



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 167/2008 – São Paulo, quinta-feira, 04 de setembro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1900

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0005358-4 - JUAN GUSTAVO TRAVESSO (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 233: Forneça a parte autora o nome do advogado, bem como seu CPF. Após, se em termo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 228, nos termos requerido na petição às fls. 233. Int.

95.0019276-4 - JOSE RENATO TEIXEIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 344-346: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0020402-9 - ROBSON CASSADO (ADV. SP113188 ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Fls. 135: Defiro a vista dos autos requerida pelo autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

97.0003364-3 - JOSE BENEDITO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 331-335: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0008354-3 - LUIS CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls. 411, nos termos requerido na petição de fls 415. Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal para que requeira o que entender de direito.

97.0025402-0 - REGINALDO SOARES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da planilha de cálculos apresentada pela CEF às fls. 456/458, devendo a mesma indicar nos autos o procurador constituído nos autos em nome de quem deverá ser expedido o alvará. Após, se em termos,

expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da CEF e em favor da parte autora. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0030327-6 - ELOISA STURARI NICOLAE E OUTROS (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 396-398: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0043339-0 - CARLOS ALBERTO MAZETTI E OUTROS (PROCURAD WILMA CLAUDIO GIRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Fls. 383: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0049192-7 - ANGELA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.395/396:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

97.0055129-6 - FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO E ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como dos termos de adesão juntados aos autos às fls. 143/168. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0021330-9 - LEONICE DIAS MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 371/376, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0026318-7 - VALDERI VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Torno sem efeito, por ora,o despacho de fls.307 que determinou a expedição do alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais. Intime-se a CEF para que esclareça os depósitos feitos às fls.309 e 383, à vista da decisão que determinou a condenação em honorários no valor de 10%(dez por cento)do valor da causa em sentença de 1º grau às fls.121/125.

98.0052696-0 - ANA MARIA SALERNO E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

98.0055021-6 - DELCI SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte atora da petição de fls. 356-357 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.001919-4 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como dos termos de adesão juntados aos autos às fls. 314/345. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.005369-4 - ORLINDO DA SILVA DUARTE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 198-215 e 217-221 no prazo de 10 (dez dias). Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.011775-1 - LAERCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 188-190 no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.020777-6 - ANANIAS LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assiste razão à parte autora. Passo a apreciar o requerido quanto ao co-autor Antenor Fernandes Costa. Intime-se a CEF para que traga aos autos memória de cálculos utilizados para a correção da conta vinculada de FGTS do autor supra mencionado. Prazo: 10 (dez) dias.

1999.61.00.030346-7 - LAURO MULLER E OUTROS (ADV. SP016639 GASTAO LUIS RAPOSO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Torno sem efeito o despacho de fls. 291, à vista que a parte autora já trouxe memória de cálculos e os autos já foram encaminhados para a Contadoria. Tendo em vista as alegações das partes, tornem os autos ao Contador Judicial.

1999.61.00.034418-4 - EDIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 284: Prejudicado, tendo em vista a concordância dos co-autores quanto aos cálculos efetuados pela CEF. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.038827-8 - ROSELI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que, querendo, deposite os honorários a que foi condenada na sentença de fls. 66/69, sob pena de execução forçada. Prazo : 10 (dez) dias.

1999.61.00.043618-2 - OG DE SOUZA GIRAO E OUTROS (PROCURAD BARBARA KELLY DE J.P. CARDOSO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 254: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.044629-1 - LUIZ MERLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 353 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.056483-4 - MOACIR DOS SANTOS PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 115 e 145, nos termos requerido na petição às fls. 148. Após a liquidação, se em termo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 146. Int.

1999.61.00.057322-7 - BERTOLINA SALOME DE OLIVEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 247. Com o cumprimento dê-se vista à parte autora. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.03.99.029702-9 - RIVENALDO SOUZA COELHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 451. Com o cumprimento, apreciarei o requerido pela parte autora às fls. 453.

2000.61.00.000427-4 - LAZARO ANTONIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 249: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.003828-4 - JOAO TEIXEIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 381: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.025147-2 - APARECIDA CONCEICAO DE PAULA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL

LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 176-177: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.046143-0 - CLAUDIR SANTOS DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 244-245 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2000.61.00.048264-0 - JOSE ROBERTO BOSSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a CEF sobre o alegado quanto ao co-autor José Rocha de Lima às fls.237.Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.007962-0 - JOSE AILTON BRAGA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância dos autores quanto aos créditos feitos, bem como, querendo , deposite os honorários a que foi condenado no acórdão de fls. 117/121, sob pena de execução forçada. Prazo: 10 (dez) dias.

2001.61.00.009114-0 - JOSE EUGENIO DE LISBOA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Despachado em InspeçãoCumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 215 no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.00.014371-0 - RUBENS PAES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 190-201 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.00.018154-1 - ANTONIO FIALHO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Postergo, por ora a apreciação do requerido quanto ao levantamento dos honorários sucumbenciais. Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os créditos depositados.Prazo:10(dez)dias.

2002.61.00.010201-3 - ENILSON TRINDADE SANTANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência à parte autora do depósito de fls. 133 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente , aguarde-se sobrestado em arquivo.

2002.61.00.015208-9 - OILTON GRAZIANI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15(quinze)dias,sobre os cálculos da Contadoria.

2002.61.00.017093-6 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 138: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 135.Int.

2003.61.00.018657-2 - ANGELO POSOCCO (ADV. SP207548 JULIANA DE SOUSA RIBAS E ADV. SP183389 GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF

nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. Diante do acima explicitado, HOMOLOGO os cálculos da Contadoria às fls. 106/110.

2003.61.00.020265-6 - MARIA DA CONSOLACAO COSTA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito, juntados aos autos às fls. 122/125. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2003.61.00.036297-0 - STEFAN RITSCHER FILHO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 87, bem como, manifeste-se sobre a petição de fls. 89-100 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.025394-2 - FRANCISCO GRECO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls. 116, nos termos requerido na petição de fls. 124. Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.013535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025641-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ITAMAR GARCIA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 112 tendo em vista que nos autos não houve interposição de agravo de instrumento. Fls. 122-123: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.000711-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022460-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X DIONISIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 82, tendo em vista que nos autos não houve interposição de agravo de instrumento. Fls. 92-93: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.002116-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020805-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO SULPINO DE SA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 90-92: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1958

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.028231-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA S ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE SAO PAULO (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Convento o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de intimação da CONFEA, tendo em vista que o artigo 50 do Código de Processo Civil trata de faculdade e não de obrigatoriedade, devendo o próprio interessado diligenciar acerca da provocação da intervenção pretendida. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0017372-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005349-5) VALE DO RIBEIRA S/A PECAS E SERVICOS (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão final nos autos do agravo interposto. Int.

94.0023882-7 - GENESIS CANDIDO LARA E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 188-191.: Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF em face de execução do julgado a que foi condenada, a título de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança. Intimada para o pagamento do valor de R\$ 116.647,30, atualizados até Novembro/2006, referentes à execução do valor principal, a CEF apresenta exceção de pré-executividade, alegando, inicialmente, que as contas de poupança possuem data de renovação na segunda quinzena do mês, estando em vigor a lei do Plano Verão e que o v. acórdão limita-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas até 15/01/1989 (fls. 95) A denominada exceção de pré-executividade decorre de construção jurisprudencial, segundo a qual a possibilidade de verificação de plano, sem

necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente de garantia do juízo (STJ RESP 651406, UF PR, decisão de 03.042008, publicação de 23.04.2008). Vale dizer que a delimitação da matéria a ser veiculada em exceção de pré-executividade cinge-se a tema de ordem pública, ou seja, de matéria de conhecimento de ofício pelo Juiz, sem a necessidade de fase probatória. Não é o caso em análise, haja vista que as alegações veiculadas pela Caixa Econômica Federal-CEF em exceção de pré-executividade não cuidam de matéria de ordem pública, mas, na realidade, cuida-se de verdadeira impugnação à execução e, bem por isso, apresentada em desacordo com as regras legais vigentes. E, a regra inserta no parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil permite a apresentação de impugnação à execução somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Diante disso, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante do depósito judicial no valor de R\$ 116.647,30 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), atualizados em Novembro/2006. Silente, decorrido o prazo, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Cumprido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

96.0017325-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017655-8) FRANK SCHREINER E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO E ADV. SP093191 PAULO SANTOS NOGUEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 236: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, consoante requerido. Int.

98.0021313-9 - JOSE BATISTA ROBATINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista a consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que apresente a planilha de cálculos para a data do depósito de fls. 369, ou seja, 29/09/2003, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0046119-1 - MARTA RASO PORTES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Diante disso, intime-se a parte Autora para que promova a citação da União, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, incumbindo-lhe realizar as diligências, a fim de obter junto à Caixa Econômica Federal-CEF os documentos requeridos no último parágrafo de fls. 306, e trazer aos autos memória de cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação, com baixa no arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.000529-8 - JOEL LIMA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 219: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, consoante. Int.

2000.61.00.033374-9 - WELTON SOARES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 195: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, consoante requerido. Int.

2003.61.00.005409-6 - CREUZA SANTA FERREIRA LEITE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
1- Reconsidero parcialmente o despacho de fls.142.2- Defiro a realização da prova pericial. Nomeio para o encargo o perito César Henrique Figueiredo, cujos honorários fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte autora: a) proceder ao referido depósito; b) apresentar quesitos e c) colacionar aos autos a planilha de evolução salarial fornecida pelo Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, sob pena de preclusão da prova pericial. Se tiver interesse, a parte autora, pode apresentar assistentes técnicos pelo mesmo prazo.3- Quesitos e Assistentes Técnicos podem ser apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.4- Após, se em termos, à perícia.5- Int.

2004.61.00.028902-0 - VALOR CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a manifestação do DD representante do Ministério Públi co Federal exarada à fls. 1456, reconsidero a decisão de fls. 1431 e determino a inclusão do mesmo no pólo passivo do presente feito como assistente simples . Ao Sedi para as retificações necessárias. Após, prossiga-se o feito. Intime- se.

2004.61.00.035201-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TOCCO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 93, intime-se a parte autora ECT para que requeira o que entender de direito, necessário ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.00.005742-2 - PAULO PEREIRA TRANSPORTES ME (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (PROCURAD THAIS PACHELLI)

Designo audiência para oitiva das testemunhas, arroladas pela parte autora às fls. 137, para a data de 11/12/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2006.61.00.013139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034231-4) KODAK BRASILEIRA COM/ DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA (ADV. SP017599 ALBERTO PIMENTA JUNIOR E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Diante das razões expedidas pela União, às fls. 260, devolvam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, observadas as formalidades e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.030521-9 - ROSANGELA GARDINI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 39/44, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.030831-2 - BIODINAMICA COML/ LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, em Secretaria, para posterior custódia, os originais das obrigações ao portador da Eletrobrás, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar União Federal. Cumprida ou não a determinação, tornem imediatamente conclusos.

2008.61.00.009594-1 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

De todo o exposto, intime-se a parte autora para, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, par. único do CPC):1) optar pelo tipo de ação: AÇÃO DECLARATÓRIA c.c. INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E MATERIAL ou AÇÃO CIVIL PÚBLICA;2) especificar cada pedido com as respectivas causas de pedir próxima e remota;3) esclarecer e fundamentar o pedido de condenação nas penas por improbidade administrativa;4) comprovar documentalmente a situação de hipossuficiência, ou proceder ao recolhimento das custas. Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.011426-1 - SERGIO LUIZ CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, indefiro a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.015342-4 - SANTA OLIVEIRA PINDAIBA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 04/12/2008, às 14:00 horas. Apresentem as partes o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, intimem-se.

2008.61.00.017987-5 - VANDERLEI DA SILVA ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da decisão de fls. 172 e dos demais documentos que constam dos autos, intime-se a parte autora para que, em querendo, manifeste-se sobre a litispendência referida, apta a caracterizar litigância de má-fé. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2008.61.00.019676-9 - LUCIANE CEZAR RAMOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a autora para que junte aos autos cópia da petição inicial protocolizada nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.023568-3, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.019986-2 - ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se o autor para que junte aos autos cópia da petição inicial protocolizada nos autos da ação ordinária nº

2006.61.00.003731-2, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.002724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022687-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X AGNALDO BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

À vista dos depósitos judiciais a título de honorários, fls. 111-114, requeira o embargado o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.017518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020172-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X SERGIO RENHE (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA)

Posto isso, ACOLHO a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária Federal de Juiz de Fora - Seção Judiciária de Minas Gerais DO Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação n.º 2004.61.00.020172-3. Transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0007151-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X JEFFERSON PEDROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078672 EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que traga aos autos memória de cálculo atualizado do valor devido, necessário ao prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

PETICAO

2007.61.00.027670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012836-1) MARCOS ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a ausência de manifestação da parte autora, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr.ª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM.ª. Juíza Federal Titular

Bel.ª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1902

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0037357-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES PAINEIRA LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 223:J. Esclareço ao subscritor que o prazo de validade do alvará e de trinta dias contados de sua expedição (05.08.08).Int.

2002.61.00.003921-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 352/358: (...) Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF e homologo os cálculos de fls. 279/286 elaborados pela Contadoria do Juízo, nos termos da r. decisão definitiva, transitada em julgado, no valor total de R\$ 167.477,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais), em fevereiro/2007, sendo a quantia de R\$ 152.934,97 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) principal, R\$ 14.076,95 (catorze mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) honorários advocatícios e R\$ 465,08 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) custas judiciais, devendo a CEF efetuar ao pagamento da diferença observado o disposto no artigo 475 J do CPC. Int..

2002.61.00.017462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011607-3) ERIBALDO LOPES LUCIO FILHO E OUTRO (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO E ADV. SP166878 ISMAEL CORTE INÁCIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E

ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COMBASA S/A - CIA/ (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD LUIZ GUSTAVO SARAIVA)
Nada a decidir.Mantenho a audiência, conforme designada às fls. 362.Int.

2005.61.00.015081-1 - TANIA SILVA DAVINO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo.Retifique o autor o valor atribuído à causa, nos termos do art. 259, V do CPC.Providenciem o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade dos documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Em igual prazo providenciem o patrono das partes declaração de autenticidade de todas as peças e documentos ofertados perante o Juizado Especial Federal.Após, venham-me os autos conclusos.P.I.

2007.61.00.016449-1 - HANNI RAUCHWERGER NUDEL (ADV. SP226633 KAREN DOS SANTOS KIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 65: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.018142-7 - MANOEL NUNES FILHO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Verifico que às fls. 69/70, o pedido do autor refere-se somente ao plano Verão e Bresser, porém na petição inicial o pedido é mais abrangente. Esclareça, portanto, o autor seu pedido.Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.022414-1 - RONALDO ALVES PORTELLA (ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE E ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária na qual o autor objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão de todas as execuções fiscais ajuizadas contra si por débitos oriundos da Sharp S/A, bem como a liberação de seus bens que tenham eventualmente sido bloqueados, fl. 44.Sustenta, em apertada síntese, que está sendo responsabilizado por passivo fiscal do Grupo Sharp no valor de R\$ 1.930.467,00. Aduz, que era empregado na empresa Sharp exercendo funções de caráter técnico alheias as funções de finanças do grupo.Acostou documentos.A apreciação da tutela antecipada foi diferida para após a vinda da contestação (fl. 131).Às fls. 135/136 retorna o autor requerendo a apreciação da tutela antecipada sob a alegação de que tomou ciência da expedição de ofícios ao Banco Central.Às fls. 138/145 este Juízo suspendeu a exigibilidade do débito objeto da Execução Fiscal n. 2002.61.82.003263-1 e, postergou a apreciação da tutela antecipada, como requerida, para após a vinda da contestação.Citada, a União Federal sustenta às fls. 175/179 a incompetência absoluta deste Juízo, quanto à inscrição em dívida ativa da União objeto da Execução Fiscal e que não está configurada qualquer das hipóteses da Lei n. 11457/07.À fl. 198 este Juízo anulou o processado a partir de fl. 152, tendo em vista que o INSS foi indevidamente citado na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional.Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 207/219 alegando, preliminarmente, incompetência absoluta deste Juízo, litispendência e litigância de má-fé. No mérito, pugna pela improcedência do pedido.Réplica às fls. 224/233 na qual o autor reitera a apreciação da tutela antecipada, como requerida, conforme decisão de fls. 138/145 que a postergou para após a vinda da contestação.É o breve relato. Fundamento e decido.Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).No caso dos autos não os vislumbro presentes.O autor objetiva, em sede de tutela, a suspensão de todas as execuções fiscais ajuizadas contra si por débitos oriundos da Sharp S/A, bem como a liberação de seus bens que tenham eventualmente sido bloqueados.Ocorre que, o pedido tal como deduzido só é possível mediante embargos, nos autos da execução fiscal, garantido o juízo nos termos da lei (consectário do princípio da unicidade de ação).Neste sentido:Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AGTAG - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000218300 Processo: 200301000218300 UF: AP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 5/5/2004 Documento: TRF100168013 Fonte DJ DATA: 25/6/2004 PAGINA: 169 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL Decisão A Turma NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno, por unanimidade.Ementa PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA - AUSÊNCIA DE GARANTIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DE AÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO.1- Se a ação anulatória de crédito tributário é via apropriada parase obter decisão judicial suspendendo a exigibilidade da execução (CTN, art. 151, II e V), não se pode confundir tal finalidade com suspensão da execução fiscal desse crédito, ação especial que desafia rito próprio de defesa (embargos) e imprescindida da garantia material do juízo.2- Suspensão da exigibilidade do crédito tributário (potencialidade) não é o mesmo que suspensão da ação de execução fiscal (poder exercitado): a primeira hipótese obsta o poder de cobrar; a segunda hipótese só é possível mediante embargos, garantido o juízo nos termos da lei (consectário do princípio da unicidade de ação :STJ, REsp nº 503.457/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, T1, un., DJ 20/10/2003, p. 206).3- Agravo interno não provido.4- Peças liberadas pelo Relator em 19/05/2004 para publicação do acórdão.Data Publicação 25/06/2004Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela por ausência de seus pressupostos, notadamente a verossimilhança das alegações.P.R.I.

2007.61.00.028267-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP217648 LUCIMAR DOS SANTOS ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providenciem os autores cópias simples com declaração de autenticidade referente aos autos nº 2007.61.00.008174-3, 2006.61.00.001101-3 e 2005.61.00.019837-6. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034584-9 - HOMERO VILLELA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)
Fl. 103 - O depósito foi voluntário e por conta e risco do Autor que deverá demonstrá-lo ao credor. A este Juízo compete apenas informar a propositura da presente anulatória ao Réu o que foi feito com a citação formalizada conforme certidão de fl. 60. Publique-se e Intime-se.

2008.61.00.004601-2 - SAMPAL FACTORING LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
Fl. 285 - A União Federal intimada para se manifestar acerca do alegado descumprimento da r. decisão de fls. 221/222 a qual deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa da União sob o n. 80603061265-99 informa este Juízo que a referida inscrição encontra-se com a exigibilidade suspensa, porém, a autora apresenta outro débito inscrito sob o n. 80203021421-91, que não é objeto da presente ação e constitui óbice à expedição da certidão. De fato, observo pelos documentos de fls. 286/292 que constam em nome da autora três débitos inscritos em dívida ativa da União sob o n. 80203021421-91 (ativa ajuizada), n. 80603061265-99 (ativa não ajuizável - garantia) e n. 80603102796-20 (extinta por pagamento com ajuizamento a ser cancelado), razão pela qual não assiste razão à autora quanto ao alegado descumprimento da r. decisão de fls. 221/222. Int. DESPACHO DE FLS. 277: Fls. 272/273 - Retorna a autora alegando descumprimento da r. decisão de deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa da União sob o n. 80603061265-99 (fls. 221/222). Pelo documento de fl. 274 extraído da internet em 17/06/2008 - posterior a manifestação da União de fl. 268 - não há como este Juízo aferir se o impedimento à expedição da certidão constante da PGFN decorre do débito acima mencionado ou de outro estranho aos autos. Assim considerando, oficie-se a ré, com urgência, para que esclareça as razões do alegado descumprimento. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.005731-9 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA FUNDACENTRO-AFF (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIMED SUDESTE PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO DAS UNIMEDS DO ESTADO DE SAO PAULO - UNIMED FESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o autor os respectivos endereços da UNIMED SUDESTE PAULISTA e da FEDERAÇÃO DAS UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIMED FESP, para fins de citação. Após, citem-se. Int.

2008.61.00.005887-7 - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. 1- Fls. 111/117 e 139/141 - Recebo como emenda a petição inicial. Ao SEDI para regularização da polaridade passiva desta ação para constar UNIÃO FEDERAL no lugar de Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo. 2- Trata-se de Ação Ordinária na qual a Autora objetiva a anulação do Auto de Infração n. 015326365 (PA n. 46219.051495/2007-65), lavrado pelo Sr. Auditor Fiscal do Trabalho, por infração a dispositivos da CLT. Verifica-se, portanto, tratar-se de ação contra penalidades administrativas impostas ao empregador pelo órgão de fiscalização das relações de trabalho. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, é competência da Justiça Federal julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho. Todavia, com a edição da Emenda Constitucional n 45/2004, o artigo 114 passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o ; VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. Portanto, não obstante tratar-se de ação na qual a União Federal é Ré, o que a Autora pretende é a desconstituição de penalidade administrativa imposta pela Delegacia Regional do Trabalho, cuja competência passou a ser da Justiça do Trabalho. Em consequência, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar e julgar o feito, por tratar-se de hipótese prevista no artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Paulo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara. Publique-

se e intinem-se.

2008.61.00.006013-6 - ARCHIMEDES DA SILVA PERES E OUTROS (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o patrono se o pedido referente à assistência judiciária gratuita diz respeito somente com relação ao autor Archimedes da Silva Peres. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007018-0 - J BARONE E PAPA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 84/85 - O artigo 151 do CTN estabelece taxativamente as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes. Da leitura atenta do dispositivo, resta claro que somente o depósito em montante integral possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Neste sentido, a Súmula 112, Superior Tribunal de Justiça: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. Ademais, a r. decisão de fls. 81/82 ao mencionar o depósito voluntário e facultativo para fins de suspensão da exigibilidade refere-se a dinheiro e não como pretende o autor em debêntures. Assim considerando, nada a decidir. Citem-se os réus. Int.

2008.61.00.015369-2 - JOSE CARLOS SCRIVANO (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 46, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Justifique o autor o pólo ativo da ação, tendo em vista que a conta poupança apresenta dupla titularidade. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.015566-4 - MOACIR GEJAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, intime-se o autor para manifestar-se quanto à ocorrência de coisa julgada. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.015724-7 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COBANS S/A CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 116, distribuam-se por dependência ao processo nº 2000.61.00.041854-8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 259, V, retifique o autor o valor atribuído à causa. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Uma vez cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.017283-2 - LEONILDA MORALES SIMAO (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI E ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Justifique o patrono a juntada aos autos do documento de fls. 10, uma vez que a CTPS refere-se a ISSIO SIMÃO. Em igual prazo, providencie a juntada de cópias simples com declaração de autenticidade de inventário e formal de partilha do falecido. Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.017490-7 - GENTIL AMABILINO ADAMATTI E OUTROS (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se a co-autora MARIA APARECIDA ANDRADE BASTOS ADAMATTI para esclarecer a duplicidade de ações. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.017809-3 - GIUSEPE MINADEO (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o

benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.017830-5 - CONCEICAO MORENO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 40, não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, venham-me os autos conclusos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.017862-7 - SERGIO LUIZ BARTOLOMUCCI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.017880-9 - MARCIA VALERIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, se em termos, cite-se. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.018047-6 - ANTONIO FACUNDES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.018096-8 - PAULO LUIZ MIADAIARA E OUTRO (ADV. SP091762 JACIRA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor PAULO LUIZ MIADAIARA, sua representação processual, bem como, traga aos autos cópia autenticada do seu CPF. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.018134-1 - YOLANDA LAROCCA - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor a juntada aos autos do formal de partilha. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018138-9 - YOLANDA LAROCCA - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, intime-se o autor para especificar o seu pedido, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.018353-2 - JULIO FALCONE NETO (ADV. SP246246 CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.018583-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme informação de fls. 48, não há prevenção. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Promova o autor o recolhimento das custas judiciais, nos termos da tabela de custas da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Uma vez em termos,

cite-se.No silêncio ou não cumprido integralmente, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.018827-0 - NIDIA MARTINS MOREIRA (ADV. SP226818 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP258398 LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Intime-se a autora para fornecer cópia simples com declaração de autenticidade e legível dos documentos juntados às fls. 30 e 32, sob pena de extinção.Após, se em termos, cite-se.Int.

2008.61.00.019204-1 - JOSE CARLOS NEVES LOPES (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 23.260,68 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2008.61.00.019505-4 - GERALDO BERTELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o co-autor GERALDO BERTELLI JUNIOR para que traga aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo nº 2000.61.00.022971-5, a fim de se verificar a ocorrência de coisa julgada.Intime-se a co-autora SUELI APARECIDA DOS SANTOS MORAIS para que também forneça cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito referentes ao processo nº 93.0005446-5 a fim de se verificar a ocorrência de eventual coisa julgada. Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.019653-8 - MARIA DE JESUS VICENTE E OUTROS (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2008.61.00.019980-1 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 38, não há prevenção.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.No silêncio ou não cumprido integralmente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.63.01.008621-7 - JOOJI BRUNO OZAKI (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI E ADV. SP108844 LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 73: J. Sim se em termos, por quinze dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.019528-5 - JULIA BARNES GONCALVES (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuído à causa valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

Expediente Nº 1923

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.002572-0 - CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS CTN (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA E ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248: O Autor já foi intimado, inclusive pessoalmente, a apresentar as cópias. Defiro dilação de prazo por 24 horas, improrrogáveis.Na omissão, venham conclusos para extinção.Fls. 249: Esclareça o subscritor, tendo em vista que o substabelecimento apresentado é com reserva de poderes.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006211-0 - ESTATER ASSESSORIA FINACEIRA LTDA (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Intime-se o Requerente a retirar os autos.Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.001467-5 - JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES E OUTRO (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO TOQUEIRO TOME E OUTRO (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP091945 DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, ouçam-se os Autores quanto à petição e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal a fls. 750/912, especialmente quanto ao laudo pericial produzido nos autos do processo nº 00.0049234-0, relativo à mesma área.Int.

MONITORIA

2003.61.00.020553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SONIA MARIA DE CAMARGO LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Exequite não logrou encontrar bens penhoráveis, conforme demonstram as certidões negativas juntadas.Apresente a Exequite demonstrativo atualizado do débito.Após, oficie-se ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada SONIA MARIA DE CAMARGO LEME, até o montante da dívida.O BACEN deverá solicitar às instituições financeiras que somente respostas positivas sejam enviadas a este Juízo.Int.

2004.61.00.018087-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDSON JUVINO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Exequite não logrou encontrar bens penhoráveis, conforme demonstram as certidões negativas juntadas.Apresente a Exequite demonstrativo atualizado do débito.Após, oficie-se ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do executado EDSON JUVINO CARDOSO, até o montante da dívida.O BACEN deverá solicitar às instituições financeiras que somente respostas positivas sejam enviadas a este Juízo.Int.

2005.61.00.029340-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VIVIANE DA SILVA GABRIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NALZIRA CHAVES TOLENTINO (ADV. SP217543 SÉRGIO MAZERA SCHMIDT) X ADEMIR DANTAS TOLENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerida do desarquivamento.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.000651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X JORGE ANTONIO DEGOW (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Exequite o determinado a fls. 51.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.017584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X APARECIDA TERESA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se novo edital de citação, fazendo constar o RG correto da Requerida.Comprove a Autora a publicação no prazo de trinta dias.Int.

2006.61.00.019222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024595-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIAN LIYO IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SHUN IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115: Defiro, considerando a edição da Súmula 282 do STJ e tendo em vista as tentativas infrutíferas de localização dos réus.Expeça-se o edital de citação, cuja publicação deverá ser comprovada pela Autora em trinta dias.Int.

2006.61.00.027614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X THAMARA LACERDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SILVA TURRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora que esgotou todos os meios para a localização da Requerida, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2007.61.00.006991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA ELISABETE NUNES LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS DE OLIVEIRA LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados bens de titularidade dos Executados.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos do artigo 791, III do CPC.Int.

2007.61.00.018384-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALI MOHAMED EL HAJE SAFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que o endereço retro informado já foi diligenciado.Int.

2007.61.00.018888-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABRINA FARELESKI CHIRALT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108: Defiro pelo prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 190: Defiro pelo prazo de quinze dias.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2007.61.00.028345-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GABRIELA CARVALHO RUSSO (ADV. SP066412 FRANCISCO GOMES DA ROCHA AZEVEDO) X JOSEPHINA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória onde a Requerida não opôs embargos ou pagou a dívida, mas, reconhecendo o débito às fls. 107, requer o pagamento na forma prevista no artigo 745-A do CPC, incluído pela Lei 11.382/2006.Observo que a ausência de embargos ou de pagamento importa na constituição de título executivo judicial, e que as normas que regem o processo de execução aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-R.Assim sendo, e tendo em vista que a requerida comprovou o depósito de 30% do valor devido (fls. 118), defiro o pagamento do saldo em seis parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de 1% ao mês.Fica a Requerida desde já advertida quanto às penalidades previstas no 2º do artigo 745-A.Dê-se ciência à Exequente.Int.

2007.61.00.029092-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RENATA ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA LUCIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.032707-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANDRESSA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL VIEIRA COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.004334-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA JCG LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO DE CAMPOS GARCEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.011014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X VIVIAN BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

2008.61.00.011596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ANGELO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP271644 DULCILENE DA SILVA LOURENÇO)

A Exequente trouxe aos autos certidões negativas dos Registros de Imóveis, bem como certidões positivas do DETRAN, sendo porém que os veículos não foram localizados.Oficie-se ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do executado Cristina Liyo Ikesaki, até o montante

da dívida, no valor de R\$ 5022,60 em 30/06/2006. O BACEN deverá solicitar às instituições financeiras que somente respostas positivas sejam enviadas a este Juízo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0041011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 326: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

2003.61.00.001977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEKSANDRA SANTANA NEIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2003.61.00.002676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NEWSEG COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados bens de titularidade da Executada.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos do artigo 791, III do CPC.Int.

2003.61.00.034498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIS CARLOS CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados bens de titularidade do Executado.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos do artigo 791, III do CPC.Int.

2004.61.00.035572-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FIBRAMAR ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO SAO PAULO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VITOR MANOEL CONDE GUERREIRO (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X NEUZA APARECIDA IAGALLO CONDE GUERREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.020973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NAZI ABDUL KHALEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que de acordo com o ofício de fls. 104 o valor bloqueado se refere a saldo em caderneta de poupança, albergado pela impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso X do CPC.Defiro a intimação da Executada nos termos do artigo 652, 3º do CPC.Int.

2007.61.00.034369-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente as restrições financeiras incidentes sobre os veículos penhorados, bem como comprove que esgotou as diligências a seu alcance para localização de bens.Int.

2008.61.00.003294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Defiro pelo prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.007203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2008.61.00.016144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019966-7 - DEISE GIANANTONIO (ADV. SP025250 VICENTE ORENGA FILHO E ADV. SP210763

CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nesta ação cautelar foi atribuído à causa o valor de R\$ 1000,00, sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Observo que a Portaria 72/2006 do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, de 12 de setembro de 2006, vedou o protocolo de petições iniciais referentes a medidas cautelares e procedimentos especiais, contudo recente decisão do Egrégio Tribunal Federal da 3ª. Região, ao apreciar Conflito de Competência entre Juízo Federal e Juizado Especial, assentou que não há qualquer óbice legal ao o processamento e julgamento de medida cautelar nos JEFs (Proc.: 2006.03.00.097581-3 CC 9846, Rel. Des. Fed. Regina Costa, DJU Data:14/03/2008 Pág. 268). Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil e artigo 3º. da Lei 10259/2001. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.007070-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILÂNDIA MACEDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.020231-6 - MARIO DALLA COSTA E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pelo Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista. Int.

PETICAO

2008.61.00.019487-6 - HELENITA DUTRA DE CARVALHO (ADV. SP111018 LEONEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação da autuação, uma vez que se trata de Procedimento de Jurisdição Voluntária. 2. Ciência à Requerente da redistribuição dos autos, devendo recolher as custas devidas a esta Justiça Federal. Após, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de dez dias, nos termos do art. 1105 do CPC. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JEFERSON BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel arrendado nos termos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, sendo proprietária a Caixa Econômica Federal. Observo que o arrendatário, inadimplente desde junho de 2006 tanto em relação às parcelas do arrendamento quanto às taxas condominiais, foi notificado judicialmente para pagar o débito ou desocupar o imóvel, conforme fls. 59. Ademais, verifico dos autos da Notificação juntada a fls. 17/67 que o Requerido não estava residindo no imóvel arrendado, tendo sido citado em endereço diverso. Foi ainda certificado pelo Oficial de Justiça, na primeira tentativa de citação (fls. 50), que o Requerido não apareceu no imóvel há pelo menos três meses e inclusive não estava realizando o pagamento das contas de energia elétrica, que não foram retiradas na portaria do condomínio. Portanto além da inadimplência o Requerido desatendeu diversas disposições contratuais, ensejando a resolução do contrato nos termos das cláusulas 19ª, itens I e V e 20ª, item II. Uma vez comprovado o esbulho, caracterizado pela não devolução do imóvel após a devida notificação, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/01 bem como do artigo 928 do CPC e determino a expedição de mandado de reintegração de posse. Cite-se e intime-se o réu. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.030647-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA HELENA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123: Defiro, uma vez que o valor bloqueado é irrisório diante do valor da dívida. Oficie-se à instituição financeira determinando a liberação do valor bloqueado a fls. 118. Após, arquivem-se os autos, sobrestados, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos do artigo 791, III do CPC. Int.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2097

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.007347-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X PEDRO NUNES DA SILVA (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANO AMARO (ADV. SP174715 ANNA CAROLINA GOMES CAETANO MAZZUTTI E ADV. SP194939 ANDREZA TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Em harmonia com o exposto, julgo improcedente o pedido contido na Ação Civil Pública que o Ministério Público Federal promove a PEDRO NUNES DA SILVA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários, aplicando-se o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85. Custas nos termos da lei. P.R.I.C.

2008.61.00.018863-3 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DISTRITO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a existência de litispendência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

ACAO CIVIL COLETIVA

2008.61.00.015176-2 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DISTRITO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho às fls. 29, julgo extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.003277-6 - FERNANDO DE FREITAS (ADV. SP220773 SÉRGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

MONITORIA

2005.61.00.024229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS (ADV. SP155146 CYNTHIA RENATA ANDRADE)

Vistos. Em face do acordo noticiado às fls. 148 E 155/157, com anuência tácita do réu (fls. 157 e v) HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Indefiro o pleito de suspensão do processo, uma vez que não cumprido o acordo poderá a parte autora ingressar com ação autônoma para cobrança. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.027850-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA BARROSO DO NASCIMENTO (ADV. SP090163 MARCIA BARROSO) X WILSON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ACOELHO O PEDIDO MONITÓRIO, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 20.187,08 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos), devendo ser descontados os valores pagos, em conformidade com os documentos acostados na inicial, restando convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento das custas

e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor do principal, que ficam suspensos por força do art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado.P.R.I.C.

2008.61.00.001900-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROLPAR COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ)

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos oferecidos às fls. 46/66 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de condenar ROLPAR COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA, JOÃO PAULO GONÇALVES DIAS e ALZIRA SUQUETTI DIAS, ao pagamento da soma em dinheiro igual a R\$ 30.221,83 (trinta mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), sobre o qual incidirão os índices de atualização monetária e os juros de mora previstos no contrato firmado entre as partes, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes correções:(1) sem a capitalização de juros, desde o início do contrato;(2) com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima terceira da avença;Face à sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento da outra metade do valor das custas processuais e compenso, igualmente, os honorários advocatícios.P.R.I.C.

2008.61.00.003666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VERA LUCIA VITOR (ADV. SP169759 REGINA APARECIDA NAPOLEÃO)

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos oferecidos às fls. 52/58 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de condenar VERA LUCIA VITOR, ao pagamento de R\$ 40.171,11 (quarenta mil, cento e setenta e um reais e onze centavos), valor de 08 de novembro de 2007, descontando-se as parcelas pagas, sobre o qual incidirão os índices de atualização monetária e os juros de mora previstos no contrato firmado entre as partes, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes correções:(1) sem a capitalização de juros, desde o início do contrato;(2) com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima segunda da avença;Face à sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento da outra metade do valor das custas processuais e compenso, igualmente, os honorários advocatícios.P.R.I.C.

2008.61.00.006690-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X WALMIR DANTAS CORTEZ (ADV. SP123938 CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES E ADV. SP041002 FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS)

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos oferecidos às fls. 33/39 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de condenar WALMIR DANTAS CORTEZ, ao pagamento de R\$ R\$ 14.177,09 (catorze mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos), valor de 16 de novembro de 2007, descontando-se as parcelas pagas, sobre o qual incidirão os índices de atualização monetária e os juros de mora previstos no contrato firmado entre as partes, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes correções:(1) sem a capitalização de juros, desde o início do contrato;(2) com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima segunda da avença;Face à sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento da outra metade do valor das custas processuais e compenso, igualmente, os honorários advocatícios.P.R.I.C.

2008.61.00.008282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MZT ARQUITETURA PAISAGISMO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO)

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos oferecidos às fls. 129/153 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de condenar MZT ARQUITETURA, PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO LTDA, CLAUDIO SERGIO PEREIRA MAZZETTI e AUREA LOPES MACHADO MAZZETTI, ao pagamento de R\$ 15.348,52 (quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), valor de 16 de janeiro de 2008, descontando-se as parcelas pagas, sobre o qual incidirão os índices de atualização monetária e os juros de mora previstos no contrato firmado entre as partes, devendo, no entanto, serem observadas as seguintes correções:(1) sem a capitalização de juros, desde o início do contrato;(2) com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima segunda da avença;Face à sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento da outra metade do valor das custas processuais e compenso, igualmente, os honorários advocatícios.P.R.I.C.

2008.61.00.009156-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Em face do acordo noticiado às fls. 45/51 HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2008.61.00.012021-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WILSON ROBERTO BARIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da parte autora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, às fls. 38, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.016168-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELZA APARECIDA DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Homologo, por sentença, a desistência da ação pleiteada às fls. 60/71, tendo em vista o requerimento da Autora. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033704-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X DIRCEU CANDIDO SILVEIRA (ADV. SP022283A DIRCEU CANDIDO SILVEIRA) X MAURA MARTINS SILVEIRA - ESPOLIO (PROCURAD HAMILTON JANSEN LEAO PEREIRA) X MARILIA MARTINS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP022283 DIRCEU CANDIDO SILVEIRA) X OCTAVIO DA COSTA EDUARDO (ADV. SP012678 OCTAVIO DA COSTA EDUARDO) X OSCAR FORTES TORRES (ADV. SP075145 CARLOS ALBERTO FERREIRA GONCALVES)

Assim acolho parcialmente os presentes embargos de declaração quanto ao erro material no cabeçalho da sentença de fls. 820/826, passando a constar: 6ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. Processo n 00.0033704-8 Autor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Réus: DIRCEU CÂNDIDO SILVEIRA, MAURA MARTINS SILVEIRA (sucédida por Marília Martins Silveira, Márcia Martins Silveira Bernik e Dirceu Cândido Silveira Júnior), OCTÁVIO DA COSTA EDUARDO e OSCAR FORTES TORRES. RITO ORDINÁRIO. No mais, fica mantida a r. sentença. P.R.I.C.

00.0454270-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. A autora arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa. P.R.I.C.

89.0042840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040194-7) POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 137/138, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

90.0010882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0008314-1) MASWPLAST - IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4 REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Julgo extintos os processos com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil e no reembolso das custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 33, dos autos da ação cautelar n 90.0008314-1. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

92.0065561-0 - SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP139670 WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Em face da total satisfação do crédito, noticiada às fls. 279/290, com a concordância da União Federal (fls. 292/295), julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento da penhora e a extinção da obrigação de depositário. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

93.0019340-6 - DORGIVAL S DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

a) quanto ao acordo noticiado nos autos, a que aderiu, LUIZ FERNANDO NAPORANO, HOMOLOGO por sentença a

transação efetuada, e em relação ao mesmo julgo EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do Artigo 269, III, do Código de Processo Civil, sem condenação em honorários advocatícios, diante dos termos do artigo 29-C da Lei n 8036/1990, incluído pela Medida Provisória n 2164/41; b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em face da Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS dos autores, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo contas encerradas, o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.P. R. I. C.

95.0010430-0 - JOSE ANTONIO CRIVELLI FILHO (ADV. SP083616 MARIA ANGELA DE BARROS E ADV. SP090381 DEBORA CINTRA CAVALCANTI E ADV. SP086725 CAROLINA MARIA ROCCO SORMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar a conta de depósitos do FGTS do autor, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo contas encerradas, o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.P. R. I. C.

95.0026145-6 - DIETRICH WILHEM HAGEMANN (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C

96.0018088-1 - ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Vistos. Homologo, por sentença, a extinção da ação requerida pela autora às fls. 209/211. Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0022340-0 - CLAUDIA FAISSOLA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela co-autora ROSEMEIRE MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES, prosseguindo-se o feito em relação ao demais. Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao SEDI para exclusão da autora desistente. P.R.I.C

97.0600468-8 - DENISE FERNANDES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP105204 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA E ADV. SP056883 SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as respectivas baixas. PRIC.

98.0040392-2 - FLORISVALDO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO

NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Em face do total cumprimento da obrigação, tendo em vista o noticiado às fls. 296, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0045682-1 - ADERVAL BARBOSA DE MELLO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da total satisfação do crédito, noticiada às fls. 146/160 e concordância às fls. 173, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0606519-0 - MANOEL RENE CARDOSO DE MESQUITA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD MARIZETE DA CUNHA LOPES OAB5679)

Vistos. Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

1999.61.00.009781-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X SIX IND/ E COM/ DE CALÇADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar SIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a importância de R\$ R\$ 10.176,72 (dez mil, cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos, atualizada até 31.01.2008. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pela Taxa SELIC e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%. A Ré arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

1999.61.00.022476-2 - WALTER FERRAZ VERAS E OUTRO (ADV. SP083670 PAULO RODRIGUES ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS do pólo passiva da demanda. P. R. I.

1999.61.00.036962-4 - JOSEFINA GALLINA DE SOUZA (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS E ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ANTE O EXPOSTO, acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, às fls. 174/179, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2000.03.99.010768-0 - FLORIZIO MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Vistos. Em face da total satisfação do crédito, noticiada às fls. 389/395 e 398/401 e concordância às fls. 406, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.001609-4 - ZITA MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2000.61.00.024162-4 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, noticiada às fls. 197/199 e concordância às fls. 202, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2001.61.00.022957-4 - EBID - EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA (ADV. SP146026A LUIZ FERNANDO

PINTO PALHARES E ADV. SP187788 KATIÚSCIA DE MEDEIROS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para reconhecer o direito da autora de abater os valores diretamente pagos aos ex-empregados demitidos a título de FGTS, do débito apurado pela ré referente a falta de recolhimentos ao referido fundo, que é objeto do acordo extrajudicial previsto no instrumento contratual de fls. 1451/1456. Os valores diretamente pagos aos empregados devem ser atualizados pelos mesmos índices utilizados para a correção das contas, antes do abatimento do débito apurado. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00, tendo em vista a baixa complexidade da causa e o tempo exigido para o serviço.P. R. I. C.

2001.61.06.004964-3 - CIPLAFE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.P.R.I.

2002.61.00.005090-6 - RODRIGO SPINARDI (ADV. SP081063 ADEMIR MOSQUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Destarte, julgo o pedido IMPROCEDENTE, devendo o autor arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, que ficam suspensos nos termos da lei de assistência judiciária. Extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as competentes baixas. PRIC

2002.61.00.005679-9 - GILBERTO CORREIA DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex. lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2002.61.00.016654-4 - HENRIFARMA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para anular o débito fiscal exigido no processo administrativo nº 10314.005229/2001-40 e declarar extinto o débito nele consubstanciado. Arcará a ré com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente. O depósito realizado nos autos deverá permanecer em conta até o trânsito em julgado. Custas ex lege. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, do CPC. P.R.I.C.

2002.61.00.016657-0 - LAERTE DE JESUS ALIOTTI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2002.61.00.024696-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015959-3) DIRCEU DELA TORRE E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista que a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, informou em sua Petição, às fls. 150/153, que firmou com o autor DIRCEU DELA TORRE Termo de Adesão via Internet, e tendo em vista a não manifestação do autor em cumprimento ao despacho de fls. 154, considero o acordo tacitamente aceito e homologo a transação extrajudicial celebrada entre as partes, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.00.009194-9 - EQUIPAINDUSTRIA AUTOMOCAO LTDA (ADV. SP118825 WILSON CUNHA CAMPOS E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP098699 LEILA MENESES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio à instância superior, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas contradições e/ou

omissões. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C. Fls. 317: Tendo em vista que as partes mencionadas na petição de fls. 306/315 são estranhas aos autos, providencie a Serventia o seu desentranhamento, juntando-a nos autos pertinentes. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.00.018435-6 - CELSO EDMILSON DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, não há fundamento para a revisão judicial pretendida. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2003.61.00.030098-8 - DARCI LOCATELLI (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para anular o débito fiscal referente ao ITR de 1995 e de 1996, facultando ao fisco a realização de novo lançamento fiscal considerando o VTN utilizado nos anos de 1997 a 2002. Condene a União Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2003.61.00.035059-1 - TAKESHI HORINOUCI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.00.037103-0 - MILTON AZAMBUJA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2003.61.00.037152-1 - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Assim, tendo em vista a inexistência de ato ilícito, não há dever de indenizar. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.C.

2004.61.00.001237-9 - FRANCISCO SIMOES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.00.016018-6 - BAYER S/A (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD KAORU OGATA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.C.

2004.61.00.030294-1 - ROSIANE DE CÁSSIA BALDAN PEDROSA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.00.031122-0 - EDUARDO LUIS BASTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à

razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.00.031242-9 - JOSE BENTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2005.61.00.002993-1 - JHS F LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Conforme se depreende dos esclarecimentos prestados pela autora, às fls. 194/202 é possível verificar que o objeto da lide restou perecido. Em face do exposto, tendo ocorrido o esvaziamento do pedido, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e 462, do Código de Processo Civil. Verificada a perda superveniente de objeto da presente ação, os honorários advocatícios mantidos em R\$ 1000,00 (mil reais) devem ser suportados pela ré que deu causa ao ajuizamento da ação. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.009450-9 - MARCO ANTONIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Fls. 122: Deixo de apreciar o pedido de fls. 121, tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi prestada nos termos da r. sentença de fls. 113/119. Prossiga-se nos termos da r. sentença. I.C.

2005.61.00.011093-0 - LOJAS RIACHUELO S/A E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica que legitime a cobrança de contribuição previdenciária ao Incra incidente sobre a folha de salários, e para autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos com débitos próprios de quaisquer tributos e contribuições arrecadados pela Receita Federal, nos termos das Leis 10.367/2002 e 11.457/2007, após o trânsito em julgado desta decisão. Fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da compensação, bem como quanto à regularidade desta. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, teor do disposto no CPC, art. 20, 4º. P.R.I.C.

2005.61.00.013798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009614-2) BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo a alegada contradição. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2005.61.00.013911-6 - MARIA AMELIA MARTINS RIBEIRO FREIRE - ESPOLIO (LUIZ CARLOS C FREIRE E ANA LUCIA C F P O DIAS) (ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. Revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. P.R.I.C.

2005.61.00.015625-4 - RONALDO DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 145/147: a não concordância, injustificada, da parte ré não é fator impeditivo para homologação da desistência. Confirma-se a lição de Theotonio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª edição, pag. 343) in verbis: A recusa do réu ao pedido de desistência deve ser fundamentada e justificada, não bastando apenas a

simples alegação de discordância, sem a indicação de qualquer motivo relevante (STJ-RT 761/196). Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelo Autor às fls. 141. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, ficando os mesmos suspensos por força do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2005.63.01.004259-6 - GILBERTO GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho às fls. 50, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.63.01.283811-4 - MARCOS MENEZES DE CARVALHO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.000859-2 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E ADV. MG087072 RILDO ERNANE PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.C.

2006.61.00.001723-4 - SANDRA APARECIDA SAMUEL FERNANDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.004385-3 - PIRITUBA TEXTIL S/A (ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP224328 RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE para declarar que a empresa Autora não está sujeita ao registro no Conselho Regional de Química, e, em decorrência, declarar indevida qualquer cobrança relativa ao processo n 74886, das anuidades dos anos de 2000 a 2005, bem como, qualquer tipo de cobrança ou fiscalização inerente ao registro da empresa no Conselho-réu. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil e no reembolso das custas. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.00.005423-1 - CARLOS ROBERTO ANACLETO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2006.61.00.008623-2 - BIANCA PEREIRA (ADV. SP086803 VERA MARIA DE OLIVEIRA BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. Deixo de revogar a antecipação de tutela, tendo em vista que a nomeação da autora como depositária do bem beneficia também o erário público, em razão da melhor conservação do veículo, caso seja aplicada a pena de perdimento. P.R.I.C.

2006.61.00.009102-1 - SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.013829-3 - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA TAMBORE LTDA (ADV. SP061500 CARMEN AGLE KALIL DI SANTO) X NEWSVILLE EDITORIAL PRODUcoes E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Padecendo o decisum da apontada omissão, ACOLHO os Embargos Declaratórios para arbitrar os honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.00.018881-8 - COML/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J G LTDA (ADV. SP216356 ERICH WEY HOFLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora, às fls. 89.Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.019603-7 - ST2 MUSIC LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X AGENCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com base no artigo 269, inciso I, os pedidos formulados pela parte autora.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a ser rateado em igual proporção entre as rés.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.020293-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017717-1) SKY BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo a alegada contradição. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2006.61.00.020294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017717-1) SKY BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Destarte, nos termos do art. 20, 4º do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ficando em parte ACOLHIDOS para esse fim, os Embargos Declaratórios interpostos. P.R.I.C.

2006.61.00.024690-9 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim acolho parcialmente os presentes embargos de declaração para que a Sentença de fls. 780/787, passe a constar no Dispositivo:DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito da parte autora à compensação dos valores da Cofins e de Pis recolhidos à maior sobre a totalidade da receita, no período de outubro de 2001, nos termos da fundamentação acima. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do art. 20, 4º do CPC, o que se mostra compatível com o trabalho profissional apresentado, tendo em vista que se trata de ação que se repete no cotidiano forense, o que facilita sobremaneira o trabalho de pesquisa e redação dos advogados, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual.Custas ex lege.P.R.I.C.

2006.63.01.084572-7 - ADIRSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP250923 ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO)

Razão assiste à embargante, na omissão apontada no dispositivo da r.sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Entendo que os honorários advocatícios devem ser fixados em relação à Caixa Econômica Federal e ao Banco Bamerindus do Brasil S/A no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada um, o que se mostra compatível com o trabalho profissional apresentado, tendo em vista que se trata de ação que se repete no cotidiano forense, o que facilita sobremaneira o trabalho de pesquisa e redação dos advogados, não se justificando a fixação da verba honorária em percentual. Adoto para tanto, os ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de

Andrade Nery, (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Editora RT, 7ª edição, pag. 381): O critério da equidade deve ter em conta o justo, não vinculado à legalidade. Fixar honorários por equidade não significa, necessariamente, modicidade. Com efeito, os honorários arbitrados estão fixados em harmonia com a norma processual de regência. Destarte, nos termos do art. 20, 4º do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais), a ser dividido entre as rés. Custas ex lege. Ficam ACOLHIDOS para esse fim, os Embargos Declaratórios interpostos. P.R.I.C.

2007.61.00.002201-5 - NOVA LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, teor do disposto no CPC, art. 20, 4º. P.R.I.C.

2007.61.00.005490-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a se abster de promover diretamente a entrega de objetos postais legalmente conceituados como carta, bem como de manter ou realizar contratos com terceiros com este objeto, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00. Condeno o réu ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006710-2 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para suspender os efeitos do auto de infração em relação ao período compreendido entre 06/1997 a 09/1998, tornando nula a inscrição na dívida ativa. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.009778-7 - LUIZ ROBERTO PAIS LEME (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP162004 DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Excluo da lide o réu Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A por ser parte ilegítima, com a extinção da ação em relação a este sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios aos réus que arbitro em R\$ 100,00 reais, para cada réu, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Ficam ACOLHIDOS PARCIALMENTE para esse fim, os Embargos Declaratórios interpostos. P.R.I.C.

2007.61.00.015285-3 - RUBENS CECCHERINI VALLILO E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos e os vigentes ao início do contrato quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.016331-0 - TEREZINHA DE FATIMA DIAS SOUSA (ADV. SP173701 YÁSKARA DAKIL CABRAL E ADV. SP236605 MARIA STELA GONSALEZ ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 54. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. A autora arcará com as custas

processuais e com os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, que ficam suspensos nos termos do art. 12, parte final da lei nº 1060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

2007.61.00.024786-4 - JOAO CARLOS IBANES (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.O.

2007.61.00.026723-1 - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS ESPECIAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar: a-) que a autora não se sujeite a incidência da Cofins sobre o resultado financeiro de seus atos cooperativos; b-) com relação aos atos não-cooperativos declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei 9718/98, que ampliou indevidamente o conceito de faturamento, e reconhecer o direito da autora ao recolhimento de Cofins incidente sobre o faturamento, segundo o conceito estabelecido na LC 70/91, até a entrada em vigor da Lei 10.833/03. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.C.

2007.61.00.027894-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO I (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.030688-1 - IND/ DE CALCADOS PALFLEX LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito da autora à correção monetária integral e juros legais, nos valores relativos à devolução do empréstimo compulsório sobre Energia Elétrica, computados desde o recolhimento, bem como, para que se proceda ao registro contábil, julgando-se improcedente o pedido no que se refere aos créditos constituídos entre 1978 e 1985 (contribuições de 1977 a 1984) e 1986 e 1987 (contribuições de 1985 a 1986), conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias da ELETROBRÁS, realizadas no período entre 1988 e 1990 e a respectiva correção monetária e juros, diante da ocorrência de prescrição. Em razão da sucumbência recíproca, cada uma das partes suportará as custas processuais proporcionais e honorários advocatícios (artigo 21 do CPC). Sentença sujeita a reexame necessário. PRIC

2007.61.00.033298-3 - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP020425 OSIRIS LEITE CORREA E ADV. SP193031 MÁRCIA REGINA NIGRO CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante apreciação equitativa nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2007.61.00.035076-6 - JOSE BENEDITO LIPPI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo o pedido IMPROCEDENTE e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) e nas custas processuais, ficando os mesmos suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2007.61.06.001207-5 - AMANDA LUCIA DIAZ MIRANDA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer do Ministério Público Federal e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade passiva. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.C.

2007.63.01.067627-2 - PLINIO BIANCHI (ADV. SP232143 TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte autora a diferença entre os percentuais pagos e os vigentes ao início do contrato quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam mutuamente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Diante do acima exposto, acolho os embargos de declaração.

2008.61.00.000976-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Com efeito, não foi aplicado o art. 32 da Convenção do Condomínio que estabelece multa de 15%, conforme pedido inicial, passando a parte dispositiva a constar. Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto no período de 10/07/2000 a 10/03/2007, bem como das que se vencerem no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa moratória de 20%, nos moldes estabelecidos na Convenção de Condomínio, até o início da vigência do Novo Código Civil, a partir de quando passará a incidir à taxa legal de 2%. Diante do acima exposto, acolho os Embargos Declaratórios interpostos. P.R.I.C.

2008.61.00.001037-6 - FELIPE SALES BARBOZA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor dado à causa. P.R.I.O.

2008.61.00.002514-8 - VALTER GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, dando-se as competentes baixas. P.R.I.C.

2008.61.00.003521-0 - GERALDO THEODORO (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficando este Juízo impedido de dar prosseguimento ao feito em face do acima exposto, cumpre encaminhar os autos à Justiça Comum, conforme entendimento que se depreende também da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, consolidada na Súmula nº 224, do seguinte teor: Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar de sua competência, deve o Juiz restituir os autos e não suscitar o conflito. Assim, excluo a União Federal da relação processual nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem honorários ante a ausência de litigiosidade. Custa ex lege. Destarte, em vista a evidente incompetência absoluta do Juízo Federal para apreciação da presente lide, versada entre o Estado de São Paulo e pessoa física, devolvam-se os presentes autos ao Juízo as 8ª Vara da Fazenda Pública, para regular prosseguimento, com as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal e inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo. P.R.I.C.

2008.61.00.004977-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SOPRO DE VIDA COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMES MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar SOPRO DE VIDA COMUNICAÇÃO LTDA ME a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a importância de R\$ 1.278,51 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 29.02.2008. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pela Taxa SELIC e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%. A Ré arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos

termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2008.61.00.006398-8 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS da autora, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF n.ºs 24/97 e 26/01. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.P. R. I. C.

2008.61.00.007590-5 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS dos autores, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e ABRIL/90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo contas encerradas, o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta(s) já liquidada(s). Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil.P. R. I. C.

2008.61.00.009373-7 - BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condeno a atualizar as contas de depósitos do FGTS, mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO/89 com 42,72% e de ABRIL /90 com 44,80% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente, devendo tais valores ser entregues a autora, nos termos do art. 29, d da Lei 8.036/90, bem como ao pagamento de juros, nos termos do art. 13 da mesma lei, desde janeiro de 1989 até a efetiva restituição. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor nesta data. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, sendo incabíveis os juros compensatórios. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2008.61.00.011691-9 - ADELAIDE DOS ANJOS ALVES REDONDO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio à instância superior, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas contradições e/ou omissões. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração são reconhecidos, porém ficam REJEITADOS.P.R.I.C.

2008.61.00.012106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou obscuridades. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2008.61.00.013313-9 - RINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. São declaratórios interpostos pela União Federal em que requer seja sanada a omissão da r. Sentença em relação

ao julgamento do feito, excluindo-a do pólo passivo. Anoto a tempestividade. É o relatório. Decido. Reconhecendo-se a existência de omissão, os embargos são acolhidos, ficando a parte dispositiva da r. Sentença com o seguinte teor: Na seqüência, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, reincluindo-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Destarte, para os fins acima, ficam ACOLHIDOS os Embargos Declaratórios interpostos. P.R.I.C.

2008.61.00.015034-4 - EDMOND BAHÍ (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condono o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as respectivas baixas. PRIC.

2008.61.00.015495-7 - MARIA CRISTINA BARBOSA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência judiciária conforme requerido, tendo em vista o preenchimento dos requisitos da Lei 1060/50. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita. P.R.I.C.

2008.61.00.019278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022841-8) MANUEL ESPEDITO GUIMARAES (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a ausência de litigiosidade. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.019384-7 - RILDO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos dos art. 285-A c/c 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.008536-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMANDA (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex. lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.011079-2 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CARLOS ALBERTO FUOCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Vistos. Em face do noticiado às fls. 237, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento de penhora de fls. 110. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.019857-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ANA BEATRIZ SATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, noticiada às fls. 123/124 e concordância às fls. 130, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.029606-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, noticiada às fls. 119/121 e concordância às fls. 132, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.029967-0 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Em face da total satisfação do crédito, noticiada às fls. 142/144 e concordância às fls. 147, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.028764-3 - PAULA BRUHNS GOZZANI DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Assim, julgo procedente o pedido para determinar a expedição do competente alvará de levantamento. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.009646-5 - MARCOS DO NASCIMENTO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos por força do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.011686-5 - MARCIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP223638 ALLAN DAVID SOARES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.00.001682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020145-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X SIRLENE CANIZZA FURLAN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 449/470 destes autos, ou seja, R\$ 70.278,28, com atualização no mês 02/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.007912-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020966-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X SILVIO ZALC E OUTRO (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquidos para execução os valores constantes da conta juntada às fls. 92/101 destes autos, ou seja, R\$ 56.842,13, com atualização no mês 05/2006. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.009761-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021030-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A (ADV. SP042896 LUIZ ALVARO FAIRBANKS DE SA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autores-embargados, juntada às fls. 109/121 dos autos da ação principal n 89.0021030-0, ou seja, R\$ 86.760,17, com atualização no mês 11/2006. Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.018608-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050585-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X ADIR FATIMA DA ROSA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autores-embargados, juntada às fls. 134/376 dos autos da ação principal n 95.0050585-1, ou seja, R\$ 99.678,03, com atualização no mês 03/2007. Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em

R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.023962-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021742-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X MODAS MURAKAMI LTDA E OUTROS (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e declaro líquido para execução o valor constante da conta da contadoria, juntada às fls. 16/17 destes autos, ou seja, R\$ 262,96, com atualização no mês 07/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.024285-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020836-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X COMPANHIA IMOBILIARIA MORUMBY (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constante da conta juntada às fls. 05/12 destes autos, ou seja, R\$ 22.352,60, com atualização no mês 11/2005. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).

2007.61.00.025124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035049-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ANTONIO CARLOS TAVEIRA (ADV. SP043744 AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, declaro líquido para execução os valores apresentados pelo Embargante, constante da conta juntada às fls. 04/08 destes autos, ou seja, R\$ 4.872,87, com atualização no mês 12/2006. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.029705-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007172-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X CONSTRUTORA JOSE GONCALVES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados. Proceda a embargada a juntada, nos autos principais, de prova das compensações efetuadas, para posterior análise do montante a ser restituído. Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.030080-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012142-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X JOAQUIM FRANCISCO GALERA E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 36/50 destes autos, ou seja, R\$ 11.383,92, com atualização no mês 07/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.030683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.011550-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X GUARU-ACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 18/20 destes autos, ou seja, R\$ 8.706,09, com atualização no mês 07/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.030778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007445-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X ANTONIO PIAIA RIZARDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constante da conta juntada às fls. 04/12 destes autos, ou seja, R\$ 5.016,43, com atualização no mês 09/2007. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.034237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036293-1) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X POLIA LERNER HAMBURGER E OUTROS (PROCURAD JORGE CASTAING DOLIVEIRA E PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constantes da conta juntada às fls. 05/18 destes autos, ou seja, R\$ 18.882,82, com atualização no mês 07/2007. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados nas custas e honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.000968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025754-7) SOLANGE MARIA MAGGIOLI MADER (ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho em parte os embargos oferecidos e julgo parcialmente procedente a execução n 2007.61.00.025754-7, para o fim de condenar SOLANGE MARIA MAGGIOLI MADER ao pagamento de R\$ 13.952,40 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), valor de 26 de julho de 2007, sobre o qual incidirão os índices de atualização monetária e os juros de mora previstos no contrato firmado entre as partes, devendo ser excluída a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima segunda da avença. Face à sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento da outra metade do valor das custas processuais e compenso, igualmente, os honorários advocatícios. P.R.I.C.

2008.61.00.004097-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020733-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP059891 ALTINA ALVES) X PAPEIS JARAGUA LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta da autora-embargada, juntada às fls. 96/100 dos autos da ação principal n 92.0020733-2, ou seja, R\$ 295,20, com atualização no mês 09/2007. Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.004559-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0077638-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ACIR SERGIO DE MATOS (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO E ADV. SP150371 SUZANA LESIV)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, IV combinado com art. 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos e declaro a ocorrência da prescrição da execução. Em decorrência da procedência, condeno o Embargado no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.004561-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700518-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X EDSON VERARDI E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Embargante, constantes da conta juntada às fls. 04/09 destes autos, ou seja, R\$ 45.403,12, com atualização no mês 09/2006. Em decorrência da procedência, condeno os Embargados no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.004562-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021383-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X LE MOULIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA E ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR)

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 27/32 destes autos, ou seja, R\$ 96.116,58, com atualização no mês 07/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.006537-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0019465-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para execução o valor constante da conta do Autores-embargados, juntada às fls. 103/120 dos autos da ação principal n 90.0019465-2, ou seja, R\$ 32.634,69, com atualização no mês

09/2007.Em decorrência da procedência, condeno a Embargante no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.008015-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030936-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X MARIO ARLINDO GIBERTONI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos, declaro líquido para execução os valores apresentados pelo Embargante, constante da conta juntada às fls. 16/19 destes autos, ou seja, R\$ 14.420,49, com atualização no mês 10/2007.Em decorrência da procedência, condeno o Embargado nas custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.008016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022705-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MARIA DO SOCORRO REIS CORO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro líquidos para execução os valores apresentados pela Contadoria, ou seja, R\$ 9.045,92, com atualização para o mês 12/2007.Sem honorários, que se compensam nos termos do art. 21, do CPC. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2008.61.00.013242-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011845-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X JOAO DONARIO NETTO (ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA E ADV. SP076349 JOAO DONÁRIO NETTO)
ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 17/18 destes autos, ou seja, R\$ 201.607,00, com atualização no mês 04/2008. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0003979-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748907-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X IBIRAMA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS E ADV. SP162466 LUIS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA) X USINA SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Existente a afirmada omissão, ACOLHO os Embargos interpostos para que o dispositivo da r. Sentença passe a constar: DISPOSITIVO ANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 204/245 destes autos, ou seja, R\$ 25.220,80, com atualização até o mês 03/1995, que com valores atualizados até 02/2008 quantificam R\$ 93.844,41. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu procurador e pelas custas processuais que suportou. Sem reexame necessário.P.R.I.C.

2003.61.00.015386-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658698-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X EDEN COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA)
Existente a afirmada omissão, ACOLHO os Embargos interpostos para que na parte dispositiva da r. Sentença passe a constar: ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e declaro líquido para execução o valor constante da conta de fls. 106/108 destes autos, ou seja, R\$ 20.126,68 (vinte mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), com atualização no mês 03/2002. P.R.I.C.

2006.61.00.000821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019323-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X GILBERTO PERES RODRIGUES (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA)
ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.00.000949-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021153-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X AIRTON PANSARIN E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução para delimitar a base de cálculo dos honorários à data da prolação da r. Sentença, isto é, 03 de setembro de 1998, aplicando-se o disposto na Súmula n 111 do STJ. Julgo extinto o processo com

Julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. À parte exequente caberá o ônus de trazer aos autos planilha com o referido balizamento, mantidos ressalvada a ocorrência de erro material a todo tempo aferível. Os juros legais mostram-se devidos aos exequentes, uma vez que não foram questionados nos embargos, estão corretamente fundamentados (0,6% ao ano a partir da citação) e cessam com o pagamento administrativo. Deve pois, prevalecer a planilha apresentada, ressalvado que a ocorrência de erro material poderá a todo tempo ser reparado. Sem honorários, que se compensam, diante da sucumbência parcial. Custas em proporção, dispensada a embargante do seu recolhimento. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.00.004932-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004253-0) ARTHUR CASTILHO DE ULHOA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 279/288 dos autos, ou seja, R\$ 3.898,28, com atualização no mês 08/05. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores objeto da penhora de fls. 307, devendo a embargante efetuar o recolhimento da quantia faltante. Sem honorários nos termos do art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.00.018101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001107-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X FRANCISCO MELE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA E ADV. SP248317 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls. 77/86 destes autos, ou seja, R\$ 231.032,71, com atualização no mês 04/2008. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, liberando-se o que remanescer da penhora de fls. 295. Sem honorários nos termos do art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0765315-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO JOSE DE MESQUITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, nos exatos termos do art. 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, extingo a presente execução sem julgamento do mérito. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento de penhora, se existente. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se as correspondentes baixas. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.06.004737-0 - IMOBILIARIA VALE - CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP147615 MARIO FRANCISCO MONTINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para reconhecer como inexigível o registro da impetrante nos quadros do Conselho-réu, bem como para anular os autos de infração n 16.313, 17.890, 18.326, 18.801, 19.156 e 19.307. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

2005.61.00.007281-2 - MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, para confirmar a liminar e manter a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários inscritos sob o nº 80.6.05.04123-07 e nº 80.2.05.029744-64, até a análise administrativa dos pedidos de compensação. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.00.014576-1 - ORGANON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP254146 MARCIA MORENO FERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela Impetrante. Sem honorários, conforme estabelecido na Sum. N. 105 do C.

2005.61.00.016710-0 - TIETE VEICULOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para confirmar a liminar concedida anteriormente, que determinou a remessa do processo administrativo nº 11610.000401/2002-78 para a delegacia da receita federal competente para a análise da manifestação de inconformidade, e também a suspensão da exigibilidade tributária até que os argumentos do impetrante e os respectivos documentos sejam analisados. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P. R. I.

2005.61.00.028202-8 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA.Custas pela Impetrante.Sem honorários, conforme estabelecido na Sum. N. 105 do C. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.C.

2005.61.00.901574-6 - CDP PARTICIPACAO, EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie (S.105, STJ).P. R. I.

2007.61.00.002666-5 - S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR E OUTRO (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para confirmar a liminar concedida anteriormente.Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P. R. I.

2007.61.00.011449-9 - OMNITRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, tão somente para autorizar a compensação parcial dos valores de PIS e de COFINS recolhidos sobre a base de cálculo majorada pela Lei 9718/98, até a entrada em vigor das Leis n.º 10.637/02 e 10.833/03, nos termos da fundamentação acima.Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.025198-3 - CARE PLUS DENTAL LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou obscuridades. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2007.61.00.035120-5 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada neste mandamus. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as correspondentes anotações.P.R.I.C.

2008.61.00.008967-9 - CLAUDE ADOLPHE GRINFEDER E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Posto Isso, com base na fundamentação expandida, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a parcial

segurança, quanto a análise do processo administrativo n 04977004449/2004-01, inexistindo ato coator no que tange ao pedido de Certidão, tendo em vista as irregularidades apontadas.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula n 105, STJ).Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.010442-5 - MARK JASON VEASEY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, DENEGO A SEGURANÇA.Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2008.61.00.011313-0 - KURUMIN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou obscuridades. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2008.61.00.011460-1 - VALERIA OLIVEIRA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, quanto a análise do processo administrativo n.º 04977002228/2008-13, inexistindo ato coator no que tange ao pedido de Certidão, tendo em vista as irregularidades apontadas.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 105, STJ).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.011752-3 - BRUNO HAMISO NUNES (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Fica revogada a liminar de fls. 71/75. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O.Folhas 294:Vistos.Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante objetiva assegurar o exercício de treinador esportivo sem restrições.Às folhas 71/75 a liminar foi deferida assegurando ao impetrante o direito de obter o registro no CREF - 4ª Região.A segurança foi denegada às folhas 283/285.Diante do caráter mandamental da ordem, cuja liminar foi revogada, aplicando-se imediatamente, defiro o pedido da parte impetrada, constante às folhas 292/293. Determino que o impetrante entregue a carteira expedida em função da r. liminar ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, a serem contabilizados após a publicação da r. sentença de folhas 283/285, devendo, ainda, noticiar e comprovar ao Juízo do seu cumprimento.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.013325-5 - RICARDO DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante à não incidência do Imposto de Renda (rendimentos isentos ou não tributáveis) sobre as seguintes verbas: férias vencidas indenizadas e respectivo terço e adicional de férias na rescisão. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais e as férias médias Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2008.61.00.013775-3 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2008.61.00.014650-0 - ALVARO ANDERSON LARSEN E OUTROS (ADV. SP264801 MARCELO FOGAGNOLO COBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, assegurando-lhes o direito de exercerem livremente a profissão de músicos, sem a necessidade de filiação obrigatória à Ordem dos Músicos do Brasil, ficando vedada a aplicação de

qualquer medida coercitiva ou coativa nesse sentido. Sem condenação em honorários, conforme Súmulas nº 512, do c. STF. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. FOLHAS 238: Vistos. Folhas 218/236: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014799-0 - PRO SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP232091 JULIANA LISBOA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, abstendo-se a impetrante de efetuar seu registro junto ao CRF, bem como dispensando-a da exigência de profissional farmacêutico no dispensário de medicamentos, anulando-se, conseqüentemente, as multas descritas nos autos e aplicadas sob os fundamentos objeto desta ação. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2008.61.00.014880-5 - MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar que a empresa impetrante não está sujeita a registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nem obrigada a manter Engenheiro no exercício de suas atividades e, em decorrência, declarar indevido o Auto de Infração n.º 2621902, anulando-o. Sem honorários. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 465, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.015109-9 - DROGARIA E PERFUMARIA PEDRO VICENTE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto DENEGO A SEGURANÇA requerida, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2008.61.00.015880-0 - ADRIANO APARECIDO REGINALDO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança para garantir aos impetrantes a análise do processo administrativo, com a listagem das pendências a serem cumpridas, o que obsta a expedição da certidão, inexistindo ato coator no que tange a este pedido. Sem honorários. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.00.016061-1 - JOAO VINICIUS PRIANTI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo a segurança para garantir à parte impetrante a não indenização do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: gratificação e indenização por liberalidade da empresa. Sem honorários. Aguarde-se o trânsito em julgado para levantamento dos depósitos judiciais realizados nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.61.00.016196-2 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO E OUTRO (ADV. SP264209 JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Tendo em vista a não manifestação da impetrante em relação ao despacho de fls. 18, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.016197-4 - O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X PROCURADOR CHEFE SERV COBRANCA RECUP CRED PROCURADORIA GERAL FED 3 REG (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. PRIC

2008.61.19.004189-4 - LEANDRO HENRIQUE PARTAL MENEZES (ADV. SP097947 JOSE DE OLIVEIRA FILHO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a não manifestação da impetrante em relação ao despacho de fls. 30, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.83.000788-0 - RICHARD PEREIRA SOUZA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 295, incisos III e V, combinado com o artigo 267, incisos, I e VI, do Código de Processo Civil e do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51. Recebo as emendas à inicial (fls. 20 e 23), devendo passar a constar do pólo passivo os srs. Gerente do INSS no Estado de São Paulo e a própria autarquia, como requerido. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às competentes baixas. P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

90.0008314-1 - MASWPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Julgo extintos os processos com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil e no reembolso das custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 33, dos autos da ação cautelar n 90.0008314-1. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2003.61.00.027555-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 113, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.00.022354-1 - ELENIR MONTEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o Processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.00.026913-9 - PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.63.01.312359-5 - DIONETE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070605 ANTONIO EDSON QUINALIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.009594-4 - EDUARDO LUIS BASTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam

suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.017717-1 - SKY BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Assim, é de rigor a manutenção da fixação da sucumbência. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2008.61.00.017210-8 - EMILY KOZAKEVIC MATTAR (ADV. SP173749 ELINALDA GONÇALVES PERES) X ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls. 32, julgo extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.019164-4 - LACROSSE GLOBAL FUND SERVICES BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Em face do exposto, JULGO EXTINTO o Processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.017812-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050618-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ADELSON GONCALEZ E OUTROS (ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos apresentados desacolhendo-os, e declaro líquido para a execução o valor constante da conta dos Autores-embargados, juntada às fls. 132/178 dos autos da ação principal n.º 95.0050618-1, ou seja, R\$ 129.582,72, com atualização no mês 03/2007. Sem reexame necessário. P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.023084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROSILDE ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do cumprimento do acordo noticiado às fls. 63, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.030815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO DONIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDICEIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Em face do cumprimento do acordo noticiado às fls. 45/47, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.032245-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

As questões acima expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. P.R.I.C.

2008.61.00.007443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANIA CRISTINA PONCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Em face do acordo noticiado às fls. 48/52, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordada. Indefiro o pleito de suspensão do processo, uma vez que não cumprido o acordo poderá

a parte autora ingressar com ação autônoma para cobrança. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3291

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0634323-6 - JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

00.0749129-8 - MININGTECH SAURER S/A (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

88.0034318-0 - COPPERWELD BIMETALICOS LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0021745-3 - JOAO QUECADA E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0030667-7 - SILAS ALARCON MARTINS (ADV. SP069916 IZABEL CRISTINA BONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

90.0032227-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0020138-1) KONE IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0603803-4 - CARLOS JOSE DA CUNHA DEL GALLO (ADV. SP094881 MANOEL PINTO CUNHA E ADV. SP068879 CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0659075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0069272-7) IRMAOS QUAGLIO E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

92.0016362-9 - BRAZ FONSECA (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0018199-6 - VLADIMIR COELHO E OUTROS (ADV. SP111498 MARIA ELIZA GUALDA RUPOLO KOSHIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0050377-2 - ALVARO PINTO E OUTROS (ADV. SP060089 GLORIA FERNANDES CAZASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0088271-4 - COML/ DE FERRAGENS CASA THOMAZ LTDA (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP057589E LUIZ ADEMARO P PREZIA JR E ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0093993-7 - JOAO JOSE DIAS DE SA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0004326-9 - GALVANO QUIMICA KTP COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Ciência da baixa do C. Supremo Tribunal Federal. Intime-se.

93.0013978-9 - EWNYKIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0015720-5 - RICARGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0602118-0 - VERA DE BARROS RIBEIRO MORAES E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0034762-1 - LUIS ORDAS LORIDO (PROCURAD LUIS ORDAS LORIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0006078-2 - BRASTUBO REVESTIMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.020452-4 - METROPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.00.020720-0 - LEONCIO BARBOSA LEMES NETO E OUTROS (ADV. SP155499 JOÃO VAGNER DELBIN PACCOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo

acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.043480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004326-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X GALVANO QUIMICA KTP COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Ciência da baixa do C. Supremo Tribunal Federal.Diante do retorno dos autos, devolvo na íntegra o prazo do despacho de fls. 11 para o Embargado, conforme já determinado à fl. 170 dos autos principais.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

88.0034754-1 - COOPERWELD BIMETALICOS LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

90.0020138-1 - KONE IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0069272-7 - IRMAOS QUAGLIO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E PROCURAD JANAINA CAVALCANTE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

93.0036415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013978-9) EWNYKIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3296

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018098-7 - VALTER DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 576/578: A petição protocolada em 07/03/2008, ora objeto de pedido de reiteração pela parte autora, já foi devidamente apreciada e indeferida por este Juízo através da decisão proferida a fls. 574, passível, à época de questionamento pela via própria. Se a parte autora não manifestou seu inconformismo ingressando com o recurso cabível, operou-se a preclusão do decidido, nada mais havendo a ser determinado, senão o arquivamento dos presentes autos (baixa-findo).Int.-se. Cumpra-se.

95.0061787-0 - GREGORIO GRONARD BARANDA (ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Regularize a patrona do Autor a petição de fls. 113/114, que se encontra apócrifa, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma.Int.

2000.61.00.017804-5 - ESTANISLAU ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) Manifeste-se a CEF sobre o pedido formulado a fls. 376/377 pela parte autora, atinente à inclusão do presente feito no mutirão de conciliação de SFH, especialmente diante do trânsito em julgado da sentença exarada a fls. 325/328.Após voltem conclusos para deliberação.Int.-se.

2001.61.00.029897-3 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Preliminarmente manifestem-se os autores acerca do aduzido pela ré a fls. 351/352.Após, voltem conclusos para

deliberação.Int.-se.

2005.61.00.012325-0 - FERNANDO DI TOMAZZO RIBEIRO ORFAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido formulado a fls. 375/376 pela parte autora, atinente à inclusão do presente feito no mutirão de conciliação de SFH, especialmente diante do trânsito em julgado da sentença exarada a fls. 233/241. Após voltem conclusos para deliberação.Int.-se.

2008.61.00.000738-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA DO CARMO CARAMORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o deliberado em audiência, converto o julgamento em diligência para consignar o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora noticie acerca de eventual acordo realizado entre as partes.No silêncio, voltem conclusos para prolação de sentença de mérito.

2008.61.00.013830-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 105/108:...Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para o fim de determinar ao réu que se abstenha de exigir dos economistas, pessoa física ou jurídica, regularmente inscritos nos quadros do CORECON da 2ª REGIÃO - SP, a obrigação de efetuarem o registro perante o CRA-SP, bem como implementar contra estes qualquer procedimento fiscalizatório, lavratura de autos de infração, instauração de processos administrativos e imposição de penalidades, quando atuarem na elaboração de atividades de consultoria, assessoria ou perícias financeiras, previstas no campo de atividade privativa dos economistas.Intime-se.

2008.61.00.015850-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013131-3) MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Converto o julgamento em diligência para: 1. determinar que a parte autora se manifeste sobre a contestação e documentação apresentada pela Ré a fls. 248/441;2. determinar que ambas as partes sejam intimadas a esclarecer se desejam produzir provas, especificando-as.Int.-se.

2008.61.00.019180-2 - ONIX IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.019205-3 - JOSE CARLOS NEVES LOPES (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

2008.61.00.019253-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016198-6) OSCAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262243 JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES) X SOCIEDADE CIVIL NOVA PINHEIROS - COLEGIO PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.A Medida Cautelar tem como escopo assegurar o resultado útil do processo principal e a liminar nele concedida, em princípio, vigora até o julgamento final desta ação, sendo, portanto, desnecessário o pedido de manutenção da liminar.Outrossim, o pedido para cumprimento da liminar, com a manutenção do autor no processo seletivo, já foi apreciado a fls. 46 da Medida Cautelar, devendo aguardar-se a contestação da União Federal.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.019658-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004693-0) UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante destas circunstâncias, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar a suspensão dos efeitos e a eficácia do Auto de Infração n. 10831.011942/2007-79, bem como a penalidade aplicada em seu âmbito, até decisão definitiva a ser proferida na presente ação. Cite-se e intime-se a União Federal. Expeça-se ofício, comunicando a presente decisão ao Inspetor Chefe da Alfândega do Aeroporto de Viracopos, Campinas, neste Estado, através de fac-

símile. Indefiro, no entanto, o pedido de retirada de ofício, para entrega, pelos advogados da parte autora. Intime-se.

2008.61.00.019696-4 - ANTONIO CARLOS ANDRE DE CASTRO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por ANTÔNIO CARLOS ANDRÉ DE CASTRO em face do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP em que pretende a concessão de medida que garanta de imediato, e sem qualquer exigência de revalidação, a efetivação de sua inscrição ou registro nos quadros do réu. Alega ter se formado em Medicina pela Universidad Del Valle, em Cochabamba, na Colômbia, em 21 de maio de 2008 e que, ao retornar ao País, tomou ciência que deveria revalidar seu Diploma perante uma Universidade Pública, antes de exercer sua profissão. Entende que a medida tem por intuito restringir e limitar a atuação de profissionais médicos formados no exterior, buscando reservar o mercado a profissionais formados no Brasil. Sustenta que o Decreto n 3007/99 é inconstitucional, razão pela qual permanece vigente o Decreto n 80.419/77, que determinava a revalidação automática de diplomas na América Latina e no Caribe. Juntaram procurações e documentos (fls. 24/84). É o breve relatório. Decido. Não verifico a presença da verossimilhança das alegações. A matéria tratada nestes autos já foi decidida inúmeras vezes pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que considerou legítimas as exigências relativas á revalidação de diploma obtido por brasileiro em Instituição de Ensino Estrangeira caso o término dos estudos tenha ocorrido na vigência do Decreto n 3.007/99, na forma da decisão proferida nos autos do AGRESP 973199, publicada no DJ de 14.12.2007, página 395, relatada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins, a qual adoto como razão de decidir para o presente feito: ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO - RECURSO ESPECIAL - ENSINO SUPERIOR - CURSO DE MEDICINA - DIPLOMA DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA - REVALIDAÇÃO - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO - TÉRMINO DO CURSO NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 3.007/99 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.1. O sistema de ensino superior no Brasil é regido por leis próprias, que outorgam à autoridade pública competente - o Ministério da Educação e seus plexos delegatários - a atribuição administrativa para submeter os diplomas conferidos no estrangeiro aos critérios eleitos neste País, a fim de controlar e regular o exercício profissional.2. Prestigiar o controle administrativo brasileiro dos diplomas e títulos conferidos no estrangeiro, em graduação e pós-graduação, conforme as regras administrativas vigentes, não é ofuscar o direito adquirido ou malferir a segurança jurídica. Não se pode confundir a expectativa de direito com seu deferimento ipso facto pelos órgãos competentes, ante uma mera situação de fato.3. Na espécie, a agravante ingressou no curso de medicina no Instituto Superior de Ciências Médicas de Havana - Cuba, na vigência do Decreto n. 80.419/1977, que conferia ao formando, em tese, a revalidação automática do diploma expedido por instituição de ensino no exterior.4. O término do curso ocorreu na vigência do Decreto n. 3.007/1999, que revogou o Decreto anterior, razão pela qual impossibilitado o pretendido reconhecimento de direito adquirido ao registro imediato do diploma sem a observância dos procedimentos legais elencados pelo sistema educacional brasileiro. Agravo regimental improvido. Frise-se, por fim, que o Decreto n 3.007/99 não revogou nenhum Tratado ou Convenção Internacional, conforme alegado pelo autor na petição inicial, tendo revogado somente o Decreto n 80.419/77. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.019975-8 - LEVI DE MOURA BEZERRA PASCOA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro, afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 75/76, em razão deles já terem sido julgados, nos termos da Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça. No entanto, em razão da similitude de assuntos dos feitos indicados naquele termo e este, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos cópia das iniciais e decisões proferidas naqueles processos (autos n. 2005.61.00.020000-0 e 2005.61.00.021752-8), para verificação de eventual litispendência. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.020353-1 - PENTAFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, para: a) corrigir o pólo passivo da demanda, apontando pessoa jurídica com personalidade própria e não órgão peculiar da pessoa jurídica, que por sua vez não tem personalidade distinta; e, b) atribuir valor correto à causa, recolhendo, ainda, as diferenças de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, em igual prazo, regularize a autora sua representação processual, trazendo aos autos documento que comprove que a signatária da procuração de fls. 12 tem poderes para representá-la em Juízo. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.020398-1 - ELIANE APARECIDA DE CAMPOS SILVA E OUTRO (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em que os autores pretendem obter a anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal, com recursos provenientes do FGTS, com a consequente revisão contratual. Da leitura dos documentos acostados à inicial, verifica-se que o valor da operação foi de R\$ 23.767,70 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), que não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos previsto no Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, razão pela qual falece competência a este juízo

para processar e julgar a presente demanda. Frise-se que a fixação do valor da causa em ações revisionais de contratos de financiamento deve ser pautada pelo valor do contrato, na forma do Artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, conforme inúmeros precedentes do E. TRF da 3ª Região. Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.020967-3 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a decisão a ser proferida nestes autos repercutirá, necessariamente, na esfera de interesse de pessoa jurídica que não integra, ainda, o presente feito, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, trazendo o Município de São Sebastião aos autos, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.021022-5 - TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, em que requer a autora declaração de existência de relação jurídico-tributária entre as partes no sentido de reconhecimento do acordo de parcelamento celebrado com a União Federal em 130 meses, ou, no mínimo seu direito de migração para a modalidade de 120 meses. Em sede de tutela antecipada, pretende o depósito judicial mensal do valor do acordo firmado em 130 meses com a Receita Federal, até decisão final a ser proferida na presente demanda. Juntou procuração e documentos (fls. 15/63). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 64/65 em razão da diversidade de objeto. Quanto ao pedido de tutela antecipada, não verifico a presença da verossimilhança das alegações. O PAEX foi instituído pela Medida Provisória n 303, de 29 de junho de 2006, com a finalidade de possibilitar o parcelamento de débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Por se tratar de benefício fiscal, fica o contribuinte sujeito a todas as regras estabelecidas pela Administração, conforme previsto no 6 do Artigo 1 da norma supra referida: 6o A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa confissão de dívida irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC e sujeita a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória. Na forma do disposto no caput do Artigo 1 da MP 303/06, somente poderiam ser incluídos os débitos com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, requisito que não foi cumprido pela autora, uma vez que a multa objeto do processo tinha vencimento em 27 de dezembro de 2004, ocasionando o indeferimento de seu pedido, e a conseqüente emissão da Carta Cobrança de fls. 60. Assim, considerando que a autora não cumpriu os requisitos legais no ato do pedido de inscrição, não há como este Juízo autorizar o depósito judicial das prestações, eis que tal medida seria uma forma transversa de parcelamento de débitos, já negado na esfera administrativa. Ressalte-se por fim que, na forma do 1 do Artigo 4 da MP 303/06, para a inclusão de débitos no PAEX faz-se necessária a desistência dos parcelamentos anteriores de forma irrevogável e irretratável. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021065-1 - WILSON FERNANDES (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em sede de antecipação da tutela jurisdicional o deferimento da pretensão ora deduzida - conversão da licença especial (06 meses) em pecúnia e imediato pagamento - encontra óbice nas disposições contidas no artigo 1º, 4º, da Lei 5.021/66; artigo 1º da Lei n. 8.437/92 e artigo 2º-B da Lei n. 9.494/97. Nesse passo, por ser matéria de ordem orçamentária, deverá a autora aguardar o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida neste feito. Isto Posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021427-9 - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora se pretende fazer o depósito judicial para suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

Expediente Nº 3306

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0750467-5 - AGROCERES AVICULTURA E NUTRICA O ANIMAL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

89.0010634-1 - OTTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Vistos. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

90.0044915-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040805-9) ETAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP040153 AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

91.0602625-7 - SILVIO DE FREITAS OGNIBENE E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto exposto: - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à Ré União Federal, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Condeno os autores a arcar com os honorários advocatícios devidos em favor da Ré ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento; - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no art. 269, I, do CPC, em relação ao Réu Banco Central do Brasil, condenando o mesmo a proceder a devolução das quantias ora reputadas como indevidas, corrigidas monetariamente nos moldes mencionados na fundamentação, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios devidos aos autores ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. Ex vi do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do CPC, fica esta sentença dispensada do reexame necessário, haja vista que de acordo com estimativa feita por este Juízo o valor da condenação não excede a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos. P.R.I.

92.0020926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009495-3) SUPERMERCADO UNIAO DE MOGI MIRIM LTDA - ME (ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0054567-0 - RAICONS ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP101199 MAGNA CARAJOINAS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Esclareça a autora o depósito de fls. 299, eis que não houve condenação em honorários nos embargos à execução. Int.-se.

92.0058382-2 - C F N ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

94.0021355-7 - TRATEME TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA (ADV. SP048230 JOSE DE ALMEIDA FERNANDES E ADV. SP027173 PASCOAL CASCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Vistos. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.056659-4 - ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA

MIYUKI ISHIDA)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condene os autores ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos réus Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e BANESPA, a título de honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.004543-0 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 26, I, do Código de Processo Civil. Por consequência, REVOGO a liminar antes conferida, para o fim de autorizar o que de direito por parte das autoridades alfandegárias, quanto ao produto objeto de pena de perdimento (Declaração de Importação n. 03/0912573-6, Processo Administrativo n. 10831-006560/2005-61), que se encontram apreendidos pela Receita Federal. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em 20% do valor dado à causa, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.004995-1 - FUNDACAO CASPER LIBERO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declinado na inicial, para o fim de anular a NFLD nº 35.717.959-5, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.011169-3 - DALILA DA SILVA ZAMO (ADV. SP103296 MARCIA MARIA ZAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Considerando que a impugnada concordou com o valor de seu crédito dado pela impugnante, no total de R\$ 150.646,57 (cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), reconhecendo, portanto, a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução, que se iniciou nos presentes autos. Sem custas. Decorrido o prazo para interposição e recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do montante de R\$ 150.646,57 (cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Outrossim, também, expeça-se alvará de levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal da quantia de R\$ 14.711,01 (quatorze mil, setecentos e onze reais e um centavo), depositada a maior. Ambas as partes devem indicar o nome, R. G. e C. P. F. do patrono qualificado a levantar o alvará. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-fundo), observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.017686-9 - VANDIR JOAO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP147593 ANDREA DRONSFIELD DONADIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extinto o feito, com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), ressalvado ao autor o direito de regresso contra o proprietário anterior. Condene o autor a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.034746-9 - JULIO ABRAMCZYK (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 18201-7, 18202-5, 18206-8, de titularidade do autor., pelo índice do IPC de janeiro de 1989, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. Os juros contratuais deverão incidir desde a data em que deveria ter ocorrido o crédito até seu efetivo pagamento. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.008966-7 - SANTINA APARECIDA PLUMARI DUARTE (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 99001683-5, agência 240, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. Os juros contratuais (0,5%) deverão incidir desde a data em que

deveria ter ocorrido o crédito até seu efetivo pagamento. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.011986-6 - ANTONIO MALERBA E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 93757-5 e 97196-0, agência 347, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.025562-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054567-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X RAICONS ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP083871 ANTONIO GEMEO NETO E ADV. SP101199 MAGNA CARAJOINAS DE CARVALHO)

... Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Resta mantida a sentença tal como lançada. P.R.I.

2008.61.00.008215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663944-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

... ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 4.758.703,03 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e três reais e três centavos) par ao mês de janeiro de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016136-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ANA MARIA ROCHA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

... ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 45.668,39 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) para o mês de dezembro de 2005, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6793

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.003289-4 - AUREDINO BARBOSA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. De início, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada do extrato mencionado às fls. 274, que comprovam o saque efetuado pelo autor Aurelino Pereira Lima. Após, voltem-me. Int.

2003.61.00.014596-0 - ANTONIO AUGUSTO TORQUESI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 413/414.

2004.61.00.008839-6 - HELCIO DA SILVA TADIM E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP184094 FLÁVIA ASTERITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em decisão. Fls. 515/539 e 561/562: Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 557, resta prejudicada a tentativa de conciliação perante este Juízo. Alega, preliminarmente, a ré, a necessidade de litisconsórcio passivo necessário com a União, o que deverá ser rejeitado. Conforme orientação da jurisprudência, a Caixa Econômica Federal, como sucessora do BNH, tem legitimidade exclusiva para figurar no pólo passivo das ações referentes ao reajuste das prestações dos financiamentos pelo SFH, delas devendo ser excluída a União, bem como o agente financeiro (STJ, 2ª Turma, REsp 132821/BA, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 20/09/1999, pág. 00049). É certo que o Conselho Monetário Nacional é órgão desprovido de personalidade jurídica, sendo, pois, representado pela União Federal. No entanto, com sucessivas edições de legislações atinentes ao tema do Sistema Financeiro Nacional, posteriores ao Decreto-Lei n.º 2.291/86, tais como as leis n.º 8004/90, 8088/90 e 8.100/90, à Caixa Econômica Federal foram sendo atribuídas as funções próprias do extinto Banco Nacional da Habitação. Assim, de acordo com o estabelecido pelo parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto-lei n.º 2.291/86, a União Federal não possui legitimidade passiva nas ações propostas por mutuários do SFH. A sucessora legal dos direitos e obrigações do extinto BNH, conforme fundamentação supra, é a Caixa Econômica Federal. À União Federal coube apenas a responsabilidade para traçar a política e diretrizes do Sistema Financeiro de Habitação e o simples fato de que toda a legislação atinente à matéria é da esfera federal não torna a União Federal legítima para discuti-la em juízo (a União Federal não responde por atos legislativos). Sequer a existência de cobertura do contrato firmado pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial tem o condão de trazer a UNIÃO FEDERAL à lide, a exemplo da seguinte ementa, extraída do julgamento do Recurso Especial n.º 152.207/PE, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 22 de junho de 1998: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. RELAÇÃO ENTRE O MUTUÁRIO E AGENTE FINANCEIRO. INTERVENÇÃO DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA. Sistema Financeiro da Habitação. Ação de Consignação em pagamento. Relação entre o mutuário e o agente financeiro. Litisconsórcio com a União (inexistência). FCVS. Na ação de consignação em pagamento promovida pelo mutuário contra Banco que estaria cobrando com excesso sua prestação mensal existe apenas uma relação contratual entre ao gente financeiro e o financiado, dela não participando a União. O interesse desta surgirá quando tiver de ser decidida judicialmente relação entre o agente financeiro e o FCVS. Art. 47 do CPC. Inaplicável. Recurso não conhecido. Em face do exposto, indefiro a inclusão da União Federal no presente feito. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.00.000268-8 - MARIA BENEDITA MOSCONI RODRIGUES (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.011282-6 - LUIZ CARLOS PIERANGELI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 893/900. Após, venham os autos conclusos para apreciar o requerimento de fls. 902/903. Int.

2008.61.00.000734-1 - VICENTE PEDRO PORTES (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP085157 EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Dê-se ciência da redistribuição do feito à este Juízo. Providencie o autor o recolhimento de custas nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, sob pena de extinção. Requeiram as partes o quê de direito para prosseguimento do feito. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.034932-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008839-6) HELCIO DA SILVA TADIM E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Cumpra-se o despacho de fls. 563 dos autos do processo apenso, nº 2004.61.00.008839-6. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.011284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011283-8) LUIZ CARLOS PIERANGELI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Fls. 601: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos da ação de procedimento ordinário nº 2006.61.00.011282-6.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.011283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011282-6) LUIZ CARLOS PIERANGELI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.011284-0.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.005556-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008839-6) HELCIO DA SILVA TADIM E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se o julgamento simultâneo com a ação ordinária nº 2004.61.00.008839-6.Int.

Expediente Nº 6794

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.014474-4 - PEDRO EMIDIO DE MELLO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/265 e 267/289: Resta prejudicada a audiência designada a fls. 258.Dê-se vista à União Federal.No mais, defiro o prazo requerido para o autor para a habilitação dos herdeiros.Int.

2007.61.00.002125-4 - ARMANDO POSSELENTE DOS SANTOS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 1135/1137.

2008.61.00.020421-3 - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - AJUFESP (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal de primeira instância para processar e julgar esta demanda e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 102, inciso I, alínea n, primeira parte, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

Expediente Nº 6795

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0011861-7 - ANTONIO DE BRITO NETO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos co-autores Cláudio Lopes Burle, Maria Izabel dos Santos e Temístodes Neres, e tendo em vista a ausência de manifestação dos referidos co-autores, apesar de intimados, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação ao co-autor Antonio de Brito Neto. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor Sidnei Xavier.Arquivem-se os autos.Int.

93.0013905-3 - MARIA GERTRUDES BIM E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 501: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 477/480. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

95.0018096-0 - ALBERTO BALADI E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 351/366: Recebo como pedido de esclarecimentos.De fato, os extratos juntados aos autos são suficientes para comprovar que houve a adesão do co-autor FIDELSON MATTOS DE ALMEIDA nos termos da LC110/01.Retornem os autos à contadoria judicial para verificação dos cálculos de fls. 284/330, de acordo com o julgado e Provimento nº. 64/2005, ressaltando-se que deverão ser observados os índices fixados pelo V. Acórdão de fls. 232/234 e a aplicação dos juros de mora para os casos em que houve saque, conforme estabelecido na r. sentença de fls. 178/181.Outrossim, esclareço que os juros moratórios devem incidir à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação.Após, manifestem-se as partes.Intimem-se.

95.0023841-1 - SALETE CANDIDO DE MELO (ADV. SP072274 ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ante a informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 313, manifeste-se o autor.Silente, venham-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0006247-3 - ALICE MORAES BONGANHI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Vistos.Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, no que se refere ao co-autor DOMINGOS AURICHIO.Após, dê-se vista ao referido autor.Intime-se.

97.0025856-4 - MARCO ANTONIO VALEIRAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestem-se os autores sobre os cálculos de fls. 359/362.

97.0047101-2 - LUIZ ROBERTO MINA (ADV. SP069637 CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista o acordo extrajudicial, nos termos da Lei Complementar n. 110/01, noticiado pela CEF e não impugnado pelo autor, arquivem-se os autos.Int.

98.0002994-0 - EDVARD FRANCISCIO DO O E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 527/531: Defiro a devolução de prazo para a parte autora se manifestar sobre o despacho de fls. 514.Ademais, manifestem-se os autores sobre fls. 520/526.Int.

98.0009399-0 - JOEL CONCEICAO LOPES E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada do autor Joel Conceição Lopes da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 283/288, no prazo de 10 (dez) dias, ou para que apresente a impugnação que entender devida.Após, dê-se vista ao autor.Int.

98.0025651-2 - JOAO BOSCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 389/391: Manifeste-se a CEF.Int.

98.0026305-5 - JOAO CARLOS MAZOCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. A parte autora requereu o depósito dos honorários advocatícios relativos aos co-autores João da Cruz de Jesus Silva e João do Nascimento.Verifica-se que referidos co-autores assinaram os termos adesão, conforme documentos juntados às fls. 385/386.Ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, o autor concordou com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada.Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide.Deve o defensor entrar em contato com seu cliente estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios.A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de cunho disponível.Para

fundamentar o que foi dito, cito o art. 7º, da Lei Complementar n 110, de 29 de junho de 2001: Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando a transação a ser homologada no juízo competente. Assim, não há que se falar em verba de sucumbência. No mais, tendo em vista a diferença apurada pela Contadoria Judicial às fls. 467/473, com relação aos demais co-autores, manifeste-se a CEF acerca de eventuais diferenças de verba de sucumbência, procedendo, se o caso, o depósito nestes autos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0028789-2 - MARIA JOSE BRAGA COSTELA (ADV. SP059864 EDSON CARRA COSTELA E ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 384). Por fim, resta prejudicada a execução da sucumbência requerida pelo Banco do Brasil S/A (fls. 302), tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida às fls. 42. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.029670-0 - MARLENE PASSAIA E OUTROS (ADV. SP046543 EURIPEDES LOMBARDI BASTOS E ADV. SP133563 MARIA EMILIA BASTOS MENDES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 229 e 230: Prejudicado em vista da prolação de sentença de fls. 224/226 que extinguiu a execução no que se refere a honorários advocatícios. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.035834-5 - BENEDITO GERMANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP131549 MARIA GERCINA SILVA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP071239 JOSE GOMES DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Francisco de Sousa Vieira e Luiz Carlos de Azevedo Marques, conforme termos de transação juntados aos autos (fls. 224/225). Arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.043268-5 - CARLOS ROGERIO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 347/352 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.027989-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025605-3) LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARAES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que providencie ao creditamento na conta vinculada do autor da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 121/125, no prazo de 10 (dez) dias, ou para que apresente a impugnação que entender devida. Após, dê-se vista ao autor. Int.

2003.61.00.030072-1 - YIP CHING SHAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 122 e 123: Concedo o prazo suplementar para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.00.032201-7 - NILTON LEITE DE NOVAIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, dou por cumprida a obrigação de fazer. Anote-se que os créditos efetuados devem obedecer aos estritos limites do julgado, em especial no que se refere à atualização monetária. Sendo assim, segundo a contadoria judicial, há se afastar as alegações do exequente que, inclusive, pleiteia aplicação de índice não discutido na ação de conhecimento. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.008207-2 - MANUEL JOSE FERREIRA GUEDES (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE

MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos co-autor Manuel José Ferreira Guedes e tendo em vista a ausência de manifestação do co-autor, apesar de intimados, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.008448-2 - JOAO MORETTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, às fls. 95/105, em relação ao autor João Moretto, tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer. Descabido o pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o definido no julgado às fls. 57, que entendeu aplicável o disposto no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005692-1 - CASSIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 414: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

93.0017468-1 - JOSE EDUARDO CASTILHO E OUTROS (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diga a CEF, no prazo de 60 dias, acerca do cumprimento do julgado, nos termos do art. 461 do CPC. Int.

95.0017845-1 - REINALDO SILVA LIMA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 327: Concedo o prazo requerido para a parte autora se manifestar sobre fls. 317/324. Decorrido o prazo, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

96.0022742-0 - MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos co-autores Antonio Manoel da Silva - Espólio, Miguel Luque Reina, Milton Martins e Nelson Dangelo, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores Milton Soares e Francisco Samuel da Silva - espólio. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora (fls. 354 e 368). Aguarde-se no arquivo a manifestação dos co-autores Maria da Conceição de Freitas, Silvana Grando, Paulo Roberto Grando, Marisa Grando Targino (sucessores de Vitorino Grando) e Neuza Nóbrega Romera. Int.

96.0027650-1 - SILVIO SEMPRINI E OUTRO (ADV. SP103166 MARIA AMELIA BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Intime-se.

97.0044919-0 - MARIA VALDELICE MARTINS ALVES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES E ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e a autora. Arquivem-se os autos. Int.

97.0053382-4 - MOACIR LALLI E OUTROS (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareçam as partes acerca do valor exato, indicando a proporção que cada parte levantará sobre o depósito de fls. 383. Após, cumpra-se o despacho de fls. 384, expedindo-se alvará de levantamento ali determinado. Silentes, arquivem-se. Int.

98.0017461-3 - CICERO GOMES FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Cícero Gomes Florêncio e José Clerto Bezerra Cabral, conforme extratos juntados aos autos.No mais, em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Jesus Nazaré da Silva, dou por satisfeita a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

98.0031684-1 - OSMANO PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO E ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 259/263: Ciência ao autor Osmano Pinto de Almeida.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0031848-8 - OLINTO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 365/372, no prazo de 10 (dez) dias, ou para que apresente a impugnação que entender devida.Após, dê-se vista aos autores.Int.

98.0037534-1 - ANTONIO CUSTODIO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 355/362, no prazo de 10 (dez) dias, ou para que no mesmo prazo apresente a impugnação que entender devida.Após, dê-se vista aos autores.Int.

1999.61.00.000123-2 - ABELAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Fls. 305/314: Manifeste-se a CEF.Int.

1999.61.00.000323-0 - ARNALDO MUNARIM E OUTROS (PROCURAD PAULO GUILHERME E ADV. SP128754 MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Regularize a patrona de fls. 406 sua representação processual em relação aos autores JOÃO JOSÉ DE MATOS SOBRINHO e JOSÉ LICÍNIO DE MATOS para fins de expedição de alvará de levantamento, vez que não lhe foi conferido mandato de procuração.Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 362 e 398, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Silente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.033472-5 - ALAOR LINEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e a autora Maria Demétria da Silva Pereira, conforme termo de transação juntado aos autos (fls. 282).No mais, em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Alaor Lineu Ferreira, Ana Luiza Borja Ribeiro Lima, Arlete Padilha Bueno, Cleide Poletto, Lisete Paiva Jorge E Maria Celeste Riguelo Leme, dou por satisfeita a obrigação de fazer.Cabe acrescentar que não há que se falar em aplicação dos juros de mora aos autores que não efetuaram saque de suas contas vinculadas. Arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.008622-9 - VITOR HUGO KLUPPEL (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.027371-0, nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.043972-2 - THEREZINHA DE JESUS BONIS (ADV. SP143646 ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS E ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA E ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 229/231: Mantenho a decisão de fls. 223.Cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fls. 224, expedindo-se o competente alvará de levantamento.Int.

2001.61.00.027048-3 - JOSE MANOEL ALVES DE MORAES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada do autor da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 110/114, no prazo de 10 (dez) dias, ou para que apresente a impugnação que entender devida. Após, dê-se vista ao autor. Int.

2002.61.00.018400-5 - MARCIA BELINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face da informação de fl. 177, intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2008.000029282 na data de 31/01/2008, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Fls. 173/174: Manifeste-se a parte autora. Fl. 176: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2002.61.00.022692-9 - ZENILDA SIMAS SCARPARO (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 155/156: Recebo como pedido de esclarecimentos. Contudo, inexistente a alegada omissão, uma vez que a ré poderia apresentar sua manifestação de discordância no próprio prazo de intimação do despacho de fls. 142. De toda sorte, verifica-se que a ré procedeu ao creditamento das diferenças apuradas às fls. 157/158. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 157/158. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.003530-6 - JOSE EDUARDO OLIVEIRA AUDI - ESPOLIO (MARIA TEREZA DE OLIVEIRA AUDI) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Intime-se.

2004.61.00.011323-8 - INES FATIMA DE ALMEIDA AMPARO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP197784 PATRÍCIA JAVARONI MAZZALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 120/121: Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para manifestação sobre o relatório da CEF, conforme requerido pela autora. Após, venham-me conclusos. Int.

2004.61.00.034926-0 - INEZ BALTAZAR DOS SANTOS (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fls. 99vº, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.007487-0 - SANDRA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal e, tendo em vista a ausência de manifestação do(s) autor(e)s, apesar de intimada, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6797

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0090717-2 - ELEONICIO ANTONIO DE ALENCAR CIRIACO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos. Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Intime-se.

95.0003251-1 - TANIA MARIA FERREIRA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Deixo de receber a apelação de fls. 487/495 por se tratar de via inadequada para a impugnação de fls. 481/482 e por não se aplicar ao caso o princípio da fungibilidade. Arquivem-se os autos. Int.

95.0025705-0 - GILVAN PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 398/406: Manifeste-se a parte autora. Fls. 408/409: Anote-se. Fls. 411: Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 381/384 a fim de que seja levantada a penhora ali procedida, bem assim que a CEF seja intimada a efetuar a transferência dos valores depositados na conta por ocasião da penhora para conta judicial a ser aberta na agência 265/5 (PAB Justiça Federal), vinculada a este processo. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento atinente aos referidos valores com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se o beneficiário para que proceda a retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados nos autos dos Embargos à Execução n.º 2004.61.00.002489-8, deverá ser dirigido tal pedido àqueles autos. Após, a juntada da via líquidada do alvará de levantamento acima determinado, considerando o cumprimento do julgado por parte da ré, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

95.0030806-1 - JOAO BATISTA PARACCHINI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao depósito dos honorários advocatícios, conforme cálculos da Contadoria às fls. 612/622, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista aos autores. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.002489-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025705-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X GILVAN PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n.º 95.0025705-0. Fls. 60/61: Manifestem-se os embargados. Silentes, sobrestem-se estes autos em arquivo. Int.

Expediente Nº 6799

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0046709-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040388-3) YPE DO LAGO AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP005575 JOSE MARIA CAIAFA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o tempo decorrido, bem como as alegações contidas na manifestação da ANP de fls. 332/335, esclareça a parte autora se persiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0003366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000103-2) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 5433/5440: Manifestem-se as partes. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

98.0025824-8 - EMTECO EMPREENDIMENTOS TECNICOS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP027841 LAUDIO CAMARGO FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e não os acolho, mantendo o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2002.61.00.006954-0 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS MANOLIO (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Esclareçam as partes se há outras provas a serem produzidas na presente demanda. Int.

2003.61.00.008949-9 - ROSEMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO E ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS)

Fls. 257/270: Manifeste-se o perito judicial. Após, dê-se vista as partes. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: FLS. 277/279: MANIFESTAÇÃO DO PERITO JUDICIAL.

2003.61.00.013928-4 - ANTONIO AUGUSTO NANZER E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 587/608 e 611/620: Manifeste-se o Sr. Perito Judicial. Após, dê-se vista às partes acerca da manifestação do perito. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestação do perito judicial às fls. 623/625.

2004.61.00.014203-2 - JACKSON MAURICIO (ADV. SP085551 MIRIAN DE FATIMA GOMES E ADV. SP207115 JÚLIO CÉSAR TORQUATO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Tendo em vista que até a presente data não foi designado perito pelo IMESC, nomeio como Perita do Juízo a Drª Thatiane Fernandes da Silva, médica psiquiatra, que deverá ser intimada acerca da sua nomeação, com o prazo de trinta dias para apresentar o laudo médico e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes às fls. 144/145 e 147/148. Arbitro desde já honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para a perita acima nomeada, devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após a entrega do

laudo, nos termos da Resolução 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se, por mandado, o autor para comparecimento no consultório da perita médica acima nomeada no dia e hora por ela designado. Após a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes. Intimem-se.

2005.61.00.011143-0 - EXPERTISE ASSET MANAGEMENT LTDA E OUTROS (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Providenciem os advogados identificados às fls. 680/681 a assinatura da respectiva petição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.017599-6 - ALESSANDRA PESENTI DE ARAUJO KOWALSKI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos etc. 1. Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. 2. Descabido o pedido da parte autora realizado às fls. 256 para que o agente fiduciário seja chamado para integra a lide, uma vez que o contrato discutido nestes autos foi firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo ela a responsável por sua execução e única legitimada para responder por estas relações. Assim, se o agente fiduciário realiza formalmente a execução, age sob a responsabilidade e coordenação da requerida. 3. Pelas mesmas razões, afastado, desde logo, a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Seguradora S/A, sucessora da SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. De outra feita, o pedido aduzido na inicial requer a revisão dos valores cobrados acessoriamente a título de seguro, que decorrerão da eventual revisão do valor do principal. Saliente que a cláusula 19ª do contrato de compra e venda demonstra que a Caixa Econômica Federal instituiu os critérios do referido seguro, tornando-se por ele responsável. 4. Outrossim, indefiro o pedido de cancelamento da execução extrajudicial promovida pela ré. Primeiro, ressalte-se que a constitucionalidade da execução extrajudicial do imóvel já foi reconhecida por este Juízo em apreciação de tutela antecipada mediante decisão de fls. 167/169, a qual foi submetida à julgamento pela instância superior, conforme se depreende da decisão de fls. 238/241, tornando preclusa a questão. Por outro lado, não verifico as irregularidades apontadas pela parte autora às fls. 261/270, no trâmite da referida execução. Com efeito, o próprio contrato (cláusula vigésima sétima) faculta à instituição financeira a escolha do agente fiduciário entre as credenciadas pelo Banco Central do Brasil. De toda sorte, não há qualquer fato objetivo que permita concluir pela ausência de imparcialidade ou idoneidade do agente fiduciário escolhido. Aduz, ainda, a parte autora que a ré não procedeu à prévia cientificação do leilão extrajudicial do imóvel. Contudo, efetivamente está inadimplente com as parcelas do financiamento, razão pela qual não prospera a alegação de não ter conhecimento acerca da mora. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1.º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Dessa forma, não se decreta nulidade quando o ato tenha alcançado sua finalidade sem prejuízo. Por outro lado, o 2.º do artigo 31 do Decreto-Lei 70/1966 inicia seu discurso normativo dispondo que Quando o devedor se encontrar em lugar incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Não se pode confundir circulação do jornal com a tiragem e a vendagem. A circulação é a possibilidade de acesso ao jornal. É a disponibilidade dele para compra em qualquer ponto de venda de jornais. Este é o único requisito estabelecido no 2.º do artigo 31 do Decreto-lei 70/66. 5. Havendo questão de fato controversa relativamente ao descumprimento, por parte da CEF, de cláusulas contratuais, defiro a prova pericial requerida pela parte autora. Para tanto, nomeio Perito Judicial o Sr. Samuel Tufano, que deverá ser intimado de sua nomeação. Sendo os autores beneficiários da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão fixados com a Resolução do Conselho da Justiça Federal válida para este fim. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 dias. Juntado o laudo, manifestem-se as partes. 6. Intimem-se.

2006.61.00.027108-4 - ALESSANDRA PESENTI DE ARAUJO KOWALSKI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diga a parte autora sobre a contestação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030351-8) JOSE FERNANDO CESTARI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo Banco Itaú S/A, nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação de execução nº 2001.61.00.030351-8, bem como para os autos da ação ordinária nº 1999.61.00.030055-7. Desapensem-se estes e os autos da execução nº 2001.61.00.030351-8 e arquivem-se os autos, sobrestando-os. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.024947-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X CARMELITA DE LOURDES SOUZA DOS REIS (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para cumprir o despacho de fls. 86, sob pena de extinção.

Expediente Nº 6801

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0036331-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018883-3) FRANCISCO DONIZETI ARREBOLA E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência à ré da manifestação de fls. 422/423. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

97.0055119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032193-2) SARANDI LORENZO PEREZ SAMPEDRO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Providencie a patrona Dra. Alessandra Christina Alves o cumprimento do artigo 45 do CPC, sob pena de continuar atuando no presente feito como procuradora dos autores. Int.

98.0051750-2 - CIA/ DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS (ADV. SP068930 OSWALDO CORREA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 402/424: Dê-se vista à parte autora. Int.

2001.61.00.020133-3 - JOSE CARLOS DE PAULA E OUTRO (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 494/505: Manifestem-se as partes. Int.

2001.61.00.030528-0 - GERVAÑO DAMASCENO GOMES E OUTRO (ADV. SP174388 ALEXANDRE PIERETTI E ADV. SP160286 ELAINE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao tempo transcorrido, esclareça a CEF se ainda persiste seu interesse na designação de audiência de conciliação. Int.

2003.61.00.031155-0 - MAURO MONEGATTO FILHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 264: Mantenho o valor dos honorários periciais já arbitrados às fls. 213/214, a saber, R\$ 800,00 (oitocentos reais). Providencie a parte autora o depósito do referido montante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.016122-1 - ABETO EMBALAGENS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP200192 FERNANDO JORGE CURTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 370/371 e 372/381: Manifeste-se a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás. Int.

2005.61.00.008555-7 - EMIGRAN - EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP185909 JOSÉ THIAGO DE SIQUEIRA BASTOS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória de fls. 364/398. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, suas alegações finais. Int.

2005.61.00.010614-7 - RESCOM COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem

assim, em virtude da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Ademais, dispõe o art. 3º, 1º, da Lei nº. 10.259/2001, que não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal (inciso III). Ainda, nos termos do art. 6º, I, da referida lei, podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Tendo em vista que a presente demanda versa sobre matéria de lançamento fiscal, o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 10.820,49) e trata-se de empresa de pequeno porte (fls. 19), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo. Intime-se.

2005.61.00.900895-0 - MARLENE LIBERTA BUENO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada(s) neste(s) autos. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2007.61.00.034580-1 - JOVELINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Fls. 108/120: Mantenho a decisão de fls. 96/97 por seus próprios fundamentos. Fls. 121/215: Manifeste-se a autora sobre a contestação. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.018486-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024422-8) CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X GILBERTO CARLOS CERQUEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 225, providenciando a matrícula do imóvel devidamente atualizada. Int.

2007.61.00.023437-7 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INTERLAGOS (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença 95/100. Fls. 102/105: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4743

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0036687-3 - BRASCONTROL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários em favor do perito do Juízo, conforme requerido (fls. 171 e 222). Intime-se o referido perito, por intermédio de correio eletrônico, a retirar o alvará expedido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, liquidado ou cancelado o alvará de levantamento, cumpra-se o despacho de fl. 217. Int.

1999.61.00.005745-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0055243-0) ALCANCE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM E ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários provisórios depositados à fl. 306, em favor do perito do juízo. Após, tornem os autos conclusos para arbitramento dos honorários definitivos, haja vista o requerido pelo perito (fl. 315) e a discordância em relação aos mesmos (fl. 487). Int.

1999.61.00.050627-5 - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 157/159: Indefiro os esclarecimentos adicionais por parte do perito judicial, posto que a parte autora não observou o prazo estipulado pelo despacho de fl. 145. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Intime-se o perito a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará de levantamento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.61.00.059186-2 - CLAUDECIR GUIRAU NEGRINI E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando o teor da certidão de fl. 287, intime-se a parte autora a realizar o depósito complementar dos honorários periciais arbitrados pelo despacho de fl. 286, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a Secretaria o determinado pelo despacho de fl. 286. Intime-se o referido perito, por intermédio de correio eletrônico, a retirar o alvará expedido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.028744-6 - JOSUE JUSTINO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do teor da manifestação da parte autora (fls. 291/292) e do teor da certidão de fl. 295, torno definitivos os honorários periciais arbitrados pela decisão de fl. 137. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor do perito, referente aos depósitos de fl. 294. Intime-se o referido perito, por intermédio de correio eletrônico, a retirar o alvará expedido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2002.61.00.025915-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008958-6) ROSANGELA ALVES NOGUEIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Cumpra a Secretaria o determinado pela parte final do despacho de fl. 196. Intime-se o referido perito, por intermédio de correio eletrônico, a retirar o alvará expedido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, liquidado ou cancelado o alvará de levantamento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.030014-3 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 549/556 como emenda à inicial, diante da concordância expressa da União Federal (fl. 559). Proceda-se à nova citação, em razão da modificação da petição inicial, a fim de não provocar futura alegação de cerceamento de defesa. Int.

Expediente Nº 4747

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0028976-0 - MARIA DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

Providencie a co-ré Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A a juntada das vias originais dos substabelecimentos de fls. 372 e 387, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento dos mesmos. Int.

97.0029627-0 - VLAMIR NABARRETE COELHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 233. Após, intime-se o perito, por intermédio de correio eletrônico, a retirar o alvará expedido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Em seguida, liquidado ou cancelado o alvará de levantamento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.61.00.032663-7 - EUREKA IND/ DE BOTOES LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ E PROCURAD RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P. CASTRO) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE (ADV. MG063440 MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA) X SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. MG063440 MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA)

Vistos, etc. Considerando o disposto no artigo 264 do Código de Processo Civil, intime-se o co-réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da alteração do pedido formulado pela autora, conforme consta no início de sua réplica (fls. 81/82). Int.

2001.61.00.016362-9 - JOSE VICENTE GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 385. Após, intime-se o referido perito, por intermédio de correio eletrônico, a retirar o alvará expedido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Em seguida, liquidado ou cancelado o alvará de levantamento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.027953-3 - EUZA MARIA ROCHA DIAS E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A - SAO PAULO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 399/403, em atendimento ao determinado pela decisão de fls. 380/382. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.009549-7 - ADALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 84/85, por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fl. 126. Int. Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0003219-8 - ANTONIO THEOPHILO CABRAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X ALFREDO DE ROSIS NETO (ADV. SP036120 ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO) X ADOLFO CARLOS ZAMBERLAN MARTIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0020373-1 - ANTONIO CARLOS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0400797-0 - HIROKO MORITA CUTOLO E OUTROS (ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0001184-4 - ABILIO LUCON E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0038537-0 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP098440 MARIA APARECIDA FORATTO E ADV. SP092133 MARIA APARECIDA TELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0009733-3 - IARA LOPES SANTANA (ADV. SP054389 EDSON SIDNEY TRITAPEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Expeçam-se alvarás de levantamento observando-se a proporcionalidade indicada às fls. 245/252.2. Retirado os alvarás e estando devidamente liquidados, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, determino a remessa ao arquivo. Int.

1999.03.99.101417-5 - CARLOS NHONCANSE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.005173-9 - OVIDIO SEGANTIN E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.040778-9 - MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.042264-0 - MARCIA STOPPA E OUTROS (ADV. SP133817 FLAVIO BARBOTTI E ADV. SP149131 JOSE ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.039578-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.008514-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2002.61.00.019770-0 - SERGIO MARCOS VANNI (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2002.61.00.020259-7 - WILSON JOSE DIAS FERREIRA (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2006.61.00.028018-8 - CESAR TADEU DA SILVA BARLEM E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP124046E LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3256

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0042850-4 - TELMA APARECIDA MORCELLI (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Audiência realizada em 29/08/2008, com a seguinte decisão: Tendo em vista a possibilidade de transação, conforme exteriorizada pela parte autora em petição, às fls. 231, redesigno a audiência de conciliação em prosseguimento para o dia 31/10/2008, às 9:00 horas, neste mesmo recinto. Intime(m)-se as partes.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1628

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0023490-8 - ADEMAR BRAGA BARROSO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ADEMAR BRAGA BARROSO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0061704-1 - APPARECIDA DOMENICHELLI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores JOSE MARIAQ DE SOUZA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.014570-0 - PAULO PINTER FILHO E OUTRO (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual do financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 24 de junho de 1983, com o levantamento da hipoteca.

2005.61.00.022819-8 - ANTONIO PICCHI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual do financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 26 de fevereiro de 1986, com o levantamento da hipoteca.

2005.61.00.025528-1 - VALTER CRISTIANO PIRES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.000679-0 - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo dos embargantes com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

2006.61.00.019384-0 - MARCELO ARCANJO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021330-1 - EDISON DANA GIJON E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X COBANSA CIA/HIPOTECARIA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)
... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.027963-4 - MARIA CRISTINA TAVARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

HABEAS DATA

2006.61.12.011938-1 - ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP245878 NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR) X GERENTE ADMINISTRATIVO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DA CIDADE DE SAO PAULO/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.028011-0 - CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP151812 RENATA CHOEFI)
... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese exordial, correção impossível de se ultimar nesta via.

2003.61.00.035098-0 - OMI-ZILLO-LORENZETTI S/A - IND/ TEXTIL (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO) X DELEGADO DA RECEITA DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - DEFIC (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)
... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

2005.61.00.014569-4 - SECCON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.014881-6 - SYCAD SYSTEMS INFORMATICA LTDA (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, mantendo, entretanto, os efeitos da liminar até a presente data.

2005.61.00.016620-0 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.900558-3 - INBEV HOLDING BRASIL S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
... Posto Isso, com fulcro na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2006.61.00.016479-6 - AKZOPREV SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Posto isso, concedo a segurança, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, para reconhecer o direito da impetrante em não se sujeitar ao recolhimento do PIS e da COFINS, no desenvolvimento de suas atividades normais, previstas na Lei Complementar n.º 109/2001, impedindo, assim, a cobrança dessas contribuições sobre parcelas que não correspondam ao faturamento. Determino, ainda, que a autoridade coatora se abstenha da prática de quaisquer atos capazes de constranger a impetrante ao aludido recolhimento. Reconheço, ademais o direito à compensação dos créditos referentes aos recolhimentos indevidos do PIS e da COFINS, desde a competência de janeiro de 2002, vedando que a autoridade coatora obste a realização dessas compensações.

2006.61.03.001037-0 - GOLL & MIOSSO LTDA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN E ADV. SP135306 MARCIA AUXILIADORA COSTA VEIT) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.018120-8 - ODONTOPREV S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à complementação da sentença, nos seguintes termos: Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, concedo em parte a segurança, julgando parcialmente procedente a ação, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que as autoridades coatoras não promovam quaisquer atos de constrição em face da impetrante a fim de exigir-lhe os valores objeto dos Processos Administrativos nºs 13896.002122/2003-04, 13896.002124/2003-95 e 13896.002125/2003-30, bem como que proceda à apreciação dos Pedidos de Revisão dos débitos inscritos sob os nºs 80.2.07.006876-00, 80.2.06.091032-94 e 80.7.048676-59, cassando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.00.028343-1 - INDALECIO SANTINAO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.00.028606-7 - PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios interpostos, para que conste no dispositivo o seguinte: Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, apenas para reconhecer que a inscrição nº 80.2.06.086370-31 (Processo Administrativo nº 16327.500836/2006-61) não poderá ensejar a inscrição da Impetrante no CADIN, em decorrência de seu cancelamento.

2007.61.00.029584-6 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA PROCURAD FAZENDA NACIONAL SP - DIVIDA ATIVA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentado-se o recurso na dissonância do decismum com a tese exordial, correção impossível de se ultimar nesta via.

2007.61.00.030305-3 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.031177-3 - DAVID LEO VIDAL (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.00.033196-6 - FABRICIO LINO DA SILVA (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2007.61.02.010513-3 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES (ADV. SP179915 LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE) X PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) ... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.001029-7 - KARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2008.61.00.002758-3 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o expendido, procedo à correção do dispositivo da sentença, especificamente à fl. 1304, que fica assim redigido: ... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa e a exclusão do nome da empresa no CADIN ou de outro cadastro de devedores, desde que inexistentes outros impedimentos, que não os apontados no Relatório de Apoio à Emissão da Certidão (fls. 1193/1263), razão pela qual resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.003235-9 - ENTERMAQ ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a nulidade das decisões proferidas nas Manifestações de Inconformidade apresentadas nos Processos Administrativos n°s 13899.000020/94-28 e 13899.000303/93-61, razão pela qual reconsidero a decisão que indeferiu a liminar.

2008.61.00.005213-9 - QUEILA AQUILA BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, por não ter a impetrante promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

2008.61.00.005916-0 - SERGIO MAURO WAINER (ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.

2008.61.00.006632-1 - VALDINEIA SILVA REIS (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP216391 LUIS SERGIO SANTANDER MATEINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Verifico, pois, restar caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou seja, ausência de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.00.008140-1 - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242583 FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.012745-0 - BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.012876-4 - JLT DO BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2008.61.00.013713-3 - VELCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.00.015564-0 - CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP093293 VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada no que, de consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente concedida.

2008.61.00.018183-3 - MARIA APARECIDA FERRARI BARBOSA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desse modo, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c o art. 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.023053-3 - FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EMBALABOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X SERGIO ROBERTO CARDOSO (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X VIVIAN MORENO CARDOSO (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para fins de determinar a busca e apreensão de 1 (uma) máquina injetora de termoplásticos Modelo IS 100-9-S, de fabricação de Irmãos Semeraro Ltda, bem como de 1 (uma) máquina injetora, marca Semeraro Modelo IS 100, ano 1984, conforme Nota Fiscal nº 1990, de 21.02.1990, nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL

**DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

Expediente Nº 3347

DESAPROPRIACAO

00.0020184-7 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP014172 SYLVIO PINTO FREIRE JUNIOR E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X JOSE VENANCIO PEREIRA (ADV. SP051511 JOSE EDUARDO DA ROCHA FROTA)

Apresente o patrono do réu o atestado de óbito do mesmo no prazo de 10 (dez) dias para fins de habilitação de seus herdeiros. Após, tornem conclusos. Int.

00.0766018-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X GODIVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP099247 DOUMITH KHATTAR E ADV. SP096213 JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Int.

00.0906629-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X CATARINA MITUZAKI FREITAS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 659/660 : dê-se vista à expropriada para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0947649-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X EDELICIO FARIA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)
Fls. 276 e ss. : dê-se vista ao expropriado. Após, defiro a expedição do edital para conhecimento de terceiros, intimando-se o expropriante para retirá-lo e publicá-lo nos termos da lei. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0981594-5 - BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS E OUTRO (ADV. SP082013 ELYSEU STOCCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 301 : anote-se. Após, dê-se vista à autora. No mais, guarde-se no arquivo nova comunicação de pagamento. Int.

93.0008485-2 - MARIO AKIRA IWAMOTO E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 745. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 561, requerendo o que de direito. Int.

95.0025285-6 - JOSE VICTOR MARTINS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Fls. 684 : de fato, no período de 18 a 22/08 esta vara esteve em correição, estando suspensos os prazos processuais. Assim, intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste acerca do desarquivamento dos autos, em 5 (cinco) dias. Int.

95.0036876-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036875-7) CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X MARGARIDA BERTANI TORRES E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X ALEJANDRO OMAR ACOSTA GONZALEZ (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X VALDIR SLAVIERO E OUTROS (ADV. SP085378 TERESA CRISTINA ZIMMER) X JORGE KIMURA E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X EDNA BUENO BRANDAO (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E ADV. SP077435 EDNEIA BUENO BRANDAO E ADV. SP138623 ANTONIO RITA MOREIRA E ADV. SP163017 FERNANDO ESCOBAR) X DECIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X ADELIA ZILBERSTAJN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X RUTH CORREA DE MELO E OUTROS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X LIDIA TAKAKO CACHONIS E OUTRO (ADV. SP130002 EDSON TADEU VARGAS BRAGA) X JOAO MARCOS GOES PEIXOTO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X MARIA TEREZA BONI E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X STELA CRISTINA BRANDAO GASTALDI LOMBARDI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X SAMUEL REIS BIGAO E OUTRO (ADV. SP162124 ALEXANDRE BESERRA KULLMANN) X VALTER LOURENCO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X MISUNORI NAMIOKA E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X HILARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E

ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X SALVADOR DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP049658 FULVIO CESAR BOSCHI E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X DEBORA SNEIDER (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X MATHEUS SPOSITO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (PROCURAD BEVERLY A MICHELONI E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)
Fls. 1847 : dê-se vista às partes.Int.

96.0013828-1 - RHODIS CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI E ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)
Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

96.0037865-7 - EDUARDO PACIELLI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 630/811 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

98.0009954-9 - CONSTRUTORA BASSIT FERREIRA LTDA (ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

1999.03.99.032794-7 - JOSE LUIZ ARANTES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)
Fls. 408/412 : manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pelo contador judicial.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.073204-0 - AGUINALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Fls. 544/549 : manifestem-se os autores Lucas Pereira da Silva e Luciana Pereira da Silva.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.079363-6 - ADOLFO PINHEIRO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)
Fls. 709 e ss. : defiro.Intime-se as devedoras para recolhimento do valor remanescente, conforme requerido pela União Federal.Após, converta-se em renda da União Federal o valor depositado.Int.

1999.03.99.081024-5 - ELIANA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 512 : no que diz respeito à cláusula que estabelece que cada transator arcará com os honorários de seus respectivos advogados, entendo que tal disposição deve ser declarada ineficaz em relação ao advogado, posto que ele não participou do ajuste; ademais, considerando que os honorários são direito autônomo do advogado, impossível a sua disposição por terceiros.Face ao exposto, declaro ineficaz, com fundamento no artigo 23 da Lei nº 8906/94, somente a cláusula inserida no termo de transação, que dispõe que cada transator arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Dessa forma, proceda a parte autora, nos termos do artigo 604 do CPC, instruindo o pedido com as peças de memória discriminada dos cálculos, sentença, acórdão e trânsito em julgado, no prazo legal.Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, nos termos do artigo 652 do CPC.Int.

1999.03.99.093132-2 - ADMILSON LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Intime-se a CEF para que reitere o ofício de fls. 368, expedido ao banco Santander S/A, eis que sem resposta até a

presente data. Comprove nos autos a diligência em 10 (dez) dias.

1999.03.99.116794-0 - JOSE DE ARAUJO ROCHA E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP036725 UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 425 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.001013-0 - MARIA ELIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Aguarde-se provocação no arquivo acerca do levantamento dos honorários.

1999.61.00.022376-9 - VALDEVINO ALVES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP222431 ADRIANO BARBOSA RIBEIRO) X JOAO RUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111278 JUVENCIO ANTONIO LOPES E ADV. SP156683 CATARINA MARIA DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 287/296 : manifeste-se o autor Hamilton Luiz dos Santos. Int.

2000.03.99.011781-7 - MARIA DO CARMO SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 378/382 : esclareça a CEF, eis que Maria Aurea Amadeu Perim não faz parte do processo. Manifeste-se, ainda, acerca dos cálculos do contador judicial. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.048458-2 - MITHITAKA SOMA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 624/625 : tendo em vista o termo de adesão carreado sem assinatura do autor, intime-se a CEF para que proceda ao creditamento devido em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Int.

2001.61.00.006664-8 - FRANCISCO NONATO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 289/292 : indefiro. A parte autora ingressou com o pedido inicial para pagamento das diferenças dos índices de 01/89, 04/90, 05/90 e 02/91, tendo a sentença de 1º grau julgado improcedente o pedido. O E. TRF da 3ª Região deu parcial provimento ao recurso da CEF para excluir os índices de 05/90 e 02/91 em confronto com a jurisprudência do STF e fixando a sucumbência recíproca. Desta forma, não que se falar em pagamento de honorários para a CEF. Int.

2006.61.00.022206-1 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 18/09/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2006.63.01.029575-2 - ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se o patrono dos autores para fornecer o endereço atualizado do autor Eduardo Rodrigues da Silva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.021308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014525-7) A D PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP166172 JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0129028-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP169366 JÚLIO BOKOR VIEIRA XAVIER)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na

distribuição. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.010726-2 - SIND DOS TRAB NAS IND METALURG,MEC E DE MAT ELET E ELETRON,SID,VEIC E DE AUTO PECAS DE S CAET SUL (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3752

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0004866-9 - EDILSON GRUM JAREMCIUC (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.024616-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019038-7) VALTER ZANGROSSI (ADV. SP195142 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Fls. 360 - Defiro a devolução do prazo para a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto as partes a apresentação dos memoriais, sendo que a parte autora deverá apresentar no prazo da manifestação do laudo pericial e sucessivamente a parte ré poderá, se quiser, apresentar seus memoriais. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.034139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040234-9) ENIO ZYMAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 281/282 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a parte autora juntar o depósito dos honorários periciais. Int.

2000.61.00.032978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024125-9) ANDRE CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.035989-1 - RONALDO DELIZIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Mantenho a decisão de fls. 362 por seus próprios fundamentos, visto que a preclusão da prova ocorreu por inércia da própria parte, após diversas intimações. Decorrido prazo para eventual recurso, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.012416-8 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114152 CREUZA ROSA ARAUJO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. Nomeio o perito judicial Dra. RITA DE CASSIA CASELLA.No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, desse modo, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2004.61.00.009957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006723-0) MARIA APARECIDA MICHAEL (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 191/192 - Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre o laudo e para apresentar memoriais, se quiser. Decorrido o prazo supra, faculto a CEF a apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.00.021350-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.055781-7) MANOEL CARLOS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 184/185 - Defiro a devolução do prazo requerido pela CEF, manifeste-se sobre o laudo pericial.Int.

2004.61.00.030550-4 - REGINALDO CEOLIN DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.035059-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028627-3) EDUARDO AMARO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

fLS. 217 - Defiro o prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o pagamento da última parcela dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial.Int.

2005.61.00.004611-4 - ELANE COELHO PAUKOKI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 279 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação pela parte autora sobre o laudo pericial, bem como para apresentar os memoriais.Decorrido o prazo supra, faculto à parte-ré a apresentação de memoriais no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.015342-3 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a juntada do termo de confissão e renegociação de dívida do contrato objeto do presente feito.No silêncio, façam estes autos conclusos para sentença.

2005.61.00.026811-1 - ANDRE LIEBENTRITT FILHO (ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 261 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação pela parte autora sobre o laudo pericial, bem como para apresentar os memoriais.Decorrido o prazo supra, faculto à parte-ré a apresentação de memoriais no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.901014-1 - BIANCO PISANESCHI NETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SONIA MARIA PISANESCHI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X WALTER LUIZ PISANESCHI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.004764-0 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.219. Nomeio perita judicial Rita de Cássia Casella. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2006.61.00.014154-1 - JOAO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107038 JOSE FERNANDO DE SANTANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.491/494, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora e os demais para a ré. Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.00.028015-2 - GRACINDA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 191/193 - Esclareça a parte autora, documentalmente, se está cumprindo a liminar deferida as fls. 58/62, tendo em vista a alegação da CEF de que no seu banco de dados não há depósitos do valor incontroverso, conforme estabeleceu a r. liminar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação da tutela antecipada. Após, façam os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.007212-0 - MARIA APARECIDA ORTIZ (ADV. SP020230 CAMAL LIMA E ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X RICARDO DE SOUZA WATANABE (ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI E ADV. SP057642 LIA TERESINHA PRADO) X RENATA PALMA VIANNA WATANABE (ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI E ADV. SP057642 LIA TERESINHA PRADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito Judicial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e após ao réu. Faculto as partes, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3757

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004970-4 - FERNANDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 421/433: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela parte exequente. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 436/438, cumpra o obrigação de fazer em relação à exequente FUKUE KAWANO NUMA. Prazo de 20(vinte) dias.Int.-se.

93.0005300-0 - JOAO VICENTINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 517/528: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pelos exequentes JORGE BRAGA MENDES, JOSE MANOEL DIEGAS, JOAO BOSCO GOFFI A SANDIM, JOSÉ CLAUDIO BRANDAO VALENTE e JOSE MARIO DOS SANTOS, bem como sobre o pedido de levantamento dos honorários. Prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

93.0008828-9 - JOSE AMARO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Anote-se o nome do advogado da executada para as intimações como requerido às fls. 541/542. Cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente o despacho de fl. 543, manifestando-se acerca do requerido pelos exequentes às fls. 446/447. Manifeste-se ainda acerca do requerido pelos exequentes JOAO BATISTA BETTE, JOSE PEREIRA, JOSE MARTINS COELHO às fls. 589/590 e documentos juntados, bem como sobre o pedido de levantamento dos

honorários.Prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

93.0009828-4 - ISRAEL DE SOUZA ROCHA (ADV. SP052641 DAMARIS RODRIGUES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP177434 LAVÍNIA FURIOSO PÉCORA)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

93.0015478-8 - EZEQUIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 409/439: Dê-se vista à parte exequente acerca das informações prestadas pela CEF.Junte o exequente FAUSTO JOSÉ RIBEIRO os documentos indicados às fls. 411.Int.-se.

95.0019557-7 - NICOLA MORENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Cumpra a parte exequente o despacho anterior.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

96.0014614-4 - ANTONIO MARIO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Fls. 513/520: Dê-se ciência à parte exequente.Após, aguarde-se sobrestado no arquivo até decisão final do agravo de instrumento interposto.Int.-se.

96.0027636-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028546-0) ISAURA KAZUKO YABIKU E OUTROS (PROCURAD SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA E PROCURAD VALTER ROBERTO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 315/316: À vista dos documentos juntados pelo exequente NORBERTO GOMES CALDAS NETO às fls. 317/319, cumpra a Caixa Econômica a obrigação de fazer, efetuando os créditos na(s) conta(s) vinculadas indicadas no prazo de 20(vinte) dias.Em relação a CARLOS ALBERTO MARTINUCCI, deverá a parte exequente observar que o mesmo foi excluído do processo conforme despacho de fl. 178.Int.-se.

97.0048196-4 - HORACIO RIBEIRO SOARES NETO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls. 856, 857 e 860: Dê-se ciência à parte exequente acerca das informações prestadas pelo banco depositário - fl. 861.Requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

97.0057117-3 - JANICE TEREZINHA SERAFIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 237/241: Manifeste-se o exequente LUIZ MANOEL JULIÃO.Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

98.0023813-1 - JUVENAL FAGUNDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 500/511: Dê-se vista à parte exequente.Requeira o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

98.0028441-9 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO)
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.019287-6 - GERSON DE ALMEIDA SA E OUTRO (ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.033979-6 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SNATOS JR. E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.61.00.005153-0 - BRAZ ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista os termos da sentença de fls. 441/442, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 447/448. Pa 0,05 Assim sendo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.011133-0 - FRANCISCO LAZARO DE CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 100: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 05(cinco) dias o prazo requerido pela parte exequente. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho anterior. Int.-se.

2007.61.00.011767-1 - NAOMI HORII NACAMURA (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à parte contrária da impugnação apresentada, para resposta, no prazo e quinze dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015672-0 - ARIIVALDO OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à parte contrária da impugnação apresentada, para resposta, no prazo e quinze dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017968-8 - ANTONIO SALVADOR QUERCIA NETTO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091095-5 - JOAO BATISTA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) FLS.436/438: Solicite a secretaria o desarquivamento para verificação. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0004930-5 - TAKAKO NORICHIKA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Indefiro o requerido à fl.521 com relação aos autores que já receberam os créditos anteriormente em outros processos, tendo em vista o documento de fl.445. Providencie a CEF o depósito da verba honorária faltante, conforme requerido à fl.520, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção e expedição dos alvarás. Int.

93.0010545-0 - CARLOS ALBERTO SANTOS DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP197452 MARIA ALZIRA MANGUEIRA MAIA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a insatisfação manifestada às fls.643/644 pela parte autora com relação aos valores creditados pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Indefiro o requerido às fls.643/644, com relação ao depósito da verba sucumbencial, tendo em vista o acórdão de fl.390. Int.

97.0016597-3 - JOAO NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

FLS.239/240: Indefiro o requerido e mantenho a decisão e os fundamentos de fls.238. Arquivem-se os autos. Int.

98.0022787-3 - ANTONIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0025053-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) sobre o valor depositado referente aos honorários advocatícios (fls. 260/263), no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0045444-6 - ROSANA COUTO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

1999.61.00.049696-8 - RAQUEL VENINA GARMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.010699-0 - JUAN PABLO GARULO RICO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

2000.61.00.036881-8 - ELIANE BIANCALANA FERNANDES (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista que há depósito pendente de levantamento (fls. 161), manifeste-se o patrono da parte autora o interesse na expedição de alvará, para tanto informe o nome completo, RG e CPF do advogado que deverá contar do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Apresentado os dados expeça-se alvará. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.018655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011984-9) DAVID ALEXANDRE BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011984-9 - DAVID ALEXANDRE BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito, deixando de condenar em honorários, a teor da legislação vigente. Julgo procedente os embargos de declaração interposto pela CEF, em virtude da ocorrência da preclusão lógica com o cumprimento integral da determinação constante de fls. 32 pela parte-ré, por meio da petição de fls. 34/36, datada 19.07.2007. Ressalto que a petição de cumprimento foi protocolizado no dia 19.07.2007 e os embargos de declaração da decisão de fls. 32 foi protocolada dia 20.07.2007, caracterizando, por obvio, a preclusão lógica. Traslada-se cópia da presente para os autos

da Ação Ordinária nº 2007.61.00.078655-3. P.R.I.

Expediente Nº 3780

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.000374-6 - FLUXO BRASILEIRA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN)

Fls 382/383: Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório conforme requerido.Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.00.009124-6 - DANILO SOMA COENCA (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO) X TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP022349 JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS) X VEGUS CONSULTORIA DE IMOVEIS (ADV. SP234712 LUCIANA SANTOS)

Aprovo os quesitos apresentados e a indicação dos assistentes técnicos.Retifico o valor apontado à fl.384, para constar corretamente R\$ 1.056,60.Com a apresentação do laudo, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.005009-1 - ISS CATERING SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP041879 ARSENIO EDUARDO CORREA E ADV. SP082191 ROSANA UGOLINI BENATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada à fl. 486, expeça-se novo ofício solicitando as cópias integrais do processo administrativo n.º 10880.013966/89-80 para a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2004.61.00.029174-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X RICHWARE CORPORATION COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a expedição de ofício para que a Receita Federal forneça os atuais endereços dos representantes legais da empresa ré indicados à fl.157, conforme requerido. Int.

2004.61.00.033528-4 - NEIDENEIA ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Esclareça, a parte-autora, o pedido formulado às fls. 143, entre ao incomformismo manifestado por meio do agravo de instrumento noticiado às fls. 190.Intime-se.

2005.61.00.018874-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIETOSOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

Fl. 1015: Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, informando-lhe que até a presente data não foi realizada a peícia determinada.Tendo em vista que até a presente data não foi concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, defiro o prazo de dez dias para que a parte cumpra o despacho de fl. 1014.Com o pagamento, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos..Cumpra-se.Int.

2007.61.00.001814-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.1092/1107: Dê-se vista às partes do documento juntado, pelo prazo sucessivo de 20 dias, sendo o primeiro período para a parte autora.Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.002777-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LUFFERGE COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pelos Correios às fls. 73/77.Primeiramente, expeçam-se ofícios para a Delegacia da Receita Federal, Detran e Sabesp.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033988-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MERCADOBR LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente traga a parte autora a certidão de breve relato da junta comercial, no prazo de dez dias.Após, tornem os

autos conclusos para a apreciação do pedido de fls. 98/99.Int.

2007.61.00.034548-5 - GALVAO ENGENHARIA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida às fls.464/465. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.034974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RODRIGO LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora do documento de fl.40, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, tendo em vista a certidão de fl.31 (citação infrutífera no endereço indicado). Int.

2007.63.01.077476-2 - HELIO PAULO JUNQUEIRA FERRAZ - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos.Diga a parte autora, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, qual é o valor exato atribuído à causa, recolhendo a diferença de custas se for necessário. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação.Cumprida a determinação supra, cite-se.Providencie a secretaria a colocação da fita preta, na capa dos presentes autos, indicando a prioridade na tramitação, conforme deferido à fl.55. Int.

2008.61.00.003319-4 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida às fls.156/173. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.006948-6 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo último de 10 dias. Int.

2008.61.00.009550-3 - DRESNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida à fl.1071. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.018583-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o requerido, expeça-se mandado de citação e intimação dos despachos de fls. 45 e 62 na pessoa do representante legal da empresa, conforme requerido À fl. 72.Quando em termos, tornem os autos conclusos para a fixação dos honorários periciais.Cumpra-se.Int.

Expediente N° 3781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0008566-2 - SALVADOR SALERNO CASSANO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte autora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, tendo em vista a concordância da parte ré em relação aos cálculos apresentados.Após, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição.Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido.Int.

91.0008839-0 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA GOMES LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

91.0668079-8 - SAID TAYAR (ADV. SP246421 LUCIO DANTAS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor o quê de direito, devendo para a expedição de ofício requisitório, fornecer nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0673829-0 - JOAO MOURA JUNIOR (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

92.0029466-9 - IQA - INDUSTRIAS QUIMICAS ARUJA LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Providencie(m) o(s) autor(es) as cópias necessárias a expedição do mandado de citacao nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, trânsito em julgado, petição inaugural da fase executória), no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

94.0021820-6 - METALURGICA ARTPRATA LTDA (PROCURAD ALEXANDRE TADEU ARTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro a expedição do ofício requisitório, devendo a Secretaria descontados dos valores a serem requisitados os honorários adboacáticos fixados nos autos dos embargos à execução.Cumpra-se.Int.

95.0007862-7 - DINO SAMAJA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP096811 ARTHUR DE PAULA GONCALVES E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP083577 NANCI CAMPOS) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E ADV. SP076065 JOSE ALBERTO MONTEIRO MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100883 EZEU FUSCO JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP013770 HELIO RAMOS DOMINGUES)

Vista aos exequentes do pagamento efetuado à fl. 860, para que requeriram o quê de direito, no prazo de dez dias.Observo que para a expedição do alvará de levantamento, devem os requerentes trazer aos autos os números do RG, CPF e telefone atualizado em nome de quem deverão ser expedidos os alvarás, devendo a Secretaria intimá-los para a retirada, no prazo de cinco dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

95.0023900-0 - MARIA ARETHUSA POMPEIA STURM E OUTRO (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR E ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP198229 LEANDRO MONTEIRO MOREIRA)

Dê-se vista à parte contrária da impugnação apresentada, para resposta, no prazo e quinze dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

95.0028358-1 - JOSE CARLOS ALBEJANTE (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES E ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN)

Aguarde-se a resposta do ofício expedido.Efetivada a transação, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo.Cumpra-se.

97.0003065-2 - JOSE LUIZ PORTELLA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E PROCURAD MARCIA MARIZ DE O. YUNES MOTTA E ADV. SP015488 EDGARD NEVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO DE ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

Vista à CEF do pagamento efetuado à fl. 394, para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias. Observo que para a expedição do alvará de levantamento, deve o requerente trazer aos autos os números do RG, CPF e telefone atualizado em nome de quem deverá ser expedido o alvará, devendo a Secretaria intimar para a sua retirada, no prazo de 05 dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

97.0059716-4 - ADELINA MENDES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ILDA DOS SANTOS MARQUES CARDOSO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INAIR CASADO DE ASSIS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DAS GRACAS MELLO MAIA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 247/248. Dê-se vista ao INSS pelo prazo de 30 dias para que traga aos autos os documentos necessários para a elaboração dos cálculos necessários para dar início a execução. Int.

97.0061872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051670-9) PAULO SERGIO VILARUEL E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o decurso do prazo para o pagamento voluntário, requeira o exequente o quê entender de direito, no prazo de dez dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado de penhora e avaliação. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.063042-5 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP034644B ALVARO RUBEM XAVIER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a penhora já efetivada no rosto deste autos, indefiro o requerido às fls. 15068/15079. Quando em termos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo para aguardar o pagamento das demais parcelas do ofício precatório expedido. Int.

2000.61.00.048765-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ETERNOX S/A MODULADOS DE ACO (ADV. SP176579 ALEXANDRE PARISOTTO E ADV. SP097394 MARIA LUISA RODRIGUES CATALANO)

Tendo em vista os valores apontados pela Contadoria Judicial, com os quais a parte exequente concordou, acolho a impugnação apresentada pela parte ré às fls. 181/183. Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que a parte credora se manifeste se existe interesse na adjudicação do bem apresentado ou na alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 685-A e 85-C, do Código de Processo Civil. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2002.03.99.004735-6 - FRANCISCO KUNIO UENO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Tendo em vista a concordância manifestada pela parte autora à fl. 500 com os cálculos apresentados pela executada às fls. 415/427, acolho a impugnação apresentada. Assim sendo, providencie a parte executada o depósito dos valores devidos, atualizados, à disposição deste Juízo, PAB-CEF Ag.g. 0265, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra, intime-se o depositário fiel. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.016339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X JOSIANE MACIEL DE MENDONCA (ADV. SP090209 JURANDI JOSE DOS SANTOS E ADV. SP186439 WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para o pagamento voluntário, requeira o exequente o quê entender de direito, no prazo de dez dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado de penhora e avaliação. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.016188-0 - ALBANO DE MACEDO NETO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à parte contrária da impugnação apresentada, para resposta, no prazo de quinze dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000894-1 - OSWALDO DA TRINDADE RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se os exequentes acerca do pagamento espontâneo realizado pela CEF às fls. 55/60, requeirando o quê de

direito, no prazo de dez dias. Quando em termos, expeça-se o alvará de levantamento, devendo a Secretaria intimar o beneficiário para a sua retirada, no prazo de cinco dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3787

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0040750-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SABASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD EDUARDO S. MARTINI)

Compulsando os autos verifico que na declaração de óbito emitida pela funerária municipal de Osasco (fls. 217), constam como filhas do Sr. Sebastião dos Santos as Senhoras Benedita, Antonia, Olinda e Rita de Cassia, ou seja, não consta como filho o Sr. Ademir dos Santos, o qual foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 243) e declarou não conhecer as partes e o objeto da presente demanda. Ademais, houve citação do atual ocupante do imóvel em Santa Cruz do Rio Pardo/SP (fls. 203 verso) o Sr. Eurico Miranda, desta forma justifique a CEF, documentalmente, o requerimento de fls. 255/258, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

94.0020840-5 - JOSE CARLOS ORLANDI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte-autora fls. 263/266 e nomeio o perito judicial Dra. RITA DE CÁSSIA CASELLA. Embora o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável na relação entre os clientes e as instituições financeiras, assim não ocorre de modo absoluto, para todos os fins. No caso dos autos, tanto a parte-mutuária quanto a CEF têm seus próprios cálculos atinentes ao contrato de financiamento discutido, de modo que o custeio de laudo judicial não está obrigado pelo art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, já que a inversão do ônus da prova não importa na transferência da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais correspondentes ao requerido pelo mutuário que não aceita o que lhe é apresentado pela instituição financeira. Assim, considerando que o mutuário não é beneficiário da justiça gratuita, são aplicáveis as disposições do art. 33 do CPC, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado às fls. 263/266 e arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os autores providenciar o recolhimento dos valores no prazo de 15 dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias. Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

97.0053023-0 - MARCELO BARROS DE VALMORE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10 % (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, providencie a CEF as cópias para a expedição pela a Secretaria o referido mandado, visto que a petição de fls.348/349 não acompanhou as cópias mencionadas. Int.

1999.61.00.005499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050767-1) MARIA APARECIDA NAPOLIS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente (AUTORA) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido (FLS. 542), bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.018896-1 - LUIZA DE SARIO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor às fls.413, no mesmo prazo faculto a parte autora a apresentação de memoriais. Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF fl.431/436. Decorrido o prazo supra, faculto a parte re a apresentação de memoriais no prazo de 10(dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.00.029240-5 - JESUS AURELIO GARCIA GIL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente (AUTORA) o pagamento do valor da condenação(HONORARIOS), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.004162-4 - ANTONIO CARLOS TONIN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.004836-2 - CLOVIS DE PAULA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 348/349 - Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar sobre o laudo e para apresentar memoriais, se quiser. Decorrido o prazo supra, faculto a CEF a apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.00.016160-9 - EDIVALDO DOS SANTOS TEOFILLO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF o interesse na inclusão do presente feito no programa de conciliação do SFH (contrato nº 8.0357.0055420-0, datado 30.03.2004), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, façam os autos conclusos para analise do pedido de prova pericial.Int.

2004.61.00.017244-9 - RUY FRANKEL E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 236.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o nome do autor corretamente, ou seja, Ruy Frankel, mantendo inalterado os demais autores.Intimem-se.

2005.61.00.018563-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005826-3) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a proximidade do início da correição designada para o período de 25 a 29 de agosto do corrente ano e a necessidade de todos os autos estarem em Secretaria (Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007), determino que se aguarde o término dos trabalhos correicionais para então proceder a intimação do Sr. Perito Judicial objetivando a conclusão do trabalho pericial.Intimem-se.

2005.61.00.019100-0 - MARCELO DA SILVA GRIGORIO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 234 - Manifeste-se a CEF sobre o interesse na inclusão do presente feito no programa de audiência do SFH (contrato nº 8.0263.0072.483-4), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.012307-1 - DAVILSON RIBEIRO DA MOTA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se o Sr. Perito Judicial acerca das alegações de fls.326/330, no prazo de 15 dias.Tendo em vista a proximidade do início da correição designada para o período de 25 a 29 de agosto do corrente ano e a necessidade de todos os autos estarem em Secretaria (Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007), determino que se aguarde o término dos trabalhos correicionais para então proceder a intimação do Sr. Perito Judicial objetivando os esclarecimentos requeridos.Intimem-se.

2007.61.00.003411-0 - JANAINA MARA ZANLORENZI E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE

ALMEIDA)

Tendo em vista o decurso de mais de seis meses sem a inclusão do presente feito na pauta das audiências do sistema financeiro habitacional, demonstra o desinteresse da CEF em apresentar proposta de acordo para o contrato nº 8.4071.0066122-6. Assim, como trata-se de contrato regido pelo sistema SAC, entendo desnecessária a produção de prova pericial, por se tratar unicamente de direito, portanto, indefiro-a. Decorrido o prazo para eventual recurso, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025630-0 - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Tendo em vista a proximidade do início da correição designada para o período de 25 a 29 de agosto do corrente ano e a necessidade de todos os autos estarem em Secretaria (Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007), determino que se aguarde o término dos trabalhos correicionais para então proceder a intimação do Sr. Perito Judicial objetivando a conclusão do trabalho pericial. Int.

2007.61.00.030213-9 - SIRLEI MACHADO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a proximidade do início da correição designada para o período de 25 a 29 de agosto do corrente ano e a necessidade de todos os autos estarem em Secretaria (Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007), determino que se aguarde o término dos trabalhos correicionais para então proceder a intimação do Sra. Perito Judicial objetivando a conclusão do trabalho pericial. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.039949-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004625-2) ANGELIKA MARIA MORGENSTERN E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E PROCURAD JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e providencie a CEF as cópias necessárias para a expedição do referido mandado, conforme requerido às fls. 156/158. Int.

2000.61.00.000531-0 - JOSE CARLOS PARREIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente (AUTOR) o pagamento do valor da condenação (HONORÁRIOS), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.011297-3 - RENATO XAVIER GRANDCHAMP E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente (AUTOR) o pagamento do valor da condenação (HONORÁRIOS), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3794

MONITORIA

2005.61.00.027372-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X NEUSA MARIA DE CARVALHO BARROSO (ADV. SP157475 IRÁ CRISTINA RODRIGUES)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0530206-4 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 230: A Lei n. 8.898/94, ao alterar a redação dos artigos 604 e 605 do C.P.C, imprimiu nova sistemática de liquidação da sentença por cálculo, atribuindo ao credor, a responsabilidade pela elaboração do mesmo e suprimindo a possibilidade do contador judicial fazê-lo. Assim sendo, caberá ao credor, no prazo assinalado pelo Juiz, providenciar, por sua conta, a elaboração do cálculo necessário para a liquidação de seu crédito, contratando, se desejar, profissional habilitado para tanto. Isto posto, indefiro o pedido. Defiro novo prazo de trinta dias para a apresentação do cálculo, bem como o cumprimento integral do r. despacho de fls. 220. Decorrido o prazo supra sem o integral cumprimento pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Fls. 223/229 - Remetam-se os autos ao SEDI para proceder a alteração do nome da parte autora, fazendo contar HOLCIM (BRASIL) S/A, conforme documento de fls. 229. Intime-se.

88.0046394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043592-0) BOLLHOFF DODI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o desinteresse anifestado pela União na execução dos honorários advocatícios fixados, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Cumpra-se.

91.0653144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0042597-4) SOPHIA CALIL MARCUSSO E OUTROS (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Primeiramente, regularize a petição de fl. 546 sua representação processual. Após, expeça-se alvará de levantamento, devendo a Secretaria intimar o beneficiário para sua retirada, no prazo de cinco dias. Quando em termos, arquivem-se os autos. Int.

91.0655014-2 - GILMAR JOSE DO VALLE (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos ao Agravo de Instrumento interposto pela União, conforme as cópias trasladadas para estes autos, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 162/163. Assim, defiro o prazo de dez dias para que a parte interessada requeira o que entender de direito. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0091388-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086652-2) DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o desinteresse anifestado pela União na execução dos honorários advocatícios fixados, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Cumpra-se.

93.0017717-6 - LUCY TIZUKO ECHUYA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA E ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Vista às partes dos saldos atualizados juntados à fl. 1530, pelo prazo de dez dias. Nada requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int.

94.0018831-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011936-4) REMONSA - RETIFICA DE MOTORES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 332. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0059016-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X TRANSPORTADORA PRE CARGAS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido à fl. 126, devendo a parte credora especificar os bens sobre os quais recairão a penhora. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

98.0031910-7 - JORGE GONCALVES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se vista à parte credora da penhora realizada, para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias.Int.

1999.61.00.056297-7 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls.337 : Indefiro. A renúncia ao mandado não produz qualquer efeito caso não cumprida a exigência contida no artigo 45, do Código de Processo Civil, prevista, ainda, no artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.906/94. Assim, até 10 (dez) dias após a notificação do outorgante, o advogado constituído remanesce como patrono nos autos. Intime(m)-se o(s) patrono(s) da autora para que atenda(m) ao determinado no artigo 45 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.032632-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000377-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048237-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X ANGELA MARIA GABRIEL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E PROCURAD GIBRAN MOYSES FILHO)

Manifestem-se as partes acerca do aduzido pelo Contador Judicial à fl. 384, pelo prazo sucessivo de dez dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo fixado acima, apresentem as partes as fichas financeiras, referente ao período requerido.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0043592-0 - BOLLHOFF DODI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Convertam-se em renda os valores depositados nos autos.Efetivada a transação, dê-se vista à União FederalQuando em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.

92.0086652-2 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Convertam-se em renda os valores depositados nos autos.Efetivada a transação, dê-se vista à União FederalQuando em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.

97.0049422-5 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E ADV. SP127124 SAMANTHA GIURAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE M. DE TRINDADE E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Para a expedição do alvará de levantamento, defiro o prazo de dez dias para que o patrono regularize sua representação processual trazendo aos autos nova procuração com poderes para realizar o levantamento.Após, se em termos, expeça-se o alvará, intimando o beneficiário para a sua retirada, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente Nº 3806

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0020355-9 - OSWALDO DE ARRUDA MENDES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o perito judicial em relação ao depósito dos honorários periciais.Oportunamente, expeça-se alvara de levantamento.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0005845-8 - LUIZ CELSO BERETTA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte do esarquivamento dos autos. Reconsidero o despacho de fl. 31, quanto a inclusão da instituição financeira depositária, bem como o despacho de fl. 42. Considerando o agravo de instrumento interposto, expeça-se ofício ao TRF dando-lhe ciência deste despacho. Remetam-se os autos ao Sedi para retificar o pólo passivo, fazendo constar tão somente a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se. Int.

2002.61.00.004517-0 - KOZEN MAKISHI (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da decisão proferida nos autos da IVC nº 2004.61.00.028358-2 (fls. 202/206 e 227/230), providencie a parte-autora, em 10 (dez) dias, o reconhecimento da diferença das custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Intime-se.

2002.61.00.025279-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020902-6) ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.493/495: Oficie-se conforme o requerido. FLS.496/502: Indefiro o requerido tendo em vista o pedido já ter sido apreciado às fls.53/54 da cautelar nº 2002.61.00.020902-6, apensa a estes autos. Int.

2005.63.01.351852-8 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifico o despacho de fl.116 no tópico que determina o recolhimento das custas iniciais, bem como defiro os benefícios da justiça gratuita. Retifique, a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, o valor atribuído à causa, conforme despacho de fl.116. Int.

2006.61.00.016709-8 - M & V EVENTOS LTDA (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, após eventual pedido de esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014208-2 - SEBASTIAO MAXIMIANO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência requerido à fl.220. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Maria Aparecida Veríssimo, Adriana Sayuri Kusuda, Anderson Kenji Kusuda, Hiroko Maria Tanaka Kato e José Luiz de Paula. Cite-se. Int.

2008.61.00.018954-6 - THEREZA RINALDINI MAFFIA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a tramitação prioritária de acordo com a Lei 10.741/2003, artigo 71, bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

Expediente Nº 3828

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.019004-9 - ASSOCIACAO UNIAO BENEFICENTE DAS IRMAS DE SAO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial contábil. Para tanto nomeio Celso Hiroyuri Higugui. Vista ao perito para estimativa de honorários. Fls. 865/883 - Ciência à União Federal. Intime-se.

2001.61.00.022722-0 - SANTO ANDRE MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S/A (ADV. SP130045 ALESSANDRA RUIZ UBERREICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Diante da complexidade do trabalho a ser efetuado, as horas dispendidas para a realização da perícia, bem como a capacidade técnica do Sr. Perito, fixo os honorários periciais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a parte autora realizar o depósito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente a síndica deste despacho, bem como para o cumprimento do despacho de fl. 1084, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Com o pagamento, intime-se o perito para que entregue o laudo em sessenta dias. Cumpra-se. Int.

2002.61.00.020520-3 - LOURENCO CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA E ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Observo nesta oportunidade que resta pendente a prova pericial contável requerida, tendo a parte autora inclusive depositado o valor correspondente aos honorários periciais. Contudo, à vista do tempo decorrido, desconstituo o perito anteriormente nomeado (fls. 259), devendo elaborar os trabalhos a perita judicial Rita de Cássia Casella. Providência a secretaria a intimação da perita para a elaboração do laudo. Intime-se.

2004.61.00.012694-4 - SILVIO ERNESTO BATUSANSCHI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI)

Defiro a oitiva de testemunhas conforme requerido pelo autor. Para tanto, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos o rol das testemunhas informando o nome completo, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho. Após, tornem os autos conclusos para o agendamento da audiência. Int.

2004.61.00.022956-3 - CONDOMINIO MIRANTE ALTO DA LAPA (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Manifeste-se, expressamente, a parte autora a respeito do requerido pela CEF às fls. 486/487, no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.008046-8 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 dias, a respeito do pedido de fls. 322. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.009602-6 - JOSE IZAQUE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte da redistribuição dos autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2005.61.00.011768-6 - ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as certidões de fls. 510 e 510, verso, esclareça a parte autora o motivo pelo qual entrou em contato com a perita judicial, e ainda, manifeste-se a respeito da estimativa de honorários, sob pena de preclusão da prova. Prazo: 05 dias. FL. 509: Oficie-se informando a não realização da perícia pelo IMESC. Int.

2005.61.00.014926-2 - FSI SUL AMERICANA IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a devolução do alvará de n.º 349/14ª/2008, defiro o requerido pelo perito à fl. 299, devendo a Secretaria expedir um ofício solicitando a transferência dos valores depositados em favor do perito judicial. Arquite-se o alvrá devolvido em pasta própria. Intime-se o patrono da parte autora Edgard Silveira Bueno Filho para que compareça em Secretaria a fim de assinar a petição de fls. 284/288, no prazo de dez dias. Cumprido o acima determinado, intime-se o perito para que preste os esclarecimentos conforme requerido pela parte autora às fls. 284/288, no prazo de quinze dias. Sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023550-3 - ISAVITORIA TRANSPORTES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP218150 ROGELIO ALTAMIRO AMBAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o requerido à fl. 234, providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de procuração com poderes específicos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação. FL. 234: Vista à parte ré, para manifestação, no mesmo prazo, após o prazo da parte autora. Int.

2007.61.00.024622-7 - INTERAMERICANA CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. SP099065 JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO) X INTERBOL TRANSPORTES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente esclareça a parte autora qual tipo de prova pericial deseja produzir, qual será o objeto da perícia, como também qual deverá ser a profissão do perito a ser indicado, justificando o interesse na produção desta prova para o deslinde da causa, no prazo de 10 dias. Tendo em vista a ordem do artigo 452 do CPC, após venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 469 e 474 (prova oral). Int.

2007.61.00.027993-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES VIANA (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP192901 FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o depoimento pessoal do autor, bem como a oitiva das testemunhas requeridas pelas partes às fls. 284/285 e 294/295. Em relação às testemunhas da parte autora, indique a mesma o endereço, com o CEP, da primeira testemunha

listada, bem como o endereço correto da terceira testemunha e o nome completo da quarta testemunha, bem como informe o nome completo e o endereço, com o CEP do superior hierárquico do autor e das três primeiras testemunhas indicadas para que assim possa ser expedido ofício solicitando o comparecimento na audiência. PA 0,05 Providência a União Federal o rol de testemunhas informando o nome completo, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho. Prazo: 10 dias sucessivos, primeiro para a parte autora. PA 0,05 Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para agendamento da audiência. Int.

2008.61.00.019250-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X ANDREA DIAS DOS SANTOS NUNES ELETRONICOS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas. É o breve relato do que importa. Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. Apesar da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa pública autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas. Intime-se e cite-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.014840-4 - NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora da manifestação de fls.254/256 da União Federal. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 3842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0012341-2 - CAMILO DE LELIS MORAIS E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

90.0029455-0 - ALDO LINS E SILVA (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEO E ADV. SP004832 ALDO LINS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0743011-6 - LEUSIPIO JANUARIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E PROCURAD SUSANA REGINA PORTUGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0025800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008129-0) LAMESA - INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

92.0045428-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032798-2) REINALDO DAS NEVES RODRIGUES DOCES (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo

requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

92.0081605-3 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

92.0087561-0 - CUSTODIO DE FELIPE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0008485-6 - DOMENICO CALIDONNA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X ZORAIDE RODRIGUES CALIDONNA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

96.0010349-6 - OSVALDO VALILO BARRETO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

97.0021568-7 - FERRAZ & RODRIGUES LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

97.0025580-8 - ADEMAR PINHEIRO BRISOLA E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP213448 MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR E ADV. SP178224 RENATA CHRISTINA BRAMBILLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

98.0021042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015416-7) SIDNEY DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.026523-5 - ADERCIO DELGADO GARCIA E OUTRO (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG SANTO ANDRE/SP (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.002392-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X J.D.EMPREITEIRA PISOS E DECORACOES E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME (ADV. SP091952 JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.016203-8 - RENATO ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.026725-0 - AO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int. Int.

2004.61.00.008206-0 - SNOWMED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int. Int.

2005.61.00.028943-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WSB CONSULTORIA FINANCEIRA E COML/ LTDA (ADV. SP048497 DIRCEU CUNHA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.017950-0 - SIDNEI NICOLI E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.028759-0 - ANDRE LUIS GODOY DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0008129-0 - LAMESA - INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

97.0051670-9 - PAULO SERGIO VILARUEL E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

Expediente N° 3861

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.012938-0 - ANA LUCIA CARDOSO PINA (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a prova testemunhal requerida às fls.95/96.Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 15/10/08 às 15:00 hs. Intimem-se as testemunhas.Indefiro o requerido à fl.94, tendo em vista o artigo 327 do CPC.Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente N° 969

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

93.0010204-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM) X MAIOR IND/ E COM/ DE LEITE LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Tendo em vista a depreciação do valor econômico dos bens, face ao prolongado bloqueio pelo órgão competente, diga o BNDES se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0045864-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP017146 HAMILTON LIUZZI) X CECILIA LEANDRO JORGE E OUTROS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Preliminarmente, providencie a parte ré o cumprimento do artigo 34 da Lei 3365/41. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

00.0765761-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO PEDRO ROLIM DE MORAES (ADV. SP162037 LAURA ROLIM DE MORAES E ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Ciência aos expropriados quanto ao ofício de fls. 441/442, ficando desde já deferida a expedição de alvará de levantamento relativo aos depósitos de fls. 425 e 442. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MONITORIA

2005.61.00.008532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ANTONIO BEZERRA DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora o endereço correto do réu para regular andamento do feito, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2006.61.00.028145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTA LULA FIGUEIREDO (ADV. SP202852 MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X VALDENICE LULA FIGUEIREDO BOZZI (ADV. SP202852 MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X EVANIR ANTONIO BOZZI (ADV. SP202852 MATIAS MANOEL FLORÊNCIO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.029803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSMAR CESAR COELHO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2007.61.00.033505-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X W & L COMIDAS RAPIDAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA GASPASILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDA STELLA GASPASILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.004300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CAROLINA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAROLINA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO DA SILVA CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.004961-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LOURENCO BARBATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.005102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ZEROL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CILIOS ALBERTO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.005295-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X RENATO CIPRIANO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA CIPRIANO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALMIR AMBROSANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.005444-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DAVID JOHN BECK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.006637-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANGELA CORDEIRO ZAINÉ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.006650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALLE IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ALBANO XISTO PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.006896-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X UNIAO ARTE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOUAD ZOUKI GEMAYEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MACHADO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.006904-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUTO MECANICA ARNAUTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA MARIA BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 52/53. Int.

2008.61.00.007835-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MICHELLE DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033691-2 - BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)

Fls. 530: Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.Fl.s. 534: Ciência.

89.0028465-7 - GUSTAVO WEISS RAMOS (ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 246, tendo em vista que a matéria relativa à aplicação dos juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório foi recentemente pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que não são devidos: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Precatório complementar. Juros de mora entre a homologação do cálculo e a expedição da requisição. Não-incidência. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI-AgR 641149 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 18/12/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJE-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008, EMENT VOL-02310-10 PP-02063) Assim, indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido às fls. 248/251. Arquivem-se os autos,

91.0018150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008542-1) URY S BROSCO CAVICHIOLI E OUTROS (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO E ADV. SP151749 JAIRA SANTOS YAMANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Diante da concordância expressa da Caixa Econômica Federal, fica deferida a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos da medida cautelar em apenso pelo autor Cesar Henrique Lourençon, conforme planilha de fls. 289/290. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0077637-8 - SERGIO LUIS FABRIS DE MATOS (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO E ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Razão assiste o autor em sua petição de fls. 67. Defiro a devolução de prazo para manifestação quanto ao despacho de fls. 64. Int.

91.0671964-3 - VALDIR AMANTINO BASTOS E OUTROS (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante da regularização, expeça-se o ofício requisitório relativo à autora Therezinha de Jesus Gallerani Cuter. Após, dê-se ciência aos autores quanto aos ofícios de fls. 161/175, remetendo-se os autos ao arquivo, sobrestado, até o pagamento. Int.

91.0672086-2 - ORLANDO ZOPPELLO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP143140E MARCOS NUNES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro a dilação de prazo, conforme requerida, às fls. 128. Intime(m)-se.

91.0674016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0054260-1) INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à citação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se. No silêncio, voltem-me conclusos. Inr.

92.0016976-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721698-0) TRANSPORTADORA TAP LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Mantenho o despacho de fls. 153 por seus próprios fundamentos. Defiro pelo prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 150. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

92.0025387-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735376-6) NOVA MADUREIRA AGRO COML/ LTDA (ADV. SP048508 CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0062554-1 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Ciência.

92.0083434-5 - SERGIO BOHN E OUTRO (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI E ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Requeira a CEF o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

93.0001210-0 - JOAO FABIO PETTENA DE OLIVEIRA (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, sobre os honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

93.0005287-0 - MARIA EDMEIA COLOVATI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 480: J. CIÊNCIA.

93.0008222-1 - YUKIKO NAGAO MORIYAMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 299 E SS: J. CIÊNCIA.

93.0008257-4 - DANILO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 498: J. CIÊNCIA.

93.0008279-5 - NILSON ARELLO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Com relação aos juros de mora, indique a parte autora o ponto de divergência, tendo em vista que a CEF alega que cumpriu corretamente o mandado de execução, depositando os juros desde a sua citação. Com relação aos honorários advocatícios, é dever da CEF, tendo em vista que os mesmos foram fixados em sentença, transitada em julgado. Assim, cumpra-se no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0008416-0 - GILDA SATIKO SEIKE ORIKAZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a juntada de certidão de objeto e pé dos autos de nº 93.0002350-0, com relação à autora GLADYS REGINA PIERROBON NUNES, comprovando o recebimento do crédito, conforme alegado às fls. 450. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0008836-0 - MARIA DE LOURDES TREVISAN DEL MASSO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 523: J. CIÊNCIA.

93.0015623-3 - PEDRO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 839 e 841: J. CIÊNCIA.

93.0016528-3 - KAZUO SASSAKI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 412: J. MANIFESTE-SE A CEF.

93.0023090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016528-3) PAULO ISOLA E OUTROS

(ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.245 - Ciência.

93.0028877-6 - OSANA GONCALVES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)
FLS.216- CIÊNCIA.

93.0029495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ORLANDO MACHADO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL
Cumpra a CEF o V. Acórdão com relação aos juros de mora. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

93.0029532-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS.296 E FLS. 298 - CIÊNCIA.

93.0029555-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ENIO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
FLS.308 E SS: CIÊNCIA.

93.0029573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) EDISON MASSAYUKI SHIMODAIRA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

94.0006660-0 - FERNANDO AUGUSTO SILVANO (ADV. SP068910 KENJI TAROMARU E ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068910 KENJI TAROMARU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 343,65, conforme fls. 171, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Intime(m)-se.

94.0007878-1 - IND/ METALURGICA SAO CAETANO S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0006558-4 - ALOESIO ROCHA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
J. MANIFESTE-SE A CEF.

95.0024551-5 - ALEJANDRO KIENITZ E OUTROS (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 248/249. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0029922-4 - PAULO ANTONIO DE ARRUDA REMEDIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.235 - Ciência.

95.0055260-4 - JOSE ROBERTO BARROSO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência.

95.0055826-2 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 237/238: manifeste-se a CEF. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0057790-9 - ATILIA FELIPELLI BIZZETTO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Manifeste-se a CEF da petição de fls. 190. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0303777-8 - NAUL MOTTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115069 REINALDO TAMBURUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

96.0017239-0 - ANTONIO CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A responsabilidade pela exibição dos extratos analíticos e documentos necessários para a execução do julgado das contas vinculadas ao FGTS é da CEF, conforme já pacificado pelo C. STJ.:EmentaPROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 282, III E VI, C/C OS ARTS. 283 E 333, I, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ÍNDICES DE CORREÇÃO. SÚMULA 253/STJ. CONTAGEM DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA CORRE DA DATA EM QUE O VALOR DEVERIA SER CREDITADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRAU DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ.1. A apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS é ônus da CEF (Lei 8.036/90).(…) Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 829378 Processo: 200600573809 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/12/2007 Documento: STJ000801644 Fonte: DJ DATA:07/02/2008 PÁGINA:1 Relator(a): DENISE ARRUDA Assim, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido em relação aos autores Lederici Ifigênia Ayuso e Antonio Carlos Dias no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada. Intime(m)-se.

96.0018362-7 - MARIA HELENA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

O advogado Dr. Luiz Henrique Silva Tramonte, OAB/SP 66.830 descumpriu a exigência do art. 195 do C.P.C, inclusive fornecendo a Secretaria telefone inexistente, impossibilitando a Secretaria de localizá-lo, tendo sido devidamente intimado da determinação deste Magistrado para devolução dos autos no prazo de 24 horas, conforme certificado às fls. 144. Considerando que o advogado não atendeu a ordem judicial, tendo sido necessária a expedição de mandado de busca e apreensão, determino que supra referido advogado somente tenha vista destes autos em Cartório, nos termos do artigo 196 do C.P.C. não podendo mais retirá-lo em carga. Intimem-se.

96.0029778-9 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO REU) Vista para contra-razões.

96.0035530-4 - HELOISA TERESINHA CALIPO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 245: Ciência.

96.0036049-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032353-4) KUBOTA FREIOS E EQUIPAMENTOS FERROVIARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP051473 JOSE CARLOS DAMASCENO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Requeira a parte interessada o que de direito, tendo em vista a certidão de fls. 128. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

97.0028065-9 - VITOR ALBERTO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados na conta nº 265.5.184076-5 em favor da Caixa Econômica Federal. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0043291-2 - CARLOS VICENTE CALDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) FLS.254 - CIÊNCIA.

97.0048082-8 - AVELINO SCHILLER E OUTROS (PROCURAD GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 305 E SEGUINTE: J. CIÊNCIA AOS AUTORES.

97.0048517-0 - FABIO CARLOS SOTELLO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) FLS. 231 E SS: J. CIÊNCIA.

97.0049999-5 - ABELARDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) FLS. 123 - CIÊNCIA.

97.0061722-0 - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES SAO JORGE S/A (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Designo audiência para produção de prova testemunhal e oitiva pessoal do autor, na pessoa do seu representante legal, para o dia 15 de outubro de 2008, às 15:00 horas, conforme requerido às fls. 415/416. Determino às partes apresentação do rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

98.0016413-8 - ANA MARIA DE LIMA HANNEMANN E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 220/224. Intime(m)-se.

98.0021466-6 - TRUSTHOUSE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS E ADV. SP154849 DANIELA MADEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
DESPACHO DE FLS. 2260:Petições da União Federal de fls. 1951/1952 e 2218/2119 documentos que as acompanham: dê-se ciência à autora e seus assistentes simples. Petições de fls. 2178/2179, 2185/2186, 2199/2202 e documentos que as acompanham: diante do fato de que as empresas cessionárias já foram incluídas na lide como assistentes simples, dê-se ciência à União Federal. Trasladem-se as petições que foram autuadas em apenso para os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. DISPOSITIVO SENTENÇA DE FLS. 2342/2397:(...)Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para reconhecer a validade e resgatabilidade dos títulos apontados nos presentes autos, autorizando a utilização dos créditos a eles vinculados, conforme opção da Autora, para resgate junto à União Federal através de procedimento de ofícios precatórios, para pagamentos com tributos federais, vencidos ou vincendos, e outras dívidas que porventura existam com a União Federal, ou ainda, para utilização como meio de pagamento em procedimentos licitatórios de privatização de empresas estatais controladas pela União Federal.Desnecessária qualquer declaração no sentido da autora ser autorizada a oferecer os títulos como garantia de dívidas contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 655, inciso III do Código de Processo Civil e artigo 11, inciso II da Lei nº 6.830/80 visto que nada obsta tal providência seja postulada no Juízo da Execução. Declaro, ainda, para dar executoriedade à presente decisão, que o valor dos títulos apontados nesses autos é o constante do laudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e acostado à inicial, atualizado, desde a data de sua emissão até a presente data pelo índice IGP-DI, acrescido ainda de juros remuneratórios à razão de 5% ao ano, calculados desde a data da emissão, nos termos dos decretos autorizativos, mais juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data da citação da Ré na presente demanda. Condeno a Ré ao pagamento de verbas de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Condeno, outrossim, cada uma das assistentes simples CCE DO AMAZONAS S/A, COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A, INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. e AULIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO ao pagamento de multa prevista no artigo 18 caput do CPC, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, mais honorários advocatícios em favor da ré, União Federal, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

98.0021510-7 - ROSELI PAULINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Ciência.

98.0030296-4 - JESUINO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

98.0030852-0 - FRANCISCO JOAO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
fls. Ciencia ao autor.

1999.03.99.008145-4 - TAKETOMI TSUFA (ADV. SP031928 NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO E ADV. SP032092 JORGE KIYOHIO HANASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 165/168. Aguarde-se em Secretaria por 20 dias e, após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.052073-5 - DARCI FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Após, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido. Intime(m)-se.

1999.03.99.055796-5 - MAGALI DUTRA DE MORAES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 270 e seguintes. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.61.00.011816-0 - UNITED INTERNACIONAL DE COM/ LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR E OUTROS (ADV. SP133188 MARCOS ROBERTO OLIVEIRA E ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 1921: Acolho os embargos de declaração interpostos para o fim de declarar que os honorários advocatícios devem ser suportados pela AUTORA E DEMAIS ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS, em razão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, em razão do disposto no artigo 32 e 52 do Código de Processo Civil. Intimem-se.Fls. 1927: Reconsidero a parte final da decisão de fls. 1908 e concedo a devolução do prazo para eventuais recursos também às autoras Evadin Indústrias Amazônia S/A e PCI Componentes S/A, a contar da publicação desta decisão.Int.

1999.61.00.031799-5 - JOSE CARLOS FERREIRA GUERRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência.

1999.61.00.053441-6 - TEREZINHA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 275: Desarquivem-se e dê-se ciência.

1999.61.00.055423-3 - MAURICIO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência.

2000.03.99.009731-4 - JOAO FERREIRA CASTRO (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
A responsabilidade pela exibição dos extratos analíticos e documentos necessários para a execução do julgado das contas vinculadas ao FGTS é da CEF, conforme já pacificado pelo C. STJ.: Ementa PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 282, III E VI, C/C OS ARTS. 283 E 333, I, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ÍNDICES DE CORREÇÃO. SÚMULA 253/STJ. CONTAGEM DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA CORRE DA DATA EM QUE O VALOR DEVERIA SER CREDITADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRAU DE SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. 1. A apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS é ônus da CEF (Lei 8.036/90). (..) Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 829378 Processo: 200600573809 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/12/2007 Documento: STJ000801644 Fonte: DJ DATA:07/02/2008 PÁGINA:1 Relator(a): DENISE ARRUDA Assim, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido. Intime(m)-se.

2000.03.99.066385-0 - GERALDO MACHADO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO

FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2000.61.00.004762-5 - TISSA TANIGAKI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 529/531: (TÓPICO FINAL) ...Desta forma, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da presente ação e a inclusão da CIBRASEC-Companhia Brasileira de Securitização, reconhecendo, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do feito. Ao SEDI para regularização. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Intimem-se.

2000.61.00.005767-9 - SILVIO AFONSO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 287: Defiro o prazo conforme requerido. Int.Fl. 290: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2000.61.00.008418-0 - SALOMAO CAETANO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 384: indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes. É necessário que a parte autora apresente o valor que considera devido e o motivo da discordância dos cálculos apresentados pela CEF, para que, somente assim, haja possibilidade de apuração dos pontos controversos. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.016663-8 - JOSE APARECIDO TOSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 125 e seguintes. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.61.00.019197-9 - RONALDO GENEROSO (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.155 - CIÊNCIA.

2000.61.00.031100-6 - ARMENIO FERREIRA XAVIER (ADV. SP079337 MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência.

2000.61.00.039811-2 - MARCIA MONTEIRO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP067570 MARCELO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

fls ciência à autora.

2000.61.00.040516-5 - RAMIRA PIRES CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 235 - CIÊNCIA.

2000.61.00.042339-8 - ANTONIO CARLOS GUEDES E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA E ADV. SP218360 TANIA SANTOS SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 162/163. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.00.048890-3 - ANTONIO CARRIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 332/334. Intime(m)-se.

2001.03.99.001296-9 - GIDALVA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido com relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o V. Acórdão, às fls. 96/101, transitado em julgado. Intime(m)-se.

2001.03.99.023672-0 - ABDIAS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 279/280. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.001682-7 - BEBIDAS VENCEDORA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DA ELETROBRAS) Vista para contra-razões.

2001.61.00.004523-2 - EDIVALDO MOREIRA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) Ciência.

2001.61.00.004571-2 - EDILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da petição de fls. 302/304. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2001.61.00.007990-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2001.61.00.009554-5 - JOSE MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, às fls. 232, conforme requerido pela parte autora. No silêncio ou após a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2001.61.00.018165-6 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF a r. sentença de fls. 115, transitada em julgado, com relação aos honorários de sucumbência. Intime(m)-se.

2001.61.00.028024-5 - LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Ciência.

2001.61.00.029276-4 - EZEQUIAS VITORINO CHACON E OUTRO (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Ciência.

2002.61.00.004773-7 - JOSE CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2002.61.00.010502-6 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO REU) Vista para contra-razões.

2002.61.00.012809-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X INTEGRATION TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestes-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2002.61.00.017985-0 - ARCHIMEDES MAKRAKIS - ESPOLIO (MARIA ROSA LEITE MAKRAKIS) E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 153 e seguintes. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.00.018399-2 - LEILA CHEMELI DE ARRUDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência.

2002.61.00.018998-2 - CARLOS DE MORAES (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 108: J. CIÊNCIA.

2002.61.00.021998-6 - FRANCISCO REZENDE DE BRITO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência.

2002.61.00.023234-6 - CLAUDIO ANDRE AMORIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 299/314. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.00.029469-8 - LUIZ CARLOS TAVARES SIMAO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Providencie a CEF certidão de objeto e pé dos processos relacionados na petição de fls. 269/270, constando os índices pleiteados naquelas ações. Com relação aos co-autores: Jose Carlos Alberto Anceti e Luiz Carlos Tavares Simão, entendo correta a aplicação do artigo 454 do Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça (que revogou o Provimento 26/01). Entretanto, manifeste-se a CEF sobre a alegação de não pagamento devido ao vínculo do Banespa, conforme fls. 267/272. Intimem-se.

2003.61.00.003323-8 - JOSE MATEUSSI E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 367 - CIÊNCIA.FLS. 378 - CIÊNCIA.

2003.61.00.005306-7 - ANAHUM ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP162897 RITA DE CÁSSIA SOARES DE ARAÚJO E ADV. SP162805 MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA C. CARRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Complemente a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado de execução, tais como a cópia da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado. Após, cite-se a ré. Intime(m)-se.

2003.61.00.016128-9 - DIRCEU MAURO FULADOR (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR.) Vista para contra-razões.

2003.61.00.016824-7 - JOSE FLORISVALDO FILHO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 122: J. MANIFESTE-SE A CEF.

2003.61.00.017713-3 - MARIA JOSE GIACOMO TAPETTE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência.

2003.61.00.023186-3 - ASSIS DE JESUS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 122: J. CIÊNCIA.

2003.61.00.024616-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ABILIO ROCHA FERNANDES (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.144 - CIÊNCIA.

2003.61.00.027055-8 - IVO TIRONE (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 157 e seguintes. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.00.030384-9 - WILSON ROBERTO TAKACS (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Wilson Roberto Takacs ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Dívida cumulada com obrigação de fazer, em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando a declaração de quitação de 100% do total do financiamento imobiliário, bem como a expedição do termo de quitação, com a outorga da escritura pública definitiva e conseqüente cancelamento da hipoteca que grave o imóvel. Alega o Autor que adquiriu um imóvel por intermédio de financiamento imobiliário obtido perante a Caixa Econômica Federal em 30 de dezembro de 1986. Aduz que teria direito à liquidação do financiamento com 100% (cem por cento) de desconto, em razão do advento da Lei nº 10.150/2000, mas seu requerimento foi indeferido sob o argumento de que havia outro financiamento que afastava a cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Afirma, ainda, que a vedação à duplicidade de financiamento com a perda da cobertura do FCVS, somente veio à lume com a edição da Lei 8.100/90, sendo que anteriormente a duplicidade do financiamento não conduzia à perda da cobertura. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 23/34. A Caixa Econômica Federal, em sua contestação, alegou, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva e a necessidade de litisconsórcio necessário da União Federal. No mérito, afirmou que é vedada a concessão de mais de um financiamento bancário para a aquisição de imóveis em um mesmo Município e que os Autores possuíam outro financiamento imobiliário (fls. 43/53). O autor se manifestou acerca da contestação (fls. 74/79). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, porquanto a questão de mérito é unicamente de direito e não demanda dilação probatória, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Caixa Econômica Federal porquanto o contrato foi firmado entre as partes e, conseqüentemente, devem compor a relação jurídica processual aqueles que figuram como partes na relação jurídica de direito material. Ademais, a Caixa Econômica Federal deve figurar no pólo passivo da ação em razão de sua qualidade de sucessora do Banco Nacional de Habitação, conforme se verifica pela análise da súmula 327 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional de Habitação. Por fim, deve ser afastada a denúncia à lide da União Federal tendo em vista que o Sistema Financeiro Nacional - SFH foi criado pela Lei 4380, de 21 de agosto de 1964, com a finalidade de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento de aquisição de casa própria e as atribuições normativas do sistema foram atribuídas ao Banco Nacional de Habitação (art. 29 da Lei 4.380/64). O Banco Nacional de Habitação - BNH foi extinto pelo Decreto-lei 2.291/86 e as atribuições normativas que anteriormente lhe competiam foram transferidas para o Conselho Monetário Nacional. A competência normativa outorgada ao Conselho Monetário Nacional não torna a União Federal parte legítima para figurar no pólo passivo de ações que têm por objeto a interpretação de cláusulas de contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Nesse sentido, decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO CAUTELAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. Consoante jurisprudência iterativa desta Corte, consolidada ao longo dos anos, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações concernentes aos contratos de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Recurso especial conhecido e provido, para excluir a recorrente do feito. (REsp 385.676/BA, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 3.11.2005, DJ 12.12.2005, p. 273). Confirmam-se, também nesse sentido, os seguintes julgados do E. Superior Tribunal de Justiça: REsp 692.858, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.8.2006, p. 232; REsp 579.927, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 28.3.2006, p. 204; e REsp 707.293, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 6.3.2006, p. 330. No mérito, o pedido é procedente. Pleiteia o Autor a quitação do saldo devedor do financiamento imobiliário obtido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, junto ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros e cujo contrato foi assinado em 30 de dezembro de 1986, com cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. À época da celebração do acordo, vigia a Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, que proibia de maneira expressa a existência de mais de um financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação: Art. 9º Todas as aplicações do sistema, terão por objeto, fundamentalmente a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma. 1º As pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação. Verifica-se, assim, que, embora houvesse vedação à existência de mais de um financiamento, a legislação de regência não previa a aplicação de nenhuma penalidade no caso de concessão, pelas instituições financeiras, de mais de um financiamento imobiliário. Posteriormente, adveio a Lei 8.004, de 14 de março de 1990, que disciplinou a cobertura do saldo devedor residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVC, exigindo a previsão contratual expressa acerca da aludida cobertura e a celebração do contrato anteriormente a 26 de fevereiro de 1986. Sobreveio a Lei 8.100, de 5 de dezembro de 1990, prevendo que o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS somente quitaria um saldo devedor por mutuário ao final do contrato (art. 3º). O dispositivo foi alterado pela Lei 10.150/00, passando a ter a seguinte redação: Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS. 1 No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, desde que não sejam referentes a imóveis na mesma localidade, fica assegurada a cobertura do fundo, a qualquer tempo, somente para quitações efetuadas na forma estabelecida no caput do art. 5 da Lei n 8.004, de 14 de março de 1990. 2 Ocorrendo a hipótese de um mutuário figurar como co-devedor em contrato celebrado anteriormente, não será considerado como tendo mais de um financiamento. Infere-se, assim, que sob a égide da Lei 4.380/64 e a Lei 8.004/90,

malgrado houvesse proibição legal à existência da mais de um financiamento na mesma localidade sob o pálio do Sistema Financeiro da Habitação, não havia previsão legal sobre a perda do direito à cobertura do eventual saldo devedor residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS na hipótese de concessão de mais de um financiamento imobiliário. Assim, somente pode se considerar válida a vedação à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, no caso de duplo financiamento, após a edição da Lei 8.100/90, que se deu em 5 de dezembro de 1990, sob pena de malferir a garantia constitucional do direito adquirido. Desta forma, nos contratos firmados anteriormente a 5 de dezembro de 1990, ainda que haja duplo financiamento e desde que haja previsão expressa, se ao cabo do prazo contratual fixado ainda houver saldo devedor, este será absorvido pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, implicando a quitação do financiamento e o levantamento da hipoteca. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA DO SALDO RESIDUAL PELO FCVS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. 1. A Caixa Econômica Federal é parte legítima para integrar o pólo passivo das ações movidas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, porque a ela (CEF) foram transferidos todos os direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH. Entendimento consubstanciado na Súmula 327 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Somente após as alterações introduzidas pela Lei 10.150/2000, estabeleceu-se que, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, o descumprimento do preceito legal que veda a duplicidade financiamento dá ensejo à perda da cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS de um dos financiamentos. 3. Não se pode estender ao mutuário, que obteve duplo financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação em data anterior à edição da Lei 10.150/2000, penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas que não aquelas avençadas no contrato firmado e na legislação então em vigor. Diante disso, tem-se por inaplicável a norma superveniente, restritiva da concessão do benefício à quitação de um único contrato de financiamento pelo FCVS. Precedentes: REsp 614.053/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 05.08.2004; AGREsp 611.325/AM, 2ª T., Min. Franciulli Netto, DJ de 06.03.2006. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 902.117/AL, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 4.9.2007, DJ 1.10.2007, p. 237). ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA DO SALDO RESIDUAL PELO FCVS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. 1. Somente após as alterações introduzidas pela Lei 10.150/2000, estabeleceu-se que, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, o descumprimento do preceito legal que veda a duplicidade financiamento dá ensejo à perda da cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS de um dos financiamentos. 2. Não se pode estender ao mutuário, que obteve duplo financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação em data anterior à edição da Lei 10.150/2000, penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas que não aquelas avençadas no contrato firmado e na legislação então em vigor. Diante disso, tem-se por inaplicável a norma superveniente, restritiva da concessão do benefício à quitação de um único contrato de financiamento pelo FCVS. Precedentes. 3. A ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional (Súmula 284/STF). 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 664.114/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 21.2.2006, DJ 6.3.2006, p. 179). SFH. FCVS. DUPLO FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONFORME A DATA DA CONTRATUALIDADE. RESPONSABILIDADE DO AGENTE. 1. A duplicidade de financiamento para aquisição de imóvel pelo SFH somente dá ensejo à perda da cobertura do FCVS após a Lei n. 10.150/00. As restrições impostas pelas Leis 8.004 e 8.100, ambas de 1990, também não podem ser aplicadas de forma retroativa. 2. Os diplomas legais que tratam da quitação do saldo devedor pelo FCVS nos contratos de financiamento no âmbito do SFH foram sempre dirigidos aos agentes financeiros e gestores do Fundo, apresentando uma diretriz para o gerenciamento dos saldos residuais. Ou seja, tais normas não podem servir de fundamento para impedir o mutuário de obter a quitação de seu imóvel. 3. A instituição financeira deve arcar com o ônus de dar quitação ao contrato e proceder ao levantamento da hipoteca, sem o comprometimento do FCVS. (EAC 2004.71.00.042113-1/RS, Rel. Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, Segunda Seção, decisão 13.3.2008, D.E. 2.4.2008). Desta forma, reconhecida a subsistência da cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, caso haja o cumprimento do contrato no tempo e forma devidos, a existência de eventual saldo devedor residual será por ele absorvido, liberando-se os mutuários. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 30 de dezembro de 1986 e o levantamento da hipoteca. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C.

2003.61.00.030513-5 - ROGERIO DE PAULA MATEUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do silêncio dos autores, bem como do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, c/c com o art. 795, ambos do CPCOportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2003.61.00.034206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029669-9) EVERALDO

DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte-autora (fls. 276), manifeste-se expressamente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.00.035923-5 - GERALDO JOSE BRAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS.65 - Ciência

2004.03.99.016340-7 - ANA MARIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 314: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.FLS. 317: J. CIÊNCIA.

2004.61.00.000743-8 - ISMAEL FRANCISCO ALCARAZ ROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.001058-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X COMPUSOL INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. Defiro, entretanto, a expedição de mandado de intimação e penhora da ré por meio de seu representante legal, conforme requerido às fls. 67. Int.

2004.61.00.004652-3 - NELSON MARTINS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência.

2004.61.00.009373-2 - EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 151 e seguintes. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2004.61.00.010304-0 - RICARDO CESAR FOGER E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.00.014487-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040624-7) ROBERTO CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência.

2004.61.00.015227-0 - IRINEU LUTTENSCHLAGER (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.99 - CIÊNCIA

2004.61.00.015967-6 - JOSE ROBERTO BRETAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência.

2004.61.00.020817-1 - ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP151853 GUTEMBERG TAVARES DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2004.61.00.022779-7 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS.178 - CIÊNCIA.

2004.61.00.025961-0 - VALDIR NUNES PEDRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Razão assiste a parte autora, uma vez que nos autos nº 2000.03.99.061208-7 o índice a que o autor tem direito é o de janeiro de 1989, e o dos presentes autos é o de abril de 1990. Assim, cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido. Intimem-se.

2005.61.00.018485-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028764-8) CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA JUNIOR (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 134: J.CIÊNCIA.

2005.61.00.023126-4 - FENIX COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE SAO PAULO - SANTANA E OUTRO (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para declarar a inexistência de relação jurídico-Tributária que obrigue as autoras ao recolhimento da contribuição social na alíquota de 15% sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas de prestação de serviço realizada entre as cooperativas de trabalho e o autor, nos moldes do inciso IV, do art. 22 da Lei nº 8212/91, introduzido pela Lei nº 9876/99. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, bem como no reembolso das custas processuais. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário. P.R.I.

2005.61.00.028710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue a Caixa Econômica Federal, o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado em GARE, bem como o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória, em DARF, no importe de R\$ 3,00 (três reais) nos termos da Portaria nº 365/2000 da COGE. Int.

2005.61.00.028957-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP137677E ELISANGELA RIBEIRO DIAS) X TRAAVEL EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestes-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2005.61.00.028985-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

FLS. 152 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.901413-4 - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2006.61.00.008088-6 - PEDRO FRANCISCO MANGIULLO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.116 - CIÊNCIA.

2006.61.00.014396-3 - ADAIR ALTEA BERNAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência.

2006.61.00.020261-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2006.61.00.020685-7 - ARISTIDES AUGUSTO BRANCO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC oncidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos, durante o período de Junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, a partir

da citação. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos de Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.001225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027706-2) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento da autora no tocante à realização de prova pericial contábil. Para tanto, nomeio como perito contador o SR. VALDIR BUGARELLI, fone 3811.5584, facultando às partes a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo, intime-se o Sr. Perito para estimativa de honorários. Int.

2007.61.00.004827-2 - JOSIVAL ALVES GOUVEIA (ADV. SP229466 HERNANDES TASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X CRISTIANE FERNANDES SIMOES (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 79 e 81: Designo audiência para produção de prova testemunhal e oitiva pessoal da partes para o dia 25 de setembro de 2008, às 15:30 horas, conforme requerida. Intimem-se as testemunhas indicadas pela pelas partes, às fls. 79 e 81. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.009061-6 - ANDREA MOLINARI PEREIRA FASANO (ADV. SP176827 CRISTINA BRASIEL DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013024-9 - ASSAD MADID (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.017997-4 - EDVAL PAULO MISSALI (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA E ADV. SP182170 ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.018004-6 - VALTER APARECIDO ANTHERO (ADV. SP188560 MUNIR SELMEN YOUNES) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Designo audiência para tentativa de conciliação, produção de prova testemunhal e oitiva pessoal da autora, na pessoa do seu representante legal, para o dia 21 de outubro de 2008, às 15:00 horas, conforme requerido. Intimem-se as testemunhas indicadas pelas partes, às fls. 100/103 e 104/105. Intime(m)-se.

2007.61.00.018695-4 - RENT SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, especificamente, acerca das alegações da União Federal no sentido de que os débitos tributários estão incluídos no parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. Ressalte-se, ademais, que inexistirá prejuízo no tocante à não apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional na medida em que, segundo alega a União Federal, os débitos estão incluídos no parcelamento, o que suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.021764-1 - JOCINEIA DE ANDRADE SILVA DO AMARAL (ADV. SP103738 MARILUCE COSTA SCHUMAN) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 284, paragrafo único e art. 267, III, do CPC. Custas ex officio. Sem Honorária. Após o transito em julgado desta, arquivem -se os autos. P.R.I.

2007.61.00.024494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005441-7) JOFRE TEIXEIRA RIBEIRO NETTO-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.026131-9 - LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para o cumprimento do despacho de fls. 50, sob pena de extinção do feito.
Int.

2007.61.00.030427-6 - CARLOS EDUARDO GOMES GARCEZ (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2.008, às 15h30min. Sem embargo, tendo em vista o
pedido tendente à anulação do procedimento de execução extrajudicial em razão da inobservância das formalidades
legais, apresente a Caixa Econômica Federal a cópia reprográfica dos documentos hábeis à comprovação da
regularidade do procedimento, até a data da referida audiência. Intimem-se.

2008.61.00.000992-1 - JD AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP184329 EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA) X
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.003739-4 - EDSON GERALDO DINIZ (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN
REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.004835-5 - DR MARKETING SERVICOS TEMPORARIOS E COM/ LTDA (ADV. SP152046 CLAUDIA
YU WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.005467-7 - GUMERSINDO FERNANDEZ FERNANDEZ (ADV. SP220550 FLAVIO SCHAFFER) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.006062-8 - ANDERSON FERREIRA (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.006252-2 - MARIO NUNES E OUTRO (ADV. SP255751 JAQUELINE BRITO BARROS DE LUNA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.007491-3 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2008.61.00.008131-0 - DIEGO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP206901 CARINA BORGES MARIANO DA
SILVA E ADV. SP212445 STEFENSON CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO
BARRETO)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2008.61.00.008231-4 - MAURICEIA DOS SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA
TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Providenciem os autores o pagamento das custas processuais de
redistribuição, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o
Provimento nº 64/05 do e. TRF - 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC, bem como forneçam seus CPFs,
sob pena de extinção do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.009017-7 - SERGIO WENDBORN MARCON (ADV. SP182170 ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2008.61.00.009249-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.
SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X VICTOR YOUNG CHO PARK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.012253-1 - RAPOSO TAVARES POINT COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)
FLS.68 - Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cite-se.
Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.018274-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X LOURIVAL MENDES DE SOUZA (ADV. SP231635 LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA E ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR)
Designo o dia 22/10/2008 às 15:00 horas, para audiência de conciliação, determinando a intimação da ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre esta e a data da audiência, com advertência prevista no art. 277, parágrafo 2º, do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.00.020841-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA GARDENS (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 94/96. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.007968-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2008.61.00.000874-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.007126-9 - JORGE FRANCISCO DEL TEGLIA (ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Converto o julgamento em diligência para determinar ao requerente, de modo derradeiro, comprovar que a situação de desemprego decorreu por despedida sem justa causa ou qualquer outra situação descrita nos incisos do artigo 20, da Lei nº 8036/90, que possa alcançar a liberação de seu saldo do FGTS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.006872-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046938-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEOBALDO PERUCHI E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DA UNIÃO) Vista para contra-razões.

2007.61.00.031150-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028823-4) GESTAO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO E ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)
Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 81. Manifeste-se a ré. Intime(m)-se.

2008.61.00.006967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013017-8) ILVENE BATISTA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI)
Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação. Int.

2008.61.00.006972-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013017-8) JOSEFA ROSANO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI)
Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação. Int.

2008.61.00.008235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008231-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X MAURICEIA DOS SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)
FLS.159 - Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar a União Federal no pólo ativo. Após, ciência às partes da

redistribuição do feito a este Juízo, requerendo o que de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0034737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080389-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X VERA LUCIA EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP047736 LEONOR AIRES BRANCO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

97.0051711-0 - IND/ DE ARTEFATOS DE COURO DOIS JOTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP081767 MONICA ROSSI SAVASTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2002.61.00.027025-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014062-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ROMEU STABELINI E OUTROS (ADV. SP016157 EVELCOR FORTES SALZANO E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$119,79 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0027878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP009707 VICENTE PAULO LEMOS) X CARMEN ALICE FONTES SANTINI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0060131-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILSON DOS SANTOS BESSA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Diante do pagamento, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se imediatamente ofício ao Banco Santander e Banco Nossa Caixa S/A para desbloqueio das contas mencionadas nos ofícios de fls. 174, 176 e 177. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

98.0008684-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MOVIMENTO LOCAD E TRANSPORT LTDA - ME Providencie o exequente o endereço do executado, para o regular andamento dos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.030692-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X GOLDGRAPH COM/ E REPRESENTACOES DE OBJETO DE ADORNO LTDA (ADV. SP116905 ARMANDO GUEN CHITI GALVAN ABE)

Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para que o executado comprove o recolhimento dos valores. Após, cumpra-se o despacho de fls. 119, encaminhando os autos ao contador. No silêncio, voltem-me conclusos para apreciar o requerimento de prisão civil. Int.

2002.61.00.015997-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X EDITORA JORNAL DO VIDEO LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI) Defiro o levantamento da penhora efetuada às fls. 42. Oficie-se ao DETRAN de São Paulo para levantamento da constrição. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.013233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X LA GELATERA SORVETES LTDA (ADV. SP088471 MAURO MARCHTEN) X MARIA IMACULADA DE SOUZA Intime-se a parte autora para que indique bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, combinado com o artigo 600, inciso IV do CPC, conforme requerido, às fls. 84. Intime(m)-se.

2007.61.00.005249-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VIVIANE BATISTA AZEVEDO BAUER E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Por derradeiro, cumpra a exequente o despacho de fls. 106. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.019245-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SERGIO SALGUEIRO CASA DE CARNES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO

SALGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Intimem-se.

2007.61.00.032251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X C L T COM/ & SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR ALVES TAVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAZARA DAS NEVES TAVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034475-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X EXPRESSO JATOLA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MANTOVANELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA DEL PILAR SALA FERNANDEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.001822-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X VERONICA OTILIA VIEIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.002900-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LUCILENE SCHLATTER ROZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.005565-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X TRANSLEITE CHEGO LA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NIVIA VASCONCELOS TOLENTINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISNALDO ROBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.006875-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSUE DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.012570-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP169507 ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA)

Vistos. Acolho a preliminar argüida pelos executados acerca da prevenção e continência da presente ação com a de nº 2008.61.00.004953-0, em trâmite perante a 6ª Vara Federal, nos termos do artigo 104, do Código de Processo Civil. Com efeito, a presente ação tem como objeto a execução de contrato de empréstimo e financiamento nº 704.0000398/81. Por outro lado, a ação nº 2008.61.00.004953-0, em trâmite perante a 6ª Vara Federal, ajuizada anteriormente à presente, tem como objeto, dentre outros, a revisão do mesmo contrato nº 704.0000398/81, conforme se observa pela cópia da petição inicial juntada às fls. 187/215. Diante disso, considerando que a ação nº 2008.61.00.004953-0 foi distribuída anteriormente a presente, determino a reunião dos processos, nos termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, para que sejam julgados simultaneamente, devendo a presente ação ser remetida à 6ª Vara Federal de São Paulo, tendo em vista tratar-se do Juízo Prevento (art. 106, do CPC). Remetam-se os autos os autos ao SEDI para a redistribuição da presente ação à 6ª Vara Federal de São Paulo, por dependência a ação ordinária nº 2008.61.00.004953-0, com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.007479-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO MAIA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCI BERGAMASCO MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013579-0 - MARILEUSA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio do requerente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.014718-3 - JOSE DE CARVALHO E MELLO - ESPOLIO (ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a Secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

2007.61.00.032612-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDNILSON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARCI FONSECA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2007.61.00.033788-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARLI DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON CARLOS DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Proceda a requerente o recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, para expedição de cada Carta Precatória, bem como da guia relativa ao Oficial de Justiça do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se as cartas precatórias. No silêncio, voltem-me conclusos para extinção do feito.

2007.61.00.034309-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JAIR SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 37: Defiro o prazo conforme requerido.

2008.61.00.005013-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WILSON MARCAL JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.010870-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência da redistribuição do feito a este Juízo. Intime-se, por mandado, o requerido dando-lhe ciência. Após, decorrido o prazo de de quarenta e oito horas (48) horas, proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.029669-9 - EVERALDO DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte-autora (fls. 160), manifeste-se expressamente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.014162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MARIA LUCIA VENTURA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a autora se manifeste quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça e requiera o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 1002

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.021381-7 - OSWALDO SIMOES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls.72/82: De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar à autora as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicada(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.026528-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022695-2) COML/ YE LTDA-EPP (ADV. SP172562 EMERSON VIEIRA MUNIZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Face ao exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Após o decurso de prazo, certifique-se o desfecho do presente na ação principal e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0021951-5 - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0095015-7 - JOSE AIRTON CARVALHO E OUTROS (ADV. SP134692 JOSE AIRTON CARVALHO FILHO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Fls. 83 - Defiro a vista dos autos por dois dias. Intimem-se.

94.0030736-5 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pelo E. STF, defiro o levantamento do depósito efetuado nos autos, conforme cópia de fls. 1221. Cumpra-se. Intime(m)-se as partes.

1999.61.00.013114-0 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM E OUTROS (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.049155-0 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional, defiro o pleito de fls. 701/702, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento do Termo de Garantia e Penhora firmado às fls. 188, devendo entregá-lo ao patrono do impetrante. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.015486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004703-4) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BINGOS - ABRABIN (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X GERENTE NACIONAL DE BINGOS E PROMOCOES COMERCIAIS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 552 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2001.61.00.025590-1 - FRANCISCO ANTONIO TOPOLOSKY (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

fls.296/298 (...) nada obsta à empresa AVENTIS PHARMA LTDA, cumprir a decisão de fls. 246/247, pelo que fica mantida e deve ser cumprida pela mesma, procedendo posteriormente à devida compensação de tais valores, nos termos da Instrução Normativa acima mencionada. Intime(m)-se.

2002.61.00.027152-2 - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA para assegurar à impetrante o direito ao regular processamento do pedido de reconsideração/ recurso administrativo formulado nos autos do PT n 35464.001227/2002-70 e a integral suspensão do crédito tributário que lhe é objeto, inclusive com relação às parcelas vincendas, a serem pagas nas respectivas datas de vencimento, na forma do art. 11 da MP. 38/02 e demais disposições aplicáveis, a salvo de qualquer tipo de penalidade em razão desse procedimento, até o julgamento definitivo.Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal).Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão.Oportunamente, ao SEDI para a retificação da denominação correta da impetrante.Custas ex lege P.R.I.

2003.61.00.006165-9 - IODOQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP130873 SOLANGE PEREIRA) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 175- Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.037981-7 - BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOÃO DA SERRA-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 159 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2004.61.00.009363-0 - JOAO LUIZ DASSIE (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 213: J. Ciência.

2004.61.00.012230-6 - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE - COOPERADPS (ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE E ADV. SP224310 RENATA CRISTINA DE REZENDE GIACOMETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - GEXSP LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo isto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.Sem condenação em honorários (Súmula n. 512 do E. Supremo Tribunal Federal).Oficie(m)-se à(s) autoridade(s) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão.Oportunamente, ao SEDI para retificação da denominação correta da impetrante.Custas ex lege.P.R.I

2004.61.00.018920-6 - TICKET SERVICOS S/A E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. É incabível condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das Súmulas n. 105 do c. Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do e. Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. P.R.I.C.

2004.61.00.021282-4 - SCHREDER DO BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO DEAIN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO DEFIS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 272 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.002833-1 - RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 3A REGIAO (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCHESE)

Fls. 150 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2006.61.00.006022-0 - ANELIS BRIGO DE ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Fls. 274 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2006.61.00.007262-2 - MARCIO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI E ADV. SP179695 CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Fls. 171 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2006.61.00.014393-8 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional, defiro o desentranhamento das Cartas de Fiança nº 180326106 e

180318706, vinculadas às inscrições de nº 00.3.006.3000075-39 e 00.6.06.039221-40, bem como da Carta de Fiança nº 180326806, vinculada à inscrição nº 90.6.06.005359-00. Expeçam-se os ofícios necessários, anexando às referidas cartas de fiança. Após, intime-se o requerente a retirar os ofícios para os devidos encaminhamentos, devendo devolvê-los a este Juízo com os respectivos recibos. Int.

2006.61.00.018792-9 - AIRTON ANTONIO BARBOZA E OUTRO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista a informação supra, expeça-se mandado de intimação ao representante legal da Mellita do Brasil Indústria e Comércio Ltda., a fim de que comprove o cumprimento da liminar de fls. 26/27, juntando, ainda, planilha discriminatória dos valores relativos a cada verba, sob as penas legais. Cumpra-se.

2006.61.00.021817-3 - LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, bem como direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 05 (CINCO) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o transito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Após o transito em julgado da decisão, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Impetrante P.R.I.C.

2006.61.00.023894-9 - JOAQUIM BARROS LORDELO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Indefiro o pleito de fls. 130, devendo-se aguardar o trânsito em julgado do presente mandado de segurança para destinação dos depósitos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.025715-4 - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, providencie o patrono da Impetrante cópia de referida petição, para prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.027128-0 - COGNIS BRASIL LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI E ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, bem como direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o transito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.C.

2007.61.00.002221-0 - LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, bem como direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o transito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento n.64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que intuiu o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. P.R.I.C.

2007.61.00.013535-1 - IND/ PLASTICA AZULPLAST LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E

ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, bem como direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o transito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.C.

2007.61.00.022237-5 - NIAGARA IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, bem como direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o transito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.P.R.I.C.

2007.61.00.022362-8 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no que se refere à inclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, bem como o direito a compensação dos valores indevidamente recolhidos desde janeiro de 1999, após o transito em julgado da decisão e observando os índices da correção acima especificados. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante.P.R.I.C.

2007.61.00.029021-6 - LUCILA GARCIA FRAGETI (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Vistos etc. Recebo a apelação de fls. 164/179 no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.030011-8 - RIVIERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 387 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.030323-5 - GALERIA DAS PRATAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONÇEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante ao recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, bem como direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o transito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art.12, PARÁGRAFO ÚNICO, da Lei. 1.533/51.P.R.I.C.

2007.61.00.034382-8 - ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que se produza seus regulares efeitos de direito o pedido de extinção do feito requerido pela impetrante - ENCIBRA S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, corroborado pela digna autoridade impetrada, em razão da ausência de interesse processual da impetrante, em face da perda de objeto de ação,

casso a liminar anteriormente concedida às fls. 368/369 e julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, por força da Súmula n° 512 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. P.R.I e oficie-se.

2007.61.00.034385-3 - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN E ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO)

Fls. 187 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.034943-0 - RENATA BARCELOS COSTA (ADV. SP152088 VILMAR SARDINHA DA COSTA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Fls. 163/166: vista ao impetrante. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.000034-6 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DEL ESPECIAL INSTITUICOES FINANCEIRAS REC FED BRASIL SPAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente a omissão apontada, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

2008.61.00.003003-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 1051- Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2008.61.00.003209-8 - PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 120/123 (...) INDEFIRO A LIMINAR. (...)

2008.61.00.005817-8 - DROGA BUENO LTDA-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 81 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2008.61.00.010049-3 - HELDER LANDY E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 89/92 (...) DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva dos requerimentos de averbação de transferência apresentados pelos Impetrantes, no prazo de 15(quinze) dias, relativos aos processos administrativos n°. 04977.020966/2007-61, 04977.004609/207-56, 04977.002686/2008-52, 04977.002555/2008-75 e 04977.002614/2008-13.(...)

2008.61.00.010620-3 - EDMILSON MARCELO DI PALMA (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Fls. 41/48: ciência ao impetrante. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me os autos, a seguir, conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010760-8 - COINVALORES CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Cumpra a impetrante o despacho de fls. 50, juntando o documento nele indicado. Intime(m)-se.

2008.61.00.011391-8 - BERGEN SOFTWARE LTDA (ADV. SP152476 LILIAN COQUI E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos etc. Providencie a impetrante a juntada dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, cumpra-se a decisão de fls. 186/187. Int.

2008.61.00.011461-3 - ALEX FERNANDES VALVERDE E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

Tendo em vista as informações da autoridade coatora, que dão conta que o procedimento de averbação da transferência foi concluída, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, justificando pormenorizadamente a necessidade da tutela jurisdicional, sob pena de extinção do processopor perda do objeto. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.013643-8 - DESERT EAGLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Providencie a impetrante a juntada de duas contrafés instruídas com as cópias da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanharam, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04 e do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Após, cumpra a Secretaria a decisão de fls. 126. Int. ;Fls. 126: Defiro a inclusão, no pólo passivo do presente Mandado de Segurança, do Delegado da Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP/SR/DFP/SP. Oficie-se para que a liminar seja cumprida imediatamente. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.013960-9 - EDUARDO AKIRA SAITO (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente a impetrante para que providencie o impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE nº 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.014414-9 - DORIVAL CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 82, expeça-se, com urgência, novo ofício à autoridade impetrada. Cumpra-se.

2008.61.00.015323-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls.81 - Manifeste-se a autoridade coatora, no prazo de 5(cinco) dias, informando se já concluiu o processo de transferência, conforme determinado na decisão que deferiu a liminar, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

2008.61.00.015928-1 - PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS S/A (ADV. RJ103435 CARLOS ALBERTO CORREA VAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pela autoridade coatora, mormente sobre os apontamentos impeditivos à expedição de CND. Intime(m)-se.

2008.61.00.017551-1 - NATALIA SOUTO ALABE POMPEU (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 256/260 (...), INDEFIRO A LIMINAR(...)

2008.61.00.017760-0 - ROGERIO SOUZA CRUZ (ADV. SP242625 LUIS EDESIO DE CASTRO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Vistos etc. Manifeste-se o impetrante sobre a alegação de ilegitimidade na forma como propugnada pela autoridade apontada como coatora, indicando, aquela que deve figurar no pólo passivo. Intimem-se.

2008.61.00.018474-3 - JO ANNA FOGACA MATARAZZO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.242/245 (...) INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.

2008.61.00.019646-0 - ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls.287/288 (...) Tendo em vista a recente decisão proferida pelo e. Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o pedido de medida cautelar formulado nos autos da ADC/18, no sentido de suspender por 180 dias os processos que questionam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, resta prejudicada, por ora, a apreciação do pedido de medida liminar formulado pela impetrante. (...).

2008.61.00.019785-3 - FABIO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP106318 MARTA REGINA SATTO VILELA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS.29/32 (...) INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.(...)

2008.61.00.019791-9 - ANTERO DA SILVA CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP193935 MARA SILVIA LOPES CLEMENTE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.94 - Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pelas autoridades coatoras. Notifique-se. Após, tornem imediatamente conclusos.

2008.61.00.019960-6 - LESTE MARINE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 286/287 (...) Tendo em vista a recente decisão proferida pelo e. Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o pedido de medida cautelar formulado nos autos da ADC/18, no sentido de suspender por 180 dias os processos que questionam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, resta prejudicada, por ora, a apreciação do pedido de medida liminar formulado pela impetrante.(...)

2008.61.00.020110-8 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.142/144 (...) INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.020780-9 - WALTER MATTEUCCI FILHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL JOACABA - SC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) recorde-se que a competência, quando se trata de mandado de segurança, se define pelo local da sede funcional da autoridade apontada como coatora. Cuidando-se de remédio heróico impetrado contra ato do Senhor Delegado da Receita Federal de Joaçaba - SC, competente para conhecê-lo é um dos Juízos Federais localizados no município de Joaçaba - SC. Isto posto, determino a remessa dos presentes autos a uma das r. Varas Federais do Município de Joaçaba - SC, com nossas homenagens. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.026303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004703-4) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BINGOS - ABRABIN (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X GERENTE NACIONAL DE BINGOS E PROMOCOES COMERCIAIS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 281 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRANTE)

2005.61.00.018503-5 - SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTESP (ADV. SP163179 ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 285 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.032396-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018920-6) TICKET SERVICOS S/A E OUTRO (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.105/108 (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido.(...)

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7367

DEPOSITO

00.0765321-2 - CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766084-7 - CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

89.0041387-2 - BRUNHILDE CAMILLA PROSPERO E OUTROS (ADV. SP043126 SERGIO SALVADOR FUMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
(Fls.112) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

91.0653414-7 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP133091 EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 660: Anote-se. Fls. 656/658: Desnecessária a devolução de prazo tendo em vista o Mandado juntado às fls. 652. Dê-se vista ao Banco ITAÚ para inapugnação. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

91.0666320-6 - T C AGROPECUARIA S/A (ADV. SP053182 RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0721462-6 - BENEDITO ROSARIO BARATA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0044310-9 - SUPLICY CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0081074-8 - ISMAEL DE ABREU MACEDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO ITAU S/A E OUTRO (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI)

Ciência do retorno dos autos. CUMPRASE o v. acórdão. Venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

92.0082755-1 - JOSE MANUEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0003358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086613-1) APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da ação ordinária nº 93.0003358-1 e medida cautelar nº 92.0086613-1 para CONDENAR a CEF a rever os valores cobrados dos autores Aparecido Inácio e Marcos César de Almeida em decorrência do contrato de financiamento imobiliário com eles celebrado, aplicando nos reajustes das prestações o mesmo índice de aumento salarial dos autores, corrigindo o saldo devedor nos meses de março e abril de 1990 pelo I.P.C. (Plano Collor) e a partir de março de 1991 pelo I.N.P.C., tudo conforme constou da fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo - e das conclusões periciais. O saldo existente em favor dos autores será, após tornado líquido, compensado com prestações vincendas do financiamento, restituindo-se aos autores saldo eventualmente remanescente. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Metade do valor dos honorários periciais será restituído pela CEF aos autores. P. R. I.

95.0003857-9 - MARISA SAHEB CAMPOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0013091-2 - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls.549) Defiro o prazo de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

95.0029716-7 - JAIRO OSAKO (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se a decisão de fls. 146. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. (Fls.146) (Fls.143/145) Ciência à União Federal. Após, ciência à parte autora dos depósitos em conta-corrente(fl.144/145) dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0019573-0 - PAULO ROGERIO SEHN E OUTROS (ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0023191-5 - DROGARIA C A P M LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JR. E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0009382-4 - JOSE ARNALDO ESTEVES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze dias). Após, retornem ao arquivo. Int.

97.0020341-7 - LUIZ CARLOS MINELI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0024337-0 - SOLANGE DE FATIMA BACAXIXI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0029501-0 - MARCOS ANTONIO PATRIZI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0060002-5 - MARIA CEILA DE BARROS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SELVINA VON DENTZ TESTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SUELI FIORINDO SORIA (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

CUMPRASE a determinação de fls.849, expedindo-se o ofício precatório, observando-se a verba honorária dos antigos patronos, após intimem-se as partes do teor das requisições nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, transmitindo-os, eletronicamente, em seguida, ao E.TRF da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios. Int.

98.0004195-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

(Fls.303) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta) dias, conforme requerido. Int.

98.0028766-3 - ACADEMIA PANTERA NEGRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP257916 KATIA MASOTTI ALMEIDA SILVA E PROCURAD LUIZ MANUEL FITTIPALDEI R. DE OLIVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

98.0032687-1 - MILTON BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.011350-2 - GRANITORRE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

(Fls.692) Defiro à autora-executada o prazo suplementar de 20(vinte) dias, conforme requerido. Int.

1999.61.00.023147-0 - ICO - INSTITUTO CENTRAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.016551-1 - MARISA D AMICO (PROCURAD CRISTIANO PINHEIRO DE CARVALHO REGO E PROCURAD SEBASTIAO M.DA CUNHA/OABDF 15123) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 465/466: Manifeste-se a parte autora. Int.

2001.61.00.022108-3 - AUREA REGINA BERNACCI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI)

LLAGUNO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.026145-8 - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais. No caso de concordância proceda o autor o depósito judicial da verba honorária no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.026935-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023625-7) ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.506/507) Ciência à parte autora. INDEFIRO o pagamento dos honorários ao final do processo conforme requerido. DEFIRO, entretanto, o parcelamento em até 3 parcelas, conforme decisão de fls. 472. Depositada na última parcela intime-se o Sr. Perito para prosseguimento. Int.

2004.61.00.027016-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MULT NEW DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considerando a manifestação de fls. 178, desentranhe-se a Carta Precatória (fls.164/176), remetendo-a ao juízo deprecado para cumprimento. Int.

2007.61.00.013577-6 - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor a regular liquidação do alvará nº 367/2008. Diga a parte autora sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2008.03.00.021688-1. Após, conclusos para fins de apreciar o pedido da CEF de levantamento do valor excedente. Int.

2007.61.00.017892-1 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes acerca do requerimento de fls.824. Int.

2007.61.00.021158-4 - JOSE GILBERTO MELETI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2008.61.00.002361-9 - EUZA MAEKAWA NODOMI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233279 EVELISE PAFFETTI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.008508-0 - BRENO RIBEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP214152 MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO E ADV. SP256835 BRENO RIBEIRO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)

(Fls.484/489) Publique-se fls. 470 e 480. (Fls.470) Vistos em inspeção Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int. (Fls.480) (Fls.470) Publique-se. Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.008968-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA E ADV. SP206986 PEDRO DE MOURA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Publique-se fls.756. (Fls.756) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.012787-5 - OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP106455A ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/197: Manifeste-se a parte autora. Int.

2008.61.00.014750-3 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP157753 JOAO CARLOS DOS SANTOS) X CONSULADO GERAL DA ITALIA EM SAO PAULO - REPUBLICA ITALIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.50/53). Int.

2008.61.00.015811-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAPITAL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 224. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

2008.61.00.016187-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EBV COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.52/53). Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744995-0 - DE NADAI RESTAURANTE INDL/ LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a informação de fls. 188 e diante da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indicando a divergência no nome da empresa-autora DE NADAI RESTAURANTE INDL/LTDA em relação ao Cadastro na Receita Federal, intime-se a parte autora para que proceda a regularização/indicação ou confirmação do CNPJ/CGC, ou ainda, apresente eventual(is) alteração(ões) contratual(is) que poderia(m) ensejar dúvida ou discrepância junto à Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.019105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0029514-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X IND/ E COM/ DE EMBALAGENS REQUINTE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099977 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

92.0086613-1 - APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da ação ordinária nº 93.0003358-1 e medida cautelar nº 92.0086613-1 para CONDENAR a CEF a rever os valores cobrados dos autores Aparecido Inácio e Marcos César de Almeida em decorrência do contrato de financiamento imobiliário com eles celebrado, aplicando nos reajustes das prestações o mesmo índice de aumento salarial dos autores, corrigindo o saldo devedor nos meses de março e abril de 1990 pelo I.P.C. (Plano Collor) e a partir de março de 1991 pelo I.N.P.C., tudo conforme constou da fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo - e das conclusões periciais. O saldo existente em favor dos autores será, após tornado líquido, compensado com prestações vincendas do financiamento, restituindo-se aos autores saldo eventualmente remanescente. Diante da sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, para cada parte, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Metade do valor dos honorários periciais será restituído pela CEF aos autores. P. R. I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.067563-9 - RESINAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo devendo constar a União Federal, bem como para alteração da classe nos termos do Comunicado nº 039-NUAJ. Após, intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.339/341, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

Expediente Nº 7408

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.006963-1 - RENATO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(FLS. 294) Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 25 de setembro de 2008 às 12h00min (MESA 06). Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 06, na data fixada. Para cumprimento dos mandados supra, determino seja observada a proximidade da audiência e ainda, o contido no art. 375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal n.º 64/2005. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.000209-0 - CECILIA DO MENINO JESUS NOGUEIRA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(FLS. 282) Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 24 de setembro de 2008 às 11h00min (MESA 07). Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 07, na data fixada. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.010773-2 - DEBORAH CRISTINA PERRONE CAVALCANTE (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

(FLS. 221) Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 22 de setembro de 2008 às 10h00min (MESA 09), razão pela qual SUSPENDO, por ora, o contido no despacho de fls. 243. Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 09, na data fixada. Para cumprimento do mandato supra, determino seja observada a proximidade da audiência e ainda, o contido no art. 375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal n.º 64/2005. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2008.61.00.010957-5 - SILMARA CRISTINA MARTINS PINHEIRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP257522 SIMONE JORDÃO PALMIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(FLS. 180/181) Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 23 de setembro de 2008 às 10h00min (MESA 08). Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 12º. andar - MESA 08, na data fixada. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2008.61.00.021241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE SEOANE MORIS NETO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

Expediente Nº 7410

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.022765-8 - MARIA APARECIDA CABRAL GONCALVES FERREIRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Designo o dia 15 de setembro de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2007.61.00.024638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022022-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Designo o dia 29 de setembro de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2008.61.00.001441-2 - MARIA CRISTINA LIBERADO DE SOUZA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Designo o dia 15 de setembro de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

Expediente Nº 7411

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0000492-8 - RENATE BUNNING BALDACIN (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. SP072104 MARIA ODETE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Defiro à parte autora o prazo de 05(cinco)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

88.0029092-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022494-6) TECELAGEM SOA CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0022612-4 - TRANSPORTADORA MORCA LTDA E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0083079-0 - PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO E ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0022294-9 - MARISIA FERREIRA ANDRADE (PROCURAD ADAUTO MARQUES DE LIMA E ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.025942-9 - LC ADMINISTRADORA DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS E ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.012547-5 - MARIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.017145-7 - EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.035450-3 - SIDNEY DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista que o v. Acórdão de fls.186/189 reformou a r. sentença determinando a exclusão do índice referente ao mês de fevereiro/89, reconsidero o despacho de fls. 225 e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

2005.61.00.006295-8 - AILTON PAVAN (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido do autor de produção da prova pericial de fls. 397/400, por entender ser desnecessária ao deslinde da lide. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.020526-6 - MARZI GAMA MONTEVERDE BELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor a propositura da presente ação, face aos autos nº 95.0022390-2, em trâmite na 11ª Vara Cível Federal. Prazo: 10(dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0022494-6 - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0088104-0 - TRANSPORTADORA MORCA LTDA. E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.023840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012547-5) MARIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3831

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0016402-3 - SIVAL FELIX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090862 TARCISIO GERALDO DE FREITAS E ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 533-534. Prejudicado o pedido de extinção, diante do trânsito em julgado do v. acórdão. Diante da concordância das partes, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em favor da Caixa Econômica Federal, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, considerando que os valores referentes à sucumbência serão pagos na via administrativa, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0029422-7 - LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Vistos, Fls. 434-436. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao pólo passivo da ação fazendo constar Cupaiolo e Lencioni Advogados Associados, CNPJ/MF nº 60.531.050/0001-27, OAB/SP nº 1.339, como representante da Eletrobrás. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor de Cupaiolo e Lencioni Advogados Associados, CNPJ/MF nº 60.531.050/0001-27, OAB/SP nº 1.339, dos valores depositados judicialmente referentes aos honorários advocatícios (fls. 448-452), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Em seguida, dê-se vista dos autos à União Federal (PFN). Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo fin-do. Int.

1999.03.99.089978-5 - MARILENA DE CASTRO INACIO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X ALVARO

ARAUJO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FLORA SCHUCH E OUTROS (ADV. SP104781 JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Julgo habilitados os herdeiros de FAUSTO LEITE PRAÇA.À SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 914/943 e 964/1062.Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.503111227, referente a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Após, expeça-se Alvará de levantamento em nome dos autores, em favor do Dra. ELIANA LUCIA FERREIRA, OAB/SP nº 115.638, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição. Int.

2006.61.00.002436-6 - SHEILA FIGUEIREDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação noticiada pelos autores e que contou com a anuência da Caixa Econômica Federal às fls. 378/379 e 384 Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 314.Custas pelos autores. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.012434-8 - BOSQUE FORTE LANCHES LTDA - ME (ADV. SP122905 JORGINO PAZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Prejudicada a realização da perícia grafotécnica diante da informação prestada pela Caixa Econômica Federal (fls. 127) de que não dispõe do objeto material a ser periciado.Tendo em vista a não realização da perícia, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais, em favor da parte autora, representado pelo advogado Dr. JORGINO PAZIN, OAB/SP nº 122.905 , que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006711-4 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários objetos da NFLD n.º 37.010.009-3, determinando, assim, a sua anulação.Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2007.61.00.025584-8 - GINASIO ANHEMBI LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários objetos do LDC - Lançamento de Débito Confessado, DEBCAD n.º 37.096.696-1, determinando, assim, a sua anulação.Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2007.61.00.034628-3 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO (ADV. SP153840 SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos,Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos judiciais referentes à diferença da correção monetária da conta poupança e honorários advocatícios (fls. 67 e 74) em favor da parte autora e de seu procurador Sandro Ronaldo Cavalcanti, OAB/SP nº 153.840, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2008.61.00.013219-6 - MARIA MITSUKO YOGUI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à Autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil, no importe de 1% ao mês.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.004056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060614-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X AURORA CLAUDETE NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X YVAN DE JESUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade.P.R.I.

2007.61.00.007417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031164-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ILZA CORREA MAFRA E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, em relação à SALLY RAMOS, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.Por outro lado, pelos fundamentos supra expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo o excesso de execução e, via de consequência, a prevalência dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 217.479,65 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em outubro de 2006, que, convertido para junho/2008, corresponde a R\$ 250.836,19 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), ao tempo em que determino à embargante o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, de incorporar o percentual integral de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos dos autores, ora embargados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, descontando-se os percentuais já recebidos pelos embargados MARILENE DE ASSIS GOMES, VALTER GOMES GONÇALVES, VERENICE LOPES PEGO, LENITA BUSTAMANTE TAVARES DE MELLO.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.021838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038453-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X BRASOPRO IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) Posto isto, julgo improcedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pela Embargada, no valor de R\$ 15.645,45 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em março de 2007.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nesta data.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.031110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027990-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATE LTDA E OUTROS (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela Embargante, passando o dispositivo da r. sentença a ter seguinte redação:Posto isto, julgo PROCEDENTES os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo exequente, no valor de R\$ 45.513,18 (quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e dezoito centavos), em abril de 2007.Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nesta data.Mantenho no mais a r. sentença.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0033617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939252-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS) X LLOYDS BANK PLC (ADV. SP075835 EDUARDO CARVALHO TESS FILHO E PROCURAD NADYA FONSECA MENEZES RUBIRA) Posto isto, julgo procedentes os embargos, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 295.717,44 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), em abril de 2000, que convertido para junho/2007 corresponde a R\$ 717.165,53 (setecentos e dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor da Fazenda Nacional.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2003.61.00.037001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026082-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X EVERARDO MULLER CARIOBA TECIDOS S/A E OUTROS (ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA) Posto isto, julgo procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 1.166.734,35 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em junho de 2003, que convertido para outubro/2005 corresponde a R\$ 1.592.023,74 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e setenta e quatro centavos).Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00

(quinhentos reais) a favor da Fazenda Nacional. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

92.0085530-0 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DE SAO PAULO E ADJACENCIAS - AMSPA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito em relação a ela, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o processo em relação aos associados remanescentes. Sem condenação em custas e honorários, visto que serão pagos administrativamente diretamente à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente em nome da senhora MARGARIDA ALVES DE SOUZA, em favor da Caixa Econômica Federal, que deverá ser retirado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Providencie a Secretaria o desapensamento do presente feito dos autos MC 1999.61.00.012038-5, MC 94.0020422-1 e AO 94.0024173-9, visto que nestes consta como autor apenas o senhor MIHO HANAMURA. Traslade-se cópia da petição inicial e da presente decisão para aqueles processos. Considerando que a liminar foi indeferida e diante do lapso de tempo transcorrido determino que a Caixa Econômica Federal informe a atual situação de cada um dos contratos alvo do presente feito, esclarecendo se foi realizada a execução extra-judicial dos contratos e se existem valores depositados nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, bem como informe a ação principal que pretende ajuizar, haja vista o objeto da presente cautelar. P.R.I.C.

Expediente Nº 3847

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.009326-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO E ADV. SP252783 CLAUDIA MOURA SALOMÃO)

Fls. 3318/3369: Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelo Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos para decisão.

ACAO POPULAR

2007.61.00.034778-0 - ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X JORGE LUIZ GIGLOTTI (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X SERGIO LUIZ VAZ DA SILVA (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Fls. 401-402: intime-se a União (A.G.U.) para que apresente o extrato do contrato, mencionado às fls. 348-350. Outrossim, dê-se ciência à União do despacho de fls. 334 e 400. Int. .

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.006010-5 - FERNANDO MONESI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 272-274: Diante da dificuldade para a aferição do percentual referente ao imposto de renda sobre os aportes a cargo do impetrante realizados entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995, defiro a expedição de ofício a PREVI-GM para que informe ao Juízo o saldo de cotas do impetrante em janeiro de 1989; o saldo de cotas do impetrante em dezembro de 1995; e o saldo total de cotas disponíveis no plano de previdência privada no momento de início dos saques

2002.61.00.010520-8 - GEORGE WILLIAM JONES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diga o impetrante sobre a manifestação da União Federal de fls. 468-470, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int. .

2002.61.00.026317-3 - CELSO VIEIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Fls. 366-367. Acolho a manifestação da parte impetrante. Reconsidero a r. decisão de fls. 362. Considerando que a matéria objeto do presente mandado de segurança foi apreciada e decidida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 721-7 e diante da ausência de efeito suspensivo nos Agravos de Instrumento interpostos contra as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário, defiro o pedido para expedição de ofício à autoridade coatora, para que cumpra integralmente a ordem concedida no presente feito. Expeça-se mandado de intimação do Procurador Regional Federal, representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Int.

2004.61.00.003317-6 - BRACOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO

GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.00.014136-6 - REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A E OUTRO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.00.016529-2 - EMILIO MUNARO JUNIOR (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Manifeste-se o impetrante sobre o pedido de conversão total do depósito judicial em renda da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int. .

2005.61.00.021733-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP222008 LEANDRO COLBO FAVANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Regularize a impetrante o recurso de apelação, fazendo constar a assinatura de seu subscritor (fls. 355).Outrossim, comprove a outorga de poderes aos subscritores do referido recurso.Prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Int. .

2007.61.00.034110-8 - HILL POWER PRODUTOS ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.003831-3 - LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2008.61.00.003962-7 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante da procuração de fls. 2631, de 26 de fevereiro de 2008, regularize a impetrante a representação processual, comprovando a outorga de poderes à subscritora dos substabelecimentos de fls. 2650 e 2666-2667. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int. .

2008.61.00.008616-2 - JOSE ANTONIO PERDIGAO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc.Intime-se a autoridade impetrada, por mandado, para que apresente as informações, uma vez que a autoridade administrativa tem o dever legal de prestá-las.Após, tornem conclusos para apreciação da medida liminar.Int. .

2008.61.00.013600-1 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.016374-0 - BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP273275 ALBERTO KOGE TSUMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Fls. 118/153: Mantenho a decisão liminar de fls. 109/112, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2008.61.00.017605-9 - IRMAOS CAMPOS & CERBONCINI AUDITORES ASSOCIADOS (ADV. SP118895 SONIA APARECIDA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.017842-1 - BODY TYPE CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. PR005957 PAULO CYRO MAINGUE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.A Portaria MF nº 95, de 30/04/07, alterada pela Portaria nº 323/07, aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, o qual define a estrutura organizacional e as atribuições das Alfândegas, Inspetorias e Delegacias, atribuindo às Delegacias da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, quanto aos tributos e contribuições administrados pelo órgão, excetuados os relativos ao comércio exterior e às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social, a competência para desenvolver as atividades de arrecadação e cobrança, controle e recuperação do crédito tributário, nos limites de sua jurisdição.Desse modo, indique a impetrante a autoridade competente para figurar no pólo passivo da ação.Outrossim, emende a petição inicial para retificar o pólo ativo da ação, conforme procuração de fls. 39 e documentos societários.Finalmente, complementemente a contrafé, apresente cópia da petição que emendar a inicial, bem como as cópias de fls. 08-13 e 39.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.00.020112-1 - LEONARDO CAPRA (ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Diante do lapso de tempo transcorrido desde a realização do 12º Exame de Ordem da OAB-SP e considerando as decisões proferidas nos autos do Agravo de Instrumento interpostos pela autoridade coatora, em apenso. Determino a intimação da parte impetrante para que esclareça se persiste interesse no prosseguimento do presente mandado de segurança, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.04.002327-8 - MARIANA DESENZI SILVA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E ADV. SP166942 VANESSA CASTUCCI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, ausentes os requisitos ensejadores à concessão da medida, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

Expediente Nº 3872

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0004977-9 - JOSE LIMA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ELIZETE ROGERIO E PROCURAD Debora RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos.O v. acórdão transito em julgado reconheceu o direito à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS, salientando que os extratos bancários deverão ser apresentados na execução da sentença para a verificação da existência de saldo nas contas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do FGTS (fls. 186).A Caixa Econômica Federal noticia às fls. 578-582 que apesar das diligências realizadas perante o antigo banco depositário, não foram localizados os extratos referentes à conta vinculada do autor JOSÉ MIGUEL ROMEU, razão

pela qual está impossibilitada de cumprir a obrigação de fazer. A parte autora, por sua vez, acostou aos autos todos os documentos que possuía necessários para a localização da conta vinculada e/ou sua reconstituição, tendo inclusive apresentado memória de cálculos dos valores que entende devidos aos autores. Isto posto, diante da impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer e considerando que a parte autora apresentou planilha dos valores que entende devido, converto a obrigação do presente feito em obrigação de pagar a indenização dos prejuízos causados às contas vinculadas dos autores. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a planilha de cálculo apresentada pela parte autora, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.036654-4 - DEA MARIA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Fls. 542-551. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.003786-7 - EOZEBIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ E ADV. SP194057 PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 162-4. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao montante devido a título de cumprimento de sentença. Int.

2006.61.00.014294-6 - HORTENCIA AREIAS (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 220 e 226-231. Manifeste-se a parte autora (credora), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a alegação da Caixa Econômica Federal de que a conta 0347 013 99009142-1 é de titularidade de pessoa estranha ao presente feito, bem como sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade. Após, manifeste-se a CEF, também no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador. Em seguida, voltem os autos conclusos para decidir a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Int.

2006.61.00.015899-1 - MARIO FRANCISCO DUARTE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos nos seguintes termos: a) União (PFN) DARF - código 2864; b) União (AGU) - GRU Simples, em nome da Coordenação Geral de Orçamentos e Finanças / SG/AGU, código de recolhimento nº 13903-3, UG 110060, Gestão 00001; c) BACEN depósito na conta nº 2656-4, CEF Ag. 0265, operação 7; d) demais casos, por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.014397-9 - DINORAH DE MAGALHAES BARROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 93-96. Manifeste-se a parte credora (autor), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem os autos conclusos para decidir quanto ao montante devido a título de cumprimento de sentença. Int.

2008.61.00.003229-3 - ANNA YVONE BRESSANI (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial,

devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2008.61.00.005484-7 - JULIA MARTINEZ DE ATHAYDE (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM E ADV. SP253824 BRUNO YAMAOKA POPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2008.61.00.008510-8 - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

2008.61.00.010757-8 - ROBERTO FINZETTO (ADV. SP223610 FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI E ADV. SP187682 EMERSON LUIS AGNOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no título executivo judicial, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora (AUTOR), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3450

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.024833-8 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM E ADV. SP188318 WALQUIRIA DOS SANTOS TEZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINA MIYUKI IDE (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 302: Vistos etc.Tendo em vista a audiência designada para o dia 11 de setembro p.f. e dado o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 292 - no sentido de que a co-ré REGINA MIYUKI IDE não mais reside no endereço anotado nos autos e que se encontra gravemente doente, conforme informação prestada pelo seu pai - manifeste-se a co-réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na qualidade de empregadora da Sra. REGINA MIYUKI IDE, que era Gerente da Agência Vila Guilherme, à época dos fatos narrados nestes autos.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2464

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.011911-8 - ANA CLAUDIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. 2- Defiro o pedido de desentranhamento do cheque juntado à fl.72, em face dos novos depósitos realizados, conforme fls.140/141. Providencie a autora a retirada do cheque, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

MONITORIA

2005.61.00.003762-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBINSON BERARDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal do réu.O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente:Art.5º -....XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal.É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição.Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação.A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária.Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão.Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial.Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva.Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados.Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal.A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos

juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2005.61.00.029580-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IZAQUIEL PEREIRA DE LUCENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal do réu. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -...XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2006.61.00.027566-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X DEBORA CHIMENTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222350 MESACH FERREIRA RODRIGUES)

Fls. 217/218: Reconsidero parcialmente a decisão de fl. 210, uma vez que a ré não fora citada anteriormente pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo sua citação se concretizado com a sua manifestação nos autos à fl. 176/201. Desta forma, por serem tempestivos, recebo os embargos à ação monitória opostos pela ré DÉBORA CHIMENTI DOS SANTOS, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.008055-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO CALIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GARCIA BORDIGNON (ADV. SP130207 LEDA CRISTINA CAVALCANTE)

Tendo em vista a certidão de fl. 82, arquivem-se os autos.

2007.61.00.021295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO TRONCON BUSATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal do réu. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -...XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no

Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2007.61.00.023832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IRWA IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO ABIBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal do réu. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -...XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2007.61.00.031625-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONIDIA CARDOSO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTINHO DE MELO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal do réu. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -...XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de

medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2007.61.00.033605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GIRLS&FRIENDS LTDA ME - INDIANA GATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOURINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.76: Defiro o prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.000569-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DORIVAL CARVALHO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 60 dias, em arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.002744-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO SERGIO DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 40/45.

Providencie o advogado do réu a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Intimem-se.

2008.61.00.003364-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADMINISTRACAO MEDICA AMBULATORIAL SHARE SYSTEM LTDA (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI) X CELSO MASATOSHI KINOSHITA (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI) X LYDIA CLARA DE LOURENCO MAGNOLI (ADV. SP028911 ORLANDO MAGNOLI)

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias requerido para noticiar eventual acordo firmado. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.003400-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO CURY ANDERE (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X AGNALDO GIL DIAS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.005943-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENVENUTTO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALETE GOMES AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a autora a quebra do sigilo fiscal dos réus. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art. 5º -...XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal,

intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão judicante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se

2008.61.00.008696-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDITORA CRUZ DE CRISTO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a concessão de prazo por 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.009163-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.283: Defiro a concessão de prazo por 20 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.012579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MA 3 COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP258919 EVERTON FERREIRA) X ALBERTO ALONSO DE MORAES CASEMIRO (ADV. SP258919 EVERTON FERREIRA) X MARIANNE DE MORAES CASEMIRO (ADV. SP258919 EVERTON FERREIRA)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu MA3 COMÉRCIO DE METAIS LTDA, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.015818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X HIDROVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MEDEIROS COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMEIRE MUNIZ COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 74/75 como aditamento da petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em Ação Monitória. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.00.015986-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DEN HAAG COML/ DE ALIMENTACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.61/64 como aditamento da petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em Ação Monitória. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.00.017866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X AC GONZAGA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR CARLOS GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 70 como aditamento da petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para conversão da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial em Ação Monitória. Após, cite-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0025314-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X NICOLA CAPUTO NETO (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de transferência para o Banco Central do Brasil. Intimem-se.

92.0034645-6 - OSMAR MARTINELLI (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos, etc... Trata-se de embargos de declaração interpostos pela ré-exequente, alegando omissão e obscuridade na decisão proferida às fls. 90/91, que indeferiu o prosseguimento da execução por falta de interesse de agir da parte exequente. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida omissão e obscuridade a serem sanadas por meio dos embargos. O pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. No mais, o regime ao qual os advogados da Caixa Econômica Federal estão subordinados não repercute nos autos e tampouco na decisão que extinguiu a execução. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intime-se.

2007.61.00.027437-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARACAI-GUAPORE (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência à autora da petição e da guia de depósito da Caixa Econômica Federal de fls. 75/77. Em caso de concordância, forneça a autora o nome, número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento do depósito de fl. 77. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.030016-7 - DANIEL CARI (ADV. SP081298 JOSE LUIS DE CARVALHO KALINAUSKAS E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O autor às fls.1538/1540 formulou pedido de assistência judiciária gratuita após o trânsito em julgado da sentença e início da execução. Nos termos do artigo 6º da Lei 1060/50, quando formulado no curso da ação o pedido será autuado em apartado e apensando aos autos principais. Ademais, o pedido deve ser instruído com documentos que comprovem a alteração de situação econômica do requerente. Desta forma, indefiro por hora, os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o autor não observou o procedimento disposto em lei. Recolha as custas iniciais, em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0012351-9 - BANCO BBA CREDITANSTALT S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X BANCO ABC ROMA S/A (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência ao impetrante do ofício da Caixa Econômica Federal de fls. 719/720. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.010659-0 - COOPSETA - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP114165 MARCIA CARRARO TREVISIOLI E ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 254/255 e a ausência de condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.009361-6 - LUZIA CRISTINA PALMIERI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

(Informação fl. 183: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.028103-4, interposto pela União Federal da decisão de fl. 169. Diante do exposto, consulto como proceder.) Em face da informação de fl. 183, autorizo o levantamento da quantia de R\$ 490,65 pela impetrante, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Expeça-se ofício de conversão em favor da União Federal do valor incontroverso de R\$ 435,57.

Após, promova-se vista à União Federal. No silêncio, aguarde-se, em arquivo decisão definitiva do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.028103-4. Intime-se.

2004.61.00.035262-2 - ADRIANA ALMEIDA SANTOS SILVA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, expeça-se ofício de conversão em renda conforme requerido pela União Federal. Com a juntada do ofício de conversão efetivado, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.000539-2 - RENATO LUIS CAVION (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, expeça-se ofício de conversão em renda conforme requerido pela União Federal. Com a juntada do ofício de conversão efetivado, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.002745-8 - VALDELIS FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, expeça-se ofício de conversão em renda conforme requerido pela União Federal. Com a juntada do ofício de conversão efetivado, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.00.012488-9 - LIZANDRA KAREN DE LIMA (ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP175580 ELIAS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a ausência de manifestação do impetrante, expeça-se ofício de conversão em renda conforme requerido pela União Federal. Com a juntada do ofício de conversão efetivado, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.006396-4 - KAMAL DE ABREU FERRANTE (ADV. SP069617 FLAVIO SENISE SORBO E ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO E ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP214743 NEIMA LEICO YOKOYAMA E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.008157-7 - SUNWAY NET INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP264361 MARCELO FRANCA) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.010627-6 - JAIR FIRMINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.016131-7 - PUBLISHER COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.73/77 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.55: Defiro o prazo de 60 dias, em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.032614-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALDIR FAUSTER DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA BATISTA DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.46: Esclareça o pedido de intimação de todos os réus, tendo em vista as certidões do Senhor Oficial de Justiça de fls.29 e 31, que noticia a intimação de Vera Lúcia Batista da Luz e Valdir Fauster da Luz. Intime(m)-se.

2008.61.00.013911-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITAU SECURITIZADORA DE CREDITOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2469

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.024435-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.021850-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MG RECICLAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO ALEXANDRE ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEORGE JULIO SOUZA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte da baixa dos autos. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.027247-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SILVIA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA HENGLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.026606-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MEIRIENE NASCIMENTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SILVA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.026805-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LEOQUIM COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR CAPOVILLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA MARA FRATIANI CAPOVILLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS CESAR GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SOLANGE JARDIM GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte da baixa dos autos. Manifeste-se a autora, sobre o prosseguimento do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0015100-2 - ELTERM RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0042226-4 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP057262 CELIA SARMENTO E ADV. SP113213 ANDRE FELIPE GIMENEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO -

GUARULHOS (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

94.0009294-6 - JAIME FERREIRA NEVES (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.008761-5 - AIRTON DE ASSIS FERNANDES (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP155256 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA ABELHA)

INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2008.03.00.011632-0, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011631-0. Int.

2001.61.00.015759-9 - SERGIO COSTA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.028134-1 - PANIFICADORA FLOR DA VILA FORMOSA LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2008.03.00.018135-0, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018135-0. Int.

2003.61.00.033983-2 - COMPANY S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2007.03.00.074516-2, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074516-2. Int.

2004.61.00.021732-9 - ANTONIO TADEU DE MATTOS (ADV. SP107144 ALEX SANDRO CHEIDDI E ADV. SP046600 LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP113157 MAURICIO SCHEWMAN) X COMISSAO DE SELECAO E INSCRICAO DA OAB DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP113157 MAURICIO SCHEWMAN)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.033948-4 - DROGALIS ARUJA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.001328-5 - RAUL SILVA JUNIOR (ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.001649-3 - RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.007834-6 - LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.011539-2 - CENTERCLIN SERVICO MEDICO E DIAGNOSTICO S/S LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.018222-8 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.14.006177-0 - NATHALIA CRISTINA DE MARINHO SOARES (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO E ADV. SP207828 GABRIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.002524-3 - SKY SOFTWARE INFORMATICA S/S LTDA (ADV. SP215791 JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP220987 ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.013641-7 - JOAO IBRAHIM ABDUCH (ADV. SP192028 RICARDO BATISTA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.016294-5 - JOSE ROBERTO FAGUNDES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.019673-6 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X CHEFE DA UNID DESCENTRALIZADA DA SEC DA RECEITA PREVIDENC SP - SUL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.023735-0 - FERNANDO MACHADO TERNI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.61.00.009717-0 - APA - ASSOCIACAO PAULISTA DE AVICULTURA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA E ADV. SP191133 FLÁVIA

FAGNANI DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2008.03.00.029577-6, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.029577-6.Int.

Expediente Nº 2475

MONITORIA

2008.61.00.021126-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROMEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Verifico que, conforme termo de aditamento de fls. 37/38, o Sr. Romeu Garcia de Oliveira Junior possui como fiadores a Sra. Filomena Soares de Oliveira e o Sr. Romeu Garcia de Oliveira, diante do exposto, esclareça a autora, no prazo de 10 dias, a propositura do presente feito apenas em face do devedor e da fiadora Sra. Filomena Soares de Oliveira. Forneça a autora, no prazo de 10 dias, cópia da planilha de cálculo, para instrução do mandado de citação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007023-3 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP248600 PERSIA ALMEIDA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito a esta 21ª Vara Federal. Ciência à parte da redistribuição dos autos. Providenciem os impetrantes o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Forneçam os impetrantes, em 10 dias, outra contrafé INTEGRAL parC instrução do mandado de intimação da União Federal, bem como as peças faltantes (fls. 21/37) para a instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.018604-1 - DIGIMESS INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, junte a impetrante cópia dos documentos que instruíram a petição inicial para a ciência do Delegado da Receita Federal em São Paulo, bem como cópia integral dos autos para a citação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional. Intimem-se.

2008.61.00.018623-5 - SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que determine o cancelamento de certidão de inscrição em dívida ativa n. 80.7.04.003074-00. Aduz, em síntese, que o débito inscrito em dívida ativa foi extinto pela compensação e que, isso não obstante, também é objeto de cobrança em execução fiscal (autos n. 2005.61.82.018254-0) que aguarda julgamento de exceção de pré-executividade, caracterizando a dupla inscrição em dívida ativa (n. 80.7.05.007098-10). Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Sustenta o impetrante que o débito inscrito em dívida ativa, constituído pelas competências 04/99 e 05/99 (R\$ 1.748,79 e 7.542,59), relativas a PIS, foi extinto pela compensação, conforme DCTF que acompanha a inicial, muito embora seja objeto de execução fiscal, em trâmite pela 11ª Vara de Execuções Fiscais, na qual foi apresentada exceção de pré-executividade. É certo que a compensação extingue o crédito tributário sob condição resolutiva, todavia, é indispensável a manifestação da autoridade fiscal, porquanto o lançamento tributário e a extinção do crédito tributário são atos privativos do Fisco, nos termos do artigo 142, do Código Tributário Nacional. A compensação realiza-se pelo encontro de contas no âmbito administrativo, por iniciativa exclusiva do contribuinte, de forma que não cabe ao Poder Judiciário convalidá-la, pois compete com exclusividade ao Fisco o exame pleno acerca da existência ou não dos valores positivos a serem compensados, a exatidão dos números, dos documentos comprobatórios e a conformidade do procedimento adotado com os termos da legislação aplicável. Por outro lado, argumenta que apresentou exceção de pré-executividade em execução fiscal ajuizada com base na CDA 80.7.05.007098-10, a qual cobra valores que abrangem os aqui questionados. Na referida exceção de pré-executividade alega a extinção do crédito tributário e a prescrição da pretensão executiva, aguardando a análise de seu mérito, muito embora tenha sido determinado o recolhimento do mandado de citação e penhora e concedido prazo para manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Não vislumbro, em análise superficial do tema, ilegalidade ou abuso algum por parte da autoridade impetrada. Isto porque, diante do acima exposto, o impetrante conta efetivamente com débitos fiscais inscritos na dívida ativa da União e com execução fiscal em curso. Existindo execução fiscal em curso, somente ao juízo da respectiva ação caberá, qualquer que seja o fundamento invocado pelo devedor, determinar o cancelamento da inscrição da dívida ativa, mesmo que aqui se trate de outra inscrição em dívida, porque, como se viu, eventual cancelamento da inscrição objeto de execução fiscal alcançará o fundamento de validade do débito aqui examinado. Ainda que o perigo da demora seja insuficiente, por si só, para assegurar a concessão da medida liminar, no presente caso, também não o identifico caracterizado, pois o impetrante

não logrou comprovar risco de prejuízo ou dano efetivo ao seu patrimônio, bem como à consecução de seu objeto social. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.018940-6 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP260046 RAQUEL CRISTINA POLITA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Fls. 310/312 - trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fl. 286 que deferiu o pedido liminar para expedição de certidão de regularidade fiscal. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos, no mérito, acolho-os, somente para suprir omissão, sem alteração do dispositivo, tendo em vista que a decisão atacada não apreciou parte do pedido liminar. De fato, pretende a impetrante tutela jurisdicional que lhe assegure a alocação de pagamentos realizados de forma centralizada no CNPJ de seu estabelecimento matriz, a título de salário-educação, em suas filiais, com vistas à regularização das pendências apontadas em relatório de restrições e para extinguir o respectivo crédito tributário. Anoto, de início, que o fundamento da decisão liminar é o juízo sumário e preliminar e que, no particular, as alegações iniciais e documentação trazida pela impetrante foram analisadas num ambiente de verificação dos requisitos da cautelaridade e para fins de emissão de certidão de regularidade fiscal, cuja expedição depende da concorrência da autoridade impetrada. Não cabe a esse juízo substituir-se na atividade administrativa de conferir e imputar pagamentos, não só porque esse procedimento viola o princípio da separação dos poderes, mas pela insuficiência de recursos, dados e instrumentos necessários à verificação precisa que se exige nesses casos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.020818-8 - JACIARA CUPERTINO MANOEL (ADV. SP251201 RENATO DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a matrícula no 6º e último semestre do curso superior em educação física. Alega, em apertada síntese, que em razão de dificuldades financeiras encontra-se inadimplente com as mensalidades do 5º semestre e que seu pedido de parcelamento foi indeferido pela autoridade impetrada, muito embora tenha sido formulado nos mesmos moldes de outros acordos firmados desde 2005. Argumenta a ilegalidade na recusa, tendo em vista sua boa-fé na tentativa de saldar a dívida, tanto que oferece o valor correspondente à matrícula em consignação e, que está impedida de participar das atividades acadêmicas, o que prejudica seu desenvolvimento e preparo para o mercado de trabalho, ensejando, inclusive, a perda do semestre letivo. Em análise superficial do tema, cabível no exame liminar, entendo estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. A Constituição Federal de 1988 assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207), de modo que a instituição de ensino superior privada não pode ser compelida a aceitar acordo de parcelamento de mensalidades atrasadas. O artigo 205, por sua vez, assegura o direito à educação, classificando-o como dever do Estado e da família, mas não leva à conclusão de que também ao ensino superior foi garantida a gratuidade. É o que se depreende da leitura do artigo 208 que estabelece garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria além de progressiva universalização do ensino médio gratuito. Desta forma, não foi assegurada a gratuidade do ensino superior, pelo que não há como se exigir da iniciativa privada que preste serviços educacionais sem o pagamento de mensalidade por parte do aluno ou forcá-la a matricular, na seqüência do curso, aluno que permanece inadimplente. É característica da iniciativa privada e do contrato firmado entre as partes a contraprestação pelo serviço prestado e a ausência desta contraprestação compromete, inclusive, a qualidade do ensino, condição exigida para o exercício deste pela iniciativa privada (art. 209, da Constituição Federal). Isto porque a universidade privada tem sua manutenção atrelada ao pagamento de mensalidades e, portanto, está sujeita à regra de proporcionalidade direta entre a inadimplência e a deterioração do ensino prestado. De outro lado, a efetivação da matrícula do aluno em situação de inadimplência equivale à prestação gratuita do ensino, pois, ainda que disponíveis as ações executivas, estas dificilmente terão resultado positivo, dada à difícil situação financeira que a própria impetrante alega atravessar. Ademais, ainda que seja esperado e justo que também o acesso ao ensino superior seja gratuito e alcance todas as camadas sociais, não é razoável que este objetivo seja cumprido com o sacrifício da iniciativa privada e ameaça à qualidade do ensino, que, sabidamente, já se encontra fragilizada. Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.021338-0 - MARIA DAS GRACAS BIE VIANA MIRANDA (ADV. SP092461 JAMESSON AMARO DOS SANTOS E ADV. SP255187 LILIAN PAIVA SANTOS) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias para a instrução do ofício de notificação (fls. 25/31), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Intime-se.

2008.61.00.021520-0 - BANCO RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV.

SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que o coloque a salvo do recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS, nos termos da Lei n. 9718/98, autorizando, conseqüentemente, a compensação dos valores recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos e daqueles que recolhidos durante o processamento da demanda, atualizados pela taxa SELIC. Aduz, em apertada síntese, que o alargamento do conceito de faturamento pela referida lei é inconstitucional, porque alterou o sentido do conceito vislumbrado pelo constituinte originário e ilegal por alterar conceito definido pelo Direito Privado, entendimento que foi abarcado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos recursos extraordinários 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, a Constituição Federal, na redação vigente na data da edição da Lei 9.718/98 e, na qual as contribuições ao PIS e a COFINS encontravam seu fundamento de validade, dispunha: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;..... 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. Encontra-se assente a jurisprudência pátria no sentido de que a contribuição social a que se refere o artigo 195, I, da Constituição Federal, não está a depender de lei complementar para a sua instituição. O requisito formal da lei complementar somente é exigível quando se tratar de tributo que não se tenha sido definido na própria Lei Maior. No caso em tela, pretendeu o legislador ordinário modificar a legislação vigente, no que se refere ao PIS e a COFINS, determinando que: Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 2º Para fins de determinação da base de cálculo da contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: (...) Observa-se que o legislador ordinário, a pretexto de determinar o conceito de faturamento, foi gradativamente elástico sua definição, ao ponto de concluir que o faturamento (base de cálculo do tributo) corresponde à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A definição de faturamento ganhou, desta maneira, proporções absolutamente incompatíveis com qualquer conceito que se pretenda buscar no âmbito do direito privado. Sobre o assunto, confirmam-se as seguintes passagens, extraídas do voto condutor do Ministro Sepúlveda Pertence, por ocasião do julgamento do RE 150.755-1: Resta, nesse ponto, o argumento de maior peso, extraído do teor do art. 28 analisado: não se cuidaria nele de contribuição incidente sobre o faturamento - hipótese em que, por força do art. 195, I, se entendeu bastante a instituí-la a Lei ordinária - , mas, literalmente, de contribuição sobre a receita bruta, coisa diversa, que, por isso, só poderia legitimar-se com base no art. 195, 4º, CF, o qual, para a criação de outras fontes de financiamento da seguridade social, determinou a observância do art. 154, I, e, portanto, da exigência de lei complementar no último contida... Convenci-me, porém de que a substancial distinção pretendida entre receita bruta e faturamento cuja procedência teórica não questiono - , não encontra respaldo atual no quadro de direito positivo pertencente à espécie, ao menos, em termos tão inequívocos que induzisse, sem alternativa, à inconstitucionalidade da lei... Por tudo isso, não vejo inconstitucionalidade no art. 28 da L. 7.738/89, a cuja validade entendo restringir-se o tema deste recurso extraordinário, desde que nele a receita bruta, base de cálculo da contribuição, se entenda referida aos parâmetros de sua definição do DL. 2.397/87, de modo a conformá-la à noção de faturamento das empresas prestadoras de serviço. Se é certo que o Supremo Tribunal Federal, nessa oportunidade, firmou entendimento que o faturamento, para fins da contribuição social a que se refere o art. 195, I, da CF, pode ser identificado com a receita bruta, segundo a definição legal então existente, deve-se concluir que ao legislador não é lícito dar nova e mais abrangente conceituação para o termo receita bruta. A limitação imposta ao legislador ordinário quanto à impossibilidade de atribuir diferentes conceitos aos termos utilizados no texto constitucional com o intuito de alargar competências tributárias além de decorrer de interpretação lógica do sistema normativo, está prevista no CTN, senão vejamos: Art. 110. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CF, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias. No presente caso, o legislador ordinário, em clara burla ao Código Tributário Nacional e à Constituição Federal, atribuiu ao termo faturamento conceito tão amplo que o descaracterizou por completo. Tal procedimento implicou não só a modificação da legislação inconstitucional que regula o PIS e a COFINS, mas a instituição de verdadeiro imposto que, no entanto, não obedeceu à regra formal imposta no artigo 195 (inciso I, 4º) da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para a criação do novo tributo. O impetrante requer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, entretanto, não comprova que esteja em cobrança pelo Fisco e, nem poderia, porque a inicial reconhece que os recolhimentos foram realizados nos termos da norma legal questionada, pelo que, considerando que inexistente crédito tributário constituído, não há falar em sua suspensão. Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança da contribuição ao PIS, nos moldes disciplinados pelo artigo 3º, da Lei n. 9.718/98. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021167-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO VILELA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.021254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALQUIRIA BENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2555

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.004878-1 - IRENE APPARECIDA GROGGIA NEVES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito. Requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004864-1) RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int-se.

2008.61.00.016903-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002211-1) PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP030492 JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Regularize a embargante no prazo de cinco a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.048272-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MIRAK ENGENHARIA LTDA (PROCURAD WAINER BORGOMONI E PROCURAD JOSE VALDECIR VALCANAIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Expeça-se carta precatória, observando o endereço indicado à fl. 236. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0011976-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027236 TIAKI FUJII E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X SAO JOSE COM/ E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP048655 RAIMUNDO GOMES FERREIRA)

Prejudicado o pedido de transferência para conta judicial, uma vez que tal providência já foi adotada. Defiro o sobretamento do feito pelo prazo requerido. Intime-se.

2000.61.00.016461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X JOCRI COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP055581 ERNESTO DE SANTIS)

Indefiro o levantamento dos valores bloqueados, tendo em vista que os executados ainda não foram intimados para

apresentar impugnação. Quanto ao valor remanescente indefiro a expedição de ofício ao DETRAN e a DRF, pois a localização de bens dos executados é ônus do exequente e em que pese haver diligenciado neste sentido, as buscas datam do ano de 2004, devendo o exequente realizar novas diligências. Defiro o pedido para que os executados indiquem bens passíveis de serem penhorados. Intimem-se os executados. Intimem-se.

2003.61.00.034662-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WERNER BERNAUER JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 101: Indefiro. A localização de bens do(s) executado(s) é ônus que cabe ao exequente que, aliás, não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido. Intime-se.

2004.61.00.035052-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X TULIPA AGNELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 137/140: Indefiro. A localização de bens do(s) executado(s) é ônus que cabe ao exequente que, aliás, não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido. Intime-se.

2005.61.00.015360-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X GIL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO E ADV. SP143680 REGINA CAVALCANTE DI GIACOMO)

Fls. 126/177: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2005.61.00.020825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X SATT DOOR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR AUGUSTO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS BODENMULLER (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X OSCAR HERMINIO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de noventa dias, conforme requerido pela exequente. Intime-se.

2005.61.00.027459-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LINCOLN SHEDD GONCALVES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente do ofício da Receita Federal de fls. 98. Int.-se.

2005.61.00.028085-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 133 - verso. Intime-se.

2006.61.00.006100-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI) X INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARAO DE MAUA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS PINTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA JOSE ANDERY PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente acerca das certidões de fl. 112 e 113. Intime-se.

2006.61.00.012528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP229044 DANIELA APARECIDA PEDRO) X ROSANGELA DATTOLA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 55: Concedo o prazo trinta dias para manifestação, conforme requerido pela exequente. Intime-se.

2006.61.00.016980-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MODULART DIVISORIAS E FORROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 114/118: Indefiro a expedição de ofícios aos bancos Banespa e Caixa Econômica Federal - Cef, tendo em vista que cabe ao exequente indicar ao Juízo bens livres e desembaraçados para fins de penhora. Defiro a citação dos executados Luiz Gonzaga Barbosa e Maria do Socorro Medeiros Barbosa no endereço indicado à fl. 116. Intime-se.

2006.61.00.028031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X IZAURA SANTOS CONDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente bens passíveis de serem arrestados.Intime-se.

2007.61.00.018923-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DROGARIA NOVA MORATO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 72: Indefiro. A indicação do endereço atualizado do(s) executado(s) é ônus que cabe ao exequente que, aliás, não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido.Intime-se.

2007.61.00.019741-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X MARIA LUIZA SOUZA BORTOLETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 42.Intime-se.

2007.61.00.021355-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LAVANDERIA SABAO SPUMA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURIVAL BERNARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO GABRIEL CECILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 88: Dê-se vista ao exequente.Intime-se.

2007.61.00.025629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MKT VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 58: Indefiro. A localização de bens do(s) executado(s) é ônus que cabe ao exequente que, aliás, não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido.Intime-se.

2007.61.00.026600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ELISANGELA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP138487 ANDREA ALVES DOS SANTOS) X ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP138487 ANDREA ALVES DOS SANTOS)

Intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, observando-se que há depósitos judiciais de parte da dívida.Intime-se.

2007.61.00.029473-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SHIZUKA UEDA FERREIRA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP196605 ALMIRA LIMA DA SILVA)

Inclua-se provisoriamente o nome da advogada petionária de fl. 42 no sistema ARDA.Regularize o executado a representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 42.Intime-se.

2007.61.00.033454-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ETS EMPRESA DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido pela exequente.Intime-se.

2008.61.00.002211-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODNEY DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de cinco dias.Intime-se.

2008.61.00.002218-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLETO LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES) X SHIN HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIEKO FUKUDA HASEGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca dos bens indicados.Intime-se.

2008.61.00.006263-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X O KITUTTS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERA GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE ALINE GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 70: Indefiro. A indicação do endereço atualizado do(s) executado(s) é ônus que cabe ao exequente que, aliás, não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido.Intime-se.

2008.61.00.008831-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NOTRE CUISINE COM/ DE MOVEIS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 136.Intime-se.

2008.61.00.010517-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GRAZIBELLA CROMO DURO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRAZIELLA SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOLANDA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca das certidões de fls. 110 e 113.

2008.61.00.012028-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JORGE EUGENIO ARANDA CODDOU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 54 proceda-se as devidas anotações. Concedo a vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2008.61.00.015512-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FABIO DENIEL HUTZ PINTUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 25. Intime-se.

2008.61.00.015538-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão de fl. 41.Intime-se.

2008.61.00.015545-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X KCG REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca das certidões de fls. 97, 100 e 103. Intime-se.

2008.61.00.015981-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DISTRIBUIDORA TAVARES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca das certidões de fls. 67 e 70.Intime-se.

2008.61.00.020961-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X OLIVIA DOROTI NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.Cite-se o executado para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se o mandado.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.000886-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOSE TADEU GARCIA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MARIA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se edital de citação, devendo o exequente providenciar a publicação em jornal local do edital por duas vezes, nos termos do art. 232, inc. III do CPC.Intime-se.

PETICAO

2008.61.00.004879-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004878-1) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X IRENE APARECIDA GROGGIA NEVES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

Ciência da redistribuição do feito. Aguarde-se a solução do litígio nos autos principais. Intimem-se.

2008.61.00.004880-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004878-1) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X IRENE APARECIDA GROGGIA NEVES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

Ciência da redistribuição do feito. Aguarde-se a solução do litígio nos autos principais.Intimem-se.

2008.61.00.004881-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004878-1) REDE

FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X IRENE APPARECIDA GROGGIA NEVES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)
Ciência da redistribuição do feito. Aguarde-se a solução do litígio nos autos principais. Intimem-se.

2008.61.00.004882-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004878-1) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X IRENE APPARECIDA GROGGIA NEVES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)
Ciência da redistribuição do feito. Aguarde-se a solução do litígio nos autos principais. Intimem-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Titular
Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2098

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.018660-7 - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo, por ora, o despacho de fl.162.Esclareça a parte autora a continuidade dos depósitos realizados nos autos (fls.164/165), em face do trânsito em julgado (fl.137) da sentença de fls.102/107.Prazo: 10 (dez) dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.001027-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fl. 159: defiro a produção de prova documental requerida pela Caixa Econômica Federal. A produção de prova oral (depoimento pessoal da parte autora e de testemunhas) será analisada após a juntada da documentação requerida acima.Int.

MONITORIA

2007.61.00.019607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORALICE SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 73/74 - Indefiro por ora o pedido de citação pro edital, tendo em vista que não foi comprovados nos autos, que a parte autora envidou todos os esforços para tentativa de localização da ré.Aguarde-se por 15 (quinze) dias, manifestação da parte autora, para o regular prosseguimento do feito, sobe pena de extinção.Int.

2008.61.00.001077-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA LIVIA PASSANESI CATOIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CATOIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REINHARD CATOIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.011694-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO) X PATRICIA REGINA MAZETTO DE ARRUDA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.059431-0 - JOSE IBRAHIM DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP089455 MONICA DE LOURDES PEREZ PRADO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Requeira(m) o(s) réu(s) o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

2000.61.00.034024-9 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

2000.61.00.048831-9 - IVAN VASCONCELOS (ADV. SP122517 ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP192806 PRISCILLA GRANERO AZZOLINI)

Em face do noticiado às fls.238/240, intime-se pessoalmente o autor para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se o despacho de fl.236.Int. e Cumpra-se.DESPACHO DE FL.236:DESPACHO EM INSPEÇÃO. Ciência ao co-réu BANCO SANTANDER S/A acerca da petição de fls.210/235. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.007675-4 - PAULO HENRIQUE DE BREYNE E OUTRO (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA) X C KELLER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Ciência aos réus dos documentos juntados pelos autores às fls. 349/396, no prazo de 10 (dez) diasApós, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.024328-2 - DANIEL FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 290, requeira a Caixa Econômica Federal o que for de direito no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

2004.61.00.030422-6 - MARCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 245 verso, requeira a Caixa Econômica Federal o que for de direito no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

2004.61.00.032184-4 - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE (ADV. SP146791 MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO E ADV. SP163284 LUIZ NAKAHARADA JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos réus acerca da petição e guia de depósito de fls.314/317, para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.026364-2 - JULIO DE PAULA NUNAN (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.252/255 - Assiste razão à parte autora.Os benefícios da Justiça Gratuita ao autor foram concedidos na decisão de fls.72/74.Dessa forma, intime-se o Sr. Perito para requerer o que for de direito, quanto aos honorários periciais, bem como para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, conforme determinado no despacho de fl.193.Aprovo os quesitos e o Assistente Técnico indicado pela ré às fls.195/203, bem como do autor às fls.205/208.Oficie-se à Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,informando-a acerca do presente despacho.Int. e Cumpra-se.

2005.61.00.901491-2 - ROSANA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o requerido pela parte autora às fls. 200, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou não havendo interesse na realização da audiência de conciliação, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.000087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LIDIA AKEMI ABE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Manifestem-se as partes acerca do novo valor de honorários estimados pelo Sr. Perito, às fls. 133/134, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.001547-0 - MARCELO APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS

SANTOS LIMA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o requerido pela parte autora às fls. 142, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou não havendo interesse na realização da audiência de conciliação, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.017703-1 - MARIA LIDIA TAHA KOLOMENCONKOVAS E OUTRO (ADV. SP239937 SANDRO MORET BRAIT SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 320 e 322/323: a manutenção ou não dos documentos juntados aos autos serão devidamente analisados quando da prolação da sentença. Ademais, uma vez prestadas informações à Corregedoria, conforme decisão de fls. 311/315, desnecessária a suspensão do andamento dos autos.Desta forma, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.028152-1 - ANEDITH BERRETTA DE ARAUJO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.20.002300-0 - JEFERSON TALEL HADDAD ARARAQUARA ME (ADV. SP216270 CARLOS EDUARDO DE ARRUDA FLAITT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL S/A - NACIONAL (ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do ofício juntado às fls. 177/178, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.008246-2 - NELSON LEITE LIMA (ADV. SP059018 NATAL SAMUEL DE LIMA E ADV. SP101360 OSVALDO AQUIHITO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP (ADV. SP030149 FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Preliminarmente, regularize o Dr. CIDE VILLAR MERCADANTE - OAB/SP 64.502 - sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições de fls.425/429 e 431/451.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.011448-0 - JOSE PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Desentranhe-se a petição de fls.50/59 (Protocolo nº 2008.000173715-1), juntando-a nos autos de origem (Ação Ordinária nº 2007.61.00.012130-3).2- Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.013083-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015666-4) CARLOS EDUARDO VERCELINO E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.63/67 como aditamento à inicial.Cumpra a parte autora o despacho de fl.61, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 12, V, do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.000894-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X COM/ E DISTRIBUICAO DE CARNES ESTACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado da co-ré JUCIE RODRIGUES DE LIMA com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033579-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GUAPIRA MODAS - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandados com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.010128-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SAMPA PEL COML/ LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandados com diligências negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.010698-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008246-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP (ADV. SP030149 FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR) X NELSON LEITE LIMA (ADV. SP059018 NATAL SAMUEL DE LIMA E ADV. SP101360 OSVALDO AQUIHITO DE LIMA)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013241-6 - MARIA APARECIDA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034506-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROBERTO HIDEO NITTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 2100

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.000213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056825-6) NILO NUNES (ADV. SP158104 PAULO JOSÉ DE ALMEIDA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em face da Consulta formulada às fls. 202 dos autos, informe o Sr. Advogado do autor, Dr. DANIEL MAGALHÃES NUNES, com urgência, o atual endereço de seu cliente, Sr. NILO NUNES. Com a vinda da informação, cumpra-se, de imediato, o r. despacho de fl. 201, expedindo-se o mandado. Int.

2000.61.00.028208-0 - MANOEL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 369/373: manifeste-se objetivamente a parte autora sobre o pagamento dos honorários advocatícios. Int.

2000.61.00.044597-7 - ELEO DE CASTRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 349: indefiro, por impertinente à atual fase processual. Concedo à Ré prazo suplementar de 05 (cinco) dias para se manifestar adequada e objetivamente nos termos do r. despacho de fls. 347 quanto aos honorários advocatícios. Int.

2001.61.00.010158-2 - MARIA JOSE SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fl. 280 para torná-lo sem feito. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF, a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária, com relação aos co-autores MARTINHO DUARTE DOS SANTOS e MATEUS ROMERO GONÇALVES. Int.

2001.61.00.021493-5 - ADALBERTO MATIAS VIANA E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO E ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

2001.61.00.027979-6 - SEVERINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 261/263: manifeste-se objetivamente a Ré no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.030625-8 - MARLENE ZOLBA E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754)

PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 359: defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 10(dez) dias para se manifestar nos termos do r. despacho de fl. 357. Int.

2002.61.00.000401-5 - MASACO KAMIYA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 389/390:: aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, cumpra-se item 2 do r. despacho de fl. 387, arquivando-se.Int.

2002.61.00.012545-1 - ARLENE FONTANELLO BINHOTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.013331-9 - ELIANA TREVISAN E OUTROS (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

2002.61.00.016019-0 - JUVENAL ROBERT SPACHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 408: defiro. Concedo à Ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias para pagamento dos honorários de sucumbência. Int.

2002.61.00.029466-2 - MARIA SALETE SAVORDELLI DE ABREU E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a pretensão contida nos itens b e c da petição de fls. 599/601, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2003.61.00.003502-8 - ZILDA SERRA MUTTI (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Citada a Ré nos termos do art. 632 do CPC em 30.03.2006 (fl. 143) e juntado o mandado aos autos em 18.04.2006 (fl. 141), esta somente veio a se manifestar em termos de cumprimento da obrigação em 09.10.2006 (fl. 153), sendo de se acrescentar ainda que a alegação de fls. 183/184 peca por intempestividade. Assim sendo, não assiste razão à Ré em suas manifestações de fls. 183/184 e 197/198, que restam indeferidas. Providencie a Ré o pagamento do valor devido a título de MULTA aos autores conforme planilha apresentada às fls. 192/193, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.008268-7 - SIDNEY EMIDIO DE SANTANA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.011189-4 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

2004.61.00.003267-6 - LINO RAMIRO BELOTO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face das alegações da Ré, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestar-se nos termos da petição de fls. 159/161. Int.

2004.61.00.003525-2 - JOSE ROBERTO PACHECO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre o pleito de fls. 157/158, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.014935-0 - CLAUDIO COLDESINA PINOTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2004.61.00.015977-9 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestando-se objetivamente sobre a petição e documentos de fls. 99/108, traga o autor aos autos cópia legível de sua CTPS como solicitado pela Ré. Int.

2004.61.00.017216-4 - NELSON BACHESQUE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

Expediente Nº 2105

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.005290-2 - MARCELO PURIFICACAO FERNANDES (ADV. SP074720 VERA LUCIA MORAES LOPES REIS) X SANDRA ALAUNE (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Fls. 96/97 - Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareça a ré sua petição de fls. 99/100, tendo em vista assunto diverso do atual fase processual, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Int.

DESAPROPRIACAO

2000.61.00.019549-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X NELSON LUIZ TOLEDO PIZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DE TOLEDO PIZA
Cumpra a expropriante, integralmente, o despacho de fls. 185, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.019530-2 - SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP172917 JOSUÉ ELIAS CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da manifestação de fls. 320/328, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MONITORIA

2003.61.00.035582-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BENEDITA APARECIDA DE SANNTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 121 - Defiro o prazo requerido pela parte autora, para diligenciar o endereço do réu. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.00.001867-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECI FELIX DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da juntada dos mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0021641-1 - ANTONIO CARLOS ALARCON RODERO E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Apresentem os autores Elzo Pereira e Waldemar Martins, as informações solicitadas pela ré às fls. 394 e 399/400, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.042658-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035710-5) FRANCISCO

AUGUSTO GALVAO DE BARROS (PROCURAD LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
Fls. 168/173 - Preliminarmente, regularize a parte autora sua representação processual nos termos do artigo 12 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2001.61.00.010542-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016767-9) JAIRO FREITAS CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Considerando que a parte autora é beneficiária dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 249), intime-se o Sr. Perito para elaboração de Laudo no prazo estipulado às fls. 288, bem como para requerer o que for de direito em relação aos honorários periciais.Int.

2004.61.00.013793-0 - SISTEMA BRASILEIRINHO DE SAUDE LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre a discordância do requerido parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada da reposta, dê-se ciência à ré da juntada do mandado de penhora com diligência negativa, para requerer o que for de direito.Int.

2004.61.00.019874-8 - EDUARDO PAULO PIRES E OUTRO (ADV. SP182792 GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP183684 ISABEL CRISTINA SALOMÃO MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.023156-9 - FORENCO ESTEVES NETO E OUTRO (ADV. SP137018 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Face da decisão proferida às fls. 154/158, intime-se a parte autora a atribuir correto valor à causa, bem como para recolher a diferença de custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.00.035202-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FININVEST NEGOCIOS DE VAREJO LTDA (ADV. SP241292A ILAN GOLDBERG E ADV. SP204155A ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO)
DESPACHO DE FLS. 186:Tendo em vista o informado às fl. 185, providencie a Secretaria a republicação do despacho de fls. 177.Int.DESPACHO DE FLS. 177:Fls. 165 - Defiro ao réu o prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação do pólo passivo, conforme fls. 108/110.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.002856-0 - TAMANDARE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.00.013337-8 - IDALINA LAO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 56 - Indefiro, a providencia cabe à parte autora, conforme determinado na sentença de fla. 44/50.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.00.014228-8 - ALFREDO MORBIN JUNIOR (ADV. SP123009 LUIS ROBERTO TAVOLIERI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 52/58, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.00.014907-6 - IRACEMA NETTO DE DEA (ADV. SP234320 ANA RACY PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação apresentada às fls. 72/77 em seu efeito suspensivo.Manifeste-se a parte autora acerca da referida impugnação, no prazo legal.Após, voltem conclusos para decisão, momento em que será apreciado também o requerido às fls. 67/70.Int.

2007.61.00.021457-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019800-2) ACHE

LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP246445A LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela ré às fls. 911/1214, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008404-9 - LINDE GASES LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2008.61.00.010438-3 - ROSA DA SILVA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2008.61.00.015447-7 - HUGO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça LUCIANA SIMEONE CORREALE se é efetivamente parte na presente demanda ou somente procuradora de Nelson Correale. Em caso positivo, providencie a regularização da petição inicial, juntando a documentação pertinente ao caso. Providencie a co-autora Espólio de MATHILDE SIMEONE CORREALE a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração com cláusula ad judicium. Providencie o co-autor NELSON CORREALE a juntada de documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do co-autor NELSON CORREALE, no pólo ativo, conforme petição inicial à fl. 02. Após, voltem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.007295-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 181: Fls. 180 - Nada a apreciar, tendo em vista o disposto e o prazo estipulado no artigo 475j do C.P.C. Publique-se o despacho de fls. 178. Int. DESPACHO DE FLS. 178: Ciência à parte autora da petição e da guia de depósito de fls. 175/177. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. e cumprada.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.901771-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X ANNA MARIA MOMBELLI CHIESA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X MARIA DE FATIMA MARTINS CHIESA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X CHE ELETRONICA LTDA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA)

Fls. 150/151 - Nada a apreciar, tendo em vista que conforme consta nos documentos de fls. 136/142, os valores já foram transferidos para conta a disposição deste Juízo. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006249-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X EXPRESSOPEL COM/ DE BOBINAS E FITAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LIGIA JORGE (ADV. SP125995 VALERIA APARECIDA MESSIAS LIMA) X DORVAL JORGE (ADV. SP125995 VALERIA APARECIDA MESSIAS LIMA)

Ciência à parte autora do documento juntado pela ré às fls. 65/74, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.015084-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERALDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara. Recolha a parte autora as custas de distribuição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.014485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025479-0) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Recebo a presente Impugnação. Autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o Impugnado no prazo legal.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.020029-6 - ROSELI BERNARDON (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 74 - Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 2122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.016372-4 - LUIZ CARLOS IMENES E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Tendo em vista a mensagem eletrônica do Núcleo de Apoio Administrativo Cível (fls. 255/257) através da qual encaminha despacho proferido pela Exma. Senhora Juíza Federal Coordenadora do Mutirão de Audiências de Conciliação do SFH, Dra. Daldice Maria Santana de Almeida e informa que a audiência de conciliação marcada para a presente data foi redesignada para o dia 22/09/2008 às 16:30 horas, intime-se a parte autora por telefone, no número indicado na certidão de fl. 253, para comparecer à audiência designada.Intime-se o patrono dos autores.

1999.61.00.060265-3 - JERONIMO MARTINS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Declaratória Anulatória, proposta por JERÓNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA em face da UNIÃO FEDERAL objetivando seja declarada a nulidade e/ou a anulação das decisões proferidas no Auto de Infração n. 000.451,140 lavrado sob o fundamento de que a Autora incorreu em violação à norma contida no art. 157 da CLT, cominado com a NR 17.5.2 d da Portaria 3214 de 08/06/1978, que diz respeito à condições adequadas a ambiente de trabalho. É o relatório do essencial.Fundamentando, D E C I D O.O legislador distribui competências entre os vários órgãos judiciários ora com base em critérios ligados ao interesse público de conveniência da função jurisdicional ora com base no interesse privado da comodidade das partes. Em princípio, o interesse das partes determina a distribuição da competência territorial e o interesse público a competência de justiça especializadas, de hierarquia, etc. Sobre o caso em tela, assim dispõe o art. 114, da Constituição Federal, alterado pela Emenda 45, de 08 de dezembro de 2004:Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;Destarte, em face deste dispositivo constitucional, o presente Juízo não está apto a julgar a demanda, uma vez que o pedido do autor cinge-se à anulação de auto de infração lavrado sob o fundamento de que a Autora incorreu em violação à norma contida no art. 157 da CLT, cominado com a NR 17.5.2 d da Portaria 3214 de 08/06/1978, que diz respeito à condições adequadas a ambiente de trabalho. Sobre a incompetência absoluta versa o art. 113, caput, do Código de Processo Civil:Art. 13. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de exceção.Quanto ao fenômeno da aplicação no tempo da EC nº 45/2004, a superveniente modificação do texto constitucional não incide apenas sobre os processos com sentença prolatada antes da sua vigência, em face da jurisprudência do colendo STF.Nestes termos, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em acórdão assim ementado:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA A UNIÃO, DESTINADA A ANULAR AUTOS DEINFRAÇÃO LAVRADOS POR AGENTES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. EC N.º 45/04. ART. 114, VII, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.1. Após a Emenda Constitucional n.º 45/04, a Justiça do Trabalho passou a deter competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.2. A regra de competência prevista no art. 114, VII, da CF/88 produz efeitos imediatos, a partir da publicação da EC n.º 45/04, atingindo os processos em curso, ressalvado o que já fora decidido sob a regra de competência anterior.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macapá/AP, o suscitante.(CC 47380 / AP - CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0167678-1 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento: 22/06/2005 - Data da Publicação/Fonte: DJ 01.08.2005 p. 303 - RT vol. 840 p. 225) Ante o exposto, declaro absolutamente incompetente este juízo para apreciação desta ação, devendo os autos serem encaminhados à uma das varas da Justiça do Trabalho do Estado de São Paulo para regular processamento, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.00.012984-5 - ORLANDO CERVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Tendo em vista a petição conjunta da parte autora com o co-réu Banco Mercantil de São Paulo S/A, noticiando a

composição das partes, bem como requerendo a desistência e homologação do acordo firmado na presente demanda, manifeste-se a co-ré Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias.Int.

2002.61.00.029531-9 - NICE NELIS SPADA CORREA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 147 e o cálculo de fls. 148, confrontados com a guia DARF de fl. 146, complementa a parte autora as custas do preparo do recurso de apelação interposto, sob pena de deserção.Int.

2003.61.00.012397-5 - ANTONIA BOLDARINI DE GODOY E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Analisando a procuração de fl. 19, verifico que o Dr. João Bosco Brito da Luz, não possui o poder especial de renunciar ao direito sobre que se funda a ação. Logo, o substabelecimento de fl. 316 não teve o condão de transmitir referido poder ao Dr. Daniel Lini Perpétuo. Por conseguinte, regularize o patrono da parte autora, sua procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.023466-9 - SOLANGE PECANHA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X MARIA LUIZA PECANHA DA SILVA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição da parte autora e documentos de fls. 188/205.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 16/02/2009, às 11:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor.Intime-se.

2004.61.00.010225-3 - MITIO HIRANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Verifico que a parte autora procedeu ao recolhimento dos honorários devidos à Caixa Econômica Federal por guia DARF (fls. 111), com código de receita 2864 (HONORARIOS ADV SUCUMBENCIA - PGFN) que é destinado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.Desta forma, proceda a parte autora ao depósito judicial dos honorários devidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, conforme já determinado às fls. 108 e sob as penas já cominadas no referido despacho.Ressalto que a restituição pelo recolhimento indevido em guia DARF deve ser formulado administrativamente junto à Receita Federal.Comprovado o depósito judicial em guia própria, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2005.61.00.028980-1 - SME - PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.018455-6 - MILTON JOSE DE FRANCA BARRETO (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.021407-0 - ERISVALDO VIEIRA ROCHA (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA E ADV. SP194486 DANIEL VENANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 93: indefiro o pedido de cancelamento da audiência designada para o dia 29/10/2008, requerida pela Caixa Econômica Federal, uma vez que, além da tentativa de conciliação, o pedido da autora de provas será analisado, conforme se depreende do despacho de fls. 91.Int.

2007.61.00.022722-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016367-0) CELESTE LAUDARI (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 50/54, certificado à fl. 56, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

2007.61.00.024319-6 - DEBRAN CORTEZ BITAR (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029609-7 - AMADEU DALIA NETO (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão a Caixa Econômica Federal, às fls. 44/45. Atribua a parte autora valor a causa, nos termos do artigo 282 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da(s) contestação(s), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030326-0 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.032867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032580-2) JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALSTON HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Tendo em vista a certidão de fls. 130 e o cálculo de fls. 131, confrontados com a guia DARF de fl. 129, complemente a parte autora as custas do preparo do recurso de apelação interposto, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.008191-7 - VIRGINIA FERREIRA IZIDORO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Neste sentido, temos que tanto a própria Fazenda do Estado de São Paulo em sua preliminar à fl. 416, que admite ser responsável pelo pagamento de eventual condenação nestes autos, bem como a União Federal, às fls. 1025/1028, reconhecem a competência 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.009908-9 - CARLOS HUARIPOMA CONCHA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pela ré às fls. 119/122, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.012236-1 - METALINOX ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.014478-2 - FRANCISCO LEITE (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Justiça Federal não tem competência para processar e julgar as demandas que versem sobre complementação de pensão ou aposentadoria, pagas a ferroviários e dependentes da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, mesmo com o

advento da Lei 11.483 de 31 de maio de 2007. A Lei n.º 9.343, de 22.2.1996, do Estado de São Paulo, autorizou este a transferir para a Rede Ferroviária Federal S.A. a totalidade das ações ordinárias nominativas representativas do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA. Mas essa mesma lei estabelece no artigo 4.º, caput e 1.º, que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados da FEPASA é de responsabilidade do Estado de São Paulo: Art. 4.º Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996. 1.º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. Com base nessa norma, a cláusula nona do contrato de venda e compra do capital social da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA, firmado em 23.12.1997 entre a União e o Estado de São Paulo, estabelece que continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica. Esta demanda tem como objeto a condenação ao pagamento de diferenças a pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo. É deste a legitimidade passiva para a causa. Não tem a Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, legitimidade passiva para a causa. Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.017289-3 - EDNA LEAL NEVES DOS SANTOS (ADV. SP116823 IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.017373-3 - GERALDA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora a propositura da presente demanda considerando a ação de conhecimento nº 2002.61.00.014969-8, que tramita nesta 24ª Vara Federal e cuja cópia da petição inicial encontra-se acostada às fls. 49/62. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.017537-7 - MADEIREIRA BEIRA RIO DE CARAGUA LTDA (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE E ADV. SP258274 RAFAEL DIAS E ADV. SP121889 TANIA DE JESUS SUAREZ BARBOZA TRUNKL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme termo de prevenção de fls. 145, providencie a Secretaria a juntada do texto disponibilizado da decisão proferida nos autos nº 2008.61.03.005064-9 em 18/07/2008. Após, esclareça a parte autora a propositura da presente demanda, considerando o objeto dos autos supra mencionados em trâmite na 2ª Vara Federal de São José dos Campos, fornecendo cópia da petição inicial de referido autos. Providencie, também, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração com cláusula ad judícia subscrita por pessoas com os poderes atribuídos na cláusula 7ª do contrato social às fls. 28/32. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.017640-0 - MARIA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o termo de prevenção de fls. 36, providencie a Secretaria a juntada de cópia da petição inicial, sentença e manifestação da Caixa Econômica Federal extraída dos autos nº 2007.63.01.073923-3. Em seguida, esclareça a parte autora a propositura da presente demanda, considerando o processo acima referido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.017729-5 - ANDRES RICARDO PEREZ RIERA (ADV. SP013560 SILVIO SANTOS E ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da planilha de evolução do financiamento elaborado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.00.018117-1 - RAJI INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP186558 JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 76 e o comprovante de recolhimento das custas pagas no Banco do Brasil à fl. 75,

providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/1996, qual seja, junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cumprida a determinação surpa, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.008042-1 - ROBERTO MIRANDA NEVES (ADV. SP256080 PENHA CRISTINA BOLDRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do RÉU em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MACIEL KORZUNE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte AUTORA em ambos os efeitos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016367-0 - CELESTE LAUDARI (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/48: indefiro o pedido da parte autora de intimação da Caixa Econômica Federal nos termos do artigo 475-J do CPC, visto que a sentença de fls. 41/42 foi pela extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Cumpra-se a sentença de fls. 41/42, certificando o trânsito em julgado, o traslado de cópia aos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.022722-1 e o respectivo arquivamento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013675-1) NANJI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2134

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.025999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006950-0) ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE ETICA CONCORRENCIAL - ETCO (ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO E ADV. SP206523 ALEXANDRE LUIZ LUCCO)

1 - Fls. 168/171: Decisão do Agravo de Instrumento - AI 2008.03.000.005852-7. Fls. 173/175: Planilha do Sistema Processual do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3. Em face da juntada da decisão que negou seguimento ao recurso interposto pelo IMPUGNADO (buscando a reforma da r. decisão de fls. 143/144 que indeferiu o seu ingresso na lide como assistente da Fazenda Nacional) e a juntada das fases processuais do citado recurso, onde verifica-se que em 24-07-2008 foi certificado o decurso de prazo para manifestação das partes, sendo que em 31-07-2008 foi efetuada a baixa definitiva do feito para a Vara de Origem, determino: a) traslade-se cópia da decisão de fls. 168/171, da planilha de fls. 173/175 e deste despacho para os autos do Mandado de Segurança 2007.61.00.006950-0.b) aguarde-se a vinda do recurso supra citado para eventuais procedimentos com relação a este feito. 2 - Decorrido o prazo legal para manifestação das partes, arquivem-se estes autos, com baixa/finde, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.022262-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004880-8) POSTO DE SERVICOS STRATUS LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de mandado de segurança impetrado por POSTO DE SERVIÇOS STRATUS LTDA contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO tendo por escopo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário no que concerne aos valores destacados no artigo 5º da Lei 10336/01, na aquisição de gasolina e óleo diesel, ficando a Petróleo Brasileiro S. A. obrigada a deixar de reter e recolher referido tributo, abatendo os respectivos valores do preço de faturamento vigente na data da comercialização, quando comercializar para TM Distribuidora de Petróleo Ltda., nos volumes de 1000 m3 de gasolina mensais e 500 m3 de diesel, para que a Distribuidora TM possa comercializar os volumes requisitados à

impetrante, também sem a retenção dos respectivos valores destacados. Requer ainda que determinação para que a autoridade impetrada abstenha-se de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra a impetrante, em razão do direito aqui discutido. Insurge-se contra a Lei nº 10.336/01, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, amparada pelo artigo 149 c/c 146 III da Constituição Federal. Alega que a referência feita pelo artigo 149 ao artigo 146 III da Carta Magna não impõe a criação de uma CIDE através de Lei Complementar, mas em verdade a necessidade de prévia criação de uma Lei Complementar que trace as normas gerais sobre as contribuições a serem criadas. Assim, tal contribuição não poderia ter sido criada mediante Lei Ordinária. Aduz que a instituição da contribuição em tela teve objetivo arrecadatório, e não interventivo, além de não atender ao princípio da finalidade das contribuições. Pondera que há necessidade da existência de um motivo para a intervenção, no próprio texto da lei, que no caso não ocorre e, por último, que sua base de cálculo é semelhante às do PIS, COFINS, infringindo a validação finalística de tais contribuições, pois elegeu uma base de cálculos para duas destinações diversas. Informa que referida contribuição vem sendo cobrada pela refinaria sendo, com isto, adicionados estes encargos ao preço final do produto quando da aquisição pela impetrante. Notificada, a autoridade impetrada alega ilegitimidade passiva da impetrante para propor a ação, ao argumento de não ser sujeito passivo da obrigação tributária nos termos do artigo 121 do CTN, em face do artigo 2º da Lei 10336/01, que instituiu a contribuição. Traz à colação, neste sentido, julgados de duas Juízas Federais da Seção Judiciária de São Paulo. No mérito, aduz não haver qualquer inconstitucionalidade na instituição da contribuição em comento, vez que o artigo 149 da CF/88, com as modificações da EC 33/01, outorga à União competência para instituir contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, observando-se os artigos 146, III, e 150 I, e III, e sem prejuízo do que previsto no artigo 195, parágrafo 6º. Neste passo, o tributo em questão obedece aos conceitos de validade, vigência e eficácia da norma jurídica que o produziu. Sustenta que nos casos de tributo, normalmente o veículo introdutório são as normas de conduta, ou seja, leis ordinárias. Deste modo, como o artigo 149 da Constituição Federal não excepcionou, pode o mesmo ser criado mediante lei ordinária. Se pretendesse a Carta Magna exigir Lei Complementar para tanto, o teria feito, como na instituição dos empréstimos compulsórios (art. 148) e das fontes destinadas a garantir a manutenção da previdência social (art. 195, 4º). Por fim, alega que a remissão do artigo 149 da Constituição Federal ao seu artigo 146, III, não tem o alcance almejado pelo impetrado, mas o de submeter as contribuições às normas gerais de direito tributário, o que não significa que a própria instituição do tributo dependa de lei complementar. A liminar foi indeferida em decisão de fls. 370/376, objeto de agravo de instrumento (fls. 385/399). Às fls. 409 foi juntada decisão homologando pedido de desistência do agravo. O Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança (fls. 401/405). É o relatório. Fundamentando, DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O Da análise do art. 2º da Lei 10.336/2001, depreende-se que a impetrante, por se dedicar ao comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sujeição passiva elencadas naquele diploma legal, isto é, não ostenta a qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária principal, seja como contribuinte (sujeito passivo direto - art. 121, único, I do CTN) ou responsável (sujeito passivo indireto - art. 121, único, II do CTN). O fato de a impetrante suportar, de modo reflexo, o ônus financeiro do tributo - pela inclusão de seu valor no preço da mercadoria - não possui o condão de lhe conferir, por si só, a titularidade do direito material trazido a Juízo. Na espécie, temos a ocorrência de um fenômeno meramente econômico, conhecido na doutrina como trasladação ou repercussão econômica do tributo; onde o ente, legalmente obrigado ao pagamento do tributo (contribuinte de direito) é diverso daquele que, de fato, acaba suportando o encargo financeiro da exação (contribuinte de fato). Ou seja, o interesse da impetrante é de fato (econômico) e não jurídico. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE). LEI 10.336/01. POSTO REVENDEDOR. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA CONTESTAR A CONSTITUCIONALIDADE DO TRIBUTO. ART. 166 DO CTN. SÚMULA 546 DO STF. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A controvérsia destes autos gira em torno da exigibilidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), instituída pela Lei 10.336/01, com as modificações da Lei 10.636/02. 2. A impetrante, na condição de posto revendedor de combustíveis, postula o reconhecimento da inexigibilidade da CIDE. 3. É inofismável que o posto revendedor repassa ao consumidor final o custo representado pela CIDE, de modo que não é o contribuinte de fato do tributo. 4. Evidente que o posto revendedor, não se incluindo dentre as pessoas indicadas no art. 2º da Lei 10.336/01, também não é contribuinte de direito. 5. Não sendo contribuinte de direito e nem contribuinte de fato da CIDE, não assiste ao posto revendedor o direito de insurgir-se contra a sua cobrança, segundo os ditames do art. 166 do Código Tributário Nacional e da orientação da Súmula 546 do Supremo Tribunal Federal. 6. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 7. Apelação improvida. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 275470 - Processo: 200361000166433 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 15/08/2007 Documento: TRF300129465 - Fonte DJU DATA: 12/09/2007 PÁGINA: 132 - Relator(a) JUIZ RUBENS CALIXTO) PROCESSUAL CIVIL - INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO 1 Segundo orientação jurisprudencial de que partilho, para que os efeitos do 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil se projetem, há necessidade de que a parte que intervenha no processo esteja munida, no mínimo, de procuração da interveniente. Precedentes jurisprudenciais. 2. No caso concreto outra circunstância se apresenta de molde a indicar a extinção do processo, que é a ilegitimidade ativa ad causam da autora para discussão travada nos autos. 3. Com efeito como se observa dos termos da Lei que instituiu a cobrança da CIDE [Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico] sobre combustíveis, ela levou em conta o

volume desse produto comercializado pela refinaria.4. O ciclo de distribuição de combustíveis, até chegar aos postos de abastecimento passa pela aquisição perante uma empresa distribuidora que, por sua vez, é obrigada a adquirir a mercadoria da distribuidora.5. No caso concreto não se afiguram nenhuma das hipóteses de substituição tributária, na modalidade de antecipação de recolhimento que seria devida pela autora, consistindo sim a exigência em obrigação própria da refinaria, que deve, quando da comercialização de determinada unidade de combustível, pagar ao fisco, o montante estabelecido a título dessa contribuição interventiva.6. A refinaria possui responsabilidade própria pelo recolhimento da CIDE, não podendo, em tal hipótese, a autora, segundo agente econômico da série, insurgir-se contra obrigação tributária que não lhe toca de modo direto, dado que não é ele nem sujeito, nem responsável tributário.7. Preliminar levantada pela União Federal acolhida com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da flagrante ilegitimidade ativa ad causam.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1093286 Processo: 200261000240240 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 06/12/2006 Documento: TRF300114517 Fonte DJU DATA:28/03/2007 PÁGINA: 588 Relator(a) JUIZ WILSON ZAUHY) Os comerciantes varejistas não arcaram com o recolhimento final dos tributos, que foram repassados ao consumidor final, assim como não arcaram com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível - CIDE, pois são contribuintes desta exação somente o produtor, o formulador e o importador destes produtos, conforme artigo 2º da Lei n. 10.336/2001.Ausente a legitimo ad causam da impetrante, há que se reconhecer a carência da presente ação. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo o Impetrante carecedor da ação e decreto a extinção deste processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança.Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.O.

2004.61.00.011555-7 - RE PLATE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP128819 MAURO JOSE DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RE PLATE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, em face do PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando o impetrante o registro da Alteração de Contrato Social, independentemente de qualquer certidão de regularidade fiscal. Sustenta a impetrante, em síntese, que tem seu contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35203154389, em 07 de julho de 1985, sendo os atuais controladores as empresas FLO-COM HOLDINGS INC e MASCINCO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo certo que a sócia FLO-COM HOLDINGS INC transferiu 292.998 (duzentos e noventa e duas mil novecentos e noventa e oito) cotas para a empresa COOKGON PIGMENTS (HOLDINGS) LIMITED. Em decorrência desses fatos, o impetrante protocolou a alteração de contrato social para fins de registro e arquivamento, acompanhada da documentação exigida, sendo recusado o registro e arquivamento do instrumento de alteração contratual com a ilegal imposição de exigências de apresentação de determinados documentos, dentre elas a necessidade de apresentação de certidão fiscais, sem que haja previsão na Lei nº 8.934/94, sendo violado o direito ao exercício de profissão e o livre exercício de atividade econômica. Juntou instrumento de procuração (fls. 11) e documentos (fls. 12/38), atribuindo à ação o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Custas a fl. 39. O exame da liminar foi postergado para após a vinda das informações. A autoridade impetrada apresentou informações às fls. 55/66, arguindo em preliminar incompetência absoluta da Justiça Federal. No mérito aduz que a necessidade de apresentação de certidão negativa vem descrita nos artigos 47, I, d da Lei nº 8212/91, art. 27 da Lei nº 8036/90 e artigo 62 do Decreto nº 147/67 e que na Junta Comercial de São Paulo é vedado arquivar documentos que não obedeçam às prescrições legais do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8934/94. Liminar indeferida às fls. 76/78. O D. D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 87/88 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante pretende obter provimento jurisdicional que determine o registro da Alteração de Contrato Social, independentemente de qualquer certidão de regularidade fiscal. P R E L I M I N A R Primeiramente, há de ser rejeitada a preliminar argüida pela Autoridade Impetrada de incompetência da Justiça Federal para o julgamento do feito. A competência da Justiça Federal para apreciar o presente mandado de segurança está configurada, eis que a JUCESP exerce funções por delegação da União Federal, o que caracteriza o interesse da União no feito e a conseqüente competência da Justiça Federal. Neste sentido, no julgamento de diversos Conflitos de Competência, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça: COMPETÊNCIA. CONFLITO. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE. PRECEDENTES. CONFLITO PROCEDENTE. I - Em se cuidando de mandado de segurança, a competência se define em razão da qualidade de quem ocupa o polo passivo da relação processual. II - As Juntas Comerciais efetuam o registro do comércio por delegação federal, sendo da competência da Justiça Federal, a teor do artigo 109-VIII, da Constituição, o julgamento de mandado de segurança contra ato do Presidente daquele órgão. III - Consoante o art. 32, I, da Lei 8.934/94, o registro do comércio compreende a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais. (STJ - CC 31357 / MG - Conflito de Competência 2001/0007038-8 - Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - Órgão Julgador: 2.ª Seção - Publicação DJ: 14.04.2003) CC - CONSTITUCIONAL - COMPETENCIA - JUNTA COMERCIAL. A JUSTIÇA FEDERAL É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO

DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, ORGÃO VINCULADO AO MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5541 - Processo: 199300207750 UF: PI Órgão Julgador: TERCEIRA SECAO - Data da decisão: 09/10/1996 Documento: STJ000139081 - Fonte DJ DATA:25/11/1996 PÁGINA:46138 - Relator(a) LUIZ VICENTE CERNICCHIARO) CONFLITO DE COMPETENCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. JUNTA COMERCIAL. OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS JUNTAS COMERCIAIS, APESAR DE CRIADAS E MANTIDAS PELOS ESTADOS SÃO DE NATUREZA FEDERAL. PARA JULGAMENTO DE ATO, QUE SE COMPREENDA NOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE COMERCIO, A COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 15575 - Processo: 199500595982 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA SECAO - Data da decisão: 14/02/1996 Documento: STJ000114441 - Fonte DJ DATA:22/04/1996 PÁGINA:12512 RDR VOL.:00007 PÁGINA:162 - Relator(a) CLÁUDIO SANTOS)Ausentes demais preliminares passo ao exame do mérito.M É R IT OA apresentação de certidão de regularidade fiscal constitui obrigação acessória formulada no interesse da arrecadação fundamentada no art. 113, 2º, do Código Tributário Nacional, que estabelece: Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória. 1º. (...) 2º. A obrigação acessória decorre da legislação e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. 3º. (...)Conforme observa a Autoridade Impetrada a necessidade de apresentação da certidão negativa para o arquivamento de alterações de contrato social perante a Junta Comercial, vem descrita nos art. 47, I, d da Lei 8.212/91; art.27 da Lei 8.036/90 e art. 62 do Decreto 147/97 sendo vedado à Junta Comercial arquivar documentos que não atendam as prescrições legais do art. 35, inciso I, da Lei 8934/94. Desta forma, não há qualquer ilegalidade ou violação ao princípio da legalidade e ao princípio da hierarquia das leis na exigência por parte da Junta Comercial da apresentação de certidões de regularidade fiscal para alteração dos atos constitutivos da impetrante .Além disso, por se tratar a apresentação de certidão de regularidade fiscal de exigência legal, incabível a alegação de violação aos princípios do livre exercício do trabalho e da livre atividade econômica, pois, conforme consta nos artigos 5º, XIII e 170, único da CF, mencionados pela Impetrante em sua inicial, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, além de ser assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos na lei.No mesmo sentido, já decidiu recentemente o E.TRF/3ª Região em acórdão assim ementado:PROCESSUAL CIVIL. CND. EXIGIBILIDADE PARA ARQUIVAMENTOS DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NO DNRC. IN 75 E 77. ARTIGO 47 DA LEI Nº 8.212/91.1. As exigências contidas nas Instruções Normativas nº 75 e 77 do DNRC encontram fundamento legal no art. 47, inc. I, alínea d, da Lei 8.212/91 que prevê a necessidade de apresentação de CND para fins de arquivamento de alteração contratual na Junta Comercial.2. Ainda que a Junta Comercial não esteja legalmente autorizada a instituir novas exigências para fins de arquivamento de contrato de incorporação comercial, por força da exigência legal, expressamente contida no artigo 47 da Lei nº 8.212/91, deve exigir a CND - Certidão Negativa de Débito.3. Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 236968 - Processo: 200061000335916 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 27/05/2008 Documento: TRF300163434 - Fonte DJF3 DATA:19/06/2008 - Relator(a) JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF)Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que não ocorre no presente caso.D I S P O S I T I V OIsto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2004.61.00.024632-9 - NOVA ERA ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI) X COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA CORAT EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU) Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por NOVA ERA ADMINISTRADORA LTDA contra praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, objetivando seja reconhecido o direito da Impetrante atualizar suas informações societárias no CNPJ, independentemente de qualquer restrição.Sustenta o impetrante, em síntese que realizou alteração em seu contrato social em 26/08/2004 na Junta Comercial do Estado de São Paulo sendo impossibilitada de alterar seus dados no CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal ao argumento de que o número do CPF do responsável perante o CNPJ é responsável por empresa em situação cadastral que impede a prática do evento, conforme disposto na Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2002.Alega que a Instrução Normativa em tela viola diversos dispositivos constitucionais, dentre eles o princípio da legalidade contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa.Assevera estar sendo penalizada a débitos estranhos a pessoa jurídica, o que é vedado pelo ordenamento jurídico e transcreve vários artigos referentes a Instrução Normativa 200/2002, bem como as súmulas 70, 323 e 547 do Superior Tribunal de Justiça.Junta procuração (fl. 23) e documentos (fls. 25/43), atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).Retorna os autos a impetrante a fl. 48 para aditar a inicial, requerendo que o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo figure no pólo passivo da ação.Em decisão de fls. 49/52 a petição de fl. 48 foi recebida como aditamento à inicial e a liminar foi deferida.Oficiado, o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo prestou informações às fls. 62/70, com documentos (fls.71/77), sustentando a legalidade do ato ora inquinado. Contra a decisão de fls. 49/52 a

União Federal interpôs Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.055731-9 (fls. 79/88), com pedido de efeito suspensivo. Convertido em Agravo Retido pelo Desembargador Federal Relator (03ª Turma) e apensado a estes autos para futura apreciação pelo órgão ad quem desde que oportunamente reiterado. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 94/95 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O O fulcro da lide cinge-se em verificar se o ato do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo baseado na Instrução Normativa n.º 200/2002, ressentido de vícios insanáveis, a ensejar a tutela por meio do presente remédio heróico. Noutras palavras, se é possível a Instrução Normativa referida, a pretexto de regulamentar a lei, estabelecer exigências não claramente previstas naquela, notadamente a imposição de restrição em razão de pendências fiscais existentes em outra empresa da qual determinado sócio participa. Intuitivo reconhecer que não. O princípio da reserva legal é uma garantia do cidadão de não estar obrigado além do que a lei estabeleça. Com a aplicação plena do princípio da legalidade, consagrada pela Constituição Federal como decorrência do princípio republicano da divisão dos poderes, é necessária a presença de lei para que o Poder Público possa impor obrigações aos administrados, sendo somente a lei que tem poderes para inovar em caráter inicial a ordem jurídica, sendo fonte primária do Direito. Em estrita harmonia com o artigo 5º, inciso II, e artigo 37, caput da Constituição Federal, o artigo 84, inciso VI, do mesmo diploma, delimita a competência regulamentar do chefe do Poder Executivo ao estabelecer que ao Presidente da República compete sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. Nisto se revela a função regulamentar no Brasil, cingindo-se exclusivamente à produção destes atos normativos que sejam requeridos para fiel execução da lei, são os chamados regulamentos executivos pela doutrina estrangeira. Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meireles: O regulamento não é lei, embora a ela se assemelhe no conteúdo e poder normativo. Nem toda lei depende de regulamento para ser executada, mas todas e qualquer lei pode ser regulamentada se o Poder Executivo julgar conveniente fazê-lo. Sendo o regulamento, na hierarquia das normas, ato inferior à lei, não a pode contrariar, nem restringir ou ampliar suas disposições. Só lhe cabe explicitar a lei, dentro dos limites por ela traçados. Na omissão da lei, o regulamento supre a lacuna, até que o legislador complete os claros da legislação. Enquanto não o fizer, vige o regulamento, desde que não invada matéria reservada à lei. Também Lucia Valle Figueiredo afirma: Gomes Canotilho, em seu Direito Constitucional, no Capítulo XV, ao tratar das fontes do Direito, estabelece a pirâmide jurídica: Constituição e leis constitucionais, atos legislativos, atos regulamentares e normas estatutárias. Em seguida disserta sobre a prevalência da lei e da reserva da lei ao Parlamento (pois que os decretos-leis não poderiam conter determinadas matérias) e dá ênfase à reserva de lei para garantia de direitos, como se verifica do seguinte excerto: (...) só a lei pode restringir direitos, liberdades e garantias, mas a lei só pode estabelecer restrições se observar os requisitos constitucionalmente estabelecidos. A Secretaria da Receita Federal, órgão da administração pública federal, foi conferida a função de emitir comandos complementares ou integrativos aos preceitos normativos abstratos, com a finalidade de lhes dar completa e imediata operatividade, sendo certo que aos atos regulamentares administrativos cabem apenas esclarecer peculiaridades que escaparam à lei e que são necessárias a sua execução, sem contudo instituir novas exigências. Nesse prisma de idéias, urge salientar que a exigência perpetrada pela Instrução Normativa supra mencionada não encontra respaldo legal na medida em que inova a ordem jurídica em seu aspecto primário, malferindo o princípio da legalidade acima aduzido. Por outro lado, ainda que houvesse lei em sentido estrito respaldando o regulamento em tela, o nosso ordenamento jurídico considera ilegítimas as sanções políticas criadas pela Administração Fazendária com a finalidade de embaraçar as atividades econômicas normais da empresa, a fim de compeli-la ao pagamento de seus débitos tributários. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já vem entendendo a quase quarenta anos que normas administração que impõe exigências desse tipo são inconstitucionais: Súmula 70 - É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributos. Súmula 323 - É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Também nesse sentido é uníssono o atual entendimento dos tribunais: CNPJ. INSCRIÇÃO. CONDIÇÕES IMPOSTAS POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF. - LEI Nº 5.614/70. LIMITES. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. I - Em casos análogos este STJ já se pronunciou no sentido de que A restrição do deferimento de CNPJ/CGC apenas às pessoas jurídicas em dia com suas obrigações tributárias, assim como a regularidade dos integrantes de seus quadros societários, imposta pela IN/SRF nº 02/01, excedeu os limites estatuídos pela Lei nº 5.614/70. A negativa do respectivo cadastro, sob tal assertiva, contraria o princípio da atividade econômica (REsp nº 529.311/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 13.10.2003). No mesmo sentido: REsp nº 411.949/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 14.08.2006. II - Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 760320 - Processo: 200501006572 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 05/12/2006 Documento: STJ000728120 - Fonte DJ DATA:01/02/2007 PÁGINA:409 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA - JURÍDICA - CNPJ. INSCRIÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA/SRF Nº 200/2002. - ILEGALIDADE. I. A Instrução Normativa, mero ato administrativo, deve ater-se à função que lhe é própria, ancilar à lei, desbordando de seus limites ao impor restrições ao livre exercício profissional consagrado na Carta de 88. II. Inadmissível a utilização, pela Administração, de meios coercitivos indiretos para a satisfação de créditos de natureza fiscal, dispondo, para esse efeito, de específicos mecanismos jurídicos previstos na legislação, cogente. III. Precedentes. Súmulas nºs. 70, 323 e 547 do STF. IV. Apelação e remessa oficial tida por interposta improvidas. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 263593 - Processo: 200361000162427 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA - Data da decisão: 06/12/2007 Documento: TRF300145826 - Fonte DJU DATA:12/03/2008 PÁGINA: 357 - Relator(a) JUIZA SALETTE NASCIMENTO) MANDADO DE SEGURANÇA.

NEGATIVA DE REGISTRO NO CNPJ. SÓCIO CONSTANTE DE CADASTRO DE OUTRA PESSOA JURÍDICA COM DÉBITOS JUNTO AO FISCO. IN SRF Nº 200/2002. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. CF, ARTIGOS 5º, II E 170, ÚNICO. - A IN SRF nº 200/2002 prevê que a pessoa jurídica cujo sócio ou representante legal conste no cadastro de outra empresa com pendências junto ao Fisco resta impedida de obter sua inscrição no CNPJ. - Restrições a direitos não podem ser impostas por meio de ato como a instrução normativa expedida pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso II). - Ao fixar limites à inscrição no CNPJ, o referido normativo extrapolou o poder delegado na lei de regência da matéria, afrontando à norma inscrita no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal de 1988. - Não se pode imputar as dívidas da empresa ao sócio, cuja personalidade jurídica não se confunde com a da sociedade, exceto em situações extraordinárias previstas em lei. Bem assim, não pode o Fisco constranger o contribuinte à quitação de seus débitos fiscais, criando verdadeira condição ao exercício de atividade econômica. - Correta a sentença que concedeu a segurança para determinar à autoridade coatora que se abstenha de impedir novo registro do impetrante no CNPJ.(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Processo: 200572080019965 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 09/11/2005 Documento: TRF400118415 - Fonte DJ 18/01/2006 PÁGINA: 505 - Relator(a) VILSON DARÓS) A Receita Federal busca justificar não estar a restrição voltada a exigência tributária, argumentando que incidiria sobre obrigações acessórias. Impossível não ver nisto um sofisma, na medida que toda obrigação acessória em relação ao Fisco se converte uma obrigação tributária. Ademais, inconfundíveis a pessoa jurídica do Impetrante com as pessoas físicas que participam como sócio, notadamente quando se despreza ter ele ou não poderes gerenciais, e mais ainda, de haver atuado na direção de tais empresas com excesso de poderes. Representa esta restrição ao sócio uma desconsideração da pessoa jurídica, somente admitida em limitadas hipóteses, dentre as quais não se inclui o interesse fiscal. A pessoa jurídica não se confunde com a de seu sócio, constituindo em entidade estranha à individualidade das pessoas que participa da sua constituição, com patrimônio próprio, órgãos de deliberação e de execução que atuam e fazem cumprir sua vontade, no terreno obrigacional, com responsabilidade direta perante terceiros, e não a de seus sócios. Sem a inscrição no CNPJ a pessoa jurídica não pode operar, sendo assim ilegítimo opor-lhe óbice à obtenção do mesmo se não há irregularidade na pessoa jurídica da qual se impede a inscrição mas apenas por dela figurar pessoa física que participa de uma outra, na qual eventuais obrigações acessórias deixaram de ser cumpridas. Impende frisar ainda que à Fazenda Pública foi concedida uma série de vantagens e prerrogativas para a otimização da cobrança de seus créditos, v.g., normas especiais de prescrição, procedimento especial (execução fiscal) e a possibilidade de criar seu próprio título executivo, de modo que a imposição de exigências para cobrar seus créditos, além daquelas estabelecidas pela lei, são consideradas abusivas. Assim, a restrição imposta ao impetrante, por meio da Instrução Normativa n.º 200/2002, não deve prosperar uma vez que é patente sua incongruência com ordenamento jurídico pátrio. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar de fls. 49/52 e determinar que a impetrada atualize as alterações societárias da Impetrante no CNPJ, se por outro motivo além daquele discutido nestes autos, não houver legitimidade para a recusa. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art. 12, da Lei n. 1533/51, pelo que, com ou sem recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta região. P.R.I.O

2004.61.00.029436-1 - FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, em face do DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO objetivando determinação à Autoridade Impetrada para que altere do nome da impetrante perante os cadastros da Receita Federal (CNPJ), a fim de que a alteração contratual já efetuada, determinada pelo Novo Código Civil, Lei de Registros Públicos e IN-SRF 200/02, surta seus efeitos jurídicos e legais em todas as esferas de âmbito público. Sustenta a impetrante, em síntese, que nos termos do novo Código Civil procedeu a alteração de sua razão social para FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, conforme se constata pela análise da 11ª Alteração contratual efetuada em 15/12/2003. Afirma que procedeu a alteração de seu CNPJ, nos termos do artigo 20, 1º da Instrução Normativa 200/2002, de forma que foram protocolizados sucessivos pedidos de alteração no CNPJ da impetrante sem que tenham sido atendidos pela autoridade impetrada. Finaliza afirmando que terá prejuízos com a irregularidade cadastral causada pela omissão da autoridade impetrada, posto que a Prefeitura de Barueri não autorizará a emissão de documentos fiscais, como a Nota Fiscal de Fatura Modelo 1, que é utilizada em todas as suas operações comerciais. Juntou procuração (fl. 109) e documentos (fls. 12/102), atribuindo à ação o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais). Custas a fl. 103. Liminar deferida às fls. 110/112. Oficiado, o Delegado da Receita Federal em Osasco prestou informações às fls. 119/122, sustentando que nada foi anexado à contrafé que demonstre qualquer negativa da autoridade na alteração pretendida, razão pela qual entende inexistir ato coator. Informou ainda que em cumprimento à ordem judicial, procedeu a alteração do nome da empresa nos cadastros do CNPJ. O D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se

às fls. 141/142 pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante pretende obter determinação judicial para que a Autoridade Impetrada altere do nome da impetrante perante os cadastros da Receita Federal (CNPJ), a fim de que a alteração contratual já efetuada, determinada pelo Novo Código Civil, Lei de Registros Públicos e IN-SRF 200/02, surta seus efeitos jurídicos e legais em todas as esferas de âmbito público.Primeiramente há de ser afastada a alegação da Autoridade Impetrada de ausência de ato coator, ao argumento de que não há demonstração de negativa da autoridade na alteração pretendida, pois no presente caso o ato de autoridade se consubstancia em uma omissão e não em uma recusa.Ausentes demais questões preliminares, passo ao exame do mérito. A Constituição Federal da República, em seu artigo 5º, trata dos direitos e garantias fundamentais do ser humano e, no inciso XXXIV estabelece o seguinte:XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;b) a obtenção de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (grifamos).O direito de petição possui suas origens no Bill of Rights de 1689, que permitiu aos súditos que dirigissem petições ao rei. A Constituição Francesa de 1791 também consagrou a faculdade de serem dirigidas às autoridades constituídas petições assinadas individualmente. A primeira emenda à Constituição dos EUA dispõe acerca do direito do povo de dirigir petições ao governo para reparação de suas lesões.Em nosso país, a Constituição do Império dispunha no nº 30 do artigo 179:Todo cidadão poderá apresentar, por escrito, ao Poder Legislativo e ao Executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade aos infratores.A Constituição de 1967, por sua vez, distinguiu o direito de petição do direito de representação, tendo em vista que, pela Constituição de 1946, a petição era um instrumento pelo qual se exercia o direito de representar.Segundo pondera Wilson Accioli , a representação significa a vontade do indivíduo em reclamar contra o abuso de autoridade e a petição o meio hábil que se poderia valer para alcançar o Poder Público. Do ponto de vista doutrinário, temos que o direito de petição é mais abrangente e abraça dentro de si a representação, a reclamação e a queixa. Conforme aponta Canotilho , a petição reconduz a um pedido dirigido aos Poderes Públicos solicitando ou propondo a tomada de determinadas decisões ou a adoção de certas medidas.A Lei n. 9784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe nos artigos 24 e 49:Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.(...) Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.Ademais, é importante destacar que existem alguns princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre eles o da legalidade e o da eficiência.O princípio da legalidade compreende o princípio basilar do regime jurídico-administrativo; é a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei, sendo portanto atividade sublegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.Sobre o princípio em tela, Hely Lopes Meirelles pondera o seguinte:As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.Roque Carrazza nos ensina ainda que, em matéria de Administração Pública, seus agentes não são senhores, mas servidores da lei. Dessa forma, estão incumbidos do poder-dever de pronunciarem-se de acordo com os mandamentos da lei.No que se refere ao princípio da eficiência, este deriva do princípio da legalidade anteriormente mencionado. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello , tal princípio não pode ser concebido senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. E continuando pondera que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de, há muito, no Direito italiano: o princípio da boa administração.Os elementos informativos dos autos revelam que a impetrante procedeu a alteração contratual constando na clausula primeira sua nova denominação que antes era Fingerprint Gráfica Ltda passando agora a ser Fingerprint Processamento de Dados, Gráfica, Editora e Representações Ltda, atendendo ao artigo 1.158, 2º do Código Civil.No âmbito administrativo, a Instrução Normativa da Receita Federal 200/2002 determina em seu artigo 20, 1º a obrigatoriedade da comunicação, pela pessoa jurídica de toda a alteração referente aos seus dados cadastrais, bem como de seu quadro de sócios e administradores, o que foi realizada pela impetrante por 04 (quatro) vezes sucessivas mediante pedidos realizados desde 30/07/2004 via internet e via correio com Carta de Aviso de Recebimento, conforme fls. 78/84, sem que a autoridade impetrada tenha se manifestado a respeito.Portanto, tendo em vista os princípios em referência, pode-se dizer que, no caso em tela, ambos foram desrespeitados, na medida que somente em novembro de 2004, nas informações, a autoridade impetrada informou sobre a apreciação dos mesmos.Considerando, portanto, conforme foi visto, que a Administração Pública é dotada de um poder, traduzido na vicissitude de um dever, qual seja, o de cumprir os mandamentos que a lei lhe impõe, o caso em tela trata-se, pura e simplesmente, da omissão do tempestivo exercício deste dever por parte da Administração.Nesse sentido, não se pode admitir que a impetrante seja prejudicada pela morosidade do Fisco seja na regularização de seus dados cadastrais, seja na apreciação dos requerimentos a ela dirigidos, sob pena de violação ao direito de petição, uma vez que jungido ao direito de peticionar perante os órgãos públicos há também, como decorrência lógica, o direito de obter resposta.Ressalte-se ainda, que a Autoridade Impetrada

em suas informações de fls. 119/122 não apresentou qualquer impugnação quanto às alegações, nem tampouco quanto à documentação apresentada pela impetrante. Desse modo, ante a ausência de respostas ao requerimento formulado de alteração no CNPJ e face a documentação trazida aos autos, pode-se concluir que assiste razão ao impetrante no que se refere ao direito de ter examinado seu pleito em prazo razoável, possuindo direito líquido e certo merecedor de tutela. D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 110/112 e determinar à Autoridade Impetrada que proceda a alteração no CNPJ da denominação da impetrante conforme requerido. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2004.61.00.033512-0 - MIRELA ANTUNES RODRIGUES (PROCURAD RODRIGO REIS) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DIVISAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO EQCAD (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MIRELLA ANTUNES RODRIGUES, devidamente qualificado na inicial, contra o DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL -DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO, tendo por escopo o cancelamento do CPF sob o nº 214.476.158-24. Sustenta a impetrante, em síntese, que é uma conceituada comerciante e que vem sofrendo diversos transtornos e constrangimentos em razão do roubo de seus documentos, notadamente o seu CPF, sendo aberta conta bancária no Banco do Brasil com sua documentação. Alega ainda que não conseguiu firmar contrato com a NEXTEL em razão de seu nome estar com restrições devido a protestos ocasionados por aqueles que roubaram seus documentos. Aduz que em razão desses fatos, requereu o cancelamento de seu CPF junto a autoridade impetrada, sendo o pedido negado com base na Instrução Normativa nº 190, de 09 de agosto de 2002. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 10/28, atribuindo à causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Requereu os benefícios da Justiça Gratuita. O exame da liminar foi postergado para após a vinda das informações. A autoridade impetrada apresentou informações às fls. 40/48, alegando que o cancelamento do CPF somente se daria em razão de fraude na inscrição, nos termos do artigo 51 da Instrução Normativa SRF nº 462/04, contudo a certeza de fraude de inscrição deve vir através de diligências e perícias, instrução processual compatível com o rito do mandamus. Assinala ainda que o número de CPF que a impetrante deseja cancelar encontra-se corretamente cadastrado, sendo certo que foram entregues para este número de documento as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física referentes aos exercícios de 2001 a 2004. A fonte pagadora dos proventos apontados nestas declarações é a empresa Mirella e Nahime Comércio e Serviços Ltda ME cuja impetrante é sócia-gerente e responsável perante a Secretaria da Receita Federal, levando a crer que a impetrante vem utilizando normalmente o seu número de CPF inexistindo fraude. Em decisão de fls. 54/56 foi deferida a liminar, objeto de Agravo de Instrumento de fls. 68/80 cuja decisão (fls. 105/109) reformou a decisão agravada, indeferindo o pedido liminar formulado na inicial. A D.D. Representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 83/90, opinando pela concessão da segurança. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de mandado de segurança visando a compelir a Autoridade Impetrada a cancelar o CPF sob o nº 214.476.158-24. Não existindo preliminares a serem analisadas, impõe-se o exame do mérito. Dispõem o art 44 e o art. 46, sucessivamente, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 o cancelamento de ofício em caso de determinação judicial: Art. 44. O cancelamento da inscrição no CPF se dará: I - a pedido; II - de ofício. Art. 46. Será cancelada, de ofício, a inscrição no CPF nas seguintes hipóteses: I - atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física; II - no caso de óbito informado por terceiro, em conformidade com convênios de troca de informações celebrados com a SRF; III - por decisão administrativa, nos demais casos; IV - por determinação judicial. Nessa esteira de entendimento temos: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000255380 Processo: 200638000255380 UF: MG Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 24/9/2007 Documento: TRF100258446 Fonte DJ DATA: 5/10/2007 PAGINA: 103 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação. Ementa ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF). INDEVIDA UTILIZAÇÃO POR TERCEIRO. CANCELAMENTO. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 461.1. O art. 46, IV, da Instrução Normativa SRF nº 461/2004 prevê a possibilidade de cancelamento por determinação judicial de inscrição em Cadastro de Pessoas Física - CPF. 2. Afigura-se legítimo o cancelamento do número de inscrição do CPF do autor indevidamente utilizado por terceiro, que culminou, inclusive, na inclusão do seu nome em cadastro de inadimplentes. 3. Apelação a que se nega provimento. (Grifei) Analisando os elementos informativos dos autos, conclui-se que alguém esta utilizando-se do número de CPF da impetrante. Em nenhum momento ela alega que esta inscrição foi obtida mediante fraude, pois de fato realizou ela própria esta inscrição com seus dados, e também abriu uma firma da qual é sócia-gerente e na qual registra como CPF exatamente o seu. Afirmar, como faz a autoridade impetrada, que não teria havido fraude na inscrição e que portanto o CPF deve ser mantido da forma em que se encontra, diferentemente do que busca convencer, provoca sim prejuízos paupáveis inclusive comprovado quanto ao crédito e o bom nome que toda a pessoa busca prezar. Sem dúvida, se os órgãos de proteção como SERASA, SCPC e mesmo os públicos tivessem apego a características outras que não determinada quantidade de números que compõe o CPF, o PIS e o RG e mesmo as placas de automóvel que levam que o registro desses números impliquem na automática vinculação da pessoa a solução poderia ser diversa, no caso da impetrante, nem mesmo se mudasse o seu nome se livraria dos transtornos pois o número do seu CPF ligado à sua pessoa permaneceria identificando-a ad eternum como inadimplente visto que qualquer

consulta seria feita não pelo seu nome, estado civil, filiação, etc mas pelo número do CPF. Sendo assim, ante a procedência das alegações trazidas pela parte Impetrante e a mingua de justificativa plausível por parte da autoridade Impetrada para denegar o pedido formulado no presente writ, não constando dos autos prova documental apta para refutar o direito ora invocado, é de se reconhecer presente o direito líquido e certo merecedor de tutela. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO A SEGURANÇA** requerida para o fim de determinar à impetrada que proceda ao cancelamento do número do CPF da impetrante, outorgando-lhe outro que a própria Receita poderá vinculá-lo considerando seus interesses fiscais. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.61.00.008865-0 - CH2M HILL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP200733 SARA MARQUES DE SOUZA NOVIS E ADV. SP199881A LAURA ALVES DA CONCEIÇÃO GARCIA DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fl. 524: Fls. 519/523: Nada a deferir, tendo em vista que nestes autos já houve prolação de sentença, bem como a ocorrência de preclusão consumativa com a apresentação das contra-razões às fls. 501/516. Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria da Fazenda Nacional) para ciência do despacho de fl. 499 e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.016548-0 - CRISTINA STRAKE BRANDI (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) oficie-se a autoridade impetrada apenas para que informe a este Juízo como é possível afirmar que a regularização do imóvel para o nome da impetrante, que não depende do pagamento de laudêmio, pois adquirido por doação, está condicionado ao atendimento de notificação que não foi encaminhada a ela, uma vez que endereçada a Daniel Rodrigues Ferminiano e apenas esta última, de 20/06/2008, para a impetrante. Sabedor das dificuldades pelas quais passa esse serviço, choca-nos o desperdício de esforços como o que se alega feito no processo administrativo com notificações inúteis a terceiros. 2) aguarde-se a interposição de recursos voluntários e, decorrido o prazo, subam estes autos para reexame necessário. Int.

2006.61.00.017665-8 - ERIC CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP134590 RODRIGO MAGALHAES BASTOS FONDELLO E ADV. SP134583 NILTON GOMES CARDOSO) X PRESIDENTE DA 3ª CAMARA JULGAMENTO CONS REG MEDICINA EST DE SP CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ERIC CHAVES DE OLIVEIRA em face do PRESIDENTE DA 3ª CAMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, tendo por escopo a anulação do procedimento administrativo em razão da transgressão aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório bem como das regras procedimentais. Afirma o impetrante, em síntese, que foi processado administrativamente pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e mais, que a Comissão Processante decidiu aplicar-lhe a pena de censura confidencial em aviso reservado. Sustenta que no dia 20/07/2006 tomou ciência da referida decisão, ocasião em que iniciou-se o prazo recursal, de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Ético Profissional (Resolução CFM, nº 1.617, de 16/05/2001). Ressalta que não pretende questionar o mérito da decisão em comento, mas tão somente os aspectos legais que ensejaram tal procedimento, quais sejam a violação dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica. Assevera que não foi apresentado relatório contendo a descrição da falta ética que o impetrante teria cometido, conforme disposto nos artigos 6º e 7º do estatuto procedimental em tela, vez que o procedimento disciplinar iniciou-se ex-officio e mais, que a falta do Termo de Abertura do processo ético-profissional, nos termos do artigo 8º do mesmo estatuto disciplinar. Aduz que sua citação foi realizada em desconformidade com o artigo 12 das referidas normas, pois não tipificou a infração em tese cometida pelo sindicando, tampouco foi instruída com cópia da acusação, de modo que seu direito de defesa restou violado. Argumenta que o procedimento disciplinar adotou sistema inquisitivo na medida em que a Autoridade Sindical inicial, além de processar, posteriormente defendeu o impetrante, tudo sob permissão do Presidente, que posteriormente julgou o processo administrativo em debate. Aponta a ofensa ao princípio do contraditório durante o procedimento disciplinar no momento em que foram indeferidas, sem as respectivas fundamentações, petições relativas à defesa do impetrante. O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda das informações (fls. 169). Regularmente oficiada, a autoridade impetrada apresenta suas informações às fls. 178/191, sustentando que após a CREMESP tomar conhecimento dos fatos, por meio do Ofício nº 2.906/01, encaminhado pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacaré/SP, foi instaurada a Sindicância sob nº 3.374/2002 a fim de apurar a efetiva existência ou não de indícios de autoria e de materialidade de infração ética, decorrente da atuação profissional do ora impetrante e de outro médico. Afirma que após a manifestação das partes envolvidas, bem como da Comissão de ética Médica do hospital onde se deram os fatos, o Conselheiro responsável pela elaboração do parecer conclusivo da Sindicância, após tecer minuciosa e

detalhada descrição da conduta dos profissionais averiguados, concluiu pela existência de indícios de infração aos preceitos éticos contidos no Código de Ética Médica por parte de dois médicos, nos termos do respectivo parecer aprovado em reunião de Câmara e homologado em reunião plenária do CREMESP, razão pela qual foi iniciado o processo disciplinar de nº 5.243-603/02. Sustenta que o impetrado foi regularmente citado e mais, que o mesmo apresentou defesa prévia abordando o mérito da questão e arrolando testemunhas. Aduz que o processo prosseguiu em seus regulares termos, com a produção de provas documental e testemunhal, sendo que, após o encerramento da instrução, na fase de apresentação das razões finais, foram admitidos como assistentes do CREMESP o Sr. Daniel Maximino Pereira e a Sra. Denise M. do Nascimento. Encerrada a etapa de instrução, foi designado o dia 08/07/2006 para julgamento do processo, ocasião em que tanto o ora impetrante quanto o outro acusado foram considerados culpados por infringência aos dispositivos do Código de Ética Médica, tendo sido condenados À pena de Censura Confidencial em Aviso Reservado, prevista no artigo 22, alínea b da Lei nº 3.268/57. Posteriormente o impetrante foi cientificado do teor da referida decisão, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual interposição de recurso. O impetrante interpôs recurso administrativo em 08/09/2006, razão pela qual os autos serão remetidos ao E. Tribunal Superior de Ética do Conselho Federal de Medicina. Ressalta a autoridade impetrada a regularidade do processo em debate, classificando a pretensão do impetrante como meio de furta-se ao cumprimento de normas éticas ao eger o presente Mandado de Segurança no intuito de ver obstado o prosseguimento daquele processo disciplinar. Aponta o descabimento da via mandamental pela impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.533/51, tendo em vista que o impetrante interpôs recurso administrativo com efeito suspensivo, razão pela qual requer a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. Requer a decretação do segredo de justiça para o presente feito, a fim de resguardar o direito á intimidade de terceiro envolvido no procedimento disciplinar, qual seja o paciente do impetrado. Assevera que não há direito líquido e certo que ampara a pretensão do impetrante e mais, que as alegações de cerceamento de direitos relativos à sua defesa não se sustentam pois em homenagem ao princípio da informalidade, adotado no vigente processo administrativo, o relatório da sindicância no qual constam os fatos e a capitulação do delito e que conclui pela instauração do processo ético-profissional, uma vez aprovado em reunião de Câmara e homologado em sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina, constitui-se como verdadeiro termo de abertura do processo ético, preenchendo todos os seus requisitos. Argumenta que a descrição da infração ética e a forma de citação dos artigos infringidos não seguem o mesmo rigor do processo penal, por isso a eventual comparação entre a inicial do processo ético-profissional e a denúncia no processo penal não é viável, pois as instâncias administrativa e processual penal não se confundem. Aduz que o impetrante está a agir de má-fé ao confessar o suposto conluio quando da constituição como seu procurador para a fase processual, pessoa que havia participado como auxiliar na tramitação da sindicância que precedeu o processo administrativo, assim, em face desta notícia reputada gravíssima, requer expedição de ofício ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração. Mais uma vez ressalta a má-fé do impetrante, consistente no fato de o mesmo ter afirmado que o prazo para interposição do recurso administrativo havia se iniciado em 20/07/2006, quando tomou ciência da decisão proferida nos autos administrativos, razão pela qual teria o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, contudo, o prazo recursal iniciou-se em 29/08/2006 com a juntada aos autos administrativos do aviso de recebimento da correspondência que lhe deu ciência da decisão proferida e mais, o impetrante apresentou tempestivamente seu recurso administrativo em 08/09/2006, razão pela qual os autos serão encaminhados ao E. Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, para análise. Salaria que o impetrante em momento algum demonstrou nexa entre o prazo para interposição do recurso administrativo e o alegado periculum in mora. A liminar foi indeferida em decisão de fls. 718/722. O Ministério Público Federal ofereceu parecer opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito (fls.730/732).É o relatório. Fundamentando. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de mandado de segurança impetrado tendo por escopo a anulação do procedimento administrativo em razão da transgressão aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório bem como das regras procedimentais. Acolho a preliminar de descabimento da via mandamental argüida pela autoridade impetrada e Ministério Público Federal. O artigo 5º, inciso I, da Lei 1533/51 dispõe: art. 5º- Não se dará mandado de segurança quando se tratar:I- de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução. O artigo 50, parágrafo único, do Código de Processo Ético-Profissional Art. 50 Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias: I - às Câmaras de Sindicância do Conselho Federal de Medicina, das decisões de arquivamento proferidas pelas Câmaras de Sindicância dos Conselhos Regionais; II - ao Pleno do Conselho Regional, das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por maioria, pelas Câmaras, onde houver; III - às Câmaras do CFM, das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por unanimidade, pelas Câmaras dos Conselhos Regionais ou das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por maioria ou unanimidade, pelo Pleno dos Conselhos Regionais; IV - ao Pleno do CFM, das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por maioria, pelas Câmaras do CFM ou das decisões de cassação do exercício profissional proferidas pelos Conselhos Regionais. Parágrafo único - Os recursos terão efeito suspensivo, podendo ocorrer o agravamento da pena, se interposto recurso pelo denunciante. Os documentos de fls. 658/698 comprovam a interposição de recurso administrativo perante o Presidente do Conselho Federal de Medicina. Conclui-se, desta forma, que falta ao impetrante interesse de agir não havendo o ato coator descrito pelo impetrante. Destaco lição de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, extraída de Teoria Geral do Processo, Ed. Malheiros, 12ª edição, 1996, p. 260, segundo a qual: (...) tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com

fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.O

2007.61.00.000143-7 - AMERICAN LIFE CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 511/541: Ciente do Agravo de Instrumento 2008.03.00.029504-5, interposto pela IMPETRANTE, com pedido de juízo de retratação a fl. 512. No intuito de prestigiar a r. decisão de fls. 508, proferida pela MMª. Juíza Federal Substituta, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. 2 - Dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.61.00.005214-7 - PAULO CESAR WIEBBELLING E OUTROS (ADV. SP196996 ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

FLS. 335 - 1 - Fls. 267/334: Compareça o patrono da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, HUMBERTO PERON FILHO - OAB/SP 144943, neste Juízo para apor sua assinatura no recurso de APELAÇÃO interposto em 19-06-2008.2 - Cumprido o item supra, venham os autos imediatamente conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.009354-0 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por HOLCIM BRASIL S/A contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO com o escopo de ver assegurado o direito líquido e certo de efetuar o recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para o Programa de Integração Social - PIS PASEP sem a inclusão na sua base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Sustenta, em apertada síntese, afronta ao artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal; ao princípio da capacidade contributiva; ao confisco, trazendo doutrina e jurisprudência a embasar sua pretensão. Alega que a matéria já foi apreciada pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e, embora não se tenha encerrado o julgamento (RE 240.785-2/MG, Rel Min. Marco Aurélio) os votos proferidos já consagraram a tese esposada no presente mandado de segurança, de que é inconstitucional a inclusão, no cálculo do PIS e da COFINS, do ISSQN. Junta procuração e documentos às fls. 26/31 atribuindo à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas à fl. 32. A liminar foi indeferida em decisão de fls. 39/41, objeto de agravo de instrumento convertido em agravo retido (95/98). A autoridade coatora apresentou informações às fls. 85/92, alegando não haver amparo legal a embasar as pretensões do Impetrante, requerendo a denegação da ordem. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 100/102 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando.

DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO O fulcro da lide cinge-se em estabelecer se a inclusão do ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. O artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que: Artigo 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro. Por sua vez, o artigo 239 da Constituição Federal dispõe que: Artigo 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 07, de 07 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n. 08, de 13 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o 3º deste artigo. Desta forma, em obediência aos comandos constitucionais é que foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL - posteriormente convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, a matéria foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Vale transcrever este posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade da COFINS: Trata-se, pois de contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Constituição Federal que se refere ao financiamento da seguridade social mediante contribuições sociais dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Note-se que a Lei Complementar 70/91, ao considerar o faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150764, ao acentuar que o conceito de receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços coincide com o de faturamento que, para efeitos fiscais, foi sempre entendido como o produto de todas as vendas e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão somente nas vendas mercantis a prazo (art. 1º da Lei 187/36) (grifei). (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, adotando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadorias

e serviços da empresa. A alegação segundo a qual o ISS não deve compor a base cálculo do PIS/COFINS não merece prosperar. O equacionamento jurídico do caso é similar àquele vinculado à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Com efeito, os valores devidos a título de ISSQN integram a base de cálculo do PIS/COFINS, conforme se observa na jurisprudência: 1. DIREITO TRIBUTÁRIO. 2. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. LCP-70/91.3. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da COFINS, nos termos do acórdão prolatado por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1-1/DF. O art. 154, inc-1, da CF-88, que só admite a instituição dos novos impostos federais desde que sejam não-cumulativos, é inaplicável às contribuições sociais. Em consequência, o fato gerador e a base de cálculo da referida contribuição podem ser as mesmas do PIS ou do ICMS. Integram a base de cálculo os valores devidos à guisa de ICMS e ISS. 4. Apelação improvida (TRF-4ª Região, AC 95.04.04557-0/RS, 1ª Turma, Rel. Juiz GILSON DIPP, DJ 4/9/1996, p. 64.970, unânime). Confirma-se, a esse respeito, decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em tema idêntico ao versado nestes autos: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 77 DO C. STJ - EXCLUSÃO DO ICM DA BASE DE CÁLCULO DO PIS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 258 DO EX-TFR E 68 DO C. STJ - EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO DESPROVIDA. I - A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas às contribuições para o Fundo PIS/PASEP, conforme Súmula nº 77 do C. STJ. II - Indevida a exclusão do ICM da base de cálculo do PIS, conforme Súmulas nºs 258 do extinto-TFR e 68 do C. STJ. III - Assim como o ICM (atual ICMS), o ISS integra a base de cálculo do PIS (receita bruta / faturamento), pelo que incabível a pretensão de sua exclusão. Precedentes jurisprudenciais. IV - Apelação desprovida, determinando-se a conversão em renda dos depósitos judiciais efetivados nos autos da medida cautelar preparatória, ficando mantidas as verbas de sucumbência estabelecidas na sentença desta ação principal, aqui incluídas as verbas relativas à ação cautelar em apenso. TRF3. JUIZ SOUZA RIBEIRO. SEGUNDA SEÇÃO. 15/03/2007. DJU DATA:22/03/2007 PÁGINA: 455. Frise-se que o Supremo Tribunal Federal ainda não concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 240.785, em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Até a proclamação do resultado final do julgamento (CPC, artigo 556) é possível aos Ministros que já votaram modificarem o voto, de modo que se revela prematuro afirmar que a questão já está definitivamente resolvida. Assim, até que tal julgamento seja concluído, mantenho o entendimento exposto no voto do Ministro Eros Grau, que, conforme notícia o informativo STF 437, julgou que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento, haja vista que é imposto indireto que se agrega ao preço da mercadoria. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.032722-7 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E GRI GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO com o escopo de ver assegurado o direito líquido e certo de efetuar o recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para o Programa de Integração Social - PIS PASEP sem a inclusão na sua base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN bem como seu direito à compensação do indébito decorrente dos pagamentos indevidos sem as restrições contidas nas INs/SRF 517/05 e 600/05. Sustenta, em apertada síntese, afronta ao artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal trazendo doutrina e jurisprudência a embasar sua pretensão. Alega que a matéria já foi apreciada pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e, embora não se tenha encerrado o julgamento (RE 240.785-2/MG, Rel Min. Marco Aurélio) os votos proferidos já consagraram a tese esposada no presente mandado de segurança, de que é inconstitucional a inclusão, no cálculo do PIS e da COFINS, do ISSQN. Junta procuração e documentos às fls. 25/72 atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Custas à fl. 73. A liminar foi indeferida em decisão de fls. 39/41, objeto de agravo de instrumento convertido em agravo retido (95/98). A autoridade coatora apresentou informações às fls. 85/92, alegando não haver amparo legal a embasar as pretensões do Impetrante, requerendo a denegação da ordem. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 100/102 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO O fulcro da lide cinge-se em estabelecer se a inclusão do ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS resente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. O artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que: Artigo 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro. Por sua vez, o artigo 239 da Constituição Federal dispõe que: Artigo 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 07, de 07 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n. 08, de 03 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação

desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o 3º deste artigo. Desta forma, em obediência aos comandos constitucionais é que foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL - posteriormente convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, a matéria foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Vale transcrever este posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade da COFINS: Trata-se, pois de contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Constituição Federal que se refere ao financiamento da seguridade social mediante contribuições sociais dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Note-se que a Lei Complementar 70/91, ao considerar o faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150764, ao acentuar que o conceito de receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços coincide com o de faturamento que, para efeitos fiscais, foi sempre entendido como o produto de todas as vendas e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão somente nas vendas mercantis a prazo (art. 1º da Lei 187/36) (grifei) (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, adotando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadorias e serviços da empresa. A alegação segundo a qual o ISS não deve compor a base de cálculo do PIS/COFINS não merece prosperar. O equacionamento jurídico do caso é similar àquele vinculado à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Com efeito, os valores devidos a título de ISSQN integram a base de cálculo do PIS/COFINS, conforme se observa na jurisprudência: 1. DIREITO TRIBUTÁRIO. 2. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. LCP-70/91. 3. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da COFINS, nos termos do acórdão prolatado por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1-1/DF. O art. 154, inc-1, da CF-88, que só admite a instituição dos novos impostos federais desde que sejam não-cumulativos, é inaplicável às contribuições sociais. Em consequência, o fato gerador e a base de cálculo da referida contribuição podem ser as mesmas do PIS ou do ICMS. Integram a base de cálculo os valores devidos à guisa de ICMS e ISS. 4. Apelação improvida (TRF-4ª Região, AC 95.04.04557-0/RS, 1ª Turma, Rel. Juiz GILSON DIPP, DJ 4/9/1996, p. 64.970, unânime). Confira-se, a esse respeito, decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em tema idêntico ao versado nestes autos: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 77 DO C. STJ - EXCLUSÃO DO ICM DA BASE DE CÁLCULO DO PIS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 258 DO EX-TFR E 68 DO C. STJ - EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO DESPROVIDA. I - A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas às contribuições para o Fundo PIS/PASEP, conforme Súmula nº 77 do C. STJ. II - Indevida a exclusão do ICM da base de cálculo do PIS, conforme Súmulas nºs 258 do extinto-TFR e 68 do C. STJ. III - Assim como o ICM (atual ICMS), o ISS integra a base de cálculo do PIS (receita bruta / faturamento), pelo que incabível a pretensão de sua exclusão. Precedentes jurisprudenciais. IV - Apelação desprovida, determinando-se a conversão em renda dos depósitos judiciais efetivados nos autos da medida cautelar preparatória, ficando mantidas as verbas de sucumbência estabelecidas na sentença desta ação principal, aqui incluídas as verbas relativas à ação cautelar em apenso. TRF3. JUIZ SOUZA RIBEIRO. SEGUNDA SEÇÃO. 15/03/2007. DJU DATA: 22/03/2007 PÁGINA: 455. Destaque-se que sendo cabível a inclusão do ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS, não há no que se falar em recolhimento de montante indevido ensejador da compensação tributária, motivo pelo qual considera-se prejudicado o pedido com relação à aludida compensação. Frise-se que o Supremo Tribunal Federal ainda não concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 240.785, em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Até a proclamação do resultado final do julgamento (CPC, artigo 556) é possível aos Ministros que já votaram modificarem o voto, de modo que se revela prematuro afirmar que a questão já está definitivamente resolvida. Assim, até que tal julgamento seja concluído, mantenho o entendimento exposto no voto do Ministro Eros Grau, que, conforme notícia o informativo STF 437, julgou que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento, haja vista que é imposto indireto que se agrega ao preço da mercadoria. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.00.000204-5 - CARLOS SERGIO NINNI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CARLOS SERGIO NINNI, devidamente qualificado na inicial, impetra o presente Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO-SP, visando obter provimento judicial para que seja reconhecido o direito líquido e certo de não recolher imposto de renda sobre verbas pagas por sua empregadora em decorrência de distrato de contrato de trabalho. Fundamentando sua pretensão, sustenta ter sido empregado da empresa ATENTO BRASIL S/A, e que teve seu contrato

de trabalho rescindido, razão pela qual recebeu valores equivalentes a Gratificação (que alega tratar de Férias de Gaveta), Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Indeniz. Aviso Prévio e 1/3 Férias Rescisão, sobre os quais não quer recolher o Imposto sobre a Renda, por não se caracterizarem tais títulos como renda ou provento tributável em face de seu cunho indenizatório. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 14/18 atribuindo à ação o valor de R\$ 10.656,27 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). Custas a fl. 19. Liminar parcialmente deferida às fls. 22/24, para determinar que a ex-empregadora do Impetrante efetue o depósito das importâncias correspondentes aos Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Indenizadas Aviso Prévio e Adicional de 1/3; e que a Autoridade Impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária. Contra a decisão de fls. 22/24 a Impetrante interpôs Agravo Retido (fls. 38/51). Oficiada, a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 53/58, com documentos (fls. 59/61), esclarecendo, preliminarmente a estrutura organizacional da RFB. Sustentou ainda que de acordo com os Pareceres PGFN/CRJ/n.º 1905/2004 e 2141/2006, com os Atos Declaratórios PGFN n.º 1/2005 e 5/2006, com os Atos Declaratórios Interpretativos SRF n.º 5/2005 e 14/2005 e com o entendimento firmado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 08ª Região, os valores recebidos a título de férias vencidas, simples ou proporcionais, não deverão ser mais objeto de lançamento tributário, situação que denota falta de interesse de agir para a impetração do presente remédio constitucional. Quanto à verba denominada férias inden av prev sustentou que não restou comprovado ter a mesma natureza dos valores recebidos a título de férias vencidas, simples ou proporcionais. No que se refere à gratificação, postulou a denegação da segurança por configurar hipótese de incidência do imposto de renda. Em petição de fls. 63/64 a empresa responsável tributária pela retenção do imposto de renda, requereu a juntada aos autos de guia de depósito judicial no valor de R\$ 10.656,27 (fl. 68). A fl. 69 este Juízo houve por bem manter a decisão liminar pelos seus próprios fundamentos, bem como determinar a manifestação da União sobre o Agravo Retido e da impetrante sobre a preliminar de ilegitimidade passiva argüida às fls. 55/56, o que foi cumprido às fls. 75/77 (réplica) e 80/89 (contraminuta). Em decisão de fl. 90 este Juízo entendeu resolvida a questão da preliminar argüida e determinou a vista dos autos ao Ministério Público Federal. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 91/92 pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O O fulcro da lide está em estabelecer se há incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas pelo Impetrante por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho. A hipótese de incidência do imposto de renda, tributo em discussão, tem o seu fundamento de validade na regra matriz insculpida no art. 153, n.º III, da Constituição Federal, enquanto que o seu fato gerador vem disciplinado no art. 43, do Código Tributário Nacional, redigido nos seguintes termos: Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. É dizer, o Código Tributário Nacional conceitua como renda o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e proventos de qualquer natureza os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda. Assim, na própria dicção do Código Tributário Nacional, inexistindo acréscimo patrimonial, tampouco existe renda ou proventos. Fixada a hipótese de incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, verifica-se da leitura da Lei n.º 7.713/88, artigos 3º, 7º e 6º, incisos I, II, V e XX e demais incisos e Lei n.º 8.218/91, artigo 25, que estão isentos do Imposto de Renda na Fonte: ajuda de custo, aviso prévio indenizado, 13º salário 1ª parcela, diárias para viagem, indenização especial, indenização por rescisão antecipada do contrato de trabalho com termo estipulado, indenização por tempo de serviço, salário família, vale transporte e vale alimentação, o montante referente aos depósitos com os acréscimos legais do FGTS. No que se refere às indenizações, não há como desconhecer a pertinência das observações de Roque Antonio Carraza, in Revista de Direito Tributário, 52, pág 179, dissertando sobre a intributabilidade das férias e licenças prêmio recebidas em pecúnia: ... não há geração de rendas ou acréscimos patrimoniais (proventos) de qualquer espécie. Não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia por perda de direitos. Na indenização, como é pacífico e assente, há compensação em pecúnia por dano sofrido. Noutros termos, o direito ferido é transformado numa quantia de dinheiro. O patrimônio da pessoa lesada não aumenta de valor, mas simplesmente é repostado no estado em que se encontrava antes do advento do gravame statuo quo ante. Doutrinariamente inexistente discrepância pois sempre que se estiver simplesmente diante de reposição patrimonial isto consistirá indenização e como tal não sujeita à incidência do Imposto de Renda por alcançar este, apenas aqueles valores representativos de aumento patrimonial, nunca o que vai substituir aquilo que saiu e foi repostado, conforme nos dá conta, inclusive, vários dos incisos do Art. 6º da Lei 7.713/88. Retomando o mesmo tema, in, Revista de Direito Tributário n.º 55, pág. 159, Roque Antonio Carraza ainda expõe: Pensamos que o conceito de renda e proventos de qualquer natureza pressupõe ações humanas que revelem mais valias, isto é acréscimos na capacidade contributiva (que a doutrina tradicional chama de acréscimos patrimoniais) Só quando há uma realidade econômica nova, que se incorpora ao patrimônio individual preexistente, trazindo nova disponibilidade de riqueza, é que podemos falar em renda e proventos de qualquer natureza. Vai daí que as indenizações não são nem rendimentos, nem proventos de qualquer natureza. Escapam, pois, da tributação por via do IR. Não foge disto a lei 7.713/88, que do IR, dispondo sobre isenções em seu Art. 6º, e sobre incidência em seu Art. 7º, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: ... V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço; ... Art. 7º - Ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no Art. 25 desta Lei: I - os

rendimentos de trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas e jurídicas;II - os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos á tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.Assim, em princípio, decorre da própria lei o afastamento da incidência do Imposto sobre a Renda, o que não constitua rendimento como indenizações por acidentes de trabalho e aquelas pagas em razão de despedida ou rescisão de contratos de trabalho.Igualmente, dispõe a Constituição Federal, no Capítulo dos Direitos Sociais, em seu Art. 7º:Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:I - A relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária e sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.Em Instituições de direito do Trabalho vol. I, LTR, 1.992, pág 566, Arnaldo Sussenkind, Délio Maranhão e Segadas Viana, leciona:A Constituição elegeu a indenização como forma adequada de inibir a despedida arbitrária ou sem justa causa (Art. 7º, inciso I). A proteção constitucionalmente dispensada ao trabalhador para manutenção de seu emprego, constitui, de fato, mera imposição ao empregador de pena pecuniária pela ruptura do vínculo.No caso concreto, a pretensão do Autor diz respeito às seguintes verbas: Gratificação, Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Indenizadas Aviso Prévio e 1/3 Férias Rescisão.Quanto às verbas denominadas Férias Vencidas, Férias Proporcionais e respectivo terço constitucional, não há qualquer controvérsia nos autos, diante das informações prestadas pela Autoridade Impetrada, nas quais reconhece o direito do Autor.Passo ao exame das verbas impugnadas.Não assiste razão à Impetrada no que diz respeito ao valor recebido pelo Impetrante a título de Férias Inden Av Prev.Isto porque leitura atenta do TRCT de fl. 16 permite verificar que tal pagamento decorre do cumprimento pelo empregador do art. 487, 1º da CLT, ou seja integração do aviso prévio no tempo de serviço e via de consequência o pagamento de mais 01/12 a título de férias e 01/12 a título de décimo terceiro.Sendo assim, a verba denominada Férias Inden Av Prev representa o pagamento de férias, e, portanto, não incide o imposto de renda.Quanto à verba denominada Gratificação, conforme já ressaltado na decisão de fls. 22/24, não é possível aferir se a sua natureza jurídica é de ressarcimento, razão pela qual improcede o pedido neste ponto.Saliente-se que embora a Impetrante afirme se tratar de Férias de Gaveta, não há qualquer comprovação nos autos desta afirmação.Conclui-se, desse modo, presente parcial direito líquido e certo do impetrante merecedor da segurança requerida.**D I S P O S I T I V O**Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos do autor, e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Outrossim, **CONCEDO A SEGURANÇA** para confirmar a liminar de fls. 22/24 e determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha de exigir o imposto sobre a renda incidente sobre o montante pago a título de Férias Vencidas, Férias Proporcionais, Férias Indenizadas Aviso Prévio e 1/3 Férias Rescisão, em virtude da rescisão de contrato de trabalho do impetrante.Os valores retidos a título de imposto de renda sobre as verbas acima deferidas, depositados judicialmente no bojo desta ação, poderão ser levantados pelo impetrante após o trânsito em julgado, mediante comprovação de que não houve restituição através do processamento da declaração de ajuste anual, hipótese em que deverão ser convertidos em renda da União.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do Art. 12, da Lei n. 1533/51.Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.010394-9 - JOSE LUIZ BALLALAI COTRIM E OUTRO (ADV. SP039499 PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO E ADV. SP199120 THIAGO BITTENCOURT COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da Certidão de fl. 37 e da petição inicial, indique o impetrante, corretamente, a autoridade impetrada da qual emanou o ato apontado como coator, bem como junte as respectivas cópias para instruções das contrafés.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.015897-5 - IMOVELE ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado por IMOVELE ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. em face do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada a imediata conclusão do processo administrativo de nº. 04977.005792/2008-98, relativo aos dados cadastrais do titular do aforamento do Imóvel nº. 59, da Quadra 07, Sub-quadra 7-E, do loteamento denominado Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, localizado em Barueri - SP. Afirma que a inércia da autoridade impetrada não se justifica, ante o transcurso de mais de 30 dias desde o dia do referido protocolo até a presente data.O exame do pedido de medida liminar foi postergado para depois da vinda das informações (fl. 41).A autoridade impetrada presta suas informações asseverando que os atos do processo administrativo devem realizar-se nos dias úteis, durante o horário normal de funcionamento da repartição na qual tramita o processo, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº. 9.718/99, ou seja, a impetrante formulou pedido administrativo de Averbação de Transferência em 29/05/2008 e ajuizou o presente Mandado de Segurança em 02/07/2008, não aguardando o prazo razoável para a devida conclusão do processo administrativo.Argumenta que ... o particular tem pressa e não se conforma em aguardar junto aos outros administrados o momento da análise de seu Requerimento ... (fl. 50 - in fine).Sustenta que ... a conferência da documentação entregue pelo impetrado junto do Requerimento de Averbação, foi devidamente realizada, sendo certo, que faltaram documentos considerados imprescindíveis para a análise e finalização do pleito, e neste sentido, o interessado foi Notificado, por meio da Notificação Diaju/Análise/MS nº 93/2008, a apresentar a documentação faltante, qual seja: 1 - Certidão Negativa de

Débitos junto ao INSS; 2 - Instrumento de representação, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do procurador ou representante (cédula de identidade e CPF), no caso de procedimento conduzido por procurador ou representante legal; 3 - Ficha do imóvel no cadastro da Prefeitura ou similar. (fl. 52). Ressalta que ... o processo, bem como a finalização do pleito aguarda a apresentação da documentação pelo impetrante ... (fl. 54), de modo que não existe alegada lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, bem como não se observa nenhuma ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada. Este é o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O Mandado de Segurança, encartado entre as garantias fundamentais e direitos individuais, embora uma típica Ação civil, não é uma ação comum. Sua gênese constitucional impele sua compreensão como instrumento processual com grande amplitude, pois visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. Pela celeridade que dele se exige, no âmbito do exame da concessão das liminares requeridas, verificam-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração, e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas no final, após a necessária cognição exauriente. E neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos ensejadores de concessão de liminar. O direito de obtenção de certidões em repartições públicas é garantido constitucionalmente, no artigo 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal, não podendo ser negada ou retardada a que pretexto for, sob pena de malferimento do mandamento constitucional. O perigo na demora configura-se em sujeitar-se o impetrante a deixar de realizar transações com o imóvel em questão. Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o processo administrativo de nº. 04977.005792/2008-98, relativo aos dados cadastrais do titular do aforamento do Imóvel nº. 59, da Quadra 07, Sub-quadra 7-E, do loteamento denominado Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, localizado em Barueri - SP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do momento em que a impetrante lhe apresentar os documentos mencionados na Notificação DIAJU/ANÁLISE/MS nº 93/2008, quais sejam: 1 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; 2 - Instrumento de representação, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do procurador ou representante (cédula de identidade e CPF), no caso de procedimento conduzido por procurador ou representante legal; 3 - Ficha do imóvel no cadastro da Prefeitura ou similar - (fl. 55). Comunique-se à autoridade impetrada o teor desta decisão, bem como intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.018203-5 - MAURICIO TRALDI (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fl. 63, complemente a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, bem como junte outra contrafé completa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.018669-7 - CLINICA FIORITA & ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado por CLINICA FIORITA & ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. em face do SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando determinação para que (...) a autoridade coatora se abstenha de exigir da autarquia contratante dos serviços da CLINICA FIORITA a retenção de 11% (onze por cento) do valor de toda e qualquer nota fiscal emitida em virtude da prestação de serviços, de modo a afastar o comando normativo determinado pela Lei 9.711/98, em seu artigo 23, que alterou a redação do artigo 31 da lei 8.212/91, bem como pela Ordem de Serviço n. 209 do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS. (fls. 20 e 21). Alega a impetrante, em síntese, que o disposto no artigo 31 da Lei nº. 8.212/91 não se sustenta, pois Ao estabelecer a aplicação de percentual de 11% sobre o valor bruto das notas fiscais e fatura, a Lei 9.711/98 instituiu, em verdade, nova contribuição social sobre o faturamento, pois estaria tributando novamente esta base de cálculo, o que obviamente não é possível, eis que tal competência já vem sendo exercida através da cobrança da COFINS ... (fl. 05). É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O Mandado de Segurança, encartado entre as garantias fundamentais e direitos individuais, embora uma típica Ação civil, não é uma ação comum. Sua gênese constitucional impele sua compreensão como instrumento processual com grande amplitude, pois visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. Pela celeridade que dele se exige, no âmbito do exame da concessão das liminares requeridas, verificam-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração, e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas no final, após a necessária cognição exauriente. E neste exame superficial e pouco aprofundado, próprios das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão de liminar. O que fizeram o legislador e o administrador, com as normas atacadas pela impetrante, foi estabelecer uma antecipação do recolhimento da contribuição sobre folha de salários, criando uma nova alíquota (11%) e nova base de cálculo (faturamento), que resulta

em um valor muito próximo do que seria originariamente devido (20% sobre a folha de salários). De fato, a nova sistemática de cobrança chega a ser mais favorável para as empresas, no campo prático, que a forma anterior, na medida em que transfere para o tomador de serviços a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias. Em se tratando de ... prestação de serviços especializados em medicina ginecológica e obstétrica ... (fl. 16), ou seja, serviços em que a mão-de-obra constitui, se não o elemento dominante, grande parte do custo da obra, a hipótese deste recolhimento na base de 11% do valor do serviço ser muito inferior ao montante a ser recolhido a título de folha de salário é remotíssima, razão pela qual, considerando a segurança tributária que o recolhimento nos moldes aqui questionados proporciona, reputa-se como se apresentando mais vantajoso à própria empresa. É fato que, conforme argumenta a impetrante, nem sempre no contrato em debate ocorre simples cessão de mão-de-obra, exatamente o ponto no qual se sustenta a impetração, por poder abranger também o fornecimento de materiais e tecnologias inerentes à execução do combinado, todavia, são aspectos pontuais para os quais, em tese, há solução contratual disponível entre as partes envolvidas de forma a evitar o agravamento tributário. O relevante, no caso, é que se trata de um Mandado de Segurança impetrado por uma empresa que presta serviços médicos aos seus contratantes e, levada em conta esta generalidade de abrangência, impossível afirmar que o recolhimento das contribuições previdenciárias, na base de 11% do total do serviço, conduza a uma exacerbação da carga tributária a que esta empresa estaria sujeita pelo não recolhimento da contribuição sobre a folha de salários, nos moldes tradicionais. Ante o exposto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Requistem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.018759-8 - GS IMAGENS DIAGNOSTICO MEDICO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem impetrado GS IMAGEM DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP tendo por escopo determinação para que a autoridade impetrada reconheça que a impetrante presta serviço hospitalar e, por conseguinte, ... deve recolher a CSLL com base presumida de 12% (e não 32%) e o IRPJ com base presumida de 8% (e não 32%) sobre sua receita bruta ..., bem como requer a compensação dos valores pagos a maior (fl. 32). Afirma a impetrante, em síntese, que para os serviços de diagnóstico por imagem, a base de cálculo das exações em comento será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida mensalmente, nos termos da Lei nº. 9.249/95, contudo, a Lei nº. 11.727/08 determinou a vigência desta norma para o dia 01/01/2009, imposição esta que a impetrante discorda (fl. 14). É a síntese do relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, reputam-se ausentes os pressupostos ensejadores da liminar requerida. Busca a impetrante com a decisão que pretende obter, não apenas a extinção parcial da cobrança dos tributos IRPJ e CSLL, apurados sob a alíquota de 32%, mas a consequência disso, qual seja, a compensação de valores decorrentes do recolhimento a maior, das exações em comento. Compensação, como instituto do direito consistente na extinção de duas dívidas contrapostas que ligam duas pessoas e nas quais cada uma destas é simultaneamente devedora e credora da outra, exige, como requisito fundamental, a liquidez dos créditos que se pretendam compensados. Assim, diante da falta de liquidez do crédito do requerente, não há como ser autorizado em caráter antecipado ao julgamento da ação cujo objetivo é exatamente apurar este direito. A par disso, a recentemente publicada Lei Complementar nº. 104, de 10 de janeiro de 2001, que entrou em vigor na data de sua publicação, acrescentou à Seção IV do Capítulo IV do CTN o artigo 170 A, o seguinte: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Isto posto, não observo a existência dos requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51 - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - pois, a questão abordada nos autos envolve valores monetários, não perecíveis, além disso, eventuais créditos tributários devidamente reconhecidos poderão ser compensados em qualquer época, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Requistem-se as informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se pessoalmente o representante judicial da Autoridade Impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.018837-2 - RENATA PERNAS NUNES (ADV. SP228175 RENATA PERNAS NUNES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por RENATA PERNAS NUNES em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO - SP, tendo por escopo o direito de protocolizar

requerimentos de benefícios previdenciários das pessoas por ela representadas, sem prévio agendamento e sem limite de quantidade de requerimentos por mandatários, em qualquer agência da previdência social (APS) no Estado de São Paulo, sob pena de multa diária. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Sustenta sua pretensão no direito constitucional de petição e nos princípios constitucionais da celeridade e da eficiência. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Sem embargo de assistir razão à impetrante, no que se refere a uma análise metajurídica do ideal de uma sociedade perfeita, impossível desconhecer a perversa realidade brasileira. Sem dúvida que o ideal seria que todos recebessem atendimento expedito, mas, de fato, nem mesmo este Juiz o recebe e compreende. Portanto, diante das circunstâncias, por considerar que a concessão de ordem para obtenção de atendimento diferenciado e porque não dizer, privilegiado, diante da realidade apontada que não se ignora existir, terminaria por prejudicar alguém que já se encontra na malfadada fila de atendimento e isto, em princípio, não parece ser o mais justo. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pela ausência de seus pressupostos autorizadores previstos na Lei nº 1.533/51. No entanto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.019243-0 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP228411 IVAN MARCELO DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por IVAN MARCELO DE OLIVEIRA em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO - SP, tendo por escopo o direito de protocolizar requerimentos de benefícios previdenciários das pessoas por ele representadas, sem prévio agendamento e sem limite de quantidade de requerimentos por mandatários, em qualquer agência da previdência social (APS) no Estado de São Paulo, sob pena de multa diária. Sustenta sua pretensão no direito constitucional de petição e nos princípios constitucionais da eficiência e da isonomia. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Sem embargo de assistir razão ao impetrante, no que se refere a uma análise metajurídica do ideal de uma sociedade perfeita, impossível desconhecer a perversa realidade brasileira. Sem dúvida que o ideal seria que todos recebessem atendimento expedito, mas, de fato, nem mesmo este Juiz o recebe e compreende. Portanto, diante das circunstâncias, por considerar que a concessão de ordem para obtenção de atendimento diferenciado e porque não dizer, privilegiado, diante da realidade apontada que não se ignora existir, terminaria por prejudicar alguém que já se encontra na malfadada fila de atendimento e isto, em princípio, não parece ser o mais justo. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pela ausência de seus pressupostos autorizadores previstos na Lei nº 1.533/51. Diante da Certidão de fl. 57, complemente o impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, bem como junte outra contrafé completa. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2138

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017988-4 - JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)

1 - Fls. 675/676: Ciência à Impetrante do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades

legais.Intime-se.

2000.61.00.000894-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014967-3) AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 428/429: Ciência à Impetrante do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.00.007370-0 - ANTONIO NERES CARDOZO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP095979E DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADV. SP103859E FERNANDA FERREIRA ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

FL. 345/346: 1 - Fls. 326/331 - Petição do IMPETRANTE. Fls. 335/344 - Manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Antes de apreciar as petições supra, compulsando os autos verifico:a) fls. 174/181: sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido (afastar a exigibilidade do Imposto de Renda sobre as verbas recebidas a título de Benefício Diferido por Desligamento percebida em virtude da rescisão de contrato de trabalho) e DENEGANDO DA SEGURANÇA;b) fl. 237: v. acórdão da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação do IMPETRANTE;c) fl. 321: v. acórdão dos Ministros da Segunda Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Especial e, interposto pelo IMPETRANTE, nessa parte, negou-lhe provimento, ou seja, é devida a incidência de imposto de renda sobre as verbas recebidas por ocasião de rescisão contratual de trabalho a título de indenização especial, denominada no feito de Benefício Diferido por Desligamento-BDD ed) fl. 323: certidão da Coordenadoria da Segunda Turma do STJ, de 13-02-2008, que o v. acórdão de fl. 321 transitou em julgado. Diante deste breve relato, descabe a argumentação do IMPETRANTE com relação à decadência do direito do fisco efetuar o lançamento de crédito tributário relativo ao Imposto de Renda na Fonte incidente sobre o valor da verba denominada Benefício Diferido por Desligamento - BDD, previsto no Plano Trevo do Instituto Bandeirantes de Seguridade Social - INSS, ou seja, instituto de Previdência Privada Fechada, matéria discutida no presente feito, ao argumento que decorridos mais de cinco anos da data de ocorrência do fato gerador não houve manifestação da Fazenda Nacional, razão pela qual o prazo para a constituição do crédito tributário, e posterior inscrição do débito na Dívida Ativa, tendo sido atingido pela decadência. Ao contrário do que se sustenta, o crédito tributário em questão decorreu de lançamento por homologação de acordo com o inciso II, do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Ao lado deste, o depósito do montante do tributo (fl. 168), visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, terminou por materializar o lançamento cuja única consequência da inércia do fisco é a sua homologação, constituindo direito reconhecido ao credor, portanto, desnecessária a constituição do crédito fiscal pelo lançamento expresso. 2 - Diante disto, incabível a pretensão do IMPETRANTE: admitir-se que o crédito tributário foi atingido pela decadência ou determinar que a Fazenda Nacional comprove a regular constituição de seu crédito tributário no prazo legal de cinco anos. Portanto, determino que o montante depositado pelo IMPETRANTE (guia de Depósito Judicial à fl. 168) seja convertido em renda da União e conforme ditames da Lei 9.703/98. 3 - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para cumprimento da determinação supra, juntada a comunicação da conversão do valor, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, para ciência da mesma. 4 - Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. São Paulo, 13 de agosto de 2008

2005.61.00.003772-1 - ANTONIO CARLOS VALINO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fl. 79: Defiro em parte. 1 - Defiro o desentranhamento e a entrega ao Impetrante tão somente do documento de fl. 19, por se tratar de documento original juntado pelo Impetrante com a inicial, mediante substituição por cópia simples, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Indefiro o desentranhamento dos demais documentos que instruíram a inicial (fls. 17 e 18), visto se tratar de cópias, da procuração, nos termos do art. 178 do Provimento 64/2008, e da petição de fl. 36, protocolizada pela ex-empregadora do impetrante, bem como da decisão liminar de fls. 28/30 e da sentença de fls. 57/60, que devem permanecer nos autos, tendo em vista que faculta ao interessado requerer cópia autenticada de tais documentos.3 - Compareça o patrono do Impetrante em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada do documento desentranhado, mediante recibo nos autos.4 - Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.00.000619-4 - LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/175 : Recebo a APELAÇÃO da União (Procuradoria da Fazenda Nacional) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.007210-5 - DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 393: Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Impetrante sobre as informações prestadas pelas Autoridades Impetradas, especialmente sobre a alegação de que os protocolos dos Pedidos de Revisão de Débitos das inscrições em dívida ativa n.º 72.6.04.001148-65 e 72.7.04.000331-70 (fls. 219/220) não se encontram recepcionados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.000975-8 - HAMILTON PRADO JUNIOR (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do alegado pelo Impetrante na petição de fls. 106/114, de que teve cobrança referente à taxa de ocupação de terras de marinha lançada em seu nome em 10/06/2008, em descumprimento à sentença de fls. 87/89, expeça-se ofício à Autoridade Impetrada para que dê integral cumprimento à sentença, comprovando-se nos autos em 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação supra, abra-se vista dos autos à União. Intime-se.

2008.61.00.003993-7 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o Julgamento em diligência. Em petição de fl. 166, o impetrante requereu a desistência, no entanto, verifica-se que a patrona do impetrante não possui poderes específicos para desistir. Regularize a patrona do impetrante sua representação processual, apresentando nova procuração munida de poderes especiais para desistir. Intime-se.

2008.61.00.009310-5 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 982: Converto o julgamento em diligência. Providencie a impetrante a juntada de cópia do comprovante de entrega do DIPJ 2008 - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010416-4 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA - SECID (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 272 = Fls. 249/251 e 256/271: Mantenho a decisão de fl. 91/93, bem como o despacho de fl. 193, pelos seus próprios fundamentos. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.61.00.011270-7 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, contra ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP, com o escopo de ver assegurado o direito líquido e certo de compensar os valores que entende ter recolhido indevidamente a título de PIS e COFINS, em razão da inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na base de cálculo das referidas contribuições. Sustenta, em apertada síntese, a inconstitucionalidade da exigência do PIS e da COFINS sobre o ICMS no período anterior à edição das Leis n.ºs 10.637/02 e 10.833/03 e no período da vigência das mesmas; a impossibilidade de se considerar o ICMS como receita da empresa, e, por fim a compensação do montante recolhido indevidamente. Junta procuração e documentos às fls. 26/53 atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas à fl. 54. A liminar foi indeferida em decisão de fls. 57/59, objeto de agravo de instrumento cuja decisão indeferiu o efeito suspensivo (fl. 92). A autoridade coatora apresentou informações às fls. 103/116, alegando, preliminarmente, a necessidade de inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo, que é a autoridade responsável por efetuar fiscalização e lançamento decorrente do descumprimento da legislação tributária, bem como, se do interesse do impetrante, do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, e, no mérito, sustentou não haver amparo legal a embasar as pretensões do Impetrante, requerendo a denegação da ordem. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 117/119, pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO fulcro da lide cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Afasto a preliminar argüida pela autoridade impetrada sobre a inclusão no pólo passivo da presente ação do Delegado da

Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo e, eventualmente, do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, por não vislumbrar, no caso, a necessidade da participação na lide de outras autoridades que possam estar indiretamente ligadas à obrigação tributária. Observe-se, neste sentido, que mesmo incompetente a Autoridade Impetrada se esta defende a cobrança da exação assume legitimidade para figurar no pólo passivo da ação: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ENCAMPAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. 1. Autoridade coatora é aquela que pratica ou ordena, concreta e especificamente, a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas. 2. Possui legitimidade passiva ad causam a autoridade que, ao prestar informações, defende o ato impugnado, encampando-o. 3. Recurso provido. (ROMS 15262 / TO; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE EGURANÇA 2002/0109620-1, DJ DATA:02/02/2004 PG:00365, Min. HAMILTON CARVALHIDO, 25/11/2003, SEXTA TURMA) Ademais, não pode o Juízo obrigar alguém a litigar contra sua vontade. Pois bem, o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, reza que: Artigo 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais :I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro Por sua vez, o artigo 239 da Constituição Federal dispõe que: Artigo 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar 07, de 07 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n. 08, de n.3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o 3º deste artigo. Desta forma, em obediência aos comandos constitucionais foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL - que posteriormente, foi convertido na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, verifico que a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Neste diapasão, vale transcrever posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade da COFINS: Trata-se, pois de contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Constituição Federal que se refere ao financiamento da seguridade social mediante contribuições sociais dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Note-se que a Lei Complementar 70/91, ao considerar o faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza nada mais fez do que lhe dar a conceituação de faturamento para efeitos fiscais, como bem assinalou o eminente Ministro Ilmar Galvão, no voto que proferiu no RE 150764, ao acentuar que o conceito de receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços coincide com o de faturamento que, para efeitos fiscais, foi sempre entendido como o produto de todas as vendas e não apenas das vendas acompanhadas de fatura, formalidade exigida tão somente nas vendas mercantis a prazo (art. 1º da Lei 187/36) (grifei) (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, a definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o tema em questão, é de seguir sua orientação jurisprudencial, adotando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. Assim, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, faz parte do faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS. Nesse sentido, oportuna a transcrição dos ensinamentos de Hiromi Higuchi e Fábio Hiroshi Higuchi : O ICMS devido sobre as vendas da pessoa jurídica, na condição de contribuinte, não poderá ser deduzido na determinação da base de cálculo da contribuição. O Decreto-lei nº 406, de 31-12-68, que estabelece normas gerais aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de quaisquer natureza, dispõe em seu 7º do art. 2º que o montante do ICM integra a base de cálculo do valor da operação de saída da mercadoria constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. No mesmo sentido, vale destacar as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal do Justiça, que dispõem que: Súmula 68 - A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS. Súmula 94 - A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, entendo que as Súmulas supra transcritas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Por fim, oportuna a transcrição dos seguintes acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: EMENTA: TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO VALOR REFERENTE AO ICMS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULA N. 68 DO STJ. 1. A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da Cofins. Precedentes do STJ. 2. Recurso especial improvido. REsp 505172 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0036916-1 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/09/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 262. EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTARIO. CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. INCLUSÃO DO ICMS NA SUA BASE DE CALCULO. POSSIBILIDADE. 1. Não é inconstitucional a contribuição social instituída pela lei complementar n. 70, de 30/12/91, destinada ao financiamento de seguridade social (cofins). 2. Apelação desprovida. sentença confirmada. Relator: Juiz Olindo Menezes (TRIBUNAL: TR1 ACORDÃO DECISÃO: 05-12-1994 PROC: AC NUM: 0133661-0 ANO: 94 UF: DF TURMA: 03 REGIÃO: 01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA: 16-03-95 PG: 013572) (GRIFAMOS). EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COFINS - EXPURGOS DO ICMS DA BASE DE CALCULO. 1. Corrige-se omissão quanto a explicitação da verdadeira tese

defendida na demanda. 2. Confirma-se, entretanto, a conclusão do acórdão, por não haver razão de expurgar-se o ICMS da base de cálculo do COFINS, como decidido pelo STF.3. Embargos conhecidos e acolhidos, mas sem efeito modificativo. Relator: Juíza Eliana Calmon (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339)(GRIFAMOS). EMENTA: TRIBUTARIO. ICMS. BASE DE CALCULO. COFINS. A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL. (sumula 94/STJ). Em relação a contribuição social denominada COFINS, segundo este entendimento o mesmo ocorre. Relator: juiz Tourinho Neto (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC:AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640)(destaquei). Destaque-se que sendo cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, não há no que se falar em recolhimento de montante indevido ensejador da compensação tributária, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido com relação à aludida compensação. Frise-se que o Supremo Tribunal Federal ainda não concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 240.785, em virtude do pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Até a proclamação do resultado final do julgamento (CPC, artigo 556) é possível aos Ministros que já votaram modificarem o voto, de modo que se revela prematuro afirmar que a questão já está definitivamente resolvida. Assim, concluo não haver direito líquido e certo a ser tutelado, ante os fundamentos supra elencados. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2008.61.00.013828-9 - JOSIANE SANTANA VIEIRA (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X VICE REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA AREA DE CIENCIAS HUMANAS DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS TATUAPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão liminar, impetrado por JOSIANE SANTANA VIEIRA em face do REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, DIRETOR DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, tendo por escopo a ... manutenção da matrícula da Impetrante no 9º semestre, prevalecendo o entendimento anterior dos Impetrados a qual havia autorizado a matrícula da Impetrante para o 9º semestre do Curso de Direito ... (fl. 07). Sustenta a Impetrante, em síntese, que havia regularmente se matriculada no 9º semestre do Curso de Direito, quando foi surpreendida, no início das aulas, pela notícia de que voltaria a cursar o 8º semestre. O exame do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações. Às fls. 49/144 o Vice-Reitor da Universidade Paulista - UNIP apresenta suas informações apontando o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que garante à instituição de ensino superior ... autonomia para ministrar seus cursos da forma como entender mais conveniente à formação de seus alunos ... (fl. 50). Assevera que ... no final do 8º período letivo, cursado pela Impetrante no 2º semestre de 2007, conforme se vislumbra no histórico escolar juntado às fls. 13 a 15 dos autos, ela se encontrava reprovada em seis disciplinas dos períodos letivos anteriores (...) correspondentes ao 8º período letivo. (fl. 51). Ressalta que a impetrante reiteradas vezes optou por efetuar o trancamento das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência, em vez de cursá-las nos períodos subsequentes à reprovação, acumulando seis disciplinas nas quais foi reprovada, razão pela qual não pode efetivar sua matrícula no 9º semestre, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da Universidade (fl. 114). É o breve relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas ao final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar. As informações prestadas pela autoridade impetrada revelam que a impetrante foi reprovada em 03 (três) matérias. Aliás, este fato pode ser confirmado em documentos que a própria impetrante apresenta visando demonstrar ter sido aprovada nos exames das dependências. Efetivamente, embora toda linha de argumentação da impetrante esteja direcionada à existência das dependências, cujo regulamento da Universidade prevê como obstáculo para o aluno cursar o penúltimo e o último semestres, não foi este o elemento que a autoridade impetrada indicou como único óbice, ela o faz com base na reprovação em 03 (três) matérias, fato que a impetrante deixa de abordar. Não é dado ao Juízo imiscuir-se nos critérios adotados pela Universidade, no caso, bastante lógicos e razoáveis na medida em que não se apresenta como nenhum absurdo a hipótese de um aluno deixar de ser promovido para o último ano, quando reprovado em 03 (três) matérias, pois, próximo do fim do Curso, carregá-las como dependência se apresentaria ilógico e pouco razoável. Isto posto, pela ausência dos requisitos previstos na Lei 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. No entanto, concedo à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Comunique-se às Autoridades Impetradas o teor desta decisão. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.016894-4 - CRISTIANO DANZIGER - ME (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO) X CHEFE DE SERVIÇO DEPARTAMENTO MULTA DO CONSELHO REG. MEDICINA VET DO EST SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 61/63 como aditamento à inicial. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.61.00.017108-6 - EMANUEL BEATO DA ASCENÇÃO (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por EMANUEL BEATO DA ASCENÇÃO em face do DELEGADO DO SETOR DE IMIGRAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, objetivando seja determinada à autoridade impetrada o deferimento da permanência definitiva do impetrante em território brasileiro, expedindo-se a Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE. Sustenta o impetrante, em síntese, que é francês e também tem cidadania portuguesa, estando presente no Brasil desde 15/01/2006. Afirma que em 24/02/2006 casou-se com cidadã brasileira e, diante disto, em 02/03/2006 formulou requerimento de permanência definitiva no país, com a respectiva emissão do registro nacional de estrangeiro - protocolo 08505.022244/2006-78 - junto ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça. Aduz que, nos termos da Resolução 36/99, para a regularidade do estrangeiro no Brasil, durante o trâmite do processo administrativo de permanência, é necessária a expedição, a cada 06 meses, de Certidão pela Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG, sendo que a última Certidão emitida em nome do impetrante, para esta finalidade, foi em 30/10/2007, com prazo de validade de 180 dias. Informa que em julho de 2008, quando pretendia ... consultar a atual situação do processo e retirar uma nova certidão ... (fl. 05), foi informado de que o seu pedido de registro nacional de estrangeiro, já havia sido deferido em 28/11/2006 e, tendo em vista a inércia do impetrante em retirar o documento de permanência no prazo de 90 dias, deveria iniciar todo o respectivo processo administrativo, sendo necessária, inclusive, a sua saída do território brasileiro para obtenção de novo visto de entrada em seu passaporte (fl. 06). Questiona o fato de a Certidão de fl. 21, expedida em 30/10/2007 pela DELEMIG, não indicar que o pedido do impetrante já havia há muito tempo deferido. A apreciação do pedido de medida liminar foi postergada para após a vinda das informações da autoridade impetrada (fls. 27). Às fls. 35/36, a autoridade impetrada esclarece que ... a atribuição para concessão de residência a estrangeiros no país pertence ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça e aos Representantes Consulares brasileiros no exterior e não a este órgão. (fl. 35). Assevera que em 02/03/2006 o impetrante estrangeiro ingressou com pedido de permanência no Brasil em virtude de estar casado com brasileira, sendo seu pedido deferido e publicado no DOU de 28/11/2006, seção I, página 114, todavia, o impetrante não efetivou o seu registro no Departamento de Polícia Federal, no prazo de 90 dias. Conclui alegando que a Certidão apontada pelo impetrante à fl. 21, foi requerida após o decurso dos referidos 90 dias do deferimento de sua permanência no Brasil. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos para a concessão da liminar requerida. Realizado o requerimento de permanência definitiva no país em 02/03/2006, o impetrante deveria ter acompanhado o desenvolvimento do respectivo processo e o conseqüente desfecho do seu pedido de permanência definitiva no país, bem como a emissão do registro nacional de estrangeiro - protocolo 08505.022244/2006-78, durante os 90 dias subseqüentes, conforme determina o artigo 41 da Lei nº. 6.815/80, in verbis: Art. 41. A transformação de vistos de que tratam os artigos 37 e 39 ficará sem efeito, se não for efetuado o registro no prazo de noventa dias, contados da publicação, no Diário Oficial, do deferimento do pedido. Deste modo, irrelevante o argumento de que na Certidão de fl. 21 não consta expressamente o teor da decisão que deferiu o pedido em questão, bastando que seja declarado, como de fato o foi, a pretensão e o último andamento do respectivo processo administrativo, o que, prima facie, verifica-se na Certidão em comento. Isto posto, pela ausência dos requisitos previstos na Lei 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Comunique-se à autoridade impetrada e ao seu representante legal o teor desta decisão. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se

2008.61.00.019157-7 - ANA CECILIA SANTANA VARGAS CARNIDE (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E ADV. SP160413 PAULO FERNANDO RODRIGUES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, apresente o Impetrante I (uma) contrafé completa, a fim de instruir o Mandado de Intimação do representante judicial da Autoridade Impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido o item supra, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 22, notificando-se a autoridade apontada como coatora. Intime-se.

2008.61.00.019643-5 - JULIANA MENDES DE PROENÇA (ADV. SP079418 SOELY CRISTINA FARTO MENDES) X DIRETOR FINANCEIRO DA FMU - FIAM FAAM - FISP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIACAO EDUCACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por JULIANA MENDES DE PROENÇA em face do DIRETOR FINANCEIRO DA FMU - FIAM - FAAM - FISP e da REITORA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU - FIAM - FAAM - FISP, tendo por escopo sua matrícula no 10º semestre do Curso de Direito, no ano letivo de 2008. Sustenta a impetrante, em síntese, que é aluna da referida Universidade e que a mesma negou-lhe a matrícula sob o argumento de sua inadimplência. Argumenta, ainda, violação por parte da autoridade impetrada dos seus direitos educacionais, garantidos pela Constituição Federal. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos ensejadores da liminar. Não pode a instituição de ensino utilizar meios extralegais com a finalidade de proceder à cobrança dos alunos. Além disso, a Constituição Federal, ao cuidar do ensino, dispõe, em seu artigo 205, como observou o Impetrado, que: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E o artigo 209: O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Tal norma não pode ser interpretada de forma assistemática, devendo, portanto, ter como vetor todos os princípios insculpidos na Carta Fundamental, uma vez que, caso fosse um contrato de prestação de serviços como qualquer outro, não haveria necessidade de estar expressamente prevista na Constituição Federal a sua possibilidade. Desta forma, deve reger-se pelos princípios fundamentais previstos no artigo 1º, que determina que são fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político; e no artigo 3º, que expõe os objetivos fundamentais, que são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, uma vez que a educação é dever do Estado, promovida com a colaboração da sociedade, permitida tal colaboração à instituições privadas, esta deve reger-se de acordo com os princípios previstos como fundamentais para o país. Vê-se, portanto, que restringir o ensino do aluno sob o argumento temporária inadimplência, que não tem intenção de ludibriar a faculdade e fazer o curso gratuitamente, e que se vê em situação extremamente constrangedora de ser impedido de ter acesso à única chance de melhoria de condição social devido exatamente à essa situação econômico social que se encontra, de depender de ter emprego para poder cumprir a sua obrigação contratual com a universidade-empresa, além de desumano, perpetua o cruel círculo vicioso a que estão condenadas as famílias de baixa renda, inclusive porque o Estado não tem capacidade de ofertar ensino gratuito a todos e, por isso mesmo, permitiu que particulares o ofertassem. Assim, a finalidade da existência de escolas particulares não se esgota no interesse público de se ter empresas prestadoras de serviço de ensino, mas sim suprir a incapacidade governamental para a sua oferta. Desta forma, a universidade particular deve, ainda que visando o lucro, e que cobre de seus alunos o custo de seu empreendimento adicionado do lucro, ter por escopo principal a melhoria do ensino, da cultura e do desenvolvimento das pessoas. Tampouco procede a justificativa de que por serem os contratos de ensino com periodicidade anual, sua não renovação seria legítima. Ninguém ingressa numa Universidade após exame vestibular apenas para cursar um determinado ano, mas com o fim de concluir o curso e obter seu diploma. Por isto, mesmo que fragmentado em períodos anuais - e cuja cláusula encontra-se nitidamente em benefício do aluno que pode interromper o curso para retomá-lo no futuro - para a instituição, uma vez manifesto o interesse do aluno na matrícula no ano subsequente, atendidas a condições acadêmicas do aluno encontra-se ela obrigada a fazê-la. Recusa de matrícula atendidos aos pressupostos de ordem acadêmica equivale a virtual e injusta imposição da maior pena acadêmica: a expulsão. E nem se argumente que o acadêmico tem liberdade em transferir-se para outra universidade onde pode concluir seus cursos, pois propositalmente ou não, cada universidade cria o seu próprio currículo de matérias a exigir que em prosaicas transferências o aluno tenha que cursar inúmeras adaptações ou, em situações mais dramáticas, perder o ano para cursá-las. Quiçá, no futuro, possa o Ministério da Educação e Cultura debruçar-se sobre esta questão e, obtida uma uniformização de currículos, as universidades comerciais tenham a possibilidade de em defesa de seus interesses comerciais recusarem matrículas de seus alunos inadimplentes argumentando com as facilidades das transferências. Desta forma, DEFIRO A LIMINAR requerida, e DETERMINO à autoridade impetrada que realize DE IMEDIATO os atos necessários à realização da matrícula da impetrante, para o ano letivo de 2008, no 10º semestre do Curso de Direito, de forma a não prejudicar o andamento normal do curso, com presença às aulas, realização de provas e quaisquer outras atividades curriculares. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Diante da Certidão de fl. 32, complementa a impetrante a contrafé apresentada, bem como junte outra contrafé completa a fim de instruírem os respectivos mandados de intimação das Autoridades apontadas como coatoras. Após, requisitem-se as informações, a serem prestadas pelas Autoridades Impetradas no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar, no lugar das Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, a

2008.61.00.019794-4 - VITALI SAUDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, SEM pedido de medida liminar, impetrado por VITALI SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA. em face do DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, objetivando não ser compelida ao recolhimento das contribuições ao PIS e à COFINS com inclusão do ICMS nas respectivas bases de cálculo e, como consequência, a compensação dos respectivos créditos decorrentes do recolhimento a maior nos últimos 10 (dez) anos. Afirma, em síntese, que o ICMS é um imposto, portanto, não integra o patrimônio tampouco o faturamento da empresa, razão pela qual não deve compor a base de cálculo das exações em debate. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da controvérsia cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS ressente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Em obediência a comandos constitucionais insculpidos nos artigos 195, I, e 239 da CF/88, foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL, esta posteriormente, convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves: (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre este tema, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, aceitando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. E, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, compõe o faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, hoje COFINS. No mesmo sentido, as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, as Súmulas referidas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Oportuna a menção aos seguintes acórdãos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:05-12-1994 PROC:AC NUM:0133661-0 ANO:94 UF:DF TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:16-03-95 PG:013572)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC: AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640)(GRIFAMOS). No caso dos autos, o pedido vai além, ao pretender que se reconheça também o direito de compensação, o que no entender deste Juízo representaria uma inversão tumultuária do processo ao transferir para a fase liminar providência natural de execução de julgado. Não importa aqui o argumento de que se pretende tão somente o reconhecimento do direito à compensação e não a compensação em si como forma de extinção da obrigação, pois hoje com plena eficácia o artigo 170 A, que assim dispõe: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Isto posto, não vislumbrando a existência dos requisitos ensejadores de sua concessão, INDEFIRO A LIMINAR requerida, em face do estabelecido no inciso II, artigo 7º, da Lei 1.533/51. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisite-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, hão de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Ofície-se. Intimem-se.

2008.61.00.019795-6 - ROBERTET DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, SEM pedido de medida liminar, impetrado por ROBERTET DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP, objetivando não ser compelida ao recolhimento das contribuições ao PIS e à COFINS com inclusão do ICMS nas respectivas bases de cálculo e, como consequência, a compensação dos respectivos créditos decorrentes do recolhimento a maior nos últimos 10 (dez) anos. Afirma, em síntese, que o ICMS é um imposto, portanto, não integra o

patrimônio tampouco o faturamento da empresa, razão pela qual não deve compor a base de cálculo das exações em debate. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. Compulsando os autos, verifica-se que o cerne da controvérsia cinge-se em analisar se a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS resseente-se de vícios a ensejar tutela por meio do presente writ. Em obediência a comandos constitucionais insculpidos nos artigos 195, I, e 239 da CF/88, foram instituídas as contribuições ao PIS e ao FINSOCIAL, esta posteriormente, convertida na contribuição à COFINS - incidentes sobre o faturamento. Sobre o conceito de faturamento, a matéria já foi objeto de apreciação pelo pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF, Ministro Moreira Alves: (Classe/Origem: ADC-1/DF AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE Relator(a) Min. Moreira Alves Publicação DJ Data-16-06-95 pp-18213 Julgamento 01/12/1993 - Tribunal Pleno) Considerando, portanto, esta definitiva manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre este tema, é de se seguir sua orientação jurisprudencial, aceitando-se que o faturamento não corresponde, com exatidão, ao ato de extrair fatura, mas sim, à soma das vendas de mercadoria e serviço da empresa. E, estando o montante referente ao ICMS, para todos os efeitos, incluído no preço final da mercadoria, compõe o faturamento da empresa, razão pela qual não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, hoje COFINS. No mesmo sentido, as Súmulas nº 68 e 94 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Como o ICM foi substituído pelo ICMS e o FINSOCIAL, pela COFINS, as Súmulas referidas aplicam-se, também, ao caso trazido à baila. Oportuna a menção aos seguintes acórdãos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:05-12-1994 PROC:AC NUM:0133661-0 ANO:94 UF:DF TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:16-03-95 PG:013572)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:21-08-1995 PROC:AC NUM:0107175-8 ANO:95 UF:MG TURMA:04 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:14-09-95 PG:061339)(GRIFAMOS). (TRIBUNAL:TR1 ACORDÃO DECISÃO:16-10-1995 PROC: AC NUM:0100682-4 ANO:95 UF:MG TURMA:03 REGIÃO:01 APELAÇÃO CIVEL Fonte: DJ DATA:26-10-95 PG:073640)(GRIFAMOS). No caso dos autos, o pedido vai além, ao pretender que se reconheça também o direito de compensação, o que no entender deste Juízo representaria uma inversão tumultuária do processo ao transferir para a fase liminar providência natural de execução de julgado. Não importa aqui o argumento de que se pretende tão somente o reconhecimento do direito à compensação e não a compensação em si como forma de extinção da obrigação, pois hoje com plena eficácia o artigo 170 A, que assim dispõe: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Isto posto, não vislumbrando a existência dos requisitos de sua concessão, INDEFIRO A LIMINAR requerida, em face do estabelecido no inciso II, artigo 7º, da Lei 1.533/51. Intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requirite-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já esclarecido que não se está autorizando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte. Assim, as informações a serem prestadas deverão ser de forma tal que seja preservada a publicidade inerente ao processo judicial. É dizer, não de ser prestadas de forma a não conterem valores que impliquem em violação da privacidade do contribuinte. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.020031-1 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por QUATRO MARCOS LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE OSASCO - SP, tendo por escopo determinação para que incida a Taxa Selic, no cálculo de atualização monetária dos valores a título de ressarcimentos de crédito presumido de IPI (processo administrativo nº. 13.896.001103/2003-52 e respectivo pedido administrativo complementar). Afirma a impetrante, em síntese, que Configurada a mora da União em não promover o ressarcimento do contribuinte dentro do prazo em que deveria ser concluído o processo administrativo segundo a lei, há o conseqüente dever de fazê-lo com a devida incidência dos mesmos índices que utiliza para a atualização de seus créditos (a Taxa SELIC), nos termos do 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95. (fl. 04 - in fine). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. No caso, ausentes tais pressupostos. Não se vê no regular processamento da ação, hipótese de perecimento do direito pleiteado, pois fundado basicamente no cálculo de atualização monetária dos valores a título de ressarcimentos de crédito presumido de IPI (processo administrativo nº. 13.896.001103/2003-52 e respectivo pedido administrativo complementar), com base na Taxa Selic, inexistente risco de

perda de utilidade desta prestação em etapa futura, razão pela qual é incabível a liminar pretendida. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR requerida por não vislumbrar os pressupostos ensejadores da sua concessão. Diante da Certidão de fl. 37, complementada a impetrante a contrafé apresentada, bem como junta outra contrafé completa, em 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade apontada como coatora, desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 4.348/94, com redação dada pela Lei nº. 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.020109-1 - ROMARIO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ROMARIO PEREIRA JUNIOR em face do DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO - SP, tendo por escopo o imediato desbloqueio das parcelas do seguro desemprego do impetrante. Afirma o impetrante, em síntese, que foi dispensado sem justa causa da empresa em que trabalhava, mediante inclusão no plano de demissão incentivada. Ressalta que ... em nenhum momento acenou ou procurou a empresa para ser contemplado com tal modalidade ... e mais, foi ... incluído na dispensa por único interesse da empresa. (fl. 04 - in fine). Entretanto, ao requerer o seguro desemprego o mesmo lhe foi negado, sendo que ... a autoridade responsável pelo pagamento fundamentou sua decisão em face da previsão legal do art. 6, da resolução 467, de 21/12/2005, que prescreve: ART. 6º. A ADESÃO A PLANOS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU SIMILAR NÃO DARÁ DIREITO AO BENEFÍCIO, POR NÃO CARACTERIZAR DEMISSÃO INVOLUNTÁRIA. (Fls. 05/06). O presente feito foi ajuizado na 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, onde o pedido de liminar foi indeferido (fl. 31). A autoridade impetrada prestou suas informações às fls. 35/58 reafirmando os dizeres do artigo 6º da Resolução nº. 467/05, bem como aduzindo que nos Planos de Demissão Voluntária ... não existe a dispensa sem justa causa e, menos ainda, a involuntariedade estabelecida pela Constituição Federal. (fl. 36). Em 22/07/2008, à fl. 59, o MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à uma das Varas Federais de São Paulo - SP. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. No caso, presentes tais pressupostos. Sem embargo do entendimento do órgão previdenciário, de que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV não caracteriza demissão involuntária, entendimento este previsto no artigo 6º da Resolução nº. 467/05, impossível ver neste tipo de desligamento, que ele ocorre por interesse exclusivo do empregado. Na verdade, tem todos os contornos de uma demissão apenas buscando tornar menos traumático, na sempre delicada relação entre patrão e empregado, este tipo de evento, previsto, inclusive, quando a empresa revela situação de debilidade financeira a recomendar redução de quadro de empregados. Frente a este conjunto fático, impossível não ver na edição da Resolução nº. 467/05, que veda o auxílio desemprego aos demitidos via PDV, uma severa restrição aos direitos trabalhistas assegurados não só em normas legais, mas até na Constituição Federal de 1988. A menos que se pretenda dar a esta Resolução feição de Emenda Constitucional apta a arrostar direitos assegurados na Constituição Federal, impossível não vê-la como ineficaz no alcance pretendido. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida para que a autoridade impetrada providencie o imediato pagamento das parcelas mensais relativas ao seguro desemprego do impetrante, decorrente de seu desligamento, em 11/04/2008, da empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP. Diante da Certidão de fl. 61, junta o impetrante as peças necessárias às instruções das contrafés, em 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade apontada como coatora, desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 4.348/94, com redação dada pela Lei nº. 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como comunique-se a autoridade impetrada, do presente teor. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.020338-5 - MARCOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP173190 JOSE AUGUSTO HORTA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 50/51: Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por MARCOS PIRES DE CAMARGO em face do SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando determinação para que a autoridade impetrada receba e considere como válida a sentença arbitral ou homologatória subscrita pelo impetrante, a fim de que este possa sacar os valores depositados na sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Aduz que a rescisão de seu contrato de trabalho foi formalizada pela Câmara de Arbitragem e Conciliação, todavia, a CEF não aceita o referido documento como válido para levantamento do FGTS. Os valores depositados na sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão ausentes/presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste

exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se ausentes ambos os requisitos. Os direitos relativos às relações de trabalho configuram-se direitos indisponíveis, uma vez que as relações se inserem no rol dos direitos sociais nos termos da Constituição Federal fazendo parte dos direitos fundamentais do indivíduo. Desse modo, somente a Justiça do Trabalho pode dirimir conflitos relacionados às relações de trabalho não havendo possibilidade que comissão de arbitragem decida sobre esses direitos, razão pela qual com acerto a Caixa Econômica Federal não vem reconhecendo a rescisão de contrato de trabalho proferida em juízo arbitral. Isto posto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Diante da Certidão de fl. 49, complemente o impetrante, em 10 (dez) dias, as peças necessárias à instrução da contrafé. Após, se em termos, requisitem-se as informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 52: Chamo feito à ordem para alterar o antepenúltimo parágrafo da decisão de fls. 50/51, que passará a ser: Diante da Certidão de fl. 49, providencie o impetrante, em 10 (dez) dias: 1) A comprovação do pagamento das custas iniciais na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com o disposto no Anexo IV - Diretrizes Gerais e Tabela de Custas e Despesas Processuais Base do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 3 de julho de 2001 (tendo em vista que as mesmas foram indevidamente recolhidas no Banco do Brasil - fl. 47), e; 2) A complementação das peças necessárias à instrução da contrafé. Cumpridas tempestivamente as determinações supra, requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos.. Permanecendo, no mais, inalterada a referida decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Int.

Expediente Nº 2158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.020916-4 - MARCELO FONTINELE DE MENESES (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SP-USP (ADV. SP163239 EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLÁ)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por MARCELO FONTINELE DE MENESES em face da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE SÃO PAULO e do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, objetivando determinação para que os réus, em solidariedade, ... submetam imediatamente o Autor à uma neurocirurgia, nos termos preconizados pela equipe de psiquiatria do Hospital das Clínicas., bem como ... seja determinado ao Hospital de Clínicas que, enquanto houver aquiescência da mãe do assistido, não seja dado alta ao mesmo, diante do quadro de auto e hetero-agressividade ... (fl. 24). Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirma o autor, em síntese, que tem mais de 26 anos de idade e sofre de transtorno psiquiátrico grave (CID F72.1), acrescido de agressividade, agitação psicomotora, insônia e alterações disrítmicas nas pulsações cerebrais compatíveis com alterações focais de núcleos de base cerebral, apresentando, inclusive, convulsões desde os 5 anos de idade, razão pela qual faz o uso de várias associações terapêuticas medicamentosas sendo submetido há mais de 10 (dez) internações em hospitais psiquiátricos, em regime integral. Aduz que reside com sua família em Teresina - PI e em junho de 2006 Conforme laudo lavrado em Teresina/PI, concluiu-se que não há uma eficácia medicamentosa, preenchendo o autor os critérios para neurocirurgia, a fim de que haja redução significativa do comprometimento mental e abolição da agressividade. (fl. 04), diante disto e da hipossuficiência da família, o Governo do Estado do Piauí encaminhou o paciente para o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP - IPHC, em São Paulo. Argumenta que o IPHC avaliou o autor e o considerou apto ao procedimento cirúrgico, conforme ... laudo subscrito pela Dra. Eda Zanetti Guertzenstein e Manoel Jacobson Teixeira, médicos da USP e maiores autoridades em psiquiatria no Brasil ... (fl. 04), entretanto, em atenção ao artigo 8º da Resolução nº 1.408/94 do Conselho Federal de Medicina - CFM, o IPHC solicitou a composição de um conjunto de profissionais daquela entidade de classe para ratificar a operação, todavia, os médicos designados para o caso concluíram pela não intervenção cirúrgica. Sustenta que o CREMESP é instituição essencial à fiscalização da classe médica, mas não pode ser transformado ... em instrumento para afastar a legitimidade de intervenções reconhecidamente necessárias. (fl. 08), a fim de se evitar o desvio de finalidade. Questiona o fato daquele órgão de classe ter afastado o diagnóstico e o prognóstico de mais de 6 profissionais especializados na área, além de formular assertivas sobre ausência de dados científicos acerca da metodologia sugerida para este tipo de cirurgia, bem como sobre a insuficiência de tratamentos farmacológicos e de terapia ocupacional do autor, como fundamentos para a não realização da cirurgia pretendida. Aponta violação dos princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, além do direito constitucional do autor ao tratamento de saúde. O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para após a vinda das contestações. O CREMESP apresentou sua contestação às fls. 154/174 alegando que a tutela antecipada não pode ser deferida, pois, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, da maneira como pretendida na inicial, trata-se de provimento jurisdicional irreversível. Sustenta que, diferentemente do que argumenta o autor, A negativa para a realização da neurocirurgia não se trata de postura política da instituição e, sim, de entendimento técnico observado no caso concreto. (fl. 158). Neste sentido, aduz que: ... designou corpo médico com sólida formação na área psiquiátrica para a realização de avaliação

médica, concluindo, de maneira técnica e imparcial, pela não realização do procedimento cirúrgico. (fl. 160).Sustenta que não houve desvio de finalidade, tampouco ofensa aos princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade, razão pela qual a tutela antecipada não pode ser deferida.A União Federal apresentou sua contestação às fls. 176/188 apontando sua ilegitimidade passiva sustentando que a questão trazida aos autos se restringe ao ato da autarquia, de modo que a União não pode adentrar na competência delegada àquela.Assevera, também, a impossibilidade de concessão de tutela antecipada da forma requerida pelo autor, pois, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº. 8.437/92, não é cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.Ressalta que ... não cabe à União ou mesmo ao Poder Judiciário suprir a autorização que não foi dada, fundamentadamente, pelo CRM no exercício de sua competência, no uso de seu poder discricionário. (fl. 185), razão pela qual requer a extinção do feito em relação à União, bem como, o indeferimento da tutela antecipada.A Fazenda do Estado de São Paulo apresentou sua contestação às fls. 190/197 apontando a necessidade da nomeação de curador para o autor tendo em vista seu estado de retardo mental grave, nos termos do artigo 1.767 do Código Civil e, por ser a capacidade processual um dos pressupostos de validade da relação jurídica processual, a sua falta, como no caso se verifica, impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aponta, também, sua ilegitimidade passiva, em linhas gerais, pelos mesmos fundamentos aduzidos na contestação da União.Afirma que ... não pode o Estado ou qualquer outro ente se sobrepor a uma decisão que só cabe aos médicos, determinando que os profissionais da rede pública realizem a intervenção cirúrgica, sob pena destes responderem civilmente pelos danos eventualmente ocorridos, visto inclusive se tratar de paciente sem condições de manifestar livremente sua vontade. (fl. 195). Transcreve jurisprudência que entende dar razão à sua argumentação.O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 200/205 nos seguintes termos ... a desconsideração pura e simples das conclusões da comissão externa de que trata o artigo 8º, não só atentaria contra ato legal do CREMESP como colocaria em risco a eficácia de um tímido mas importante instrumento de proteção dos interesses das pessoas com transtornos mentais. e mais: No caso em tela, não há elementos que permitam aferir se o procedimento postulado na inicial consiste, de fato, em medida indispensável à proteção da vida e/ou recuperação da saúde do autor, se é consagrado na literatura médica para tratamento do seu caso específico e, notadamente, quais os riscos e os benefícios decorrentes do procedimento. (fl. 203), ressaltando que há muita polêmica sobre a realização das denominadas psicocirurgias (fl. 204), razão pela qual opina pelo indeferimento da tutela antecipada requerida na inicial.Em 08/10/2007, à fl. 207, foi proferida decisão deferindo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da situação civil e processual do autor, conforme requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 201, suspendendo-se, nesse período, o curso da presente ação nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil.Em 19/10/2007, às fls. 229/230, foi proferida decisão determinando que a instituição hospitalar mantenha o autor em suas dependências, suspendendo, por ora, a alta prevista. Abriu-se na mesma oportunidade, prazo para o Autor se manifestar sobre as preliminares argüidas nas contestações, bem como para as partes especificarem as provas a serem produzidas, justificando-as pormenorizadamente.Às fls. 242/250 o Autor requereu sua regularização processual apresentando o requerimento inicial de sua genitora, bem como declaração autorizando o pedido judicial de intervenção cirúrgica.O CREMESP (fls. 265/266) e a Fazenda do Estado de São Paulo (fl. 281) alegam que não há necessidade de mais provas. A União Federal, por sua vez, às fls. 260/263, requereu a produção de prova pericial médica.Às fls. 289/293 o Autor, através da Defensoria Pública, apresentou sua manifestação sobre as contestações, alegando que tanto a União, quanto a Fazenda do Estado de São Paulo são partes legítimas para figurarem no pólo passivo da ação por responderem solidariamente nas causas relativas ao financiamento do sistema de saúde, ou seja, pelo SUS - Sistema Único de Saúde.Aduz que a tutela antecipada pretendida não é satisfativa, pois o bem jurídico em questão é a vida, sendo que a intervenção cirúrgica é a única forma de proporcionar ao autor e à sua família uma vida mais digna. (fl. 291).O Ministério Público Federal retorna aos autos à fl. 295 requerendo ... a concessão de novo prazo para que o defensor do autor regularize a sua situação civil e processual, promovendo a sua interdição, na forma dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, uma vez que, conforme disposição expressa do artigo 8º do CPC c/c o artigo 1.767, do CC, as pessoas com deficiência mental devem ser representadas em Juízo por seus curadores. e mais: ... sendo o autor maior de idade, não basta a juntada de mera autorização de sua genitora, como feito às fls. 242/249 razão pela qual Enquanto não vier aos autos decisão do Juízo Competente sobre a curatela do autor, ainda que provisória, requer o MPF, a fim de evitar eventual decretação de nulidade, seja nomeado curador especial para o processo, nos termos do artigo 9º, do CPC. (fl. 298).Em 26/03/2008, às fls. 319/320, foi proferida decisão indeferindo a nomeação da genitora do autor, como sua curadora especial, cabendo à parte o cumprimento do artigo 13 do CPC, sob pena de decretação de nulidade do processo, bem como determinou-se a inclusão do Hospital das Clínicas da FMUSP como litisconsorte passivo necessário.Às fls. 333/335 a União assevera que não há perigo decorrente na demora da prestação jurisdicional de acordo com o estado de saúde do autor, conforme laudos médicos constantes dos autos que considera como documentos aptos a sustentar esta assertiva.Retorna o Autor aos autos, às fls. 355/368, alegando, sobre a questão da curatela, que ... o substrato fático da lide não é de caráter patrimonial, mas de índole humanitária ..., sendo que ... o efeito prático de se exigir a interdição é simplesmente olvidar que o procedimento tramita na Justiça Estadual, cujo julgamento demandaria alguns anos até se efetivar ... (fl. 356), reiterando o pedido de apreciação da tutela antecipada pretendida.Por decisão de fls. 371, por reputar que a manifestação de fls. 355/368 representava manifestação apta a permitir a nomeação de Curador Especial nos termos previstos no Art. 13 do CPC, nomeou-se a mãe do autor como sua Curadora Especial e na mesma oportunidade concederam-se os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerida determinando-se, também a citação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.Regularmente citado, o Hospital das Clínicas da FMUSP, através de Procuradora do Estado, ofereceu contestação às fls. 406/417, com documentos (fls. 419/434), sustentando que: - a aprovação por junta médica externa para a realização de psicocirurgia

está prevista no art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina que adotou as normas das Organizações das Nações Unidas, consubstanciadas nos 25 Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental; - a junta médica externa chegou a conclusão de que a psicocirurgia não é o melhor tratamento a ser ministrado ao autor, na medida em que existem outros tratamentos clínicos e ambulatoriais que ainda não foram experimentados, o que contraria o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 10.216/01, bem como em razão de ausência de literatura médica internacional que ateste a sua eficácia para o tratamento da agressividade; - o autor obteve considerável melhora com o tratamento à base de medicamentos e medidas psicossociais de caráter eminentemente educativo, sendo que há perspectivas de melhora com a continuidade do tratamento. - ainda pairam dúvidas em relação à propalada agressividade do autor, pois durante todo o tempo de internação apresentou apenas quatro crises de agitação psicomotora, que foram facilmente contidas, não se mostrando capaz de pôr em risco a sua integridade física ou a de outras pessoas; - a equipe médica responsável pelo tratamento do autor chegou à conclusão de que as crises psicomotoras que motivaram a sua internação são intimamente ligadas a momentos em que ele vivencia frustrações, o que é influenciado pela atitude dos pais que mimam seu filho, sendo certo que o comportamento agitado é desencadeado como resposta à sua intolerância. Assevera, ainda, a impossibilidade da manutenção da internação do autor, sob os seguintes argumentos: a internação é fator de estresse; a junta médica externa indica a necessidade de realização de tratamento em hospital-dia; que manter o autor internado aguardando decisão viola direitos fundamentais e o art. 6º da Lei nº 10.216/2001. Por desnecessárias outras provas além das constantes dos autos na medida que os fatos são incontroversos, vieram os autos para sentença. É o Relatório, fundamentando D E C I D O. Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada (art. 273, do CPC) objetivando o reconhecimento do direito do Autor de ser submetido no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, à uma neurocirurgia, nos termos preconizados pela equipe de psiquiatria do Hospital das Clínicas, afastando a oposição à mesma manifestada através de órgão do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP. Ficam afastadas as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas pela União e pelo Estado de São Paulo sob mesmo fundamento do ato questionado provir do CREMESP, não tendo tanto a União quanto o Estado de São Paulo oferecido qualquer dificuldade ao atendimento do paciente e não poderem interferir ou mesmo se oporem a ato discricionário de competência do CREMESP posto se reputar presente, no caso, questão que envolve a saúde como direito do cidadão onde presente solidariedade tanto da União quanto do Estado de São Paulo nas causas relativas ao financiamento do sistema de saúde, ou seja, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, interferindo a presente ação na esfera patrimonial de ambos. No mérito as contestações ofertadas por todas as Rés, sem discrepâncias dignas de nota se fundam, basicamente nos seguintes aspectos: - a aprovação por junta médica externa para a realização de psicocirurgia está prevista no art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina que adotou as normas das Organizações das Nações Unidas, consubstanciadas nos 25 Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental; - a junta médica externa chegou a conclusão de que a psicocirurgia não é o melhor tratamento a ser ministrado ao autor, na medida em que existem outros tratamentos clínicos e ambulatoriais que ainda não foram experimentados, o que contraria o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 10.216/01, bem como em razão de ausência de literatura médica internacional que ateste a sua eficácia para o tratamento da agressividade; - o autor obteve considerável melhora com o tratamento à base de medicamentos e medidas psicossociais de caráter eminentemente educativo, sendo que há perspectivas de melhora com a continuidade do tratamento. - ainda pairam dúvidas em relação à propalada agressividade do autor, pois durante todo o tempo de internação apresentou apenas quatro crises de agitação psicomotora, que foram facilmente contidas, não se mostrando capaz de pôr em risco a sua integridade física ou a de outras pessoas; - a equipe médica responsável pelo tratamento do autor chegou à conclusão de que as crises psicomotoras que motivaram a sua internação são intimamente ligadas a momentos em que ele vivencia frustrações, o que é influenciado pela atitude dos pais que mimam seu filho, sendo certo que o comportamento agitado é desencadeado como resposta à sua intolerância. Desnecessárias outras provas, inclusive nova perícia médica como requerida pela União por conterem os autos provas sobejas da condição clínica do Autor. Sobre o ponto fundamental - realização ou não da neurocirurgia recomendada - verifica-se que todos têm parte de razão e, ao mesmo tempo, não têm. Neste sentido, não vem a caso, qualquer debate sobre a necessidade de aprovação por junta médica externa para a realização de psicocirurgias, conforme prevista no art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Medicina que adotou normas das Organizações das Nações Unidas, consubstanciadas nos 25 Princípios para a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental, tanto assim que a equipe médica do HC a solicitou. O fulcro da lide se encontra em estabelecer, se mesmo com a recomendação cirúrgica por equipes médicas do Estado de Origem do Autor; do Instituto de Psiquiatria da FMUSP que também o avaliou e, finalmente, pela equipe responsável pelo atendimento do Autor, conhecedores de histórico médico do paciente - submetido desde a infância - a tratamento através de medicamentos (paliativos, diga-se em passant) e inúmeras internações e experiências em hospital-dia, uma avaliação superficial do estado do paciente levada a efeito por equipe externa do CREMESP, em uma única e breve entrevista com a mãe e equipe de enfermagem, ao desaprová-la com base na ausência de certezas de benefício cirúrgico diante da ausência de literatura médica à respeito, tem o condão de fechar a questão e impedir, de forma definitiva o tratamento recomendado ao Autor. O CREMESP, institucionalmente, posiciona-se de maneira favorável à realização de psicocirurgia, ou seja, não há que se afirmar sua ausência de previsão dentro dos padrões de ética daquele conselho. Pretende apenas, como sustenta, evitar abusos. (fls. 158) A Resolução 1.408/94, em seu Art. 8º dispõe: Art. 8º A psicocirurgia e outros tratamentos invasivos e irreversíveis para transtornos mentais somente serão realizados em um paciente na medida em que este tenha dado seu consentimento esclarecido, e um corpo de profissionais externo, solicitado ao Conselho Regional de Medicina, estiver convencido de que houve genuinamente um consentimento

esclarecido e de que o tratamento é o que melhor atende às necessidades de saúde do usuário. Inquestionável, diante deste texto, que a aprovação ou a desaprovação de cirurgia psicológica pelo CREMESP constitui ato discricionário, isto é, no qual presente um campo de liberdade na avaliação de oportunidade e conveniência, com certo campo de subjetividade de aferição tendo em vista a vagueidade dos conceitos a serem empregados naquela avaliação. Mas, como observa sobre este tema o Professor Celso Antonio Bandeira de Mello* : ... a existência de norma ensanchadora de liberdade administrativa não é bastante para concluir-se que exista discricção na prática de um determinado ato. É requisito indispensável; não porém suficiente. Com efeito, desde logo quando a lei se vale de conceitos vagos, fluidos, imprecisos (gravidade de uma infração, situação urgente) dos quais resultaria certa liberdade administrativa para ajuizar sobre a ocorrência de situações assim qualificáveis, tal liberdade só ocorre em casos duvidosos isto é, quando é possível mais de uma opinião razoável sobre o cabimento ou descabimento de tais qualificativos para a espécie. Assim como a dúvida pode se instaurar precedentemente, em inúmeras situações - quando então haverá espaço para um juízo subjetivo do administrador - em inúmeras outras, pelo contrário, não caberá dúvida alguma sobre o descabimento ou então sobre o cabimento da qualificação. ...É que mesmo estes conceitos chamados fluidos possuem um núcleo significativo certo e um halo circundante, uma auréola marginal vaga e imprecisa. Daí resulta que haverá sempre uma zona de certeza positiva, na qual ninguém duvidará do cabimento da aplicação do conceito, uma zona circundante, onde justamente proliferarão incertezas que não podem ser eliminadas objetivamente, e, finalmente, uma zona de certeza negativa, onde será indisputavelmente seguro que descabe aplicação do conceito. ...91. Assim, a discricionariedade existe, por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público alvejado pela lei aplicanda. Não se trata, portanto, de uma liberdade para a Administração decidir a seu talante, mas para decidir-se de modo que torne possível o desiderato normativo. ...A discricionariedade do ato só existe in concreto, ou seja, perante o quadro de realidade fática com suas feições polifacéticas, pois foi em função disto que a lei se compôs de maneira a abrigá-la. Assim, é obvio que o Poder Judiciário, a instância da parte, deverá invalidar atos que ocorram vícios apontados, pois nestes casos não há realmente discricção mas vinculação, ou a discricção não se estende até onde se pretendeu que exista, já que - repita-se - discricionariedade é margem de liberdade que efetivamente exista perante o caso concreto. ...Oportuno observar que em se tratando de ato discricionário há de se entender que se não motivado, a consequência será sua invalidação, lembrando que de acordo com a teoria dos motivos determinantes, como os fatos que servem de suporte à decisão integram a validade do ato, se os motivos de fato inexistem, foram incorretamente qualificados ou dimensionados, a consequência é do ato carecer de validade. Como fato inquestionável e incontroverso nos autos há a saúde de uma criança, nada obstante a idade cronológica que hoje se apresenta (26 anos) que, ao lado de uma grave insuficiência mental, apresenta quadro de transtorno psiquiátrico grave (CID F72.1) desde a primeira crise ocorrida ainda na infância, com comportamento caracterizado por hiperatividade motora, falta de atenção e gritos primários e, mesmo tendo frequentado escola especial a partir dos oito anos, ainda assim, por apresentar inquietude, distúrbios de concentração e de coordenação motora, revelou-se com pouco aproveitamento para o aprendizado ou mesmo socialização apta a permitir até mesmo o convívio do paciente com seus pais. Acometido aos cinco anos de idade do primeiro episódio convulsivo que desde então se repete, aos quinze anos apresentou novo episódio convulsivo com hetero-agressividade, alterações do sono e mesmo com o uso de várias medicações, teve que ser submetido à primeira internação psiquiátrica no ano seguinte. Durante quatro anos fez uso de Haloperidol 10 mg, Prometazina 50 mg e Fenobarbital 200 mg dia, com controle de sintomatologia até os 20 anos de idade quando apresentou piora do estado mental caracterizado por aumento de agitação psicomotora e hetero-agressividade. Tem sido desde então submetido a várias internações (mais de 10) em hospitais psiquiátricos e, nada obstante, verificando-se o agravamento do quadro clínico diante da ineficácia de tratamento medicamentoso, o que provocou a recomendação por profissionais de saúde do Estado do Piauí, estado de origem do Autor, médica de cirurgia psiquiátrica no Hospital de Clínicas de São Paulo. Pertence à uma família de baixo poder aquisitivo sendo filho adotivo legitimado. Instruem os autos laudos multidisciplinares de psicólogos e psiquiatras do Estado do Piauí, além de avaliação psiquiátrica levada a efeito no Instituto de psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP, com pareceres favoráveis ao procedimento cirúrgico. Opondo-se à cirurgia encontra-se o CREMESP, por força de laudo elaborado por Equipe Externa de Avaliação da Pertinência Ético-Técnica de Indicação Terapêutica da Cirurgia Psiquiátrica, que compareceu na enfermaria do Hospital das Clínicas no dia 21/02/2007, em cuja ocasião entrevistaram a Dra. Eda e posteriormente o paciente e sua mãe. Portanto, deste único e breve contato da equipe médica do CREMESP, por meio de entrevista do paciente internado em enfermaria, sob efeitos de medicamentos e à mãe, além do corpo de enfermagem, foi que se concluiu que o paciente não teria sido suficientemente submetido à tratamentos medicamentosos em doses mais elevadas ou à experiência do hospital-dia envolvendo terapia ocupacional e treinamento em habilidades sociais, ainda que ajustadas às suas dificuldades intelectuais. (fls. 46) Observam os membros da equipe em seu laudo, ainda, a ausência de literatura internacional de casos semelhantes a justificar a cirurgia como solução da agressividade, e de não haver relatos de estudos de consequências do procedimento em pacientes com retardo mental, ou seja, aferição da gravidade dos déficits cognitivos pós-cirúrgicos que seriam pretensamente maximizados pela deficiência mental da qual o autor é portador. Esta avaliação foi contestada, competentemente diga-se, em todos os seus pontos pela Dra. Eda Zanetti, notadamente no que se refere às observações de ausência de tratamento em hospital-dia, em razão do paciente efetivamente ter frequentado centros de reabilitação em hospital-dia e submetido à terapia ocupacional e treinamento de habilidades sociais e fonoaudiológicas, além de tratamento medicamentoso em diversas linhas terapêuticas. Diante deste quadro a seguinte situação se apresenta no processo: de um lado a oposição da comissão ética do CREMESP com base no que consta em laudo por ela elaborado, efetivamente sustentado em uma análise do quadro clínico do paciente bastante superficial a ponto de opinar pela continuidade de tratamento

medicamentoso ou experiência em hospital-dia, coisas que o paciente já se submeteu durante longo período de sua sofrida vida, manifestando-se contrária à cirurgia e de outro, equipes médicas do Estado de origem do Autor (Piauí) e do próprio Instituto de Psiquiatria da FMUSP afora a equipe médica responsável pelo atendimento do Autor. Mais ainda, embora a mesma Comissão do CREMESP pondere a ausência de literatura médica sobre as conseqüências da cirurgia, tampouco realiza qualquer abordagem sobre as graves conseqüências, presentes e futuras, da terapia medicamentosa de longo prazo que o paciente está sendo submetido, traduzido na prática em estar imobilizado na cama de uma enfermaria do Hospital das Clínicas, sem conseguir apontar seu dedo para o próprio pescoço. Não sabemos se reflexo de uma sociedade hipócrita que entra em comoção chegando à incontidas lágrimas diante do bárbaro homicídio da tristemente famosa Isabela, mas permanece obstinadamente cega diante das centenas de Isabelas vítimas de violência diária nos cruzamentos das avenidas e cujo único futuro talvez seja o de ostentarem perfumes baratos durante noites no mesmo local sujeitando-se a uma maternidades precoce cujos filhos seguirão a mesma sina, ou se estaríamos nos tornando insensíveis aos reais dramas humanos para nos permitirmos vivê-los em pasteurizados filmes na TV a cabo ou então quando a mesma tela transmita um drama real. Fora disto ele não existe. Para nos conservarmos no tema saúde, a situação não revela complacência humana nas filas dos hospitais públicos onde se aguarda por horas um lenitivo para dores, não sem antes passar por uma recepção dotada de modernos computadores, em que antes mesmo de ouvir as queixas do infeliz paciente lhe pedem a carteira do plano de saúde para verificar, com extraordinária eficiência se está ativo, eficiência lamentavelmente não revelada no atendimento a seguir, sujeito à interminável espera por uma consulta médica de dez minutos e uma receita de medicamentos que poucos têm condições de aviar. Quiçá se pretenda que a própria receita médica seja dotada de milagroso poder de cura. Quanto aos hospitais-dia, sugerido como solução para o infeliz Autor, a realidade não se mostra menos perversa e desumana, pois são, efetivamente, verdadeiros manicômios em que se alia ao ambiente típico daqueles, durante o dia, o tormento - no caso desta capital pode-se dizer tortura - de obrigar o paciente ao caótico trânsito em face da obrigação de dirigir-se a outro local para passar a noite e retornar - com hora marcada - no dia seguinte. Cura, nestas circunstâncias, são equivalentes às que se obtinham no tristemente famoso Hospital do Juquerí, em Franco da Rocha. Não é só. Na Grande São Paulo, o custo para se manter alguém neste regime situa-se em torno de R\$ 3.500,00, e não se está considerando os melhores ao que se deve aliar o custo dos medicamentos, tampouco desprezível. Dirão alguns, que este tratamento pode ser obtido na rede pública. Não é necessário ser um Einstein para ver nisto uma falácia. Poder-se-á afirmar, também, que esta é uma realidade de São Paulo e não do Piauí, Estado reconhecidamente pobre e subdesenvolvido todavia tal afirmação deverá ser reputada igualmente falaciosa por ignorar que nesta mais rica Capital do Brasil existem bolsões de pobreza cujas condições de vida da população apresentam carências equivalentes, senão maiores do que lá. Pior de tudo é que tais sugestões se olvidam que o paciente, nestas condições, não deixará de estar afastado do convívio familiar e submetido a uma medicação fortíssima que o transforma em pouco mais que um vegetal, sem vontade própria e qualquer reação, mercê de drogas psicotrópicas que podem, como é sabido, eficazmente, anular a própria vontade de qualquer pessoa, aliás, até mesmo de um leão. Afirmar-se, frente a este quadro, apenas próximo do real, pois o real chega a ser chocante, que nesta condição se estaria assegurando dignidade ao paciente, deve ser reputada apenas uma figura de retórica, nada além disto. De fato, a situação dos autos revela que a equipe do CREMESP ao se opor à cirurgia, optou tão somente pela solução mais cômoda: deixar como está para ver como é que fica, ou seja, deixar que o próprio tempo se encarregue, seja pelo agravamento do quadro clínico do paciente, seja pela própria velhice ou pela morte, que o problema seja solucionado. Quiçá reflexos de influência do liberalismo na economia, do laissez faire, laissez passer que alcança o poder público e neste se transforma, simplesmente, no não fazer, afinal, quem não faz não corre o risco de errar. A dramática situação do paciente não permite que se veja na manutenção inalterada de sua condição qualquer lógica e mesmo postura no mínimo razoável. Afirmar, como se chega a afirmar que suas reações violentas proviriam de ser ele mimado afora demonstrar brutal insensibilidade chega a ser ofensiva ou quando menos revelando pouco apreço à condição do paciente. O Autor, sem inteligência e sem saúde merece uma chance, além da que já teve ao ser adotado por pais que, malgrado as dificuldades que enfrentam, com ele se preocupam a ponto de terem obtido do próprio Governo do Estado do Piauí - para o que se estima não ter sido pequena a insistência, considerando o descaso que os poderes públicos comumente demonstram nestas situações no que é exemplar esta ação, sendo mesmo difícil imaginar o Senhor Secretário de Saúde até mesmo do município desta Capital fazer algo semelhante - uma recomendação de atendimento nos Hospital das Clínicas da FMUSP. Dizem os que se opõem à intervenção cirúrgica que há riscos e que, mesmo realizada inexistente certeza de sucesso. Se a vida não tem precisão matemática conforme observa o poeta na frase: navegar é preciso, viver não é preciso, não se há de pretender, a pretexto de ausência desta certeza, simplesmente manter-se o paciente, até que a morte o liberte, na condição em que se encontra. Riscos há no simples caminhar em uma rua, em ir ao trabalho, na própria casa em que se mora ou no edifício em que se estaciona o carro. Até mesmo na almejada casa de campo da canção da saudosa Elis Regina, hão de existir cobras, escorpiões, enxames de insetos, etc. a poderem conduzir alguém à uma morte dolorosa. No campo da medicina qualquer cirurgia, por menor que seja, sempre envolve riscos, seja pela anestesia, por infecção ou mesmo pelas condições do próprio paciente. Poder-se-á contrapor tratar-se de cirurgia complexa, consistente em amputar parte do cérebro cujas seqüelas serão irreversíveis. O argumento contém sofisma. Amputações de membros como a mão de um relojoeiro ou de um artesão, a perna de um corredor, um rim, um pulmão ou de qualquer órgão são irreversíveis, afora os riscos da cirurgia em si, e produzem seqüelas imensas e não há, ao que se saiba, oitiva de Comissão Ética para determinar se a cirurgia deve ou não ser realizada. Embora no plano metajurídico e como conseqüência fora do campo de análise deste juízo arriscamo-nos a afirmar que qualquer decisão médica envolve sempre um juízo probalístico à partir da ponderação entre as vantagens e desvantagens do risco em relação ao benefício almejado para o paciente que há de levar em conta, por evidente, a qualidade de vida almejada. No

caso dos autos, a cirurgia foi recomendada por profissionais médicos de insuspeita capacidade de avaliação dos riscos envolvidos, mercê de seus currículos, afora o prestígio de figurarem no corpo clínico do HC, ao que pode ser aliada, também, a avaliação médica levada a efeito pelo Instituto de Psiquiatria da FMUSP. A inquestionável e indiscutível competência técnica destes médicos além da respeitabilidade daquela Instituição deveria bastar para afastar qualquer espécie de questionamento ético, afinal, não se pode nem mesmo imaginar que aquela instituição, mais que ninguém consciente dos riscos envolvidos, pudesse até mesmo sugerir uma intervenção cirúrgica desnecessária do ponto de vista médico, quanto mais recomendar sua realização. Não é só, pois o paciente veio recomendado pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Piauí após avaliação médica multidisciplinar levada a efeito naquele Estado que recomendou a neurocirurgia. E o exame dos inúmeros elementos informativos constantes dos autos convenceu que o procedimento cirúrgico é a única solução visando tentar dar ao Autor a oportunidade de conviver com um pouco mais de dignidade na companhia de seus pais. E não afastado deles, internado em virtual manicômio sob prosaico nome de hospital-dia, (como se o nome tivesse o condão de transformar a perversa realidade presente nestas instituições), ou então alienado psicologicamente por força de psicotrópicos que sem lhe proporcionar a cura, apenas lhe anulam a vontade ou mesmo a única forma que aprendeu a se expressar, mantendo-o tal qual um vegetal em uma cama de hospital. O Autor tem direito à uma vida mais digna na companhia de seus familiares e mesmo diante dos riscos que envolvem a cirurgia recomendada os quais, mesmo este juízo não desconhece, a presente ação é de ser julgada procedente a fim de, no mínimo, reconhecer o direito do Autor à uma chance de viver com um mínimo de dignidade compartilhando o carinho de seus pais. Passemos agora ao exame do pedido de tutela antecipada contido na inicial. Sobre esta questão muito também se debateu nestes autos com fundamento na sua inadequação na oportunidade em que requerida (início litis) a pretexto de esgotar o próprio mérito da ação e eventual irreversibilidade do provimento. Oportuna, diante disto, a transcrição de declarações da curadora nomeada e mãe do Autor assistido juntadas aos autos às fls. 380, acompanhando petição de desistência da ação: (que depois se retratou) É com muita tristeza Senhor Juiz, que soube pelo Defensor Público da União, Dr. Luciano Borges dos Santos, que o Senhor não apreciou o pedido de cirurgia do meu filho. Confesso que estou decepcionada com a Justiça, pois estou a mais de 20 (vinte) anos procurando tratamento para meu filho, e quando encontro a última esperança através da Justiça, essa simplesmente não se sensibiliza com o meu sofrimento. Saí do Piauí em 2.006 cheia de esperanças, e agora tenho que voltar com grande tristeza no meu coração. Senhor Juiz, meu marido que está no Piauí está com grandes problemas físicos e psicológicos, e se eu não voltar logo para cuidar dele, vou perdê-lo, como ele é diabético, está correndo risco de vida e eu, o risco de perder o emprego, não dá mais para ficar aqui, tenho que voltar urgente. Senhor Juiz, é com tristeza mas vou ter que desistir da ação, pois não tenho coragem de deixar meu filho sozinho. Quando ele entrou na USP era muito bem tratado pela Dra. Eda. Devido a grande demora do andamento do processo a Dra. foi afastada e os médicos que a substituíram quiseram dar alta ao Marcelo que foi impedido pela Justiça. O último episódio foi em 12/04/2008, que me impediram de acompanhar meu filho. Senhor Juiz, por tudo que falei, desisto da ação, pois não vou deixar o Marcelo em São Paulo, vou levá-lo comigo, mesmo sabendo que é uma pessoa super agressiva. Gostaria muito de voltar com ele controlado, como não foi possível, entrego nas mãos de Nosso Senhor Jesus Cristo, que só ele nos dá força para viver, principalmente quando a gente é pobre fica mais difícil. Agradeço a atenção. Impossível não reconhecer razão à esta mãe e não fosse pela petição de fls. 382 na qual se retrata da desistência, já que então cumprido a maior parte do rito, faltando apenas a manifestação da FMUSP, trazida às fls. 406 e seguintes, nada restaria a este Juízo senão homologá-la ainda que com grande decepção de ver no atendimento das regras do processo judicial, um vetor de injustiça. Examinemos pois a antecipação de tutela, para a qual devem concorrer dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273, do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou ainda, a existência do abuso de direito de defesa do réu. É tema que foi, como já dito, bastante debatido nos autos quer sob argumento de não se poder concedê-la quando condutora a esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação ou ainda, quando sua concessão conduzir à situação irreversível. Sobre tais argumentos cabe a este juízo apenas observar que, mantido o enfoque na saúde, uma transfusão de sangue à quem a ela se opõe por razões religiosas revela-se com o mesmo conteúdo de irreversibilidade, esgotando, igualmente o objeto da ação. Nada obstante, não são poucas as decisões judiciais admitindo-a na medida em que eventual adiamento pode conduzir a prejuízo maior - a própria morte, esta sim, irreversível. Por outro lado, no caso dos autos seu debate deve ser reputado como superado na medida em que ajuizada esta ação em Julho de 2007, a própria circunstância deste Juízo ter aguardado a vinda das contestações, noutro dizer, cumprido o due process of law, deixando de concedê-la início litis ou liminarmente, postergando seu exame para quando todas as partes já tivessem exercido o direito de se manifestarem, conduz à que eventual tutela concedida à partir de agora tem como objetivo apenas e tão somente evitar que os efeitos do trâmite do processo possa atuar em prejuízo da justiça. De fato, observações da Defensoria Pública, contêm até mesmo crítica à opção do Juízo pela cognição exauriente na apreciação da tutela entendendo que se priorizou o direito processual em detrimento de uma justiça tempestiva e próxima do jurisdicionado. Ainda que assim possa ter se apresentado ocorreu foi apenas o maior cuidado deste Juízo à partir de considerações sobre os efeitos permanentes da intervenção cirúrgica, em cotejo com a natureza provisória do provimento cautelar ou antecipativo de tutela, ou seja, da dificuldade de conciliar a urgência relativa do Autor, na medida que carrega sua enfermidade há anos, com um tempo razoável de instrução do autos com elementos informativos que permitissem decisão mais segura. Todavia, na atual oportunidade em que se revela esgotada a instrução, não resta dúvida ter ela cabimento e, para tanto, o fazemos com base em voto do Exmo. Ministro Ari Parglender, no ERESP 8.301 - BAHIA - 96.34948-7) sobre matéria diversa, todavia, abordando a grave questão da demora para que a providência jurisdicional buscada se torne uma realidade efetiva e não apenas virtual. No nosso

ordenamento jurídico, as decisões judiciais são proferidas à base da lei, mas na técnica de aplicação desta está sempre embutido o propósito de uma solução justa; as regras de hermenêutica têm sempre esse sentido, orientando o intérprete, pelo menos, a resultados razoáveis. A lembrança desse truísmo decorre do thema decidendum a partir da experiência de mais de vinte anos de trabalho como Juiz Federal, em que percebi como é desigual a efetividade da tutela judicial contra o Estado; não há, no âmbito privado, instrumento tão eficaz quanto é o mandado de segurança na defesa das pessoas contra o Estado; por outro lado, não há justiça contra o Estado, quando se trata de obrigá-lo a cumprir as condenações judiciais em dinheiro, tamanha a ineficiência do regime de precatórios. Registre essa discrepância em Encontro Nacional de Magistrados Federais realizado no ano de 1993, do seguinte modo: A tutela judicial em relação aos atos das pessoas jurídicas de direito público não é uniforme. O candidato aprovado em concurso público e preterido na nomeação ao cargo por desrespeito à ordem de classificação, tem à sua disposição o mandado de segurança para reparar na plenitude os efeitos do ato ilegal. É mais do que o ordenamento jurídico assegura nas relações que obrigam os particulares entre si. Nesse âmbito nem existe uma ação de rito sumário, com as virtuosidades do mandado de segurança, nem o lesado tem o direito de exigir a prestação, só lhe restando a compensação das perdas e danos. A sujeição do Poder Público à chamada prestação in natura resulta da relação mantida pelo Estado com seus cidadãos, regrada pelo princípio da legalidade, e por isso não é exclusiva do mandado de segurança; pode-se obter o mesmo com outras ações, embora então com procedimentos menos expeditos, v.g., a ação ordinária se a espécie demandar instrução probatória. Mas sempre que a sentença for proferida contra a Fazenda Pública, isto é, tiver uma carga de condenação em dinheiro, a tutela judicial é da pior qualidade. Aqui o ordenamento jurídico provê menos do que em relação aos particulares que contratam entre si. O credor pode se valer da ação de execução e, por força desta, penhorar bens do devedor privado, bem assim levá-los à hasta pública para a satisfação do crédito. Mas, por definição, impenhoráveis os bens do Estado, o pagamento das respectivas condenações judiciais, está sujeito ao regime do precatório. Numa conjuntura inflacionária, o valor nominal nunca corresponde ao montante do débito, e por mais que se repitam as atualizações do precatório sempre fica um resíduo por pagar. O credor se transforma em um pensionista do Estado sem que isso lhe aproveite (Cadernos do Conselho da Justiça Federal nº 7, p. 82). Assim, embora tendo sempre presentes estes conceitos, deixa-se claro que a opção pelo adiamento do exame da tutela decorreu menos do excessivo apego às regras do processo, mas por entender como direito da partes envolvidas na lide a prerrogativa de se manifestarem da forma mais ampla possível, afastando eventual crítica do exame ter se realizado levando em conta tão somente o ponto de vista de uma das partes. No caso, o exercício das privilegiadas faculdades processuais atribuídas ao Poder Público através de prazos dilargados afora a prerrogativa de intimação pessoal, terminaram por estender o trâmite da ação para além das expectativas do Autor e de sua família o que é de lamentar. Todavia, nesta fase processual, em que se está proferindo sentença de mérito após cognição exauriente, mostra-se impossível não considerar que submeter o Autor ao esgotamento desta ação judicial para que, apenas após seu trânsito em julgado possa submeter-se à cirurgia, seria uma outorga, por meio do processo judicial e no qual o próprio direito já se encontra reconhecido, de efeitos duradouros a um ato jurídico (laudo do CREMESP) que se reconhece ineficaz no plano material para atuar como impedimento à cirurgia, permitindo que a presente ação perca sua razão de ser em razão do tempo que se há de aguardar para que ocorra seu trânsito em julgado, inequívoco não reconhecer o seu cabimento nesta oportunidade. Mais ainda, verificando-se que a tutela visa afastar um dano concreto que se materializa no presente, sua negativa terminaria por provocar o perverso efeito de admitir que as Rés, mediante simples exercício das privilegiadas faculdades processuais de que dispõem, somadas às conhecidas deficiências do Judiciário Federal, reconhecidamente assoberbado por invencível acúmulo de processos, possam adiar a efetiva prestação jurisdicional aqui buscada para daqui a uma década. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, por reconhecer ao Autor o direito à chance de uma vida mais digna, permitindo que se afaste da medicação que se vê obrigado a suportar em função da enfermidade que o acomete, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para, nos termos do pedido inicial, autorizar a cirurgia recomendada. Em razão da sucumbência processual que se visualiza nos autos tão somente pelo CREMESP, afinal, quem deu causa ao processo, considerando ser o Autor beneficiado por Justiça Gratuita, condene aquele Conselho ao pagamento custas, bem como de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União que representou o Autor nesta ação, atendendo a regra do Art. 20, 3º, do CPC, em 10% do valor da causa, cujo montante deverá ser devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. A fim de evitar que o próprio trâmite da presente ação seja transformado em vetor de injustiça retardando a efetivação do direito reconhecido na presente sentença **CONCEDO** nesta oportunidade a **TUTELA REQUERIDA** para que o Autor seja submetido à cirurgia tão logo avaliação de condições exclusivamente médicas, à cargo da equipe de atendimento original do paciente, no Hospital das Clínicas, a recomendem. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, razão pela qual, com ou sem recursos voluntários, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Publique-se, Registre-se e Intime-se, com urgência, as partes do processo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.026952-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020916-4) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP138357 JANE TEREZINHA DE CARVALHO GOMES) X MARCELO FONTINELE DE MENESES (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO oferece a presente impugnação ao valor da causa na Ação Ordinária em epígrafe na qual o impugnado, MARCELO FONTINELE DE MENESES, pretende determinação para que o submetam à neurocirurgia, nos termos preconizados pela equipe de psiquiatria do Hospital das Clínicas. Aduz a

impugnante que a causa não possui conteúdo econômico imediato. Assevera que constitui um absurdo o valor atribuído à causa, qual seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visto que não corresponde ao benefício buscado. Por fim, requer seja corrigido o valor da causa para R\$ 1.000,00 (Mil reais). É o relatório do essencial. Fundamentando, D E C I D O. Para atender-se ao que dispõe o Art. 258 do Código de Processo Civil, visando traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda a importância perseguida pelo autor, e nas ações nas quais se busca um valor a ser indenizado deverá ser equivalente a soma do principal, devidamente corrigido monetariamente e dos juros vencidos. O valor da causa, assente ser exigível, não é figura decorativa e deve estar pelo menos próximo do interesse econômico em discussão, prestando-se para determinar a espécie de procedimento e influir, inclusive, na fixação de honorários. Não concordando com o valor atribuído à causa deve o impugnante fundamentar, no sentido do valor que entende como devido, correndo o risco de, assim não procedendo, permanecer como fixado aquele apresentado pelo autor. A jurisprudência tem se posicionado neste sentido: AGRADO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ÔNUS. FORNECIMENTO. DADOS. 1. É ônus do impugnante fornecer dados concretos que demonstrem a necessidade de alteração do valor da causa, tendo em vista a disparidade entre esse e o valor da condenação estabelecida na sentença de liquidação. 2. Agravo regimental desprovido. (AGP - 1696; STJ. 3ª Seção; Rel. FERNANDO GONÇALVES; J. 26/02/2003; DJ. 17/03/2003; pag. 175). No caso em tela, embora a Procuradoria do Estado de São Paulo opondo-se ao valor da causa busque fixá-lo em R\$ 1.000,00 (Mil reais), não apresenta qualquer fundamentação para tanto. Mais que isso, sua aceitação implicaria em incompetência absoluta deste Juízo para conhecimento da ação. Por isto, não se entende como absurdo o valor atribuído pela Defensoria Pública da União à causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). D E C I S ã O. Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-os, e após, ao arquivo. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 694

MONITORIA

2003.61.00.034355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCO AURELIO ORDANINI (ADV. SP215134 GISLENE DOS SANTOS E ADV. SP121981 TELMA SAMPAIO DE LUCENA)

Face à certidão de trânsito em julgado, à fl. 140, remetam-se os autos ao arquivo. (FINDO). Int.

2004.61.00.002574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SUELY ARANTES NARBUTIS (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Isso posto, acolho em parte os embargos oferecidos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para o fim de condenar a requerida SUELY ARANTES NARBUTIS ao pagamento da importância no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo valor deve ser atualizado mensalmente, a partir de 26.12.2002. A referida atualização deverá ser feita mediante a aplicação da taxa de Comissão de Permanência contratualmente ajustada, mas de forma simples (isto é, sem capitalização). A atualização deve obedecer a esse mesmo critério até a data do efetivo pagamento. Dos cálculos deverão continuar excluídas as parcelas não cobradas (juros de mora e multa contratual). Face à sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento da outra metade das custas, arcando cada uma das partes com os honorários de seu respectivo patrono, sem fixação de qualquer outra verba. Tendo em vista que foi deferida a assistência judiciária gratuita à embargante, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2008.61.00.008538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se a(s) autor(es), no prazo legal, sobre o(s) embargos monitorios. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203002-8 - AIRAM TAVARES (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista que a ré não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fl. 173), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

98.0008554-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X M H K S/A ENGENHARIA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)

Ante o exposto, extinguindo o processo com exame de mérito, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré no pagamento da importância de 15.743,56 (quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser atualizada e acrescida segundo os critérios acima indicados.No tocante aos honorários advocatícios, apesar do artigo 208, 2º, da antiga Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) dispor que a massa falida não arcará com as custas dos advogados dos credores e do falido, tenho que tal dispositivo aplica-se apenas ao próprio processo de falência.Desse modo, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

1999.61.00.004745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000018-5) JORGE LUIZ NUNES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP265895 RAFAEL BARBOSA DA SILVA) X MARIA MADALENA AMARAL NUNES E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

-----Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 296.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

1999.61.00.053380-1 - ANDERSON AMARAL HARO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Reconsidero o despacho de fl. 290.Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova pericial.Cumprida determinação supra, intime-se novamente o Sr. Perito Judicial Deraldo Dias Marangoni para dar início aos trabalhos.Int.

2000.61.00.032063-9 - ANA MARIA CONTE E OUTRO (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fl. 176, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.028933-2 - EXPANSAO VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP068511 LUIZ EDUARDO MORAES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 399 e 402, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Comunique-se o teor desta sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.

2003.61.00.021101-3 - ANTONIO MARSON E OUTRO (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA E ADV. SP079357 SONIA REGINA LAURENTIFF RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o objeto do presente feito é a declaração de quitação do financiamento referente ao contrato firmado no âmbito do SFH, bem como a condenação das rés na restituição dos valores cobrados e pagos a maior durante o financiamento.Considerando que os autores alegam a quitação das 180 (cento e oitenta) parcelas mensais pactuadas no contrato e, apesar disso a CEF verificou constar um saldo devedor/residual de R\$91.081,00 (noventa e um mil e oitenta e um reais).Considerando que os autores sustentam que referido saldo devedor foi gerado pela prática de anatocismo no contrato.Esclareça o perito:1) se houve ou não a prática de juros sobre juros no contrato em tela;2) em caso afirmativo, esclareça se foi exclusivamente a ocorrência de anatocismo que gerou o saldo residual no contrato objeto do presente feito; 3) em caso negativo, qual seria o valor do saldo residual, caso a única irregularidade na aplicação das cláusulas contratuais fosse a ocorrência de anatocismo.Após, com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.033847-5 - LIGIA GUARIGLIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.014102-7 - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores. Fica revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação aos autores, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser levantados pela CEF.P.R.I.

2004.61.00.018007-0 - DEOCLECIANO PEREIRA ALVES (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.00.034309-8 - NACIM WALTER CHIECO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar os juros progressivos que deixaram de ser computados sobre o montante depositado na conta vinculada de FGTS do autor, bem como sejam acrescidos, sobre o valor corrigido, os seguintes expurgos inflacionários: fevereiro/89 - 10,14% (para crédito em janeiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90). Custas pela CEF, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em princípio, não incidem juros de mora, vez que inexistente prejuízo para o beneficiário, em face do lançamento do crédito com efeitos pretéritos, bem como diante da impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Contudo, em tendo havido levantamento, são devidos juros moratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre a diferença apurada (entre o valor efetivamente levantado e o que deveria existir depositado, se os índices de correção aplicados tivessem sido os desta decisão), até a data do creditamento da diferença. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.013964-5 - BARTOLOMEU RODRIGUES MENA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o disposto no artigo 130 do Código de Processo Civil, reputo importante para o deslinde do feito, a produção de prova documental, conforme requerida pela parte autora. Desse modo, reconsidero o despacho de fls. 172, parte final e determino, nos termos do artigo 356, inciso III, do mesmo diploma legal, que a ré exiba as ordens de serviço mencionadas pelo autor na petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.016279-5 - MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Fica revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação à autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2005.61.00.019509-0 - LUCIANO NEREO DOLENC (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.00.901174-1 - SANDRO CARNICELLI (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.00.004935-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X CASA DE VELAS IPIRANGA LTDA (ADV. SP081193 JOAO KAHIL)

Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 14.291,55, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento n. 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

2006.61.00.015258-7 - PATRICIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Isso posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Fica revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação a autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2006.61.00.019663-3 - SILVANA FREITAS RAMOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Fica revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação a autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Eventuais depósitos efetuados pela autora, com o trânsito em julgado, deverão ser levantados pela CEF. P.R.I.

2006.61.00.027507-7 - ROBERTO BARROS DE SOUZA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 49 e 88, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.003595-2 - ALEXANDRE SILVA DA COSTA (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Portanto, comprove o autor a alegação de que efetuou o depósito das prestações de junho de 2007 a junho de 2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, diga a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, se os valores depositados às fls. 77, 100, 103 e 118 correspondem aos valores das respectivas prestações. Após, voltem os autos para apreciação do pedido de fls. 130/143. Intimem-se.

2007.61.00.005928-2 - MARCOS ROBERTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, nos seguintes termos: 1) na cláusula quinta, a taxa de juros efetiva seja, tal como a nominal, fixada em 12% ao ano. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização desse. Caso haja crédito, deverá ser observado quanto ao cômputo em dobro, nos termos desta decisão, quanto aos valores pagos indevidamente. Em fase de execução/liquidação (cumprimento) de sentença, os autores poderão optar pela compensação ou devolução das quantias, caso tenham sido pagas a maior. Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial ou de inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação aos autores, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2007.61.00.018026-5 - ADAO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Isso posto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Fica revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação ao autor, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2007.61.00.024785-2 - DIEGO GIGLIOTTI AURELIO DIAS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

2007.61.00.025747-0 - GUILHERME FRANCO SETEMBRE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a creditar os juros progressivos que deixaram de ser computados sobre o montante depositado na conta vinculada de FGTS do autor, bem como sejam acrescidos, sobre o valor corrigido, os seguintes expurgos inflacionários: janeiro/89 - 42,72% (para crédito em fevereiro/89) e abril/90 - 44,80% (para crédito em maio/90).No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2007.61.00.030170-6 - DANIELA GONZALEZ (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Verifico que a representação processual se encontra irregular, haja vista que a procuração de fl. 25, bem como a declaração de pobreza de fl. 26 estão em nome de DANIELA GONZALEZ, porém assinadas por seu procurador Leandro Rogério Rodriguez (procuração de fls.65/66).Verifico, ainda, a inexistência de documento pessoal da autora.Portanto, regularize a parte autora a sua representação processual, nos termos do art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2007.61.00.033174-7 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Int.

2008.61.00.005141-0 - ANTONIO CEZAR CARVALHO (ADV. SP211435 SABRINA BERAGUAS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 42,72%, para janeiro/89, de 84,32%, para março/90 e de 44,80%, para abril/90 na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado.Custas pela CEF.Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono da autora.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.00.008622-8 - TERUKO WAKATOSHI (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a regularização do pólo ativo, tendo em vista que se trata de conta corrente conjunta, juntando a procuração ad judícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Regularizado, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.019504-2 - SPIRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores à fl. 76, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.010413-9 - PIRAMIDE AREIA LTDA (ADV. SP109355 MARIA HELENA DUDA E ADV. SP146319 LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fl. 39, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.020230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, combinado com o art. 295, IV, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031715-5) CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 49 e 88, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.014056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.002570-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X PEDRO DEIROZ E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Isso posto: I - EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil com relação aos exequêntes PEDRO DEIROZ, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO GOMES DA COSTA, ROSARIA MARIA DA SILVA, RUBENS DA SILVA GUEDES, SALVADOR TEODORO DOS SANTOS, SATURNINO JACYNTO e SATURNINO MARQUES DA SILVA JUNIOR e II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL em face de SEBASTIÃO GUEDES DE OLIVEIRA e ROBERTO RODRIGUES e determino o prosseguimento da execução com base no valor apurado pela Contadoria, qual seja, R\$ 84.302,84 (oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), para dezembro/2007. Tendo em vista que os presentes embargos revestem a natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031715-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a interposição dos Embargos à execução n.º 2008.61.00.012807-7, suspendo o prosseguimento da presente execução. Apensem-se aqueles autos.

2008.61.00.011491-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROBERTO NOBURO FUKU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MERCADINHO PONTE REAL BELA VISTA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031286-8 - ANIXTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.00.002687-6 - NUMATEL COM/ TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.00.008354-9 - TALITA CRISTINA FRANCISCO LIMA (ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X REITOR DA UNIPALMARES UNIVERSIDADE DA CIDADANIA ZUMBI DOS PALMARES (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. PI003598 RENATO BEREZIN)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do

2008.61.00.009606-4 - ATTITUDE AGENCIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2008.61.00.010253-2 - JOSE AYLTON TINI (ADV. SP215883 NANCY VIEIRA PAIVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista as informações de fls. 294/295, comprove o impetrante o cumprimento, junto à autoridade impetrada, das exigências de fls. 295, tendo em vista tratem-se de documentos necessários à análise do Pedido de Revisão objeto do presente mandamus.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos com urgência.Int.

2008.61.00.011578-2 - JOSE MANUEL BAETA DAS NEVES (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares sustentadas pelas autoridades impetradas nas informações de fls.54/63 e 64/140, principalmente no tocante à preliminar de decadência (fl. 66).Após, voltem os autos conclusos com urgência.Int.

2008.61.00.012231-2 - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a liminar deferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade 18 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que suspendeu, até o julgamento final da referida ADC, os processos que questionam na justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, aguarde-se o presente feito em secretaria pelo prazo de 180 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.012800-4 - PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2008.61.00.014068-5 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

2008.61.00.015222-5 - EGLO DO BRASIL LUMINARIAS LTDA (ADV. SP174206 MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI E ADV. SP258951 KAREN LIE MIZUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e reconhecer o direito da impetrante de entregar a sua DIPJ 2008, dentro do prazo legal, sem a necessidade de certificado digital. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2008.61.00.017150-5 - WAGNER WELLINTON RIPPER (ADV. SP149058 WALTER WILIAM RIPPER E ADV. SP191933 WAGNER WELLINGTON RIPPER E ADV. SP155245 WILTON ASSIS DE CARVALHO) X COORDENADOR GERAL DOS PROGRAMAS DE MBA DO IBMEC - INSTITUTO VERIS (ADV. SP123958 JAIRO SAMPAIO SADDI E ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 251/252, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.018275-8 - MANOEL SAYON NETO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP212481 AMAURY MACIEL E ADV. SP275241 TELMA GONCALVES DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não restou configurado o fumus boni iuris a autorizar a concessão da medida liminar. Isso posto, NEGOU A LIMINAR. Vista ao MPF, após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.018501-2 - DA COSTA COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.018575-9 - NEIDE ELIAS DA COSTA (ADV. SP187893 NEIDE ELIAS DA COSTA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Esclareça a impetrante o pedido de liminar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que o mesmo não restou claro.

2008.61.00.020726-3 - LUIZ BETTI NETO (ADV. SP065790 WALFREDO JOSE NUBILE RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de mais uma contra-fé, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida na Lei n. 10.910/2004. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.021312-3 - OPCA O RH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP268389 CELSO RICARDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - a adequação do valor da causa ao benefício requerido, recolhendo a diferença de custas processuais; II - a juntada de planilha que discrimine os débitos que pretende compensar; III - a comprovação documental de que está sujeita à sistemática do lucro presumido (Lei n.º 9.718/98), como assim afirma em sua inicial e não à retenção prevista nos artigos 30 e 31 da Lei 10.833/03. Int.

2008.61.00.021416-4 - CARLOS HENRIQUE BERTASOLI ARTUR (ADV. SP252742 ANDREZZA PANHAN MESQUITA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Compulsando os autos verifico que não existem, ao menos por ora, elementos de prova suficientes para comprovar as alegações do impetrante, estando ausente o direito líquido e certo, que, como se sabe, é requisito processual específico para o ajuizamento de Ação Mandamental. Todavia, com base no princípio da economia processual, e por analogia ao art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante prazo de dez dias para que junte aos autos documentos aptos a comprovar o alegado na inicial. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.019050-3 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA CEGOS - CBDC E OUTRO (ADV. SP247426 DOUGLAS DORIGHELLO) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os requerentes, embora regularmente intimados, não cumpriram os despachos de fls. 111 e 113, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.054308-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053380-1) ANDERSON AMARAL HARO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal.

1999.61.00.056336-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053380-1) ANDERSON AMARAL HARO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682)

JANETE ORTOLANI)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.002536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010050-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X MARCIA APRECIDA MONZANI DE SOUZA (ADV. SP187471 BIANCA SCONZA PORTO)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação oposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de MARCIA APARECIDA MONZANI DE SOUZA e determino o prosseguimento da execução com base no valor apurado pela Contadoria, qual seja, R\$ 1.867,78 (hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), para outubro de 2006. Tendo em vista que a presente impugnação reveste a natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se alvará de levantamento em favor das partes nos valores apurados pela Contadoria. P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1665

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.027605-1 - FRANCISCO JOSE BRABO BEZERRA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo as apelações de fls.563/596 e 601/622 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.013791-1 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.60/90 apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.023651-9 - WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS SANTOS OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se, pessoalmente, o autor, a informar se continua sendo patrocinado pela advogada JEANNINE APARECIDA DOS SANTOS OCROCH, e para, em caso negativo, constituir outro procurador para representá-lo nos autos, sob pena de extinção do feito. Constituído outro patrono, o mesmo deverá se manifestar sobre o despacho de fls. 181, sob pena de preclusão da prova documental deferida. Prazo : 10 dias. Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.019744-7 - WALDIR BARREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Verifico que a descrição do imóvel objeto desta ação feita às fls. 08, difere em metragem e área total da descrição constante da certidão de registro de fls. 20, relativa ao mesmo imóvel. Diante disso, determino aos requerentes que, no prazo de 10 dias, esclareçam as diferenças supracitadas ou se pretendem usucapir a área que está descrita na petição inicial. Publique-se o despacho de fls. 108. Int. Fls.108: Informem os autores, no prazo de 10 dias, o nome e endereço dos confrontantes do imóvel que pretende usucapir, bem como do síndico do condomínio em que o mesmo se encontra, a fim de que sejam citados para os termos da presente, sob pena de extinção. Para tanto, deverá, também, apresentar as cópias necessárias à instrução dos mandados de citação a serem expedidos. Expeça, a Secretaria, as cartas de cientificação para os entes públicos, bem como o edital para conhecimento de terceiros interessados e réus incertos. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

MONITORIA

2000.61.00.005501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X UELIPERA ATELIERS LTDA E OUTROS (ADV. SP031732

FRANCISCO DE MORAES FILHO)

Defiro à CEF o prazo de quinze dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, regularizar o pólo passivo do feito, indicando os sucessores de Belmiro Zenha Filho, sob pena de extinção em relação a este.Int.

2002.61.00.022026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LEVI LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a CEF, ao recolhimento do preparo faltante, no valor de R\$162,13 (cento e sessenta e dois reais e treze centavos), referente ao recurso de apelação interposto, no prazo de cinco dias, sob pena de o recurso não ser recebido.Int.

2003.61.00.025837-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a CEF, no prazo de cinco dias, ao recolhimento do preparo faltante, no valor de R\$18,72, referente à apelação interposta, sob pena de o recurso não ser recebido. Int.

2006.61.00.027248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO MARCOS KUMP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO PARRA (ADV. SP250398 DEBORA BASILIO)

Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse.Não havendo interesse, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Prazo : 10 dias.Int.

2007.61.00.021313-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SOUSA E PICCIONE CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls.65, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual de Gilberto de Oliveira Souza, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.030502-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246893 ANTONIO GRECCO NETO) X ELENICE NEGRI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246893 ANTONIO GRECCO NETO)

A requerente, intimada a indicar bens passíveis de penhora, pediu, em sua manifestação de fls.46, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade dos requeridos.Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria requerente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos requeridos deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos requeridos e determino à requerente que indique bens dos requeridos passíveis de penhora, em dez dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2008.61.00.001964-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VENEZA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP221395 JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR)

Fls.64/65: Defiro o prazo de trinta dias para que a CEF apresente as cláusulas contratuais relativas ao contrato n.025919600201255.Publique-se novamente o despacho de fls.63, para ciência da requerida.Int.DESPACHO DE

FLS.63 : Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse. Apresente a autora as cláusulas contratuais relativas ao contrato n. 025919600201255. Não havendo interesse na realização de audiência de conciliação, e após o cumprimento do quanto acima determinado pela autora, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nos autos. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.006068-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A8 CONFECÇÕES E COM/ DE ESTOFADOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.70: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o atual endereço dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.009504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERPAL TECNOLOGIA MEDICA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o requerido pela autora às fls.126, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar os endereços do requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, determino à autora que apresente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.010300-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls.203, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.036864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026436-3) CELSO FARACO E OUTRO (ADV. SP015808 CELSO FARACO E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 127v., requeira a CEF o que de direito quanto ao pagamento da verba sucumbencial fixada na sentença de fls. 120/126, no valor de R\$500,00, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010849-1) ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Informem as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, atentando ao fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença, por se tratar de direito a matéria versada nos autos. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.009781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002611-6) MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Recebo a petição de fls. 24/43 como aditamento à inicial. Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 dias, sobre os embargos de fls.02/16 e 24/43. Sem prejuízo, ateste a embargante a autenticidade dos documentos de fls. 07/16, devendo, ainda, apresentar cópia autenticada ou com declaração de autenticidade do seu CPF, no mesmo prazo acima assinalado. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0004636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X JORAVELUZ COM/ DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente dos documentos juntados às fls.231/255, para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.033456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO

E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X JOSE SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 205/214 : Mantenho a decisão de fls. 185/192 e 199/200, pelos seus próprios fundamentos. Ciência às partes da decisão de fls. 216. Apresente a exequente, no prazo improrrogável de 10 dias, o endereço atualizado do executado JOSÉ SOBRINHO DA ROCHA, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2007.61.00.035061-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a CEF, ao recolhimento do preparo faltante, no valor de R\$10,96 (dez reais e noventa e seis centavos), referente ao recurso de apelação interposto, no prazo de cinco dias, sob pena de o recurso não ser recebido.Int.

2008.61.00.002611-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA E OUTRO (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES) X MANOEL TELES DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP245289 DANIEL SIQUEIRA DE FARIA)

Tendo em vista a apresentação de embargos à execução pelos executados MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN e HAMILTON INACIO DE FARIA, determino que regularizem a sua representação processual nos autos executivos. Cite-se o executado MANOEL TELES DE MENEZES no local indicado às fls. 50. Requeira a exequente o que de direito quanto a VISOLUMI LUMINOSOS LTDA, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.008832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NIPAM COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 69/70. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 81v., apresente a exequente, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da empresa - executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2008.61.00.010656-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X XDIVISION A SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 32, 43v e 55v, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os atuais endereços de XDIVISION A SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA, ELOE AUGUSTO HECK JUNIOR, GABRIELA DANTAS e NELSON RODRIGUES ROLA, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados acima discriminados, nos termos do artigo 652 do CPC.Int.

2008.61.00.012488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SAO PAULO AVIAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MESSIAS LIBERIO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRTES APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficiem-se aos Juízos Deprecados, solicitando-lhes informações acerca do cumprimento das cartas precatórias de fls. 111/112 e 113/114. Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 118, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da empresa - executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.010765-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X JOSEFA CIPRIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37 : Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto as fls. 10/12, 23 e 29, mediante a sua substituição por cópias simples, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.020500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLEBER INACIO FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, certidão atualizada do imóvel objeto desta ação, sob pena de extinção. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

Expediente Nº 1698

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0718328-3 - ELMEVAR CAMARINI (ADV. SP053911 MARIO LAURINDO DO AMARAL E ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X IVETE ANA CALUCCI CAMARINI (ADV. SP053911 MARIO LAURINDO DO AMARAL E ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X FAUSTO MAEDA TATUSI E OUTROS (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo precedente (...)

1999.61.00.025173-0 - EDUARDO FONTENELE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente precedente (...)

2006.61.00.025503-0 - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

MONITORIA

2001.61.00.031855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CONSTRUBENS LTDA (ADV. SP199629 ELISSANDRA LOPES MALANDRIN)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2002.61.00.022720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NIVALDO JOSE GONCALVES (ADV. SP128736 OVIDIO SOATO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC (...)

2003.61.00.019201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X COM/ DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LIRAGAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANAINA LUZIA MENDONCA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2004.61.00.016398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X AGOSTINHO MORENO NETTO (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES) X MARIA SILVIA MORATO GAGLIARDI (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

2008.61.00.000770-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIO CESAR DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA BORGES DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER MATHIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2008.61.00.004069-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERREIRA DO ALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

2008.61.00.004662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALESSANDRA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO

FERNANDO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.016448-1 - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.017132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025173-0) EDUARDO FONTENELE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.013492-2 - ANGEL ALBERTO SCHIANO (ADV. SP047110 MERY ANGELA FARNEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.000505-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030571-2) RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.015916-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROSINALDO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.029825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284, ambos do CPC. (...)

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2385

ACAO PENAL

2003.61.81.000503-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA SILVA SANTANA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

(...) 3. Entre a data em que os fatos ocorreram - 24 de setembro de 1998 e 30 de abril de 2001 - e a data em que a denúncia foi recebida - 13 de fevereiro de 2003 (fl. 203) - decorreu lapso superior ao prescricional. 4. Estabelece o artigo 110, parágrafo 1º, do Código Penal que, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, a prescrição regula-se pela pena aplicada. Isto significa que esta já aconteceu in casu, uma vez que para a espécie de sanção concretizada (01 ano e 04 meses), a prescrição regula-se em 04 (quatro) anos, a teor do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a AMÉLIA SILVA SANTANA, com fundamento nos artigos 109, inciso V, c.c. artigo 110, parágrafos 1º e 2º, ambos do Código Penal. 6. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação da acusada, passando a constar como extinta a punibilidade. P.R.I.C. São Paulo, 12 de junho de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta (...) 3. Tendo em vista a decretação da extinção da punibilidade da acusada AMÉLIA SILVA SANTANA, a fls. 787/788, com a observação constante do item 1 acima, intime-se sua defesa da referida sentença, bem como para que esclareça se insiste no recurso interposto a fls. 775/784.

Expediente Nº 2386

ACAO PENAL

2003.61.81.003354-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA DELLA LIBERA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Intime-se a defesa da acusada MARIA CRISTINA DELLA LIBERA para que apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF.

Expediente Nº 2388

ACAO PENAL

2000.03.99.072712-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X GELSIRA MORANDO GUIMARAES X DEBORAH DE OLIVEIRA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI)

Vista à defesa, nos termos do art. 499 do CPP.

2001.61.81.007239-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE TSUNEO YAMAMOTO (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X MAURO SATIO KAVAZU (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP142357 JOAO SILVESTRE E ADV. SP204771 CARLOS EDUARDO LOBO MORAU E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X SHIGERU NISHIKAWA X ANTONIO YUKIYOSHI

Fl. 495: Vista ao MPF. Após, vista à defesa de Jorge Tsuneo Yamamoto, para fins do art. 500 do CPP.

2005.61.81.009619-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP193711A EVANDRO ALVES DIAS)

Preliminarmente, intime-se o defensor constituído Evandro Alves Dias, para que informe o atual endereço do acusado. Após, à conclusão para designação de audiência de testemunha do Juízo.

2007.61.81.003499-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIMAR HASHIOKA (ADV. SP061529 SONIA MARIA RAMOS DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO SANTOS)

Vista à defesa, nos termos do art. 499 do CPP.

2007.61.81.003570-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FOTSO NOULONG DONATIEN E OUTRO (ADV. AC002655 SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS)

Vista à defesa, nos termos do art. 499 do CPP.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 745

ACAO PENAL

2004.61.81.004588-1 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP183483 RODRIGO VENTIN SANCHES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X RACHELLE ABADI E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X NICEIA TEIXEIRA DE CAMARGO

Cumpra-se com urgência a determinação de fls. 1708/1713. Intime-se a Defesa.

2007.61.81.014095-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DURAN BAUTISTA E OUTRO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X KRISHNA KOEMAR KHOENKHOEN E OUTRO (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA) X WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP205935 WALTER DE OLIVEIRA SANTOS) X ALEXANDRE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. RN003787 MONICA DE SOUZA DA LUZ E ADV. SP204408 CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA) X ALBERTO BEGLIOMINI (ADV. SP184422 MAITÊ CAZETO LOPES E ADV. SP048931 EDUARDO SILVEIRA MELO RODRIGUES)

Chamo o feito à ordem.1. Considerando as alterações introduzidas pela lei 11.719/08, no que tange aos acusados Oswaldo Augusto da Silva Galvão e Sena, Wilson Pereira da Silva, Alexandre de Almeida, Isabel Mejias Rosales e Adriana Aparecida Rodrigues, torno insubsistentes os itens IV e V da decisão de fls.668/69, bem como ao que se refere ao acusado Alberto Begliomini, o item 2, do despacho à fl.681.2. Citem-se os denunciados OSWALDO AUGUSTO DA SILVA GALVÃO E SENA, WILSON PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ISABEL MEJIAS ROSALES, ADRIANA APARECIDA RODRIGUES e ALBERTO BEGLIOMINI, aditando-se as Cartas Precatórias, no caso dos dois últimos réus, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, alterado pela mencionada lei.3. Dê-se baixa na pauta de audiências e ciência ao MPF deste despacho, bem como do ofício 1330/08 do BACEN/DESIG encartado à fl. 803 destes autos.

Expediente N° 746

ACAO PENAL

2007.61.81.001446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001287-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PUPKIN PITTA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X HELENA PUPKIN PITTA (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X RONALDO PUPKIN PITTA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO)
PUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FL. 763:Manifeste-se a Defesa, num tríduo, nos termos do artigo 405 do C.P.P., quanto à testemunha não localizada, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 762-verso.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Leticia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente N° 1534

ACAO PENAL

96.0101253-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO KLEY SILVA (ADV. SC012399 EMANUEL ANTONIO QUARESMA) X ELIAS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP183689 JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP217842 CAROLINA KLEINFELDER) X JOAO MANUEL TEIXEIRA DA SILVA X EDUARDO KLEY SILVA (ADV. SC012399 EMANUEL ANTONIO QUARESMA) X SUELI MOREIRA LIMA MARTINS (ADV. SP088847 HELIO CARVALHO DE NOBREGA) X EDGARD CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP177452 LUIZ FELIPE AZEVEDO FAGUNDES) X LAZARO RODRIGUES X ELIZABETE TANAKA X FERNANDO SANTOS X SANKLEY CONSTRUTORA INCORPORADORA E CONSULTORIA LTDA
Sem prejuízo da audiência designada às fls 1251, designo o dia 17 de outubro de 2008, às 14:30 horas para a audiência das testemunhas de acusação(...)

Expediente N° 1535

ACAO PENAL

2008.61.81.004563-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVIS EKENE OZOEMELA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X JESSICA TINKLER
(...) Designo o dia 30/10/2008, às 13h30 min, para a audiência de instrução e julgamento dos réus (art. 56 da Lei nº 11.343/06), que deverão ser citados e intimados. (...)

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente N° 3520

ACAO PENAL

2000.61.81.008019-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X INGO

MANFRED CLAUSS (ADV. SC012329 FABIO BIRCKHOLZ) X ROGER WILLIAM SCHMID X LICIANA MEYER FRAZAO SCHMID

Sentença de fls. 573/575 (tópico final): Em virtude da certidão de óbito juntada à fls. 562, decreto extinta a punibilidade de INGO MANFRED CLAUSS, CPF nº 026.671.778-00, anotando-se.P.R.I.C.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 964

ACAO PENAL

2008.61.81.000001-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ROSANGELA NISTAL LYRA (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI)

Chamo o feito à ordem.Trata-se de procedimento criminal instaurado para apurar suposta prática do crime descrito no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, imputado, em tese, à acusado ROSÂNGELA NISTAL LYRA, por ter omitido fraudulentamente rendimentos, no ano-calendário de 1999, com o objetivo de se eximir do pagamento dos tributos devidos.Há nos autos informação de que o contribuinte parcelou o débito, mediante parcelamento administrativo convencional (fls. 142-144).O Ministério Público Federal pediu fosse declarada suspensa a pretensão punitiva do Estado sob o argumento de que tal parcelamento teria o condão de suspender a pretensão punitiva estatal nos termos do art. 9º, caput, da Lei n. 10.684/2003, e que fosse oficiado à Procuradoria da Fazenda Nacional a fim de indagar-se sobre a regularidade dos recolhimentos efetuados pela acusada (fls. 135 e 135 verso).É o relatório. Decido.A Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, no seu artigo 9º, dispôs, in verbis:Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. (g.n.) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.Desse modo, verifica-se que o caso dos autos amolda-se à hipótese de suspensão acima prevista.Diante do exposto, declaro suspensa a pretensão punitiva estatal em relação aos fatos supostamente delituosos noticiados nestes autos, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº. 10.684/ 2003, frisando-se que o termo a quo desta suspensão é a data em que o contribuinte ingressou no parcelamento.A defesa já foi intimada para juntar aos autos os comprovantes de pagamentos mensais referentes ao parcelamento, a cada seis meses, bem como expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informe este Juízo em caso de inadimplência dos pagamentos ou cumprimento integral. Com a juntada de respostas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Façam-se as anotações necessárias.Int.

Expediente Nº 965

ACAO PENAL

2002.61.27.002191-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA REYES (ADV. SP164332 EDUARDO CESAR LEITE)

Vistos.Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, e observando o endereço de fl. 284, cite-se e intime-se a acusada para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias, observando-se o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal.Retifique-se a numeração das folhas 281 em diante, dos presentes autos, bem como certifique-se o apensamento do processo nº 2004.61.27.001089-6, remetendo-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da classe processual do referido apenso como Inquérito Policial.Ciência ao Ministério Público Federal.Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 966

ACAO PENAL

2003.61.81.007203-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEI RICARDO SARAIVA E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD)

Vistos.Determino o prosseguimento do feito, acolhendo os fundamentos jurídicos apresentados pelo Ministério Público Federal à fl. 651.Ademais, por outro lado, a conclusão do processo fiscal não é condição de procedibilidade para a ação penal. A discussão administrativa do crédito tributário, que não se configura como prova irrefutável, caracteriza-se como prejudicial facultativa, não constituindo obstáculo à apuração do delito, ao oferecimento de denúncia e ao início

da ação penal. Sobressai-se, daí decorrente, a sagração ao Princípio da independência dos Poderes, à visto no artigo 2º da Constituição Federal, ao da persuasão racional do juiz, consagrado no artigo 157 do Código de Processo Penal, bem como a defesa em face da eventual prescrição da ação penal ou dispersão das provas ao longo do tempo. Diante do exposto, indefiro o pedido dos acusados, de fls. 593-595. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 967

ACAO PENAL

2000.61.81.008284-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE CONSTANTINO (ADV. SP187526 FERNANDO MIGUEL HAIDAMUS E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)

Vistos. Tendo em vista a exclusão da empresa do REFIS, conforme documentos de fls. 696 e 697, acolho a manifestação ministerial de fl. 698, e revogo a suspensão do processo e do prazo prescricional, determinada à fl. 684. Prossiga-se o feito. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/08, intime-se o acusado HENRIQUE CONSTANTINO, para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias, observando-se o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal. Após, venham os autos conclusos.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 604

ACAO PENAL

97.0802398-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X CLAUDINEI LUCIANO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA) X WALTER TIAGO HEITOR (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA)

DESPACHO DE FL. 858: Fls. 842/843: A defesa requer a substituição da testemunha José Carlos da Silva pelo auditor Edson Benedito Alexandre. Entretanto, tendo em vista que este último foi ouvido às fls. 789/790, intime-se a defesa a se manifestar quanto ao requerido.

2003.61.81.005637-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X SETSUO YOSHINAGA (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) Despacho fl 244: Tendo em vista a não-localização da testemunha Alfredo Benvindo da Silva, manifeste-se a defesa no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão da prova. Int. São Paulo, data supra. MÁRCIO RACHED MILLANI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2005.61.81.008956-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X ANTONIO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA E ADV. SP242588 FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA) X PAULO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES) X ROSELI CIOLFI (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA E ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X REEGINA RURIKO INOUE (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA E ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X HOSANA GENTIL MELO DA SILVA (ADV. SP050679 ROBERTO CORREA DE MELLO E ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA E ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP180727 MÁRCIA MARINO DE SOUZA E ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X PAULO JACINTO SPOSITO (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO E ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO E ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB E ADV. SP113188 ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO E ADV. SP183934 REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO E ADV. SP211679 ROGÉRIO DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 1842: 1 - A defesa dos réus Roseli Ciolfi, Regina Ruriko Inoue e Paulo Pires de Almeida requer à fl. 1783, que as testemunhas Andrew Klinger e Barry Fischer sejam ouvidas neste Juízo, tendo em vista que o acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Brasil e os Estados Unidos não abrange a oitiva das testemunhas de

defesa (fls. 1625/1627, 1635). Assim, designo o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS para a oitiva das referidas testemunhas. Intimem-se e dê-se vista ao ministério Público Federal. (...)

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4829

ACAO PENAL

2006.61.81.010597-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ PAULO ALBANESE (ADV. SP058257 JOSE VALTER DESTEFANE E ADV. SP024052 JOSE ROBERTO DO AMARAL) X MARCOS ALBANESE (ADV. SP154008 CLAUDIA MANISSADJIAN) X MARIO AMERICO ALBANESE (ADV. RJ144979 RODRIGO TALLERT AMARAL)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, determino:a) Recolhimento dos mandados de citação e intimação e carta precatória nº 410/08, anteriormente expedidos; b) Intime-se o Defensor dos réus para que apresente no prazo de 10 (DEZ) dias, neste Juízo, resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, admoestando-o de que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela nobre Defesa, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá, expressamente, requerer a intimação, justificando-a, sob pena de preclusão; b) Baixa na pauta de audiências; c) Após a juntada aos autos da resposta à acusação, retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP.

Expediente Nº 4834

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.81.007433-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X VALDIR BENTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Ciente da juntada da petição às fls.288.Tendo em vista a manutenção da decisão de 1º Grau, com a aplicação de pena restritiva de direitos, houve determinação para o acusado efetuar o pagamento das custas processuais devidas ao Estado(fls. 275, item III). Ocorre que na audiência de Instrução e Julgamento (fls.146/155), o acusado foi representado por defensora dativa, motivo pelo qual e em perfeita consonância com a Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II, fica isento do pagamento de custas. Com base no exposto, defiro o pedido da Defensora. Publique-se. No mais, ratifico os termos da decisão de fls. 275.

Expediente Nº 4838

ACAO PENAL

2007.61.81.014998-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)

1. Fl. 240: Não obstante a defesa do acusado intimada para apresentar contra-razões quedou-se inerte e, tratando-se de processo envolvendo réu preso, intime-se novamente a defesa para que ofereça as contra-razões recursais no prazo legal. 2. Saliento que, caso referida peça processual não venha a ser apresentada, será oficiado a OAB/SP para as providências cabíveis, bem como será observado o disposto no caput do artigo 265 do CPP.3. Decorrido o prazo do item 1 sem a apresentação das contra-razões, intime-se o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor para que seja intimado para apresentação das contra-razões de recurso, caso contrário ser-lhes-á nomeado defensor público. 4. Após, cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 237.5. Intimem-se.

Expediente Nº 4839

ACAO PENAL

2004.61.81.005601-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MAURO NOBORU MORIZONO (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

DESPACHO DE FLS. 500: Fls. 489/491: Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, adotando como forma de decidir a manifestação ministerial de fls. 498 e verso, considerando que não há parcelamento do débito.Tendo em vista que já consta nos presentes autos, as alegações das partes, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

Expediente Nº 4840

ACAO PENAL

2001.61.81.003295-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES)

DESPACHO DE FLS. 717: Fls. 715, parágrafo primeiro: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 710/713: Indefero o pedido formulado pela defesa do acusado, adotando como forma de decidir a manifestação ministerial de fls. 715.Int.

Expediente Nº 4841

ACAO PENAL

2003.61.81.006591-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NANCI APARECIDA DE ALMEIDA ALENCAR E OUTRO (ADV. SP109979 GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA E ADV. SP177195 MARCELO RONALD PEREIRA ROSA)

DESPACHO DE FLS. 533: Fl. 529: Defiro. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, determino: a) Expedição de mandados de citação e intimação para que os acusados apresentem respostas à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Deve constar dos mandados que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão. b) Em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados citados, não constituírem defensor, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública da União para oferecer as defesas. Neste caso, intime-se a Defensoria do encargo, dando-se-lhe vista dos autos para a apresentação das defesas dos acusados. c) Após a juntada aos autos da resposta à acusação, retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP.

Expediente Nº 4842

ACAO PENAL

2003.61.81.000548-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LIN YONGOIANG (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X HSIA MING WEI (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X JIN XIAORONG (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X LIU LEIJUN (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X EDSON AURI NYLAND (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 459/481: ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA:- condenar HSIA MING WEI, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 4 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, ficando substituída por 2 penas restritivas de direitos, conforme acima assinalado, e à pena pecuniária de 20 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo cada dia-multa, corrigido na forma da lei, por incurso nos artigos 333, caput, e 334, parágrafo 1º, alínea d, do Código Penal; e- absolver LIN YONGQIANG, JIN XIAORONG, LIU LEIJUN e EDSON AURI NYLAND, qualificados nos autos, dos crimes que lhe são imputados na denúncia, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal...DESPACHO DE FL. 486: 1. Recebo o recurso interposto a fls. 484 nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, a defesa para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, BEM COMO, PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. ALEXANDRE PEREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 796

ACAO PENAL

97.0101859-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOANA APARECIDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS E ADV. SP043805 REGINA ROMEIRO RAMOS M KOZLOWSKI E ADV. SP171148 ANDRÉA ALVES DE BRITO PORTELA E ADV. SP155414 DOUGLAS EWALD NUNES E ADV. SP166222 IGOR KOZLOWSKI E ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se novamente a defesa da acusada EVANILDE CUNHA a se manifestar nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 265 do

Código de Processo Penal e de expedição de ofício à Ordem dos Advogado do Brasil noticiando a conduta.

2003.61.81.005656-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON ANTONIO SALERNO E OUTRO (ADV. SP098076 FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI E ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO)

(Decisão de fls. 527): Em face da informação de fls. 523/526, preliminarmente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que formule proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 em relação à acusada Caroline Salerno. Após, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, a Subseção Judiciária Federal do Rio de Janeiro/RJ, para que realize a citação e audiência de proposta de suspensão ou interrogatório da referida acusada, solicitando-se ainda, caso a proposta seja aceita, o acompanhamento das condições. Tendo em vista que é ônus da parte declinar o endereço da testemunha que se pretende ouvir, indefiro o requerido pela defesa às fls. 523/526 quanto a expedição de ofícios aos órgãos de praxe para localização de Aparecido Bento da Costa. Intime-se a defesa para que no prazo de 03 (três) dias apresente o endereço da referida testemunha, sob pena de preclusão. As demais alegações serão apreciadas quando da prolação da sentença.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1057

ACAO PENAL

2000.61.81.006948-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X GENER DE LUNA BOZZOLO (ADV. SP098859 JOSE TEODORO FERNANDES FILHO E ADV. SP266410 RENATO DE LUNA BOZZOLO)

Despacho de fls. 1050:Chamo o feito à ordem.1. Embora conste na decisão de fls. 1.024, determinação para que, após a vinda aos autos das razões recursais e vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso interposto pela defesa e, por fim, o encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que o sentenciado GENER DE LUNA BOZZOLO não foi intimado do teor da sentença a fls. 1.011/1.019. Sendo assim, intime-se o réu do teor da sentença ora referida. Expeça-se o necessário.2. Oficie-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, instruído com cópia da sentença proferida neste feito.3. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu.4. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões ao recurso interposto pela defesa do sentenciado.5. Cumpridos os itens acima mencionados, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2001.61.81.003583-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP220200 FABIANA EDUARDO SAENZ) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X REGINA HELENA DE MIRANDA X ROSELI SILVESTRE DONATO X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para:a) ABSOLVER o réu MARCO ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Waldomiro Antônio Joaquim Pereira e Nair Assunção Pereira, nascido aos 30.10.1963, em São Paulo/SP, RG nº 16.118.238 SSP/SP e CPF nº 100.026.498-02, da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal de prática do crime previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal;b) CONDENAR ao réu WALDOMIRO ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA, brasileiro, casado, filho de Antônio Joaquim Pereira e Isabel Maria, nascido aos 25.07.1929, RG nº 1.139.780-9 SSP/SP, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal. A pena privativa da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, na forma acima especificada; ec) CONDENAR o réu EDUARDO ROCHA, brasileiro, casado, filho de Arthur Rocha e Coraly Silva Rocha, nascido aos 02.12.1942, RG nº 3.185.606 SSP/SP e CPF nº 076.913.608-78, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, por estar incurso no art. 171, 3º, do Código Penal. A pena privativa da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, na forma acima especificada.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal, e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena acima fixado, os réus poderão recorrer da sentença em liberdade, salvo se por outro motivo encontrarem-se presos.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa dos réus e, após o trânsito em julgado, lance-se o nome de WALDOMIRO ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA e EDUARDO ROCHA no rol dos culpados. Custas por tais réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.81.005330-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WENDELL DA SILVA PAULA (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO) X SILVIO SERGIO FREITAS VALVERDE (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO)

Decisão de fls. 644:1. 627/631: acolho os argumentos defensivos em observância ao devido processo legal substantivo e recebo o recurso de apelação interposto pelo co-réu Silvio Sérgio Freitas Valverde, podendo, se o caso, a tempestividade do recurso ser reavaliada no juízo de admissibilidade a ser realizado, oportunamente, pelo tribunal ad quem. 2. Intimem-se a defesa dos sentenciados Wendell e Silvio, para que apresente as razões recursais, nos termos do art. 600 do Código de Processo Penal, sob pena de preclusão. 3. Considerando o disposto acima mencionado, bem como o endereço do sentenciado Wendell declinado por seu defensor (fls. 625), torno sem efeito os itens 4 e 5, proferidos na decisão acostada a fls. 623/624. Intime-se o sentenciado Wendell, do teor da sentença proferida a fls. 594/607, no endereço ora declinado. 4. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.81.000773-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WALDIR COLLANIERI (ADV. SP121595 JURANDY SANTANA DA ROCHA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
Decisão de fls. 625:1. Fls. 618: homologo a desistência da oitiva da testemunha da acusação Joana D'Arc de Sousa. 2. Fls. 620/621: defiro a substituição da oitiva da testemunha Manuel Dantas da Silva pela juntada do depoimento prestado nos autos da ação penal n 2003.61.81.008110-8 que tramita na 1ª Vara Federal Criminal desta Subseção Judiciária, bem como homologo a desistência da oitiva da testemunha Jair de Andrade. 3. Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 14h40, para a oitiva das testemunhas Jorge Soares da Silva, Murilo Inácio Pereira e Antonio Paulo Macedo de Almeida, arroladas pela defesa do co-réu Waldir Collanieri (fls. 526), ficando o réu Marcos Donizetti Rossi dispensado de comparecer, conforme já decidido nos atos de instrução processual em outras ações penais da mesma natureza a que o réu também responde. Expeça-se o necessário. 4. Intime-se a defesa do acusado Marcos Donizetti Rossi do teor despacho de fls. 616/617 (especificamente o item 1). 5. Ciência ao Ministério Público Federal. Ante a proximidade dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária, no mês de junho do corrente ano, bem como a necessidade de permanecerem em Secretaria todos os autos em trâmite nesta 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP durante tais trabalhos, determino a permanência destes autos em Secretaria até o término do período de Inspeção. Após, cumpra-se o item 5. Int.

2003.61.81.008671-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANGELO LUIZ ALDEGHERI (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIA CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Decisão de fls. 811: Cuida-se de pedido incidental de restituição de coisas apreendidas, formulado pelo réu ÂNGELO LUIZ ALDEGHERI, objetivando a devolução da sua carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fls. 791). O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido de restituição (fls. 806). É o relatório do essencial. Decido. Da análise dos autos verifico que as Carteiras de Trabalho e Previdência Social nele constantes são elementos indicativos de materialidade quanto ao alegado expediente fraudulento utilizado na prática do crime em tela, motivo pelo qual reputo prematura qualquer decisão sobre a restituição de referidos documentos, que ainda interessam ao deslinde do feito. Posto isso, indefiro o presente pedido de restituição, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal. Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha formulado à fls. 808. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 799. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.81.009240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GANHITO (ADV. SP152177 ALEXANDRE JEAN DAOUN E ADV. SP263842 DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X RONALDO BARBOSA VALENTE (ADV. SP152177 ALEXANDRE JEAN DAOUN E ADV. SP263842 DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a despeito da informação acostada a fls. 429/430, no sentido de que a empresa Fada Imagem e Informação Ltda. foi excluída do REFIS em setembro de 2003, há nos autos cópia da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2005.61.00.019292-1, datada de 17 de julho de 2006, concedendo a segurança para o fim de determinar a inclusão dos débitos consubstanciados nas NFLD's nºs 35.304.001-0 e 35.304.003-7 no PAES, em razão de sua anterior consolidação no REFIS (fls. 326/332). Em virtude de tal decisão, afirmou a defesa a fls. 325 que a empresa voltaria, a partir de julho de 2006, a pagar esses débitos previdenciários mensalmente, nos termos do parcelamento proposto. Assim, intime-se a defesa constituída dos acusados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento dos débitos acima mencionados. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.81.002880-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X WILSON ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
Despacho de fls. 599: ...3) Expeça-se carta precatória à Comarca de Leme/SP, com prazo 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Wilson (fls. 397). ----- Expedida carta precatória n 159/2008, no dia 08.08.2008, dirigida à Comarca de Leme/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela

defesa do réu Wilson, com prazo de 90 (noventa) dias.

2006.61.81.007293-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WENDEL LOPES DINIZ DE MIRANDA (ADV. SP059945 JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para:A) ABSOLVER o réu WENDEL LOPES DINIZ DE MIRANDA, da imputação de prática do delito previsto no art. 311 do Código Penal;B) CONDENAR o réu WENDEL LOPES DINIZ DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Miranda e Terezinha Lopes Diniz de Miranda, nascido aos 19.07.1982, em São Paulo/SP, RG nº 34.119.319 SSP/SP e CPF nº 285.069.838-51, à pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por uma restritiva de direito, a ser definida pelo juízo da execução penal.Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer desta sentença em liberdade.Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão da qualificação completa do réu no sistema processual.Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1058

ACAO PENAL

2003.61.81.000408-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X MARLY LESZKOWITZ (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP058376 LUIZA EMILIA CAMBIAGHI ACHCAR E ADV. SP186487 LUCIANA GARCIA FÁVERO) X DAVID LESZKOWITZ (ADV. SP058376 LUIZA EMILIA CAMBIAGHI ACHCAR E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP186487 LUCIANA GARCIA FÁVERO)
DESPACHO DE FLS. 355: 1. Fls. 345/346: embora referido pedido já tenha sido apreciado (fls. 337), em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14h00, para oitiva das testemunhas MARIN SONNENREICH, DANIELA CLARA STEINBERG, MARIA APARECIDA GIL, ANTONIO FERNANDO BRANCALHONI e KRISTER SCHONBERGER, que a defesa se compromete a trazer independentemente de intimação.Quanto ao pedido de juntada de novos documentos e fotografias, poderá a defesa apresentar os documentos que entender pertinentes até o momento das alegações finais (CPP, art. 231).Tendo em vista a revelia decretada à fls. 267, bem como o fato de os réus residirem nos Estados Unidos da América, ficam estes dispensados de comparecer na audiência.2. Ante o teor da certidão supra, reiterem-se os ofícios nºs 4020/2007 (fls. 338), 4021/2007 (fls. 339) e 4022/2007 (fls. 340), consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.Int.

Expediente Nº 1059

ACAO PENAL

2007.61.81.007202-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE ORDONES FILHO (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE) X ANTONIO CARLOS ROCHA MACEDO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES)

Fls. 515:(...) 5.Expeça-se carta precatória à Comarca de Barretos/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. (...) (carta precatória nº 165/2008)

Expediente Nº 1060

ACAO PENAL

2002.61.81.003311-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS LEMBO (ADV. SP203025 CAMILA CERQUEIRA LIMA AMORIM)

Tendo o réu RUBENS LEMBO, brasileiro, casado, filho de Ovidio Francisco Lembo e Maria Gutierrez Lembo, nascido aos 3.6.1948, em São Paulo/SP, RG nº 4.241.575-5 SSP/SP, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência de suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099, de 26.9.1995.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu, bem como para retificação da autuação: RUBENS LEMBO - EXTINTA A PUNIBILIDADE.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.P.R.I.C.

2003.61.81.009570-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO VELLOSO DIAS CARDOSO (ADV. SP257251 PRISCILA PAMELA DOS SANTOS E ADV. SP137974 FERNANDA VARGUES MARTINS E ADV. SP137976 GUILHERME MADI REZENDE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu

MARCELO VELLOSO DIAS CARDOSO, brasileiro, casado, filho de Renato Banhara Dias Cardoso e Maria Lucilia V. Dias Cardoso, nascido aos 05.03.1958, em São Paulo/SP, RG nº 6.170.948 SSP/SP e CPF nº 048.073.258-25, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, por estar incurso nas penas do art. 168-A, c.c. o art. 29 e art. 71, todos do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo da execução penal. Em face do que dispõe o art. 594 do Código de Processo Penal e levando-se em consideração o regime de cumprimento de pena fixado, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do réu. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1813

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.003130-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS)

No prazo de 10 (dez) dias providencie o subscritor da petição de fls. 25/26, a regularização da representação processual sob pena de desentranhamento da petição.

EXECUCAO FISCAL

96.0515800-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X NIVALDO DOS SANTOS FUZZETTO

Tendo em vista a petição do exequente, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.020568-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X BIGI MODAS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.010296-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X CONFECÇÕES BETELGEUSE LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.017400-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X AVAL EMPREENDIMENTOS E COM/ LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.061017-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ULISSES DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.064642-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MANOEL CASEMIRO MONTEIRO

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.036501-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ROMEU DEL MORO ROBAZZI (ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.008117-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035877-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.052895-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.002335-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X LUIZA HELENA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013763-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.023492-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRO MATOS LTDA (ADV. SP094498 CID PAVAO BARCELLOS)

Face à petição de fls. 57/69, aguarde-se a realização do leilão designado. Após, dê-se vista, conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.82.025179-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARCHITECTOS S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver,

ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.038319-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALESSANDRA BESSON

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.040427-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LOURDES CAZONI-EPP

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.002691-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.005586-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MANOEL DIAS DA COSTA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.014603-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CESAR ANTONIO CINCI

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.014625-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIA KONRADO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.014937-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ED CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.015412-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAQUIM ANGELO CEZARE

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.015480-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE TADEU RODRIGUES ROMARO DA SILVA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código

de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 983

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.030823-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001213-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Tendo em vista a informação retro, uma vez que não houve prejuízo às partes e foram respeitados os princípios da ampla recorribilidade e contraditório (apelação de fls. 67/76 e contra-razões de fls. 80/86), torno ineficaz a decisão de fls. 89/90 e reconsidero as decisões de fls. 116 e 138, determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2070

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.07.006691-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) VITAL COMMODITIES CORRETOR DE MERCAD IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

As providências determinadas na decisão de fls. 36/37 foram atendidas, conforme se verifica pelos documentos acostados às fls. 47 e 48.Assim sendo, diante do certificado pela serventia à fl. 49, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.07.009445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.009415-5) APARECIDO LUGLIO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo recursal em relação à decisão de fls. 83/85, efetuadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2008.61.07.007417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.006694-2) ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Fls. 67/71: acolho o parecer do I. Representante do Ministério Público Federal.Intime-se a defesa do acusado Aracélio Medeiros para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos as certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual - tanto do local do domicílio do acusado (município de Aparecida de Goiânia-GO), quanto do local da infração (município de Penápolis-SP) - bem como as certidões de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Cíveis dos Estados de São Paulo e de Goiás.Sem prejuízo da juntada do relatório ou laudo médico minuciando o quadro clínico do acusado e apontando as providências exigidas para a preservação de sua saúde - conforme já

determinado à fl. 52 - a defesa deverá ainda providenciar, no mesmo prazo, comprovantes de residência e de ocupação lícita do acusado. Cumpridas tais providências, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

Expediente Nº 2071

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.07.006286-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) CELSO VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 151: postergo para momento processual oportuno a apreciação da apelação interposta pelos requerentes em face da decisão de fls. 128/131. Fl. 156: a d. autoridade policial informa que os veículos I/Citroen C5 20EXCL BVA, placas LKL-9436 e VW/Passat 2.0 FSI, placas DTS-0103, embora apreendidos nas residências dos investigados Celso Viana Egreja e José Silvestre Viana Egreja - por ocasião da deflagração da denominada Operação Cana Brava - na verdade, são de propriedade das revendedoras de veículos Lumiere Veículo Ltda (o veículo Citroen) e Munich Automóveis e Peças Ltda (o veículo Passat), e que tais revendedoras não são objeto da investigação levada a efeito nos autos do Inquérito Policial nº 2006.61.07.004076-2, que apura os fatos da referida operação. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela incondicional restituição dos veículos em tela (fls. 174/176). É o breve relatório. DECIDO. Assiste razão ao I. Representante do Ministério Público Federal. De fato, as empresas Lumiere Veículo Ltda e Munich Automóveis e Peças Ltda não são alvo das investigações empreendidas nos autos do Inquérito Policial nº 2006.61.07.006286-9, e não há indícios de que se utilizam de expedientes fraudulentos para manterem referidos veículos em poder de pessoas investigadas no mencionado apuratório, restando, pois, DEFERIDA a restituição dos veículos I/Citroen C5 20EXCL BVA, placas LKL-9436 e VW/Passat 2.0 FSI, placas DTS-0103, respectivamente, aos representantes legais das revendedoras Lumiere Veículo Ltda e Munich Automóveis e Peças Ltda. Os representantes legais das referidas empresas - cuja comprovação da propriedade se dará perante a d. autoridade policial - deverão comparecer à Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba para a retirada dos referidos veículos, independentemente de perícia e observadas as formalidades legais, devendo ser encaminhados a este Juízo documentos comprobatórios da efetivação da entrega dos mesmos. Comunique-se a Autoridade Policial. Após, ao Ministério Público Federal para que, sem prejuízo da ciência desta decisão, se manifeste especificamente quanto ao pedido de fls. 178/186, formulado pela defesa do requerente Celso Viana Egreja. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 193: Manifeste-se o MPF. Após, venham-me conclusos para decisão. CERTIDÃO DE FLS. 207: Certifico e dou fé que deixei de cumprir a determinação de fls. 193: abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal - por estar o pedido prejudicado, tendo em vista o teor da decisão de fls. 188/189.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4653

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.001299-2 - ANTONIA ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ante a concordância expressa da parte autora com os valores apresentados nos cálculos de liquidação, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrendo in albis o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se o competente ofício requisitório, em favor do autor. Se o caso, quando da expedição do ofício requisitório, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original e para regularização de inconsistência de dados no sistema informatizado que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Transmitido o ofício requisitório, ao E. TRF da 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001648-1 - JOVENTINA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OABSP223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E

ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a concordância expressa da parte autora com os valores apresentados nos cálculos de liquidação, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrendo in albis o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se o competente ofício requisitório, em favor do autor. Se o caso, quando da expedição do ofício requisitório, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original e para regularização de inconsistência de dados no sistema informatizado que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Transmitido o ofício requisitório, ao E. TRF da 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000026-0 - BENEDITA ALFREDO (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Tendo em vista que a representação processual do(a) autor(a) funda-se em procuração concedida a mais de 10 (dez) anos, providencie a parte autora a juntada de novo instrumento de mandato, com firma reconhecida, além de cópia autenticada dos documentos pessoais do(a) autor(a), em 10 (dez) dias. Cumprida a determinação acima, e constando da nova procuração poderes para o advogado receber e dar quitação de valores recebidos, expeça-se o Alvará, para levantamento dos valores depositados à fl. 169, conforme requerido. Não cumprida a determinação acima ou decorrido in albis o prazo concedido, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000770-8 - GEVALDO FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora. Int.

2000.61.16.000888-9 - LEONDINO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ante a concordância expressa da parte autora com os valores apresentados nos cálculos de liquidação, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrendo in albis o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se o competente ofício requisitório, em favor do autor. Se o caso, quando da expedição do ofício requisitório, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original e para regularização de inconsistência de dados no sistema informatizado que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Transmitido o ofício requisitório, ao E. TRF da 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000454-2 - APARECIDO ADAO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a concordância expressa da parte autora com os valores apresentados nos cálculos de liquidação, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrendo in albis o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se o competente ofício requisitório, em favor do autor. Se o caso, quando da expedição do ofício requisitório, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original e para regularização de inconsistência de dados no sistema informatizado que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Transmitido o ofício requisitório, ao E. TRF da 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000816-0 - SHIRLEY CORTEZ MUNHOZ (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Não obstante a argumentação do ilustre causídico às fls. 174/175, verifica-se, na certidão de fl. 176 que o habilitante

Alcides Munhoz foi constituído como dependente previdenciário da de cujus. Comprovada a existência de dependentes previdenciários (fl. 176), a habilitação deve ser feita nos termos da Lei 8.213/91. Posto isso, defiro o pedido de habilitação incidental formulado nestes autos em relação ao aludido habilitante, único mencionado na retrocitada certidão, em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213/91, e determino a sucessão processual. Ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Shirley Cortez Munhoz, por Alcides Munhoz; b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; com a volta dos autos do SEDI, cumpra a serventia a determinação contida no 8º e 9º parágrafos da decisão de fl. 139. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000666-3 - MAFALDA SILVA BERNARDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários (fl. 160), a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito. Tendo em vista que a parte autora já juntou aos autos os documentos necessários à habilitação, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de fl. 161/169 pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após a manifestação do INSS, se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos. Por outro lado, se nenhum óbice for ofertado ou decorridos os prazos in albis, fica, desde já, deferido o pedido de habilitação formulado nestes autos e determinada a remessa dos autos ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Mafalda Silva Bernardi, pelos filhos, Celso Bernardi e Joana Adelaide Bernardi de Oliveira; b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001295-0 - CELSO MARDEGAM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Conforme se depreende das petições e cálculos de liquidação de fl. 205/210, não há valores a serem executados em nome do(a) autor(a), mas somente valores relativos ao honorários de sucumbência devidos ao seu(sua) advogado(a). Isso posto, ante a concordância expressa da parte autora (fl. 212), cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, em relação aos valores dos honorários sucumbenciais. Decorrendo in albis o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se o competente ofício requisitório, em favor do autor. Se o caso, quando da expedição do ofício requisitório, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original e para regularização de inconsistência de dados no sistema informatizado que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Transmitido o ofício requisitório, ao E. TRF da 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001912-8 - MANOEL BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

2004.61.16.000119-0 - ANTENOR FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tendo em vista a manifestação da patrona do(a) autor(a), de fls. 182/184, determino a expedição de Edital de Intimação

com prazo de 10 dias, para o autor manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Decorrido in albis o prazo do Edital e o prazo para manifestação do autor, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001909-1 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

A perícia neurológica requerida pela parte autora já foi deferida à fl. 82 e somente não se realizou porque não houve êxito na intimação do(a) autor(a), como se vê à fl. 92-verso. A parte autora foi intimada para fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a) e dar prosseguimento ao feito, inclusive por Edital (fl. 99), porém quedou-se silente (fl. 101). Isso posto, antes de apreciar o pedido de nova perícia, concedo a parte autora o prazo final de 05 (cinco) dias para: a) fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), sob pena de preclusão da prova pericial. b) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão. Em caso negativo, deverá comprovar a concessão e cessação de eventual benefício posterior; c) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: c.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; c.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c.3) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; c.4) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Cumprida a determinação contida no item a, oficie-se ao perito designado à fl. 82, solicitando local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Cumpridas as determinações dos itens b e c, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte autora; Descumpridas as determinações acima ou decorrido in albis o prazo concedido, façam os autos conclusos para julgamento no estado em que se encontra. Outrossim, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Sem prejuízo, cumpra a serventia a determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de fl. 102. Int. e cumpra-se

2005.61.16.000326-9 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento. Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para: a) manifestar-se sobre o CNIS juntado; b) Juntar aos autos cópia integral e autenticada de eventuais carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, porventura existentes e ainda não juntados aos autos; c) apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação acima ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora; b) manifestar-se sobre o CNIS juntado; c) apresentar seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000452-3 - JANDIRA MARIA DURIGAN LISBOA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a realização de nova perícia. Tendo em vista a inexistência de perito reumatologista cadastrado neste juízo e considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a), nomeio o(a) Dr.ª) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Sem prejuízo, tendo em vista a perícia realizada anteriormente, pelo Dr. João Mauricio Fiori, CRM 67.547, cujo laudo foi inconcluso, somente sugerindo o encaminhamento do(a) autor(a) para profissional da área reumatológica, arbitro honorários em 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000470-5 - ARLINDO PEDRO LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora. Int.

2005.61.16.000589-8 - CELSO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento. Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado; b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000602-7 - AIRTON NICOLETTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, se nenhum óbice for ofertado, sobreste-se o feito em arquivo até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000659-3 - MARIA JOSE BRAGA DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o grau de complexidade da prova e a excelência dos trabalhos periciais.. Requisite-se o pagamento. Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado; b)

apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000346-1 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Proceda a serventia a juntada de consulta CNIS atualizada em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) manifestarem-se sobre o CNIS juntado; b) apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000377-5 - OLGA MAGRINELLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.16.000381-7 - MARIA DE LOURDES MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001251-0 - MARIA DE LOURDES MORAES E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIA DE LOURDES MORAES

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora. Int.

Expediente Nº 4659

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000674-8 - RODRIGO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

É praxe deste Juízo, iniciada a fase de Execução, determinar à autarquia o cumprimento do julgado e a apresentação dos cálculos de liquidação, pois, apesar da apresentação de tais cálculos ser ônus da parte vencedora, entendo que a autarquia possui todos os dados necessários à sua confecção. No caso destes autos foram tomadas as mesmas providências e, através dos documentos juntados às fls. 138/143, a autarquia comprovou a impossibilidade de revisar o benefício do(a) autor(a) posto que esse já fora revisto administrativamente em data anterior ao ajuizamento da ação. Pelo mesmo motivo, a autarquia recusou a apresentação de cálculos de liquidação. Isso posto, indefiro o requerimento da parte autora, pois, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil, verificado inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover à execução. Discordando a parte autora da informação do INSS e entendendo que existem valores a serem executados, deverá promover, por si, a execução, apresentando memória de cálculos e requerendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias. Aduzo que tal requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários à aludida citação. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-sobrestado, onde aguardarão ulterior provocação. Int.

1999.61.16.001276-1 - DIONISIO CONSOLIN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

É obrigação da parte apresentar as provas necessárias à comprovação de seu direito. A interferência do Juízo somente se faz necessária quando existe demonstração de resistência do portador desta prova em fornecê-la à parte. No caso dos autos não existem provas de que o processo proposto no Juizado Especial Federal de São Paulo corre em segredo de Justiça, cabendo à parte diligenciar pelas informações nele constantes. Aliás, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil, verificado inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover à execução. Isso posto, indefiro o requerimento da parte autora, tanto para expedição de ofício ao Juizado Especial Federal de São Paulo solicitando os valores da condenação como ao INSS para que preste tais informações. Promova a parte autora a execução do julgado, em 30 (trinta) dias, apresentando memória de cálculos e requerendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Aduzo que tal requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários à aludida citação. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-sobrestado, onde aguardarão ulterior provocação. Int.

1999.61.16.001706-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA)

HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) Tendo sido comprovada a inexistência de dependentes do(a) autor(a) falecido(a) perante a Previdência Social (fl. 182) e o(s) habilitante(s) tendo-se declarado único(s) sucessor(es), nos termos da Lei Civil (fl. 180/181), defiro pedido de habilitação formulado nestes autos e determino a remessa dos autos ao SEDI para:a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Antonio Ferreira da Silva, pelo(s) sucessor(es), APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, PEDRO TEIXEIRA E FRANCISCO GONÇALVES TEIXEIRA.b) Alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Com o retorno do SEDI, considerando que todos os autores constituíram o mesmo advogado e outorgaram a ele poderes para receber e dar quitação, expeça-se um único alvará de levantamento relativo ao depósito de fl. 150, exclusivamente em nome do(a) Dr(a). Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, o(a) qual deverá ser intimado(a), no ato da retirada do aludido alvará, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas do valor a ser levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Sem prejuízo, comuniquem-se os autores acerca da expedição do alvará de levantamento nos termos do parágrafo anterior, através de ofício com aviso de recebimento.Cumpridas as determinações e apresentada a prestação de contas, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002064-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fls. 195/201, indefiro, tendo em vista que, conforme se depreende da petição e documento de fl. 188/192, o feito 2003.61.84.055432-3, processado perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, tem o mesmo objeto dos presentes autos.Embora os honorários incluídos na condenação, pela sucumbência, pertençam ao advogado, não há, no caso, efeito prático desse reconhecimento, na medida em que o presente feito não produziu qualquer repercussão financeira, já que liquidado o crédito do autor naquela outra ação.Verifica-se, pois, que não há diferenças executáveis.Isto posto, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000638-1 - ALZIRA GALVAO SOARES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários (fl. 184), a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito.Iso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar(em) declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civi(s) do(a) falecido(a).Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (vinte) dias.Após, façam-se os autos novamente conclusos.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000537-7 - NAIR TALHATELI PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado, despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

2004.61.16.001220-5 - PAULO CESAR LEITE MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários (fl. 139), a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito.Iso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar(em) declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civi(s) do(a) falecido(a).Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (vinte) dias.Após, façam-se os autos novamente conclusos.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001716-5 - ARGELIDE TESTA CONSOLIN (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.16.000403-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA

(ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP126663 EMERSON MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP068266 LOURIVAL GASBARRO E ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO E ADV. SP208061 ANDRÉ LUÍS DE TOLEDO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista ao autor acerca do Agravo Retido (fls. 478-479) interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.16.001109-0 - AMELIA GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito, ficando, desde já, intimado(s) o(s) habilitante(s) para, no prazo supra assinalado, regularizar(em) o pólo ativo da presente ação, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista a observação contida na certidão de óbito (fl. 66) de que o(a) autor(a) deixou bens a inventariar. Todavia, se já encerrado o processo de inventário, deverá(ão) apresentar cópia autenticada da sentença proferida naqueles autos, com o respectivo trânsito em julgado, e declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civi(s). Outrossim, intime(m)-se os habilitante(s) WALDIR CAMPOS DA CRUZ, CELIA MARQUES CAMPOS CASADO, JOÃO ALECIO DA CRUZ E SONIA JOSE DA SILVA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no mesmo prazo, justificarem a divergência no nome da mãe constante de seus documentos pessoais. Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001382-6 - MARIA APARECIDA GUIRELI (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. No mesmo prazo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 103/106. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000528-7 - ZULEIKA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Não obstante a argumentação do ilustre causídico, por medida de economia processual, postergo a apreciação do pedido de perícia neurológica para depois da apresentação do laudo da perícia já realizada, pois, tendo em vista que dos documentos juntados às fls. 18/29, muitos se referem a moléstias cardíacas, o aludido laudo pode conter elementos suficientes para a concessão do benefício pleiteado. Isso posto, observo que o Perito como auxiliar do Juízo, uma vez nomeado, deve cumprir o encargo a ele confiado, sob pena de comunicação da ocorrência à respectiva corporação profissional e imposição de multa, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso do processo, nos termos do artigo 424, parágrafo único, do Código do Processo Civil. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, sem apresentação do Laudo Pericial, intime-se o Sr. Perito pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o Laudo Pericial, ou, para que justifique o motivo pelo qual deixou de fazê-lo, sob pena de aplicação do disposto no supracitado dispositivo legal. Int e cumpra-se.

2007.61.16.001384-3 - NAIR RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2007.61.16.001506-2 - LUZIA APARECIDA GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que diz respeito à autenticação das cópias do processo administrativo, observo que compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa por parte da autarquia previdenciária em fornecer os documentos solicitados, o que não restou demonstrado nestes autos. Também não há que se falar em custos de autenticação das cópias do processo administrativo, pois o

próprio advogado da parte poderá autenticá-las, nos termos do artigo 365, IV, CPC. Acrescento, ainda, que é dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC). Isso posto, concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora providenciar a autenticação das cópias do processo administrativo juntadas à inicial. Outrossim, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001601-7 - MAURICIO DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que diz respeito à autenticação das cópias do processo administrativo, observo que compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa por parte da autarquia previdenciária em fornecer os documentos solicitados, o que não restou demonstrado nestes autos. Também não há que se falar em custos de autenticação das cópias do processo administrativo, pois o próprio advogado da parte poderá autenticá-las, nos termos do artigo 365, IV, CPC. Acrescento, ainda, que é dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC). Isso posto, concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora providenciar a autenticação das cópias do processo administrativo juntadas à inicial. Outrossim, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001672-8 - CONSTANTINO ALVES DE LIMA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2007.61.16.001720-4 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em relação às cópias simples do processo administrativo previdenciário nº 123.152.628-6, não vejo necessidade de intimação do INSS para apresentação de cópia destinada a aferição da autenticidade de tais documentos, visto que estes não são requisito essencial para a concessão do benefício pleiteado. Todavia, entendendo a parte autora que existe necessidade de manter tais documentos nos autos, providencie sua autenticação, posto que compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa por parte da autarquia previdenciária em fornecer os documentos solicitados, o que não restou demonstrado nestes autos. Também não há que se falar em custos de autenticação das cópias do processo administrativo, pois o próprio advogado da parte poderá autenticá-las, nos termos do artigo 365, IV, CPC. Posto isso, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001766-6 - REGINA FATIMA LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que diz respeito à autenticação das cópias do processo administrativo, observo que compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa por parte da autarquia previdenciária em fornecer os documentos solicitados, o que não restou demonstrado nestes autos. Também não há que se falar em custos de autenticação das cópias do processo administrativo, pois o próprio advogado da parte poderá autenticá-las, nos termos do artigo 365, IV, CPC. Acrescento, ainda, que é dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC). Isso posto, concedo o prazo final de 10 (dez) dias para a parte autora providenciar a autenticação das cópias do processo administrativo juntadas à inicial. Outrossim, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001795-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000604-1 - PRESCILIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.16.001852-5 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para regularização de eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Após, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Na hipótese de discordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS e, se juntados os documentos citados no 1º parágrafo desta decisão, proceda-se à citação do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora. Após, com oposição ou não de embargos, voltem os autos conclusos.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001861-6 - SEBASTIAO GENESIO DE MOURA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES - OAB 223.263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X SEBASTIAO GENESIO DE MOURA Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para apresentar as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, relatório, voto e acórdão, certidão de trânsito em julgado, despacho que determina a citação nos termos do artigo 730 do CPC, a contrafé da petição que requereu a execução, cálculos a serem executados, a informação e eventuais cálculos da contadoria do Juízo.

2003.61.16.001917-7 - REYNALDO MALDONADO DO AMARAL (ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Indefiro o requerimento da parte autora. Os documentos juntados pela autarquia às fls. 107/110 são aptos a comprovação da revisão do benefício do(a) autor(a). Outrossim, ante a concordância expressa da parte autora com os valores apresentados nos cálculos de liquidação, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrendo in albis o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se o competente ofício requisitório, em favor do autor. Se o caso, quando da expedição do ofício requisitório, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para regularização de qualquer inconsistência de dados no sistema informatizado que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região. Transmitido o ofício requisitório, ao E. TRF da 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.026782-3 - OLINDA TELES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Embora a petição de fls. 176/177 faça menção à juntada de documento expedido pelo INSS, mostrando não haver dependentes habilitados à pensão por morte, a mesma não foi juntada. Isso posto, intemem-se os habilitantes, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovarem documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, caso reste demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, tendo em vista que os habilitantes apresentaram declaração firmada de próprio punho, confirmando que são os únicos sucessores civis, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei

10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001097-1 - OVANDIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Acerca do requerimento da parte autora (fls. 251/252), intime-se o INSS a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.16.001080-3 - RONY GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a apresentação do laudo pericial de fl. 189/190, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Manifestarem-se sobre os documentos de fl. 207/209 e 216/219; c) Apresentarem memoriais finais. Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000096-0 - JOSE INOCENCIO DE PONTES E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito dos cálculos apresentados às fls. 127/133. Cumprida a determinação supra, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001416-7 - APARECIDO COLONHESE E OUTROS (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Acerca da manifestação da parte autora (fl. 229), em especial o disposto no segundo parágrafo, intime-se o INSS a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.16.000109-8 - VERGILIO MEDEIROS NETO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tendo em vista que o autor pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez, revelando-se essencial ao deslinde da demanda a realização de perícia médica, e, tendo em vista que o autor encontra-se em lugar incerto e não sabido, reitere-se a intimação de fls. 141, devendo a advogada da parte autora se manifestar no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito

2004.61.16.000240-6 - GERALDO FRANCISCO MEIRELES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro o arbitramento de honorários periciais no valor requerido à fl. 488. Tendo em vista a necessidade de deslocamento do perito à localidade diversa, além da perícia realizada na sede deste Juízo (Cândido Mota), e levando-se conta a natureza e complexidade do trabalho, bem como o zelo do profissional e a qualidade da prova, ante a apresentação do laudo pericial (fls. 466/487), arbitro honorários em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Requisite-se o pagamento e oficie-se ao Corregedor-Geral, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, instruindo o ofício com cópia do presente despacho. Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, decorridos os prazos com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000789-1 - ANIZIO RABELO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls. 543/583 e sobre o laudo pericial apresentado às fls. 591/601; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001180-8 - ESPOLIO DE NARCISO COBIANCHI NETO (REPRESENTADO POR FERNANDO SILVEIRA COBIANCHI - INVENTARIANTE) E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP201352 CHARLES BIONDI E ADV. SP206898 BRUNO GARCIA MARTINS E ADV. SP239562 JOSÉ AUGUSTO MERENCIANO E PROCURAD TATIANA TORRES GALHARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação para que a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia autenticada da certidão de óbito de Antônio Pedro Cobianchi Neto, informando, ainda, a situação do processo de inventário, nos termos do despacho de fls. 273, sob pena de extinção do feito em relação aos seus sucessores. Fica ainda intimada a manifestar-se expressamente acerca da preliminar de litisconsórcio passivo do Banco do Brasil, alegada pela União Federal. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001766-5 - EUNICE SCARMAGNANI (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, proceda a secretaria a juntada de CNIS em nome da autora, ficando as partes intimadas para, no prazo supra, querendo sobre ele se manifestar. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001904-2 - ELISANGELA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Face ao decurso do prazo concedido às fls. 81, diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2005.61.16.000068-2 - MERCIDES LOPES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da parte autora. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000094-3 - JANDIRA DE CAMPOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 144/145), intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em prosseguimento, justificando o interesse de agir, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado. Após, façam-se os autos novamente conclusos. Todavia, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000096-7 - WILSON PAVAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais finais. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000196-0 - EULALIA DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Manifestarem-se acerca do CNIS juntado; b) Apresentarem seus memoriais

finais.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001092-4 - APARECIDA CONCEICAO BIANCHINI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Proceda a secretaria a juntada das informações constantes do CNIS em nome da autora, ficando, desde já, as partes intimadas para, no prazo supra, querendo sobre eles se manifestarem.Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001436-0 - JOSE HONORIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Indefiro o arbitramento de honorários periciais no valor requerido à fl. 252, em virtude do médio grau de complexidade do laudo apresentado às fls. 192/251. Todavia, tendo em vista a necessidade de deslocamento do perito à localidade diversa da sede deste Juízo, arbitro honorários em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Requisite-se o pagamento e oficie-se ao Corregedor-Geral, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, instruindo o ofício com cópia do presente despacho.Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, decorridos os prazos com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001476-0 - NADIR DE SOUZA FAJARDO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para que indique, em 05 (cinco) dias, os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) da advogada que deverá constar do Alvará de Levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetuada exclusivamente em nome do(a) autor(a).Cumprida a determinação acima, expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 114, observando-se as disposições concernentes à retenção do imposto de renda, nos termos da legislação de regência da matéria.Expedido o Alvará de Levantamento, comunique-se o(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria.Após, aguarde-se por 10 (dez) dias a remessa da cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira.Em seguida, voltem-se conclusos para sentença extintiva.Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001527-2 - PETRONILIA MARGARIDA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para que indique, em 05 (cinco) dias, os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) da advogada que deverá constar do Alvará de Levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetuada exclusivamente em nome do(a) autor(a).Cumprida a determinação acima, expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 103, observando-se as disposições concernentes à retenção do imposto de renda, nos termos da legislação de regência da matéria. Expedido o Alvará de Levantamento, comunique-se o(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria.Após, aguarde-se por 10 (dez) dias a remessa da cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira.Em seguida, voltem-se conclusos para sentença extintiva.Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001577-6 - SEBASTIAO TOFANELLI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo,

pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000135-6 - SANDRA REGINA GERALDO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo supra, deverá a parte autora, querendo, apresentar contra-razões ao agravo retido de fls. 119/122. Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001232-9 - NERCIDA BENEDICTA FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo advogado da parte autora à fl. 62, o qual deverá adotar as seguintes providências: a) Justificar o interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício pleiteado; b) Na hipótese de interesse, promover a habilitação dos dependentes previdenciários do(a) autor(a) falecido(a) ou, se inexistirem estes, dos sucessores civis, juntando aos autos certidão de dependentes expedida pela autarquia previdenciária. Observo que, restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito, devendo a regularização do pólo ativo ser promovida, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, na hipótese do (a) autor(a) ter deixado bens a inventariar. Se já encerrado o processo de inventário, deverá apresentar cópia autenticada da sentença proferida naqueles autos, com o respectivo trânsito em julgado, e declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civil(is). Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, se o caso, ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001345-0 - AGENORA MODESTO LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para o(a/s) advogado(a/s) da parte autora promover a habilitação dos dependentes previdenciários do(a) autor(a) falecido(a), devendo comprovar tal qualidade através de certidão expedida pela autarquia previdenciária. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito, devendo o(s) sucessor(es), no mesmo prazo supra assinalado, promover(em) sua(s) habilitação(ões) e apresentar(em) declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civil(is). Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, se o caso, ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001430-2 - VALDEMIR ENCENHA GONCALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls. 234/236). A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito, e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 11 de NOVEMBRO de 2008 às 17:00 horas. Intimem-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas

fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001559-8 - OLIVEIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 331: defiro. Tendo em vista que os créditos referentes a estes autos encontram-se com sua exigibilidade suspensa (fls. 303), suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.16.001774-1 - JOAO LOPES MALAQUIM (ADV. SP150307 GUILHERME ZIRONDI ABIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC. Concedo prazo de 10 (dez) dias para as partes, querendo, apresentarem rol de testemunhas, procedendo a secretaria as devidas intimações, deprecando-se se necessário. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora e do seu marido. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001806-0 - EDITE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio o(a) Dr. (º) NILTON FLÁVIO DE MACEDO - CRM 67.673, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002088-0 - MARINA BATISTA ESTRADA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 12 de NOVEMBRO de 2008 às 16:00 horas. Intimem-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000068-0 - LUIZ CARLOS RUIZ DA SILVA (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV.

SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam perante a Justiça Federal. Assim, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio o(a) Dr.(a) JAIME BERGONSO - CRM 38.220, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000860-4 - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, substituindo-se o autor JORGE MATSUMOTO por YOSHIKO MATSUMOTO - inventariante de Jorge Matsumoto. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie: a) o recolhimento das custas judiciais, nos termos do art. 257, do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição; b) a juntada dos extratos referente(s) ao(s) período(s) em que se postula a correção do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s)-poupança, sob pena de indeferimento da inicial; c) apresente cópia autenticada das iniciais de todas as ações constantes do termo de prevenção de fls. 82/83. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Caso contrário, venham os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.16.000272-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.026782-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X OLINDA TELES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI)

Em face da notícia de falecimento da parte autora nos autos principais, suspendo o presente feito até a habilitação dos sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.16.000937-5 - ANA MARIA FERRARI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para que indique, em 05 (cinco) dias, os números dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) da advogada que deverá constar do Alvará de Levantamento a ser expedido, sob pena da expedição ser efetivada exclusivamente em nome do(a) autor(a). Cumprida a determinação acima, expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 125, observando-se as disposições concernentes à retenção do imposto de renda, nos termos da legislação de regência da matéria. Expedido o Alvará de Levantamento, comunique-se o(a) autor(a) acerca da expedição do referido alvará, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias a remessa da cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira. Em seguida, voltem-se conclusos para sentença extintiva. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 4667

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000926-9 - IZIDORO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Visto em inspeção. O presente feito iniciou-se novembro de 1998, na esfera estadual, vindo à este juízo em abril de 1.999. Após o seu trâmite normal, culminou com sentença de improcedência do pedido, prolatada em 15 de setembro de 1999 (fls. 67/69). Inconformada, a parte autora apelou (fls. 71/77), e seu recurso foi recebido (fl. 78) e remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 17/01/2000 (fl. 91). Em 09/02/2005 foi proferida decisão (fls. 104/111), dando parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora e determinando, à autarquia previdenciária, a imediata revisão do benefício do autor. Houve interposição de agravo pela autarquia (fls. 115/118), julgado em 15/03/2005 (fl. 120), operando-se o trânsito em julgado da decisão em 15/04/2005 (fl. 121-verso). Com o retorno dos autos, o INSS foi intimado para proceder a revisão e apresentar os cálculos exequiendos, porém, este

informou, às fls. 140/144, a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial pois, em relação ao autor Francisco Zupa, a mesma prestação jurisdicional requerida nestes autos já havia sido deferida nos autos do processo nº 2003.61.84.084845-8, que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, sendo que o benefício do retrocitado autor teve sua revisão em janeiro de 2004 e o pagamento das verbas devidas deu-se em 14/04/2004, através de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor (fl. 142). Em relação ao autor Izidoro Francisco de Oliveira, a autarquia aduziu que o benefício concedido ao autor teve data de início em 15/04/1992, anterior, portanto, a fevereiro de 1994, não fazendo o aludido autor jus ao reajuste do IRSM de fevereiro de 1994, conforme disposto no artigo 1º da Medida Provisória 201, de 23/07/2004. Compulsando-se os documentos juntados pelo INSS nota-se que o autor Francisco Zupa, em 17/10/2003 promoveu ação no Juizado Especial Federal de São Paulo com o mesmo objeto desta e, naquele Juízo, seu pedido foi julgado procedente (fl. 142). Observa-se então que, ao contrário da argumentação do patrono do aludido autor nestes autos (fls. 169/174), quando do trânsito em julgada da v. decisão do egrégio Tribunal, em 15/04/2005 (fl. 121-verso), o benefício do autor já tinha sido revisto, e todas as diferenças já tinham sido pagas (fl. 142). Assim, embora os honorários incluídos na condenação, pela sucumbência, pertençam ao advogado, não há, no caso, efeito prático desse reconhecimento, na medida em que o presente feito não produziu qualquer repercussão financeira, já que liquidado o crédito do autor naquela outra ação. Verifica-se, pois, que, em relação ao autor Francisco Zupa, não há diferenças executáveis. Com relação ao autor Izidoro Francisco de Oliveira, este juízo determinou à autarquia o cumprimento do julgado e a apresentação dos cálculos de liquidação, apesar da apresentação de tais cálculos ser ônus da parte vencedora, por entender que ela possui todos os dados necessários à sua confecção. A autarquia recusou a revisão e a apresentação de cálculos de liquidação aduzindo que, sendo a data de início do benefício do autor anterior à fevereiro de 1994, este não faz jus à revisão. Isso posto, indefiro o requerimento da parte autora, pois, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil, verificado inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover à execução. Discordando a parte autora da informação do INSS e entendendo que existem valores a serem executados, deverá promover, por si, a execução, apresentando memória de cálculos e requerendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, em 10 (dez) dias. Aduzo que tal requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários à aludida citação. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

1999.61.16.002799-5 - APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A CEF apresentou os cálculos de fls. 274/281 obedecendo determinação judicial e nele incluindo os índices referidos pelo contador judicial à fl. 256. A parte autora manifestou-se à fl. 289, sem discordar dos referidos cálculos, mas simplesmente requerendo confirmação do contador do juízo sobre os valores creditados. Isso, posto, indefiro o requerimento da parte autora de fl. 289, pois, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil, verificado inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução. Faculto a parte autora, se entender que existem divergências nos cálculos apresentados, demonstrá-las em planilha fundamentada, requerendo sua execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser entendido como satisfação da pretensão executória. Decorrido o prazo in albis ou havendo manifestação expressa da satisfação da pretensão executória, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

1999.61.16.002800-8 - AILTON PIMENTA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção. A cópia do extrato da conta vinculada do autor juntada pela CEF à fl. 291 comprova a alegação de fl. 279, ou seja, que o índice referente a março de 1990 já foi aplicado administrativamente à época pela CEF. Isso posto, indefiro o requerimento da parte autora de fl. 297, ainda mais porque, verificando-se os cálculos apresentados pelo contador judicial (fls. 259/264), a diferença referente a não aplicação do aludido índice é menor que R\$ 8,00 (oito reais), não se justificando maior morosidade no deslinde deste feito em razão de quantia tão ínfima. Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

1999.61.16.003130-5 - PEDRO SANTIAGO GARCIA FILHO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Visto em inspeção. Fl. 328 - Indefiro a intimação pessoal do(a) autor(a) para informar se realmente recebeu os valores que lhe eram devidos, pois regularmente representado(a) por advogado(a), em nome de quem as intimações devem ser efetivadas. Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca do requerimento da CEF de fl. 325, bem como da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se

os conclusos para sentença de extinção, ficando, desde já, autorizada a CEF a proceder o estorno requerido à fl. 325. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

1999.61.16.003388-0 - VITORINO PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. O presente feito iniciou-se em outubro de 1.999 e, após o seu trâmite normal, culminou com sentença de improcedência do pedido, prolatada em 27 de abril de 2000 (fls. 47/52). Inconformada, a parte autora apelou (fls. 55/61), e seu recurso foi recebido (fl. 63) e remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 07/08/2000 (fl. 67). Em 19/04/2007 foi proferida decisão (fls. 79/90), dando parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora e determinando, à autarquia previdenciária, a imediata revisão do benefício do autor. Intimado, o INSS informou, às fls. 103/131, que a mesma prestação jurisdicional requerida nestes autos já havia sido deferida ao autor nos autos do processo nº 2004.61.84.388361-9, que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, sendo que o benefício do autor teve sua revisão em 30/10/2004 (fl. 108) e o pagamento das verbas devidas deu-se em 11/07/2005, através de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor (fl. 105). Compulsando-se os documentos juntados pelo INSS nota-se que o autor, em 20/11/2003 promoveu ação no Juizado Especial Federal de São Paulo com o mesmo objeto desta, tendo constituído novo advogado (fl. 119) sem ao menos desconstituir os patronos desta ação, que já defendiam seus direitos desde 1.999 e, naquele Juízo, seu pedido foi julgado procedente (fls. 127/128). Anote-se que, na primeira instância do Juizado Especial Federal, não cabe fixação de honorários, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95. Observa-se então que, ao contrário da argumentação do patrono do autor nestes autos (fls. 135/140), quando da v. decisão do egrégio Tribunal, em 19/04/2007 (fls. 79/90), o benefício do autor já tinha sido revisto, e todas as diferenças já tinham sido pagas (fls. 105/108). Assim, embora os honorários incluídos na condenação, pela sucumbência, pertençam ao advogado, não há, no caso, efeito prático desse reconhecimento, na medida em que o presente feito não pode produzir nenhum efeito prático, sob pena de violação à coisa julgada obtida naquele feito. Eventual crédito que o autor tivesse, já foi liquidado naquele outro feito. Verifica-se, pois, que não há diferenças executáveis. Isto posto, indefiro o requerimento da parte autora (fls. 135/140). Arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000155-3 - GERALDO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP087302 EDMARA PIRES SILVA DE SOUZA E ADV. SP078692 HELENA DOS SANTOS GRANJEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI E ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA)

Visto em inspeção. Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca da alegação da CEF de fls. 193/194, bem como da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2001.61.16.001061-0 - SANTINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2002.61.16.000051-6 - RENATO INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190667 IVONY PAULETTE DE SOUZA E ADV. SP176536 ANACI CARNEIRO CONVENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Visto em inspeção. A parte autora foi intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e, entendendo existirem divergências, apresentar os seus próprios para que a autarquia pudesse ser citada, porém, deixou decorrer in albis, o prazo concedido. Isso posto, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com os cálculos de fls. 246/249. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para, alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de

requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se

2003.61.16.000721-7 - JOSE CRISPIM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Não obstante o pedido de habilitação de fls. 359/380, verifica-se, na certidão de fl. 384 que a habilitante Maria dos Santos Crispim, foi constituída como dependente previdenciário do de cujus. Comprovada a existência de dependentes previdenciários (fl. 384), a habilitação deve ser feita nos termos da Lei 8.213/91. Posto isso, defiro o pedido de habilitação incidental formulado nestes autos em relação à aludida habilitante, única mencionada na retrocitada certidão, em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213/91, e determino a sucessão processual. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, José Crispim, por Maria dos Santos Crispim (fls. 363/365); Sem prejuízo, intime-se a parte autora para se manifestar em prosseguimento. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001163-4 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Visto em inspeção. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para, alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001539-1 - TEREZA LIMA LEITE (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Visto em inspeção. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para, alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(à) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª

Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001818-5 - APARECIDA TRINTIN ROMERA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Visto em inspeção. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para, alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002111-1 - FRANCISCO BATISTA DE PAIVA MOURA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, se for necessário, remetam-se os autos ao SEDI para, alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após o retorno do SEDI, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no primeiro parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000831-7 - YOLANDA DE ANDRADE GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado na decisão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Outrossim, à vista do laudo médico apresentado, arbitro os honorários periciais em 85% do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista a pouca complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Int. e Cumpra-se.

2005.61.16.000201-0 - BENEDITA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO

KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Regularizar sua representação processual, tendo em vista o parecer do perito médico pela interdição da autora, trazendo aos autos procuração assinada por curador legalmente nomeado; b) promover a juntada das guias com comprovante de pagamento mencionadas na fl. 182, pois sua petição não se fez acompanhar dos aludidos documentos; c) apresentar seus memoriais finais. Cumpridas as determinação acima, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifestar-se sobre eventuais documentos juntados pela parte autora; b) apresentar seus memoriais finais. Sem prejuízo, providencie a serventia o desentranhamentos dos documentos de fls. 176/179, entregando-os ao advogado do INSS, mediante recibo nos autos. Int.

2005.61.16.001534-0 - LUIS FARIA - INCAPAZ (ANTONIO FARIA NETO) (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Aguarde-se provocação da parte autora pelo prazo de 60 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000131-9 - CREUSA APARECIDA MARUCHI (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Arbitro honorários advocatícios ao representante do autor no valor máximo da tabela vigente, tendo em vista sua atuação regular no decorrer do feito. Requisite-se o pagamento. Após, cumpra a serventia o disposto no segundo parágrafo da decisão de fl. 78. Int. e Cumpra-se.

2006.61.16.001732-7 - ALICE SILVA REIS (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo de constatação apresentado; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. 3. Na hipótese de desinteresse em outras provas, apresentarem seus memoriais finais. Apresentados os memoriais, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e, se nenhum óbice for apresentado, façam-se os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001789-3 - JULIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Tendo em vista que o endereço fornecido pela patrona da autora à fl. 58 é o mesmo constante da inicial e do mandado de intimação de fl. 55, reitere-se a intimação da advogada para, no prazo final de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 45, trazendo aos autos cópia autenticada da certidão de trânsito de julgado da sentença proferida no feito nº 887/04, que tramitou perante a 1ª vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Descumprida a determinação acima ou decorrido in albis o prazo concedido, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual infração e façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. e cumpra-se.

2006.61.16.001798-4 - JOSE DORTA DE SOUZA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir o determinado na decisão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. e Cumpra-se.

2007.61.16.000116-6 - JOSE ALVES ESTEVAM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP109402 WALDEMAR LUIZ CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Visto em inspeção. Os benefícios da gratuidade asseguram à parte a isenção de custas, no que se refere, entre outras hipóteses, às diligências que são eventualmente realizadas no curso do processo, a fim de que o juiz possa apreciar o mérito da ação. Não obstante o(a) autor(a) ser beneficiário(a) da justiça gratuita, tal condição não abrange a extração desmotivada de cópias autenticadas, ainda mais quando requeridas por advogado que nem mesmo fez parte da relação processual. Isto posto, intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 148, Dr. Waldemar Luiz Clemente, OAB nº 109.402, para que, em 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas judiciais devidas à extração das aludidas cópias

autenticadas. Comprovado o recolhimento, fica a serventia autorizada a providenciar a extração das cópias autenticadas requeridas pelo advogado. Não comprovado o recolhimento ou decorrido in albis o prazo concedido, retornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000300-0 - IZALTINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP077490 PAULO ROBERTO CORREIA E ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Visto em inspeção. Fl. 56, indefiro, tendo em vista o tempo decorrido desde o requerimento de dilação de prazo, bem como da informação, constante da petição, do agendamento de exame médico para o início de abril/2008. Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 54/55. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.000766-1 - JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE E ADV. SP251264 ELLIM FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Verifico que, embora tenha a parte autora diligenciado junto à instituição ré buscando a prova de seu direito, por ser a mesma detentora dos mencionados extratos, não obteve êxito em seus propósitos, conforme se vê nos documentos de fls. 36/37. Sendo assim, oficie-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal em Rancharia/SP, solicitando os extratos da (s) conta (s) poupança, eventualmente existente (s), em nome de JOSÉ DE CONCEIÇÃO OLIVEIRA, portador do CPF. 198.331.728-49 nos períodos de junho e julho de 1987, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos extratos e comprovada a existência de contas no período em que o autor pleiteia a correção dos índices, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Todavia, não apresentados extratos ou não comprovada a existência de contas nos períodos referidos, tornem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

2007.61.16.000895-1 - JOAO BATISTA BARCAROLO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP253573 BRUNO CESARI BOCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2007.61.16.001311-9 - SERGIO AUGUSTO PASCHOALETTO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Cumpra a parte autora, integralmente, o disposto na decisão de fl. 34, no prazo de 10 (dez) dias. Anoto que, como compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, o não cumprimento da determinação retro poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Cumprida a determinação acima, ou decorrido in albis o prazo concedido, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), abra-se vista à Ré para que, em vista de seu programa de conciliação, informe no prazo de 15 (quinze) dias se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.001647-9 - IDOMAR PEDRO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.16.001360-6 - OSWALDO SCANHOLATO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP188714 EDUARDO MIGUEL FONSECA E ADV. SP136018 FABIANE HACK E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X OSWALDO SCANHOLATO JUNIOR

Visto em inspeção. Os extratos apresentados pela ré às fl. 213 e 221 comprovam créditos em nome de Antonio Marcos Gava, mas não sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/01. Isso posto, concedo prazo de 10 (dez) dias para a Caixa Econômica Federal apresentar o termo de adesão assinado pelo retrocitado autor. Caso contrário deverá desconsiderar a adesão e apresentar os respectivos cálculos, aplicando-se os juros e a correção monetária, nos termos do julgado e descontando-se os valores já creditados ao autor. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora. Após, concordando a parte autora com os cálculos apresentados, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Outrossim, discordando a parte autora ou decorrido in albis o prazo concedido à CEF, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.16.000639-6 - JOAO AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Visto em inspeção. Tendo em vista que os honorários sucumbenciais foram fixados através do acórdão de fls. 109/118, antes, portanto, da revisão administrativa noticiada pela autarquia (fls. 170/177), intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o montante total dos valores em atraso, pagos administrativamente em razão da aludida revisão. Int.

Expediente Nº 4673

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000859-0 - JUVENIL FLORIANO ROSA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.000860-7 - CANDIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.000861-9 - CANDIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.000898-0 - TOSHIKO NISHINA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.000899-1 - TOSHIKO NISHINA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.000948-0 - NATAL MAZARIN (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.000950-8 - EUCLIDES NOVAES (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.000951-0 - ALFREDO GASPARINO E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.001051-1 - MIGUEL ARCHANJO SAVELLI E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.001066-3 - NADIR DE PAULA E FREITAS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.001096-1 - ALCINO VASCONCELOS LEAL E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.001154-0 - LUIZ ANTONIO XAVIER (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2005.61.16.001228-3 - WILLIAN ROSEIRO COUTINHO (ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP070641 ARI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.000517-9 - ANTONIO CARLOS GIMILIANI (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.000581-7 - CARLOS HUMBERTO CIMINO (ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001434-0 - VANI PAULAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001435-1 - VANI PAULAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001436-3 - VANI PAULAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001438-7 - VANI PAULAO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001537-9 - ANTONIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001577-0 - ALICE MARIA VIEIRA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES E ADV. SP251070 MARCELA BITTENCOURT DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001578-1 - JOSE BENEDITO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES E ADV. SP251070 MARCELA BITTENCOURT DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001659-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001664-5 - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001665-7 - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl.67.

2006.61.16.001669-4 - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001673-6 - ANNA MENDES DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 66.

2006.61.16.001687-6 - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 66.

2006.61.16.001694-3 - ANA MENDES DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.001981-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl.63.

2006.61.16.002114-8 - DERCE DIAS FELIPPE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2006.61.16.002118-5 - HERMINIO CARON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000197-0 - ANTONIO CARLOS GIMILIANI (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 66.

2007.61.16.000480-5 - ANTONIO BUZZO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709B MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000693-0 - ORAIDE DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO E ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000704-1 - JOAO PEREIRA CAMPOS (ADV. SP197919 RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000705-3 - JOAO PEREIRA CAMPOS (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP197919 RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 55.

2007.61.16.000759-4 - AUREA MARQUES CEOLIM (ADV. SP062489 AGEMIRO SALMERON) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000794-6 - ORLANDO BORGES PEREIRA (ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000812-4 - SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000814-8 - MARCIO GERULAITTIS (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000835-5 - EDUARDO BUCHALA E OUTRO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI E ADV. SP253769 TIAGO MARCOS TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000837-9 - THEREZINHA COLASURDO SINDONA (ADV. SP108910 MAURO JORDAO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000838-0 - SALVADOR SINDONA FILHO (ADV. SP108910 MAURO JORDAO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000853-7 - ANTENOR LAMEU DE CASTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.000859-8 - BENEDITO ALEXANDRE CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.001062-3 - BENEDITO LUIZ GARGEL (ADV. SP254990B ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.001252-8 - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ

CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.001253-0 - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2007.61.16.001255-3 - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl.54.

2007.61.16.001259-0 - JOAO ZANA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 59.

2007.61.16.001635-2 - LUIS MOREIRA (ADV. SP071371 AGENOR LOPES E ADV. SP010134 MILTON BASSIL DOWER E ADV. SP251576 FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Expediente Nº 4678

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.002841-0 - MARCOS SILVERIO JUSTINIANO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção.Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 260/265, bem como sobre a satisfação de sua pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção.Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2000.61.16.000487-2 - JOSE RICARDO DE QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Visto em inspeção.Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 261/263, bem como sobre a satisfação de sua pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção.Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2002.61.16.000983-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ORLANDO DE BARROS (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO)

Visto em inspeção.Para a realização da prova pericial grafotécnica, indispensável a apresentação da via original do documento de fl. 14.Apesar de devidamente intimada para apresentá-la (fl. 196), a ré limitou-se a trazer aos autos cópia autenticada do referido documento em nada inovando, salvo pela autenticação, pois tal cópia já se encontrava juntada à fl. 14.Isso posto, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo final de 15 (quinze) dias, apresentar a via original do documento de fl. 14 e, ainda, toda a documentação referente à aplicação que o réu fez em CDB/RDB e ao cartão de crédito.Após, com ou sem manifestação da autora, dê-se vista dos autos ao réu, pelo prazo de 5 (cinco) dias.A seguir, se a autora tiver atendido as determinações supra, cumpra, a Serventia, o despacho de fl. 196. Todavia, se decorrido o prazo da autora in albis, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000148-3 - DIVINA BRASILINA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO

KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. O despacho de fls. 88 considerou que a legislação a ser aplicada para percepção do benefício pleiteado nestes autos, deveria ser aquela da data do óbito. Intimado por diversas vezes para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, o patrono do(a) autor(a) ficou-se inerte. Determinada a intimação pessoal do(a) autor(a), este(a) não foi localizado. Ante o exposto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Após, se nenhum óbice for oferecido, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000572-9 - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Visto em inspeção. A parte autora foi intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e, entendendo existirem divergências, apresentar os seus próprios para que a autarquia pudesse ser citada, porém, deixou decorrer in albis, o prazo concedido. Isso posto, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com os cálculos de fls. 131/135. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida a determinação acima, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no quarto parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se

2004.61.16.000715-5 - MARIA ELENA MORAES BUENO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando a pequena complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a decisão de fl. 72, trazendo aos autos os dados requeridos nos itens b, c, d e e. Anoto que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, o não cumprimento da determinação retro poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Cumprida a determinação acima, ou decorrido in albis o prazo concedido, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000884-6 - LINDAURA FRANCISCA LORANDI (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Visto em inspeção. Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000012-8 - EUNICE ALVES GOIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando a excelência do trabalho apresentado. Requisite-se o pagamento. Sendo desnecessária a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo individual e sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.16.000377-4 - JORGE CAESAR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Outrossim, considerando que o autor transferiu sua residência para a cidade de Sorocaba/SP, intime-o, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se persiste seu interesse no presente feito, devendo, em caso positivo, manifestar-se em prosseguimento, ficando, desde já, advertido que deverá comparecer à perícia médica eventualmente designada e cuja realização dar-se-á nesta cidade de Assis/SP, sob pena de extinção. No mesmo prazo supra assinalado, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do CNIS juntado. Após a manifestação do autor ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000528-0 - ADILOR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107843 FABIO SANS MELLO E ADV. SP263937 LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando a excelência do trabalho apresentado. Requisite-se o pagamento. Sendo desnecessária a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo individual e sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.16.001284-2 - WILSON DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando a excelência do trabalho apresentado. Requisite-se o pagamento. Sendo desnecessária a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo individual e sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.16.000203-8 - RAIMUNDO ALVINO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. A certidão do Oficial de Justiça, de fl. 80-verso dá conta de que o autor não reside efetivamente nesta cidade, somente utiliza-se de quarto cedido por terceiro quando está na região. A petição de fl. 85 informa que o autor é domiciliado na cidade de São Paulo/SP. Isso posto, e considerando a imprescindibilidade da presença do (a) autor (a) no momento da realização da prova, intime-se a patrona do (a) autor (a), para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o real domicílio do (a) autor (a), a fim de possibilitar a realização da perícia social, sob pena de ficar inviabilizada a produção de tal prova. Int.

2006.61.16.000399-7 - MISSUZU TAKAHASHI MIURA (ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. Ouvidas as testemunhas arroladas e sendo desnecessária a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes o prazo individual e sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais. Apresentados os memoriais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.16.000585-4 - LEVINA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 15:15 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 69/70. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001133-7 - BENEDITA FERREIRA LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca de seu interesse no prosseguimento do presente feito, cumprindo a determinação constante do Termo de Deliberação de fl. 63. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int.

Cumpra-se.

2006.61.16.001511-2 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP186293 SILVIO APARECIDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Intime-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Apresentados os memoriais, tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, se nenhum óbice for apresentado, façam-se os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000378-3 - MARIA VICENTINA BREGAGNOLI (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos; c) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: c.1) Cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco, e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; c.2) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado; pa 1,15 b) Manifestar-se acerca de eventuais documentos juntados pelo(a) autor(a); c) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000825-2 - ELTON LUIZ MALDANER (ADV. SP161337 MOACYR PATRIARCA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Verifico que, embora tenha a parte autora diligenciado junto à instituição ré buscando a prova de seu direito, por ser a mesma detentora dos mencionados extratos, não obteve êxito em seus propósitos, conforme se vê nos documentos de fl. 11. Sendo assim, oficie-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal em Assis/SP - Agência 0284, solicitando os extratos da (s) conta (s) poupança, eventualmente existente (s), em nome de ELTON LUIZ MALDANER, portador do CPF. 001.876.268/98 nos períodos de junho e julho de 1987, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos extratos e comprovada a existência de contas no período em que o autor pleiteia a correção dos índices, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Todavia, não apresentados extratos ou não comprovada a existência de contas nos períodos referidos, tornem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

2007.61.16.000869-0 - MARIA GIUSEPPA PIGNATARO E OUTRO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em inspeção. Fl. 22, indefiro, tendo em vista o tempo decorrido desde o requerimento de dilação de prazo. Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 17. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.000928-1 - ALICE ALVES VENTURA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pelo qual afasto-a de plano. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida

independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 6, 7, 15 e 17 formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativo, não cabendo ao Sr. experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do aludido laudo e do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000937-2 - VALDICE SOUZA DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pelo qual afasto-a de plano. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). JAIME BERGONSO, CRM/SP 38.220, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 6, 7, 15 e 17 formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativo, não cabendo ao Sr. experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do aludido laudo e do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001037-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2008.61.16.000171-7 - CAROLINA FADEL GALHARDO E OUTROS (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em inspeção. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF, desde já, intimada para

especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.16.002803-3 - ALDEMIR GOMES CORREA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALDEMIR GOMES CORREA

Visto em inspeção.A parte autora foi intimada para se manifestar acerca dos extratos comprobatórios dos valores creditados aos autores, apresentados pela CEF e, entendendo existirem divergências, apresentar os seus próprios para possibilitar a citação da executada, porém, deixou decorrer in albis, o prazo concedido.Iso posto, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int. e Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.16.001719-9 - AZINDA PRESTUPA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X AZINDA PRESTUPA

Visto em inspeção.Reitere-se a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação e dos extratos apresentados pelo INSS às fls. 161/163, bem como sobre a satisfação de sua pretensão executória.Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção.Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

1999.61.16.002616-4 - ANTONIO BARREIROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção.A parte autora foi intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e, entendendo existirem divergências, apresentar os seus próprios para que a autarquia pudesse ser citada, porém, deixou decorrer in albis, o prazo concedido.Iso posto, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com os cálculos de fls. 265/300.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se

2003.61.16.000255-4 - IRACEMA SILVA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP110517 ADILSON FUNARI ZANCHETTA E ADV. SP096271 OTAIL GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção.A parte autora foi intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e, entendendo existirem divergências, apresentar os seus próprios para que a autarquia pudesse ser citada, porém, deixou decorrer in albis, o prazo concedido.Iso posto, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com os cálculos de fls. 147/151.No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado,intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição.Cumprida a determinação acima, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor.Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no quarto parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações.Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios.Int. e cumpra-se

2003.61.16.000784-9 - JOANA FERREIRA NALIA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER

BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em inspeção. A parte autora foi intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS e, entendendo existirem divergências, apresentar os seus próprios para que a autarquia pudesse ser citada, porém, deixou decorrer in albis, o prazo concedido. Isso posto, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com os cálculos de fls. 118/125. No caso de não oposição de Embargos à Execução pelo executado, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar, rigorosamente em conformidade com os registros da Receita Federal, o nome do(a) advogado(a) que deverá constar como beneficiário do ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o respectivo número de CPF/MF, sob pena de restar prejudicada a requisição. Cumprida a determinação acima, ante a não oposição de Embargos à Execução, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requisitório como de pequeno valor. Todavia, se decorrido in albis o prazo assinalado ao(a) advogado(a) da parte autora no quarto parágrafo, expeça-se ofício requisitório exclusivamente em nome do(a/s) autor(a/es/s). Outrossim, constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/2007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para as devidas regularizações. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se

2006.61.16.001716-9 - JOSE XAVIER DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X JOSE XAVIER DE LIMA

Visto em inspeção. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pelo INSS às fls. 208/210, bem como sobre a satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4720

MONITORIA

2007.61.16.000062-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X LAZARO MARTINS CARDOSO - ME E OUTRO (ADV. GO022118 JOSE NILTON GOMES)

DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, XII, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo): Retornando aos autos da Contadoria com os cálculos e ou informações, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela CEF. Em seguida, façam os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.61.16.001029-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MICHELE MARCILIANO MORAES E OUTROS

Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias: a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino: a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de renegociação nos termos da referida Circular. b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida decorrente do contrato objeto deste feito. Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.16.001412-9 - ANNA ROSA CAVUTO (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) Fl. 195: indefiro pedido de levantamento, tendo em vista que os honorários encontram-se à disposição do i. causídico, conforme extrato de fl. 193, necessitando, tão somente, dirigir-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal (CEF) para retirar referido valor. Cumpra-se a serventia, determinação constante do último parágrafo do r. despacho de fl. 194, após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000126-8 - OSWALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR

SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Oswaldo José de Lima, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade total e permanente (02/01/2007), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS, para que implante a aposentadoria por invalidez em favor do autor a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000126-8 Nome do segurado: Oswaldo José de Lima Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 02/01/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 02/01/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000811-1 - JOSE ILDO DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.16.001038-5 - ARMELINDA GUARSONI DA ROCHA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.16.001312-0 - APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Aparecida da Silva Santos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que, uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001360-0 - MARIA CECILIA MOREIRA CARDOSO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI E ADV. SP204042 FERNANDO HENRIQUE NALI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A (ADV. SP235930 CAMILLA DE MATOS MARCONDES SILVESTRE E ADV. SP233023 RENATO TAKESHI HIRATA)

Recebo as apelações interpostas pela CEF, pelo Banco Santander S/A e pelo Banco Itaú S/A no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001918-2 - PEDRO JEREMIAS DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.16.000086-4 - NELSON MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP134358 ADRIANA RIBEIRO FERRAZ E ADV. SP233204 MONICA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer o período trabalhado de 16/3/1965 a 15/12/1966, em que o autor trabalhou como auxiliar de arquivista na firma A. GRACIOSO & FILHOS LTDA., os quais deverão ser objeto de conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40; b) conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos proporcionais a 30/35, no percentual de 70% do salário-de-benefício, com DIB em 11/08/2004, data do requerimento administrativo, nos termos do art. 52 e ss da Lei 8.213/91. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Antecipo os efeitos da tutela conforme art. 273 do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da prolação desta (Súmula nº 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000086-4 Nome do segurado: Nelson Mauricio de Souza Benefício concedido: aposentadoria tempo de serviço proporcional (direito adquirido) Renda mensal atual: a calcular Data de início de benefício (DIB): 11/08/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 11/08/2004 P.R.I..

2005.61.16.000340-3 - FABIANA ANDRESSA BELEZI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo procedente o pedido formulado por Fabiana Andressa Belezi José de Almeida, para condenar a autarquia a lhe conceder o benefício de Amparo Social ao deficiente, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, desde a data da perícia médica (02/01/2007 - fl. 85), por se tratar de verba assistencial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente. Em vista da ínfima sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo a autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas por serem as partes isentas. Oficie-se ao INSS, para que implante o Amparo Social ao deficiente em favor da autora a partir do recebimento do Ofício. Tópico síntese do julgado Provimento 69/2006: Processo nº 2005.61.16.000340-3 Nome do segurado: Fabiana Andressa Belezi José de Almeida Benefício concedido: Amparo Social por invalidez Renda mensal: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 02/01/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de Início do Pagamento (DIP): 02/01/2007 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.16.000398-1 - WILSON COELHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000553-9 - LUZIA PAIS MALAQUIAS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO

KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.16.000679-9 - CLENIR DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.16.001122-9 - PEDRO MOREIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001301-9 - JOAO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.16.001464-4 - MARIA DO CARMO LIMA SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.16.001034-5 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.16.001348-6 - MARIA IRENE ACRUPI GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001354-1 - VANDA VALIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001542-2 - MANOEL FERREIRA CARDOSO (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001751-0 - MARIA DAS DORES SIQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico Final: Desta forma, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registre-se. Dou por publicada em audiência e intimados os presentes

2006.61.16.001909-9 - IZABEL RITA CORREIA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/03/07 (data da citação, fls. 23-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001909-9 Nome do segurado: Izabel Rita Correia Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 21/03/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 21/03/2007 P.R.I..

2007.61.16.000532-9 - VITAL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000829-0 - ISAURA MATTOS FERREIRA (ADV. SP170668 EMERSON DIAS PAYÃO E ADV. SP209145 RAFAEL DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001431-8 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f.____, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.16.000918-2 - NAIR SOBRAL MARTINS DA SILVA (ADV. SP249730 JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI E ADV. SP185238 GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento na autorização contida no artigo 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos de sua exordial e, em consequência, EXTINGO O FEITO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Parte autora isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita que ora ficam deferidos. Publique. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.001149-8 - DELVO LOPES BRANCO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial, sem no entanto ter juntado a declaração de pobreza, providencie a mesma a devida regularização do feito, juntando aos autos a mencionada declaração ou recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumprida a determinação supra, cite-se nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.16.000154-7 - CICERA CORREIA DE SANTANA (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.16.001135-7 - CLARICE CASTALDIN ALFERES (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CLARICE CASTALDIN ALFERES

Tópico Final: Assim, tendo em vista que a devedora satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.16.000587-6 - COPA COMERCIAL PARAGUACUENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X COPA COMERCIAL PARAGUACUENSE DE AUTOMOVEIS LTDA Intime-se o advogado da parte autora acerca do depósito dos honorários sucumbenciais, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000957-0 - MARIA APARECIDA BREGAGNOLI DA COSTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429) X MARIA APARECIDA BREGAGNOLI DA COSTA

Tópico Final: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de fazer e pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000105-7 - GENI RODRIGUES SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) X GENI RODRIGUES SOUZA

Tópico Final: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000599-3 - MINERVINA GOULART DE AQUINO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MINERVINA GOULART DE AQUINO

Tópico Final: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de fazer e pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000755-2 - ALDIVINA LOPES (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ALDIVINA LOPES

Tópico Final: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000995-0 - ANA DE JESUS VALIM MARIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X ANA DE JESUS VALIM MARIANO

Tópico Final: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de fazer pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4764

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.16.001620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001552-9) JULIO CESAR COSTA RAMIRES (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Considerando que transcorreu in albis o prazo para a defesa manifestar-se nos termos do despacho de fl. 39, prejudicando, assim, a apreciação do pedido formulado no presente Incidente de Restituição de Coisa Apreendida, determino a remessa dos autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, pela perda do objeto. Intimem-se. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

98.1005990-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSVALDO ALVES DA COSTA E OUTRO (PROCURAD ADELAIDE ACACIA LEITE VIEIRA, OAB/M E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP256086 ALISON LOLI E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES)

...Posto isso, tendo sido corretamente cumprida a pena de multa fixada, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANDRÉ LUIS CERQUEIRA LEITE, com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, não devendo constar qualquer anotação dos registros criminais, a não ser para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunidades e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe.

2005.61.16.000702-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAN RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP076857 OSVALDO LUIZ CARVALHO DE SOUZA)

Manifeste-se a defesa a respeito do teor da certidão de fls. 661, expedida nos autos de carta precatória controle nº 15/2007, distribuída ao D. Juízo de Direito da 3ª vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, que narra a respeito da não localização das testemunhas Marcos Daniel Souza Barbosa e Sizenando Barros Filho. Após, venham conclusos.

2006.61.16.000506-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON JACOMOSSI (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO)

Fica a defesa intimada para apresentar as suas razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 4771

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.16.000795-9 - THEREZA CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Reitere-se a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, para comprovar a regularização do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, ficando autorizada a requisição dos honorários advocatícios de sucumbência em nome do(a) advogado(a), os quais deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido à parte autora para fins de classificação de requerimento como de pequeno valor. Constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos das Resoluções 154/2006 e 161/20007, ambas da Presidência do E. TRF da 3ª Região, fica autorizada a remessa dos autos ao SEDI para a devida regularização. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Todavia, decorrido in albis o prazo assinalado à autora no primeiro parágrafo supra, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000867-8 - CELIA CERQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a informação trazida pelos Correios de que a autora está incapaz (vide fl. 185), intime seu advogado para manifestar-se, inclusive acerca da ocorrência ou não do levantamento do valor depositado às fls. 178/179, no prazo de 10 (dez) dias. Advirto que, tendo havido o levantamento do valor referido no parágrafo anterior, deverá ser juntado aos autos o respectivo comprovante, no mesmo prazo supra assinalado. Após, tornem-me os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001054-5 - ELZA DOMINGUES HAMADA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.16.001663-8 - GENILDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a devolução dos envelopes de fls. 279, 280, 281 e 306 pelos Correios, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) fornecer os endereços atualizados e completos dos autores JOSÉ PINHEIRO FILHO, GENILDO PINHEIRO DA SILVA, CÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS e CARMELITA PINHEIRO DA SILVA; b) prestar contas do valor levantado através do alvará NCJF 1619702, expedido sob o número 38/2007 (fl. 304), conforme já determinado no despacho de fl. 251/252, do qual foi intimado pessoalmente em 23/01/2008 (fl. 272). Cumpridas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002992-0 - ZAIRA CHAPI DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148)

MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a inércia da parte autora em fornecer seu endereço atualizado e o de suas testemunhas, intime seu advogado para trazê-la, bem como as testemunhas arroladas, à audiência designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

2000.61.16.000862-2 - NATHALINA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Pelo princípio da saisine, com a morte do de cujus, há a imediata passagem do seu acervo patrimonial para a esfera de propriedade dos herdeiros legítimos e testamentários, (artigo 1.784 do Código Civil). Pelo artigo referido, aberta a sucessão, transmite-se a herança. A sucessão tem-se por aberta no exato instante da morte do de cujus, sendo que seu acervo patrimonial passa a ser visto como um condomínio, legal ou forçado, que somente finda pela partilha ou pela cessão integral da herança. É o que vem estampado no artigo 1.791 do Código Civil, que prevê o princípio da indivisibilidade da herança, ao dispor que a herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros, sendo que até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. Com isso, cada herdeiro, antes de realizada a partilha, representa e pode reivindicar a totalidade dos bens da herança, de qualquer terceiro que detenha ou que possua bens e direitos da herança. Em face disso, por se apossar de uma parte da herança, torna-se responsável perante o espólio e os demais sucessores, até a final partilha. No caso dos presentes autos, não restou comprovada a abertura de inventário e o valor devido à parte autora falecida foi levantado por seu advogado (fl. 343/348). Isso posto, não existindo outras providências a serem adotadas, se não a regularização da representação processual e a comprovação de que o valor devido à autora falecida, Nathalina da Silva Souza, foi entregue aos seus legítimos sucessores, intime-se seu advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Juntar procuração outorgada pelos sucessores civis da autora falecida; b) Comprovar o pagamento do valor levantado às fl. 343/348 aos aludidos sucessores. Todavia, em caso de ausência devidamente comprovada de algum sucessor, excepcionalmente será aceita a prestação de contas em nome dos demais por aplicação analógica do princípio de saisine, com a ressalva da hipótese do ausente reclamar, diretamente com os demais, a sua quota parte, sob as penas previstas em lei e em sede de ações próprias, se o caso. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo Nathalina da Silva Souza pelos sucessores que apresentarem instrumento de mandato e constarem da prestação de contas; b) Alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000242-9 - ODILAMAR FELIZARTE E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Chamo o feito à ordem. Conforme se depreende dos documentos acostados às fl. 105/122, o autor, sua esposa e seu filho Genivaldo Felizarte faleceram em 03.11.1996. Também há notícia de que o filho Eduardo Aparecido Felizarte é falecido, sem, contudo, ter sido juntada a respectiva certidão de óbito. No entanto, diversamente de Genivaldo, cuja certidão de óbito informa que falecera solteiro, Eduardo era casado com Rosimeire da Silva Felizarte, conforme comprova a certidão de casamento à fl. 122. Além desses dois filhos, os documentos de fl. 112/113 dá conta de que o casal deixou três filhos vivos: Odilamar Felizarte, Enivaldo Felizarte e Heloisa Helena Felizarte. A decisão de fl. 123/verso deferiu tão somente a habilitação dos três filhos vivos, nada dispondo acerca dos sucessores dos filhos falecidos. À fl. 213, foi determinada a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo nos termos da habilitação deferida à fl. 123/verso. Todavia, estranhamente, foram incluídas também as noras Zoraide da Silva Felizarte e Rosemeire da Silva Felizarte, cônjuges dos filhos Enivaldo Felizarte (vivo) e Eduardo Aparecido Felizarte (falecido), respectivamente. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias: a) promover a habilitação de sucessores eventualmente existentes do filho solteiro falecido GENIVALDO FELIZARTE; b) apresentar cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) da nora ROSEMEIRE DA SILVA FELIZARTE e promover habilitação dos filhos de Eduardo Aparecido Felizarte, eventualmente existentes; c) apresentar cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF/MF) da filha HELOISA HELENA FELIZARTE; d) cumpridas todas as determinações acima referentes ao incidente de habilitação, promover a execução do julgado. Atendidos os itens a, b e c supra, dê-se vista dos autos ao INSS por 20 (vinte) dias e, se o caso, ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001179-0 - OLIVIO DIAS BORBOREMA (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na falta destes, aos seus sucessores civis. Conforme se depreende dos documentos acostados às fl. 209 e 214, foi concedida pensão por morte à viúva do autor falecido. Não obstante, dispõe o artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/91, que, além do cônjuge, o filho menor de 21 (vinte e um) anos também é considerado

dependente previdenciário para fins de pensão por morte. Isso posto, intime-se a advogada da parte autora para informar se o menor RODRIGO DIAS BORBOREMA possui RG e CPF/MF, devendo, em caso positivo, apresentar as respectivas cópias autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, dê-se vista dos autos ao INSS, por 20 (vinte) dias, e ao Ministério Público Federal, tendo em vista o interesse de incapaz. Após as manifestações do INSS e do MPF, se algum óbice for ofertado à habilitação da viúva e do filho menor Rodrigo Dias Borborema, tornem-me os autos conclusos. No entanto, se nenhum óbice for oferecido, fica, desde já, deferida a habilitação de MAURETTA VITULO BORBOREMA e RODRIGO DIAS BORBOREMA, bem como a remessa dos autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo, procedendo à substituição do de cujus pelos sucessores retromencionados e constando que o menor está representado pela sua mãe. Observo, ainda, que na hipótese do menor possuir os documentos solicitados no quarto parágrafo supra, tais documentos deverão ser considerados quando da regularização do pólo ativo. Cumpridas todas as determinações, estando pendente a apreciação do recurso de apelação interposto pelo INSS, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo e com as cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000441-8 - MARIA HELENA MALAQUIAS DUARTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Desapensem-se estes autos dos de nº 2002.61.16.000856-4. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2002.61.16.000856-4 - MARIA HELENA MALAQUIAS DUARTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juízo. Tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado, ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá o mesmo apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002099-4 - SEBASTIAO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 249. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelo CEF. Int.

2004.61.16.001139-0 - GENI APARECIDA RODRIGUES SANTILI (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Na mesma oportunidade, tomem ciência da certidão de inteiro teor dos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.049519-8, acostada à fl. 97. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001267-9 - LUIZ CARLOS DINIZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 181 - Defiro. Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 151/186), tendo em vista o deslocamento do perito a localidades diversas da sede deste Juízo para a prestação do serviço (Tarumã, Ibirarema, Cândido Mota), e levando-se

em conta a natureza e complexidade do trabalho, bem como o zelo do profissional e a qualidade da prova, arbitro honorários em 470,00 (quatrocentos e setenta reais) do valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento e oficie-se ao Corregedor-Geral, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, instruindo o ofício com cópia do presente despacho. Outrossim, tendo em vista a necessidade de produção da prova oral para fins de comprovar o trabalho desenvolvido sem anotação em Carteira de Trabalho no período de 01/1967 a 08/1970, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001958-3 - APARECIDA IZABEL COLETTI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 210/213 - Acolho a justificativa relativa à divergência no nome da mãe dos autores Dirceu Coletti e Otávio Coletti. Outrossim, reitere-se a intimação dos habilitantes, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem integralmente o despacho de fl. 207, especialmente o segundo parágrafo e, se o caso, o item a do quarto parágrafo. Atendidas as determinações, cumpra, a Serventia, o penúltimo parágrafo do referido despacho. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001111-4 - VALENTINA GUARIENTO CARNEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos. Defiro a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 05 de NOVEMBRO de 2008 às 10:00 horas. Intimem-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000522-2 - NEIDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca do despacho de fls. 93 e da presente decisão. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o interesse na produção de outras provas, em especial acerca da qualidade de segurada da autora no momento do evento incapacitante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.16.000954-9 - JOSE ROMAO DA SILVA (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.001647-5 - IVONE GOMES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se o prazo do INSS para manifestação acerca do despacho de fls. 88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.002023-5 - MARIA VANDA CAUN HARTMANN (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para

prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000077-0 - TEREZINHA DOMINGUES CIONI (ADV. SP220708 SILVIO REGIS DE ALMEIDA E ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação declaratória de Tempo de Serviço Rural c/c aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Em preliminares alega o INSS inépcia da inicial por falta de requisito essencial para a propositura da ação, carência da ação por falta de prova documentação e devida anotação em CTPS, bem como prescrição. A preliminar de inépcia da petição inicial alegada, por falta de requisito essencial, não prospera uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do artigo 5º. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. A preliminar de carência de ação confunde-se com o mérito, e será apreciada em momento oportuno. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 05/11/2008, às 11:15 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora e do seu marido. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000139-7 - NEUZA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 10h30min. Intimem-se os autores, na pessoa de sua representante legal, para prestar depoimento pessoal com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, através de carta com aviso de recebimento tipo mão própria ou pessoalmente, se o caso, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o presente, intimem-se as testemunhas ou deprequem-se suas oitivas, nos termos acima especificados. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000309-6 - IVONE OLIVO FRIZO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.001743-5 - JOSE APARECIDO FILHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem. No despacho de fl. 111/113, onde se lê perícia médica designada para o dia 19 de setembro de 2007, às 09:30 horas, leia-se 17 de setembro de 2008, às 09:30 horas, no consultório do Dr. João Maurício Fiori, situado na Rua Ana Angela Robazzi de Andrade, 405, em Assis/SP.

2007.61.16.001745-9 - CARLOS JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA)

HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Em prosseguimento, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial de fls. 81. No mesmo prazo, ficam intimados a manifestarem-se sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.61.16.001839-7 - MARIA DOS SANTOS HORACIO (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador. Fl. 108/113 - Não restando comprovada de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a), dado essencial ao acolhimento da demanda e que somente poderá ser aferido após a realização da prova pericial médica, mantenho a decisão proferida às fls. 83/84. Defiro a produção da prova pericial médica. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(a) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 03 de outubro de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto, à parte autora, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos: a) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; b) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d) Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado; e) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestarem-se, inclusive acerca do CNIS de fl. 116/121, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001899-3 - ANTONIO CARLOS BUENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. No despacho de fl. 163/165, onde se lê perícia médica designada para o dia 17 de setembro de 2007, às 10:00 horas, leia-se 17 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no consultório do Dr. João Maurício Fiori, situado na Rua Ana Angela Robazzi de Andrade, 405, em Assis/SP.

2008.61.16.000188-2 - MARTA CONSTANTINO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos, Fls. 254/261: indefiro. Conforme se constata do Histórico de Perícia Médica da Previdência Social anexado às fls. 267, a parte autora foi submetida à perícia em 26/08/2008. Assim sendo, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe a este juízo acerca da conclusão da perícia médica da autora. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que especifique as provas que pretende produzir, nos termos do despacho de fls. 224. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000333-7 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Assim, ao menos neste juízo de cognição sumária, reputo presentes os requisitos mínimos necessários para a concessão da tutela antecipada. Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Amparo Social ao Deficiente ao autor José Rodrigues de Oliveira, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Sem prejuízo intemem-se as partes para que se manifestem acerca do auto de constatação (fls. 82/86) e do laudo médico pericial (fls. 94/96), no prazo individual e sucessivo e 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No mesmo prazo, deverá o autor, querendo, manifestar-se acerca da contestação acostada às fls. 67/75. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oficie-se.

2008.61.16.000937-6 - RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela, para que o INSS se abstenha de cessar o benefício de auxílio-doença que o autor vem recebendo, com alta programada para o dia 01/09/2008 (NB nº 531.027.958-6), e mantê-lo até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Sem prejuízo, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes a apresentação de quesitos a serem respondidos pelo médico perito, e indicação e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, advertindo-se de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se; Intemem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.001130-9 - BELARMINA ROSA DE JESUS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 1ª Vara Federal de Assis, SP. Após decorridos mais de 12 anos do depósito efetivado à f. 63 e de ter retirado pessoalmente o mandado de levantamento da importância depositada às referidas folhas, requer o procurador da autora que seja oficiado ao antigo Banco perante o qual se efetivou o aludido depósito, tendo em vista que nos arquivos mantidos em seu escritório não constaria o levantamento do indigitado montante. A providência ora requerida, além de causar estranheza pelo tempo já decorrido entre o depósito e levantamento da quantia que deveria ao menos ter ocorrido, não pode ser de imediato deferida por este Juízo, uma vez que sequer demonstrou a parte autora ter diligenciado no sentido de obter a informação que ora requer. Ademais, a rigor, o pleito ora formulado em Juízo envolve precipuamente uma relação de prestação de contas, cabível entre a parte autora e seu advogado, e não uma prestação de contas por parte do Judiciário, quanto ao exercício de sua função jurisdicional. Isso posto, indefiro, por ora, o pedido formulado pela autora à f. 74. Contudo, demonstrado documentalmente que a autora diligenciou no sentido de obter a informação que ora requer, voltem os autos conclusos. De outra forma, nada mais sendo pleiteado, no prazo de dez dias, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2008.61.16.001135-8 - ANA CLAUDIA FARIAS PEDRAZA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, considerando que é portadora de câncer, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio a Dra. SIMONE FINK HASSAN, CRM 73.918, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além

destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.001147-4 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, em especial em face do documento de fls. 29 e atestado de fls. 38, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Considerando que a parte autora apresentou quesitos às fls. 18/20, faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente seus quesitos e indique assistente técnico. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.001150-4 - FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro a antecipação da tutela para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais, até o julgamento final do feito. Defiro, outrossim, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a secretaria as devidas anotações. Cite-se e intime-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.001153-0 - IRENE TOMAZELA CARDOSO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista o principio de duração razoável do processo e de celeridade processual, e considerando que a única prova a ser produzida nestes autos é a oral, bem como a não existência de prejuízo às partes, converto o rito deste feito, de ordinário para sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual. Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas. Com a vinda do rol, intimem-se, com urgência, o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Cite-se o INSS para oferecer contestação em audiência, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, junte-se em anexo as informações constantes do CNIS em nome da autora e em nome de seu marido. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.16.001940-6 - CELSO ANTONIO SOUZA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CELSO ANTONIO SOUZA

Ante o teor da certidão da Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 218/verso, intime-se o

advogado dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias: a) fornecer o endereço atualizado do autor CELSO ANTONIO DE SOUZA; b) prestar contas do valor levantado através do alvará NCJF 1619733, expedido sob o número 25/2008 (fl. 216). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001368-8 - NELSON TERREIRO E OUTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X NELSON TERREIRO

Fl. 185/186 - Defiro. Expeça-se um único alvará de levantamento dos valores depositados na conta 4101.005.000744-8, através das guias 544788 e 370470 (fl. 157, 161, 167, 179 e 183), em nome do advogado dos autores. Intimem-se os autores acerca da expedição do alvará, através de mandado de intimação ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria. Outrossim, fica, desde já, o advogado da parte autora intimado para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.16.000898-8 - LUCIA DE FATIMA GONZAGA BOREL E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X LUCIA DE FATIMA GONZAGA BOREL

Reitere-se a intimação do autor JOÃO GONZAGA, na pessoa de seu advogado, para comprovar a regularização do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, deverá ainda, o ilustre causídico, providenciar a regularização do CPF de outros autores que, por ventura, estejam atualmente em situação irregular, sob pena de restar prejudicada a requisição dos valores que lhe são devidos. Atendida a determinação, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, nos termos do despacho de fl. 251 e petição de fl. 253. Todavia, decorrido o prazo in albis, requisitem os valores dos autores cujo CPF estiver regular, bem como os relativos aos honorários advocatícios de sucumbência, em nome do advogado indicado à fl. 253. Transmitidos os ofícios requisitórios ao E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento dos aludidos ofícios. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003304-1 - TEREZINHA ANTONIA MAZONI GIROTO (ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X TEREZINHA ANTONIA MAZONI GIROTO

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários (fl. 222), a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito. Isso posto, intimem-se os habilitantes, com exceção de Luiza de Fatima Giroto Gazola, na pessoa de seus advogados, para esclarecerem a divergência no nome da mãe constante de seus documentos pessoais, pois não coincide com o da autora falecida, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS, inclusive acerca do pedido de fl. 190/222, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após a manifestação do INSS, se não esclarecida a divergência apontada no terceiro parágrafo supra ou se algum óbice for oferecido ao pedido de habilitação formulado, façam-se os autos novamente conclusos. Por outro lado, se esclarecida a referida divergência e nenhum óbice for ofertado pelo INSS ou se este deixar decorrer seu prazo in albis, fica, desde já, deferido o pedido de habilitação formulado nestes autos e determinada a remessa dos autos ao SEDI para: a) Retificação do pólo ativo, substituindo o(a) de cujus, Terezinha Antonia Mazoni Giroto, pelos filhos, MARIA HELENA GIROTO SABINO, WILSON GIROTO, LUZIA DE FATIMA GIROTO GAZOLA, VALDIR DONIZETTI GIROTO, JOSÉ APARECIDO GIROTO e DAVID GIROTO; b) Alteração da classe processual para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, mantendo-se os tipos de parte exequente e executado, bem como no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI: a) Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal deste Juízo, solicitando o pagamento do valor depositado à fl. 179/180 ao Dr. Fábio Martins, OAB/SP 119.182, advogado outorgado nas procurações de fl. 196, 201, 206, 210, 214 e 218; b) Intimem-se o(s) sucessor(es), pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do levantamento a ser efetuado pelo advogado supracitado, bem como, de que no valor depositado às fl. 179/180 estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência; c) Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do levantamento, prestar contas do valor levantado em nome dos sucessores e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória; Apresentada a prestação de contas e decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação acerca da satisfação da pretensão executória, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e Cumpra-se.

1999.61.16.003607-8 - ADELIA PEREIRA HERNANDES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ADELIA PEREIRA HERNANDES

Tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após a manifestação do Parquet, remetam-se os autos ao SEDI para: a) retificação do pólo ativo, fazendo constar que a autora está representada pelo curador Eliseu Hernandez (vide fl. 290/292); b) alteração da classe processual para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, mantendo-se os tipos de parte exequente e executado, bem como o campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Com o retorno do SEDI, se nenhum óbice ao andamento normal do feito tiver sido ofertado pelo Parquet, expeça-se um alvará de levantamento em nome do curador da autora, no valor de R\$ 6.264,70 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial de fl. 257/260, referente ao depósito efetuado à fl. 170. Comunique-se o curador acerca da expedição do alvará em seu nome. Comprovado o efetivo levantamento e tendo restado configurado o desinteresse do perito médico em receber seus honorários, pois, apesar de pessoalmente intimado a fornecer seus dados pessoais para viabilizar o levantamento da aludida verba, manteve-se inerte (vide fl. 195 e 203), oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região, solicitando a adoção das providências necessárias à restituição ao INSS do saldo remanescente da conta indicada à fl. 170 e o saldo total da conta indicada à fl. 220, ambas referentes ao Precatório nº 2001.03.00.003421-8. Outrossim, fica, desde já, a parte autora intimada para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias contados do levantamento. Cumpridas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003655-8 - ALBERTINA PAULA LOURENCO (ADV. SP077490 PAULO ROBERTO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ALBERTINA PAULA LOURENCO

O presente feito foi proposto com o objetivo de discutir o reajustamento dos benefícios previdenciários devidos ao beneficiário Aparecido Lourenço, cuja aposentação deu-se no período conhecido como buraco negro, entre 06/10/1988 a 04/04/1991. O trâmite processual demonstrou a procedência do pedido do autor, que teve deferida sua pretensão através do v. acórdão de fls. 113/134. Com o retorno dos autos da superior instância e a redistribuição dos autos a este Juízo, iniciou-se o procedimento executório com o requerimento da parte autora, de fls. 186/193, onde se pretendia o recebimento de valores no montante de R\$ 59.502,65 (cinquenta e nove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até janeiro/2002. Citada para pagamento, a autarquia previdenciária deixou escorrer in albis, o prazo para oposição de embargos (certidão de fl. 236). Em seguida, intempestivamente, o Instituto executado promoveu alegação de Exceção de Pré-Executividade (fls. 247/256), discutindo os valores requeridos pela parte autora. Este Juízo, entendendo ser seu dever a conferência dos cálculos de liquidação, haja vista o interesse público envolvido, determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para apuração da exatidão dos cálculos apresentados pela parte exequente, e sua adequação ao acórdão prolatado. O Contador do Juízo informou, às fls. 262 e 297/304, o desacerto das contas apresentadas pela parte autora e apresentou novos cálculos, plenamente adequados ao teor do acórdão, demonstrando o valor devido ao autor desde a data da aposentação até seu óbito, ocorrido em 30/06/1998 (fl. 198), e atualizados até junho/2001, no montante de R\$ 39.306,80 (trinta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos). Tal valor foi aceito pelas partes (fls. 309 e 314, respectivamente autor e réu), requisitado (fls. 320/321 e 323/324), depositado, com as correções monetárias devidas (fls. 328/329 e 337/338) e levantado (fls. 331/333 e 341/344). Aqui findou-se o litígio que deu origem a estes autos e o advogado da parte autora foi intimado para se manifestar acerca da satisfação da pretensão executória (fls. 339 e 345). O ilustre causídico manifestou-se às fls. 351/356, alegando sua pretensão de executar, agora, as diferenças havidas na pensão que o cônjuge do de cujus recebeu, da data do óbito até o seu correto reajustamento, supostamente ocorrido em junho de 2005. Observe-se que não há como ser deferido o pleito da exequente, eis que seu pedido é completamente estranho a estes autos, onde a pretensão deduzida na inicial findou-se com o levantamento realizado às fls. 331/333 e 341/344. A pretensão da viúva, em receber as diferenças havidas em sua pensão trata-se de matéria a ser discutida administrativamente com a autarquia previdenciária e, caso seja negada, em procedimento judicial próprio. Isso posto, indefiro o requerimento da autora, de fls. 351/356. Após o prazo recursal, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, mantendo-se os tipos de parte exequente e executado, bem como o campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000239-2 - OLINDA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comprovar o levantamento do valor depositado às fl. 169/170, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001104-6 - ADELIA RIBEIRO BATISTA (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MAURICIO AZEVEDO FERREIRA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ADELIA RIBEIRO BATISTA

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito, ficando, desde já, o(s) habilitante(s) intimado(s), na pessoa da advogada, para, no mesmo prazo supra assinalado: a) apresentar(em) declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civil(is); b) esclarecer(em) a divergência no nome da mãe dos habilitantes SEBASTIÃO TEODORO BATISTA e JOSÉ THEODORO BATISTA, pois não coincide com o da autora falecida. Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifeste-se a advogada da parte autora acerca do pedido de rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais formulado à fl. 203. Após cumpridas as determinações acima referentes ao incidente de habilitação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000534-1 - MARIA DO CARMO TRETTEL SUSSEL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA DO CARMO TRETTEL SUSSEL

Reitere-se a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularização de seu CPF/MF. Atendida a determinação, expeçam-se os ofícios requisitórios em favor do(a) autor(a) e de seu advogado, nos termos do despacho de fl. 144 e petição de fl. 146. Todavia, decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001226-7 - ZULMIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 91/94 - Defiro parcialmente. Expeça-se um único alvará de levantamento em nome do Dr. Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, no valor de R\$ 2.396,95 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). Intime-se pessoalmente a autora acerca da expedição do alvará de levantamento, advertindo-a que no valor total estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Comprovado o efetivo levantamento, oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região, solicitando a adoção das providências necessárias à restituição ao INSS do saldo remanescente da conta indicada no depósito de fl. 76/77, conforme cálculos da Contadoria do Juízo às fl. 85/86. Oficie-se também a Receita Federal, nos termos da Lei 10.833/2003. Sem prejuízo, fica a parte autora, desde já, intimada para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias contados do levantamento. Cumpridas as determinações supra e manifestando-se a autora pela satisfação da pretensão executória ou deixando transcorrer seu prazo in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4777

ACAO PENAL

2005.61.16.000125-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EDUARDO SHIGUEO TATSUMI E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, declaro, com fulcro no artigo 9º e 2º da Lei nº 10.684/2003 acima transcrito, extinta a punibilidade dos fatos irrogados aos acusados Eduardo Shigueo Tatsumi e Márcia Siqueira Tatsumi, qualificados à fl. 02. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas às cautelas de praxe. Custas na forma da lei. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **

Expediente Nº 4779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.16.000514-0 - MARIA ESTELA GARRIDO FERNANDES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 09 de

outubro de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000601-6 - MARCIA ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP179137 ELLAINE CRISTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 09 de outubro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000616-8 - VANIA CRISTINA NUNES BONADIO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 09 de outubro de 2008, às 09:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, localizado na Rua Benedito Spinardi, nº 1237, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2651

MONITORIA

2007.61.08.004462-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X OCTUM ELETRONICA LTDA ME

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento referente à diligência do Oficial de Justiça, valor de R\$ 11,84, perante à seção de distribuição da Comarca de Garça/SP, com urgência, nos termos do fax de fl. 61.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.006643-4 - JOSE APARECIDO BRITO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. A teor do disposto no art. 848 do Código de Processo Civil, é admissível a realização de exame pericial em sede de medida cautelar de produção antecipada de provas, quando da existência de fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação principal. Examinando detidamente a inicial, verifico que o(a) postulante não demonstrou o receio fundado de tornar-se impossível, ou muito difícil, o exame da alegada incapacidade laborativa no aguardo da ação principal a ser proposta no prazo de trinta dias para o fim de assegurar a percepção de benefício previdenciário. Em pedidos de aposentadoria por invalidez ou de concessão de auxílio-doença deduzidos pelo rito ordinário, reiteradamente, venho adotando procedimento pelo qual é realizada perícia médica antes do decurso do prazo para o ente autárquico apresentar contestação. Assim, visando assegurar celeridade e economia na prestação jurisdicional, concedo prazo de dez dias para que o(a) requerente emende a inicial, demonstrando a imprescindibilidade da medida requerida, ou proceda a adequação do pedido ao rito apropriado a obtenção do bem que pretende seja tutelado.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.011444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RUBENS MIGUEL JUSTINIANO DOS SANTOS E OUTRO

Fica a requerente intimada a retirar o feito em Secretaria, no prazo de cinco dias.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4908

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.003521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.08.006750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.004081-0) COMANDANTE DO 37º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LINS EM SP (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X DIEGO MEIRELES DA SILVA (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES)

Fls. 71/72: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo impetrado. Intime-se o impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, retornem conclusos para decisão. Ao SEDI para retificação da classe do presente feito como Incidente Criminal.

ACAO PENAL

2003.61.08.012609-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X FERNANDO DA SILVA (ADV. SP068076 JOAO BRAZ MOLINA CRUZ)

Fls. 387/390: (...) acolho o pedido deduzido pela defesa, às folhas 379 a 381, para o efeito de revogar a ordem de prisão preventiva do réu, determinando à Secretaria que expeça, incontinenti, o quanto necessário ao cumprimento da presente determinação judicial. Sem prejuízo do quanto acima deliberado, ficam as partes intimadas para manifestarem-se nos autos, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, comunique-se ao relator do Habeas Corpus.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4149

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.006145-4 - ENEDINA ALVES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP238799 ANA KARINA DE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante todo o processado, defiro o levantamento em favor da CEF do total dos valores depositados na conta judicial referida, os quais deverão ser utilizados no abatimento da dívida perante aquela Instituição. Cópia da presente servirá para a efetivação do levantamento. Após noticiado o levantamento, cumpra-se a remessa ao arquivo já determinada (fl. 557, parte final do terceiro parágrafo).

2001.61.08.007489-8 - M.P.L. BAURU CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES E PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fl. 326: Convento os valores depositados na CEF, à fl. 327, em penhora. Já havendo o depósito perante a referida instituição bancária oficial, intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, bem assim para que, em o desejando, ofereça impugnação dentro do prazo de 15 dias (art. 475 - J, par. 1º do CPC). No silêncio, proceda-se à conversão em renda a favor do(a) exequente, conforme requerido. Int.

2001.61.08.008201-9 - FRANCISCO GALLELI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Fls. 268/269: Manifeste-se a parte autora e, no caso de concordância, proceda o INSS aos descontos devidos, administrativamente. No mesmo sentido, intime-se o Sr. Perito do Juízo a respeito. Int.

2001.61.08.009212-8 - JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ante o teor da Certidão de fl. 144, desnecessário o recolhimento de custas processuais pela Caixa Econômica Federal. Quanto ao pedido da parte autora (fl. 322), de expedição de Alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 91, INDEFIRO-O, tendo em vista que não há nenhum depósito noticiado na referida folha e, também, que o depósito realizado pela CEF à fl. 247 já foi levantado pelo patrono da parte autora, conforme se denota da análise das fls. 299, 301 e 306/308. Posto isso, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 317 arquivando-se o presente feito. Int.

2001.61.08.009217-7 - TEREZINHA APARECIDA BARREIROS ROSALEM E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista à parte autora acerca da Informação da Contadoria Judicial, devendo manifestar-se sobre o pedido de fl. 287. Int.

2002.61.08.003557-5 - MARINA DE LIMA CORREIA (ADV. SP171704 CLÁUDIO VICTORINO DA SILVA E ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.08.003931-3 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR. BUAINAIN S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados pelo SESC (fls. 1419/1420) e SENC (fls. 1423/1425), procedendo conforme requerido. No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2002.61.08.003984-2 - SUPERMERCADO PERUCEL LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA E ADV. SP173655 SIMONI DE ALMEIDA)

Face ao trânsito em julgado da Sentença e o teor da petição da União (fls. 259), manifeste-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, em até 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 256, arquivando-se os autos. Int.

2002.61.08.005680-3 - SILVANA DE ALMEIDA BUENO E OUTRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o teor da certidão de fls. 596, providencie a Caixa Seguradora S.A. o devido recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 223, parágrafo 6º, alínea d, do Provimento 64/2005-COGE, no prazo de até cinco dias, sob o efeito de deserção de sua apelação. De outra parte, recebo a apelação da CEF, fls. 577, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões. Int.

2002.61.08.006199-9 - TV PREVE SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

(PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 464: Converte o valor bloqueado à fl. 461 em penhora. Já havendo o depósito perante a referida instituição bancária oficial, intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, bem assim para que, em o desejando, ofereça impugnação dentro do prazo de 15 dias (art. 475 - J, par. 1º do CPC). No silêncio, proceda-se à conversão em renda a favor do(a) exequente, conforme requerido. Int.

2002.61.08.007520-2 - MARCO ANTONIO REBUSSI GARCIA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as manifestações da União e da CEF, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Noticiado o pagamento, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.08.002999-3 - FERNANDO VITOR ZUICKER E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Com a diligência, archive-se o feito. Intime-se.

2003.61.08.003140-9 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial. Archive-se o feito. Int.

2003.61.08.007343-0 - ORLINDO FABIO - ESPOLIO (NIVEA MARIA FABIO/DENISE MARIA FABIO LUVIZUTTO/GENY DARROZ FABIO) (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo a informação da r. Contadoria do Juízo, fl. 107, a qual adoto como razão de decidir, pois representa o cumprimento da decisão exequenda. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.08.010861-3 - UBIRAJARA DE OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP166023 PEDRO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face ao silêncio do autor e a todo o processado, archive-se.

2003.61.08.011142-9 - ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2003.61.08.012146-0 - ADNAEL BENEDITO FLAUZINO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

PA 1,15 Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.001538-0 - AILTON APARECIDO LAURINDO (ADV. SP206383 AILTON APARECIDO LAURINDO E ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERENCIA REGIONAL EM BAURU (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

PA 1,15 Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.003078-1 - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

..intime-se a parte autora. adequados os valores, expeçam-se os devidos alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, archive-se.

2004.61.08.003597-3 - CASTELO DA SORTE DE LINS LTDA (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora / executada na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados pela UNIÃO/AGU, procedendo conforme requerido. No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do

acrécimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2004.61.08.005142-5 - FABIO EDUARDO KAMIMURA CUNHA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005143-7 - PATRICIA HELENA KAMIMIRA CUNHA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.006129-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BATERIAS CRAL LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA)

Fls. 74/77: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Desde já deferida a expedição de mandando de penhora, se necessário. Int.

2004.61.08.006323-3 - NEUZA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico bem como, do valor depositado a maior, para a CEF, intimando-os para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.006847-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X NEIDE DIAS GALIEGO ALVES-ME

Manifeste-se a parte autora / EBCT, com urgência, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (desconhece-se o paradeiro da ré).

2004.61.08.007147-3 - VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico bem como, do valor depositado a maior, para a CEF, intimando-os para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.007154-0 - MARIA GUARNETTI REIS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

..intime-se a parte autora. adequados os valores, expeçam-se os devidos alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquite-se.

2004.61.08.007326-3 - JOSE CARLOS VIADANA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.007746-3 - PAULO FELIPE E OUTRO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 121/131: Ciência à parte autora, para, em o desejando, manifestar-se a respeito, em cinco dias. No silêncio ou na concordância, arquite-se o feito.

2004.61.08.008021-8 - JOSE ROBERTO POSTIGO E OUTRO (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 125/127: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora, ora executada, na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Ademais, se necessário, desde já fica deferida a expedição de carta precatória, desde que recolhidas as custas judiciais estaduais devidas, para a efetivação da penhora. Int.

2004.61.08.009656-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X REIS E CAMPOS MEDICINA OCUPACIONAL SEGURANCA DO TRABALHO E TREINAMENTO S/C LTDA
Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a ré não foi intimado, pois, mudou-se).

2004.61.08.009906-9 - ASSIB TEBET (CAMILO TEBET) (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Expeçam-se os Alvarás de levantamento em favor da parte autora e de sua Advogada. Cumpridas as diligências e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.08.010480-6 - GABRIEL FERRAZ VILELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-os para que, em até 5 (cinco) dias, compareçam em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2004.61.08.010486-7 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
..intime-se a parte autora. adequados os valores, expeçam-se os devidos alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquite-se.

2005.61.08.000010-0 - ODETTE VICENTE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
..intime-se a parte autora. adequados os valores, expeçam-se os devidos alvarás de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquite-se.

2005.61.08.001981-9 - PAULO JOSE DE ALMEIDA NETO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2005.61.08.002720-8 - MARIA JOSE VIEIRA DOS REIS (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)
Recebo o recurso de apelo interposto pela INSS (fls. 189/201), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela às fls. 57/61, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, cumpra-se a remessa já determinada às fl. 180, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.008997-4 - CARLOS LONGUINHO VALERIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, com URGÊNCIA, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (não localizou a testemunha Alfredo, pois não existe o nº indicado (8-95) o mesmo (Alfredo) é desconhecido pela vizinhança) Int.

2005.61.08.010851-8 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDIDO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

A parte autora requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (de 11/09/1990), no intuito de inverter o ônus da prova com relação à existência ou não de conta poupança durante os meses de janeiro e fevereiro de 1989. Contudo, não cabe no caso sob exame, a invocação postulada, seja em razão da eficácia da norma - pois ainda não existia referido diploma legal quando do evento a se comprovar - seja pelo transcurso do prazo prescricional de cinco anos desde aquela data. Ante o exposto, bem como o afirmado pela CEF às fls. 91, requeira a parte autora o que de direito, ressaltando-se a notícia de encerramento das contas poupança anteriormente à incidência dos expurgos objeto desta demanda. No

silêncio ou ausente provocação efetiva para o andamento do feito, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.08.010855-5 - GUILHERME DAL MEDICO BIGUETTI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.010980-8 - MATILDE MARIA GIRALDI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010571-2) OSIRIS MARTINS MARTINEZ (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 109, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.001904-6 - FIRMINO MELIM (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Providencie, a parte autora a habilitação de todos os herdeiros do Senhor Firmino Melim, conforme atestado de óbito de fls. 139, fornecendo, inclusive, o atestado de óbito do filho já falecido.Com a diligência, dê-se vista à CEF.Não havendo oposição, ao SEDI para as devidas anotações.Após, a pronta conclusão.

2006.61.08.002600-2 - MARIA APARECIDA PROFETA TEIXEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte ré (INSS), para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.002830-8 - CLOVIS PIRES PEDROSO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência, a fim de que seja juntada a petição protocolizada pela CEF. Na sequência, ao autor, para que se manifeste sobre os documentos juntados,requerendo o que entender de direito. Int.

2006.61.08.004437-5 - MITSUCO TOKUNO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Face a todo o processado, archive-se.

2006.61.08.006012-5 - MARIA CONCEICAO DE LIMA BORTOLOTTI (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

2006.61.08.006274-2 - GERVASIO GASQUI TEBATINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.006459-3 - SYLVIO PORTO E OUTRO (ADV. SP130284B ANA PAULA RIBAS CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA

S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Intimem-se.

2006.61.08.006466-0 - AROLDO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes quanto às informações da contadoria do Juízo.Int.

2006.61.08.006502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005516-6) ELAINE CRISTINA VILLA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Ante o lapso temporal decorrido, fl. 236, manifeste-se a parte autora, precisamente, sob pena de preclusão da prova pretendida.Int.

2006.61.08.007124-0 - JOANNA VIDRICK E OUTRO (ADV. SP242743 ANTONIO SACCARDO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Homologo a informação e cálculos da r. Contadoria do Juízo, fls. 111/115, as quais adoto como razão de decidir, pois representam o cumprimento da decisão exequenda.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.08.009581-4 - ROSA ANTONIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, fones: 3227-7296/9772-7474, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.O Sr. Perito Médico deverá aos seguintes quesitos do Juízo:a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de discernimento do autor?d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias.Faculto à parte AUTORA a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos (INSS já o fez as fls. 51/52).Arbitro, desde já, os honorários do Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2006.61.08.009594-2 - EZEQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)
Fls. 94/95: Manifeste-se a parte autora, precisamente, dentro do prazo de cinco dias.Docorrido o prazo, à conclusão.Int.

2006.61.08.010153-0 - GONCALINA CASSIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Intime-se a CEF para que promova o recolhimento das custas processuais complementares, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Cumprido o comando acima, arquivem-se os autos.

2006.61.08.010499-2 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifestem-se as partes quanto às informações da contadoria do Juízo.Int.

2006.61.08.011346-4 - YOSHIO TSUTSUMI (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)
Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.011971-5 - ALICE SOARES RANZANI E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
..intime-se a parte autora. adequados os valores, expeçam-se os devidos alvaras de levantamento. Cumpridas as diligências e se nada requerido, archive-se.

2006.61.08.011976-4 - DAVID PAVANINI (ADV. SP034661 CAETANO GURZILO FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Baixo os autos em diligência, a fim de que seja juntada a petição protocolizada pela CEF. Na sequência, ao autor, para que se manifeste sobre a proposta de acordo. Int.

2007.61.08.001080-1 - MARILENE NOGUEIRA YUNG (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139: Tendo em vista não ser admitida no ordenamento jurídico impugnação, indefiro nova perícia. PA 1,15 Face a ausência de quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento no valor máximo da tabela, conforme já arbitrado as fls. 133. Fls. Intimem-se as partes para que se manifestem em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.001151-9 - ROSEMARI DA SILVA NEVES (ADV. SP078468 MOACYR LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CSC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial José Alfredo Pauletto Pontes, CREA n° 0600280551, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devem as custas da perícia serem pagas conforme a tabela da Justiça Federal e suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes técnicos. Após, aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.

2007.61.08.001268-8 - PRIMO LAURO MARTELINI (ADV. SP184347 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo a parte autora se manifestado quanto à produção de provas (despachos de fls. 64 e 69), defiro a produção da prova oral requerida pelo demandado à fl. 73, consistente no depoimento pessoal do autor. Para tanto, designo audiência para o dia 21/01/2009, às 18:30 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o autor, pessoalmente, com as advertências legais.

2007.61.08.002142-2 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já foi realizada perícia médica, consta a fls. 90/96, o laudo médico judicial, indefiro os pedidos de fls. 114/117. Não apresentados quesitos complementares pelas partes, expeça-se a solicitação de pagamento conforme já determinado a fls. 100. Int.

2007.61.08.002153-7 - LASARO MARTINS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 199/201 e confirmada as fls. 253/266, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte ré/INSS, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002553-1 - NADIA BANAR TREVISOLLI (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o ESTUDO SOCIAL bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2007.61.08.003772-7 - LUIZ ANTONIO FALSETTE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP170670 FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Esclareça a peticionária de fls. 66 e 68, ante a presença de outro causídico com poderes para representar a parte autora. Int.

2007.61.08.004007-6 - PEDRO DONIZETE PESTANA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.004384-3 - DALTON IRINEU FIGUEIREDO (ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.004647-9 - KATSUJI KOTSUBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes quanto às informações da contadoria do Juízo.Int.

2007.61.08.005190-6 - ORESTES FIRMINO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes quanto às informações da contadoria do Juízo.Int.

2007.61.08.005220-0 - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos da contadoria, pois são os que representam o comando judicial.Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2007.61.08.005283-2 - MARTA HATSUE OKAMOTO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o trânsito em julgado da Sentença de fls. 53/54, arquite-se o presente feito.Int.

2007.61.08.005377-0 - DRAZIELE SIMAO ESTEVES - INCAPAZ (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora, precisamente acerca da juntada dos documentos referidos.Após juntados, remetam-se os autos ao MPF, nos termos do comando de fl. 138, quarto parágrafo.Int.

2007.61.08.005468-3 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.08.006320-9 - ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 119/120), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006508-5 - ILDA FRANCO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial nomeado à fl. 116 dos autos no valor máximo da tabela prevista pela Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Fl. 170: Apresente a parte autora, em 5 (cinco) dias, os documentos mencionados, sob pena de preclusão. Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora à fl. 171.Apresentados os esclarecimentos, ciência às partes, expedindo-se, então, o respectivo ofício de solicitação de pagamento dos honorários. Após, à conclusão para sentença.Int.

2007.61.08.006568-1 - SERGIO PRADO (ADV. SP060997 DANILO RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, em até 05 dias, o atestado de óbito referido as fls. 156. Com a diligência, manifeste-se o INSS quanto a habilitação dos herdeiros. Não havendo oposição, ao SEDI para as devidas anotações. Bauru(SP), data supra.

2007.61.08.007168-1 - EDVALDO JOSE MARTINELLI (ADV. SP253172 ADRIANO DE AGUIAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2007.61.08.007262-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005301-0) OLGA MARIA PIAZENTIN ROLIM RODRIGUES (ADV. SP258748 JOSE RODRIGUES E ADV. SP255802 NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 122/126: Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

2007.61.08.007421-9 - CELIA MAGALHAES DE MATTOS CARVALHO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.08.007899-7 - ELENIDE TELES (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o ESTUDO SOCIAL.

2007.61.08.008499-7 - MARIA DOS SANTOS MESQUITA (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, com base na fundamentação acima, defiro o pedido de antecipação da tutela, para o efeito de determinar ao INSS que, no prazo de quinze dias, improrrogáveis, contados de sua prévia intimação quanto ao inteiro teor da presente determinação judicial, promova a implantação, em favor da autora, do benefício assistencial de prestação continuada, no importe de um salário mínimo, comprovando-se o ocorrido nos autos. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes.

2007.61.08.009390-1 - MIRIAN DE JESUS DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários dos Srs. Peritos nomeados (fls. 43/44) no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Decorridos os prazos, dê-se vista ao M.P.F.

2007.61.08.009396-2 - APARECIDA SOARES CARRINHO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o advogado da parte autora, com urgência, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a testemunha Almir Enrique não foi intimada o endereço fornecido não existe). No silêncio, aguarde-se pela audiência designada.

2007.61.08.010013-9 - FABIO ROSA LEITE (ADV. SP225754 LEANDRO MARQUES PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Forneça a parte autora o rol de testemunhas para oitiva em audiência, sob pena de preclusão.

2007.61.08.011717-6 - FRANCISCO ERNESTO DIOGO ZIGNANI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte ré (CEF e COHAB), para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.08.001028-3 - MARIA ILZA DO NASCIMENTO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.001534-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.001574-8 - ADILSON JOSE JACINTO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência, a fim de que seja juntada a petição protocolizada pelo autor. Na sequência, ao INSS, para que se manifeste sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito. Int.

2008.61.08.001819-1 - IRENE FERNANDES FERREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.001821-0 - PATRICIA GONCALVES RAULI CAMILO (ADV. SP251674 ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.002509-2 - LIDNEU CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 106/107: Manifeste-se a parte autora, com urgência, tendo em vista a perícia agendada. Int.

2008.61.08.003262-0 - EDNA TEREZINHA TELINI CIRQUEIRA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, sem prejuízo, manifestem-se, as partes, sobre o laudo pericial bem como especifiquem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão

2008.61.08.003875-0 - HELENA DEZILIO (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, sendo desnecessária nova intimação da parte autora/agravante. Cumpra-se a remessa determinada na decisão de fls. 18/21.

2008.61.08.003876-1 - MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, sendo desnecessária nova intimação da parte autora/agravante. Cumpra-se a remessa determinada na decisão de fls. 17/20.

2008.61.08.004953-9 - JOAO ROQUE LOPES - INCAPAZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, manifeste-se a parte autora em réplica. Considerando-se a natureza desta demanda e em se tratando de pedido fundamentado na incapacidade, pertinente a produção das provas periciais consistentes em exame médico e estudo sócio econômico. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, Fones: (14) 30161646 e (14) 9795-7829 e o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, fones: 3227-7296/9772-7474, que serão intimados pessoalmente da nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação dos respectivos laudos em Secretaria, contados a partir da data que designarem para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Peritos comunicarem a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Apresentados quesitos pelo INSS (Fls. 41/42), faculto à parte autora a apresentação de seus quesitos e indicação de assistente técnico. Com a apresentação de quesitos pela parte autora, ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se aos Srs. Peritos, respectivamente, cópias dos questionamentos ofertados pelas partes. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: 1) Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. 2) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? 3) Como pode ser descrita a residência? 4) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? 5) Como se apresenta o autor? Outras informações consideradas necessárias. Por sua vez, o Sr. Perito Médico nomeado deverá responder os seguintes como quesitos do Juízo: 1) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? 2) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? 3) Qual a capacidade de discernimento do autor? 4) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? 5) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? Outras informações consideradas necessárias. Arbitro, desde já, os honorários dos Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Apresentados os laudos e respondidos eventuais quesitos complementares, expeçam-se as solicitações de pagamento. Int.

2008.61.08.006029-8 - PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO E ADV. SP095451 LUIZ BOSCO JUNIOR E ADV. SP250376 CARLOS HENRIQUE PLACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantida a decisão agravada, ante a juridicidade com que construída. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.006829-7 - LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS NATEL - INCAPAZ (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 32/36: ...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social e a perícia médica. Nomeio a assistente social sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 4.181, com endereço na Avenida dos Lavradores, 1-83, Núcleo Gasparini, CEP: 17022-200, BAURU - SP, telefone: (14) 30161646, para que seja realizado estudo sócio-econômico do autor e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Nomeio para atuar como perito médico judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação... Aceitas as nomeações, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação dos respectivos laudos em Secretaria, contados a partir da data que designarem para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Srs. Peritos comunicarem a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. ...Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.08.009195-0 - MARIA LUCIANA PEREIRA ULIAN (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.009855-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente provocação no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, cumpra-se a remessa ao arquivo já determinada (fls. 93, segundo parágrafo).Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.006862-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência de oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 28/01/2009, às 10:00 horas.Expeça-se mandado para a intimação da(s) testemunha(s) arroladas.Oficie-se ao Juízo Deprecado, comunicando-se a data da audiência designada, para que proceda às comunicações necessárias, cientificando-o quanto à impossibilidade de designação para data anterior, tendo em vista o acúmulo de audiências neste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.000355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008910-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO) X ANTONIO NERIS E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Fls. 22: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.No silêncio ou na concordância, à conclusão para sentença.

2008.61.08.000914-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006898-0) COMERCIAL LINENSE SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

2008.61.08.005410-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008047-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. À embargada, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, especifiquem, as partes, provas que pretendam produzir.Int.

2008.61.08.006809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007319-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X CLEBER APARECIDO TARARATAL MARIANO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. À embargada, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, especifiquem, as partes, provas que pretendam produzir.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.005794-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIA MELO DOLACIO MENDES (ADV. SP217687 MARCELO SANCHEZ CANTERO)

Manifeste-se, a parte executada, em até cinco dias, sobre pedido de extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC.No silêncio ou na concordância expressa dos executados, apronta conclusão.Sem prejuízo, intime-se a CEF à proceder a complementação das custas judiciais, em até 05 dias.

2003.61.08.012909-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALVES & CONCLI LTDA E OUTROS

Manifeste-se a parte exequente, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se ulterior impulsionamento.Int.

2003.61.08.012911-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE APARECIDO DIAS E OUTRO (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)
Defiro a vista dos autos à parte executada, pelo prazo legal.Após, se o caso, cumpra-se o segundo parágrafo de fl. 92.Int.

2006.61.08.012633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SLZ SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA E OUTROS

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora, precisamente.No silêncio ou ausente provocação no sentido de efetivo impulsionamento da ação, sobreste-se seu andamento, aguardando-se em Secretaria.Int.

2007.61.08.006898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

X COMERCIAL LINENSE SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA) X HELENICE CANDIDO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164925 CICERO GOMES DA SILVA)
Fls. 76, verso: Ciência à parte exequente.Int.

2007.61.08.007607-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EDSON MONTEIRO SOBRINHO ME E OUTRO

Junte-se aos autos a pesquisa realizada através do sistema Infojud.Nos termos do art. 813, I, CPC, ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, observadas as alterações da Lei 11.382/06. À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição. Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das Instituições Financeiras, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Com o retorno de informações positivas, dê-se vista ao exequente.

2007.61.08.008257-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GELSON PEREIRA SOUZA E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se ulterior impulsionamento.Int.

2007.61.08.008523-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VANDOCIR DONIZETE GREGO E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se ulterior impulsionamento.Int.

2007.61.08.009906-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X EDITORA PASSARELA FRANCA LTDA (ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA)

Manifeste-se a parte exequente, precisamente.No silêncio ou ausente pleito no sentido de dar efetivo andamento à presente ação, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se ulterior impulsionamento.Int.

2008.61.08.004411-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CELSO NASCIMENTO GOMES ME

Manifeste-se a exequente / EBCT, em o desejando, em até cinco dias (certidão negativa de citação / executada não mora no endereço fornecido na inicial).No silêncio, sobreste-se, até nova provocação capaz de impulsionar o feito.

Expediente N° 4154

MONITORIA

2002.61.08.006207-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADENILSON SILVESTRE DA SILVA
DESPACHO DE FL. 110:Desnecessário o recolhimento determinado, assim torno sem efeito o despacho de fls. 109. De outra parte, nos termos do decidido pelo E. STF (RE 92.377//SP), solicitarei somente as duas últimas declarações de imposto de renda, que deverão se juntadas e, sobre as quais, a Secretaria deverá dar ciência à parte autora.Tendo em vista a decisão acima, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se.Fl. 113: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações de fls. 111/112, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

2002.61.08.006208-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSWALDO PALUMBO JUNIOR (ADV. SP087964 HERALDO BROMATI)

Fls. 196/197: manifeste-se a CEF em prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.08.012487-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA REGINA SILVA RODRIGUES

Fls. 139, 2º parágrafo- requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2004.61.08.002930-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDA GOMES RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 65:Fls. 63: nos termos do decidido pelo E. STF (RE 92.377//SP), solicitarei somente as duas últimas declarações de imposto de renda, que deverão se juntadas e, sobre as quais, a Secretaria deverá dar ciência à parte autora.Tendo em vista a decisão acima, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se.Fl. 68: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria nº 6/2006, de

05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações de fls. 66/67, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

2004.61.08.008922-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X O BARATEIRO DOS COLCHOES LTDA Fls. 117, 2º parágrafo- requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2004.61.08.010170-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HUMBERTO LUIS VIEIRA Por analogia à isenção prevista em lei, em casos de pronto pagamento em ação monitória, entendo desnecessário o recolhimento de custas pela CEF. De outra parte, acaso a CEF pretenda desentranhar os documentos originais, deverá apresentar as cópias necessárias para substituição, em cinco dias. Salvo no que tange à petição inicial e à procuração, que deverão permanecer nos autos (art 178 do Provimento 64 COGE, de 28 de abril de 2005). A seguir, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.001413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE VERGILIO CICCONE LAZARI (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR) Considerando-se o trânsito em julgado da Sentença de fls. 167/180 (certidão de fl. 185), acolho a petição da Caixa como desistência à execução do julgado. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, exceto procurações e substabelecimentos, mediante o fornecimento de cópias dos referidos documentos pela parte autora. Cumprida a determinação acima, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.001443-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X SUNRISE NET TELEINFORMATICA LTDA Ante o teor da certidão de fl. 92, determino o sobrestamento do presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva manifestação da parte autora/exequente. Int.

2005.61.08.004903-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X REGINALDO PADOVANI (ADV. SP193607 LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) Recebe a apelação do embargante, fls. 126, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.008057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDECIR ROSARIO DESPACHO DE FL. 102: Fls. 101: nos termos do decidido pelo E. STF (RE 92.377//SP), solicitarei somente as duas últimas declarações de imposto de renda, que deverão se juntadas e, sobre as quais, a Secretaria deverá dar ciência à parte autora. Tendo em vista a decisão acima, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se. Fl. 109: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações de fls. 103/108, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

2005.61.08.009289-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X GL SERVICOS TECNICOS S/C LTDA Fls. 70: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.009651-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSHI SCHEFFER HANAWA) X J J CARMINATTI - ME Fls. 95: tendo em vista que a impugnante deixou de comprovar o recolhimento das custas processuais restantes, nos termos do Anexo IV - Diretrizes Gerais e Tabela de Custas e Despesas Processuais de Orientação de Procedimento para os cálculos na Justiça Federal nº 242, de 3 de julho de 2001, capítulo I - itens 1.1 e 1.5, e não tendo nomeado substituto ao advogado renunciante (fls. 94), deixo de receber a sua impugnação de fls. 90. Expeça-se carta precatória de penhora e avaliação, após a exequente comprovar o recolhimento das diligências a serem efetuadas na Justiça Estadual (fls. 48).

2005.61.08.009783-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X AGROPEREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2006.61.08.004585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CIRO ALVES DE OLIVEIRA
Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2006.61.08.012660-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VERA GALLERANI UNZER
Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2006.61.08.012699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BY KAO RACOES LTDA ME E OUTROS
Tendo em vista que não foi possível obter as informações da pessoa jurídica, via INFOJUD, intime-se a CEF a recolher as custas de AR, acaso reitere seu pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Cumprido o acima exposto, oficie-se. Informo que nos termos do decidido pelo E. STF (RE 92.377//SP), solicitarei somente as duas últimas declarações de imposto de renda. Int.

2007.61.08.006796-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X CLAUDINE CORCIOLI GERALDO X VICTALINA SEGATTO GERALDO (ADV. SP091697 MIGUEL APARECIDO STANCARI)
Fls. 83/84: defiro. Para tanto, providencie a CEF o recolhimento de custas de expedição de carta com aviso de recebimento - AR.Int.

2007.61.08.007974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRESERV AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)
Tendo em vista que somente a ré, pessoa jurídica, embargou a demanda, decreto a revelia dos demais réus, Isdael dos Santos e Carlos Rodrigues dos Santos.No entanto, ante a apresentação de embargos pela ré Preserv, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c, do CPC).Intimem-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

2007.61.08.009268-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SMART DESIGN LTDA ME
Fls. 50: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.009406-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X LABORATORIO & SURFACAGEM UNIAO LTDA ME
Fls. 46: manifeste-se a autora, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria até efetiva manifestação da ECT.

2007.61.08.010353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EURIPEDES ROSA DA SILVEIRA
Fls. 38: defiro. Para tanto, providencie a CEF o recolhimento de custas de expedição de carta com aviso de recebimento - AR.Int.

2007.61.08.010434-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X VIDFLEX - COM/ E VIDEOLOCADORA LTDA ME (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS)
Intimem-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

2007.61.08.010720-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIO CESAR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.012912-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011671-3) CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225897 THALES FERRAZ ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Ficam as partes intimadas a especificarem provas que pretendam produzir, de forma justificada e no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, e indicarem a possibilidade de conciliação.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.08.012476-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAUCIR APARECIDO SAEZ (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL)

requiera a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2005.61.08.001418-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALTER RAFAEL FORTE
DESPACHO DE FL. 60:Fls. 59: nos termos do decidido pelo E. STF (RE 92.377//SP), solicitarei somente as duas últimas declarações de imposto de renda, que deverão se juntadas e, sobre as quais, a Secretaria deverá dar ciência à parte autora. Tendo em vista a decisão acima, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se. Fl. 63: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria nº 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações de fls. 61/62, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.08.005534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010720-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIO CESAR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º da Lei 1.060/50.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.006856-0 - MARIA APARECIDA QUINTANILHA (ADV. SP118038 ELLEN CRISTINA DA SILVA PELARIGO) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

A sede da autoridade impetrada é a cidade de Campinas/SP (fl. 29), portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para decidir o caso em apreço, consoante o excerto e os v. julgados infra, in verbis: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Se a impetração for dirigida a Juízo incompetente, ou no decorrer do processo surgir fato ou situação jurídica que altere a competência julgadora, o magistrado ou o tribunal deverá remeter o processo ao Juízo competente (Hely Lopes Meirelles). O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35 e 160/227). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar este feito e determino a remessa deste feito ao E. Juízo Federal Distribuidor Cível da Subseção em Campinas -SP.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.005158-0 - HELIA FERREIRA GIL E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 136: devido a CEF não ter efetuado o pagamento, ao montante da condenação, acresço a multa de dez por cento (art.475-J, caput). Sem prejuízo, intime-se a CEF a recolher as custas processuais restantes, no prazo de cinco dias (fl. 135). Não sendo cumprido o acima determinado, oficie-se à Fazenda Nacional, a fim de que esta, se do seu interesse, proceda a inscrição de tal montante em seu livro de Dívida Ativa, com as consequências decorrentes (art. 2º, caput até 5º, lei 6.830/80 e art. 16 Lei 9.289/96). Cumprido o acima exposto, e não havendo manifestação da parte requerente, quanto ao prosseguimento do feito, arquivem-se os autos.

2007.61.08.005315-0 - JOSE CARLOS DE MORAES E OUTRO (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 169/172: tendo em vista o informado pela CEF, e a ciência da parte autora, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.08.000269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIA APARECIDA MAGALHAES

Fls. 102: manifeste-se a CEF. No silêncio, sobrestem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.08.009792-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 166 e seguintes: manifeste-se a CEF.

2003.61.08.011671-3 - CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225897 THALES FERRAZ ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas a especificarem provas que pretendam produzir, de forma justificada e no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, e indicarem a possibilidade de conciliação.

2004.61.08.005310-0 - SAMY BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA ME (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO E ADV. SP178796 LUCIANA CRISTINA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

requiera a exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito

2005.61.08.000192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005680-3) SILVANA DE ALMEIDA BUENO E OUTRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)
Fls. 156: tendo em vista o já decidido nos autos em apenso, fl. 62, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Arquivem-se os autos, após o desapensamento e o traslado de cópia da sentença de fls. 151/153 para os autos principais.

ALVARA JUDICIAL

2004.61.08.005181-4 - JOSE MOURA LIMA (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Intimem-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

Expediente Nº 4165

ACAO PENAL

2004.61.08.004614-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADEMAR ISSAO OHNUKI E OUTRO (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO)

Devidamente intimado, conforme certidão de fl.816, o advogado de defesa dos réus(fl.674), não apresentou as alegações finais, conforme certidão de fl.817 e extrato de fl.818. Deprequem-se as intimações dos réus, nos endereços declinados em seus interrogatórios para que constituam advogado no prazo de 48 horas para apresentação das alegações finais nos autos. Na inércia dos denunciados, fica nomeado defensor dativo por este Juízo para os réus o Doutor Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/SP 171.340, que, então, será oportunamente intimado acerca do teor deste despacho, caso necessário. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 4166

ACAO PENAL

2004.61.08.009185-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X DENIS OLIVEIRA DE ALVARENGA (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI)

Manifeste-se a defesa do réu sobre a necessidade de se produzir novas provas. Nada sendo requerido, intimem-se as partes, para que apresentem memoriais finais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPF. Após, à conclusão para sentença.

Expediente Nº 4167

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.005331-2 - YOSHIKO NISHIOKA (ADV. SP243796 FERNANDO QUINTELLA CATARINO E ADV. SP240224 JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005386-5 - NELSON FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005388-9 - ANGELICA RODRIGUES ROMEIRO-ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005515-1 - ALAIR CARDIA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005623-4 - MIGUEL GARCIA GONCALVES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005627-1 - OVIDIO NICOLINI (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005750-0 - LUIZ GONZAGA CAMPOS PORTO (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005752-4 - CHAFIK TEBET - ESPOLIO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005851-6 - IVANIR MORAIS DA CRUZ TOYOTA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.005994-6 - ARLETE DE OLIVEIRA CAVASSAN E OUTROS (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.006108-4 - JORGE LUIZ FLAUSINO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.006109-6 - NELLY FORASTIERI PENNA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.006157-6 - HISAKO TAKIGAMI (ADV. SP123811 JOAO HENRIQUE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.006158-8 - JOSE TAKIGAMI (ADV. SP123811 JOAO HENRIQUE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

2008.61.08.006520-0 - ANTONIA FAVORETTI ALVARES (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4108

ACAO PENAL

2004.61.05.007883-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORMA BIASIN RODRIGUES (ADV. GO020124 VALDIR MEDEIROS MAXIMINO) X JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 210 - Expeça-se carta precatória à comarca de Várzea Paulista, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de acusação José de Oliveira no endereço fornecido à fl. 205, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.Foi expedida em 02/09/08, carta precatória 715/08, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Várzea Paulista/SP, para oitiva da testemunha de acusação José de Oliveira.

Expediente Nº 4109

ACAO PENAL

2003.61.05.010711-4 - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA) X RODOLFO DOS SANTOS TOLEDO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, para citação e interrogatório do réu (endereço de fls. 641). Este juízo expediu carta precatória para Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, para citação e interrogatório de Rodolfo dos Santos Toledo.

Expediente Nº 4110

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINAL

2008.61.05.008778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001688-0) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA GREGGIO (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD E ADV. SP157756 LEANDRO SARCEDO) X JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1 VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de exceção de suspeição oposta por Paulo Sérgio de Oliveira Oliveira Greggio, por intermédio de seus procuradores, em face do Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de Campinas, que ora passa a se manifestar, consoante ditam o artigos 95 e seguintes do Código de Processo Penal. Alega o excipiente que, iniciada a audiência do dia 15 de agosto de 2008, data em que seria interrogado nos autos do processo em epígrafe, informou o MM. Juiz Federal Substituto que o interrogatório deixaria de ser realizado, tendo em vista a iminência da entrada em vigor da nova legislação processual que alterou sobremaneira o sistema processo penal (fl.03). Irresignado, narra ter insistido para que o interrogatório fosse realizado, justificando a pertinência de sua realização, pois confessaria os fatos narrados na denúncia e, assim, constituindo a confissão uma circunstância atenuante da pena, tal ato influiria no exame da extinção da pena a ser aplicada pela prescrição antecipada, questão que seria exposta na resposta escrita a ser apresentada e examinada pelo julgador em sede de absolvição sumária, conforme rezam os artigos 396 e 397 da velha legislação processual penal. Entretanto, este Juiz indeferiu o pedido e manteve o cancelamento do ato, frisando não se filiar, por falta de amparo legal, à tese da prescrição antecipada ou virtual, acrescentando que eventual confissão do réu em interrogatório não serviria, à evidência, para embasar eventual absolvição sumária, devendo ser aquilatada com reservas para efetivamente reduzir a pena. Segundo o Excipiente, este Magistrado não se limitou a indeferir o pedido de que fosse realizado o ato processual para o qual o Excipiente havia sido intimado, ou seja, o interrogatório, pois ao motivar sua decisão denegatória, acabou o Magistrado por revelar seu pensamento, de forma antecipada, acerca dos fatos constantes do processo e do Direito a ele aplicável, os quais somente deveriam ser apreciados em momento processual futuro... (fl.04). Em razão disso, salienta que não só a imparcialidade do Excepto ficou comprometida como o próprio contraditório, haja vista saber o acusado qual a opinião do Magistrado sobre a questão jurídica que somente seria articulada por ocasião da chamada resposta escrita de que trata o artigo 396 da nova legislação processual penal (fl.05). Por tais fundamentos, e com apoio nos artigos 3º e 254, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, requer seja reconhecida a suspeição, remetendo-se os autos ao MM. Juiz Substituto Legal ou, caso não seja reconhecida, requer a remessa dos autos ao E. Tribunal, para julgamento. Juntou procuração e documentos (fls.09/188). Este é o relato do essencial. Passo a fundamentar. Muito embora não estejam presentes quaisquer das hipóteses do artigo 254 do Código de Processo Penal, cujo rol, segundo jurisprudência dominante, é taxativo, e mesmo considerando que a prescrição deve ser analisada pelo Juiz em qualquer fase do processo ou inquérito, sem que isto configure apreciação dos fatos narrados na denúncia, observo que o número do processo principal (2008.61.05.001688-0), desconsiderando-se o dígito verificador, é par, circunstância que, nos termos do artigo 141, inciso I, do Provimento COGE nº 64/2005, e do artigo 7º da Resolução nº 001/2008, do CJF, atribui o processamento e julgamento do feito pela MM. Juíza Titular desta Vara, a qual, no momento da audiência se encontrava em reunião no prédio da Justiça Federal, restando, portanto, prejudicada a análise da presente Exceção. Intime-se o Excipiente. Após, archive-se. Campinas, 01 de setembro de 2008.

Expediente Nº 4112

LITISPENDENCIA - EXCECOES

2008.61.05.007998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002497-8) EDENILSO MORETTO (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de exceção de litispendência oposta por Edenilso Moretto, por intermédio de seu procurador, distribuída por dependência aos autos da ação penal nº.2008.61.05.002497-8, na qual figura como denunciado pela suposta prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal. Em resumo do necessário, narra o Excipiente que a apropriação indébita previdenciária descrita pelo Ministério Público Federal na denúncia abarca o período compreendido entre março de 1996 e maio de 1998, incluindo a competência relativa a 13/97. Entretanto, esclarece já ter sido denunciado pelo mesmo crime (Processo nº 2002.61.05.005453-1/ Denúncia nº 271/2002), em relação aos mesmos fatos geradores (agosto/1991 a maio/1998), estampados no mesmo auto de infração (NFLD nº 32.083.616-9). Junta procuração e documentos (fls.04/07), e pugna pelo reconhecimento da litispendência e conseqüente arquivamento do feito, bem como pelo cancelamento do interrogatório marcado para o dia 14 de agosto de 2008. As fls.09/10 foram juntadas informação e extrato processual referentes ao processo-crime nº2002.61.05.005453-1, o qual se encontra no E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedida voz ao Parquet Federal, o seu Ilustre Representante entendeu ser procedente a alegação de litispendência e requereu o apensamento destes autos ao processo nº2002.61.05.005453-1, com a extinção do feito principal. (fls.12/13) DECIDO. Preliminarmente, observo que o pedido do Excipiente no tocante ao cancelamento de seu interrogatório resta prejudicado, ante a ocorrência do ato, conforme fls.127/128 dos autos principais. No mais, do cotejo entre as denúncias oferecidas nas ações penais nºs 2008.61.05.002497-8 e 2002.61.05.005453-1, verifico serem idênticos os elementos que identificam as duas demandas, quais sejam, as partes, o pedido e a causa de pedir, devendo ser aplicado ao caso o princípio do non bis in idem, segundo o qual ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo fato. Com efeito, as duas ações foram movidas pelo Ministério Público Federal contra o mesmo réu, os fatos dizem respeito ao mesmo período de apropriação indébita previdenciária, inclusive com idêntico número de NFLD, de modo que em ambas há pedido de condenação. Nesse passo, e diante da manifestação ministerial no sentido de terem existido indícios de duplicidade de representações fiscais, em razão de mudança de circunscrição do Município de Pedreira da DRF de Campinas para a DRF de Jundiaí, o pedido é de ser acolhido. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA, com fulcro no artigo 110 do Código de Processo Penal, e, por via de conseqüência, determino a extinção da ação penal nº2008.61.002497-8, com a imediata exclusão dos dados do Excipiente junto aos órgãos competentes. Apense-se o presente incidente ao feito principal. P.R.I. Após, arquite-se.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 452

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.008878-6 - FOXCONN CMMSG IND/ DE ELETRONICOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Sem prejuízo, ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 2897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.005540-4 - LUIZ CARLOS MERLINI (ADV. SP061284 JOSE FERNANDO R DE A VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença do autor - nº 31/505.158.724-7, concedido em 22/10/2003 - à aposentadoria por invalidez desde a data da confecção do laudo pericial (03/07/2007), cuja renda mensal deverá ser

calculada pelo Instituto. Condene o INSS, ainda, ao pagamento, de uma única vez e após o trânsito em julgado, da diferença de valores entre um e outro benefício sobre as parcelas vencidas desde o termo inicial de 03.07.2007. Ainda, nos termos dos artigos 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, determino ao INSS a conversão do auxílio-doença concedido em favor do autor em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da intimação desta. Em caso de descumprimento, fixo multa diária ao requerido à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da aposentadoria por invalidez, a teor do parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil. O valor em atraso deverá ser corrigido monetariamente, da data de 03.07.2007 até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou da que lhe suceder. Será acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês à razão de 1% (um por cento), nos termos da aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Pagará o INSS os honorários do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Oficie-se ao INSS para o pronto cumprimento, conforme acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003949-3 - ALINE MORAIS BARSÍ (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP272045 CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do fundamentado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os no valor moderado (art. 20, 4º, CPC) de R\$ 700,00 a cargo da autora; sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa pela concessão do benefício assistencial à f. 29. Custas na forma da lei. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.05.004003-3 - PAULO EDUARDO DE PIZA (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condene o INSS ao pagamento ao autor de indenização reparatória do dano moral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Incidirão juros de mora desde o evento incapacitante (súmula 54/STJ), fixado em 21.03.2002 e correção desde a presente data. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com juros moratórios incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Atento à súmula nº 326/STJ e aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a cargo do requerido em 10% (dez por cento) do valor apurado da condenação-reparação. Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário pelo artigo 475, parágrafo 2º, do mesmo Código. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004793-0 - LUZIA MARIA RAMOS (ADV. SP236427 MARCO ANTONIO BIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo noticiado às ff. 43-44, para que produza seus efeitos, resolvendo o mérito da pretensão com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo ou com base no artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Tendo em conta a desistência pelas partes quanto ao prazo para interposição de recurso, declaro transitada em julgado esta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010941-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006629-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOSE MATIELO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante da fundamentação exposta e em razão do reconhecimento do pedido, declaro extinta a presente oposição, com resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 269, inciso II, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Firmo como devido o valor postulado pelo embargado às ff. 98-99 dos autos principais (1999.03.99.006629-5), com as atualizações cabidas. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo do embargante INSS, atento aos termos do artigo 20, 4º, causas de pequeno valor, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/1996. Espécie não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, a teor do permissivo do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.004164-2 - ISAURA CRISTINA LARA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

...Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006876-3 - CLAUDIO FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da certidão de f. 56, oportuno à parte autora, uma vez mais, que cumpra o determinado à f. 50, ítems b e c, dentro do prazo de 10(dez) dias. 2- Ff. 53-55: Recebo como aditamento à inicial, para que dela faça parte integrante. 3- Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. 4- Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604210-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X OSWALDO CAPELATTO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de valores exigidos no feito principal. Por conseguinte, resolvo o mérito da oposição, nos termos do artigo 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do embargado, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, equidade, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2927

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.001824-2 - ANA RITA FERREIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à autora conforme despacho de f. 144, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2008.61.05.005405-3 - DURVAL BUGLIA (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ff. 42-47: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação colacionada aos autos pela CEF. Outrossim, manifeste-se sobre a proposta de acordo elaborada pela ré as ff. 28-40. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intime-se a CEF para que informe a data de aniversário da conta poupança em questão na presente lide.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054659-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X EITOR BECK (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

1. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Em vista as alegações da parte autora, intime-se o INSS para que complemente a documentação colacionada aos autos pelo autor, nos moldes da solicitação da contadoria, f. 41. 3. Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3089

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0607246-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606300-1) TRESE IND/ E COM/ DE CERAMICA S/A E OUTROS (PROCURAD LUI ORIONE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, dê-se vista à parte exequente, Caixa Econômica Federal, do noticiado às fls. 198/201, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

97.0600329-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)

Fls. 159/164: Tendo em vista o noticiado e requerido pela parte autora, ora exequente, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória nº 143/2007(fl. 146/154), para posterior aditamento e cumprimento no endereço declinado.Cumprida a determinação, encaminhe-se-a ao Juízo da 2ª Vara Federal de Piracicaba, para as diligências necessárias.Intime-se.

97.0610661-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X ALTER MIDIA PROMOCOES E COMUNICACAO S/C LTDA

...Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 345/348, 364/365 e 367/368. Intime-se. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.

97.0611513-7 - ALVARO LUIS MICOTTI MEYER E OUTRO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SERRA S/A CONSTRUÇOES E COM/ (ADV. SP115005 VAGNER LUIS NOGUEIRA E ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR E PROCURAD JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, preliminarmente, antes da apreciação do pedido da CEF de fls. 234/235, que se proceda à intimação da co-ré, SERRA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para que se manifeste no presente feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à ausência de manifestação da parte autora no presente feito.Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação e deliberação das pendências.Intime-se.

2000.03.99.041031-4 - FERNANDO ANTONIO FERREIRA E SILVA RIGHETTI (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista a concordância expressa do autor, conforme se verifica às fls. 208, bem como, considerando-se os depósitos efetuados às fls. 152, 159 e 203, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, separando-se os valores principais da verba honorária devida e considerando-se as contas diversas existentes, em favor do Autor exequente, devendo para tanto, o advogado do mesmo indicar os dados(RG, CPF e OAB), para expedição dos Alvarás.Após, cumpridos os Alvarás, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

2005.03.99.002209-9 - REGIS PAVINATO DA SILVA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades.Intime-se.

2005.61.05.004411-3 - JAQUELINE ESQUITINI SCROCCA E OUTRO (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o que consta dos autos, recebo a petição de fls. 113/124 da CEF, como Impugnação efetuada pela mesma.Outrossim, considerando-se os valores apresentados, bem como a manifestação da Contadoria do Juízo às fls. 149, julgo procedente a Impugnação ofertada pela CEF.Assim sendo, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação das partes, expeçam-se os Alvarás de Levantamento, 01(um) para a parte autora e outro da verba honorária, em favor do Autor exequente, devendo para tanto, o advogado do mesmo indicar os dados(RG, CPF e OAB), para expedição do Alvará.Após, cumpridos os Alvarás, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

2007.61.05.003989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003988-6) ANA CARIME FIGUEIREDO FAGA (ADV. SP250449 JOÃO ADALBERTO CORDEIRO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP - COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual.Tendo em vista o pedido da OAB/BRASIL, Secção de São Paulo, constante às fls. 87/88, dê-se-lhe ciência do recebimento dos autos em Secretaria, para que requeira o que de direito, no prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.05.005253-2 - LUIS ANTONIO RODRIGUES LOPES PINTO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR

CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos, etc. Tendo em vista as alegações formuladas pelas partes, necessário o fornecimento de documentos, mais especificamente os extratos da conta-corrente do Autor, para completo esclarecimento dos fatos, a fim de que o Juízo possa aferir acerca dos valores efetivamente exigidos e/ou cobrados indevidamente. Assim sendo, intime-se a Ré, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a juntada aos autos de extrato integral da conta-corrente referida na inicial, até seu encerramento. Após, dê-se vista ao Autor para manifestação, no prazo legal, devendo ser esclarecido, ainda, o Juízo, em vista do alegado pela Ré, acerca da negativação do saldo em decorrência de utilização de cheque especial. Sem prejuízo, ficam, desde já, intimadas as partes a especificarem as provas que pretendem produzir. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.05.006849-7 - DIVA FERRARI CARPES - ESPOLIO (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Cls. em 16/06/2008-despacho de fls. 69: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Fls. 68: defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 36. Intime-se.

2007.61.05.006851-5 - MARIE FRANCE THERESE ILDA FLORENCE DEBEUF E OUTRO (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Cls. em 16/06/2008-despacho de fls. 81: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Fls. 80: defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 48. Intime-se. Cls. em 24/06/2008-despacho de fls. 118: Fls. 82/117: Dê-se vista à parte autora das cópias de extratos juntados pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 25/08/2008-despacho de fls. 140: Fls. 120/139: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.007040-6 - VALDEMAR LAERCIO ALMEIDA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a manifestação da parte autora de fls. 79/83, reconsidero o despacho de fls. 77, prosseguindo-se o feito seu trâmite normal, dando-se, outrossim, vista à CEF do noticiado pela parte autora, para que se manifeste, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.05.007246-4 - LEOCADIA KREFT PENTEADO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 65: Dê-se vista à parte Ré, Caixa Econômica Federal, do requerido pela autora, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007314-6 - ISAURA PECHIN LOPES E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 243/244: Dê-se vista à CEF acerca do noticiado pelos autores, para que se manifeste, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.05.007341-9 - BARBARA APARECIDA FRANCHI KENNERLY (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora em seu pedido inicial, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação. Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se. Cls. em 10/07/2008-despacho de fls. 59: Fls. 35/40: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal.

Outrossim, manifeste-se acerca da contestação apresentada às fls. 42/58, pelo prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 25/08/2008-despacho de fls. 67: Fls. 64/66: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.007441-2 - CONCHETA TRENTO LANDO (ADV. SP201715 LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora e para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem conceder o prazo suplementar de 10(dez) dias para regularização do feito, face ao determinado às fls. 18 e 24, sob as penas da lei.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.007446-1 - MARIA BENEDITA BATISTA BARRETO E OUTROS (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora em seu pedido inicial, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor.Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação.Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma.Intime-se.Despacho de fls. 57: Despachado em Inspeção. Fls. 54/56: O pedido da parte autora foi apreciado, conforme despacho de fls. 50. Assim sendo, publique-se referido despacho. Intime-se.Cls. em 16/06/2008-despacho de fls. 88: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Fls. 87: defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Sem prejuízo, publiquem-se os despachos de fls. 50 e 57. Intime-se.Cls. em 24/06/2008-despacho de fls. 100: Fls. 93/99: Dê-se vista à parte autora das cópias de extratos juntados pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.014741-5 - ANTONIA FERREIRA VIANA MARQUES (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.05.015540-0 - WANDERLEY SEVILHA (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21: Defiro à parte autora o prazo adicional de 60(sessenta) dias, conforme requerido, para as providências necessárias, face à determinação de fls. 17.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2007.61.05.015598-9 - LUZIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP230549 MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2008.03.99.000640-0 - MAGIFILM MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

2008.61.05.000327-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ADRIANO BATISTA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado às fls. retro, entendo por bem que se proceda à intimação da CEF para que providencie a alteração do pólo passivo da ação, para o Espólio e, assim, promova a sua citação.Sem prejuízo e face ao requerido, concedo o prazo de 30(trinta) dias à CEF para as diligências necessárias ao andamento do feito.Intime-se.

2008.61.05.000675-7 - ADROALDO FONTANETTI (ADV. SP195445 REGINALDO RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF às fls. 115/119, para que se manifeste, no prazo legal.PA 1,15 Sem prejuízo, e face ao requerido às fls. 120 pela parte autora, concedo o prazo adicional de 10(dez) dias para cumprimento do determinado por este Juízo às fls. 107.Com as manifestações, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.05.000712-9 - FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP216472 ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. DF006541 MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, juntada às fls. 91/101. Intime-se.

2008.61.05.004142-3 - MARIANNE ZANINI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Cumpra a parte autora o determinado por este Juízo às fls. 43, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.61.05.004622-6 - JOSE CARLOS LOLI JUNIOR (ADV. SP247631 DANILO TEIXEIRA RECCO E ADV. SP247719 JOÃO VITOR BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação. Intime-se. Cls. em 18/06/2008-despacho de fls. 106: Vistos. Fls. 99/105: cuida-se de pedido de tutela antecipada, objetivando obstar a inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Tendo em vista que o pedido em referência faz parte da pretensão de antecipação de tutela deduzida na inicial e já objeto de apreciação pelo juízo às fls. 61/62, recebo a petição de fls. 99/105 como pedido de reconsideração da mencionada decisão proferida em sede de tutela antecipada. Diante do exposto e considerando que o autor não logrou trazer aos autos nenhum elemento novo que dê ensejo à modificação da decisão de fls. 61/62, fica a mesma mantida por seus próprios fundamentos. Publique-se o despacho de fl. 98. Intime-se.

2008.61.05.005528-8 - IVAN FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220394 FERNANDO LUIS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o que consta da inicial, determino que os Autores promovam a citação da CAIXA SEGUROS, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. Intime-se.

2008.61.05.005733-9 - ROBERTO FERREIRA (ADV. SP099889 HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Providencie(m) o(s) Autor(es) a emenda da inicial, juntando os extratos da(s) conta(s) poupança mencionada, as respectivas planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove(m) o(s) Autor(es) o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Cumpridas as determinações, volvem os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

2008.61.05.005800-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004839-9) ROBINSON CRUZ DA SILVA (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se os presentes autos aos autos da Medida Cautelar nº 2008.61.05.004839-9, certificando-se. Trata-se de ação de rito ordinário, promovida por ROBINSON CRUZ DA SILVA, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica de direito entre as partes, cumulada com indenização por perdas e danos. Foi dado à causa o valor de R\$ 16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.000029-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005253-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIS ANTONIO RODRIGUES LOPES PINTO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI)

...Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação e mantenho o benefício de Assistência Judiciária gratuita ao Autor, na forma da Lei. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.000059-9 - CARLITO MARTINS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em Inspeção. Fls. 213/224: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2008.61.05.004839-9 - ROBINSON CRUZ DA SILVA (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista a determinação contida nos autos da Ação Ordinária apensa e, considerando, ainda, a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

Expediente Nº 3177

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0606471-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605947-5) IBRAS CBO INDUSTRIAS CIRURGICAS E OPTICAS S/A COM/ IMP/ EXP/ (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E PROCURAD ALFREDO ZERATI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 771/776: Prejudicado, tendo em vista a decisão de fls. 761/763. Outrossim, dê-se vista à União Federal e decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 761/763. Int.

93.0601523-2 - JOAO PAULO DE TOLEDO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

93.0601524-0 - JESSE PIZARRO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

93.0601528-3 - TARCILLO OLIVA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Int.

96.0600547-0 - ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP179987A GREYCIELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição da União Federal às fls. 143/145, dê-se vista a Advogada Dra. GECILDA CIMATTI DE LUCENA, para que se manifeste, no prazo legal, acerca das alegações da União. Int.

96.0600985-8 - ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA para ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC., do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado. Int.

96.0604516-1 - ARGEMIRO J. A. SIQUEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 176/178: Ante o exposto, e não tendo a União comprovado o abuso da personalidade jurídica, fica indeferida a pretensão de fls. 153/158. Decorrido o prazo legal e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Int.

96.0604659-1 - CASA E PRESENTES COM/ DE PRODUTOS DO LAR LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

1999.03.99.003084-7 - METALURGICA REALEZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP122544 MARCIA REGINA BARDI E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 302: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Com o decurso de prazo ou a concordância expressa, expeça-se RPV/PRC nos termos da resolução vigente.Int.

1999.03.99.023743-0 - SUPPRE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

1999.61.05.005237-5 - ORGANIZACAO COML/ LAGO AZUL LTDA (ADV. SP095320 JOSE CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559 de 26/06/2007.Int.

1999.61.05.006161-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004669-7) MAGNUSSON & FATTORI TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP093936 WILLIAMS BOTER GRILLO E ADV. SP108448 ALDO MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição da União federal de fls. 196/197, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal.Int.

2000.03.99.051492-2 - NORIVAL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição de fls. 235, intime-se o i. Advogado para que informe ao Juízo em nome de quem deverá ser expedido o RPV para recebimento dos honorários, bem como informe o nº do RG e CPF do mesmo.Outrossim, tendo em vista o lapso temporal decorrido, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para atualização dos cálculos, dando-se vista às partes.Após, se em termos, expeça-se requisição de pagamento.Decorrido o prazo sem manifestação,retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.017327-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604687-7) IND/ ELETROMECANICA BALESTRO LTDA (ADV. SP201283 ROBERTO TORRES DE MARTIN E ADV. SP068263E FABIANA AVILA DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Preliminarmente, reconsidero o tópico final do parágrafo 3º, do despacho de fls. 598, uma vez que não haverá expedição de alvará nestes autos, de acordo com o 1º, do art. 17, da Resolução de nº 559 de 26/06/2007.Outrossim, tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos da Resolução acima citada.Int.

2007.61.05.014586-8 - CARMEN INES COLATRELLA PRANDO (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 218/235 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.05.008196-2 - CONTADINA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.30/31: Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0604917-8 - ENGESEL - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição de fls.398/399 e o depósito efetuado às fls. 393, dou por EXTINTA a execução nos termos do art, 794, inc. I, do CPC em relação à Exeqüente ELETROBRÁS. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 393 a título de sucumbência e dos valores depositados nos autos suplementares em apenso, para a ELETROBRÁS,Decorrido o prazo e com o cumprimento dos Alvarás, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.004669-7 - MAGNUSSON & FATTORI TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP108448 ALDO MARCHI E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a petição da União Federal às fls. 223, dê-se vista a parte Autora para que se manifeste, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 3178

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0601367-0 - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido vistas e expedição de Certidão de Objeto e Pé.Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos.Int.

92.0604782-5 - TRANS ORIVALDO COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 174/177: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

93.0600452-4 - CELSO VANDERLEI BALDASSO E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA E ADV. SP091279 LAERCIO GIACOMO OLIVARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 372/383: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

93.0601309-4 - TERRAPLANAGEM ITAPIRA LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Assim sendo, considerando que os elementos constantes dos autos não são suficientes para comprovar, em proveito da autora, a existência de nulidade capaz de macular a legitimidade, a veracidade e a legalidade capazes de elidir a subsistência do lançamento fiscal realizado por meio do arbitramento, REJEITO O PEDIDO formulado, razão pela qual julgo o presente feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora nas custas do processo e na verba honorária devida à ré, esta fixada no importe de 20% do valor dado à causa, corrigido do ajuizamento da ação. Condeno a autora, ainda, nos termos do artigo 17 do CPC, ao pagamento de multa no importe de 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido do ajuizamento da ação, sendo de se ressaltar que, inobstante ter a autora logrado êxito na desconstituição do julgado originariamente prolatado pela instância originária, ao argumento do cerceamento de defesa, deixou de promover a pleiteada especificação das provas, tendo se mantido inerte e silente quanto regularmente intimada para tal finalidade. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito efetuado pela autora comprovado nos autos às fls. 30. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, de forma a constar, em substituição, TERRAPLENAGEM ITAPIRA LTDA. (conforme docs. de fls. 11/29).P.R.I.

93.0602646-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602181-0) 3M DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé.Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos.Int.

95.0604678-6 - JOAO FELISBERTO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista a juntada do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região às fls. 123/125, dê-se vista ao(s) autor(es), ficando o i. procurador intimado a fornecer o nº do RG e CPF para expedição do alvará de levantamento dos valores depositados.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento.Com o cumprimento do alvará, rearquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.078676-0 - HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP116406 MAURICI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
RFls. 160/161: Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias.No silencio, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.048449-8 - MARCOS ANTONIO VALDAMBRINI-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Em vista da petição de fls. 158/159, determino a expedição de alvará em nome do Advogado que representa a Autora. Com o cumprimento do alvará, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.049769-9 - NELSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Fls. 220/227: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.052578-6 - WALTER BARIJAN - ME E OUTROS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Fls. 517/524: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.062953-1 - FRANCISCO SERGIO PIROZZI (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Fls. 291: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.064181-6 - RADIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeira o(a) Autor(a) o que de direito, no prazo legal.Silentes, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.014005-0 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo e/ou ativo da ação, devendo constar a União Federal, no lugar do INSS (no principal e dependentes, se houver).Cumprida a determinação acima, dê-se vista à União Federal da petição de fls. 143/161.Int.

2000.61.05.017465-5 - COML/ DE FRUTAS E LEGUMES FARTURA LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo e/ou ativo da ação, devendo constar a União Federal, no lugar do INSS (no principal e dependentes, se houver).Cumprida a determinação acima, dê-se vista à União Federal para que se manifeste acerca da petição de fls. 405/414.Int.

2000.61.05.019593-2 - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Fls. 291: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.007456-2 - TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls.357, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 372 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2002.03.99.000174-5 - CARTONAV IND/ E COM/ DE PAPEL PAPELAO E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 424, bem como a Cota da Sra. Procuradora da Fazenda Nacional às fls. 429 verso, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art.794, I, do CPC.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.05.011017-5 - ARMAZENS GERAIS SAO VICENTE LTDA (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a concordância da Ré (fls. 360), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 350/352, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária em R\$1000,00 (mil reais), tendo em vista a simplicidade da causa.Outrossim, defiro o levantamento do depósito de fls. 32, após o trânsito em julgado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.014701-4 - STRACK CONSULTORIA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Sem prejuízo, ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Int.

2008.61.05.005618-9 - HOSPITAL VERA CRUZ S/A (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2008.61.05.005642-6 - EMSEL SERVICOS GERAIS E DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2008.61.05.008532-3 - AIRTON FRANCISCO ROSSETTI (ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D'ALVES DIAS E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado.Assim, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimada a ré para que se manifeste, no que tange ao pedido de tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, volvendo os autos, após, conclusos para deliberação.Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.000417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604782-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X TRANS ORIVALDO COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

Fls. 517/524: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.008728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078676-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP116406 MAURICI PEREIRA)

Fls. 89/90: Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias.No silencio, arquivem-se os autos..CPA 1,15 Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0602181-0 - 3M DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé.Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, rearquivem-se os autos.Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1603

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.000476-2 - SANDRA MARIA MEGALE (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.004898-1 - ELIZABETE APARECIDA PENTEADO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.010708-4 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da informação retro, determino a expedição de ofício Requisitório, nos termos do r. despacho de fls. 122.Int.

2004.61.05.007967-6 - CARLOS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.012151-0 - BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO E ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.05.011908-7 - RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em nome do autor conforme determinado na r. sentença de fls. 199/204.Int.

2006.61.05.013320-5 - SERGIO DAVID DE CAMPOS (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.007084-4 - HELIO ADMAR BELTRAMELLI E OUTRO (ADV. SP182912 GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fl. 196, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.010203-1 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica a autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.006886-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSANIA MARIA PIRES DA SILVA E OUTRO

Traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, cálculos atualizados para que este Juízo aprecie pedido de fls. 182.Int.

2005.61.05.009727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROMEU FELIX PALADINI E OUTRO (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO)

Esclareço à CEF que conforme se verifica às fls. 207, o valor bloqueado através da penhora on line foi integralmente transferido para uma conta da CEF, e que, o valor levantado através de Alvará foi parcial, ou seja, a ordem judicial manteve a penhora sobre os 500,00 (quinhentos reais), motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 222/223. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.008619-5 - MUNICIPIO DE MOGI MIRIM E OUTRO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.05.000177-5 - CLAUDECI DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA E ADV. SP214876 PRISCILLA SPROGIS PAIS E ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica o impetrante ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.004800-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP186075 LUCIANO CARLOS TOMEI E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.05.009381-4 - SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.113973-7 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 390/391, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.03.99.016184-3 - LAERCIO BENEDITO DELFINO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da exeqüente Vera Coelho Scorza, fls. 289/298.Int.

2005.61.05.009939-4 - ANTONIO DO VALE E OUTRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fls. 305/306, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26

de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente Nº 1615

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.010804-1 - JOAO CRISTINO DA SILVA (ADV. SP231884 CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI E ADV. SP236315 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a devolução do aviso de recebimento sem cumprimento, intime-se novamente o autor, via correio acerca do despacho de fls.235, no endereço às fls. 15.Int.

2007.61.05.001572-9 - SOLANGE BASSO DAMASCENO (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP136590 VICENTE LINO SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do recebimento do E. TRF 3ª Região. Defiro o pedido de prova pericial, para tanto nomeio perito médico o Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.004630-1 - ELIAS FRANCO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Considerando a divergência entre as datas da cessação do vínculo empregatício com a empresa Ercabe Ltda. informadas na inicial e a constante no CNIS do autor, bem assim a ausência de documento apto a comprovar o referido labor, intime-se a parte autora a juntar documento comprobatório do referido vínculo empregatício em que conste a data de sua cessação, de modo legível, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, em relação do pedido de conversão do tempo de serviço laborado na empresa Viação Santa Catarina até a data de 11.11.2003, considerando que o documento carreado à fl. 111 atesta o exercício de atividade exercida sob condição especial somente até a data de 14.05.1999, faculto à parte autora a juntada de documentação comprobatória das atividades exercidas sob condições especiais na referida empresa após tal data.Após a juntada da documentação, dê-se vista ao réu, voltando os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.010788-0 - GETULIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/126: Ciência às partes da juntada da Carta Precatória expedida para oitiva das testemunhas dos autores. Concedo 10 (dez) dias para cada uma das partes para memoriais finais.Int.

2007.61.05.011089-1 - HELIO CARDERELLI POSSINHAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo administrativo de fls. 207/270: Dê-se vista às partes.Informe a parte autora o rol de testemunhas que pretende a oitiva, devendo informar o endereço completo, incluindo o CEP, se for necessária a sua intimação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.014515-7 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da apresentação do laudo pericial, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 165, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Apresentem as partes seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.63.04.000868-0 - PAULO ROBERTO ESTIGARRIBIO DE MORAES (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.05.001740-8 - WILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.001879-6 - FRANCISCO ASSIS CAREGOSA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.102/103: Cumpra corretamente o autor o despacho de fls.99, comprovando documentalmente nos autos que solicitou à empresa TAMCO L e D Ltda o fornecimento de documento que comprove o labor sob condições insalubres.

2008.61.05.002468-1 - LOURDES DE GASPARI (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito Ortopedista Dr.Miguel Chati para que junte aos autos o laudo pericial referente a perícia designada às fls.85, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.05.002933-2 - OSWALDO CORSATO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É ônus das partes indicarem os meios de provas que entendem cabíveis para convencer o julgador do acerto de sua tese, não cabendo a este se substituir às partes em tal ônus processual.Assim pedidos condicionais ou genéricos como os formulados pelo autor, fls. 146 e 148, são entendidos como inexistentes.Dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo autor para apresentar suas alegações finais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.003214-8 - ALAIN MANUEL LESCHOT FREDERICK E OUTRO (ADV. SP033726 EUGENIO PEREZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as suas alegações finais.Int.

2008.61.05.004837-5 - LUZIA VIEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81. Cite-se os litisconsortes necessários Vera Lúcia Lourenço e Samuel José Lourenço de Andrade, no endereço indicado.Int.

2008.61.05.005442-9 - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP167808 EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de requerimento de provas pelas partes, e considerando que esta ação versa sobre aposentadoria por invalidez, determino de ofício a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Juliano de Lara Fernandes, CRM nº 94.129, (Especialidade: Cardiologia), com consultório na Rua Antônio Lapa, 1032 - Cambui - Campinas - SP (fone: 3579-2903).Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças. Informe, também, à parte autora de que no dia 15 de setembro de 2008, às 15 horas, deverá comparecer ao local da realização da perícia, ou seja, Hospital Samaritano, unidade coronária, com endereço na Rua Engenheiro Monlevade, 206, bairro Ponte Preta, Campinas/SP, munido de todos os exames e receituários recentes, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.05.005629-3 - NEIDE MARIA CAETANO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dada a oportunidade para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, ambas as partes permaneceram inertes, contudo, tratando de pedido de aposentadoria por invalidez, determino de ofício a realização de perícia, e para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com consultório na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambui - Campinas - SP CEP 13010-142(fone: 2127-2900).Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.05.005787-0 - TOSHIO JORGE SHIGUEMOTO (ADV. SP272157 MARCO AURELIO SOLIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de manifestação das partes acerca da produção de provas, e considerando tratar-se de pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio perito médico o Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.05.005849-6 - PETRONILHA DIAS MADEIRA (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com consultório na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambui - Campinas - SP CEP 13010-142(fone: 2127-2900).Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Defiro igualmente a juntada dos documentos nos termos do art.397 do CPC.Int.

2008.61.05.006398-4 - IVAN MODOLO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.95/97 como emenda a inicial.Ao Sedi para retificar o valor da causa.O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a contestação.Sem prejuízo, cite-se.Int.

2008.61.05.006875-1 - VALDIR BELLA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.65/67 como emenda à inicial.Ao Sedi para retificar o valor da causa.Sem prejuízo, cite-se.Int.

2008.61.05.007008-3 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.05.007010-1 - LUZIA CATARINA MENINI (ADV. SP031827 OSVALDO DAMASIO E ADV. SP185346 PAULA FERRINI DAMASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fls.47/86 verifico não haver prevenção destes autos com os autos do processo nº 2008.63.03.002768-1.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Defiro igualmente os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito de acordo com a Lei nº10.741/2003, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de folhas 29/35, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Sem prejuízo, cite-se.Int.

2008.61.05.007347-3 - INGRID GIANGROSSI DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP256406 FABIO ROGERIO CARLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls.64/67. Expeça a Secretaria ofício às penitenciárias referidas, para o fornecimento de declaração de permanência e movimentação carcerária de Cláudio Antônio da Silva.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 68/78, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.05.007418-0 - VALTER MONTEIRO SANTOS (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor, o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie a autenticidade da petição de folhas 44/52, posto que se encontra apócrifa, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

2008.61.05.007484-2 - JOSE DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.007798-3 - JACI GONCALVES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aquele constante do quadro indicativo de fls. 171. Observo que às fls. 05 o autor alega que o INSS concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 2002, tendo considerado como especial os períodos laborados na Metalúrgica Rojeck Ltda (23/08/1982 - 05/03/1997), Parmalat Brasil S/A (17/12/1975 - 26/12/1979) e Gea do Brasil (27/05/1980 - 14/12/1981); Assim, pretende através desta ação o reconhecimento ao direito de acréscimo de 40% (quarenta por cento) nos períodos nas empresas retro mencionadas, porém a partir de 13/05/1999 ou alternativamente 27/03/2000. Diante do exposto, esclareça o autor qual foi o acréscimo considerado pelo INSS nestes períodos, posto que foram considerados especiais. Intimem-se.

2008.61.05.008315-6 - VAGNER AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.008440-9 - EMIDIO QUIRINO DE SA (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor, em sede de tutela antecipada, seja o INSS condenado a lhe conceder aposentadoria por tempo de serviço e ao pagamento das parcelas em atraso. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que especifique corretamente os períodos exercidos em condições especiais haja vista na inicial às fls. 06 alegar que trabalhou na empresa Transportadora Melante Ltda no período de 06/1990 a 19/06/1994 e em 22/10/1990 a 19/06/1994 na empresa Auto Viação M.M Souza Turismo Ltda, bem como traga aos autos os documentos que comprovem ter laborado sob condições especiais, tais como DSS8030/SB40 e perfil profissiográfico no período de 02/09/1996 a 05/03/1997. Indefiro o pedido para que o réu junte aos autos cópia do processo administrativo, haja vista ser ônus do autor, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Entendo que, em um primeiro momento, não se pode aferir a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca do fato, posto que tal convencimento somente se efetivará após a vinda da contestação, razão pela qual o pedido de antecipação da tutela será apreciada naquela oportunidade. Cumpridas as determinações supra, cite-se Int.

2008.61.05.008509-8 - SONIA DO CARMO MARINO COLLI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.05.008529-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP115573 ANTONIO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP161905 ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para que o réu junte aos autos cópia do processo administrativo, haja vista ser ônus do autor, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os

documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal, bem como quantifique o valor da indenização que entende devida a título de danos morais, na medida em que o próprio ofendido deve identificar aquilo que seria necessário para reparar seu sofrimento.Int.

Expediente Nº 1627

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.05.003234-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ ROSA LTDA (ADV. SP034306 IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES) X ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FISICA DE JUNDIAI (ADV. SP169942 GUSTAVO NORMANTON DELBIN) X CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC X ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA - AESI (ADV. SP089238 NAIRA ADRIANA FERREIRA SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 329/363), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.000953-8 - GERUZA FERREIRA DE LIMA TANAKA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da CEF feito à fl. 417, devendo a Secretaria oficiar o 1º Cartório de Imóveis de Campinas - SP, informando que houve recurso de apelação interposto pela parté ré, e que os efeitos da sentença estão suspensos até posterior julgamento pelo Juízo ad quem.Int.

2006.61.00.025314-8 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 217/235), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.002500-7 - TRATCAMP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista a certidão de fls. 433/434, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 531,59 (quinhentos e trinta e hum reais e cinqüenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2006.61.05.011593-8 - SAGAPE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 773/786), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000615-0 - ANTONIO SIMOES JUNIOR (ADV. SP198772 ISABELLA BARIANI SILVA E ADV. SP258043 ANDRE POMPERMAYER OLIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 116/127), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.012517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012516-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X HENDRICUS NICOLAAS JOSEPH DE WIT (ADV. SP071531 BENEDITO ANTONIO DE SOUZA) X PETRUS JACOBUS SWART (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI) X HENRICUS PETRUS KAGER (ADV. SP071531 BENEDITO ANTONIO DE SOUZA) X CORNELIO LUIZ MOREIRA VAN HAM (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP053537 SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI E ADV. SP089413A OSVALDO HECTOR CARMELINI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido às fls. 1229/1230.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.001656-4 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as diversas petições sem nenhuma pretensão quanto ao objeto do presente mandamus, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a impetrante requeira o que de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.012968-1 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da consulta retro, torno nulo o despacho de fl. 725, devendo a Secretaria prosseguir com os tópicos finais do despacho de fl. 711.Int.

2008.61.05.007079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002867-0) GEVISA S/A (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a decisão dos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.028384-5 em razão da sentença anteriormente proferida neste mandamus.Int.

Expediente Nº 1629

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.008001-0 - JORGE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 346/348. Dê-se vista às partes. Int.

2006.61.05.007546-1 - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO

TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, com base no art. 109, inc. I, da Constituição Federal:a) indefiro a cumulação dos pedidos subsidiários feita pelos autores, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inc. IV, do CPC, em relação aos pedidos de: a.1) indenização por danos materiais e morais formulado contra a CEF e contra a CAIXA SEGUROS S/A com base na responsabilidade extra-contratual e, a.2) resolução contratual. b) excluo da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declino a competência para a JUSTIÇA ESTADUAL, competente para processar e julgar ação de indenização movida contra a CAIXA SEGUROS S/A fundada na responsabilidade contratual prevista em contrato de seguro habitacional.Após as anotações de praxe, encaminhe-se o feito à Justiça Estadual.Intimem-se.

2008.61.05.005979-8 - USITEC USINAGEM TECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo adicional à autora de 10(dez) dias para que junte aos autos as guias de recolhimento a título de PIS-importação e COFINS-importação que pretende repetir.Int.

2008.61.05.008597-9 - TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo pelas notas fiscais juntadas aos autos, fls. 41/50, que o valor atribuído à causa é ínfimo em relação aos valores das contribuições previdenciárias que pretende ver suspenso, portanto, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido.Adequado o valor, deverá o autor providenciar o recolhimento das custas processuais complementares.Intime-se.

2008.61.05.008692-3 - JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP116937 ALEXANDRE LEARDINI E ADV. SP018940 MASSAO SIMONAKA E ADV. SP241074 RICARDO ANDRE SIMONAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, bem como à empregadora para fornecer cópia das folhas de pagamento, posto que compete ao próprio autor tal diligência, salvo se comprovado a negativa de

alguma delas em fornecer os documentos pretendidos.Indefiro, também, o pedido de prioridade posto que inaplicável a analogia ao estatuto invocado;Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) autenticar todo os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;Quantificar corretamente o valor que entende devido a título de danos morais (item E), posto que um dos valores está expresso de forma errônea, sem o correspondente valor por extenso;b) atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, incluindo-se o valor dos danos morais;Cumprida a determinação supra, cite-seO pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Intime-se.

2008.61.05.008696-0 - JORGE VILCHEZ (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo posto que compete ao próprio autor tal diligência, salvo se comprovado a recusa da autarquia em disponibilizá-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de fls. 78/114, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.05.008750-2 - HELIO PAIUCA E OUTRO (ADV. SP108728 SELMA MARIA DA SILVA E ADV. SP087109 HELENA APARECIDA RODRIGUES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de fls. 18/29 e 31/34, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

Expediente Nº 1632

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.008238-9 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido da autora.Casso a antecipação de tutela anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.009555-0 - EXPEDITO RAFAEL DA SILVA JR (ADV. SP107368 GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND E ADV. SP147838 MAX ARGENTIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP201531 ADRIANA COUTINHO PINTO) X LUIZ ADRIANO FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Posto isto, com base na fundamentação supra, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento, mantendo in totum a sentença proferida.

2006.61.05.003725-3 - SILVIO FERNANDO BARBARINI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO E ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173937 VERANICI APARECIDA FERREIRA)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base do art. 269, I, do CPC c/c o art. 37, 6º, da Constituição e com o art. 927, caput, e parágrafo único do NCCB, acolhendo o pedido para condenar os réus a pagar ao autor indenização nos seguintes montantes: - BANCO BRADESCO S/A: por danos morais: R\$-10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de 1% ao ano, não capitalizados, e correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561, do CJF, a partir da abertura da conta corrente, pela indevida e descuidada abertura da conta corrente em nome do autor; - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL: por danos materiais - pelo montante correspondente aos descontos que, indevidamente, autorizou que se fizessem no benefício previdenciário em decorrência dos dados encaminhados pelo BANCO SCHAHIN, com juros de 1% ao ano, não capitalizados, e correção

incidentes a partir de cada desconto; por danos morais: R\$-15.000,00 por ter autorizado um desconto indevido no benefício do autor, R\$-3.000,00 por ter se negado a atender imediatamente a reclamação do autor, R\$-2.000,00 por não ter instaurado qualquer procedimento administrativo para investigar a reclamação do autor e, se fosse o caso, corrigir a ilegalidade denunciada, totalizando o montante de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros de 1% ao ano, não capitalizados, e correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561, do CJF, valor este executável após o trânsito em julgado da decisão judicial, ex vi do art. 100 da Constituição Federal; - BANCO SCHAHIN S/A: por danos materiais: o dobro dos valores descontados do benefício previdenciário do autor, apuráveis em execução de sentença; por danos morais: a) R\$-10.000,00 por não ter observado as normas de empréstimo previstas na legislação editada pelo BACEN relativas à identificação do pretensão mutuário e às exigências para emprestar; b) R\$-30.000,00 por ter provocado os descontos do benefício do autor junto ao INSS, ocasionado-lhe e à sua família evidente e desnecessário sofrimento com os descontos indevidos; c) R\$-10.000,00 por não ter dado ouvido às reclamações do autor para cessar os descontos e por ter provocado diversas diligências do autor (à polícia e ao INSS) objetivando fazer cessar o desconto; d) R\$-10.000,00 por não ter observado as disposições da Lei n. 10.820/2003 e legislação infra-legal que regulamenta as consignações, totalizando o montante de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), sobre os quais deverão incidir juros de 1% ao ano, não capitalizados, e correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561, do CJF, a partir do primeiro desconto no benefício do autor. Antecipo de ofício os efeitos da tutela em favor do autor para determinar ao INSS que providencie o imediato pagamento das diferenças de benefício descontadas indevidamente do benefício do autor e sobre as quais não pende qualquer divergência, dada a inexistência do contrato de empréstimo entre o autor e o BANCO SCHAHIN, devendo tais valores serem pagos até 30 de setembro de 2008. Oficie-se. Condene os réus em honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre as condenações acima fixadas, devendo cada réu responder pela condenação em honorários proporcionalmente à sua respectiva condenação de principal, devidamente atualizadas e sem a inclusão dos juros. Encaminhe-se cópia desta sentença ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para ciência e para a adoção das medidas legais que o caso reclama, especialmente as relacionadas à fiscalização por parte do INSS em relação aos dados bancários de empréstimos consignados que lhes são encaminhados pelas instituições bancárias. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o processo à instância superior. Incabível a restituição das custas pelo fato de o autor ser beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se e encaminhe-se cópia desta sentença ao autor por meio de carta com aviso de recebimento.

2006.61.05.009361-0 - FLAVIO BALBINO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e no art. 201, da Constituição Federal, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor, Sr. Flávio Balbino (RG nº 10.715.885 SSP/SP e CPF nº 965.627.068-15), à aposentadoria por tempo de contribuição integral, reconhecendo o seu direito quanto ao cômputo do labor rural desenvolvido de 01.01.1966 até 31.12.1973, bem assim à conversão do tempo de serviço especial em comum dos períodos de 18.04.1978 até 30.07.1981 e de 07.03.1983 até 14.03.1988, laborados na empresa Icape - Indústria Campineira de Peças Ltda., e de 14.07.1988 até 28.02.1991 e de 01.03.1991 até 30.12.1992, laborados na empresa AlliedSignal Automotive Ltda. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder à efetiva implantação do benefício nº 42/132.413.512-0, com data de início a partir da DER (11.03.2004). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 15 (quinze) de setembro de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas a partir de 11.03.2004 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.005218-0 - DAVID GARCIA POSTIGO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor David Garcia Postigo (RG nº 6.614.458 e CPF nº 775.753.698-72) ao benefício de aposentadoria proporcional nº 42/134.067.094/9, reconhecendo o seu direito quanto à conversão do tempo especial em comum dos períodos de

20.08.1973 até 01.10.1980 e de 10.06.1985 até 06.08.1991, laborados na empresa Robert Bosch Ltda., e de 02.10.1980 até 11.06.1985, laborado na empresa GR do Brasil Administradora de Restaurantes - GRSA.CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder à efetiva implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com data de início a partir do implemento dos requisitos em 06.08.1991. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 15 (quinze) de setembro de 2008. Oficie-se.PRONUNCIO a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos do requerimento administrativo (16.04.2004), ou seja, aquelas anteriores a 16.04.1999, com base no art. 103, Parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 c/c o art. 269, IV, do CPC.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 16.04.1999 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.006813-8 - MARLENE MOTTA DOMENICONI (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC de 84,32%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a pequena sucumbência da autora.Custas na forma da lei.

2007.61.05.007746-2 - AGUINALDO LIMA PAZOTTO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, caput e 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Aguinaldo Lima Pazotto (RG nº 17.768.932 SSP/SP e CPF nº 061.299.978-50) à aposentadoria especial (benefício n 42/144.093.059-4), reconhecendo o seu direito ao cômputo especial do período laborado na empresa Metalgráfica Rojek S.A, de 14.01.1981 até 01.09.2006.CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/144.093.059-4, com data de início a partir da DER (09.04.2007). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 15 (quinze) de setembro de 2008. Oficie-se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 09.04.2007 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.010078-2 - MAGDA SCHIRLEY BRUM TISSOT (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pela autora. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, ficando a sua cobrança condicionada a perda da condição de necessitada, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Extraia-se cópia e encaminhe-se ao Ministério Público Federal para a adoção das providências investigativas que o caso reclama.

2008.61.05.005741-8 - JESUS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tópico final: ...Pelo exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005853-8 - SOLECTRON BRASIL LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. II, do CPC, julgo procedente a ação e acolho os pedidos formulados pela parte autora. Condene a ré em honorários de advogado que fixo em 3 % (três por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, bem assim a restituir à autora as custas processuais despendidas. Sentença não sujeita a reexame necessário.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.002496-1 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.004516-3 - ASA ALUMINIO S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Destarte, não se justificam as exclusões pretendidas pela impetrante, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Sem honorários, por incabíveis à espécie, nos termos da Súmula 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos nestes autos.

2007.61.05.012560-2 - UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...De todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação supra, para suspender a aplicação da penalidade imposta pelo Ato Declaratório Executivo nº 5, de 13.11.2007, emanado da autoridade impetrada (DOU de 14.11.2007, p. 368, com cópia a fls. 413), até o julgamento, pelo órgão competente, do recurso administrativo apresentado pela impetrante (com cópia a fls. 414/439). Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, único da Lei 1.533/51).

2008.61.05.004603-2 - TEREFTALICOS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, denegando a segurança e rejeitando o pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relacionados ao Processo Administrativo nº 10830.002296/2008-40. Incabível a condenação em honorários de advogado e em custas processuais. Aplico à impetrante a pena por litigância de má-fé e aplico-lhe multa no importe de 1 % (hum por cento) sobre o valor da causa, em favor do impetrado. Comunique-se por meio eletrônico à Sua Excelência o Relator do agravo de instrumento interposto pela agravante sobre a prolação desta sentença.

2008.61.05.005578-1 - NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Não vislumbro, portanto, a ocorrência de qualquer abuso de poder ou ilegalidade a serem reparadas, pelo que DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

2008.61.05.006677-8 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, com base no art. 535, inc. II, do CPC, julgo os embargos de declaração e os acolho em parte para o único fim de, retificando a sentença proferida, afastar a condenação imposta à embargante de indenizar o ente público no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Mantida no mais a sentença embargada.

2008.61.05.006761-8 - SANTO APARECIDO HOFFMANN (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pela impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.006881-7 - LUIZ ROBERTO DE PAULA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido formulado pelo impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.007026-5 - DANONE LTDA (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.007419-2 - VIACAO CAPRIOLLI LTDA (ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO E ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D'ALVES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC para acolher o pedido da impetrante e determinar que sejam excluídos os débitos relativos aos Processos Administrativos Fiscais (PAFs) n. 10830.011022/2007-61 e 10830.011143/2007-11 da situação de em cobrança dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem assim que exclua o nome da impetrante do CADIN, até que os créditos tributários relativos aos referidos PAFs passem efetivamente à condição de exigíveis, após a decisão definitiva que eventualmente não homologar as compensações efetuadas pelo impetrante. Como decorrência desta sentença, mantenho suspensa a exigibilidade dos créditos tributários relacionados ao PAF n. 10830.011022/2007-61, com todos os efeitos daí decorrentes, até a decisão definitiva e irreversível a ser proferida pela SRFB em sede administrativa. Mantenho a eficácia da ordem expedida à INFRAERO, para que não impedisse a impetrante de assinar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC n. 006 - TG 2006/0026, sob o fundamento de a mesma estar inscrita no CADIN e de não apresentar CND ou CPE-EN emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da prolação desta sentença, tempo suficiente a que a impetrante apresente à citada empresa pública a certidão positiva com efeitos de negativa exigida pela legislação federal, após o que, cessam os efeitos da ordem.

2008.61.05.007909-8 - PEDRO ROMUALDO BARBOSA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Em face do exposto, considerando o pedido formulado pelo impetrante no writ, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1578

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1403029-5 - EDNA SILENE DEZUANI DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071835 ANTONIO CESAR SOUSA E ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 567: Intime-se a Nossa Caixa S/A para recolhimento de porte de remessa e retorno, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

MONITORIA

2004.61.13.000648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUZELENA SANTUCI MIJOLER (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 111: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

2004.61.13.001024-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SILVIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE)

Despacho de fl. 163: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 2. Apresente a CEF memória de cálculos atualizada do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. 3. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 159 e 161/162. Int.

2008.61.13.000057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PALMEIRA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Despacho de fl. 185: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao réu dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.000892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIO HELIO PLACIDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP204715 MARCIO ALEXANDRE PORTO)

Despacho de fl. 76: 1. Manifeste-se a CEF acerca dos embargos monitorios de fls. 53/75, no prazo de 15 dias. 2. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1400856-3 - MANOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP048959 MARIO ALVES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despacho de fl. 81: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da atualização de cálculos de fl. 68, no prazo de 10 dias. Após venham os autos conclusos. Int.

96.1402087-3 - OSVALDO TENTONI (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Despacho de fl. 128: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as

devidas regularizações. Int.

1999.03.99.080127-0 - HEBE CHACON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA)

Despacho de fl. 149: O julgado de fl. 130 determinou a inversão do ônus da sucumbência em favor do INSS. No entanto, o mesmo julgado admitiu a compensação do que já concedido a diversas classes de servidores, excluindo a extensão do referido índice aos titulares de cargos beneficiados pelas mesmas leis com um aumento específico. Sendo assim, antes de apreciar a petição de fls. 146/148, intime-se o INSS para que informe, comprovando nos autos, se a autora se enquadra na classe de servidores que tenha direito a compensação do índice que foi concedido nos autos daqueles efetivamente pagos à autora, no prazo de 15 dias. Int.

2000.03.99.018569-0 - ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Despacho de fl. 152: Fls. 151 - Defiro parcialmente. Promova a substituição dos documentos anexados ao processo pelas cópias fornecidas pelo patrono do autor, à exceção da procuração de fls. 05, certificando-se. Deverá a parte autora retirar os referidos documentos em secretaria, no prazo de 10 dias. Após, archive-se. Int.

2000.61.13.006976-1 - WILTON DE MELLO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fl. 256: Fls. 254 - Defiro pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Excepcionalmente, determino que conste da publicação o nome do advogado peticionário, caso não coincida com o patrono dos autores. Int.

2000.61.13.006995-5 - ORIPA CAMPOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 330/331: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.03.99.046293-8 - SILVIO ISAAC DO NASCIMENTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 356: 1. Fls. 353/355 - Defiro o desarquivamento. 2. Cumpra-se e publique-se o despacho de fl. 336. 3. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Despacho de fl. 336: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor SILVIO ISAAC DO NASCIMENTO, falecido em 17 de novembro de 2006. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte da de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira VALDETE DE SOUSA ISAAC. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Requeira a parte autora o que for de seu interesse no prazo de 5 dias. 4. Anotem-se os nomes dos advogados constituídos nos autos à fl.312 para que as publicações saiam em seus nomes, sem excluir o nome do advogado anteriormente constituído, tendo em vista o ofício requisitório de honorários advocatícios expedidos no nome deste. 5. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção do processo. Int.

2001.61.13.000534-9 - GERSON MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fl. 244: Fls. 243 - Defiro pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Excepcionalmente, determino que conste da publicação o nome da advogada peticionária, caso não coincida com o patrono do autor. Int.

2001.61.13.003632-2 - ANESIA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 195: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC

ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.001100-7 - IRENE JUSTINO DA SILVA PLACIDO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fl. 186: Fls. 179 - Defiro. Oficie-se ao INSS para cancelamento do benefício assistencial concedido nos autos. Com a resposta, archive-se. Int.

2002.61.13.002667-9 - MARIA DE FATIMA DE PAIVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 132: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000463-9 - IZILDA PEREIRA ALVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 123: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001614-9 - GENI VIEIRA DE SOUSA ALVES (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 237: Fls. 235/236 - Vista dos pagamentos fls. 222/223 pelo prazo de 05 dias. Após retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.13.004911-8 - BEATRIZ BATISTA DA CRUZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 143: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Recebo o recurso adesivo de fls. 127/132 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 3. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 4. Sem prejuízo, promova a parte autora a habilitação dos herdeiros, observado o óbito da autora ocorrido em 4.6.2006 (fls. 139). Int.

2004.61.13.002869-7 - SILVANA ALVES RODRIGUES GARCIA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Despacho de fl. 190: 1. Fl. 189 - Defiro, tendo em vista que o réu satisfaz a obrigação executiva, conforme depósito de fl. 187. 2. Expeça-se alvará de lavantamento do valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. 3. Após a comprovação do cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.03.99.008386-6 - VICENTE ORLANDO LIMA PUCCI (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 292: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.001625-0 - EURIPEDES PACHECO DA SILVA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 187: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003779-4 - MERCES SANTIAGO SOARES CACIQUE (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 147: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004059-8 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 92: 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.13.004633-3 - NADIR VIEIRA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 205: 1. Recebo o recurso de fls. 194/204, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000274-7 - OLAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 184: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000719-8 - ODETE CONSUELO DA SILVA COSTA MEDEIROS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 178: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.000919-5 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 178: 1. Fls. 176/177 - Defiro. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 161/165. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. Int.

2006.61.13.001946-2 - CECILIA DE PAULA DUTRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 207: 1. Recebo o recurso de fls. 196/206, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002023-3 - MARTENIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 121: 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.002566-8 - ANA BASSO PETRI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 117: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.002660-0 - MARIA ROSARIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 204: Fls. 203 - Defiro. Promova a secretaria a substituição dos documentos de fls. 24/41 pelas cópias fornecidas pela patrona da autora, certificando-se. Deverá a parte autora retirar os referidos documentos em secretaria, no prazo de 10 dias. Após, arquive-se. Int.

2006.61.13.002817-7 - ANA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 368: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002863-3 - TERESA CELINA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 153: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003172-3 - VALTEMIR BARBOSA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 193: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003181-4 - PABLO LUIS DA SILVA STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP247833 PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 171: 1. Recebo o recurso de fls. 164/168, interposto pela parte autora, apenas no seu efeito devolutivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003294-6 - APARECIDA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 169/171: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observados os termos dos artigos 3.º e 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003326-4 - ONOFRE DE ANDRADE (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 135: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância,

deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003539-0 - JOSE ZUMBA GOMES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 213: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2006.61.13.003552-2 - UBALDO RODRIGUES CASTRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 145: Considerando que o escritório contábil onde estão situados os livros contábeis que fornecerão o material necessário para a reatização de perícia grafotécnica estão situados na cidade de São Paulo/SP, oficie-se ao Delegado Chefe da Polícia Federal de São Paulo/SP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja realizada perícia grafotécnica em livros contábeis da Indústria de Conjuntos para Rádios Servir S/C Ltda, no período de 28/08/64 a 01/11/68, a fim de averiguar a autenticidade das assinaturas lançadas do punho do autor nos respectivos livros. Para o cumprimento de tal determinação, deverá o perito, em data oportuna, notificar o autor para o comparecimento nessa Unidade para colhimento do material necessário. Int.

2006.61.13.003575-3 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 211: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003715-4 - EURIPIA ALVES PEREIRA SOUSA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 158: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a perita médica Drª. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI (clínica geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. 5. Em seguida, intuem-se as partes da data e horário indicados pelo perito, a qual será realizada no consultório da perita supra nomeada, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2006.61.13.003748-8 - JOSIMAR GUSTAVO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 151: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003793-2 - MARIA SATURNINA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 170: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.004113-3 - MARINA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 181: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.004337-3 - JUDISON LUIZ DO PRADO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 184: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004471-7 - JOSE DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 183: 1. Fls. 181/182 - Defiro. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 164/171. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil Int.

2006.61.13.004633-7 - JOSUE DOS REIS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fl. 97: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da devedora para que a mesma, caso queira, efetue, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, havendo o pagamento do montante devido, concedo o prazo de 15 dias para que a executada, caso queira, ofereça impugnação dos cálculos (art. 475-J, 1º do CPC). Int.

2007.61.13.001143-1 - REGINA CELIA FARIA BALLERINI (ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Sentença, em embargos de declaração, de fls. 117-121: (...) Nestes termos, profiro a presente decisão como embargos de declaração de ofício, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, atribuindo efeito infringente ao julgado, para que a sentença passe a ter a seguinte redação: Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 26,06% sobre o saldo existente no período pleiteado, referente à conta n.º 01306675-8, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Retifico o valor da causa de ofício para o montante de R\$ 130.169,93 (cento e trinta mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Promova a parte autora o recolhimento das custas correspondentes no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Condene a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-s e os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.13.000613-0 - MARIA INES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197742 GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 85: Providencie a parte autora três declarações firmadas por imobiliárias locais, especificando qual o valor de aluguel de residência em local e tamanho compatível com a residência em questão, conforme pleiteiam em sede de tutela antecipada, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a análise do pedido. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da determinação supra, voltem conclusos para apreciação da liminar. Intimem-se.

2008.61.13.000614-2 - MARGARET BELAGAMBA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 100: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 3. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.13.000638-5 - MARIA JOSE DE BRITO MATIAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 69: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a perita médica Drª. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI (clínica geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Arbitro

honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. 5. Em seguida, intemem-se as partes da data e horário indicados pelo perito, a qual será realizada no consultório da perita supra nomeada, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2008.61.13.000677-4 - LEONALDO DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 126: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 3. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.13.000696-8 - ANTONIO CARLOS MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fl. 77: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie a Caixa Econômica Federal cópias dos contratos de aberturas das contas poupança referidas nestes autos, a fim de comprovar se o CPF nelas constante é ou não do autor, no prazo de trinta dias. 3. No mesmo prazo, apresente autor documentos comprobatórios da modificação de seu nome, conforme alega na petição de fl. 62. 4. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar de interesse de idoso. 5. Intime-se.

2008.61.13.001049-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002457-3) MARIA APPARECIDA MOREIRA TRISTAO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 81: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.13.001050-9 - GENI ASSUNCAO RODRIGUES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de 90: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.13.001108-3 - OTAIR BERNARDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 43: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Inicialmente cabe informar que 60 (sessenta) salários mínimos foi o valor contemplado pela Lei n.º 10.259/01 que criou o Juizado Especial Federal, apenas para determinar a competência do Juízo da causa. A atribuição do valor da causa continua obedecendo os preceitos dos artigos 259 e 260, do Código de Processo Civil. determina sessenta salários mínimos como sendo o valor da causa para apurar a competência. 3. Defiro a adequação do valor da causa atribuído ao presente feito. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para a necessária retificação do valor da causa. 5. Após, cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2008.61.13.001249-0 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença de fls. 90/93: (...) Nestes termos, à vista a fundamentação expendida indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem a resolução do mérito, em consonância com o artigo 295, inciso III, e incisos I e IV do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil em relação aos co-autores Carlos Alberto Ribeiro - Espólio, Cícero de Castro Filho, Edson Ortiz de Freitas, Fernando Henrique Tosi, Lucy Baclini Fernandes e Ruy Gabriel Balieiro. Custas nos termos da lei. Sem a condenação em honorários, haja vista a ausência de citação. Prossiga-se a ação em relação aos co-autores Luís Antônio Saturi, Tarcísio Botto e Jorge Calixto Kairala, citando-se a Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001433-3 - JOSE CINTRA BARBOSA (ADV. SP120190 ALUISIO MARANGONI E ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 27: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Cite-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.002764-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403575-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X DORACI SILVESTRE RAVAGNANI (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Despacho de fl. 122: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. no silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.000157-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.017790-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDA SOLIS CORREA E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Despacho de fl. 358: Converto o julgamento em diligência. No que toca ao cálculo dos honorários advocatícios, verifico que razão assiste às partes, eis que os cálculos apresentados fizeram incidir o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores apurados, ao passo que a sentença condenou a União ao pagamento de dez salários mínimos. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para a correção dos cálculos no que concerne aos honorários advocatícios, sob pena de infringir a res judicata. Int.

2007.61.13.002406-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002405-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALILA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Sentença de fls. 73/75: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 6.196,77 (seis mil cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002441-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004212-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X RUBENS LAMPAZZI (ADV. SP251646 MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA E ADV. SP204979 MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA)

Sentença de fls. 68/71: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002837-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ALEXANDRE GOMES DE ANDRADE (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Despacho de fl. 15: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.112029-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402992-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

Despacho de fl. 88: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.000505-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087746-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ANA BEATRIZ MINERVINO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Despacho de fl. 441: 1. Reconsidero o despacho de fl. 439. 2. Recebo a apelação do embargante nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 3. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal. 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.005079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005164-1) WILSON PALENCIANO LINARES (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WILSON PALENCIANO LINARES

Despacho de fl. 240: Manifeste-se a CEF sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.001848-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RONALDO CESAR FERREIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 201: Providencie a CEF memória atualizada do crédito exequendo, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 200. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002685-9 - ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 599: 1. Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1533/1951 - Lei de Mandados de Segurança. 2. Tendo em vista que a Fazenda Nacional já fora intimada do recurso de apelação interposto, indefiro o requerido à fl. 598 e declaro precluso o prazo para apresentação de contra-razões pela impetrada. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.13.002051-0 - RUBEN SCHABERT SOARES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X RUBEN SCHABERT SOARES

Despacho de fl. 198: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.003220-6 - VALDECI RODRIGUES SOARES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VALDECI RODRIGUES SOARES

Despacho de fl. 161: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.004493-2 - LAZARA PRADO DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LAZARA PRADO DA SILVA

Despacho de fl. 265: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual

homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.000405-7 - EUZELIA ALVES DE FARIA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUZELIA ALVES DE FARIA
Despacho de fl. 189: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.001635-7 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCA ALVES DA SILVA
Despacho de fl. 217: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2007.61.13.001544-8 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OUTROS (ADV. SP135284 DANIELA MARIA POLO REIS E ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA E ADV. SP075745 MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS E ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X UNIAO FEDERAL
Despacho de fl. 1203: 1. Fl. 1202 - Defiro o pedido somente quanto ao co-exequirente Jéferson Poli, visto que o co-exequirente J. Poli, constituiu novo procurador, conforme procuração de fl. 1186. 2. Apresente os exequirentes J. Poli e Luis Armando Machado Filinto da Silva cálculos atualizados especificamente quanto a seus créditos, visto que os cálculos dos outros exequirentes deverão ser atualizados pelos seus respectivos procuradores. 3. Apresente os outros causídicos, ainda, cópia dos CPFs ou comprovante de regularidade cadastral junto à Receita Federal de todos os exequirentes para fins de correto cadastramento destes no sistema processual e, principalmente, para fins de expedição de ofícios requisitórios. 4. Decorridos 20 (vinte) dias da intimação, silente as partes, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.13.001571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MARIA RITA DE SOUZA (ADV. SP150005 LAURENE NASARE DA SILVA)
Despacho de fl. 109: Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 dias. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, no mesmo prazo. Após, tornem os autos conclusos para

sentença. Int.

2007.61.13.001788-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X PAULO ROGERIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP134336 PAULO AGESIPOLIS GOMES DUARTE)
Despacho de fl. 89: Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 dias. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, no mesmo prazo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 843

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001773-3 - JUSTICA PUBLICA X LAURO TEIXEIRA PENNA (ADV. SP031634 LAURO TEIXEIRA PENNA E ADV. SP245663 PAULO ROBERTO PALERMO FILHO)

Por estas razões, reconheço extinta a punibilidade dos fatos imputados a Lauro Teixeira Penna, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei 9.605/98 c.c. o artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/98. Ao Setor de Distribuição para atualização da situação do averiguado. Após o trânsito em julgado e cumprida a diligência supramencionada, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se o disposto no artigo 76, parágrafos 4º e 6º, da Lei 9.099/95.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

**DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.18.001047-0 - KETHLYN CRYSTINE DE LIMA SANTOS-MENOR(ANA CLEO DE LIMA SANTOS) (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Convento o julgamento em diligência para que se dê vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência do processado. Int.

2004.61.18.001170-0 - EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. Convento o julgamento em diligência para juntada das petições. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao pedido de extinção do feito formulado pela parte autora. Int.

2004.61.18.001172-3 - EDUARDO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA A parte autora declara não possuir mais interesse no prosseguimento do feito, renunciando expressamente ao direito pleiteado nos autos (fls. 271/272). Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal concordou com a renúncia apresentada (fls. 274). Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia ofertada, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito, movido por EDUARDO BARBOSA DA SILVA e SAVIO JOSÉ MIRANDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.18.000889-3 - SERGIO MODESTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP115303 GRACA MARIA MODESTO

ARENDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

DecisãoOs embargos de declaração opostos pela parte autora são absolutamente impertinentes, pois não apontam quaisquer vícios do julgado, mas sim, de seu próprio mérito, possuindo por isso indevido caráter infringente e efeitos modificativos do julgado.Por assim ser conhecido do recurso, rejeitando-lhe em seu mérito.P.R.I.

2006.61.18.000216-0 - ANTONIO RICARDO XAVIER (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.18.000458-2 - ODETE MARIA JOSE VITAL (ADV. SP100441 WALTER SZILAGYI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto, bem como referente ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora ODETE MARIA JOSÉ VITAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2007.61.18.000390-9 - EDNALDO DO NASCIMENTO VALERIO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor EDNALDO DO NASCIMENTO VALÉRIO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil.Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.18.001968-1 - PAULO ANTONIO ROSA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO o processo.Condenos autores a pagarem as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2008.61.18.001350-6 - ANTONIO LUIZ GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Dispensada, por ora, a citação do réu, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P. R. I.

Expediente Nº 2211

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.000763-5 - JOANA D ARC LEITE E OUTROS (ADV. SP153960 ROBERTO RABBAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA.... 5. Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução movida por JOANA DARC LEITE, IVAN FERREIRA, GERALDO DA SILVA, EUCLIDES HONÓRIO PEREIRA, ANTONIO DE ALMEIDA VIANA, WAGNER DA SILVA VASCONCELLOS, JORGE RODRIGUES MARTINS, JOSÉ CARLOS MACEDO, JOSÉ LUIZ DE AGUIAR, JOSÉ RENATO BRANDÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2000.61.18.000845-7 - CRISTIANO BIBIANO RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA.... 1. Trata-se de pedido de extinção da execução formulado pelas partes (fls. 169/170 e 174). 2. Sendo

assim, JULGO EXTINTA a execução movida por CRISTIANO BIBIANO RIBEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.001336-2 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
SENENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 127/131, bem como a concordância da parte autora (fls. 135), JULGO EXTINTA a presente execução movida por MARIA DE LOURDES RAMOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.18.002816-0 - CLAUDIO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
SENTENÇA... Tendo em vista a informação de levantamento dos valores existentes na conta vinculada do autor (fls. 110/111), conforme previsto na Lei 10.555/02, e ainda diante da concordância do mesmo (fls. 116), JULGO EXTINTA a execução movida por CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2002.61.18.000284-1 - OLIVEIRA LIMA - INCPAZ (ANTONIO DE OLIVEIRA) (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.18.000245-6 - PAULO ROBERTO DONIZETI (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI)
SENTENÇA.... Conforme se verifica da petição de fls. 128/129 a parte credora pleiteou a desistência da execução. Diante disso, recebo o pedido de desistência da execução movida por PAULO ROBERTO DONIZETI contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, que implica na declaração de falta de interesse da credora em obter a satisfação de seu crédito e o HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.000683-8 - VANDA ANDRADE SIRIMARCO (ADV. SP181802 MARILU DE SOUZA STOCK SALGADO E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
SENTENÇA.... Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 141, 142 e 143/151), e da manifestação dos autores (fl. 155/158), expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor da autora VANDA ANDRADE SIRIMARCO, na pessoa de sua procuradora, a advogada Karen da Cunha Rangel, OAB/SP 209.137. Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por VANDA ANDRADE SIRIMARCO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.001211-5 - DALVA SILVA ROMANELLI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
SENTENÇA.... Afasto a prevenção apontada à fl. 23, tendo em vista a certidão de fl. 26. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 99/100) e aceito pelos autores DALVA SILVA ROMANELLI, ANTÔNIO ERCIO BARBOSA, MARIA TARCILIA BARBOSA, IVONE QUERINO e LEONIDAS VICENTE DA SILVA (fls. 104), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Sem condenação ao pagamento de honorários (CPC, art. 21). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2003.61.18.001315-6 - JOSE DELMINDA NETO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
SENTENÇA.... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos

do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001073-1 - FERNANDO JOSE NOVAES E OUTRO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) SENTENÇA.... Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por FERNANDO JOSÉ NOVAES e YOLANDA CANETTIERI NOVAES, qualificados nos autos (art. 269, I, CPC), para o efeito de condenar a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº 0319-013-99001905-1, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, já consolidados pela jurisprudência, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274). Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista o ínfimo valor atribuído à causa, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.18.001114-0 - JOAO VICENTE MACHADO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 147/154, bem como a concordância da parte autora (fls. 158), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JOÃO VICENTE MACHADO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.18.001351-3 - JUAREZ XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) SENTENÇA.... Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 131, 132 e 133/135), e da manifestação do autor (fl. 139/142), expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor de JUAREZ XAVIER DE ARAÚJO, na pessoa de sua procuradora, a advogada Karen da Cunha Rangel, OAB/SP 209.137. Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por JUAREZ XAVIER DE ARAÚJO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.18.000002-0 - NELSON DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA DE LOURDES MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X BENEDITO DE MELLO FILHO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA JOSE NUNES DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X BENEDITO DE MELLO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X ANTONIO DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA LUCIA DE MELLO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA ANTONIA DA COSTA MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X JOSE MANOEL DE MELO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X MARIA LUIZA DE MELLO AYRES (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte autora, ANTONIO DE MELO, representado por BENEDITO DE MELLO, BENEDITO DE MELLO FILHO, JOSÉ MANOEL DE MELO, MARIA ANTONIA DA COSTA MELO, MARIA JOSÉ NUNES DE MELO, MARIA LUCIA DE MELO, MARIA LUIZA DE MELLO AYRES, MARIA DE LOURDES MELO e NELSON DE MELO e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, informado pela parte autora às fls. 167/169 e, assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades

2005.61.18.000069-9 - VENIZIA DE ALCANTARA MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ORLANDO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
SENTENÇA.... HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre o qual se funda a ação, expressamente requerida pelos autores ORLANDO MOREIRA e VENIZIA DE ALCANTARA MOREIRA (fls. 163/164) com a concordância da ré (fls. 166), nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DE MÉRITO. Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.18.000087-0 - MARIA IMACULADA SOARES (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X GERALDO SOARES (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
SENTENÇA.... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 77/78) e aceito pelos autores (fls. 81), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Sem condenação ao pagamento de honorários (CPC, art. 21). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.18.000239-8 - TRAJANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X ADOLFINA ALICE DE FARIA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida por TRAJANO FERREIRA DOS SANTOS em face da UNIÃO e de ADOLFINA ALICE DE FARIA (art. 269, I, CPC). Com base no art. 20, 4º do CPC, condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), pro rata, conforme disposto no art. 20, 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.18.000672-0 - THAIS LUCENTE (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação bem como na medida cautelar preparatória por THAIS LUCENTE em face de UNIÃO FEDERAL para o fim de CONDENAR a ré a proceder definitivamente a matrícula da autora no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento - Turma B - EAGS B 2005 da Escola de Especialistas de Aeronáutica independentemente dos resultados dos exames de avaliação psicológica por ela realizado que devem ser totalmente desconsiderados, assegurando à autora, caso aprovada no referido curso, sua formatura, definitiva graduação, designação e todas as demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer restrição. Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Ratifico a decisão liminar proferida nos autos da Ação Cautelar n. 2005.61.18.000531-4. Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2005.61.18.001290-2 - THAIS MOURA CUSTODIO (ADV. SP055251 PEDRO PAULO DOS SANTOS AZEVEDO E ADV. SP156723 BENEDITA MOURA DOS SANTOS AZEVEDO E ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA A parte autora declara não possuir mais interesse no prosseguimento do feito, renunciando expressamente ao direito pleiteado nos autos (fls. 58 e 67). Instada a se manifestar, a ré concordou com a renúncia apresentada (fls. 64). Diante do exposto, HOMOLOGO a renúncia ofertada, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito, movido por THAIS MOURA CUSTODIO em face da UNIÃO FEDERAL. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos do art. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.18.000127-1 - MARIA EUNICE FERREIRA SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
SENTENÇA.... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 68/70) e aceito pelos autores (fls. 74), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Sem condenação ao pagamento de honorários (CPC, art. 21). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000213-5 - ELMANTINO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Decisão. O embargante foi intimado da sentença de fls. 80/94 mediante publicação no DOE de 23/05/2008 (fls. 95) sexta-feira. Os embargos de declaração foram opostos em 30/05/2008 (fls. 97/99), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. Alega o embargante que não encontra-se de forma clara na r. sentença, qual índice deverá ser utilizado para correção monetária, presente está a omissão. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. De acordo com o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL elaborado a partir da Resolução 561, de 2 de julho de 2007 do conselho da Justiça Federal, prevê que Se a sentença determinar a correção dos valores devidos como dívida comum (Ex.: REsp. n.630.372/BA), e não havendo previsão de índice na sentença, aplicam-se os indexadores previstos para as condenações em geral (Seção 2.1 deste capítulo). E pelo que se vê, não foi previsto na sentença de fls. 80/94 determinação no sentido de excepcionar a regra geral de aplicação dos indexadores previstos para as condenações em geral, mesmo porque o autor não formulou pedido neste sentido, limitando-se a requerer a correção monetária de seu crédito. Por assim ser, NEGÓcio PROVIMENTO ao recurso. P. R. Intimem-se.

2006.61.18.000287-1 - MARIA APARECIDA CESARIO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

SENTENÇA.... Diante do depósito judicial realizado pela ré (fls. 87/95), e da manifestação da autora (fl. 102), expeça-se o competente Alvará de Levantamento em nome da autora MARIA APARECIDA CESARIO. Dessa forma, JULGO EXTINTA a execução movida por MARIA APARECIDA CESARIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.000363-2 - ANTONIO DE TOLOSA JUNIOR-ESPOLIO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA.... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 90/93) e aceito pelo autor (fls. 97/99), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Sem condenação ao pagamento de honorários (CPC, art. 21). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001304-2 - JOAO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao presente recurso e altero a sentença de fls. 107/111 para o efeito de julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré a pagar indenização aos autores. Mantenho a ratificação da tutela antecipada. Por conseguinte, diante da sucumbência recíproca, altero a parte dispositiva do julgado CONDENANDO ambas as partes a pagarem honorários advocatícios, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de publicação da sentença, para cada uma, procedendo-se à devida compensação. CONDENO, ainda, os autores a pagarem 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais, ficando tal pagamento suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. A ré é isenta de sua parte. P. R. I.

2006.61.18.001561-0 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO TEIXEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Ministro(a)-Relator(a) da Reclamação. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.001727-8 - JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
SENTENÇA.... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo apresentado pela CEF (fls. 60/61) e aceito pelo autor (fls. 65), e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do acordo homologado. Sem condenação ao pagamento de honorários (CPC, art. 21). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000863-4 - ORISTOCLE ESTEVES MONTEIRO FILHO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
SENTENÇA.... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedente a pretensão formulada por ORISTOCLE ESTEVES MONTEIRO FILHO em detrimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPC, art. 269, I). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em razão do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000865-8 - MONICA APARECIDA FIGUEIREDO CASIMIRO COSTA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
SENTENÇA.... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedente a pretensão formulada por MONICA APARECIDA FIGUEIREDO CASIMIRO COSTA em detrimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPC, art. 269, I). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em razão do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. .pa 0,5 Custas na forma da lei..pa 0,5 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000929-8 - MARIA RITA DA SILVA MORAES (ADV. SP164701 ERILDA NUNES LEÃO VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
SENTENÇA.... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedente a pretensão formulada por MARIA RITA DA SILVA DE MORAES em detrimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPC, art. 269, I). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001099-9 - PRISCILA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.001871-8 - VALTER SILVEIRA FILHO (ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inciso VI, c.c. o art. 283, art. 284, parágrafo único e art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.002083-0 - CELIO DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da

Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002091-9 - LEANDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002098-1 - VANESSA DA SILVA VIANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora VANESSA DA SILVA VIANA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.18.002107-9 - RODRIGO DE SOUZA REZENDE (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se com urgência a prolação desta sentença ao(à) Eminentíssimo Desembargador(a) Federal - Relator(a) dos autos do Agravo. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002109-2 - LAISI HELENA BAPTISTA DE AZEVEDO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao(à) DD. Desembargador(a) Federal-Relator(a) do Agravo de Instrumento. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002176-6 - FABIO MARCENAL CORREIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor FÁBIO MARCENAL CORREIA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.18.000559-5 - GEORGINA ROMAO DE JESUS (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA.... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da

Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2008.61.18.000697-6 - ANELISE DE BARROS LEITE NOGUEIRA (ADV. SP160831 LUIZA MARIA PEREIRA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA.... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso III c.c. art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação da ré. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2008.61.18.000975-8 - ODETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Face à petição de fls. 25, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários haja vista que não houve citação do réu. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2008.61.18.001344-0 - JOSE MARCELINO VIALTA MORAES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por JOSÉ MARCELINO VIALTA MORAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dispensada, por ora, a citação do réu, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.18.001349-0 - ANTONIO JOSE GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.18.000532-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000827-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X CAIUBI SILVA DA MOTTA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS)

SENTENÇA.... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO pelo valor total de R\$ 288.741,43 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizados para outubro de 2007, conforme cálculos apresentados pelo Instituto-embargante (fls. 05/82). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, a teor dos artigos 4º, inciso II e 7º da Lei n 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, ato contínuo, desansem-se e arquivem-se estes autos dos embargos. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.001389-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CANDIDO DA SILVA

SENTENÇA.... Pelo exposto, declaro a prescrição do direito de ação do exequente para cobrar crédito inscrito em dívida ativa conforme certidão que instrui a inicial, em razão do que com fundamento no art. 794, II, do CPC, combinado com art. 156, V, do CTN, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, restando insubsistente a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, agora definitivamente. P. R. I.

HABEAS DATA

2007.61.18.001575-4 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP187678 EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS - LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A ORDEM, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento de verba honorária e custas, nos termos do art. 21 da Lei 9.507/97, art. 5º da Lei 9.289/96 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ as quais aplico por analogia.P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.001961-9 - J B ALVES MADEIREIRA - EPP (ADV. SP250770 LARYSSA SANTOS LAZARIM E ADV. SP145115E RODRIGO OTAVIO SILVA DE CAMPOS) X TECNICO AMBIENTAL DA FLORESTA NACIONAL DE LORENA - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração e no mérito nego-lhes provimento, por não vislumbrar omissão na sentença.P.R.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.18.001907-4 - NELCI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO E OUTRO (ADV. SP020174 FRANCISCO GERALDO DO PRADO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

SENTENÇA.... Tendo em vista a notícia dos pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (fls. 203/204 e 210/211), e ainda diante do silêncio da autora (fl. 216 e 216,verso), JULGO EXTINTA a execução movida por NELCI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2003.61.18.000908-6 - JEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA Tendo em vista o silêncio do autor quanto à não existência de saldo remanescente (fls. 156 verso) e tendo sido disponibilizado na conta corrente do mesmo os valores devidos (fls. 150/151), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo réu.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.18.002473-6 - ANTONIO GALVAO ROSA E OUTROS (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO E ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA.... Tendo em vista os depósitos noticiados pela CEF às fls. 141/148 e 180/183, os cálculos da contadoria judicial (fls. 159/161) e a concordância dos autores (fls. 163), JULGO EXTINTA a execução movida por ANTONIO GALVÃO ROSA E PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Quanto à movimentação dos valores depositados fica a mesma na dependência das hipóteses no art. 20 da Lei 8.036/90, necessitando de alvará judicial somente no caso de, em que pese ter ocorrido uma destas hipóteses, ter a CEF recusado o pagamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P. R. I.

Expediente Nº 2212

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.001387-7 - MARCOS VINICIUS RIVELLO DO CARMO TOLEDO - INCAPAZ (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que o INSS cesse os descontos feitos na pensão do autor (NB 21/133.621.232-0) relativos aos valores pagos a maior ao segurado em razão de seu benefício de aposentadoria, mantendo os descontos, no limite legal, apenas dos descontos dos valores da própria pensão pagos a maior em razão da revisão de sua renda inicial.Oficie-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.18.001412-2 - BENEDICTA DOS SANTOS (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora BENEDICTA DOS SANTOS.4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.001413-4 - BENEDITA ROSA DE SOUZA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora BENEDITA ROSA DE SOUZA.4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.001420-1 - JOANA LINHARES SERAFIM (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora JOANA LINHARES SERAFIM.4. Sem prejuízo, regularize a parte autora a representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, nos termos do artigo 654, parte final do Código Civil c/c com o artigo 38 do Código de Processo Civil.5.Cite-se.6. P.R.I.

Expediente Nº 2213

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.000014-4 - MONICA RIBEIRO DE CASTRO FORTES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64,1. Ciência à parte autora. (Disponibilização de importância requisitada - RPV).2. Intimem-se.

2001.61.18.001281-7 - DANIEL HENRIQUE GUIMARAES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL

Decisão.... Diante disso, com fundamento no art. 273, 4º do CPC, REVOGO as decisões antecipatórias de tutela. Oficie-se, comunicando-se ao Comando do 5º BIL e ao Senhor Relator dos Agravos de Instrumento.4. Nada mais sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença.5. Intimem-se.

2003.61.18.001277-2 - MARIA RITA GONCALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 263/268: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000551-0 - GLEIDSON ALVES DE ARAUJO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, considerando-se que o acolhimento dos argumentos ora apresentados pela parte autora configuraria revisão, por via transversa, dos efeitos em que recebida a apelação da ré, com fundamento no art. 473 do CPC mantenho a decisão de fls. 363/364.Aguarde-se a vinda das contra-razões.Intimem-se.

2005.61.18.001469-8 - ELAINE CRISTINA CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Decisão.... Assim sendo, considerando-se que o acolhimento dos argumentos ora apresentados pela parte autora configuraria revisão, por via transversa, dos efeitos em que recebida a apelação da ré, com fundamento no art. 473 do CPC mantenho a decisão de fls. 151 cujo item 4 determino seja cumprido.Intimem-se.

2006.61.18.001001-6 - PEDRO JOSE COELHO (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA E ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 113: Ciência às partes da audiência designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 13:40 horas, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizada no Juízo de Direito da Vara única da Comarca de Cunha/SP. 2. Int.

2008.61.18.000121-8 - TIAGO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.1. Recebo a conclusão nesta data.2. A decisão de fls. 76/78 deixou evidente que o autor deveria ser matriculado no curso, se dentro do número de vagas do certame e observada a ordem de classificação, hipótese em que deveria ser assegurado tratamento isonômico em relação aos demais candidatos aprovados e classificados. Uma vez que o autor, segundo informado nos autos (fls. 197/199), está em vias de participar dos ensaios de formatura, nos exatos termos da decisão antecipatória de tutela não pode haver discriminação ou tratamento diferenciado em relação aos demais alunos matriculados, razão pela qual, nos termos do art. 273, 4º, do CPC, revejo a decisão de fls. 92/93 e defiro

o requerido às fls. 197/199, determinando a expedição de ofício ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica para que, em relação ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Básico em Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2008 (IE/EA CFS-ME-BCT 2008), assegure a participação do autor nos ensaios e na solenidade de formatura, sua diplomação e graduação caso aprovado em todas as etapas do curso, enfim, garantindo-se ao autor a percepção de todas as vantagens, inclusive pecuniárias, atribuídas aos demais formandos, sem discriminação de qualquer natureza em razão de estar sua situação sub judice.3. Fls. 155/177: Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto à contestação da União.4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 5(cinco) últimos para a ré. 5. Fls. 178/195: Mantenho a decisão agravada por seus legais e jurídicos fundamentos.6. Cumpra-se e Intime-se.

2008.61.18.000724-5 - KELLY MARCELO CARPES E OUTRO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.Fls. 55/56: Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 52 trazendo aos autos no prazo último de 10 (dez) dias certidão de matrícula do imóvel com todos os seus registros.Intime-se.

2008.61.18.000726-9 - ELISETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.Fls. 49/52: Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 46 trazendo aos autos no prazo último de 10 (dez) dias certidão de matrícula do imóvel com todos os seus registros.Intime-se.

2008.61.18.001265-4 - CLAUDIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Não há prova inequívoca de serem os lançamentos apontados nos documentos de fls. 14 e 15 relativos ao cheque no 900506 declarado no documento de fls. 09. Ao contrário, tal fato é duvidoso considerando-se que o documento de fls. 09 - sem comprovação de ter sido de fato protocolado pela ré - é datado de 01/10/2007 enquanto os citados lançamentos são de 03/10/2007, não sendo crível que o autor tenha requerido a exclusão de cheque ainda não devolvido sem fundos. Por assim ser, INDEFIRO a requerida antecipação de tutela.3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.001268-0 - DANIEL FELIPE DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001271-0 - HELIO GONCALVES (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001273-3 - ELI CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001275-7 - PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001277-0 - ADILSON WALDNEY MOTA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001279-4 - HAROLDO DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001280-0 - VICENTE JOFRE (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001281-2 - OSWALDO TEIXEIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001286-1 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001287-3 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001289-7 - JOSE AGENOR DA COSTA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001290-3 - EDSON JOSE JUNQUEIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001291-5 - GENESIO MENDONCA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001391-9 - ORLANDO CASSIO DE MELO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001392-0 - LAERCIO AVELINO DE MORAES (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001395-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O pagamento de eventuais créditos devidos ao FGTS não configura situação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique provimento jurisdicional antecipatório.Indefiro, assim, o pedido de tutela antecipada.Quanto aos documentos requeridos, aguarde-se a vinda da Contestação com a qual poderão ser apresentados.Cite-se.P.R.I.

2008.61.18.001414-6 - ORIDIS GALVAO DE FRANCA FERREIRA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora ORIDIS GALVÃO DE FRANÇA FERREIRA.4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.001417-1 - TEREZINHA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora TEREZINHA MONTEIRO DA SILVA.4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.001421-3 - BARBARA LIMA DE PAULA CARDOSO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela conforme requerida.3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.001424-9 - REGINALDO SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por outro lado, o pedido de cancelamento da contribuição apresentado diretamente à administração foi indeferido em 15 de abril de 2004, há mais de quatro anos, o que afasta a possibilidade de reconhecimento de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.Diante disso, INDEFIRO a antecipação de tutela.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.18.001430-4 - JOAO BOSCO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 15/16, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001431-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 15, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001470-5 - MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre

eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.18.001054-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMADEO PETER HILLERE E OUTROS (ADV. PR002612 RENE ARIEL DOTTI E ADV. PR035220 ALEXANDRE KNOPFHOLZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

EM AUDIÊNCIA.... Diante disso, em se tratando de inquirição de testemunha mediante Carta Precatória, necessária a instrução da mesma com os quesitos que a Defesa pretende ver respondidos, não sendo suficiente para assegurar a amplitude de defesa a mera nomeação de defensor ad hoc. Assim, resta prejudicada a audiência. Oficie-se ao Juízo Deprecante a fim de que o mesmo encaminhe os quesitos a serem respondidos pela testemunha. Sem prejuízo, redesigno a audiência para o dia 22/10/2008, às 14:00 horas. Saem os presentes devidamente intimados.

2008.61.18.001078-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HALIM NAGEM NETO E OUTROS (ADV. PR002612 RENE ARIEL DOTTI E ADV. PR035220 ALEXANDRE KNOPFHOLZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DESPACHO.1. Designo o dia 17 de 09 de 2008, às 14:30 horas para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa.2. Intime(m)-se e comunique-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.18.000440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002134-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X SONIA MARIA GUIMARAES CORE (ADV. SP175755 JULIANE LELIS DE OLIVEIRA CAPPIO)

DESPACHO.1. Fls. 38: A execução será realizada nos autos principais.2. Diante do trânsito em julgado da sentença (fls. 41-verso), desapensem-se e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.18.001496-4 - WERENA MACIAS DOS SANTOS (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 108/115: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.001313-7 - WANDERLEY ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Fls. 160/169: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.18.002134-6 - SONIA MARIA GUIMARAES CORE E OUTRO (ADV. SP175755 JULIANE LELIS DE OLIVEIRA CAPPIO E ADV. SP179665 LUIS FLAVIO GODOY CAPPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO.1. Diante da certidão retro, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Preliminarmente, concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB). No mesmo prazo, diante da pluralidade de defensores, deverá ser indicado o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV.3. Após, expeça-se o competente ofício requisitório, observando-se as disposições da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.4. Com a juntada da via protocolada no Tribunal, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório no arquivo sobrestado. 5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DR^a. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6672

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.19.004183-3 - SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 109 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.001881-6 - MARINEIDE MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante o exposto, diante do implemento da obrigação pela devedora, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS da autora MARINEIDE MARIA DO NASCIMENTO (fls. 211/224), bem assim da adesão dos autores ANITA DE SOUZA, MARIA CLARA MACHADO DOS SANTOS, OSVALDO MARCHESINI, SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO, CÍCERO JACINTO DA SILVA, LUIZ DA SILVA e MARIA ANTONIA DE MOURA SILVA, aos termos da LC 110/01, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.19.007815-9 - VALDIR MOREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

2004.61.19.000415-6 - HAROLDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que intempestivos.P.R.I.

2004.61.19.000683-9 - MARCOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.19.001137-9 - GERALDO RAMOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2004.61.19.002703-0 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 378, no que se refere ao efeito no qual foi recebida a apelação do INSS. Recebo a apelação do INSS e o Recurso Adesivo (fls. 380/382) em seu efeito meramente DEVOLUTIVO nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.000222-0 - JOAQUINA ROQUE (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.004656-8 - DAVID BATISTA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor David Batista, para reconhecer o exercício de atividade rural do autor no período de 24/04/83 a 30/03/1998 determinando o seu cômputo pela ré, observado, no entanto, o que dispõe o artigo 55, 2º da Lei 8.213/91. Outrossim, para fins de contagem recíproca, não fica dispensada a indenização do período.Custas na forma da lei.Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido.Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.19.004765-2 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.005913-7 - MARIA NUNES GOMES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.19.006726-2 - NEILDE JUDITE SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

2006.61.03.007643-5 - JULIO BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.004767-0 - RANULFO CABOCLO ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl.103v- Assiste razão à Autarquia, tendo em vista que restou configurado que a condenação não ultrapassa de 60 salários mínimos, assim, tratando-se de mero erro material, sanável de ofício, procedo à sua correção, passando o último parágrafo da sentença ter a seguinte redação: Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Retifique-se o registro da sentença. Intime-se.

2006.61.19.006275-0 - DULCILENE DO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autora em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.007961-0 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação da UNIÃO em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.002297-4 - ARLINDO ALVES DIAS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período rural, para reconhecer o direito ao cômputo do período de 01/01/1962 a 30/12/1962. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório de concessão do benefício, para determinar à ré que implante ao autor Arlindo Alves Dias o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/134.311.578-4, conforme contagem de tempo de contribuição constante da fundamentação dessa decisão, com DIB em 24/06/2004 (DER) e DIP na data da citação (08/06/2007), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.19.004003-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105861 ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança nº 99206537-2, referentes a créditos dos rendimentos de janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004268-7 - LENY PREVITALE (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança nº 00007766.9, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004351-5 - MAURO COELHO BUENO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta nº 00024106-9, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004394-1 - LIDIA ROSA ANTAO ALVES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança nº 013.34094110-6, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao

mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004395-3 - ANDRESSA CRISTINA ALVES FERNANDES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança nº 013.00051475-9, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004505-6 - REYNALDO DE CONTI MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026076 HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados nas contas nº 00087488-6, 00093058-1 e 00094758-1, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004534-2 - TADASU MINAKAWA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança nº 99008240.9, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.006176-1 - DULCE DA SILVA MELCHERT (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.19.009885-1 - EDILSON DA CRUZ ALVES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ante a ausência de interesse de agir, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

2008.61.19.002870-1 - MARIA ALVES MIRANDA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Indefiro o pedido de tutela antecipada ante a ausência de verossimilhança da alegação. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para

eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2008.61.19.004598-0 - PAULO ROBERTO LEITE (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2008.61.19.005046-9 - FABIANE NAKAZAWA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 79 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.19.005255-7 - LUCIA CLAUDIA SILVA E OUTRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos VI, do CPC.Custas na forma da lei.Não há condenação em custas e honorários, pois não houve citação.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.

2008.61.19.005405-0 - CLARICE AMBROSIO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ante a ausência de interesse de agir, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Custas na forma da lei.Não há condenação em honorários.Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.19.004681-8 - CRISTINA MIDORI ANDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.002051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003233-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X GILENO AMANCIO DE JESUS - ESPOLIO (ZENILDE ALVES DE JESUS) E OUTROS (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO E ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES)
Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, acolhendo a conta elaborada pela Contadoria às fls. 99/104. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se a execução com base nos cálculos de fls. 99/104, dos presentes embargos.A questão relativa ao Falecimento da autora Zenilde Alves de Jesus será apreciada nos autos da ação principal, pelo que determino que também se trasladem cópias das fls. 108/131 para aqueles autos.P.R. e I.

Expediente Nº 6673

EXECUCAO DA PENA

2008.61.19.004104-3 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS POLACHINE FIGUEIREDO (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA)
Designo o dia 07/10/2008, às 16:10 horas, para realização de audiência admonitória referente ao executado, mediante expedição do competente mandado paraensejar a intimação do sentenciado. Intimem-se as partes. Oportunamente, envie o feito para elaboração de planilha sobre a pena pecuniária imposta.

Expediente Nº 6674

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003508-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP154183 ANTONIO CAMILO ALBERTO DE BRITO)
Em razão das alterações advindas pela Lei 11719 de 20.06.2008 e considerando que o novo texto normativo, especificamente no que tange aos artigos 395 a 398 do Código Processo Penal, aplica-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, inclusive, a meu ver, ao de Tráfico, tomo a defesa de fls. 103/110 lançada nos termos do artigo

55, 1º, da Lei 11343/2006, tal como a prevista pelo artigo 396-A do CPP e, em seguimento, passo a análise do novel artigo 397 do mesmo diploma legal. Pelo quanto trazido pelas partes até o momento, não vislumbro a hipótese de absolvição sumária, visto não restarem comprovadas quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo em comento, a ensejar eventual decreto absolutório. No mais, mantenho o decidido em 22/07/2008 (fls. 117, segundo parágrafo) em relação à preliminar arguida na defesa prévia. Assim, com fulcro no artigo 399 do CPP, MANTENHO a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 24/09/08, às 15 horas, que será realizada nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.343/06, este não revogado pela Lei nº 11.719/08. Intimem-se as partes.

ACAO PENAL

2001.61.19.005601-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON SUZANO (ADV. SP057616 OROCILDO MAZI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR VILSON SUZANO, brasileiro, ca- sado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.833.703 SSP/SP e do CPF nº 290.408.338-34408, nascido aos 25/08/1947 em Monte Aprazível -SP, filho de Antonio Carmino Suzano e Vitória Rossi Suzano, residente e domiciliado na rua Domingos Bocaina, 102, São Paulo - SP, às penas de 2 (dois) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, como incurso nas penas do artigo 168-A, combinado com o ar-tigo 71 do Código Penal e art. 65, III, d, CP. Ante a ausência de ele- mentos que indiquem a real situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal (1/30), considerando o salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasi- ão da execução. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Com fundamento no artigo 44 do Código Penal, tendo em vista que as circunstâncias e motivos do crime não o desautorizam, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, correspon- dentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária, equivalente ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por mês, durante o prazo de sanção corporal (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga ao INSS, após o trânsito em julgado desta sentença. O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadoras da custódia cautelar do acusado (CPP, artigo 312). Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passa a ser condenado ao paga- mento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiarao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1564

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.003028-9 - FABIO CELESTINO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP141205 CLAUDIA AGNELLO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2001.61.19.002635-7 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2003.61.19.000233-7 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO E ADV. SP160189A ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), aguarde-se no arquivo o julgamento

dos Agravos de Instrumentos nºs 2008.03.00.011532-8 e 2008.03.00.011531-6. Publique-se. Intime-se.

2003.61.19.005364-3 - DAISY ASSIS DA SILVA (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2004.61.19.004863-9 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2005.61.19.007121-6 - JAIRO KNIJNIK (ADV. SP096543 JOSE CARLOS VIANA E ADV. SP217940 ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls. 185/189 somente no efeito devolutivo. Vista à parte impetrante para contra-razões. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.008855-1 - SBM SUL CONSULTORIA E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO E ADV. SP093790 MARIO TONETTI E ADV. SP221757 ROBERTO CHAVES TONETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.007625-5 - MAXMOL METALURGICA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.009085-9 - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.000286-7 - REPS CONSULTORIA E PROMOCAO LTDA (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG SUZANO SP (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Relator do agravo de instrumento. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.001044-3 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP Ante o exposto, consideradas as razões das partes e as provas produzidas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de que seja anulada a inscrição em dívida ativa e seja extinto o crédito tributário consubstanciado no processo administrativo nº 13807.002267/2003-59 (CDA nº 80 7 07 003266-04). Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Intime-se o

representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004861-6 - JOSE COELHO XAVIER SOBRINHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1533/51. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007542-5 - AMERICA AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP216209 JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)
Por todo o exposto, dada a ilegitimidade da parte impetrante no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000610-9 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO Baixo os autos em diligência. Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 122/123, até a presente data, a impetrante não registrou nenhuma DI vinculada ao Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) nº 95701085464, entretanto, em face da decisão liminar proferida o procedimento de aplicação da pena de perdimento para as mercadorias encontra-se suspenso, no aguardo de nova decisão..., informe e comprove, o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o andamento e eventual julgamento, do processo administrativo referente ao medicamento TROZOLET que tramita perante a ANVISA, sob pena de extinção. No mesmo prazo, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, também sob pena de extinção. Intimem-se.

2008.61.19.001700-4 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002528-1 - MARCELO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP250425 FLAVIO SCHOPPAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG
Fls. 45/49: Ciência ao impetrante. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002727-7 - D E A COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)
Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.002733-2 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP172746 DANIELA RICCI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.003301-0 - MARTE BALANCAS E APARELHOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP183762 THAIS DE MELLO LACROUX) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas, pela impetrante, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004170-5 - AGUSTINA LUCERO FUNES (ADV. SP102281 MARCELO LACERDA RIBEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, julgo improcedente o pedido e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 76/78, que ora confirmo. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3.º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2008.61.19.005130-9 - MARTIN BROWER COM/ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005601-0 - GIDEON PEREIRA SOUSA (ADV. SP140797 JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP225694 FLÁVIA GUILHERME POLONI KAUFFMANN)

Ciência da redistribuição dos autos. Manifeste-se o impetrante se persiste o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.005891-2 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Comunique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador relator do agravo de instrumento nº 2008.159944 - AG/UFOR, do teor desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.005973-4 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP182739 ALEX SANDRO OLIVEIRA E SILVA) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da impetrante e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.005987-4 - IMF TECNOLOGIA PRA SAUDE LTDA EPP (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X AGENTE FISCAL DA ANVISA EM GUARULHOS - SP

Fl. 62: Ciência à impetrante. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 55/58. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006134-0 - EUOFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA E ADV. SP234275 EDUARDO SEIXAS ARMANI) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. Intimem-se.

2008.61.19.006648-9 - BRACOL HOLDING LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Pelo exposto, ao menos nesta cognição inicial e sem prejuízo de ulterior reflexão em sede de sentença, INDEFIRO A LIMINAR, nos termos acima fundamentados. A impetrante deverá complementar o valor das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando cópia da presente decisão para cumprimento, notificando-a a prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como intime-se a procuradoria respectiva. Com a vinda das informações ou certificado o decurso do prazo in albis, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar seu parecer e, após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1565

IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.005867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO

DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DANIEL RODRIGUES IGLEZIA E OUTRO
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. Intimem-se.

MONITORIA

2007.61.19.002646-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELISANGELA BARBOSA E OUTROS

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação celebrada, as despesas e honorários serão divididos igualmente entre as partes, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009236-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP165293 ÁUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS E ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI E ADV. SP262553 MARCIA CRISTINA CARDOSO SHIROSAKI)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, bem como a possibilidade de realização de acordo manifestada pela parte ré à fl. 75, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/11/2008, às 16 horas. Publique-se.

2008.61.19.003602-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X REVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.020024-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007625-3) NEIVALDO BENEDITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.004942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003377-0) SAMANTHA MARIA DA SILVA (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO: Baixo os autos em diligência. Considerando que a autora, devidamente intimada à fl. 39, deixou transcorrer in albis o prazo para emendar a inicial (fl. 39 verso) e, sendo as informações e esclarecimentos requeridos, imprescindíveis à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e ao deslinde do feito, DETERMINO: seja a autora intimada para, em 05 (cinco) dias, dar cumprimento à determinação de fl. 39, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.004926-1 - JOSE GALVAO DA SILVA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 26: Remetam-se os autos ao SEDI para conversão do presente feito para o rito ordinário. Publique-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.005368-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008177-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOLOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dispensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003264-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X LUIZA DA SILVA CALDAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 100/104 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à

parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.005382-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005423-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X REINALDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR)

Por todo o exposto, rejeito a exceção de incompetência argüida pelo Banco Central do Brasil. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, nº 2007.61.19.005423-9. Feito isto, desapensem-se, remetendo-se estes autos ao arquivo. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.000207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS Fl. 145: Primeiramente, recolha a parte exequente as custas devidas à Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), previstas no artigo 4º, parágrafo 3º da Lei nº 11.608/2003, para fins de citação dos executados residentes na Comarca de Taboão da Serra/SP, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.001016-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANGELA MARIA PIRES COELHO

Ante a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.003696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DALVA DE OLIEIRIA SILVA E OUTRO

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.007625-3 - NEIVALDO BENEDITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

2004.61.19.002725-9 - JOAO MARTIM DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X MARIA IVONEIDE MARTIM DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. Intimem-se.

2008.61.19.001121-0 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ E ADV. SP122705 ODIVAL BARREIRA E LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP216209 JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO E ADV. SP190226 IVAN REIS SANTOS)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta por MPE Montagens e Projetos Especiais S/A em face da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, objetivando provimento jurisdicional que impeça a requerida de promover glosas nos créditos decorrentes da prestação de serviços pela requerente. O pedido liminar foi indeferido por decisão às fls. 435/437, com fundamento na ausência de fumus boni iuris. Foi pleiteada a reconsideração da decisão que indeferiu a medida liminar (fls. 445/449), tendo ocorrido novo indeferimento, ante ao caráter satisfativo da medida liminar pleiteada (fls. 472/473). O pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liminar foi reiterado por mais quatro vezes (fls. 477/480, 565/572, 587/593 e 595/596), tendo sido mantido o indeferimento devido à manutenção do contexto fático inicial. Por fim, a requerente, novamente, pleiteia a reconsideração da decisão que indeferiu a medida liminar, sem demonstrar qualquer inovação relevante no quadro delineado desde o primeiro pedido, portanto, mantenho as decisões anteriormente exaradas que indeferem a concessão da medida liminar por suas próprias e jurídicas razões. Assim sendo, pela quarta vez, mantenho o indeferimento da liminar, advertindo a requerente do seu dever de proceder com lealdade, nos termos do art. 14 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes desta decisão, após voltem-me conclusos para sentença.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.007359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X GLAUCE CRISTINA EGEA PINELLO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Ante a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.19.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MAICON PEIXOTO DE ARAUJO

Tendo em vista a ausência de citação dos requeridos e o pedido expresso de desistência do presente feito, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Verifico não ter havido a inclusão de SILVIA REGINA DE SOUZA BARBIERI no pólo passivo desta demanda até o presente momento. Assim, ao SEDI para a devida correção. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004198-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO (ADV. SP175043 MARCELO PEREIRA DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte ré acerca do depósito efetuado pela CEF à fl. 105, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2005.61.19.004199-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ADEMIR DE PAULA JUNIOR (ADV. SP118967 SERGIO SOARES) X MARIA AURILENE DE OLIVEIRA CARVALHO

Fl. 61: Indefiro o pedido de expedição de ofícios, posto que tal providência incumbe à parte autora. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Publique-se.

2005.61.19.005622-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IVETE EUFRAZIO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.001219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X KLEIA BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA)

Tendo em vista a ocorrência de erro material no tocante à data da audiência designada no despacho de fl. 69, corrijo-a para que passe a constar o dia 29/10/2008, às 17 horas. Mantenho, no mais, o despacho de fl. 69. Publique-se.

2007.61.19.005061-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANGELA MARIA DE BARROS

Ante a inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SAMARIA DA CONCEICAO BELO E OUTRO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 19/11/2008, às 17 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Suzano, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 50/53, substituindo-os por cópias, para instrução da carta precatória respectiva. Int.

2007.61.19.009470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE

E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA E OUTRO (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)

Manifeste-se a CEF informando acerca do cumprimento do acordo celebrado com a ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.00.005801-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDUARDO DE CASTRO DOS SANTOS

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.000303-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO

Fl. 51: Defiro. Aguarde-se o termo final do acordo. Após, intime-se a CEF a se manifestar informando acerca do cumprimento do avençado. Publique-se.

2008.61.19.002097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X GISLAINE BUENO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 01/10/2008, às 16h30min, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Desentranhem-se as guias de fls. 52/53 e 55, substituindo-as por cópias. Após, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 40/44, instruindo-a com as guias supramencionadas. Int.

2008.61.19.002789-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ENEIAS PEREIRA MARTINS E OUTRO

Fl. 41: Defiro a suspensão do presente feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se a CEF a se manifestar acerca do prosseguimento no feito. Publique-se.

2008.61.19.002928-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE RODRIGUES DIAS E OUTRO

Tendo em vista a ausência de citação dos requeridos e o pedido expresso de extinção do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Com a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.006152-2 - MARCOS EDUARDO SILVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO Cuida-se de Alvará, requerido por MARCOS EDUARDO SILVEIRA DE CARVALHO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com o objetivo de obter o levantamento de valores creditados na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A petição inicial de fls. 02/04 veio acompanhada dos documentos de fls. 05/30. Às folhas 33/35 dos autos, encontra-se decisão do MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Poá, onde declina da competência e determina a remessa do feito a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Guarulhos. É o relatório. Decido. Cumpro reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Federal para processo e julgamento deste feito. De fato, tratando-se de competência absoluta, não há possibilidade de prorrogação ou de escolha das partes. Há de se verificar se há ou não competência para julgamento do feito, sendo que, em caso negativo, deve ser declinada a competência para o juízo que a possui. Assim, verifico que às fls. 33/35, houve decisão por parte do i. juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Poá no sentido de declinar de sua competência, com a remessa dos presentes autos para uma das Varas da Justiça Federal em Guarulhos. Quanto à competência cível da Justiça Federal, reza o art. 109, I, da CF/88: Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Ocorre que, embora seja a CEF a destinatária de alvarás para levantamento de valores da conta vinculada de FGTS e do PIS, esta não é parte em tais feitos, haja vista que o alvará trata-se de mero procedimento de jurisdição voluntária. Assim, não estando presente a litigiosidade ou interesse

da União, não há que se falar em competência da Justiça Federal para apreciar o presente pedido. Nesse sentido, encontra-se a Súmula nº 161 do STJ, que determina ser de competência da Justiça Estadual a expedição de Alvará para levantamento de quantia do FGTS, bem como no julgado ora transcrito: Acórdão - Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 61612 Processo: 200600667444 UF: PR Orgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO - Data da Decisão: 23/08/2006 Documento: STJ000705538 Fonte DJ DATA: 11/09/2006 PÁGINA: 217 - Relator Min. CASTRO MEIRA - Ementa : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. - 1. Via de regra, os alvarás judiciais, que são processos de jurisdição graciosa, ainda que dirigidos às entidades mencionadas no art. 109, I, da CF/88, quando não houver litigiosidade, devem ser processados e decididos pela Justiça Comum dos Estados. Somente se houver oposição de ente federal haverá deslocamento de competência à Justiça Especializada. 2. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devida a título de pensão por morte, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS. 3. Ausência, prima facie, de oposição por parte da autarquia, fato que justificaria o ingresso da União na lide e, conseqüentemente, o deslocamento da competência à Justiça Federal. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito suscitado. Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil e art. 105, I, d da CF. Remetam-se os presentes ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com os documentos necessários à prova do conflito. Solicito, ainda, caso seja do alvitre do eminente Ministro Relator, a designação de juízo para deliberar provisoriamente sobre as questões pendentes. Intimem-se.

Expediente Nº 1568

ACAO PENAL

2002.61.19.005283-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON SEVERINO DA SILVA X ERONDES PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP180830 AILTON BACON)

D E C I S Ã O O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de EDMILSON SEVERINO DA SILVA e ERONDES PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO, qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no art. 289, 1º, do CP, que teria ocorrido no dia 29 outubro 2002. A denúncia foi recebida no dia 04/07/2005 (fl. 104), tendo sido citada e interrogada a ré ERONDES, que apresentou defesa prévia, arrolando duas testemunhas (fls. 175, 177/179 e 181/182; documentos de fls. 183/195). O réu EDMILSON não foi encontrado no endereço constante da denúncia, nem tampouco em outro local indicado pelo Ministério Público Federal, o que ensejou a expedição de edital de citação e intimação da data designada para o seu interrogatório (fls. 134-verso, 241, 312-verso e 333, 337, 340/341). Foi ouvida a testemunha JUARES NERES DE SOUZA, arrolada pela acusação, conforme termo de fls. 284/285 e, até a presente data, não foi possível proceder à inquirição da outra testemunha da acusação, SILVIO MUNIZ, por não ter sido localizada. Às fls. 343/344, o Ministério Público Federal oferece novo endereço da testemunha SILVIO e requer a expedição de carta precatória para a sua inquirição. É o necessário a relatar. DECIDO. Verifico que a situação dos dois réus é bastante diversa, tendo decorrido mais de dois anos desde o recebimento da denúncia, sem que tenha sido possível localizar EDMILSON, o que tem ocasionado significativa demora na tramitação do feito. Assim sendo, objetivando propiciar uma razoável duração do processo, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino que: 1 - Após o decurso do prazo do edital de fl. 337, efetue-se o desmembramento do feito, formando-se novos autos em relação ao réu EDMILSON, que deverão voltar, imediatamente, conclusos; 2 - Quanto a esta ação originária, devido ao equívoco na expedição da carta precatória nº 45/2008 (fl. 298), da qual constou o endereço indicado à fl. 241, que seria do réu EDMILSON, quando deveria ter constado aquele fornecido pelo MPF à fl. 253, já que objetivava a oitiva da testemunha SILVIO, houve a sua devolução sem cumprimento, em razão da não localização deste indivíduo. Assim, no intuito de dirigir a expedição de eventual precatória ao juízo do local onde se encontra a testemunha, abra-se vista ao MPF para que - considerando o equívoco supramencionado, bem como o tempo decorrido desde a data dos fatos (29/10/2002) - informe se mantém a manifestação de fls. 343/344, especificamente, em relação ao interesse na oitiva da testemunha e ao respectivo endereço (fls. 253 e 344). Havendo manifestação pela oitiva da testemunha SILVIO e a indicação do seu endereço, expeça-se a respectiva carta precatória ao juízo competente, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 3 - Intime-se a defesa da ré ERONDES para que forneça o endereço completo das testemunhas arroladas na defesa prévia, adotando-se, na hipótese de desistência de oitiva da testemunha SILVIO, as providências necessárias à respectiva inquirição (designação de audiência ou expedição de carta precatória). Intimem-se.

2005.61.19.006434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP145937 MARISTELA FABIANA BACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de defesa da Acusada MARIA APARECIDA, Sra. DIRCE AYAKO T. PAGY e EBERSON RAMOS DE CARVALHO, conforme reiterado às fls. 3785/3786. 2) Defiro o

pedido da defesa do acusado FABIO, devendo este, no entanto, continuar comparecendo mensalmente neste Juízo para assinatura do termo de comparecimento. 3) Considerando a nova disciplina de procedimento instituída pelas últimas leis que alteraram o CPP, venham os autos conclusos para deliberação melhor refletida. 4) Arbitro os honorários dos defensores ad hoc em 2/3 do valor máximo vigente. 5) Certifique a Secretaria o lapso apontado pela Dr. Verônica, sem prejuízo à oitiva realizada. 6) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados.

2005.61.19.006553-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLAJUMOKE AGBOLUAJE (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)

Fl. 162 verso: Intime-se o Advogado da acusada para que o mesmo informe o endereço de sua cliente, conforme requerido. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.19.009266-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CESAR LUIZ OLAZABAL BERECHÉ X MARIA APARECIDA DE AVELAR (ADV. SP192849 MARCO AURELIO CHAGAS MACHADO) X ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ (ADV. SP237178 SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO) X DAIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP068906 EBER DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA:- ABSOLVER TODOS OS DENUNCIADOS, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, da imputação descrita no art. 35 da Lei nº 11.343/06; - ABSOLVER, nos termos do artigo 386, IV, do CPP, DAIANE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 47.643.050, natural de São Paulo/SP, nascida aos 06.11.1987, filha de Vanildo de Oliveira e de Ilda Gonçalves de Souza, residente à Rua Coroa Imperial, 84, Americanópolis, São Paulo/SP, das imputações descritas no artigo 33, caput, c/c o artigo 40, I e III, da Lei nº 11.343/2006;- CONDENAR, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006, os réus CESAR LUIS OLAZABAL BERECHÉ, peruano, viúvo, vigilante, portador do Documento de Identidade nº 17555551-5, natural de Lima/Peru, nascido aos 23.03.1970, filho de Manuel Olazabal Benites e de Cecília Bereché Estrada, residente à Rua M2 F2, Lot. 27, Ventanella, Caliao, Lima/Peru; MARIA APARECIDA DE AVELAR, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 15.475.219-SSP/SP, natural de Assis/SP, nascida aos 05.10.1956, filha de Uraci Felix de Avelar e de Maria Gonçalves de Avelar, residente à Rua Inajatuba, 229, Jabaquara, Vila Guarani, São Paulo/SP; ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ, peruana, casada, portadora do Documento de Identidade nº 22973204-H, natural de Lima/Peru, nascida aos 24.04.1963, filha de Antonio Villanueva Sanches e de Maria Vasquez Campos, residente à Rua 28 de Julho, 428, Peru. Passo a dosar a pena dos réus condenados, observando o disposto nos artigos 59 e 68 do CP.- CESAR LUIS OLAZABAL BERECHÉ. A culpabilidade é circunstância judicial que deve ser valorada em prejuízo do acusado, no caso concreto, tendo se revelado acentuada, porquanto se trata de réu com idade e experiências suficientes para saber a gravidade da sua conduta, bem como as consequências nefastas causadas pela disseminação da droga. Além disso, considerando que a preparação do réu demandou tempo e esforços, o acusado não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e ainda assim persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nada digno de nota foi encontrado às folhas 210 e 216 (Justiça Estadual), 250 (Interpol) e 547 (Justiça Federal). Da mesma maneira, nada há a se observar no tocante à conduta social e à personalidade do acusado, além do desvio que o levou à prática delitiva. O motivo do crime foi o lucro fácil proporcionado pela narcotráfica e o comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito. As circunstâncias e consequências do crime não vão além do quanto foi verificado quando da análise da culpabilidade. Há de se considerar, ainda, nesta fase, a preponderância das circunstâncias concernentes à natureza e à quantidade da droga, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei 11.343/06. Esses elementos são desfavoráveis ao réu, que foi preso transportando 4.159,8 g (quatro mil, cento e cinquenta e nove gramas e oito decigramas) peso líquido, de cocaína, droga esta de importante potencial ofensivo à saúde pública. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, ressaí justa e adequada a fixação da pena-base em 8 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, fixando o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato, ante a ausência de elementos seguros acerca das condições econômicas do acusado. Ausentes circunstâncias agravantes e presente a atenuante pela confissão, considerando o seu grau de relevância, nos termos da fundamentação, diminuo a pena anterior em 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, obtendo uma pena de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Não se verificam causas de aumento, tendo sido configurada a causa de diminuição concernente à delação premiada praticada pelo acusado Cesar, o que autoriza a redução da pena até aqui encontrada, em patamar compatível com os resultados obtidos a partir desse ato, nos termos do artigo 41 da Lei nº 11.343/06. Assim sendo, diminuo em 2/5 (dois quintos) a pena supra, alcançando o montante de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 450 (quatrocentos e cinquenta) dias-multa. O réu é primário e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/5 (um quinto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 03 (três) anos, 6 (seis) meses e 3 (três) dias de reclusão, além de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei

11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 540 (quinhentos e quarenta) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA.- MARIA APARECIDA DE AVELAR.As circunstâncias judiciais desta ré se assemelham àquelas verificadas em relação ao co-réu Cesar.A culpabilidade é circunstância judicial que deve ser valorada em prejuízo da acusada, no caso concreto, tendo se revelado acentuada, porquanto se trata de ré com idade e experiências suficientes para saber a gravidade da sua conduta, bem como as conseqüências nefastas causadas pela disseminação da droga. Além disso, considero que a acusada não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria participar de tráfico de entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e ainda assim persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nada digno de nota foi verificado às folhas 212 e 217 (Justiça Estadual), 250 (Interpol) e 548 (Justiça Federal).Da mesma maneira, nada há a se observar no tocante à conduta social e à personalidade da ré, além do desvio que a levou à prática delitativa. O motivo do crime foi o lucro fácil proporcionado pela narcotraficância e o comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito.As circunstâncias e conseqüências do crime não vão além do quanto foi verificado quando da análise da culpabilidade.Há de se considerar, ainda, nesta fase, a preponderância das circunstâncias concernentes à natureza e à quantidade da droga, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei 11.343/06. Esses elementos são desfavoráveis à ré, que foi presa em flagrante pelo tráfico de 4.159,8 g (quatro mil, cento e cinquenta e nove gramas e oito decigramas) peso líquido, de cocaína, droga esta de importante potencial ofensivo à saúde pública. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, ressaí justa e adequada a fixação da pena-base em 8 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, fixando o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato, ante a ausência de elementos seguros acerca das condições econômicas da acusada.Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como qualquer causa de aumento, constata-se a configuração da delação premiada praticada por Maria Aparecida, o que autoriza a redução da pena até aqui encontrada, em patamar compatível com os resultados obtidos a partir desse ato, nos termos do artigo 41 da Lei nº 11.343/06. Assim sendo, diminuo em 2/5 (dois quintos) a pena supra, alcançando o montante de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa. A ré é primária e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ela se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição.Com base nessas premissas, diminuo em 1/5 (um quinto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 03 (três) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias-multa.Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, além de 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA.- ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ:Não diferem, essencialmente, dos outros co-réus as circunstâncias judiciais desta condenada.A culpabilidade é circunstância judicial que deve ser valorada em prejuízo da acusada, no caso concreto, tendo se revelado acentuada, porquanto se trata de ré com idade e experiências suficientes para saber a gravidade da sua conduta, bem como as conseqüências nefastas causadas pela disseminação da droga. Além disso, considero que a acusada não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria participar de tráfico de entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e ainda assim persistiu no intento criminoso. No que concerne aos antecedentes, nada digno de nota foi constatado às fls. 209 e 218 (Justiça Estadual), 250 (Interpol) e 549 (Justiça Federal). Da mesma maneira, presumem-se boas sua conduta social e sua personalidade.O motivo do crime foi o lucro fácil proporcionado pela narcotraficância e o comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito. As circunstâncias e conseqüências do crime não vão além do quanto foi verificado quando da análise da culpabilidade.Há de se considerar, ainda, nesta fase, a preponderância das circunstâncias concernentes à natureza e à quantidade da droga, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei 11.343/06. Esses elementos são desfavoráveis à ré, que foi presa em flagrante pelo tráfico de 4.159,8 g (quatro mil, cento e cinquenta e nove gramas e oito decigramas) peso líquido, de cocaína, droga esta de importante potencial ofensivo à saúde pública. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, ressaí justa e adequada a fixação da pena-base em 8 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, fixando o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato, ante a ausência de elementos seguros acerca das condições econômicas da acusada.Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como qualquer causa de aumento, constata-se a configuração da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06, pois se trata de ré (presumidamente) primária e de bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição.Com base nessas premissas, diminuo em 1/5 (um quinto) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 8 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que

torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo-lhes o regime inicial fechado, com base no artigo 33, 3, do Código Penal. Fixadas as penas privativas de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a sua substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que os sentenciados CESAR, MARIA APARECIDA e ALÍCIA estiveram presos durante todo o processo, afasto a possibilidade de suas solturas para apelar, determinando que sejam mantidos presos no local onde se encontram, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não houvesse vedação expressa à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal em relação aos três réus. Tendo em vista que o acusado CESAR foi defendido no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, o que se aplica, também, à ré DAIANE DE OLIVEIRA, em face de sua absolvição. Condeno as réas ALÍCIA e MARIA APARECIDA ao pagamento das custas processuais, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96, cujo montante individual equivale, nesta data, a R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados para a prática do crime e que se encontram descritos no termo de apreensão de fls. 28/30, à exceção do aparelho celular apreendido em poder de DAIANE, que deverá ser devolvido, em face de sua absolvição, após o trânsito em julgado desta sentença. Expeçam-se, com urgência, guias de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nelas constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se sua expedição, nos termos da Resolução do CNJ nº 19/2006. Adotem-se, ainda, as seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde os réus CESAR, MARIA APARECIDA e ALÍCIA encontram-se presos, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhidos; 2) oficie-se ao Consulado do Peru, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se à autoridade policial, comunicando que fica autorizada a incineração da substância entorpecente apreendida, bem como para que envie a este Juízo comprovante de acautelamento do numerário nacional e estrangeiro apreendidos em poder dos acusados, respectivamente no PAB da Caixa Econômica Federal deste Fórum e no Banco Central do Brasil. Deverá, ainda, a autoridade policial enviar a este Juízo as passagens aéreas apreendidas; 4) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão dos réus CESAR e ALÍCIA do território nacional; 5) oficie-se à INTERPOL para comunicar que os condenados estão sendo processados por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 7) remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes em relação à absolvição de DAIANE DE OLIVEIRA. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, bem como ao Banco Central do Brasil, a fim de que disponibilizem, em prol da SENAD, o numerário a ser depositado pela autoridade policial, conforme item 3 das providências anteriores ao trânsito em julgado; 2) oficie-se à SENAD, como base no item 1 e para encaminhamento do bilhete aéreo solicitado no item 3, supra, a fim de viabilizar a adoção das providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado; 3) oficie-se aos órgãos de identificação criminal (IIRGD, INI e Interpol), bem como ao Ministério da Justiça e ao TRE, comunicando o trânsito em julgado da condenação; 4) lancem-se os nomes dos réus condenados no rol dos culpados; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de possibilitar a conversão das guias de recolhimento provisório em definitivo; 6) verificado o inadimplemento das custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para adoção das providências pertinentes. Em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, designo o dia 09/09/2008, às 16 horas, para que os réus sejam cientificados da presente sentença, nesta Vara Federal. Expeça-se o necessário para realização do ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004749-5 - JUSTICA PUBLICA X SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES E ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI)

Com as alterações introduzidas pela Lei 11.719/2008, as diligências anteriormente previstas no artigo 499 do CPP passaram a ser disciplinada pelo artigo 402 do CPP, dispondo que o acusado poderá requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. O atual legislador foi mais restritivo, apenas se a necessidade da medida surgiu na instrução, não é uma reabertura da instrução probatória. Diante do exposto, INDEFIRO os requerimentos formulados pela defesa da acusada às fls. 118/119, uma vez que não derivam de fatos apurados na instrução. Publique-se.

Expediente Nº 1569

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.005158-0 - TERESA GONCALVES DE FARIA MARTINS (ADV. SP087120 NUNCIO PETRAGLIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca do desarquivamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos para o arquivo. Intimem-se.

2000.61.19.008844-9 - JOAO CARLOS CORDERO E OUTRO (ADV. SP066178 ALEX JESUS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2000.61.19.023328-0 - ROSINA LIGUORI E OUTRO (ADV. SP131631 MARIA CRISTINA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca do desarquivamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos para o arquivo. Intimem-se.

2001.61.19.000304-7 - SEBASTIAO SILVERIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP099710 VANILDA DE FATIMA GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca do desarquivamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos para o arquivo. Intimem-se.

2001.61.19.006482-6 - GONSCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP168716 PATRÍCIA DA SILVA ADAMUZ E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

2002.61.19.001694-0 - AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Fls. 323/324: Dê-se ciência às partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004360-8 - MARCIO KELLER VAZ GALDINO (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 464/466: Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.004684-1 - MARCOS BEVILAQUA BEZERRA (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 224/225: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004654-3) BMP PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP171581 MARCOS NORCE FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 136, requeira a parte exeqüente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.004061-2 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Requeira a parte exeqüente, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.19.005125-7 - ANISIO DOROTEU DA MOTA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2004.61.19.006174-7 - MARIA APARECIDA GONCALVES SIQUEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca do desarquivamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos para o arquivo. Intimem-se.

2005.61.19.005436-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP157429 JAMILE TOCACELLI COLELLA LARROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Tendo em vista sobre a devolução da Carta Precatória nº 05/2008 devidamente cuprida (fls. 127/137), declaro encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, abram-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006444-3 - MARCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP257179 VALMIR APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS E ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência à CEF da certidão de fl. 190. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002327-5 - IVAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de intimar a CEF a informar sobre o leilão e juntar eventual carta de arrematação do imóvel. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.004779-6 - MINGATI CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e determino a intimação da parte ré, a fim de manifestar-se sobre o pleiteado às fls. 172/173. Após, voltem-me os autos conclusos.

2006.61.19.005152-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X EDITORA SANTA MARINA NEWS LTDA
Fls. 109/112: Manifeste-se a parte autora, requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.005466-1 - LUIS ANTONIO TAVARES (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Tendo em vista que a concessão da aposentaria deu-se através de medida liminar em mandado de segurança (ainda pendente de recurso) e no presente feito se pleiteia o pagamento dos valores atrasados, portanto, questão prejudicial, converto o julgamento em diligência e determino a suspensão do presente feito, com fulcro no art. 265, IV, a do CPC, até o julgamento definitivo do mandado de segurança nº 2004.61.19.004487-7, cabendo às partes comunicar e comprovar a este Juízo a decisão final do recurso. Sobrestados, ao arquivo.

2006.61.19.006703-5 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Compulsando os autos, observei que os filhos intitulados menores, não mais ostentavam esta qualidade por ocasião da propositura da ação (18/09/2006). A fim de esclarecer o assunto, consigno a idade de cada um dos filhos por ocasião da propositura da demanda: Leandro Medeiros da Silva, nascido em 25/06/1982, tinha 24 anos de idade; Eliane Medeiros da Silva, nascida em 22/09/1984, tinha 22 anos de idade; Elisângela Medeiros da Silva, nascida em 24/02/1986, tinha 20 anos de idade e Elizabete Silva dos Santos, nascida em 07/09/1988, tinha 18 anos de idade. Desta forma, desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal, ante a ausência de interesse de incapazes, assim, torno sem efeito o despacho de fl. 85 e desconsidero o parecer ministerial. Uma vez que o pedido da exordial pode afetar a esfera jurídica de terceiros que não integram a lide, torna-se indispensável a formação do litisconsórcio passivo necessário, devendo a parte autora providenciar a emenda da inicial, requerendo a inclusão, no pólo passivo da demanda, da sua filha Elizabete Silva dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o Ministério Público Federal.

2006.61.19.007143-9 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista sobre a devolução da Carta Precatória nº 54/2007 devidamente cuprida (fls. 158/184), declaro encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, abram-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005017-9 - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Compulsando os autos, verifiquei que a presente ação foi proposta por JULIA LEME DE OLIVEIRA e a conta poupança, objeto desta demanda, era de titularidade de JOÃO NUNES DE OLIVEIRA, falecido em 05/05/2005, conforme certidão de óbito de fl. 18. Assim sendo, converto o julgamento em diligência. A autora deverá providenciar a

regularização da legitimidade ativa nesta ação, juntando certidão de inventariante e providenciando a habilitação dos herdeiros. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.008791-9 - ROSANGELA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl.88, tendo em vista a ausência de fundamentos aptos a ensejarem o afastamento das conclusões e esclarecimentos do Sr. Perito. Cumpridas as determinações de fl.85, voltem-me conclusos para sentença.

2007.61.19.009513-8 - ALAN CESAR RODRIGUES MATOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, pormenorizadamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pontos sobre o laudo pericial de fls. 63/65 que entende insatisfatórios, sob pena de encerramento da fase de instrução do presente feito. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009588-6 - ROSA MATIAS FILHA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos, em DECISÃO trata-se de pedido de reapreciação da antecipação da tutela que foi indeferida por decisão às fls. 26/32. Indefiro o pedido de antecipação da tutela, ante a ausência de verossimilhança do direito alegado, uma vez que a perícia constatou a presença de moléstia que enseja incapacidade parcial e temporária, o que não autoriza, a princípio, a concessão do benefício previdenciário pleiteado. Cumpra-se, integralmente, o despacho de fl. 76. Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000707-2 - VALDOMIRO SERGIO MARTINS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, ante ao pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora às fls. 48/50, a hipótese é de indeferimento do pedido, tendo em vista que a antecipação dos efeitos da tutela depende do atendimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. No presente caso, resta ausente a verossimilhança das alegações, porquanto os documentos que instruem a inicial não revelam, de forma inequívoca, a incapacidade total e temporária/permanente da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento. Assim, entendo ser necessária a realização de perícia médica, por perito da confiança do Juízo, a fim de demonstrar se existe a alegada incapacidade, o seu grau e o período de sua incidência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, defiro a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01/12/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação

das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intímese.

2008.61.19.001660-7 - NORDSEE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Defiro o pedido de denunciação da lide à empresa PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, nos termos do art. 70, III, do Código de Processo Civil, uma vez que a INFRAERO demonstrou, por meio do documento de fls. 192/208, que a litisdenunciada está obrigada, por contrato (cláusula 7.1.17), a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo da litisdenunciante, caso esta seja vencida ao final. Cite-se a litisdenunciada (PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA), nos termos do art. 72, b, do Código de Processo Civil. Para tanto, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre a inclusão ou não da denunciada no pólo passivo da ação, nos termos do art. 75 do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareça a parte autora sobre o tipo de perícia que deseja ser realizada, justificando sua pertinência, conforme requerido às fls. 222/234, item III, C. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002328-4 - OSWALDO CARDENAS FILHO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 42/43: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002516-5 - CARLOS ANTONIO TERRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHOA parte autora deverá esclarecer os termos da inicial, uma vez que dos fatos narrados não se faz concluir o pedido efetuado. Inclusive, deverá atender aos requisitos do art. 282 e 283 do Código de Processo Civil, formulando e instruindo a petição inicial corretamente. Para tanto, assino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, providencie a parte autora comprovante de endereço atualizado, bem como, a declaração de autenticidade dos documentos ou cópias autenticadas dos documentos que instruem a inicial, no mesmo prazo supra. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 08 e 41.P. I. C.

2008.61.19.002808-7 - ROSIENE DA SILVA LEITE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2008.61.19.003059-8 - HILDA PRATAS DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre a preliminar argüida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2008.61.19.003272-8 - CAETANO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2008.61.19.003388-5 - SANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2008.61.19.003389-7 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003555-9 - MANOEL DOS SANTOS NOBRE (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/12/2008 às 16h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e as partes à indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelo réu e dos quesitos apresentados pela parte autora à fl. 20, dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 22. Anote-se. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu para que traga em juízo todo o procedimento utilizado na via administrativa, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.003659-0 - ORIVALDO FERRAZ RIBEIRO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006274-5 - ELZA MARIA DE JESUS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que marque perícia médica antes de cessar o benefício NB 570.915.485-3, devendo o benefício ser mantido até a devida realização de perícia, não podendo ser cessado pela alta programada, a fim de que se demonstre se o autor possui ou não capacidade laborativa. Caso fique demonstrado que não houve o desaparecimento da incapacidade da parte autora ou a sua transformação em incapacidade total ou permanente, que se mantenha o benefício de auxílio-doença ou que se converta o benefício em aposentadoria por invalidez, respectivamente, desde que estejam presentes os requisitos legais. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu para que traga em juízo todo o procedimento utilizado na via administrativa, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício para a Empresa KUKA ROBOTER DO BRASIL LTDA, para que não caracterize abandono de emprego ou justa causa, devido a falta de embasamento legal para este pedido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Oficie-se a(o) Chefe da Agência da Previdência Social - Guarulhos para cumprimento desta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para adoção das medidas legais pertinentes. Intimem-se.

2008.61.19.006294-0 - SHIGERU TANAKA (ADV. SP253469 RUTE FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 15/12/2008 às 16h00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do

laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS, bem como para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 529.227.016.0. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006496-1 - DERALDO SANTOS DA CRUZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 15/12/2008 às 14 h 00, no endereço acima citado. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS, bem como para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 530.641.215-3, NB 109.147.674-5 e NB 119.555.757-1. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do

procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a empresa Brasilminas Indústria e Comércio LTDA, uma vez que a parte autora possui procurador constituído nos autos e não comprovou a impossibilidade quanto ao cumprimento da diligência requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006498-5 - MARINHO GOMES DA SILVA (ADV. SP076373 MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 09h10min, na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS, bem como providencie cópia integral do procedimento administrativo NB 270.365.912-0. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006540-0 - CAMILA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial ratificado pela declaração de fl.

17. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1570

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.024245-1 - ANTONIO SATO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001806-4 - ARLINDO JOSE FREITAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. Intimem-se.

2004.61.19.008418-8 - ANGELA APARECIDA THALASSA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. Intimem-se.

2005.61.19.005801-7 - MARLUCIA RIBEIRO COSTA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a manifestação das partes sobre o interesse na conciliação do feito, designo audiência para o dia 15 de outubro de 2008, às 16 horas. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007599-4 - NAIR FELIX TERNI (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP205990 FABIANA MELLO MULATO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES E ADV. SP121961 ANA PAULA ROLIM ROSA)

Primeiramente, passo à análise das preliminares argüidas pela Fazenda do Estado e União nas suas contestações. I - Da preliminar de falta de interesse processual: A Fazenda do Estado de São Paulo argüiu em preliminar a carência de ação por falta de interesse processual, com a assertiva de que alguns medicamentos pleiteados pela autora, estão sendo disponibilizados pelo Estado em pólo de Distribuição de Medicamentos, Insulinas e insumos necessários aos Diabéticos, criado provisoriamente pela Secretaria da Saúde. Verifico, segundo as argumentações lançadas em preliminar pela co-ré Fazenda do Estado, que alguns medicamentos estão sendo disponibilizados pelo Estado, todavia tal alegação não se fez efetivamente demonstrada nos autos, pelo que remanesce o interesse processual da parte autora. Dessa forma, não há o que se falar em perda de interesse processual. Por tal motivo, afasto a preliminar argüida pela Fazenda do Estado. II - Da preliminar de ilegitimidade de parte: A União argüiu em preliminar a sua ilegitimidade de parte passiva, alegando que as execuções das ações de saúde, na medida de suas respectivas capacidades técnicas e orçamentárias, compete aos governos locais e que sua obrigação cinge-se tão-somente ao repasse dos recursos financeiros, não podendo ser responsabilizada pelo não fornecimento dos medicamentos reclamados na inicial. A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. (REsp 878080/SC; Relatora Ministra ELIANA CALMON; SEGUNDA TURMA; DJ 20.11.2006 p. 296). Sendo assim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União. Compulsando os autos, verifico que não há preliminares a serem analisadas, estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, pelo que considero o feito saneado. Observo, outrossim, que a perícia determinada na decisão de fls. 216/217 não foi concluída. Assim, ante os esclarecimentos apresentados pelo Senhor Perito Judicial às fls. 272/273, ora acolhidos, determino seja realizada nova perícia. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, para realização de perícia médica no dia 24/10/2008, às 09h30min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual

deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam: petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.001848-6 - KELLY GONCALVES LIMA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes, acerca dos esclarecimentos apresentados pelo Senhor Perito Judicial à fl. 103. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2006.61.19.003836-9 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados.Intimem-se.

2006.61.19.009203-0 - ANA CLEA BOGEA DE JESUS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fl. 238: Dê-se ciência à parte autora para se manifestar sobre o interesse da CEF em negociar extrajudicialmente. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.005162-7 - LEANDRO CARLOS JUVENCIO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 98: comprove a parte autora, instruindo a manifestação com documentos do órgão competente, se há e quem são os dependentes habilitados à pensão por morte em face do falecimento de Leandro Carlos Juvencio. Publique-se.

2007.61.19.006950-4 - IDEROL ADMINISTRACAO DE BENS E CONSORCIO LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 304/305: dê-se ciência às partes acerca da comunicação de decisão de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, encaminhada pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.19.007688-0 - JOAO VENTURA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. As preliminares argüidas se confundem com o mérito da ação e serão analisadas oportunamente. Portanto, considero o feito saneado. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Assim, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008790-7 - ALEXANDRE CLEY LEITAO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234

JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 199, sob pena de desentramento das petições de fls. 197/198e 204/205.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000352-2 - FRANCISCO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido que reitera a antecipação da tutela jurisdicional, mantendo a decisão de fls. 99/106 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários perícias 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário da Justiça Federal de 1ª Instância em São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2008.61.19.000490-3 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, ante ao pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora às fls. 97/100, a hipótese é de indeferimento do pedido, tendo em vista que a antecipação dos efeitos da tutela depende do atendimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. No presente caso, resta ausente a verossimilhança das alegações, porquanto os documentos que instruem a inicial não revelam, de forma inequívoca, a incapacidade total e temporária/permanente da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento. Assim, entendo ser necessária a realização de perícia médica, por perito da confiança do Juízo, a fim de demonstrar se existe a alegada incapacidade, o seu grau e o período de sua incidência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, defiro a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 05/12/2008, às 12h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.000491-5 - MARIA ANGELINA DA CONCEICAO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO

MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 24/11/2008 às 14h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão, bem como o assistente técnico indicado. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelo INSS, dos relatórios e exames médicos acostados aos autos e dos quesitos apresentados pela parte autora. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Intimem-se.

2008.61.19.001251-1 - GERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, ante ao pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora às fls. 64/66, a hipótese é de indeferimento do pedido, tendo em vista que a antecipação dos efeitos da tutela depende do atendimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. No presente caso, resta ausente a verossimilhança das alegações, porquanto os documentos que instruem a inicial não revelam, de forma inequívoca, a incapacidade total e temporária/permanente da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento. Assim, entendendo ser necessária a realização de perícia médica, por perito da confiança do Juízo, a fim de demonstrar se existe a alegada incapacidade, o seu grau e o período de sua incidência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, defiro a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01/12/2008, às 16h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra

especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.001861-6 - MARIA AUXILIADORA DE MORAES BARROS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado.Designo o dia 12 de novembro de 2008, às 16h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.002278-4 - MARINES ELIAS RODRIGUES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS às fls. 144/147. Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 156/158, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo.Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.002286-3 - HENILSON VIEIRA BRITO (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS às fls. 179/182. Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 193/195, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo.Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.002524-4 - IRENE POMPOLINE VIANA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.002592-0 - JOSE MARIO CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímem-se.

2008.61.19.002690-0 - JOAQUIM SOUZA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímem-se.

2008.61.19.002696-0 - VALDIR FOGACA DE SOUZA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS às fls. 41/44. Ante a apresentação do laudo pericial de fls. 56/58, manifestem-se as partes, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímem-se.

2008.61.19.002697-2 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímem-se.

2008.61.19.003618-7 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a) (s) autor (a) (es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímem-se.

2008.61.19.003654-0 - JOSE PEDRO MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta causa. Decorrido o prazo recursal em relação a esta decisão, remetam-se os autos ao Distribuidor da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. P.R.I.C.

2008.61.19.004643-0 - TADAU HASSOBE (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.005287-9 - MARIA CARDOSO DE MOURA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP262902 ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial ratificado pela declaração de fl. 11 (Lei nº 1.060/50), além da prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anote-se e coloque-se tarja azul na capa dos autos. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intímem-se.

2008.61.19.005795-6 - ABEL BUENO DE LIMA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeie o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R.

Dr Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 19/12/2008 às 12h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e às partes à indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelo réu e dos quesitos apresentados pela parte autora à fl. 19 e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 22. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Indefero o pedido de intimação do réu para que traga em juízo todo o procedimento utilizado na via administrativa, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Providencia a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado no seu nome, no prazo supra. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.005892-4 - CARRETEIRO REVENDEDOR DE PETROLEO E DERIVADOS E OUTRO (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Os autores deverão juntar o título da Eletrobrás no original, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, citem-se as rés, no prazo legal. Publique-se e intimem-se.

2008.61.19.005898-5 - LUCILIA DE FATIMA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita, previsto na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial ratificado pela declaração de fl. 16. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Int.

2008.61.19.005938-2 - JURANDIR CAMILO DE MORAIS (ADV. SP223915 ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 09h20, na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS, bem como providencie cópia integral do procedimento administrativo NB 270.365.912-0. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos ou cópia autenticada dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006139-0 - VALDENIZA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 23/12/2008 às 14h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo

(transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 90. Anote-se.Providencie a parte autora a juntada de declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópias autenticadas destes, bem como, cópia de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.006147-9 - RITA DE CASSIA PENHA (ADV. SP220634 ELVIS RODRIGUES BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Cite-se a ré para responder à demanda, no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.006273-3 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 22/12/2008 às 14h00, no endereço acima citado.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa

exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto as partes à apresentação de quesitos e à indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se.Indefiro o pedido de intimação ao réu para que traga todos os elementos administrativos que se procedem como o nome do autor, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito, administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial.Ademais, providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado e em seu nome, no prazo supra.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.006300-2 - IRIS HILARIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Para fins de apreciação do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50), juntem os autores, no prazo de 10 dias, declaração de bens e holerites atuais, tendo em vista que a remuneração apontada à fl. 37, data de abr/05 e o de fl. 40, data de ago/07.Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal, devendo comprovar documentalmente se houve arrematação do bem e respectivo registro da carta.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.006343-9 - MOACIR EUFRASIO DE LIMA (ADV. SP150894 IARA VENDITO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial.Junte o autor os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 283 do CPC.Após, cite-se a requerida para responder à demanda no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006346-4 - SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controversa, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, n 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 16/12/2008 às 14h00, no endereço acima citado.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia

médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS, bem como para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao NB 130.528.370.5 e NB 530.512.171.6.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006350-6 - JOAQUIM BRITO (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA E ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, n 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 16/12/2008 às 16h00, no endereço acima citado.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou

agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS, bem como para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo referente aos NB 529.855.685.6, NB 524.422.616.5 e NB 530.871.081-0.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006351-8 - FAUSTO MIGUEL MARTELLO (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial.Cite-se a ré para responder à demanda no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.006436-5 - RANDAL ROSSONI (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 14/16 ou declare serem autênticas.Citem-se as rés para responderem à demanda, no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.006459-6 - ADINAEI SOUZA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Junte os autores, cópia autenticada (ou declare a autenticidade), dos documentos de fls. 32/46, no prazo de 10 dias.Após, cite-se a ré para responder à demanda, no prazo legal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.006586-2 - MANOEL CELESTINO DE SOUZA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.II - DO EXAME MÉDICO-PERICIALSem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controversada, qual seja, a incapacidade laborativa.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo Perito Judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, cuja perícia realizar-se-á no dia 28/11/2008, às 09h00. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum.O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta):Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido

inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação? Se positivo, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Indefiro o pedido de marcação de audiência, tendo em vista a perícia já designada, bem como o fato de que o magistrado não possui conhecimentos médicos suficientes para analisar se a parte autora esta ou não incapacitada para o trabalho.Indefiro, ainda, o pedido para que seja expedido ofício para a Empresa Condomínio Madame Curie, uma vez que a parte autora possui procurador constituído nos autos e não comprovou a impossibilidade quanto ao cumprimento da diligência requerida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006623-4 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006650-7 - PAULO CESAR ALVES PINTO (ADV. SP216393 MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o.Apresente a parte autora cópia autenticada ou providencie a autenticação dos documentos de fls. 15/26.Esclareça a parte autora acerca do andamento do procedimento sucessório (por meio de certidão de inteiro teor), devendo juntar cópia autenticada do formal de partilha, caso tenha encerrado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006721-4 - RUBENS CESAR PEREIRA DA SILVA X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP

Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando à ré que proceda à matrícula de RUBENS CESAR PEREIRA DA SILVA, no curso de tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas, no CEFET/SP, unidade Guarulhos/SP (em vaga compatível com sua pontuação), com reposição ou compensação das aulas

perdas e abonadas as suas faltas desde a data de 28/07/08 até a data da efetivação da matrícula. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 24/28 ou declare serem autênticas. Cite-se a ré para responder à demanda, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1571

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

1999.03.99.086388-2 - LUCIMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.19.007532-7 - CLAUDIO DORETO E OUTROS (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca do desarquivamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos para o arquivo. Intimem-se.

2000.61.19.007536-4 - JOSE DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.19.008746-9 - SEBASTIANA SOUZA PEREIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 366: Tornem os autos ao arquivo, no aguardo do pagamento do valor principal. Publique-se. Cumpra-se.

2002.61.19.002018-9 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca do desarquivamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos para o arquivo. Intimem-se.

2002.61.19.004518-6 - LINDOLFO PEREIRA SALES (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.000936-8 - JOSE COSMO DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008200-0 - CONSTANTINO ALVES FERREIRA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca do desarquivamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, voltem os autos para o arquivo. Intimem-se.

2004.61.19.001948-2 - JOEL MARTINS DOLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004110-8 - ANTONIO ALVES SOUZA (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 48/55: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004904-1 - AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Requeira a parte autora, aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001652-0 - JOSE AURELIO GONCALVES DE FARIA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002636-7 - CELIA MARIA DE ARAUJO MARADEIA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.003978-7 - JOSE CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes sobre a notícia de pagamento do(s) precatório(s) expedido(s) no presente feito, requerendo aquilo que for de interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001088-5 - AIR MICRO LTDA (ADV. SP196700 CARLOS ALEXANDRE FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça Avaliador à fl. 120, bem como sobre a contestação apresentada pelo INPI às fls. 128/133. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.19.002119-6 - ELIANA MARCIA DIAZ (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, no mesmo prazo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intemem-se.

2008.61.19.002234-6 - ANTONIO CARLOS ROCHA SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, mantendo integralmente a decisão de folhas 185/188, INDEFIRO, uma vez mais, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão. Não havendo requerimento de provas adicionais às constantes dos autos, declaro encerrada a instrução, facultando às partes a apresentação de memoriais por escrito no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002594-3 - SAX LOGISTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/30: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002687-0 - NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas, pelo que considero o feito saneado. Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 14h, para a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Determino a intimação da parte autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução e julgamento, para apresentar a este Juízo rol de testemunhas, bem como deverá informar se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.002806-3 - SEBASTIAO CORREA DE CASTRO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/30: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003335-6 - DELFIM PEREIRA DO ROSARIO (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar do autor. Designo, para a perícia, a assistente social, Srª PAULA SALES BATISTA, CRESS 33.586, com endereço na Rua Dr. José Manoel de Freitas, nº 221, Ermelino Matarazzo, Capital, São Paulo, CEP 03804-180, Telefones (11) 6943-8278 / (11) 9911-4731, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a garantem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e

transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada dos mesmos, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial. Recebo a petição de fl. 35 como aditamento à inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.003652-7 - GUIOMAR PEREIRA ZANINIE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/30: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005226-0 - ABRAO ALVES MACHADO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/30: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005542-0 - MILTON LEAL DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/30: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006287-3 - DAMIAO SOARES MATIAS (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 17/12/2008 às 12H30, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva, a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência do periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem

necessários. Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-lo da data e finalidade especificadas nesta decisão, bem como o assistente técnico indicado. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelo INSS, dos relatórios e exames médicos acostados aos autos e dos quesitos apresentados pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Em razão disso, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.006425-0 - APARECIDA GARCIA PINHA DA SILVA (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessária no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, ortopedista, com consultório localizado na R. Dr. Ângelo de Vita, nº54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, cuja perícia realizar-se-á no dia 18/12/2008 às 16h00, no endereço acima citado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):

1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?
2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.
3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?
4. Se positiva, a resposta ao item precedente:
 - 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?
 - 4.2. Qual a data provável do início da doença?
 - 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?
 - 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?
 - 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?
 - 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?
 - 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?
 - 4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?
5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?
6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:
 - 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?
 - 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?
7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?
8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?
 - 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?
 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?
10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Faculto ao INSS a apresentação de quesitos e às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS este prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pela parte ré, pelos quesitos apresentados pela parte autora à fl. 14 e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 17. Em razão disso, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Anote-se. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao réu para que traga em juízo todo o procedimento utilizado na via administrativa, tendo em vista a ausência de prova de que a parte autora esteja impossibilitada de obter essa documentação junto ao INSS ou que este tenha oferecido qualquer óbice a esse pleito,

administrativamente. Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora traga aos autos a cópia do procedimento administrativo, porquanto lhe cabe a devida instrução da inicial. Providencie a parte autora, ainda, a juntada de declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópias autenticadas destes, no prazo supra. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2008.61.19.006715-9 - JOSE BALDOINO BARBOSA (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora declaração de hipossuficiência. 2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 10/16 e 20/26.3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 4. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006730-5 - JOAO BENEDITO LAURINDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido à fl. 15, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 18, anotando-se. 2. Outrossim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos de fls. 19/31, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006733-0 - MARIA DAS DORES ARAUJO SANTANA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação das cópias dos documentos de fls. 16/41, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil.3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006815-2 - EDUARDO VALENTIN CIOLARI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Cite-se a União Federal para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. Providencie o autor, em dez dias, cópia da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e sentença, se houver, da ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, bem como informe seu atual andamento. P.R.I.C.

2008.61.19.006839-5 - JOSE MESSIAS PEREIRA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária. 2. Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição dos presentes autos ora materializados.3. Afasto a prevenção apontada no quadro indicativo em relação ao processo sob o nº 2007.63.01.001650-8, tendo em vista que este foi remetido para esta Subseção em razão da decisão exarada no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que declinou de sua competência.4. Após, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.4. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.006840-1 - MARIA ALICE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária. 2. Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição dos presentes autos ora materializados.3. Após, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.4. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1574

HABEAS CORPUS

2008.61.19.006304-0 - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DA AERONAUTICA 4 ESQUADRAO DE TRANSPORTE AEREO - ETA

Deixo de receber a apelação interposta à fl.72, tendo em vista que nos termos do artigo 581, X, é cabível Recurso em Sentido Estrito contra decisão que denega ou concede ordem de Habeas Corpus.

ACAO PENAL

98.0102601-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO NOGALE ORTIZ (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA) X MARIA ELZA NOGALEZ ORTIZ (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA) X SERGIO LUIZ RODRIGUES SEIXAS X JOSE PAULO DIAS GRECO X MILTON FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

1. Tendo em vista a manifestação ministerial de fl.756, suspendo o processo e o prazo prescricional em relação ao réu JOSÉ PAULO DIAS GRECO. 2. Desmembre-se os autos em relação aos réus JOSÉ PAULO DIAS GRECO e SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DE SEIXAS. 3. Considerando que os demais réus foram interrogados (fls. 611,707/710) sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito. No entanto, os réus deverão ser reinterrogados, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Desta forma, para atender os ditames da nova Lei, convém sejam os réus reinterrogados. Finalmente, diante da revogação do artigo 499 do CPP, a questão passou a ser disciplinada pelo artigo 402 do CPP, segundo o qual: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 3. Diante do exposto, designo o dia 28 de outubro de 2008 às 14h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Publique-se. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1018

MONITORIA

2007.61.19.008604-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JACIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP167363 JOSÉ CARLOS CORREA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.000355-3 - REGINA CELIA ANTUNES DE MELO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP182916 JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls 299/ - Prejudicada ante fls 278. Manifeste-se a CEF acerca da petição e documentos de fls 303/362. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.19.003643-1 - EDIJALVO GRAMA DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.19.004859-7 - BENEDITA JOSE NUNES (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN E ADV. SP197866 MARIA REGINA CARDILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DOS SANTOS FERREIRA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)

Fls 258/259 - Assiste razão à parte autora. Assim, devolvo o prazo conforme requerido. Int.

2005.61.19.004025-6 - NIVALDA MARIA SANDES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações da Sra. Perita à fl 206. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.19.005034-1 - MARCIA FERREIRA DE LIMA BERENGUEL E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF acerca das petições de fls 345/346, 354 e 362 no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.003321-9 - VERA LUCIA GASPAROTTO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.003536-8 - ALEXANDRE JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls 249 - Prejudicada ante fls 211. Cumpra-se o despacho proferido à fl 242. Int.

2006.61.19.003763-8 - VERA LUCIA GASPAROTTO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de designação de nova perícia, formulado pela parte Autora às fls 149, tendo em vista o laudo pericial e os esclarecimentos apresentados pela Perita Judicial, em especial as respostas aos quesitos nºs 1 e 2, onde se constatou que foram analisadas todas as doenças indicadas no pedido inicial e que não se faz necessária a realização de perícia médica em outra especialidade. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008247-4 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores não tiveram ciência inequívoca da cessão de crédito (fls 223) e o ajuizamento da ação se deu em 16/11/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Ao SEDI para as devidas anotações.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelos Autores.Após, venham os autos conclusos.

2006.61.19.009514-6 - ANA LUCIA BARONI (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida à fl 110 e recebo o agravo retido de fls 116/118. Anote-se. Tendo em vista a apresentação de contra-razões, por cota, pelo Instituto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001764-4 - GERALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.002732-7 - PAULO KIOSHI FUKUDA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.002865-4 - ANTONIO ABRAO MUSTAFA ASSEM (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Autor acerca da petição e documentos de fls 505/509. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls 233. Int.

2007.61.19.004237-7 - DOMIRES DA CONCEICAO PAES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005382-0 - MARIANO MENDES DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005751-4 - ANGELO TROMBINI (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X ELIANA DA SILVA TROMBINI (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 155/171 - Vista à parte contrária para contra-razões. Nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 9469/97 admito a inclusão da União Federal na qualidade de assistente. Ao SEDI para as devidas anotações. Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005987-0 - MARIA APARECIDA SERAFIM NASCIMENTO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI E ADV. SP219883 NILMA DA CUNHA E ADV. SP220258 CESAR AUGUSTO BORDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.007179-1 - EVERALDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008052-4 - SEVERINO BEZERRA LIMA (ADV. SP210513 MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI E ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados às fls 178/184. Int.

2007.61.19.008762-2 - GERSON PERRUT (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido formulado à fl 67, a, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida. Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora às fls 67, b. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Nomeio Perito Judicial, o Engenheiro Carlos Alberto do Carmo Tralli, CREA/SP nº 175.322, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30(trinta) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.19.009553-9 - AMILTON FORTE DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente. Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado. No caso, o autor requer a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Assim, indefiro o pedido supra, formulado às fls 73, por ser imprestável ao deslinde da causa, nos termos dos artigos 130 e 131 do CPC. Por fim, indefiro o pedido de devolução de prazo, formulado pela parte autora, ante a ausência de amparo legal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.000635-3 - MANOEL GALDINO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Intituto acerca dos documentos juntados às fls 148/149. Tendo em vista o disposto no art 333, inc. I, do CPC indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa Estrela S/A, à fl 147, pois a parte autora não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter os referidos documentos. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001916-5 - SELMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002840-3 - MASAYOSHI ASAKURA E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls 196 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para integral cumprimento do despacho de fls 91/92. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002866-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se o patrono da Ré-EMGEA a subscrever sua peça contestatória de fls 124/127. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002868-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a EMGEA acerca do pedido de desistência formulado à fl 131. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.003017-3 - PAULO JOSE LOPES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Inicialmente, intime-se o patrono do Autor a subscrever sua petição de fls 62/62. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005978-3 - HENRIQUE CAPANA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o Autor cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 2002.61.19.003574-0 para verificação de eventual prevenção apontada no Termo de fls 23. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.006437-7 - WILLIAM SCALISE COUTINHO (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP

(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para, tão-somente, determinar ao Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP a expedição da Cédula de Identidade funcional provisória ao autor WILLIAM SCALISE COUTINHO, até ulterior deliberação deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, devendo o referido Conselho comprovar nos autos o cumprimento desta determinação. Citem-se os réus. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.005876-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001916-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o Impugnado no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1078

MONITORIA

2007.61.19.000208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIZANGELA BRITO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS

Providencie a Secretaria a citação e intimação dos requeridos nos endereços declinados à fl 75, nos termos do despacho de fls 45. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.004899-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS

Considerando o teor da informação supra, afasto a ocorrência de prevenção entre os processos apontados no termo de prevenção de fls. 62/63. Depreque-se a citação dos réus, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 13.194,52 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta de dois centavos), apurada em junho/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Após, intime-se a parte autora para a retirada da carta precatória, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005446-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CHARLENE ARAUJO PEDRO E OUTROS

Citem-se os réus, por carta precatória, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 10.496,42 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), apurada em junho/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para a retirada da carta precatória, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005459-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIMONE DA SILVA E OUTROS

Citem-se os réus, por carta precatória, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 18.640,73 (dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), apurada em julho/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para a retirada da carta precatória, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005471-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X THAILIZE SANTIAGO DE SOUZA E OUTRO

Citem-se os réus, por carta precatória, nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagarem a quantia de R\$ 16.724,12 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), apurada em junho/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de citação em mandado de executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para a retirada da carta precatória, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005989-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VANESSA APARECIDA MARQUARDT

Cite(m)-se o(s) réu(s), por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 10.253,78 (dez mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) apurada em 04/08/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005991-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X ANA LUCIA VIEIRA BRITO E OUTRO

Cite(m)-se o(s) réu(s), por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 10.097,52 (dez mil noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) apurada em 31/07/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.006002-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SISTEN COMERCIO IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista tratar-se de objetos distintos afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 116/120. Cite(m)-se o(s) réu(s), por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 58.401,46 (cinquenta e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos) apurada em 30/06/2008, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.006237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ADRIANO MICHEL SOARES DE SOUZA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) réu(s), por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 46.176,04 (quarenta e seis mil cento e setenta e seis reais e quatro centavos) apurada em 15/08/2008, atualizada monetariamente

até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.006347-2 - JOSE OLANDA CAVALCANTE FILHO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca do ofício 505/2008, à fl 413. Int.

2008.61.19.006589-8 - MARIANA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA LUCAS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido de requisição de cópia integral dos processos administrativos apontados às fls. 09 dos autos, tendo em vista que não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Indefiro também o pedido de produção antecipada da prova pericial médica e designação de audiência, eis que não há prova de perecimento de direito da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.006649-0 - WILSON ROBERTO GOMES (ADV. SP253879 FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.006668-4 - JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial médica, eis que não há prova de perecimento de direito do autor. Indefiro ainda, o pedido formulado no sentido da requisição da ficha de tratamento do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.006682-9 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO RAFAEL (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS E ADV. SP262803 ELISABETH MEDEIROS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Indefiro, também, o pedido de expedição de ofício ao INSS para a juntada dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou recusa da entrega dos documentos por parte da Autarquia Previdenciária. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.19.006773-1 - IRIA DE ANDRADE SOUZA (ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo constar IRIA DE ANDRADE SOUSA no pólo ativo da ação, conforme documento acostado a fl. 13. P.R.I.

2008.61.19.006794-9 - CANDIDO ESCOLASTICO DE SAO PEDRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

2008.61.19.006809-7 - JACIRA MARIA MUNIZ DE SOUSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.006810-3 - DOMINGAS INACIO DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.006827-9 - AUREA LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

2008.61.19.006865-6 - ROSALVO PEREIRA DE FARIA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP273710 SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se. P.R.I.

2008.61.19.006867-0 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP273710 SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo o assunto principal constar como aposentadoria por tempo de serviço e/ou tempo de contribuição. P.R.I.

2008.61.19.006885-1 - EVARISTO DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.006219-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARCO ANTONIO GABRIEL

Intime-se o Requerido, por Carta Precatória, no endereço declinado a fls 02. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009821-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE EVERALDO AGUIAR

Depreque-se a intimação dos Requeridos no endereço declinado à fl 58. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da documentação referida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1081

ACAO PENAL

2006.61.19.001564-3 - JUSTICA PUBLICA X MONICA RODRIGUEZ SORIA (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fls. 297/298. 3) Depreque-se a intimação pessoal da sentenciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Requisite-se à empresa aérea o depósito dos valores relativos aos trajetos não utilizados do bilhete correspondente ao cartão de embarque de fl. 83, caso haja valor a reembolsar segundo a legislação que rege o transporte internacional de passageiros, em especial o art. 7º da Portaria/Comando da Aeronáutica/Nº 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000. Não havendo valor a reembolsar, deverá, no mesmo prazo, devolver o bilhete e informar as razões desse entendimento. 5) Requisite-se à autoridade policial que remeta o aparelho celular apreendido, bem como comprove a entrega do numerário estrangeiro ao Banco Central. 6) Oficie-se ao Ministério da Justiça conforme determinado na sentença. 7) Comunique-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 8) Em face das conclusões do laudo pericial de fls. 77/78, desentranhe-se o passaporte de fl. 79, encaminhando-o ao consulado da Argentina, para os devidos fins. 9) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação da ré: CONDENAD. Intimem-se.

2006.61.19.005623-2 - JUSTICA PUBLICA X RICARDO AGUIAR CABRAL (ADV. SP189893 ROBERTO CORDEIRO VAZ E ADV. SP080429 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BRAZAO) X ROBERTA CALIXTO NASCIMENTO DA CAMARA (ADV. SP174045 ROBERVAL PEREIRA ROSA E ADV. SP217543 SÉRGIO MAZERA SCHMIDT)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. 2) Comunique-se aos

Juízos das Execuções para fins de retificação das guias de recolhimento provisórios de fls. 510/511 e 512/513. 3) Expeça-se o necessário para intimação pessoal dos réus a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento das custas processuais no valor de 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Reitere-se o ofício de fl. 72, com prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo valor a reembolsar, deverá, no mesmo prazo, devolver o bilhete e informar as razões desse entendimento. 5) Requisite-se da autoridade policial que remeta a mala, o aparelho celular e a máquina fotográfica apreendidos. 6) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com relação a sentenciada ROBERTA CALIXTO NASCIMENTO DA CÂMARA, conforme determinado na sentença. 7) Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 8) No prazo de 05 (cinco) dias, informe a defesa se há interesse na devolução dos passaportes apreendidos (fls. 151 e 152), que fica desde já deferida, mediante termo de entrega e recebimento firmado pelos respectivos advogados. 9) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação dos réus: CONDENADOS. Intimem-se.

2007.61.19.008084-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE KLEBSON LAGOIA NOGUEIRA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fls. 334/335. 3) Depreque-se a intimação pessoal do sentenciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor correspondente a 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Requisite-se à CEF o depósito do valor constante da guia de fl. 209 em favor da SENAD, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº. 170.500-8, código 110246.00001.20201-0. Comprovado o depósito, oficie-se a SENAD. 5) Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral conforme determinado na sentença. 6) Comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 7) Informe a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na retirada do passaporte de fl. 198, que fica desde já deferida, mediante termo de entrega e recebimento. 8) Desentranhem-se o laudo pericial e os passaportes de fls. 174/180 e junte-se ao processo nº. 2007.61.19.009780-9. 9) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

2007.61.19.008673-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu Durval Henrique Pastega, brasileiro, nascido em 27/09/1987, natural de São Paulo/SP, solteiro, com ensino fundamental, entregador, filho de Durval Maurício Pastega e Ginaine Marta Soares Pacheco, RG: 40.520.347-3-SSP-SP, CPF nº 229390368-02, passaporte brasileiro nº CW 219826, com endereço residencial na Rua Materlândia, nº 107-A, Parque Santa Madalena, São Paulo/SP, CEP: 03980-170, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. O acusado apresenta maus antecedentes, tendo sido preso em flagrante e estando respondendo também a processo pelo crime capitulado no artigo 14, da Lei 10.826/2003. Em relação à conduta social e à personalidade do acusado, a interceptação telefônica autorizada revelou que o réu apresenta conduta inadequada socialmente e personalidade voltada para o cometimento de infrações. O réu é tecnicamente primário. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências e circunstâncias do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, por outro lado, a natureza da droga apreendida (cocaína), psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, e a grande quantidade de droga apreendida em seu estado puro, 2,465 g (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco gramas) de cocaína - peso líquido, avaliada em aproximadamente Eur\$ 60.000,00 (sessenta mil euros), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, resta justificada a fixação da pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na segunda fase, entendo aplicável a atenuante da confissão espontânea e por ser o agente menor de 21 anos à época do fato, não havendo agravantes. Desse modo, reduzo a pena para 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na terceira fase, inexistente causa de redução de pena, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº

2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma)PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos.2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes.3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nilton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma)O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ:CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória.O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia.A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º,inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal.Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007)Ademais, o fato de se dedicar a atividades criminosas, mantendo estreita relação com organização criminosa voltada para o tráfico internacional de entorpecentes, revela a periculosidade suficiente para ensejar a necessidade de garantia da ordem pública. Assim, presente o fundamento para a decretação da prisão preventiva, não pode o réu recorrer em liberdade.Recomende-se o acusado no presídio em que se encontra.No que se refere à substituição de pena, a pena em concreto impede a concessão do benefício. Além disso, o artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, veda a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, dos valores referentes ao numerário estrangeiro apreendido com o réu e do trecho aéreo não utilizado.A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD.Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06.Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, após o trânsito em julgado. Em não sendo pagas as custas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União Federal, confeccionando-se o termo devido. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio do sentenciado, para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009691-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar as rés Maria Aldeny Sousa Santos, brasileira, nascida em 27/12/1966, natural de Fortuna/MA, solteira, com instrução equivalente ao ensino fundamental incompleto, balconista, filho de Pedro José dos Santos e Iracy Sousa Santos, passaporte brasileiro nº CS 386091, RG 29384477-X/SSP-SP, CPF nº 551658263-68, com endereço residencial na Rua Dr. Carlos Guimarães, 90, Belém, São Paulo/SP; Cibele Jello de Oliveira, brasileira, nascida em 30/09/1976, natural de Santo André/SP, solteira, com instrução equivalente ao ensino fundamental incompleto, técnica em eletrônica, filha de Valter Carneiro de Oliveira e Mary Jello, passaporte brasileiro nº CV 079782, RG 27968611-0/SSP-

SP, com endereço residencial na Rua Henrique Sertório, 174, casa 01, Tatuapé, São Paulo/SP; e Mary Jello, brasileira, nascida em 02/02/1960, natural de Garça/SP, divorciada, com instrução equivalente ao ensino superior incompleto em psicologia, bancária, filha de Terezinha Rocha Jello e José Jello Filho, RG 17905643-8/SSP-SP, CPF nº 255.153.828-97, com endereço residencial na Rua Henrique Sertório, 174, casa 01, Tatuapé, São Paulo/SP; como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena: MARIA ALDENY SOUSA SANTOS: No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que o réu engoliu cápsulas contendo drogas, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, não há atenuantes e agravantes. Desse modo, mantenho a pena em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na terceira fase, tal como fundamentado anteriormente, não vislumbro que a ré integre organização criminosa, e considerando ainda que a acusada é primária e portadora de bons antecedentes, além de não haver prova de que ela se dedique a atividades criminosas, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a grande quantidade de droga apreendida com o réu, 1.014 g (mil, e quatorze gramas) de cocaína - peso líquido, e que a cocaína se encontrava no seu estado puro, sendo que, após preparada, inúmeros papétes seriam colocados no mercado, o que confere à conduta da acusada a potencialidade de atingir milhares de pessoas, e ainda os fortíssimos indícios de que já fez outras viagens para tráfico internacional, reduzo a pena somente em 1/4, fixando-a em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 490 (quatrocentos e noventa) dias-multa. Aplico a delação premiada e reduzo apenas ainda à metade, para fixá-la em 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de reclusão e 290 (duzentos e noventa) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré. CIBELE JELLO DE OLIVEIRA No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excedeu os lindes normais ao tipo. A acusada é líder-integrante de articulada organização criminosa voltada para o tráfico de entorpecentes, tendo atuação relevante no seu seio. Além disso, não se importou com a vida alheia para alcançar o seu objetivo criminoso, colocando a mula MARIA ALDENY em clara situação de risco de vida. Se uma das cápsulas de cocaína engolidas pela mula estourasse no seu aparelho digestivo, o que não é incomum, a morte seria certa. No tocante aos antecedentes da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. A personalidade da ré, no entanto, indica que ela é inclinada à prática delitiva, como demonstrado nos diálogos interceptados. Sua conduta social mostra-se desvirtuada, não se dedicando a atividades lícitas. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considera-se, porém, em seu desfavor as circunstâncias do crime, uma vez que a ré MARIA ALDENY engoliu cápsulas contendo drogas, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens e considerando também, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, a natureza da droga apreendida (cocaína), psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, e a grande quantidade de droga apreendida, 1.014 g (mil, e quatorze gramas) de cocaína - peso líquido, e que a cocaína se encontrava no seu estado puro, sendo que, após preparada, inúmeros papétes seriam colocados no mercado, o que confere à conduta a potencialidade de atingir milhares de pessoas, resta justificada a fixação da pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 850 (oitocentos e cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, há apenas a atenuante da confissão espontânea. Desse modo, reduzo a pena para 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa. Na terceira fase, não há causa de redução de pena. Porém, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 930 (novecentos e trinta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré. MARY JELLO No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade excedeu os lindes normais ao tipo. A acusada é integrante de articulada organização criminosa voltada para o tráfico de entorpecentes, tendo atuação relevante no seu seio, embora não tão destacada quanto CIBELE. Além disso, não se importou com a vida alheia para alcançar o seu objetivo criminoso, colocando a mula MARIA ALDENY em clara situação de risco de vida. Se uma das cápsulas de cocaína engolidas pela mula estourasse no seu aparelho digestivo, o que não é incomum, a morte seria certa. No tocante aos antecedentes da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. A personalidade da ré, no entanto, indica que ela é inclinada à prática delitiva, como demonstrado nos

diálogos interceptados. Sua conduta social mostra-se desvirtuada, não se dedicando a atividades lícitas. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considera-se, porém, em seu desfavor as circunstâncias do crime, uma vez que a ré MARIA ALDENY engoliu cápsulas contendo drogas, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens e considerando também, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, a natureza da droga apreendida (cocaína), psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, e a grande quantidade de droga apreendida, 1.014 g (mil, e quatorze gramas) de cocaína - peso líquido, e que a cocaína se encontrava no seu estado puro, sendo que, após preparada, inúmeros papéletes seriam colocados no mercado, o que confere à conduta a potencialidade de atingir milhares de pessoas, resta justificada a fixação da pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa. Na segunda fase, ausentes atenuantes ou agravantes, mantenho a pena em 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa. Na terceira fase, não há causa de redução de pena. Porém, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico, aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 930 (novecentos e trinta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada da ré. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada às rés deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que os sentenciados responderam ao processo recolhidos à disposição da Justiça, não poderão apelar em liberdade, devendo permanecer presos no local onde se encontram. Nesse sentido, os seguintes julgados: (...) O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ: (...) Além disso, quanto às rés CIBELE e MARY JELLO, verificou-se na instrução do feito que integram organização criminosa voltada para o tráfico internacional de entorpecentes, o que por si só evidencia a necessidade de garantia da ordem pública, por meio de sua segregação cautelar. Presentes, portanto, os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Recomende-se as acusadas no presídio em que se encontram, devendo, porém, ser adotadas todas as providências cabíveis para a proteção de MARIA ALDENY, inclusive transferência para unidade prisional diversa da que se encontram as co-rés CIBELE e MARY JELLO, diante da delação formulada nos autos. No que se refere à substituição de pena, o artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, veda a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, do numerário apreendido com a ré MARIA ALDENY (fls. 85). Decreto o perdimento outrossim do veículo FIAT/BRAVA SX, Chassi 9BD182216Y2000868, que se comprovou ser utilizado por CIBELE na traficância, nos termos do art. 243, parágrafo único, da CF/88. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD, assim como para que adotem as providências cabíveis no sentido de cobrar o valor da passagem aérea (fls. 63), se entender cabível. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Condene as rés ao pagamento das custas, nos termos do art. 804 do CPP. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome das rés no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome das condenadas, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1082

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.005076-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JOINVILLE - SC E OUTROS (ADV. SP255201 MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP Designo o dia 29 de setembro de 2008, às 15h15min, para inquirição da testemunha Rosilene Aparecida Tosetto. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

ACAO PENAL

98.0101680-9 - JUSTICA PUBLICA X ELIAS VALERIANO DOS SANTOS (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR)

Em face dos ofícios de fls. 303 e 309, expeça-se nova carta precatória para inquirição da testemunha Julio Cesar Ferreira da Silva na Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2001.61.19.004111-5 - JUSTICA PUBLICA X PIETRO PAOLINI JUNIOR

Homologo a desistência de oitiva da testemunha José Luiz Gomes da Cruz Maltez manifestada pelo Ministério Público

Federal na folha 535. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2003.61.19.001331-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003501-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP119934 JOSE PIO FERREIRA)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento provisório de fl. 423. 3) Requisite-se ao CDP Guarulhos II que remeta cópia do alvará de soltura do sentenciado, informando o endereço por ele declinado. 4) Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral conforme determinado na sentença. 5) Comunique-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 6) Requisite-se a Polícia Federal informações sobre o cumprimento do mandato de prisão de fls. 467/468. 7) Traslade-se cópia da sentença e do acórdão para o processo nº. 2002.61.19.003501-6. 8) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

2004.61.19.001853-2 - JUSTICA PUBLICA X RONALDO GOMES DE MATOS (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD)

Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2004.61.19.002953-0 - JUSTICA PUBLICA X OG ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP080691 ANTONIO VELOSO DE PAULA) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) Fl. 440: Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

2004.61.19.004465-8 - JUSTICA PUBLICA X WALID GOMES ZOUGBI E OUTROS (ADV. RN000648A DANIELLE GUEDES DE ANDRADE RICARTE) X WALTER DE ALMEIDA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA) X MOHAMAD SAID AHMAD EL MALAK

Com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008, que introduziu alterações no Código de Processo Penal, necessário se faz observar o novo rito processual, estabelecido para o procedimento comum ordinário, nos artigos 394 e seguintes do CPP. Sendo assim, cancelo o interrogatório do réu MOHAMAD SAID AHMAD EL MALAK designado para o dia 12/09/2008, às 14 horas. Considerando que referido réu já foi regularmente citado (fl. 907), determino seja o mesmo intimado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 361, 396 e 396-A, todos do estatuto processual penal. Expeça-se nova carta precatória visando à citação do acusado WALID GOMES ZOUGBI para a mesma finalidade. Apresentem também as defesas dos réus JOSÉ GONÇALVES VIANA FILHO, AKERMAN BENTO RODRIGUES e WALTER DE ALMEIDA resposta à acusação no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.19.007925-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X MINERACAO SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X WALTER DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO) X OSWALDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO)

Homologo a desistência da testemunha José João Matta, manifestada pelo Ministério Público Federal na folha 399. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2005.61.19.000226-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X CELIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA) X LUIZ CARLOS GOUVEIA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP212117 CELSO CESAR TAVARES FERREIRA)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal na folha 244. Fls. 268/271: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitada pela defesa para comprovar o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

2006.61.19.006873-8 - JUSTICA PUBLICA X ELAINE DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. 2) Depreque-se a intimação pessoal da sentenciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, cientificando-a de que, deixando de fazê-lo no prazo legal, referido valor será inscrito na Dívida Ativa da União. 3) Requisite-se à empresa aérea o depósito dos valores correspondentes aos trajetos não utilizados dos bilhetes eletrônico de fl. 88, caso haja valor a reembolsar segundo a legislação que rege o transporte internacional de passageiros, em especial o art. 7º da Portaria/Comando da Aeronáutica/Nº 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000. Não havendo valor a reembolsar, deverá, no mesmo prazo, devolver o bilhete e informar as razões desse entendimento. 4) Fl. 141: Por ora, aguarde-se. 5) Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral conforme determinado na sentença. 6) Comunique-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas

criminais. 7) Informe a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na devolução do passaporte de fl. 89, que fica desde já deferida, mediante termo de entrega e recebimento a ser firmado pela ré ou por seu advogado. 8) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação da ré: CONDENADA. Intimem-se.

2007.61.19.005149-4 - JUSTICA PUBLICA X ADRIANA ROCHA DE ANDRADE (ADV. MG070612 MARCO AURELIO TAVEIRA DE SOUZA E ADV. MG106303 ELIDIO FERREIRA DA SILVA)

Apresentem as partes seus memoriais, nos termos do artigo 404, § 3º, do Código de Processo Penal, com redação alterada pela lei nº 11.719/2008.

2008.61.19.004427-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO DE MELLO OLIVEIRA X MILTON FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008, que introduziu alterações no Código de Processo Penal, necessário se faz observar o novo rito processual estabelecido nos artigos 394 e ss. do CPP, para o procedimento comum ordinário. Sendo assim, officie-se ao Juízo Deprecado, solicitando que a carta precatória de fl. 90 seja cumprida com a citação do réu para que apresente resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do estatuto processual penal. Apresente a defesa do réu MILTON FERREIRA DAMASCENO sua resposta à acusação no prazo legal. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1741

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003986-3 - JUSTICA PUBLICA X FRANCIS CHOLA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA)

Tópico final da decisão de fls. 109/110: Exposta a diretriz interpretativa, obedecendo-se aos comandos dos artigos 395 a 398 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, haja vista que inexistentes quaisquer das hipóteses que ensejariam sua rejeição liminar (CPP, artigo 395). Presentes, ainda, indicativos de autoria e provas da materialidade do delito. No caso concreto, verifico que foi juntada ao processo procuração passada pela ré datada de 08/07/08, mas a acusada, notificada em 29/07/08 (fl. 105v), declarou que não possuía defensor constituído e solicitava a indicação de defensor público. Por conta disso, considero tacitamente revogado o mandato anteriormente conferido ao advogado signatário da petição de fl. 74. Prevalece, portanto, a nomeação da DPU para o patrocínio da defesa da acusada, tal qual deliberado à fl. 108. Assim, intime-se a DPU a fim de que apresente defesa em favor da ré, nos termos do artigo 396-A, caput, do CPP. Após a juntada da defesa, venham os autos conclusos para o juízo de absolvição sumária (artigo 397, do CPP), e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Int.

Expediente Nº 1742

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004226-6 - JUSTICA PUBLICA X FABIANA DE SOUZA ROSA (ADV. SP091611 CARLOS ROBERTO ALMEIDA TRINDADE) X JESSICA GISELLE SEVERINO (ADV. SP091611 CARLOS ROBERTO ALMEIDA TRINDADE) X ALINY CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X SUELI APARECIDA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X JEFERSON FERNANDES PEREIRA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS)

FABIANA DE SOUZA ROSA, JÉSSICA GISELLE SEVERINO, ALINY CRISTINA DE SOUZA, SUELI APARECIDA CÂNDIDA FERNANDES e JEFERSON FERNANDES PEREIRA, foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/06. Os denunciados apresentaram defesas preliminares às fls. 172/174 e 251/254, respectivamente, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06, requerendo o relaxamento das prisões em flagrantes dos acusados. Inicialmente cumpre ressaltar que a prisão em flagrante deu-se de forma regular, sendo a diligência policial acompanhada por testemunha civil, além do que não há fatos novos trazidos pelas defesas aos assim. Assim, reporto-me à decisão exarada às fls. 194/197 e INDEFIRO os pedidos de relaxamento das prisões. Posto isso, havendo prova da materialidade delitiva (fls. 19) e indícios de autoria (fls. 02/10), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo

Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 113/117, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 24/09/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação dos denunciados, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensores. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 1743

ACAO PENAL

2002.61.19.005698-6 - JUSTICA PUBLICA X CHARLES CASTELHANO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Fl. 2.152 verso: O réu Charles Castelhana, interrogado aos 31/05/2007 (fls. 1591/1593) afirmou que o contador responsável pela contabilidade da empresa - Senhor FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, já falecera. Nada obstante à afirmação do réu, seu defensor, ao apresentar defesa-prévia (fls. 1595/1596), arrolou o referido contador - FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA - já falecido, como testemunha, num verdadeiro atentado contra o regular andamento do feito. Assim, oficie-se, com urgência, ao E. Juízo da 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, solicitando-lhe a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Manifeste-se, ainda, a defesa, no prazo de 05 dias, sobre a desistência da testemunha. Após, retornem os autos à imediata conclusão. Int.

Expediente Nº 1744

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.005728-2 - JUSTICA PUBLICA X ANDRE NOGUEIRA VILLELA (ADV. SP056832 TANIA MARA NOGUEIRA)

Vistos, etc. Presentes os indicativos de autoria e, havendo prova da materialidade do delito, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, haja vista que inexistentes quaisquer das hipóteses que ensejariam sua rejeição liminar (CPP, artigo 395). DEFIRO os requerimentos formulados pela acusação à fl. 38. Nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, CITE-SE o réu para que responda pessoalmente à acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada de todas as manifestações defensivas ou decorrido o prazo assinado para tal apresentação, voltem conclusos. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe e anotações necessárias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5379

ACAO PENAL

2004.03.99.002987-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO CARLOS VALINI (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X IRINEU STRIPARI (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 587 e 587 verso, remetam-se os autos ao SEDI para anotações pertinentes. Fl. 594: atenda-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2006.61.17.000159-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO ESPOSITO NAVARRO (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a testemunha arrolada pela acusação reside em Jaú, designo o dia 30/10/2008 às 15:00 horas, para sua oitiva. Int.

2006.61.17.000453-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X MARIA MANOEL (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X ALMIRO

MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO)

Fl. 184: em face da insistência da defesa na oitiva da testemunha, depreque-se sua oitiva à Comarca de Getulina, onde deverá ser requisitado para a audiência.Int.

2007.61.17.001610-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANTONIO APARECIDO RISSO E OUTROS (ADV. SP240820 JAMIL ROS SABBAG)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação à Justiça Federal em Bauru e Comarca de Barra Bonita.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2449

MONITORIA

2006.61.11.003578-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.11.000018-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CADEIMAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o teor das certidões de fls. 69 e 72, intime-se a CEF para providenciar os endereços atualizados dos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1004819-2 - HELIO HENRIQUE (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja efetuado a revisão do benefício do autor, tudo em conformidade com o julgado, bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.001804-6 - (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN)

Fls. 313/315: defiro. Intime-se o Município de Vera Cruz para que apresente nos autos os comprovantes dos depósitos eventualmente realizados para quitação do Precatória nºs EP-1642/04 e EP-1732/04, no prazo de 20 (vinte) dias.Com a resposta, dê-se vista à União Federal para manifestação.Publique-se.

2006.61.11.006646-0 - MARIA TORRES RIBEIRO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

Chamo o feito à conclusão. Ante a informação de fls. 80 de que a autora é portadora de várias doenças e levando-se em conta de que o expert nomeado às fls. 77 é especialista em ortopedia, melhor será a realização da perícia por um clínico geral. Assim, destituo o Dr. Amauri Pereira de Oliveira do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1.393. Deverá o sr. perito ser intimado para indicar a este juízo a data e o horário designados para a realização do ato. O sr. perito deverá responder aos quesitos das partes e do juízo, bem como apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos das partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 08 deixando-a em pasta própria à disposição do interessado. Int.

2007.61.11.000345-3 - RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

2007.61.11.000892-0 - CESAR AUGUSTO DE ANDRADE REIS - INCAPAZ (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roselli, CRM 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, n. 936, 1º andar, sala 14, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados à sra. perita os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.001008-1 - MARIA DO CARMO DE SOUSA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, n. 3023, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. 6 - Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 82 deixando-a em pasta própria à disposição da parte interessada. Int.

2007.61.11.001566-2 - MARIA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (f. 06), o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil. Outrossim, tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faculto-lhe comparecer na Secretaria da 1ª Vara, onde deverá ser lavrado o instrumento público de procuração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2007.61.11.002132-7 - ANTONIA ROLIN DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a(o) Dr(a). Sidônio Quaresma - CRM

83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as questões e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Int.

2007.61.11.002741-0 - IVONETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roselli, CRM 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, n. 936, 1º andar, sala 14, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados à sra perita os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.002753-6 - LILIANE FERNANDES ARTIOLI RAMIRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados pela CEF às fls. 55/59. Outrossim, esclareça a parte autora sobre o pedido da exordial, tendo em vista que de acordo com o extrato de fls. 12, a conta de poupança foi aparentemente aberta em dezembro/87, uma vez que no referido extrato não há valores creditados a título de correção monetária e nem juros. Int.

2007.61.11.002941-7 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a(o) Dr(a). Antônio Aparecido Tonhom - CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, nº 254, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as questões e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.003004-3 - JOAO NIVALDO DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ancelmo Takeo Itano, CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.003175-8 - ANA GERTRUDES SIMIAO TEIXEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a(o) Dr(a). Ernindo Sacomani Junior - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, nº 220, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as questões e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se

identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.003267-2 - ALINE DE ANDRADE FERREIRA MATTOS (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Mário Putinati Junior, CRM 49.173, com endereço na Rua Carajás, n. 20, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.003316-0 - SONIA FRANCISCA AUXILIADORA COSTA DA SILVA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Paulo Henrique Waib, CRM 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 167, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.003365-2 - EVERTON AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a(o) Dr(a). Ernindo Sacomani Junior - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, n. 220, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.003427-9 - MATEUS DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a(o) Dr(a). Milton Marchioli - CRM 63.556, com endereço na Av. Pedro de Toledo, n. 1054, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.003936-8 - OSVALDO POLICARPO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e

indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Roberto Aparecido Sartori Daher, CRM 73.977, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n. 780, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004358-0 - IVA DA SILVA (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Determino de ofício a produção da prova pericial.2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Antônio Aparecido Tonhom, CRM 56.647, com endereço na Rua Aimorés, n. 254, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004362-1 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, CRM nº 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, 1310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004432-7 - BERNADETE LOIOLA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Keniti Mizuno, CRM nº 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 316, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004585-0 - BRENO EMANUEL DANTAS DE LIRA - INCAPAZ (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a(o) Dr(a). Jaime Newton Kelmann - CRM 20.144, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1279, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições

sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004677-4 - LUCAS DA SILVA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Ruy Yoshiaki Okaji, CRM nº 110.110T, com endereço na Rua 21 de abril, 263, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. O sr. perito deverá responder aos quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas parte e o seguinte quesito do juízo:- A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? 1,15 Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004729-8 - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Sidônio Quaresma Junior, CRM nº 83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, 379, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004780-8 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial e oral.Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Ancelmo Takeo Itano - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral.Publique-se.

2007.61.11.004831-0 - NEYDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.004839-4 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral.2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.4 - Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente voltem os autos

conclusos para designação de audiência para produção da prova oral. Publique-se.

2007.61.11.004853-9 - ERICK BATISTA FERNANDES - MENOR (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a(o) Dr(a). Sueli Mayumi Motonaga Onofri, CRM 74.998, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1132, sala 52, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.005997-5 - HEVERTON RICARDO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). João Afonso Tanuri, CRM nº 17.643, com endereço na Av. Rio Branco, 920, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.11.003800-1 - FREUDOLINO ANTONIO FRANSOIA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja efetuada a implantação do benefício, nos termos do julgado, bem como para que apresente, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-fimdo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004826-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.006490-3) ESPOLIO DE JOAO ANTONIO RONQUI E OUTRO (ADV. SP100694 CARLOS AUGUSTO ASSIS BERRIEL E ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento dos presentes embargos, até que se resolva a questão da garantia do Juízo. Cumpra-se, incontinenti, o determinado no despacho que proferi no dia de hoje nos autos nº 2000.61.11.006490-3, em apenso. Publique-se.

2007.61.11.005507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003818-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO

MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 24/29, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

2008.61.11.002343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000246-5) FAUEZ ZAR (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP265508 TAISIA VALENTINA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Recebo os presentes embargos para discussão, na forma do art. 739-A Caput, do Código de Processo Civil, porquanto, a princípio, não vislumbro nos fundamentos apresentados pela(o)s embargante(s), relevância de argumentos *fumus bonis juris*, ou possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação *periculum in mora*, a fim de justificar a recepção dos embargos no efeito suspensivo, mormente não estando o juízo garantido por penhora em dinheiro ou fiança bancária. 2 - Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (Processo nº 2008.61.11.000246-5), anotando-se a oposição destes embargos na sua respectiva capa. 3 - Após, dê-se vista à embargada (PGFN) para, caso queira, ofertar sua impugnação no prazo legal. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.008635-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS E ADV. SP251234 ANDREA ELIAS) X IRMAOS ELIAS LTDA (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP126992 CLAUDIA DAS GRACAS ALVES CARETA)

1 - Para a eficácia da renúncia noticiada a fl. 231, comprovem os causídicos renunciantes a efetiva recepção do respectivo comunicado pelo representante legal da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito (CPC, art. 45). 2 - Não obstante, independentemente de intimação, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do protocolo do requerimento de fl. 236, findo o qual, dê-se nova vista à exeqüente. Publique-se.

Expediente Nº 2450

MONITORIA

2008.61.15.000077-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JULIANO LUCIO

Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fls. 32 foi outorgado por pessoa sem poderes para tanto. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002473-2 - MILTON CORONA (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ciência às partes do teor da decisão de fls. 381/383 que deu provimento ao agravo de instrumento. Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

96.1003600-7 - CARLOS ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Pelos extratos de fls. 967/970 ainda não houve o trânsito em julgado na Ação Rescisória nº 2002.03.00.003948-8. Assim, aguarde-se o desfecho da referida ação sobrestando-se os autos em Secretaria.

2005.61.11.001155-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000686-0) ESCRITORIO LEX DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES E ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca da proposta de acordo efetuada pela parte autora às fls. 173/184, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.11.002887-1 - JOAO FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não obstante o advogado dativo ter sido intimado a juntar outro instrumento de mandato SEM os poderes especiais mencionados no art. 38, do CPC, juntou outra procuração contendo tais poderes. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o advogado junte outro instrumento de mandato de acordo com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais e de substabelecer a procuração. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 98, deixando-a em pasta própria à disposição do interessado. Regularizado, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.11.005289-7 - SEBASTIAO SOARES PRESTES (ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não obstante a advogada dativa ter sido intimada a juntar outro instrumento de mandato SEM os poderes especiais mencionados no art. 38, do CPC, juntou outra procuração contendo tais poderes. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a advogada junte outro instrumento de mandato de acordo com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais e de substabelecer a procuração. Sem prejuízo, expeça-no novo mandato de constatação a ser realizado no endereço indicado às fls. 91 e desentranhe-se a procuração de fls. 92, deixando-a em pasta própria à disposição da interessada. Int.

2006.61.11.005668-4 - LUCI DALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 115/116, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Promova a parte autora a habilitação dos herdeiros necessários, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.11.006050-0 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.11.006212-0 - TURIBIO PORCHIA - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a inércia da parte autora, desentranhe-se a peça de fls. 41/49, deixando-a em pasta própria à disposição da parte interessada. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.031300-5 - GRANJA MIZUMOTO COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MENEFILTROS COMERCIO DE FILTROS LTDA (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Chamo o feito à ordem. Intime-se o advogado da co-ré Menefiltros Comércio de Filtros Ltda para regularizar a peça de contestação, assinando-a no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu desentranhamento dos autos. Publique-se.

2007.61.11.002635-0 - PEDRO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se vista à parte autora sobre a informação da CEF de fls. 47. Após, se nada requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.003208-8 - MARIA FRANCISCA DA SILVA CARDOSO SA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre eventual interesse na habilitação dos herdeiros da autora, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.11.003213-1 - UALDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista o teor dos extratos de fls. 68/69, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia do termo de adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/01, assinado pela autora. Com sua juntada, abra-se vista à requerente para manifestação, por igual prazo. Int.

2007.61.11.004809-6 - ARMINDA DOS SANTOS SALGUEIRO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, CRM nº 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, 3023, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2007.61.11.004984-2 - NEUSA FAVORETO DOS SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE

LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 139, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2008.61.11.000418-8 - WAGNER PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A produção antecipada de prova se justifica em face da ocorrência de risco de se perderem os indícios necessários à comprovação da existência de fatos que sejam imprescindíveis ao julgamento da causa, ou mesmo à apreciação de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Há de haver, portanto, risco efetivo de perda ou de desaparecimento da prova em que se alicerça ou irá se alicerçar a ação. No caso dos autos, o autor pretende que seja realizada perícia médica, a fim de comprovar a precariedade de seu estado de saúde. Não entrevejo risco de modificação do estado da prova que justifique a antecipação de sua produção. De outro lado, como o autor não pleiteou a antecipação da tutela, subentende-se que inexistente também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, motivo pelo qual a vistoria ad perpetuum rei memoriam se entremostra, de fato, desnecessária. Indefiro, pois, o pedido de fls. 27/29. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000589-2 - HERMELINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as preliminares alegadas na contestação do réu às fls. 72/94, oportunizo à autora manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.11.000615-0 - ANTONIO PADILHA GARCIA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1. O laudo pericial (fls. 150/156) informa que o autor sofre de patologia mental que o incapacita total e permanentemente. Em sendo assim, promova o autor a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos termo de nomeação de curador provisório e procuração por este subscrita, em 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação, laudo pericial e se há outras provas que pretenda produzir, justificando-as. 2. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial e se há outras provas a serem produzidas, justificando-as. 3. Decorrido o prazo sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. 4. Ao final, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 5. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.005887-9 - HELENA FERREIRA AMARAL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulado pelo INSS às fls. 96/97, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.001518-6 - LEONOR TEIXEIRA CRUZ ALVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da comunicação oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Lucélia, SP, dando conta da designação do dia 28 de janeiro de 2009, às 19h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Intimem-se e após, aguarde-se a devolução da deprecata.

EXECUCAO FISCAL

97.1001430-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KRIZAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA)

Nomeio curador à lide para defender os interesses dos citados por edital Krizal Import e Export de Café e Cereais Ltda., Felício José Abrahão Keidi e Eliane Serafim Abrahão Keidi o Dr. HAMILTON ZULIANI, OAB/SP 165.362. Anote-se. Fica o digno curador intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, intervir na presente execução, requerendo conforme o atual estágio do processo. Publique-se.

Expediente Nº 2451

MONITORIA

2003.61.11.004472-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA IRIS DO AMPARO (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL)

Concedo, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte embargante (ré) manifeste sobre a proposta de desistência formulada pela CEF às fls. 100/101.Int.

2005.61.11.003714-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILSON JORGE MAIA DE CASTRO (ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte embargante (réu) manifeste sobre a proposta de desistência formulada pela CEF às fls. 123/124. Int.

2007.61.11.004406-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X IZABELLA FIGUEIREDO FONSECA DE SOUZA E OUTROS
Manifeste-se a CEF acerca da certidão do sr. oficial de justiça às fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002181-2 - URSOLINO FERNANDES BRAZ (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

95.1001722-1 - MARIO PARRA ARIZA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 255/259, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.1003653-0 - ONEZIMO CANOS ALVES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

1 - Intime-se a CEF para apresentar os valores pagos aos co-autores que efetuaram a transação nos termos da LC nº 110/2001.2 - Com relação ao co-autor Mário de Oliveira, tendo em vista a informação de fls. 256 contendo o número do PIS, intime-se a CEF para efetuar os cálculos dos valores devidos a este autor.Prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

98.1003706-6 - ALVINO FLORENCIO DA COSTA (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer os números de cadastro do PIS dos autores, necessário para que a CEF apresente os cálculos dos valores devidos.Não optando por este procedimento, deverá apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Sem prejuízo, forme-se o 2º volume.Publique-se.

2003.61.11.002502-9 - SOLI NASCIMENTO COSTA (ADV. SP185901 JOÃO EUGÊNIO HERCULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Não obstante o advogado dativo ter sido intimado a juntar outro instrumento de mandato SEM os poderes especiais mencionados no art. 38, do CPC, juntou outra procuração contendo tais poderes. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que o advogado junte outro instrumento de mandato de acordo com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais e de substabelecer a procuração.Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 152, deixando-a em pasta própria à disposição da parte interessada.Cumprido, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.11.002466-2 - LUCIANO MALZONI E OUTRO (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual de Marcelo Belinelli Malzoni, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.11.000212-9 - ELVIRA MACIEL ROSSATO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.000571-4 - BENEDITA CONCEICAO BATISTA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de óbito, bem como a habilitação dos herdeiros necessários.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

2005.61.11.003911-6 - CLEBER AUGUSTO PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação da Receita Federal dando conta de que o endereço do autor em seus cadastros é o mesmo dos autos, intime-se o autor por carta, para dar andamento ao processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.No silêncio, reputar-se-á valida a intimação enviada (art. 39, II, parágrafo único, in fine, do CPC).Publique-se.

2005.61.11.005678-3 - FLORINDO ZANCA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.001310-7 - TERESA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação de fls. 131, aguarde-se a realização dos exames solicitados pelo sr. perito.

2006.61.11.001466-5 - FERNANDO LUCAS BARBOZA CANDIDO (ADV. SP237659 RAPHAEL LUIZ PICASSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência às partes do prontuário médico juntado às fls. 140/203.Sem prejuízo, intime-se o sr. perito para agendar nova data para a realização da perícia médica, remetendo-se as cópias do referido prontuário ao sr. perito.Int.

2006.61.11.002099-9 - WEIDE JULIANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.003916-9 - HOMERO MARQUES VIANNA E OUTROS (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 103/110, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.004497-9 - HIYOSHITI MIASATO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A cópia da carta de concessão juntada pela parte autora às fls. 55 não contém a memória de cálculo com os salários-de-contribuição utilizados para a obtenção da renda mensal inicial.Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos a memória de cálculo que deu origem ao benefício em questão.Int.

2006.61.11.004568-6 - LUIZ CARLOS CASSIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 65: esclareça a parte autora o motivo de não ter comparecido à perícia agendada às fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.004807-9 - FELICIO ANTONIO PORCHIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.005919-3 - APARECIDO SPARAPAN (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 50.Int.

2006.61.11.006365-2 - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 121/124: dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.002824-3 - VITOR BARION CASTRO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 54/55: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.11.003820-0 - HELIO MORENO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a procuração de fls. 07, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de subestabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2007.61.11.005045-5 - FRANCISCO SA FREIRE FILHO (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a procuração de fls. 12, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de subestabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2007.61.11.005213-0 - LUIZ SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos eventuais atestados médicos que indique especificamente o tipo de doença incapacitante, necessário para a nomeação de médico especialista.Prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006133-7 - VALDETE RODRIGUES (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 83: defiro. Aguarde-se o desfecho da ação cautelar de exibição sobrestando-se o feito em secretaria.Int.

2007.61.11.006260-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que o advogado dativo dê cumprimento ao despacho de fls. 49, sob pena de sua destituição e nomeação de outro defensor para o autor.Int.

2008.61.11.001197-1 - LUIZ ALBERTO COLOMBO RIBEIRO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação do sr. perito às fls. 68, destituo-o do encargo e nomeio, em substituição, o Dr. Evandro Pereira Palácio - CRM n. 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, nº 1.310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia.Intime-se o sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este Juízo, a data e o horário designado para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos apresentados pelas partes e do juízo, devendo o sr. perito responder com clareza aos quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.11.002739-5 - VICTOR GABRIEL SALMIM PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls. 77/79.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.11.003400-4 - EDILBERTO ALEXANDRE DE ALMEIDA (ADV. SP070745 MARIO LUIZ ZAPATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal.Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.11.003494-6 - ELZA MARQUES FERRARI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no Provimento nº 64, da E. Corregedoria Geral da

Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC. Comprovado o recolhimento, cite-se a CEF.Int.

Expediente Nº 2452

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1002121-2 - ESPOLIO IVO PARMEGIANI E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos/informações da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.005553-2 - MARIO APARECIDO NOTARO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005564-7 - ANTONIO FELICIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005586-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005753-0 - JESUS LUCAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005840-5 - JOSE PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.005886-7 - EVA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006002-3 - MARIA DE ALMEIDA FRANCOIA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006060-6 - ANNA GERALDA SEGURA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006205-6 - RUBENS LOPES GARCIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.006288-3 - ELSENALIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.11.006306-1 - GERALDO SANTANA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000177-1 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000205-2 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000288-0 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000549-1 - WILLIAM JADER DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000635-5 - LIDIA DE ABREU VASQUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.000686-0 - RENAN CORDEIRO SERAGUCI (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000796-7 - LEONEL ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000893-5 - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARCA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP232977 FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.000920-4 - NEIDE PINHEIRO DIOGO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001087-5 - ROBERT ANDRE FALANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.001131-4 - VILSA HELENA SALA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001164-8 - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001257-4 - PAULO SERGIO BORGES ROSARIO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.001288-4 - SUELI MIYAKO HONDA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.001379-7 - JULIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001383-9 - ANTONIO MESSIAS DA COSTA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.11.001426-1 - HIROSHI ISHIKAWA (ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP259030 ANDREIA REGINA SCHNEIDER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001433-9 - LEONILDA BARBOSA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001504-6 - SEBASTIANA TAVEIRA GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001507-1 - ANITA MARIA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001508-3 - CLEUSA NAGARINO CASTELUCI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001627-0 - EXPEDITO MOTA DA SILVA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001646-4 - GENY FERREIRA LIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001767-5 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001853-9 - SIDNEI BONATTO (ADV. SP165503 ROBERTA PEREIRA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001887-4 - CILENE REGINA MELLO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001930-1 - ALICE ESCORSE MUNHOZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001933-7 - ARLINDO DE OLIVEIRA MACENA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.002077-7 - JOSE ANTONIO DE SOUZA FRANCA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.002929-0 - JOANA TEREZA PADUA GODOI (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.11.000955-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005666-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO FLORIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos/informações da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte embargante.

Expediente Nº 2453

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.11.010059-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X EDY DA MOTA GONCALVES

Chamo o feito à conclusão. Manifeste-se a parte autora sobre eventual ocorrência de prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.11.008261-9 - ALBINO JOAO CHRISTIANINI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO formulada pela executada para reconhecer parcialmente o excesso de execução apontado. O quantum debeatur, com base no qual a execução deverá prosseguir, é o apurado pela contadoria do Juízo às fls. 346/349, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.11.008809-9 - SASEL VEICULOS E MOTORES LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA E ADV. SP153813 CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Tópico final da decisão: Diante do exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer válida a penhora realizada nos autos. Por conseguinte, DEFIRO o pleito formulado pelo INSS à fls. 371. Com o decurso do prazo para interposição de eventual recurso, oficie-se à CEF para conversão da penhora em pagamento definitivo. Antes, porém, deverá o exequente indicar o código da Receita a ser observado na conversão. Tudo isso cumprido, voltem-me conclusos para extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.11.000796-9 - DULCE HELENA CALCETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o pedido de desentranhamento, mediante o recolhimento das custas, somente dos documentos originais (fls. 19/21), devendo os documentos desentranhados serem substituídos por cópias, conforme o art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005. Os documentos desentranhados deverão ficar em pasta própria à disposição do interessado. Quanto aos documentos juntados nos autos através de cópias, não há a necessidade de seu desentranhamento, basta a parte extrair cópias dos mesmos. Efetuado o recolhimento das custas, desentranhe-se e após, retornem os autos ao arquivo. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.11.004753-8 - SOLANGE ZAMBON (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 175), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.002780-5 - VINICIUS RODRIGUES SANCHES (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para juntar aos autos os cálculos que deram origem aos valores depositados às fls. 98/99, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para que informe qual das contas guardam consonância com o julgado, elaborando novos cálculos, se necessário. Com o retorno dos autos dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Publique-se.

2006.61.11.004804-3 - EIKO CASSAHARA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos/informações da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.004947-3 - MIGUEL SIPRIANO DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as cópias do procedimento administrativo (fls. 77/150), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.005530-8 - LUCIANA DE AGUIAR HONORATO E OUTRO (ADV. SP191051 ROBERTA BOTTER NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos/informações da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.

2006.61.11.006244-1 - LUZIA MARCIANO DA SILVA OTRE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 207), bem como se pretendem produzir novas provas, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.

2007.61.11.001563-7 - NADIR SILVA RAMOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a se manifestar sobre a petição de fls. 71, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002485-7 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a se manifestar sobre a informação trazida às fls. 70/71, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.11.002676-3 - NORIMASA KATO (ADV. SP194152 ADILSON JOSÉ BENJAMIM E ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos referente aos períodos pleiteados nos autos, ou comprove ter requerido tais extratos junto à instituição financeira. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.11.001732-8 - ADEMIR CASARO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.11.001761-4 - VALDECI PORFIRO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e sobre as cópias do procedimento administrativo (fls. 43/74), no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.004348-7 - ARMESINA MARIA DE SOUZA GERONIMO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 86/91, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.002935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002872-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS E ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X ADRIANA DA CRUZ SILVA E OUTROS (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO)

VISTOS. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. (...) Ante o exposto, tornem os autos à Contadoria para elaboração de novo cálculo, observando-se os parâmetros acima. Após, cumprida a providência, abra-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela embargante (União); em seguida, voltem os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.001079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000883-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X DOMINGOS DE PADUA FALLEIROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI)

Tópico final da decisão: Posto isso, REJEITO a presente exceção de incompetência e determino o regular prosseguimento do feito 95.1000883-4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os presentes, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.11.001298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000596-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X URBINO DOMINGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Tópico final da decisão: Isto posto, REJEITO a presente exceção de incompetência e determino o regular prosseguimento da ação ordinária nº 2008.61.11.000596-0. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o decurso do prazo recursal, arquivem-se estes, observadas as formalidades de praxe.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.003171-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PLASTICUNHA COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

1 - Em face da natureza fiscal dos documentos acostados às fls. 141/146, decreto o SIGILO dos autos. Anote-se.2 - Observando os parâmetros fixados na Resolução nº 507/2006-CJF, em cumprimento ao Comunicado COGE nº 66/2007, determino a classificação do presente feito na rotina MVJSJ, no nível de Sigilo 4 (sigilo de documentos), de acordo com as orientações contidas no Comunicado 034/2007-NUAJ.3 - Após, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens penhoráveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de de arquivamento dos autos.Publique-se.

2006.61.11.003541-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X 3 AMIGOS INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICI E OUTROS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE)

Em face da penhora de fl. 100, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2006.61.11.006701-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AGROPECUARIA 3 F LTDA E OUTROS

Fls. 81/83: manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se a provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

2007.61.11.005530-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IRINEU DOS SANTOS OLIVEIRA - ME E OUTRO

Fls. 43/44: para apreciação do pedido de reforço de penhora, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito, no prazo de de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.002920-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LEANDRO GONZALEZ MARILIA-ME (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão do feito deferido conforme o r. despacho de fl. 112, indique a exequente bens passíveis de penhora, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado.Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao juízo as informações essenciais ao desenrolar o processo.Publique-se.

2006.61.11.002971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CIMENTAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 45, de que o representante legal da executada não foi encontrado, inviabilizando a realização da citação, manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado.Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao juízo as informações essenciais ao desenrolar o processo.Intime-se.

Expediente Nº 2454

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1005263-9 - GERALDINA DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP100253 MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2000.61.11.007001-0 - MADAZA IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência às partes do teor do ofício de fls. 312, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Ipaçu/SP, dando conta da designação para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente para os dias 01/10/08 e 15/10/08.Int.

2003.61.11.001131-6 - JOSE JULIO GALBIATTI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora se obteve a satisfação integral de seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, entender-se-á que houve a satisfação (art. 794, I, do CPC).Int.

2003.61.11.004459-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES(REPRESENTADO POR SUA GENITORA CICERA GOMES DOS SANTOS ALVES) (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 238: ciência à parte autora, devendo regularizar sua representação processual nos termos do despacho de fls. 229, no prazo de 10 (dez) dias.Regularizado, intime-se o sr. perito para agendar nova data para a realização da prova pericial.Int.

2004.61.11.001117-5 - ALVARINA ANDRE FORTUNATO (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.002462-5 - ZELINDA SPOSITO GOMES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.004011-4 - MARINETE RIBEIRO DE ANDRADE ALVES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004735-6 - NEUSA MATILDE DOS SANTOS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a inércia do sr. perito Mário da Motta Mattos, destituo-o do encargo e nomeio, em substituição, o Dr. Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, nº 1.310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia. Intime-se o sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos apresentados pelas partes.Tendo em vista a informação de que a autora já realizou exames radiográficos, deverá levá-los ao sr. perito por ocasião em que for agendada a perícia.Expeça-se o mandado de constatação para a realização do estudo sócio-econômico do núcleo familiar da autora.Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 14, uma vez que se encontra em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais mencionados no art. 38, caput, do CPC, e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Int.

2006.61.11.000032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X GUILHERME ESCUDERO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO E ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP119830 SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO)

Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 08h00, no escritório do sr. perito, sito na Rua dos Bagres, 280, para o início dos trabalhos periciais.Intimem-se pessoalmente o sr. perito e as partes via imprensa oficial.

2006.61.11.000569-0 - ANTONIO OSCAR TAVARES E OUTRO (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.002085-9 - IZABEL EVARISTO DE MELLO (ADV. SP135880 DURVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Fls. 175/178: dê-se vista à parte autora. Sem prejuízo, requisitem-se os pagamentos de fls. 164/166. Após, aguarde-se o pagamento dos RPVs. Int.

2006.61.11.005107-8 - MARIA MORIJA CASSIANO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso adesivo regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado (CEF) para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005911-9 - YOSHIRO TATSUMI E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006144-8 - DEUSA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 72/79). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Sem prejuízo, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 47. Int.

2007.61.11.000195-0 - RUBENS ALVES CAMPOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.000825-6 - MARIA IRIS SILVA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 85/90). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.003188-6 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.006029-1 - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso adesivo regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado (CEF) para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1006465-9 - MARIA LUZIA MARQUES FERREIRA (ADV. SP036577 JOSE MIGUEL NETO E ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES E ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SARAH SENICIATO)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002893-3 - MARIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.004609-1 - RITA PEREIRA ESCOSSIATO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000998-0 - IRENE APARECIDA CANDIDO SENSÃO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.003739-2 - SEBASTIANA MADALENA LEITE DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2007.61.11.001150-4 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelo(a) autor(a) e pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que o INSS apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso da parte contrária.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.004846-1 - CECILIA LUCIANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.005319-5 - SUMIKO TUDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.11.000277-5 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pelo(a) autor(a) e pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 2456

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002498-6 - DOMINGOS DOLCE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte

interessada em arquivo.Int.

95.1001929-1 - ODILON MARQUES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito de fls. 489, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, os valores remanescentes depositados na conta garantia de embargos de fls. 339.Int.

2006.61.11.000026-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.005458-0) RODRIGO POLASTRO (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que o apelado apresentou suas contra-razões espontaneamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.000725-9 - NEIDE DA SILVA GIANINI (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2006.61.11.001174-3 - ALAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 143/148).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.001907-9 - DIOGO TADASHI YAMAKAWA (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Ante o decidido pela Instância Superior, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.002594-8 - DARCI DANTAS SEBASTIAO (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que as perícias médicas determinadas nos autos foram agendadas para: dia 03/10/2008, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, sito à Av. Vicente Ferreira n. 780; dia 09/10/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ADALBERTO DE OLIVEIRA CANTU, sito à Rua Atílio Gomes de Melo n. 92, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.003255-2 - EUCLIDES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito (improcedente) com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se o advogado dativo para fornecer os seguintes dados: número do CPF, número da conta, da agência e do banco onde deverá ser depositado o valor supra, número de inscrição no INSS ou número do PIS e e-mail para eventual contato. Fornecido, solicitem-se os honorários. Solicitado os honorários ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2006.61.11.003711-2 - ROSANGELA CRISTINA PIMENTEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.003857-8 - LAMARTINI MENDES DE CAMPOS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 28/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 73/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.004487-6 - ORLANDO CABRELLI (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, no efeito meramente devolutivo. Ao INSS para oferecimento das contra-razões, bem como para ciência do despacho de fls. 250. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006176-0 - MANOELA BISPO DOURADO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 78/88) e o laudo pericial médico (fls. 90/93). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.006602-1 - JULIO CESAR FILOMENO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 01/10/2007, às 16:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roseli, sito à Av. Rio Branco, n. 936, 1º andar, sala 14, Marília, SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000531-0 - REINALDO RAMOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/10/2008, às 17:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CLÉBER JOSÉ MAZZONI, sito à Av. Campinas, n. 44, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000719-7 - MARIA GUEDES DE ARAUJO (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 126/131). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.002616-7 - DIRCEU DORO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002997-1 - ANA ROZA DOS SANTOS (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.003127-8 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 142, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os endereços completo das testemunhas arroladas ou se comprometer a trazê-las na audiência. Fornecido, intemem-se-as para comparecerem na audiência. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o INSS do teor do despacho de fls. 141.

2007.61.11.003938-1 - MINERVINO BORGES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 29/09/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à Av. das Esmeraldas, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004775-4 - JAIR PRADO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 01/10/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005833-8 - HONORATO VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.006144-1 - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.006170-2 - IZAURA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.000281-7 - KIKUE HATAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.000285-4 - GERSON CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.11.001621-0 - MARIA DO CARMO PACIFICO DE CASTRO VERONEZ (ADV. SP263893 GLAUCIA BURLE BINATTO) X CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/23: defiro em face da justificativa exposta. Suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de outro advogado dativo para defender os interesses da autora no presente feito. Com a regularização da representação processual da autora, intime-se-a do despacho de fls. 18, primeira parte. Int.

2008.61.11.002501-5 - AIRTON SHIRASCHI (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/10/2008, às 17:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, sito à Av. Vicente Ferreira, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.002685-8 - IRACI DE LIMA XAVIER (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Pois bem. Verifica-se às fls. 14 que foi efetuada anotação na CTPS da autora, retificando a data de admissão de seu contrato de trabalho como empregada doméstica, constante às fls. 10 de sua CTPS. Todavia, não há nenhuma identificação da subscritora da referida anotação, se funcionária pública ou não, de modo a reconhecer-lhe em seu ato a devida fé pública. Por conseguinte, também não consta dos autos cópia da sentença proferida na ação trabalhista, e seu respectivo trânsito em julgado. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.002928-8 - ARI LUCIO DE MOURA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 29/09/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à Av. Tiradentes, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003503-3 - VALMIR CARLOS TALARICO (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que as perícias médicas determinada nos autos foram agendadas para: dia 08/10/2008, às 08:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO BRAJOS DANTAS, sito à Av. Rio Branco, n. 1383; dia

20/10/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). RUY YOSHIKI OKAJI, sito à Rua Alvarenga Peixoto, n. 150, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003509-4 - BENEDITO LAURIANO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/10/2008, às 10:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO AFONSO TANURE, sito à Av. Rio Branco, n. 920, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003684-0 - HILTON PALACIO GARCIA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 01/10/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à Av. das Esmeraldas n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.003858-7 - ADRIANA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Esclareça a parte autora o motivo de intentar ação aparentemente idêntica às cópias de fls. 92/101, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.11.004027-2 - JOSE CARLOS VALERIO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)De tal forma não há como reconhecer, neste momento processual, o requisito de incapacidade que vem delineado no artigo 203, V, da CF e na lei regulamentadora (pessoa portadora de deficiência). Impende, portanto, no momento oportuno, proceder-se a exame pericial, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade.De outro giro, para a concessão do benefício em pauta, a pleiteante deve comprovar também que não possui meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Assim, torna-se necessária a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, a fim de ratificar ou retificar o informado na inicial.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.004029-6 - EMILTON SILVA CIDADE (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)No caso, a incapacidade do autor atestada no documento de fls. 13, aliada ao longo período de concessão do benefício, demonstram que, a princípio, não parece razoável considerar ter o autor se recuperado em data pré-fixada pelo documento de fls. 50.Verossímeis, pois, as alegações do autor, verifco, da mesma forma, a presença do periculum in mora, uma vez que o benefício cassado constitui-se em verba de natureza alimentar.Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de restabelecer ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Oficie-se com urgência.Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.004062-4 - OSNI NUNES DA SILVA (ADV. SP140758 ESTER DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Esclareça o autor se o seu pedido refere-se à Aposentadoria por Invalidez de que trata o art. 42, da Lei nº 8.213/91, providenciando a devida emenda à inicial. Prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação.Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 07, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC).Assim, intime-se o advogado dativo para, no mesmo prazo, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Por fim, promova a serventia a juntada aos autos dos extratos do CNIS e sistema Plenus em nome do autor.Publique-se.

2008.61.11.004112-4 - EDSON JOSE DE LIMA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Há, portanto, a princípio, indícios eloqüentes que o autor se enquadra nos ditamos artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93.Tenho, pois, nessa análise provisória, demonstrada a incapacidade do autor.Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar do autor, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Indefiro, por ora, a tutela antecipada.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o mandado de constatação.Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.11.004113-6 - SUELY TEIXEIRA FIGUEIREDO DA FONSECA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada. Em que pese a autora ser portadora do vírus HIV, doença dotada de especificidade e gravidade que a tornam merecedora de tratamento particularizado (aplicação do art. 151 c/c 26, II, ambos da Lei n. 8.212/91), a declaração médica de fls. 27, relata o quadro clínico da autora, informando, ainda, que ela não tem antecedente de infecções oportunistas. Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se à Dra. LUCIENE OLIVEIRA COTERNO - CRM 46.393, com endereço na Av. Rio Branco, 1393, tel. 3413-8612, especialista em Infectologia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1001307-8 - LOURIVAL NOVELI CASTELANI (PROCURAD ANALI SIBELI CASTELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do teor da decisão em agravo de instrumento (fls. 183). Após, se nada requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2008.61.11.001392-0 - ERIDELCI DJALMA MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 90/91, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, não concordando com os cálculos, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Publique-se.

Expediente Nº 2457

MONITORIA

2007.61.11.003944-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SEBASTIAO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO

Chamo o feito à conclusão. Antes de cumprir o despacho de fls. 57, intime-se a CEF para providenciar o recolhimento das custas e das despesas de diligências do oficial de justiça. Providenciado, cumpra-se o despacho de fls. 57.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.000873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003542-5) TEREZINHA DE FATIMA QUINTAM FERREIRA (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Vistos. Às fls. 116/117 a embargante Terezinha Quintam Ferreira apresenta seus quesitos e reitera o pedido de inversão do ônus da prova. Por seu turno, a embargada se manifesta à fl. 175, dizendo não ter interesse na realização da prova pericial. É patente que os bancos, à luz da Lei nº 8.078/90, são autênticos fornecedores, no caso, de dinheiro. Nessa situação, a autora assume a posição de consumidora final do produto (o crédito). Todavia, não é o caso de se deferir tal pretensão, porquanto não há hipossuficiência técnica de a embargante produzir a prova de suas alegações, tampouco a necessidade de concurso necessário da embargada (CEF) para a produção da prova. Dessarte, não se encontram presentes os pressupostos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 para inversão do ônus da prova. Não obstante verifico que os quesitos aqui apresentados são idênticos aos ofertados nos embargos nº 2007.61.11.000874-8 também apensados à execução nº 2006.61.11.003542-5, conforme consta de fls. 101/102 daqueles embargos. Assim, salvo

engano, a realização da perícia em apenas um dos autos será suficiente ao deslinde da questão, bastando tão-somente trasladar cópia do respectivo laudo pericial, com o recolhimento das custas inerentes às cópias reprográficas, propiciando aos embargantes sensível redução dos custos envolvidos na produção da prova. Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a elaboração de um único laudo pericial, o qual, servirá de prova para ambos os embargos. No silêncio, entender-se-á que a embargante concorda com a realização de uma única perícia. Por critério de antiguidade, a prova deverá ser produzida nestes autos. Arbitro os honorários periciais provisórios unificados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Depósito em 05 (cinco) dias a cargo dos embargantes, conjuntamente e pro rata, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2007.61.11.000874-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003542-5) NATALIA SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Vistos. Às fls. 101/102 os embargantes Natalia Santos de Souza e Emivaldo Alberto apresentam seus quesitos e reiteram o pedido de inversão do ônus da prova. Por seu turno, a embargada se manifesta à fl. 120, dizendo não ter interesse na realização da prova pericial. É patente que os bancos, à luz da Lei nº 8.078/90, são autênticos fornecedores, no caso, de dinheiro. Nessa situação, os embargantes assumem a posição de consumidor final do produto (o crédito). Todavia, não é o caso de se deferir tal pretensão, porquanto não há hipossuficiência técnica de os embargantes produzirem a prova de suas alegações, tampouco a necessidade de concurso necessário da embargada (CEF) para a produção da prova. Dessarte, não se encontram presentes os pressupostos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 para inversão do ônus da prova. Não obstante verifico que os quesitos aqui apresentados são idênticos aos ofertados nos embargos nº 2007.61.11.000873-6 também apensados à execução nº 2006.61.11.003542-5, conforme consta de fls. 116/117 daqueles embargos. Assim, salvo engano, a realização da perícia em apenas um dos autos será suficiente ao deslinde da questão, bastando tão-somente trasladar cópia do respectivo laudo pericial, com o recolhimento das custas inerentes às cópias reprográficas, propiciando aos embargantes sensível redução dos custos envolvidos na produção da prova. Manifestem-se os embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a elaboração de um único laudo pericial, o qual, servirá de prova para ambos os embargos. No silêncio, entender-se-á que os embargantes concordam com a realização de uma única perícia. Por critério de antiguidade, a prova pericial única deverá ser produzida nos embargos acima, com o traslado de cópia do respectivo laudo para estes autos mediante o recolhimento das custas correspondentes. Os honorários periciais provisórios unificados, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais) deverão ser recolhidos nos embargos mais antigos, conjuntamente e pro rata, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2007.61.11.001912-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008235-1) MANOEL EUCLIDES DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 7.857,85 (sete mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e cinco centavos, atualizados até agosto/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Até o trânsito em julgado o cumprimento é espontâneo e não há execução; não há honorários. Após o trânsito em julgado (caso dos autos) a atuação do advogado implica honorários, porque iniciada a execução (CPC, art. 20 parágrafo 4º). Destarte, arbitro os honorários advocatícios nesta execução de sentença no importe de 10% (dez por cento) do valor do débito, que serão reduzidos pela metade, se paga a dívida no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-R). Publique-se.

2008.61.11.000142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005273-7) SILVANO CAMPOS CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial de natureza contábil. Nomeio, para tanto, o Sr. EUCLIDES GAVA JUNIOR, CRC nº 1SP148940/O-2, independentemente de compromisso formal. Intime-se pessoalmente o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para, em igual prazo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Publique-se.

2008.61.11.001066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004614-2) KEILA MIRELA RODRIGUES RAMOS TINTAS LTDA - ME (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Fls. 57: defiro às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem nos termos do despacho de fl. 56,

iniciando pela embargante. Publique-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1004036-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1004035-3) SETUO IDE (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Ciência às partes do retorno destes autos. 2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 109/112, 154/156 e 159, se deles já não constar. 3 - Promova a parte vencedora (embargada), caso queira, a execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias. 4 - No silêncio, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. Publique-se.

98.1008006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002718-4) JAIR GUIZARDI (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES E ADV. SP123746 ANA CELIA CAMPOS FAGGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Dê-se vista dos autos às partes. Se nada for requerido, sobrestem-se estes autos (embargos e execução) acautelando-os em arquivo, onde aguardarão o julgamento da apelação noticiada à fl. 99. Publique-se.

2003.61.11.004462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008020-5) OPEMA ORGANIZACAO PEDAGOGICA DE MARILIA S/C LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)
1 - Sobre o laudo pericial acostado às fls. 346/356, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela embargante. 2 - Também, no prazo supra, deverá a embargada (PGFN) se manifestar sobre o contido às fls. 341/342. Publique-se.

2007.61.11.006184-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003871-6) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM
Sobre a impugnação de fls. 35/38, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Não obstante, regularize o embargado sua representação processual, juntado o competente instrumento de mandato no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se o embargado.

2008.61.11.003604-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1004143-0) SILVIA RANHI MACANO (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução em relação à embargante, porquanto o débito executado se encontra satisfatoriamente garantido por depósito em dinheiro. Apensem-se os autos. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal. Publique-se.

2008.61.11.004187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001197-0) ALEXANDER JUNQUEIRA ROSSATO (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução em relação ao embargante, porquanto o débito executado se encontra satisfatoriamente garantido por depósito em dinheiro. Apensem-se os autos. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo legal. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.11.003715-9 - EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AVILMAR ALLEY BARBIERO E OUTRO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)
Não conheço do pleito formulado pelos executados às fls. 168, uma vez que os embargos opostos em face da presente execução foram julgados improcedentes, inclusive tendo ocorrido o trânsito em julgado da respectiva sentença conforme as cópias acostadas às fls. 148/153. Ademais, os aludidos honorários sucumbenciais foram arbitrados por ocasião da prolação de sentença nesta execução (fls. 138/143). Destarte, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento das contra-razões pelos executados, cumprindo-se a determinação de fl. 166. Publique-se.

2004.61.11.003667-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X HELOISE HELENA DA SILVA VICENTE (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA)
Fls. 106: defiro. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento dos valores depositados conforme fls. 87 e 101, com seus consectários, em nome do Dr. Roberto Sant Anna Lima, OAB/SP nº 116.470. Após, intime-se-o para retirar o respectivo Alvará em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos

autos.Publique-se.

2006.61.11.003791-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVINA DE LIMA UMEOKA

Ante a certidão de fl. 74, indique a exequente bens penhoráveis existentes no patrimônio da executada, o prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

2007.61.11.001064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESCRITORIO LEX DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA) X SYLVIO SANTOS GOMES E OUTROS

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal.Se nada for requerido, aguarde-se em Secretaria a regularização dos embargos à execução nº 2008.61.11.004034-0, dependentes deste.Publique-se.

2007.61.11.006316-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IVAN CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO E ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)

Fls. 80: defiro, em parte.1 - Penhorem-se os direitos que o executado IVAN CARLOS DA COSTA possui sobre o veículo descrito à fl. 38, nomeando-o fiel depositário. Registre-se a constrição.2 - Avalie-se o referido veículo.3 - Efetuada a constrição, e cumprido o item 2 supra, notifique-se a instituição arrendadora, requisitando-se informação quanto ao valor do saldo devedor, prazo de duração do respectivo contrato, bem assim se foi formalizada a opção de compra pelo arrendatário.4 - Não obstante, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito.5 - Tudo cumprido, tornem os autos à conclusão.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002262-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação da exequente (fls. 33/39) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Considerando que ainda não houve a citação dos executados, não se instaurando a relação jurídica processual, fica dispensada a apresentação de contra-razões.Destarte, remeta-se o presente feito ao E Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1001413-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X DIPEMAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME)

A Secretaria certifica à fl. 278 verso que transcorreu in albis o prazo para a executada apresentar todos os documentos elencados no despacho de fl. 261. Note-se que foram concedidas 03 (três) oportunidades à executada (vide fls. 261, 265/266 verso e 278).Destarte, indefiro-lhe o pleito formulado à fl. 244/249.Prossiga-se nos autos de embargos à execução nº 2007.61.11.005431-0 em apenso, lá promovendo a conclusão.Publique-se com urgência.

96.1004226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTROS
Dê-se vista dos autos à exequente.Se nada for requerido, sobrestem-se estes autos acautelando-os em arquivo, onde aguardarão o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 113.Publique-se.

96.1004339-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X C M CONSULTORIA DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP033080 JURANDYR ALVES DE OLIVEIRA)

A fim de viabilizar a expedição do competente Alvará de Levantamento em nome do advogado signatário da peça de fl. 49, regularize a executada sua representação processual conforme determinado à fl. 11, item 3, juntando o competente instrumento de mandato e cópia dos seus atos constitutivos.Tão-logo seja regularizada a representação processual, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 47.Publique-se com URGÊNCIA.

1999.61.11.011116-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE KOURIN INDL/ LTDA

Certidão retro: manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se a provocação em arquivo, anotando-se a baixa-sobrestado.Publique-se.

2000.61.11.007203-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EINSTEN LAB DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND)

Fls. 150: defiro.1 - Oficie-se à agência local da CEF, determinando a conversão dos valores depositados conforme fls. 136 e 139 em pagamento do débito executado - CDA nº FGSP199902752.2 - Prestação de contas a cargo do advogado da exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.3 - No prazo supra deverá a exequente se manifestar sobre o interesse no

prosseguimento do feito, indicando bens penhoráveis, sob pena de sobrestamento nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

2000.61.11.009247-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELLE J J DOUMEN CIA LTDA REMAG

Para apreciação do pleito de fl. 115, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito. Na oportunidade, diga se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados nos autos, a teor do despacho de fl. 113. Publique-se.

2000.61.11.009257-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 25/08/2008, foram expedidos os Alvarás de Levantamento nº 71 e 72/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2000.61.11.009475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EXPRESSO ARIMATEIA LTDA E OUTRO

Fls. 128: manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

2002.61.11.002495-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO MARILIA LTDA E OUTROS

Fls. 75: cumpra-se o despacho de fl. 66, itens 6 e 7, remetendo-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

2003.61.11.001750-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGROP ZEBU MARILIA LTDA E OUTRO

Ante o contido às fls. 81/86, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de constrição existentes no patrimônio dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao juízo as informações essenciais ao desenrolar o processo. Publique-se.

2005.61.11.002928-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X JOSE CARLOS DOTI (ADV. SP036458 JOSE ESTANISLAU BRANDAO MACHADO)

Tendo em vista que a parte firmou acordo para parcelamento do débito, conforme noticiado a fl. 87, suspendo o andamento da presente execução. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 49 (quarenta e nove) meses contado da data do protocolo da notícia supra, necessário ao cumprimento da avença, ou nova provocação do(a) exequente, consoante o disposto no artigo 792, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais. Anote-se a baixa-sobrestado. Intime-se.

2005.61.11.004475-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RESTAURANTE E PETISCARIA STACATO LTDA-ME (ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA)

Desentranhem-se e autuem-se por linha, em apenso, todas as guias de depósito juntadas a partir de fls. 82, inclusive os documentos contábeis mensais, indispensáveis à verificação da exatidão dos depósitos efetuados, lavrando-se o respectivo termo. Doravante, independentemente de nova determinação, todas as guias de depósitos, inclusive a eventuais petições que as encaminharem, deverão ser autuadas por linha na forma acima determinada. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001392-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X TABACARIA LIAMAR LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

1 - Fls. 55/56: nos termos do art. 659, parágrafo 5º, penhore-se o imóvel descrito na matrícula nº 3.695 do 2º CRI de Bauru/SP, nomeando depositários os proprietários anuentes qualificados às fls. 56, lavrando-se o competente termo. 2 - Após, depreque-se a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de Bauru/SP, a intimação dos proprietários anuentes supra, da penhora realizada e de sua nomeação como depositários, com as cautelas de praxe. 3 - Tão logo retorne a deprecata devidamente cumprida, independentemente de nova determinação, intime-se a executada na pessoa de seu advogado, via publicação no diário eletrônico, da referida constrição, bem assim do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004084-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X POSTO DE MOLAS J. NAPPI DE MARILIA LTDA ME. (ADV. SP103408 LUCIANO APARECIDO)

CACCIA)

Defiro a vista dos autos à executada pelo prazo de 05 (cinco) dias, para o fim apontado à fl. 46. Após, de nada for requerido, dê-se vista dos autos à exequente a fim de que se manifeste conforme determinação de fl. 37, item 4. Publique-se.

2008.61.11.000900-9 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSARFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 33/34: defiro. Tendo em vista que a executada foi citada em 19/05/2008 (fl. 14), vindo adimplir o débito somente na data de 16/06/2008, consoante fl. 19, são devidos os honorários advocatícios de sucumbência arbitrados às fls. 10. Destarte, fica a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMADA na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em conta à ordem da Justiça os respectivos honorários, no valor de R\$ 305,72 (trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos - atualizados até agosto/2008), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito. Publique-se.

2008.61.11.002995-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X PEDRO PAVAO EPP (ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem assim cópia dos seus atos constitutivos. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de inexistência dos atos praticados, com o conseqüente desentranhamento e devolução da peça de fls. 52/55 ao seu signatário. Uma vez regularizada a representação processual da executada, dê-se vista dos autos à exequente a fim de que se manifeste acerca do pleito formulado às fls. 52/55. Publique-se.

2008.61.11.003076-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X BARION PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Fls. 15: defiro. À Secretaria para as providências necessárias à exclusão do Sistema Eletrônico de Intimações do nome de Humberto Gouveia, uma vez que ele nunca atuou como Procurador da exequente neste feito. Após, sem óbice ao cumprimento do despacho prolatado nos embargos à execução nº 2008.61.11.003305-0 em apenso, dê-se vista à exequente para que indique o nome do Procurador que deverá representá-la. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.003076-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X BARION PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Fls. 36: defiro. À Secretaria para as providências necessárias à exclusão do Sistema Eletrônico de Intimações do nome de Humberto Gouveia, uma vez que ele nunca atuou como Procurador da exequente neste feito. Após, sem óbice ao cumprimento do despacho prolatado nos embargos à execução nº 2008.61.11.003305-0 em apenso, dê-se vista à exequente para que indique o nome do Procurador que deverá representá-la. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2458

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002147-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X VALE DO CANAA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Ante as manifestações de fls. 990/991 e 992, sobrestem-se novamente os autos, em secretaria, pelo prazo de noventa dias. Int.

MONITORIA

2003.61.11.001867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS DESTRO (ADV. SP116976 RICARDO DANTAS DE SOUZA E ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 277/288: Em face do exposto, acolho, em parte, os embargos, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de juros equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída. Em virtude da decisão anterior, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, 3º, CPC). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Considerando que o réu é beneficiário da gratuidade judiciária, o reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pela CEF (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005), na proporção de 50%. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a exclusão da taxa de rentabilidade. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.11.005130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OTAVIO APARECIDO MARTELATO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 186/199: Em face do exposto, acolho, em parte, os embargos, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de juros equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída. Em virtude da decisão anterior, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, 3º, CPC). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a exclusão da taxa de rentabilidade. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação. Comunique-se ao nobre Desembargador Federal relator do agravo noticiado nos autos (fls. 109/112), o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DA PENA

2007.61.11.003490-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X NICANOR BIONDO (ADV. SP198781 JOSÉ CARLOS JAMMAL)

Trata-se de processo de execução da pena imposta a NICANOR BIONDO, nos autos da ação penal n.º 92.0103580-2 - que teve seu trâmite perante o E. Juízo da 2ª Vara Federal de Marília/SP, ao qual foi concedida a substituição da pena privativa de liberdade (dois anos e quatro meses de reclusão) por duas penas restritivas de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e prestação de serviços à comunidade, nos termos da ata de fls. 73/74. PA 2,15 As penas foram integralmente cumpridas pelo apenado, consoante os comprovantes e relatórios juntados aos autos, pugnando o Ministério Público Federal pelo decreto de extinção da punibilidade. Síntese do necessário, decidido. No caso dos autos, a reprimenda imposta no decreto condenatório foi satisfatoriamente cumprida pelo sentenciado, impondo-se o decreto da extinção da pena. Ante o exposto, desnecessárias maiores considerações, acolho a manifestação ministerial de f. 172-v e DECLARO EXTINTA A PENA imposta a NICANOR BIONDO pelo seu integral cumprimento. Procedam-se às comunicações de praxe (INI e IIRGD), inclusive ao Juízo do feito principal. Averbe-se a presente decisão no livro de registro de execuções penais. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se o apenado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003975-0 - JAMIL ANTONIO HAKME (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME) X REITOR DA FUNDACAO EURIPIDES SOARES DA ROCHA

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, em que pretende o impetrante efetivar de imediato sua matrícula no Programa de Extensão Faculdade na Melhor Idade na Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, trazendo aos autos documentos pertinentes. Efetuou o recolhimento das custas e apresentou contrafé, conforme determinado no despacho de fl. 65. Síntese do necessário, decidido. Considerando que o impetrante encontra-se freqüentando o curso sem oposição - como ele mesmo noticia na inicial, deixo para resolver o pedido de liminar em momento posterior a apresentação de informações pelas Autoridades Impetradas. Oficie-se às Autoridades Impetradas à cata de informações. Prazo de dez dias. Com as informações, façam os autos novamente conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.11.000675-6 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE MARILIA (ADV. SP110060 CASSIANO RICARDO RAMOS DEO) X CHEFE DISTRITO UNID REG POLICIA RODOV FED EST SP - 10 DELEG MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 176/185, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.11.005940-9 - M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o prazo requerido pela CEF (dez dias), contados da data em que foi protocolizada a petição (14.08.2008). Com o decurso do prazo, publicado o presente despacho, façam os autos conclusos.

2008.61.11.003563-0 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O INSS apresentou os documentos de fls. 36/42, alegando que não existem outros documentos a serem exibidos. Assim, manifeste-se o requerente indicando especificamente eventuais outros documentos que pretende sejam exibidos pelo réu

e, se for o caso, especificando as provas que pretende produzir. Prazo de cinco dias. Com a manifestação do requerente, dê-se vista ao requerido. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.002767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CICERO DE TAL E OUTRO

Ao SEDI para inclusão do nome de Ademar José de Sena (fl. 12) no pólo passivo da ação, conforme requerido à fl. 36. Em prosseguimento, constato que o teor da petição de fl. 31 não autoriza concluir que o arrendatário não reside no imóvel. Isso posto, INDEFIRO a liminar pleiteada e designo audiência de justificação para o dia 18 (dezoito) de novembro de 2008, às 14h00min, com fundamento no art. 928, segunda parte, do CPC. Citem-se os réus. Publique-se.

ACAO PENAL

2006.61.11.005035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRO REZENDE DA SILVA (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

Ante a certidão retro, intime-se o réu Alexandre Rezende da Silva para constituir defensor, para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias, com a consequência de nomeação de defensor dativo, caso o prazo transcorra in albis. Solicite-se urgência no cumprimento do ato. Publique-se.

2007.61.11.000855-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ABEL FERREIRA DO PRADO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO)

Solicitem-se certidões narrativas dos processos indicados às fls. 75, 80/84 e 170, protestando por URGÊNCIA no atendimento. Intime-se a defesa para manifestação, na fase do art. 499, do CPP. Ante o requerido pelo MPF à fl. 167/167-v e tendo em vista as considerações lançadas na ata de fls. 116/117, defiro a oitiva da testemunha ROSANA SCHUTZE PIRINETE, como testemunha do Juízo. Designo audiência para o dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2008, às 14h00min. Intime-se. Requisite-se a apresentação do réu. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2007.61.11.002020-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X BENTO JACON (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de: a) ABSOLVER o réu BENTO JACON, qualificado nos autos, da imputação relativa ao crime previsto no artigo 337-A, incisos I e III, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; eb) CONDENAR o referido réu como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, I, c/c. 71, ambos do Código Penal, impondo-lhe a pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente em março de 2006. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão por uma pena restritiva de direitos e uma de multa (sem prejuízo da multa prevista no preceito secundário do dispositivo legal infringido), consistentes respectivamente na doação de 2 (duas) cestas básicas, no valor unitário de um salário mínimo atual, em prol de entidade beneficente a ser indicada pelo Juízo da execução, e no pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente em março de 2006. Custas na forma da lei, a cargo do réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se o teor desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do artigo 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.11.004208-6 - JAIR RAMOS (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade nos termos da legislação vigente. O caso dos autos não se amolda a nenhuma das situações tratadas na Lei nº 6.858/80, na LC nº 26/75, art. 4º, 1º, tampouco no art. 112 da Lei nº 8.213/91. Inadequado, portanto, o Alvará, procedimento de jurisdição voluntária de competência da Justiça Estadual. Emende, pois, o autor a inicial para adequar o procedimento à sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2459

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1005640-3 - AUREA SILVA F. LOURENCO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X CAROLINA PALOMO DOS SANTOS (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X DJANIRA LEANDRO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X DERCIDES BALBINO DE MORAES (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X ESSIA DA CONCEICAO GERALDO E OUTROS (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X MANOEL TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X APARECIDA DE LOURDES MURJIA (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X BENEDITA FICHER AGUIAR E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos, referente ao co-autor Dercides Balbino de Moraes. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Após, em vista da indisponibilidade dos interesses públicos na presente demanda, remetam-se os autos, com urgência, à contadoria para verificação quanto à correção dos valores apurados pela co-autora Aparecida de Lourdes Murjia. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

2004.61.11.003436-9 - ANTONIO TEODORO FILHO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.000700-4 - ERACY RODRIGUES DA SILVA FRAGOSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Deixo de receber o recurso adesivo de fls. 202/205, uma vez que a autora já apresentou recurso de apelação. Intime-se e após, dê-se vista ao INSS para ciência do despacho de fls. 193. Tudo feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 193.

2006.61.11.002134-7 - LOURDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 95/107) e o laudo pericial médico (fls. 117/122). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requisi-te-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.003125-0 - ANERINDO NUNES PEREIRA (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os esclarecimentos da sra. perita às fls. 118/119. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, requisi-te-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 71. Int.

2006.61.11.004644-7 - SIRLENE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 89/91). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.005957-0 - EVANDRO CESAR PEREIRA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

O laudo pericial médico demonstra que o autor é portador de doença mental, que o torna incapaz para os atos da vida civil. Em sendo assim, para postular em Juízo deve estar devidamente representado (art. 8º, do CPC). Assim, nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do autor neste feito, a sua genitora, Sra. Maria Estelita Pereira, RG nº 17.075.218-5, SSP/SP, com endereço na Rua Jupira Souto, nº 150, Argolo Ferrão, Marília, SP. A curadora deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portando o documento de identidade. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual da autora, com a juntada do instrumento de mandato, subscrito pela curadora nomeada, observando-se a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais (art. 38, do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 14, deixando-a em pasta própria à disposição do interessado. Tudo feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006134-5 - FELICIANA NUNES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 82/83). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2007.61.11.001081-0 - RITA DE OLIVEIRA SOUZA NETTO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 55/60, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Havendo concordância expressa da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 3. Não

concordando com os cálculos, proceda a parte autora na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.5. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para opor embargos à execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2007.61.11.001731-2 - CELESTE APARECIDA MENEGUELLI NOVE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 118/120).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.002447-0 - GENARDE PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/10/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, sito à Rua Carajás, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002572-2 - IRMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/10/2008, às 09:15 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANTONIO BRAOJOS DANTAS, sito à Av. Rio Branco, n. 1383, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002766-4 - CLAUDIA GRASSI BUSTO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 68: indefiro. O desentranhamento de documentos somente pode ser feito mediante a substituição dos mesmos por cópias autenticadas. No caso dos autos, somente cópias não autenticadas foram juntadas, o que torna impertinente desentranhá-las e substituí-las por cópias.Intime-se e após, se nada requerido, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

2007.61.11.002916-8 - JOAO MARCELO DE PAULA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/10/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOSÉ BERTONHA FILHO, sito à Rua Guanás, n. 77, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002925-9 - MARIA SALETE DOS SANTOS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/10/2008, às 18:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SIDÔNIO QUARESMA JÚNIOR, sito à Rua Cel. José Braz, n. 379, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.004266-5 - CATARINA ALVES DE OLIVEIRA FANTIN (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/10/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANCELMO TAKEO ITANO, sito à Av. Carlos Gomes n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.002666-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 03/10/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à Rua Marechal Deodoro, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.004204-9 - RONALDO PINTO DA SILVA (ADV. SP265390 LUIS GUSTAVO TENUTA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.(...)Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa e, com as

consequências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe. Sem custas neste Juízo Federal, em razão da gratuidade ora deferida. Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela, publique-se com urgência a presente decisão. Intimem-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.11.003939-3 - ANNITA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.11.004045-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.002604-4) MANOEL DA SILVEIRA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente exceção para regular processamento. Suspendo o trâmite dos autos principais até o julgamento dos presentes. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3646

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS
Fls. 91/92: defiro conforme o requerido. Converto o pedido de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69 c/c os artigos 901 a 906, do Código de Processo Civil. Intime-se a CEF para dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto nos artigos 901 a 906, do Código de Processo Civil.

MONITORIA

2005.61.11.001568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TEREZINHA DE FATIMA DE SOUZA VENCIGUERRA E OUTRO (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Fls. 288: concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias requerido para apresentação dos extratos solicitados pelo Sr. perito. Intime-se.

2007.61.11.001639-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Fls. 595: defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF para manifestar-se sobre o laudo pericial. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1005268-5 - TEIXEIRA PINTO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Em face o trânsito em julgado dos embargos à execução contra a Fazenda Pública, manifeste-se o autor (embargado) sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.11.005365-4 - DORA MALFERTHEINER CUCHEREAVE VALENCA (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face a certidão retro, intime-se a CEF para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 745-J, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.006021-1 - ALCEDA MARIA ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2005.61.11.004260-7 - JOANA GSPAR DE SOUSA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 92/95. Intime-se.

2006.61.11.000506-8 - JANDIRA GUIMARAES BERNARDO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão a habilitação dos herdeiros. Intime-se.

2006.61.11.001967-5 - ELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 121/123. Intime-se.

2006.61.11.006207-6 - MARIA DAS DORES DA FONSECA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 149/151. Intime-se.

2006.61.11.006450-4 - MARIA ANGELITA ALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 154/156. Intime-se.

2006.61.11.006452-8 - CECILIA BUZINARO DURVAL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 118/120. Intime-se.

2006.61.11.006659-8 - ALBERTINA BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP239067 GIL MAX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 123/125. Intime-se.

2007.61.11.004874-6 - JUVERCINA ANTONIO XISTO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2008.61.11.004185-9 - ELZA DA SILVA (ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, trazendo aos autos a contrafé necessária para efetivar a citação do réu. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004186-0 - FRANCISCO JOSE DE DEUS (ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, trazendo aos autos a contrafé necessária para efetivar a citação do réu. CUMPRA-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.003581-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004469-0) TITA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP160728 FERNANDA

REGANHAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2005.61.11.004469-0. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1003096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1002038-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X CECILIA DA SILVA CALADO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.11.008868-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO E PROCURAD BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVIO JUNIOR DALAN E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP124613 SILVIO JUNIOR DALAN)

Fls. 252: atenda-se. Intime-se a CEF para providenciar o recolhimento da taxa judiciária referente a deprecata expedida à Comarca de Garça/SP.

2007.61.11.006200-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M. C. BARUFALDI - ME E OUTROS (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON)

Fls. 62: tendo em vista que a CEF discordou da proposta de quitação da dívida apresentada pela executada, prossiga-se o processamento dos embargos e da exceção de incompetência em apenso. Intime-se.

2007.61.11.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X METALURGICA CASAGRANDE DE MARILIA LTDA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 34 verso e 37/38. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.006347-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRUNO GAVASSI EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 41/42. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1006596-3 - PEDRO MAKOTO KAJITA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA REGIAO (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.11.002561-6 - MARILAN ALIMENTOS S/A (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL EM MARILIA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.11.000035-6 - TRANSENER - SERVICOS TERRAPLANAGEM SANEAMENTO E OBRAS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 3651

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1001015-8 - EURIDES RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA E ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 553: Tendo em vista o que consta às fls. 425, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.11.007141-5 - KATIA SUELI FERRARE LOPES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 423/437: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007185-3 - MARIA CLAUDIA TIVERON E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para que elabore planilha atualizada do seu débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a parte ré, nos termos do art. 475-J do CPC. CUMRA-SE. INTIME-SE.

2004.61.11.000942-9 - MESSIAS FLORENCIO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Revogo o despacho de fls. 200 visto o valor a ser requisitado. Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 199), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC)..Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 195, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região..Após, intemem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000644-5 - DUSOLINA BEDUSQUE GAZETA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 116), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 110, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002892-1 - ANTONIA RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela parte autora. INTIME-SE.

2005.61.11.005463-4 - DOMINGAS CONCEICAO MARCELINO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 175/177: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003875-0 - CINIRA FELIX DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMRA-SE.

2006.61.11.004826-2 - ANTONIO CARLOS LAMIM (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006237-4 - LUZIA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.001574-1 - LUZIA APARECIDA ORTEGA - INCAPAZ (ADV. SP219571 JOEL LAURENTINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora LUZIA APARECIDA ORTEGA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (19/122006 - fls. 12) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): LUZIA APARECIDA ORTEGA Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 19/12/2006 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003311-1 - JUSCEMAR RODRIGUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 25/29, e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JUSCEMAR RODRIGUES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação (30/07/2007 - fls. 30 e verso) - e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): JUSCEMAR RODRIGUES Representante Legal do incapaz _____ Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 30/07/2007 - da citação Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por

derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003930-7 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) WILSON DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (09/05/2007 - fls. 17) e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): WILSON DE OLIVEIRA Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 09/05/2007 - do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004549-6 - MATHEUS TEIXEIRA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, confirmo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 45/48) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MATHEUS TEIXEIRA SOARES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da suspensão administrativa (fls. 14) - e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): MATHEUS TEIXEIRA SOARES Representante Legal do incapaz VIVIANE MARCONI TEIXEIRA SOARES Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): da suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício nº 44/2008 (22/01/2008 - fls. 55 e

verso)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004840-0 - XIRLEI SOARES FREITAS NEVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) XIRLEI SOARES FREITAS NEVES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (17/12/2007 - fls. 35), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Xirlei Soares Freitas NevesEspécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 17/12/2007 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/08/2008Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005073-0 - MARINALDA DE LIMA SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MARINALDA DE LIMA SOUZA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (12/11/2007 - fls. 23), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): MARINALDA DE LIMA SOUZAEspécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 12/11/2007 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/08/2008Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005209-9 - NAIR MARIA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) **NAIR MARIA RODRIGUES** e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (10/12/2007 - fls. 17), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Nair Maria RodriguesEspécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 10/12/2007 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/08/2008Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005220-8 - LUZIA REDUSINO TECO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) **LUZIA REDUSINO TECO** e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (10/12/2007 - fls. 22), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): LUZIA REDUSINO TECO Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 10/12/2007 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/08/2008Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005329-8 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) **ALFREDO RIBEIRO DA SILVA** e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (17/12/2007 - fls. 34), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº

9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Alfredo Ribeiro da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 17/12/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005402-3 - OSWALDO BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) OSWALDO BARBOSA RAMOS e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (19/11/2007 - fls. 21), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Oswaldo Barbosa Ramos Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 19/11/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005403-5 - MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (19/11/2007 - fls. 35), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido

pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria Aparecida Leite de Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 19/11/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005408-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (10/12/2007 - fls. 22), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria Aparecida de Lima Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 10/12/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005890-9 - ISALTINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, revogo a decisão de fls. 33/37, a qual indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ISALTINO BATISTA DE OLIVEIRA condenando o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (07/11/2005) e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de

execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): ISALTINO BATISTA DE OLIVEIRA Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 07/11/2005 - da suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, officie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006055-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006336-0 - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (06/08/2007 - fls. 17), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 06/08/2007 - requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, officie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000236-2 - ANTONIO CLEMENTE DE CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, determino a suspensão da presente pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto. Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000590-9 - MANOEL CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MANOEL CANDIDO DE OLIVEIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (25/02/2008 - fls. 33), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como

consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Manoel Candido de Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 25/02/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000637-9 - LUIZ CARLOS FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, revogo a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 54/57, e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) LUIZ CARLOS FERNANDES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (26/11/2004 - fls. 74) - e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): LUIZ CARLOS FERNANDES Representante Legal do incapaz Curador (fls. 16) Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 26/11/2004 - do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/05/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000858-3 - ODIRLEI PINHEIRO LUIZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000875-3 - IRACEMA DA COSTA BONANI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP251535 CLARIANA DOS SANTOS TAVARES E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR)

Fls. 64: Ciência as partes da designação de audiência no r. juízo deprecado. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001142-9 - PEDRO LUIZ TONON (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do peticionado às fls. 128, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 118/120, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001230-6 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, revogo a decisão de fls. 43/47, a qual indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) EDIVALDO JOSÉ DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (10/02/2008 - fls. 70) e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): EDIVALDO JOSÉ DA SILVAEspécie de benefício: Auxílio-doençaRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 10/02/2008 - suspensão administrativaRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001656-7 - GERNIDIA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 58, intime-se a parte autora para que informe o correto endereço da testemunha, ou a traga a audiência designada, independentemente de intimação. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 62. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.001659-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 55, intime-se a parte autora para que informe o correto endereço da testemunha, ou a traga a audiência designada, independentemente de intimação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002465-5 - NEUZA INACIO BARION (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002955-0 - ODAIR DE LIMA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ODAIR DE LIMA e condeno o INSS para o fim de determinar tão-só a correção monetária do valor do salário-de-contribuição, pelo IRSM até fevereiro de 1994 (39,67%), para, a partir daí, converter o valor pela URV de 28/2/1994, de modo a recalculá-lo

renda mensal inicial do benefício, bem como reajustar o benefício em manutenção e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003183-0 - LUIZ APARECIDO MOLARI (ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003730-3 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003793-5 - DOLORES IBANHES GONCALES DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP039376 ARTHUR OSWALDO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP098678 WILMA APARECIDA MICHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004264-5 - EUGENIO GALVANNI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora sobre a redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004281-5 - ALMERITE VALVERDE DA SILVA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se a autora para comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo outorga do mandato de fls. 14 sem custas. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3655

ACAO PENAL

2007.61.11.000191-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. PR015632 SERGIO BARROS DA SILVA E ADV. PR046164 FABIANO FERREIRA DOS SANTOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA e JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA JUNIOR na pena prevista no artigo 334, 1º, alínea c do Código Penal. Passo a dosar-lhe as penas. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal e verificando:- A) as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59): as folhas de antecedentes e certidões criminais de fls. 55/56, 65/71, 75/76 e 97/99 demonstram que os réus são primários, razão pela qual fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão para cada um dos réus.-B) dentre as circunstâncias agravantes e atenuantes (CP, artigos 61 a 67), reconheço a atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, pois o acusado JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA JUNIOR é menor de 21 (vinte e um anos), pois nascido em 15/05/1987, mas deixo de reduzir a pena em razão de ter sido aplicada no mínimo legal.-C) não reconheço qualquer das causas de aumento e

diminuição da pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO para cada um dos réus.-D) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal.-E) é inafastável que a substituição da reprimenda por sanções restritivas precede à hipótese de sursis, mostrando-se mais favorável ao acusado, pois a suspensão condicional só será concedida desde que não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 (CP, art. 77, inciso III), razão pela qual, com fundamento no 2º do citado dispositivo legal, substituo a pena privativa de liberdade por multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, à luz da situação econômica do réu, a ser paga a instituição pública ou privada, com destinação social, a ser designada pelo juízo das execuções penais, a teor do artigo 45, 1º do Código Penal.-G) concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que responderam ao processo em liberdade, bem como por entender que a decisão condenatória não altera a situação processual do réu, e eventual prisão dela decorrente, antes do trânsito em julgado, só pode ser de natureza cautelar e, por isso, devidamente justificada. -H) após o trânsito em julgado da sentença, os réus terão os seus nomes lançados no rol dos culpados e arcarão com as custas do processo. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio dos acusados, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). -I) Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FERGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente a denúncia e CONDENO os acusados PATRÍCIA HELENA BREJÃO e EDNO MALDONADO ALMENDROS FILHO como incurso nas penas previstas no artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal.Passo a dosar-lhe as penas. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, verificando as:-A) circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, constato que os réus são primários, bem como os seus antecedentes não são desabonadores, razão fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, em 2 (três) anos de reclusão;-B) não reconheço qualquer das circunstâncias agravantes e atenuantes;-C) dentre as causas de aumento e diminuição de pena, reconheço e aplico a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), pois a cada mês que o agente deixa de recolher as contribuições previdenciárias, comete a unidade delitiva descrita no artigo 168-A do Código Penal.Como a ré PATRÍCIA HELENA BREJÃO não recolheu a contribuição durante vários meses de 10/2004 a 05/2006, o aumento será de 2/3 (dois terços), totalizando 3 (TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, pena privativa de liberdade que torno definitiva à míngua de qualquer outra causa de aumento ou diminuição.Em relação ao réu EDNO MALDONADO ALMENDROS FILHO, o não recolhimento ocorreu apenas por 3 (três) meses, de 06/2006 a 08/2006, o aumento da pena privativa de liberdade será de 1/6 (um sexto), totalizando 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, pena privativa de liberdade que torno definitiva à míngua de qualquer outra causa de aumento ou diminuição.-D) quanto à pena de multa, em face do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, acrescido de 2/3 (dois terço) em face da continuidade delitiva para a co-ré PATRÍCIA HELENA BREJÃO, totalizando 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizada na forma da lei quando da execução; o aumento em relação ao acusado EDNO MALDONADO ALMENDROS FILHO será de 1/6 (um sexto), totalizando 11 (ONZE) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizada na forma da lei quando da execução. -E) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal;-F) verifico que não estão presentes os requisitos para deferimento da suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal;-G) cabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena (arts. 59, inciso IV, 44, inciso I, 2º, 43, todos do Código Penal, com a alteração da Lei n.º 9.714/98). A condenação não é superior a quatro anos e o crime doloso não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Substituo, portanto, a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, cujas condições serão definidas por ocasião da execução da sentença;-H) por ter sido fixado o regime aberto como o inicial de cumprimento da pena, deverão, em princípio, os réus aguardarem o julgamento do recurso de apelação em liberdade, se por outro motivo não estiver preso;-I) após o trânsito em julgado os réus terão os seus nomes lançados no rol dos culpados e arcarão com as custas do processo, bem como deverá ser expedido ofício ao E. Tribunal Regional Eleitoral,

para fins do disposto no artigo 15, inciso III da Constituição Federal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005471-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SALVADOR GONZALES BRABO E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado JOSÉ CARLOS DE BRITO da imputação que lhe foi feita, e o faço nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, e o acusado SALVADOR GONZÁLES BRABO nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002869-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO DELBONI CARDOSO E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA E ADV. SP225868 ROGERIO BITONTE PIGOZZI E ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado à PAULO ROBERTO DELBONI CARDOSO e EDWARD GRECCHI JÚNIOR.Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do tipo de parte e, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Expediente Nº 3656

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000511-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002470-8) SOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE MARILIA LIMITADA - EPP (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar as peças que deseja ver trasladadas do processo administrativo, que se encontra em Secretaria, recolhendo as custas pertinentes.Decorrido o prazo sem manifestação da embargante, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2107

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.000399-4 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTROS (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
Tendo em vista o cumprimento do ato deprecado, conforme fls. 76/82, restitua-se a presentedeprecata ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3913

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1102153-4 - MARINA BECCARI E OUTRO (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar as autoras ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as

partes, inclusive envolvendo o pagamento destes.P.R.I.

97.1102350-4 - APARECIDO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal (fls. 179/208), noticiando a adesão de Aparecido Luiz da Silva, José Maria Batista, Márcio Antonio dos Santos, Jovelino Alves, Dionísio Canale e José Carlos da Conceição Paz, aos termos do acordo proposto através da Lei Complementar 110 de 29 de junho de 2001.

2003.61.09.002336-7 - ANTONIA MARIA BERTO RAVELLI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo improcedente o pedido, com resolução no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes.P.R.I.

2003.61.09.008503-8 - EDVALDO POVOAS DA SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão-somente para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de atividade rural, do período de 01/01/1971 a 31/05/1973. Em face da sucumbência recíproca condeno o autor ao pagamento de metade das custas processuais, cuja execução fica condicionada à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Condeno as partes ao pagamento recíproco do valor de R\$ 500,00, fixados nos termos do art. 20, 4º, do CPC, a título de honorários advocatícios, valores que declaro compensados. Em face do valor atribuído à causa, desnecessário o reexame necessário. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.09.003369-9 - NILDENE AMORIM LEAL DE MORAES (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os novos documentos trazidos aos autos. Intimem-se.

2004.61.09.007176-7 - EDSON ALBERTO GIOMETTI E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Infere-se de cópia de certidão de óbito constante dos autos que, quando de seu falecimento, Hélio Pereira Paes possuía filhas e bens a inventariar (fl. 39). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada de eventual termo formal de partilha de Hélio Pereira Paes, devendo nesta hipótese incluir no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularize a representação processual onde deverá constar no pólo ativo da presente ação o respectivo espólio. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.09.004459-8 - MAURO ALEXANDRE DAHRUJ (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, instrua os autos com certidão de objeto e pé da execução fiscal n. 780/2005, do Anexo Fiscal da Comarca de Nova Odessa, e com cópia do despacho inicial proferido naquele processo, bem como com certidão de objeto e pé dos embargos à execução correlatos, noticiados às fls. 88 e ss.

2006.61.09.000713-2 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP215620 FABIO FELDMAN E ADV. SP222713 CAROLINE MARTINS TOMAZIN BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.09.004454-2 - NEIDE TERESINHA DE FAVERI (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral de sua carteira de trabalho. Após, manifeste-se o réu e tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.004891-2 - FERNANDO SILVEIRA ROSA (ADV. SP067082 LUIS FRANCISCO SCHIEVANO BONASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, considerada a pequena complexidade da causa e a prática de poucos atos pela defesa. P.R.I.

2006.61.09.006934-4 - WALTER ANTONIO COCCO (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto ao saldo devidamente comprovado na fase de execução - na conta vinculada do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada - as diferenças de remuneração referentes aos seguintes meses: janeiro de 1989 (IPC de 42,72%, deduzindo-se o creditado de 22,35%); abril de 1990 (IPC de 44,80%).Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação, que deverão ser fixados na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.000163-8 - ANA PAULA DE SOUZA ROSADO (ADV. SP063867 JOAO CARLOS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a ré ao pagamento do valor de R\$ 424,68 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) em favor da autora, valor este que deverá ser atualizado desde a data do evento danoso (agosto de 2006) até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Ao valor da condenação serão acrescidos juros de mora desde a citação (art. 405 do Código Civil), na taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c.c. o art. 161, 1.º do CTN. Outrossim, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação. Na fixação da condenação em honorários, aplica-se o entendimento consubstanciado na Súmula n. 326 do STJ. P.R.I.

2007.61.09.000364-7 - DORIVAL DE GOIS E OUTRO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, HOMOLOGO a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e os autores Dorival de Gois e Edvaldo José de Lima, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 101/01, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação na verba honorária, em face do acordo em tela. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.09.002129-7 - JOSE CARLOS CAMPANHOLO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão-somente para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos trabalhados pelo autor para as empresas M. Dedini S/A (03/11/1980 a 31/10/1983; 01/11/1983 a 17/04/1991) e DZ Engenharia (18/11/1991 a 24/06/1993; 20/10/1993 a 25/04/1997; 03/11/1998 a 03/05/1999). Em face da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de metade das custas processuais. Condeno as partes ao pagamento recíproco de 5% do valor da condenação, a título de honorários advocatícios, valores que declaro compensados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.09.004372-4 - MARIO DONIZETI CIBIM (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0361.013.00036272-3) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices:- IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que

aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004553-8 - ANTONIO CAMPANHOLI NETO (ADV. SP194192 ERIK JEAN BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004556-3 - RUTH MARIA FIGUEIREDO GEROMEL ALVES (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0283.013.00012479-8) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004601-4 - CYNTHIA ANDRAUS CARRETTA (ADV. SP078232 MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES E ADV. SP116095 MARIA MADALENA TRICANICO C SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (00074151-2) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004619-1 - CARLOS AKIO SHINOZAKI (ADV. SP078232 MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES E ADV. SP116095 MARIA MADALENA TRICANICO C SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004859-0 - JOSE ROBERTO BATISTELLA (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANTA ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004954-4 - MARIA LUIZA COELHO MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP243548 MARIEL VILIOTTI BOTTENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005007-8 - ELISIANE CAVINATTO DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005026-1 - ANGELA MARIA CORRER (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.00018614-4) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005031-5 - ELZA DE AGUIAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.99000610-4) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005038-8 - MARIA DE LOURDES AGUIAR MORETTI (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.00082647-0) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005047-9 - ROBERTO ALVES E SILVA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em

julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005058-3 - GIOMAR CROCCO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005107-1 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005113-7 - VALDOVINO DE GODOI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005118-6 - EMERSON ROGERIO SACCHETTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005126-5 - ROSA MARIA MORETTI CARDOSO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005132-0 - JOAO BALIANI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005150-2 - LUCIANE ANDREIA DE LOSSO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005151-4 - MARCOS AURELIO DE LOSSO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à

perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005154-0 - ARISTIDES FROTA TEIXEIRA LOTERIA E OUTRO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005233-6 - EURIDES GARCIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005343-2 - PAULO CIGACNA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005593-3 - NEIDE LEME DONADEL (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005699-8 - GERCY MUNIZ (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005991-4 - MARIANA CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.00108129.0) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condono a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005992-6 - LUIZ ANTONIO CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (00111306-0) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da

autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005994-0 - ANDRE LUIZ CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.00108128-1) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006210-0 - MOACIR FERNANDES GARCIA E OUTROS (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO E ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil autorizando os autores MOACIR FERNANDES GARCIA, MAGALI FERNANDES GARCIA DOS SANTOS e MÁRIO FERNANDES GARCIA a sacar o saldo integral da conta de FGTS em nome de sua genitora BENEDITA NICOLAU GARCIA, expedindo-se alvará que será cumprido pela ré. Custas ex lege. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, conforme preceitua o art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. P. R. I.

2007.61.09.006288-3 - LUCI TEIXEIRA MENDES (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006296-2 - HEITOR FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006421-1 - ZILDA DE LOURDES CARVALHO MARZULLO (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006763-7 - ANINOEL DIAS PACHECO E OUTROS (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em

julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007589-0 - GEOVANA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.10025345.5) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices:- IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano.Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.09.008194-4 - ZENAIDE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP247878 SUELLEN TATIANE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009720-4 - DORACY DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Réplica, no prazo legal.

2007.61.09.011913-3 - BENEDITO CHRISPIM (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0332.013.99004102.3) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano.Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.09.000596-0 - KARINE MARIA PERONI FOLEGONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0332.013.00060755.7) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano.Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.09.001434-0 - OLGA TERESINHA BERNARDO CORTEZ E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA

ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência para determinar à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada da certidão de óbito de Sebastião Rosa, devendo neste mesmo prazo, caso necessário, regularizar o pólo ativo da presente ação trazendo eventual termo formal de partilha e incluindo todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularize a representação processual, fazendo constar no pólo ativo da presente ação os respectivos sucessores, se houver. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.001435-2 - ADRIANA PERRIELLO E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Infere-se de cópia de certidão de óbito constante dos autos que, quando de seu falecimento, Luiz Perriello possuía dois filhos e bens a inventariar (fl. 15). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada de eventual termo formal de partilha de Luiz Perriello, devendo nesta hipótese incluir no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularize a representação processual fazendo constar no pólo ativo da ação todos os herdeiros. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.001436-4 - PEDRINHA IZABEL SILVESTRINI GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Infere-se de cópia de certidão de óbito constante dos autos que, quando de seu falecimento, Hélio Francisco Guimarães possuía filhos e bens a inventariar (fl. 19). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada de eventual termo formal de partilha de Hélio Francisco Guimarães, devendo nesta hipótese incluir no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularize a representação processual fazendo constar no pólo ativo da presente ação os respectivos sucessores. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.001443-1 - SEBASTIAO IGNACIO - ESPOLIO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Infere-se de cópia de certidão de óbito constante dos autos que, quando de seu falecimento, Sebastião Ignacio possuía filhos (fl. 58). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada de eventual termo formal de partilha de Hélio Pereira Paes, devendo nesta hipótese incluir no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularize a representação processual fazendo constar no pólo ativo da presente ação os respectivos sucessores. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.001740-7 - OTTO JESU CROCOMO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (00097991.8 e 00095354.4) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.001811-4 - GERACY BELOTTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP226496 BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013-99005187-7) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do

Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.001813-8 - ANTONIO MOACYR ZARO (ADV. SP174178 DENISE APARECIDA BREVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013-00002766-0) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.001904-0 - MARCOS CESAR DO MONTE (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito, ao arquivo com baixa. P. R. I.

2008.61.09.002052-2 - MARIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos V do Processo Civil, com relação ao co-autor José Bento Barboza, e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 269, IV combinado com o artigo 295, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor Mário Batista. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não houve a formação da relação processual. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006255-0) JOAO MISTRINELLI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006061-1 - MOACIR BIZERRA DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P. R. I.

2008.61.09.006073-8 - ANTONIO ALCIDES BACEGA E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Autorizo o desentranhamento dos documentos após o trânsito em julgado, nos termos do 2º, do artigo 177 do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P. R. I.

2008.61.09.006480-0 - DUVIRGE MARIA CIA PERUCHI (ADV. SP229238 GERSON CASTELAR E ADV. SP204341 MAURO EVANDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança n.º 0317.013.00042618-6 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou

inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.008840-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.018061-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON TADEU MASCIA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS que a UNIÃO FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por JOSÉ RENATO PASTRELLO, MÁRCIA DE LOURDES PEREIRA DE FRANCISCHI, MARIA ISABEL BARBOSA e RENATO DE ALMEIDA. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o disposto pelo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pela embargante (fls. 07/15). Determino ainda a exclusão do pólo passivo dos presentes embargos de Nilson Tadeu Mascia, Lina da Costa Passos, Lúcia Helena Guzzi Olivieri, Luciano Barros Clemente dos Santos, Mário Conrado Cavichia e Rene Graf, eis que os mesmos não constam da execução promovida em face da embargante (fls. 130/136 - autos principais). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia dos cálculos citados, da presente decisão e respectiva certidão de trânsito para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.011365-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005323-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X IRENE MARQUES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL opôs à execução por título judicial promovida por IRENE MARQUES DA SILVA. Custas ex lege. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo efetuado pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.001349-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010283-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MANOEL EDUARDO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por MANOEL EDUARDO, MÁRIO DE OLIVEIRA PENTEADO, NATAL VIDORETTE, ORLANDO VITO e OSVALDO PAVÃO. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo da contadoria judicial (fls. 92/130). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia dos cálculos citados, da presente decisão e respectiva certidão de trânsito para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.001889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.024090-1) AUREA RIBEIRO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACIOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por AUREA RIBEIRO DO PRADO, MARIA ANTONIA PAULINO DE SOUZA e ORIWALDO SACHINE. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002250-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.028696-2) ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por ANTÔNIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, IVANY PATRÍCIO, JOSIMAR POSTALI,

JUVENAL BASTOS PIRES, NÉZIO RIGO e SÉRGIO PEREIRA. Deixo de condenar a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pelo contador judicial (fls. 24/26). Determino ainda a exclusão do pólo passivo dos presentes embargos de Isaías Paulino da Fonseca, eis que o mesmo não consta da execução promovida em face da embargante (fls. 250/2548 - autos principais). Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.029019-9) ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por ARCÍLIO MARTINS DE GOES e CREUSA DA SILVA. Deixo de condenar a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pelo contador judicial (fls. 19/20). Determino ainda a exclusão do pólo passivo dos presentes embargos de Antônio Cunha de Oliveira, Benedito Valdemar Lourenço e Dimas Carlos Biotto, eis que os mesmos não constam da execução promovida em face da embargante (fls. 214/218 - autos principais). Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002253-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.057443-4) ERICA VICTORELLI E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por FRANCISCO PASTORA DOS SANTOS, JOÃO ROBERTO ZAMPIN e CEZAR APARECIDO ZAMBONI. Deixo de condenar a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante preceitua o art. 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pelo contador judicial (fls. 20/22). Determino ainda a exclusão do pólo passivo dos presentes embargos de Érica Vitorelli e Carlos Luiz dos Santos, eis que os mesmos não constam da execução promovida em face da embargante (fls. 284/288 - autos principais). Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003415-7) VERA ORIANI AMSTALDEN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para fixar o valor da execução em R\$ 51.236,74 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizado para outubro de 2005. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2006.61.09.004683-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005660-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ADRIANA FABRICIO E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP105032 ROBSON ANTONIO FRANCA) Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por ADRIANA FABRÍCIO, EUCLYDES FABRÍCIO e LENYTE THEREZINHA BAGHIN FABRÍCIO. Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixados em conformidade com o disposto pelo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pela embargante (fls. 06/17). Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005143-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007285-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ESPOLIO DE FLORENCIO FERREIRA (REP/ POR AZULINA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP217690 FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA) Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por ESPÓLIO DE FLORÊNCIO FERREIRA. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios na importância de R\$ 100,00 (cem reais), fixados em conformidade com o disposto pelo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o

cálculo apresentado pela contadoria (fls. 31/33).Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais.Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005144-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007203-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X RICARDO NORMANDIA MOREIRA NETO (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por RICARDO NORMANDIA MOREIRA NETO. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios na importância de R\$ 100,00 (cem reais), fixados em conformidade com o disposto pelo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pela embargante (fls. 07/10). Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processse-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005145-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007284-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X VANDER BERNARDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP217690 FERNANDA REGINA FERNANDES DA CUNHA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs à execução por título judicial promovida por VANDER BERNARDO FERREIRA DE SOUZA. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios na importância de R\$ 100,00 (cem reais), fixados em conformidade com o disposto pelo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo apresentado pela embargante (fls. 07/10). Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processse-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026755-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X VILMA CELIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP033305 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL opôs à execução por título judicial promovida por VILMA CÉLIA PEREIRA, FERANDA CRISTINA COELHO, MARCELO LIMA COELHO JÚNIOR e EDUARDO LIMA COELHO ESCRITÓRIO CONTÁBIL A.L.C. S/C LTDA. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios na importância que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o disposto pelo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Prossiga-se na execução, observando-se que deve prevalecer o cálculo efetuado pelo contador judicial (fls. 21.24). Traslade-se cópia dos cálculos citados e da presente decisão para os autos principais. Processse-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3919

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.000340-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105790-5) RAIMUNDA NONATA MARTINS (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 222/223: Verifica-se que a estimativa de honorários periciais ultrapassa o limite fixado pelo Conselho da Justiça Federal na Resolução 558, de 22.05.2007, mesmo considerando expressa disposição que autoriza que tais honorários sejam estimados em até três vezes o valor máximo da tabela que é de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Destarte, concedo à embargante o prazo de dez dias para que manifeste seu interesse na produção da prova grafotécnica, tendo em vista que nesse caso, apesar de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, terá que arcar com o pagamento do valor dos honorários periciais que ultrapassarem o limite fixado pelo Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

Expediente Nº 3920

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.007583-3 - AUREA MARIA MARTINS DE RAMOS NICOLETTO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP259517 FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se. Oficie-se o INSS para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo nº 124.158.688-5.P.R.I.

2008.61.09.007786-6 - NOELIA OLIVEIRA DE ALMEIDA CAMPAGNOL (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial

médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).Cite-se.P.R.I.

2008.61.09.007859-7 - SILVANA APARECIDA ALVES BAPTISTA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela pleiteada.Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. MARCOS KLAR, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende (fones: 3421-3184 ou 3421-7053), nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Igualmente, NOMEIO para realização de estudo sócio-econômico a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti n.º 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins n.º 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o aludido relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do relatório e findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo.Cite-se.P.R.I.

Expediente N.º 3921

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.007734-9 - CLAUDIO AUGUSTO CASARI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 27, trazendo aos autos cópia da inicial referente aos processos n.ºs 2006.61.09.003777-0 e 2007.61.09.003856-0. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.09.007811-1 - CELSO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada às fls. 95, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo n.º 2008.61.09.000287-4. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

Expediente N.º 3922

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.007808-1 - CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente Junta de Recursos da Previdência Social para reanálise e devido julgamento.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

Expediente N.º 3923

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.09.007972-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ E SILVA E OUTRO

Cite-se. Decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de liminar.Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2484

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1201047-0 - ALAIDE ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL E ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DOCIRAN VAN MARSEN FARENA)

Petição e documentos de fls. 1078/1081: Manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pleito de pagamento de honorários advocatícios requerido pelo patrono autor. Int.

95.1202030-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP134543 ANGELICA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

96.1203631-4 - LUIZ FELICI NETO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 256/288: Manifeste-se o autor Rams Maluly, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Int.

2005.61.12.009198-6 - HIRONDINA ZOCCANTE BERTOLINI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Homologo a renúncia ao recurso de apelação formalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social nestes autos.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Folhas 67/95: Sobre o pedido de revogação da tutela antecipada, requerido pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.002292-0 - JUVENILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos acostados às fls. 115/134, em especial, quanto ao pleito de suspensão do pagamento de benefício requerido pela Procuradoria do INSS. 2) Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 111, manifeste-se a Procuradoria do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das petições e documentos de fls. 135/148 e 149/150. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.000834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004547-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X ERNESTO SEIKE HINOHARA (PROCURAD DIVARCI APARECIDA PISSININ ZUTIN)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.004164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205915-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte

embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.010041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202203-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.002446-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203948-0) SUELI MARIA DAS GRACAS CABRERA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.005186-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203631-4) LUIZ FELICI NETO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.011507-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204299-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X KANEKO DIESEL LTDA (ADV. SP132125 OZORIO GUELF)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente N° 2486

DESAPROPRIACAO

2008.61.12.001525-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA (ADV. SP048920 FRANCISCO STUANI NETO E ADV. SP126838 ADRIANA AUGUSTA GARBELOTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara da Justiça Federal. Petição de fls. 624/626: Manifestem-se as partes acerca do requerido pelos procuradores da empresa sucedida (RRRSA-Rede Ferroviária Federal). Sem prejuízo, requeiram o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

2008.61.12.001526-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA (ADV. SP048920 FRANCISCO STUANI NETO E ADV. SP126838 ADRIANA AUGUSTA GARBELOTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara da Justiça Federal. Petição de fls. 472/474: Manifestem-se as partes acerca do requerido pelos procuradores da empresa sucedida (RRRSA-Rede Ferroviária Federal). Sem prejuízo, requeiram o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

MONITORIA

2004.61.12.004626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PERSIO ALONSO PACHECO

Ciência à autora CEF-Caixa Federal acerca da devolução da carta precatória (fls. 127/132), devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.12.013424-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAJE PECAS E SERVICOS LTDA EPP E OUTROS

Fl. 184: Tendo em vista a devolução da carta de citação, forneça a CEF-Caixa Federal o novo endereço da co-ré Pajé Peças e Serviços Ltda EPP. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1204537-0 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA FILHO E OUTROS (PROCURAD ADV. CARLOS ANTONIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADVA. PRISCILA PRADO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ADV. LUIZ CARLOS BAISCH)

Petição e cálculos de fls. 585/590: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

95.1205227-0 - JOSE VITAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP194709B ESTELA ROBERTA BELTRAMIN ENRIQUE E PROCURAD ADV. ANDREIA LUISA STAQUECINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

1) Manifeste-se a União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação de fl. 560, bem como se persite o interesse na execução de verbas sucumbenciais em face do art. 20 da Lei de nº 10.522 de 19/07/2002. 2) Diante da informação de fl. 564 e da expedição do Ofício de fl. 558, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se não opõe a extinção da presente execução. Int.

97.1200351-5 - LAURA MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 322: Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

1999.61.12.001834-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 295/296: Em face do alegado pela parte autora, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.12.001531-4 - CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folha 153:- Ciência ao autor. Após, aguarde-se pelo comunicado acerca do cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.61.12.005324-6 - CLAUDINEI MINGIREANOV (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Petição e cálculos de fls. 124/130: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela(s) parte(s) autora(s), nos termos dos art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.12.008027-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204686-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X VILMA CEREAL AMERICO E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS E ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES)

Fl. 87: Por ora, comprove a CEF-Exeqüente que utilizou dos meios que dispunha para localizar bens passíveis de constrição. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.12.003642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204366-5) AMANCIO GARCIA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.12.002017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006914-8) JOSUE FERREIRA LEITE (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CAETANO GRILLO E OUTRO

Fl. 130: Defiro. Concedo ao novo procurador nomeado, vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.12.007598-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CARLOS EDUARDO ALVES COSTA

Folhas 73/74: Por ora, comprove a exeqüente que utilizou dos meios que dispunha para localizar bens passíveis de constrição. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.12.009284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ANTONIO RAMOS DE LIMA VACINAS E OUTROS
Dê-se vista à CEF-exequente acerca dos documentos juntados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que de direito, em termos de prosseguimento. Intime-se.

Expediente Nº 2529

MONITORIA

2005.61.12.001513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LOURIVAL DE MELO SILVEIRA

Fl. 55: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em face do lapso de tempo requerido pela parte requerente (CEF) determino o acatamento dos autos, em arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação. Int.

2007.61.12.009894-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WEUDSON SAHNDALIER MENDES FERREIRA E OUTROS

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 67, defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pelo representante legal da CEF, mediante substituição por cópias repográficas legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o representante legal da CEF compareça na Secretaria da 1ª Vara Federal, munido das cópias requeridas em substituição, mediante aposição de recibo nos autos. Após, inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a eventual retirada dos documentos solicitados, determino o acatamento dos autos em arquivo-findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200208-4 - JOSE DOS SANTOS TIMOTEO FILHO (ADV. SP122476 PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA E ADV. SP066489 SALVADOR LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 199/205:- Manifeste-se a parte autora, requerendo, no prazo de cinco dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Intime-se.

95.1200891-2 - BENEDITO SARDINHA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fl. 615: Em face dos pedidos sucessivos de prorrogação de prazo formulados pela parte autora (fls. 611; 613 e 615), determino o acatamento dos autos em arquivo, no aguardo de manifestação conclusiva a ser pleiteada pela parte autora. Int.

96.1202902-4 - ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP127500 ELIANE CALVO BINOTTO E ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Requeiram os autores o que de direito no prazo de cinco dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

97.1200110-5 - MARIA LUCIA BASTOS PEREIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 195: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, determino o acatamento dos autos em arquivo findo, no aguardo de eventual provocação da parte autora. Int.

97.1200329-9 - LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
1) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições e documentos acostados às fls. 357/358 e 359/363, levando em consideração os depósitos das guias judiciais de fls. 342 e 361, bem como acerca do pleito de extinção do feito formulado pelo representante legal da CEF à fl. 359. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acatamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificados os valores depositados nas guias supramencionadas, determino a expedição dos competentes alvarás de levantamento. Divergentes os cálculos apresentados, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento dos alvarás mencionados, venham os autos conclusos para sentença de extinção.
2) Considerando que a parte executada (CEF) efetuou o complemento do depósito de honorários advocatícios, conforme guia de depósito judicial de fl. 361, deixo de apreciar o teor da petição de fls. 364/366. Int.

97.1200620-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200289-6) LUZIA NOTI VALERIO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fls. 93/110: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de litispendência formulada pela Procuradoria do INSS, bem como se não opõe ao arquivamento do presente feito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1202387-7 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Fls. 214/218: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva da parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

97.1204033-0 - LEANDRO MARACCI MORAES - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Petição e cálculos de fls. 128/133: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

97.1206100-0 - NELI ANDRADE TRONCOSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP200347 JULIANA NEGRINI LORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes acerca do traslado de cópias da sentença proferida nos embargos à execução de nº 2005.61.12.000902-9, da certidão do trânsito em julgado de fl. 390 e dos documentos de fls. 391/395. Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

98.1200154-9 - IZIDORO GIMENES PERES (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 207: Defiro o pedido de arquivamento formulado pela parte autora. Encaminhem-se os autos ao arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

98.1204541-4 - EVA FERREIRA DO AMARAL BARBOSA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.61.12.001109-5 - JOSEFA MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 165/167: Nada a deferir, haja vista a informação contida na certidão de fl. 160, informando quanto ao cancelamento da Requisição de Pequeno Valor de nº 20070000196 - TRF 3ª Região. Determino o retorno dos autos ao arquivo no aguardo de notícia de pagamento do Ofício Precatório de fl. 154, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

1999.61.12.001987-2 - IVAN RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Petição e documentos de fls. 131/137: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, em especial, quanto ao pedido de extinção do feito formulado pelo representante legal da CEF. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

1999.61.12.002802-2 - ANTONIO FRANCA ROCHA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.12.008099-5 - MARILDA GENI AFONSO BERTOCCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Fl. 151: Ciência a parte autora. 2) Petição e documentos de fls. 152/154: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o

acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2002.61.12.001228-3 - MOISES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fl. 167/169: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da efetivação do pagamento administrativo informado pela Procuradoria do INSS, bem como se não opõe a extinção do presente feito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2002.61.12.007302-8 - ALAIZ DA SILVA MARTINS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos de fls. 136/140: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2003.61.12.004712-5 - BENEDITO APARECIDO GOMES ALVES (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 92:- Homologo a desistência do recurso de apelação requerida pelo INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.011997-5 - CLARK DE VUONO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 110/134: Sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS, manifestem-se as partes autoras no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.12.004322-7 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Petição e cálculos de fls. 68/75: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2005.61.12.003325-1 - ALCIDES CORDEIRO (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 153:- Defiro somente o desentranhamento dos documentos originais de folhas 19/104, mediante substituição por cópias. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.12.000397-4 - ANA CRISTINA GUASI ESCOBOSA E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 100/125 e 148/176. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificados os valores depositados nas guias de depósito de fls. 122/125 e 173/176, pelo patrono autor, determino a expedição dos competentes alvarás de levantamentos. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.004927-5 - PEDRO MITIYOSSI KAWAGUCHI E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 161/229: Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação apresentada pelo representante legal da CEF, bem como das guias de depósitos judiciais acostadas às fls. 173/175 e 177. Prazo: 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2006.61.12.012168-5 - IZILDINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição e documentos de fls. 72/79: - Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.12.008103-6 - MANOEL CABRAL DE MELO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos de fls. 133/141: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2002.61.12.007331-4 - MARIA FRANCISCA TORRES DE MATOS (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fl. 118: Cumpra a parte autora a r. decisão de fl. 116, haja vista que os cálculos mencionados (fls. 112/114), não foram elaborados pela Procuradoria do INSS. Na hipótese de eventual concordância expressa firmada pela parte autora, quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Uma vez expedidos os ofícios requisitórios, determino o acautelamento dos autos em arquivo no aguardo do pagamento devido a parte autora. Int.

2005.61.12.004807-2 - ODILIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Fl. 105: Ciência a parte autora acerca da informação de implantação do benefício requerido.2) Fls. 106/109: Sobre a planilha de cálculos apresentada pela Procuradoria do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.12.009655-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200253-3) LOURDES RUIZ GEA DO NASCIMENTO (ADV. SP125212 EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fl. 195: Defiro a suspensão do feito nos termos formulado pelo representante legal da CEF. Determino, então, o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado no aguardo de eventual provocação da parte exequente (CEF). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200302-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X DOCES CHAVES IND E COM LTDA E OUTROS

Fls. 327/328: Defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pelo representante legal da CEF, mediante substituição, de cópias repográficas legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a representante legal da CEF, compareça na Secretaria da 1ª Vara Federal, munida das cópias requeridas em substituição, mediante aposição de recibo nos autos. Após a ocorrência do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 324/325, inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

96.1204060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLAUDIO MARQUETTI ME E OUTRO

Fl. 320: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 330, defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pelo representante legal da CEF, mediante substituição por cópias repográficas legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o representante legal da CEF compareça na Secretaria da 1ª Vara Federal, munido das cópias requeridas em substituição, mediante aposição de recibo nos autos. Após, inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a eventual retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2004.61.12.003362-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

Ante a certidão de folha 53-verso, guarde-se por provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.12.002233-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANGELA DALVA SIAN SILVEIRA ME E OUTRO

Fl. 55: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em face do lapso de tempo requerido pela parte exequente (CEF) determino o acautelamento dos autos, em arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação. Int.

Expediente Nº 2541

EXECUCAO DA PENA

2006.61.12.010755-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO PECURARI (ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA)

Cota de fl. 136: Defiro. Aguarde-se o cumprimento da pena imposta. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.008973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008829-0) RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/76: Vista às partes, pelo prazo de 3 (três) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado à

fl. 72.

2008.61.12.008989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008829-0) CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/76: Vista às partes, pelo prazo de 3 (três) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado à fl. 72.

2008.61.12.008990-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008829-0) OZIEL CLEMENTINO DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/74: Vista às partes, pelo prazo de 3 (três) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado à fl. 70.

ACAO PENAL

97.1207581-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X MANOEL SEVERO LINS JUNIOR (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA E ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X EDUARDO PAULOZZI (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X PAULO ROBERTO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP190267 LUCIO REBELLO SCHWARTZ)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a defesa do réu Paulo Roberto Custódio de Souza informou que apresentará as razões de apelação no E. Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, reconsidero o despacho de 793, que determinou sua intimação para apresentação da referida peça neste Juízo. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado à fl. 793. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.12.006932-8 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KALIM NADIM CURY (ADV. SP191304 PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BACURAU E ADV. SP191466 SILMAR FRANCISCO SOLÉRA)

Fls. 422 e 423: Intimem-se as partes da audiência redesignada para o dia 23 de setembro de 2008, às 16:00 horas, no Juízo Federal da Vara Criminal da Subseção de Londrina/PR, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa e da audiência designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Rosana/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2007.61.12.006702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003928-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X FRANCISCO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP064259 IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE)

Chamo o feito à ordem. Revogo respeitosamente o r. despacho de fl. 781. Intime-se a defesa do réu para esclarecer o motivo de ter abandonado a causa sem comunicar previamente o Juízo, juntando provas de suas alegações, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, que prevê multa de 10 a 100 salários mínimos.

2008.61.12.008829-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OZIEL CLEMENTINO DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X ITAMAR VICENTE DA SILVA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS)

Fls. 287/288 e 289/290: Apresentadas as respostas e não verificada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para o dia 15 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação. Requistem-se os acusados, oficiando-se ao Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP e Centro de Detenção Provisória de Bauru/SP, esclarecendo que a escolta será realizada pela Polícia Federal. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal requisitando a escolta dos acusados. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.009960-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEAN FELICIANO DE SIQUEIRA (ADV. TO003846 CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO) X JAMES BERNARDO VASCONCELOS (ADV. TO003846 CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO)

Fls. 107/110 e 111/113: Apresentadas as respostas e não verificada nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Requistem-se as testemunhas arroladas pela acusação. Requistem-se os acusados, oficiando-se ao Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP, esclarecendo que a escolta será realizada pela Polícia Federal. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal requisitando a escolta dos acusados. Notifique-se o Ministério Público Federal. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1789

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.12.011453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011057-0) BENEDITO ROMUALDO NETO (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. / P. I.

2008.61.12.011454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011057-0) GLEICE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP247585 ANTONIO DIAS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a liberdade provisória a GLEICE BATISTA DE SOUZA, qualificada nos autos, sem necessidade de pagamento de fiança, sob o compromisso de comparecer a todos os atos do processo e de comunicar ao Juízo em caso de mudança ou ausência de seu domicílio por prazo superior a oito dias, pena de revogação do benefício. / Expeça-se-lhe alvará de soltura clausulado e termo de compromisso, a ser por ela assinado neste Juízo, no próximo dia útil após sua soltura, às 14h00min. / P. I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1879

MONITORIA

1999.61.12.010699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FRUTAL SUCOS E LANCHES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP137797 RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.000451-4 - JOAO BENITO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2001.61.12.001063-4 - ALMIR ALVES CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.000019-1 - HELENA SEIXAS DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes acerca do levantamento dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.005160-5 - LUZIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/10/2008, às 11

horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2005.61.12.008054-0 - GISELIA LEAL PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS. Oportunamente será apreciado o pedido de execução do julgado formulado às folhas 183/190. Intime-se.

2005.61.12.008190-7 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o Ofício juntado como folha 116, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 114. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 07/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2005.61.12.010479-8 - LEONILDES DA SILVA BRANDAO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.000129-1 - MARIA SABINA DE JESUS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.61.12.000334-2 - AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.61.12.000483-8 - MOYSES PEREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 10/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2006.61.12.001289-6 - BENEDITO MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2006.61.12.003216-0 - CLARIVALDO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o Ofício juntado como folha 129, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 127. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 24/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a

parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.003687-6 - NEUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a manifestação da folha 125, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nas folhas 115/119. Após, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, apresente os cálculos de liquidação em relação ao presente feito.Intime-se.

2006.61.12.005132-4 - VANDERLEIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2006.61.12.005676-0 - NEUSA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o Ofício juntado como folha 89, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 86.Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.006487-2 - RUBENS VIEIRA LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o Ofício juntado como folha 72, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 70.Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.007412-9 - MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante o Ofício juntado como folha 79, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 77.Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 31/10/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.007862-7 - MATOSINHOS LEAO NUNES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o Ofício juntado como folha 178, susto o comando contido na manifestação judicial da folha 176.Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 01/10/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.011951-4 - MARLENE RODRIGUES PINTO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.013289-0 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129717 SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Como comandado na respeitável manifestação judicial exarada na folha 93, fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as manifestação das partes quanto aos documentos juntados como folhas 106/140, bem como para apresentação de

alegações finais, sob forma de memoriais, sendo primeiro para a parte autora. Em razão da natureza dos documentos trazidos aos autos, decreto segredo de justiça. Anote-se. Intimem-se.

2007.61.12.000216-0 - TEREZA FLORENCIO RODRIGUES (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a manifestação da folha 130, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nas folhas 123/127. Após, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, implante o benefício reconhecido em favor da parte autora e apresente os cálculos de liquidação. Intimem-se.

2007.61.12.000828-9 - ROSEMEIRE APARECIDA LOPES MADIA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 102/104. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.001040-5 - VALDECI MADALENA DA SILVA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, conforme requerido pela parte autora no item 5 da folha 9. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.001971-8 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a manifestação da folha 103, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nas folhas 99/100. Após, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, implante o benefício reconhecido em favor da parte autora e apresente os cálculos de liquidação. Intimem-se.

2007.61.12.003733-2 - MARIA SALETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora no efeito meramente devolutivo. Intime-se o réu da sentença prolatada nas folhas 96/99, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004369-1 - HOMERO DIAS NETTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na petição das folhas 147/148. Posteriormente será deliberado acerca do apelo interposto pelo INSS. Intime-se.

2007.61.12.005168-7 - APARECIDA CAVITOLI PERRETI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes acerca do exame médico-pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.009707-9 - ELIZABETH JORDAO LIMA E OUTRO (ADV. SP238028 DIANA MACIEL FORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante a manifestação da folha 109, recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.013836-7 - JOANNA PALOPOLI DA SILVA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003260-0 - ANTONIO PIMENTA NOGUEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

É de fundamental importância para o julgamento da causa, a comprovação de que a Caixa Econômica Federal não aplicou corretamente a taxa progressiva de juros, ônus cabível a tal Empresa, conforme entendimento consagrado no egrégio Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL - 989825 Processo: 200702237303 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: STJ000817362; Fonte DJ DATA:14/03/2008

PÁGINA: 1; Relatora: ELIANA CALMON). Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a ré traga aos autos respectivos extratos, sob pena de ser consideradas verídicas as afirmações colocadas pela parte autora. Intime-se.

2008.61.12.004152-2 - JOSE APARECIDO BIAZAN (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, defiro a medida liminar pretendida para determinar que o INSS conceda o benefício à parte autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento da ação (8 de abril de 2008). Anote-se quanto ao requerido no item f da folha 8. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca da petição das folhas 60 a 72 e dos documentos que a instruem, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.004850-4 - LOURENCO NEWTON DARTAGNAN FRANCO DE MOURA MARQUES (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Revogo a ordem de citação contida na manifestação judicial da 106, uma vez que o réu já foi citado (folha 77). Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005780-3 - IVETE RAMOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006110-7 - TERESINHA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: TEREZINHA DE SOUZA SANTOS; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Benefício Assistencial (Art. 203, inciso V da CF) NÚMERO DO BENEFÍCIO: 528.012.849-6 DATA DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (DIB): 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão. RENDA MENSAL: 1 (um) salário mínimo. Cite-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.006281-1 - LUIZ CARLOS SOARES MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Ciência às partes quanto à manifestação do médico-perito do INSS juntada como folhas 73/74. Intime-se.

2008.61.12.008942-7 - JOAO ANTONIO MONDIN (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP228816 REGINA CELIA TESINI GANDARA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Ante o teor da certidão lançada na folha 34, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.12.010494-5 - JOSE TORTOZA BIGNELLI (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Ante o teor da certidão lançada na folha 19, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.12.011180-9 - CICERA DE JESUS ALEXANDRE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, defiro a medida liminar pretendida para determinar que o INSS conceda o benefício à parte autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento da ação (15 de agosto de 2008). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.12.005777-4 - IOLANDA CANDIDO BAPTISTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.003020-7 - OSCAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.004828-6 - CLARA ROMANA VICENTE BRANCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

2004.61.12.005600-3 - RACHEL PEDROSA DE BARROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006652-9 - MARIA GILDETE DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.002591-0 - APARECIDA DA SILVA ORLANDO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados, bem como sobre a notícia de implantação do benefício. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.003688-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Defiro a retirada do alvará de levantamento pela estagiária substabelecida nos autos (folha 239). Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na manifestação judicial da folha 233. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.011170-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.003090-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM) X ROSA SADAKO ITO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA)

Apensem-se aos autos n.200461120030907. Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo. À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.006330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VBS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES E FOLHINHAS LTDA E OUTROS

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Exequente na petição retro. Decorrido o prazo, tornem-se os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.006993-8 - JOSE CARLOS CALVO CARRASCO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (ADV. SP132670 CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-

se, à autoridade impetrada, cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 157 e 161). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1170

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.12.004872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010073-1) TOMIO AOKI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 173/179: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 171. Fls. 180/186: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.008317-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010063-9) YOSHIO KOYANAGI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 163/169: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 161. Fls. 170/176: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.008318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010071-8) MAURO BRATIFISCH (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 165/171: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 163. Fls. 172/178: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.008319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010065-2) KAZUO FUKUHARA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 133/139: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 131. Fls. 140/146: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.009561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010068-8) KIOGI TAKIGAWA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 165/171: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 163. Fls. 172/178: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.009562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010072-0) ASANOBU TAKARA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 165/171: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 163. Fls. 172/178: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.009563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010076-7) TERUO TARUMOTO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 165/171: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 163. Fls. 172/178: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.009564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010070-6) TOHORU HONDA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 163/169: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 161. Fls. 170/176: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.009565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010077-9) ANTONIO BATISTA GROSSO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 167/173: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 165. Fls. 174/180: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.009566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010069-0) SAKAE KONO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 213/219: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 210. Fls. 220/226: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.009744-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010066-4) PAULO KAWAMURA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 165/171: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 163. Fls. 172/178: Defiro a juntada requerida. Int.

2003.61.12.009745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010075-5) NORIYUKI MIZOBE (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 168/174: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 166. Fls. 175/181: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.010424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010081-0) JOSE BAZ AVANSINI (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 167/173: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 165. Fls. 174/180: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.010425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010078-0) MARIA OLGA ORLANDI LASSO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 164/170: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 161. Fls. 171/177: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.010426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010083-4) IOSTODENI NII (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 149/155: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho à fl. 146. Fls. 156/162: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.010465-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010082-2) SUSANA CAORU OKAMOTO KUROWAZAWA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 169/175: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 166. Fls. 176/182: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.011188-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010067-6) SEIJI TAKIGAWA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 146/152: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 143. Fls. 153/159: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.011189-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010080-9) VITORIO YOSHIO GOTO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 156/162: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 154. Fls. 163/169: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.011190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010064-0) YOSHINORI MEGURO - ESPOLIO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 158/164: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 156. Fls. 165/171: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

2003.61.12.011191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010074-3) JOSE SHIGUEKI YAMAMOTO - ESPOLIO (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 166/172: Recebo o recurso adesivo (art. 500, CPC) no efeito meramente devolutivo. Intime-se a embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, ao TRF 3ª Região, consoante despacho exarado à fl. 164. Fls. 173/179: Defiro a juntada de contra-razões. Int.

Expediente Nº 1171

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.12.001725-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004204-7) COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 50/51: Tendo em vista a certidão de fl. 53, cumpram os embargantes o despacho de fl. 32, em quarenta e oito horas. Publique-se imediatamente.

2008.61.12.010884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202943-5) DESIGN JORGE GUAZZI S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc. II e VII do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1202706-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Considerando a informação de fl. 374, documentos anexos e o contido na certidão retro, susto a penhora que recai sobre os imóveis objetos das matrículas 2692 e 3434. Lavre-se termo e registre-se. Sem prejuízo, em relação aos remanescentes, defiro o pedido de fl. 370. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1206763-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X MARINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E PROCURAD TURIACU LUCA V. MATIOTTI (MT-3.289))
Visto em inspeção. Cota de fl. 151: A penhora de fl. 148 substituiu a de fl. 14. Levante-se a penhora de fl. 14. Intimem-

se ainda da penhora de fl. 63 a empresa e o espólio de Adalberre Marini. Expeça-se mandado. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1207403-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MOVEPA MOTORES DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES)
Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1202865-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X ALGODOEIRA ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO (ADV. SP076896 FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR E ADV. SP137774 CARLOS APARECIDO MANFRIM)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2001.61.12.002638-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X S/A DE EDUCACAO PRUDENTINA E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.001792-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JESUS & SOTELLO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS)
Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.006261-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X GALANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR)
Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. O protesto de preferência será analisado se ocorrer a arrematação. Int.

2002.61.12.008555-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JESUS & SOTELLO LTDA. E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2005.61.12.005424-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X LIFE CARE EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP126518 IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO)

Fl(s). 74: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 76/79: Expeça-se o necessário, a fim de informar ao Exequente de que as fls. 36 e 64 dos autos tratam-se de meros pedidos de juntada de procuração e substabelecimento, por parte da Executada. Fl. 80: Defiro a juntada de ficha de débito atualizado. Prossiga-se o leilão em seus ulteriores termos. Int.

2005.61.12.009840-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP197816 LEONARDO YUJI SUGUI E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP126018 FLAVIO LUIS BRANCO BARATA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

DESPACHO DE FLS 322: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. DESPACHO DE FLS 327: Fl.324: Defiro a juntada do substabelecimento. Int.

2006.61.12.004202-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ANTONIO COTINI E OUTRO (ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO)

À vista do teor da petição acostada à fl. 46, susto o leilão designado à fl. 40, bem assim esta execução enquanto perdurarem os procedimentos de renegociação, nos termos do art. 8º parágrafo 3º da Medida Provisória 432/2008. Int.

2006.61.12.004221-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALHAS E CONDUTORES BRASILIA LT (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Fls. 37/38: Vista à executada. Silente, conclusos para designação de leilão. Int.

2007.61.12.002901-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSPORTADORA LIANE LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 28: Defiro a juntada requerida. Prossiga-se com os atos tendentes à realização do leilão. Int.

2008.61.12.002251-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO)

Fl(s). 31/33: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Manifeste-se a exequente sobre a notícia de satisfação nos autos do processo 2008.61.12.002704-5. Intime-se com urgência.

Expediente Nº 1172

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.12.008602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208313-6) ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

DESPAQCHO DE FLS 259: Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das

formalidades legais. Int.DESPACHO DE FLS 262: Fls. 260 e 261: Nada a deferir, uma vez que as n. advogadas não estão constituídas nos autos. Intimem-se as partes, acerca do r. despacho de fl. 259.

2005.61.12.008152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001813-3) ANTENOR IASSUO MIZUZAKI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Fl. 115: Defiro vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.004762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.009840-3) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

DECISÃO DE FLS 193: Trata-se de pedido em caráter de urgência para que se determine a suspensão de leilões, buscando evitar dano irreparável ou de difícil reparação. Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (fls. 122). Houve interposição de agravo ao qual se negou efeito suspensivo, por não se configurarem naquele momento processual, os pressupostos da medida cautelar. Os leilões foram designados para 08 e 23/10/2008, devendo a primeira praça ocorrer em 60 dias, não havendo urgência que justifique a alteração, por este Juízo, da decisão do Juízo ad quem, a quem deverá ser noticiada a modificação da situação fática para uma possível avaliação sobre a necessidade da revisão do que restou por ele próprio decidido anteriormente. Intimem-se. DESPACHO DE FLS 199: Fls. 196/197: Pedido já apreciado à fl. 193, cuja decisão deve ser publicada com premência. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.007599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002049-6) SONOTEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fls. 126/127: Indefiro a suspensão da marcha do processo de execução porque sequer há penhora garantindo o juízo naqueles autos. Fls. 128/157: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.012950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005274-8) MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 370/378: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.12.013620-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007890-0) OSMAR JESUS DICOLLA E OUTRO (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.12.006335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004119-0) GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (PROCURAD DENIZE M. TREVIZAN-OAB/SP191334 E ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fl. 253: Defiro a juntada requerida. Fl. 256: Indefiro. A excepta pode, por si mesma, sem a necessária interceção deste juízo, obter a providência deduzida na página que a Corte Regional da 3ª Região mantém na Internet. Aguarde-se a solução definitiva do agravo de instrumento. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201422-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALCIDES PATUSSI (ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ)

Fls. 82/95: Vista às partes. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.12.001699-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X RESTAURANTE H 2 LTDA X NEWTON CELSO ESPER (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER) X ANA MARIA NOGUEIRA PIMENTEL ESPER (ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA E ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP242045 MARCELA CRISTINA FERRER)
Fls. 146/148 e 156/157: Susto o leilão anteriormente designado (fl. 142). Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-

levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2000.61.12.004204-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA

Fls. 166/167: Por ora, regularize a Executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato. Prazo: 10 dias. Se em termos, autorizo vista dos autos mediante carga, pelo prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos para designação de leilão (fl. 163). Int.

2000.61.12.008118-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X M F ANDRADE & MONTEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. MT003610B JOACIR JOLANDO NEVES)

Fls. 146/159: Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Int.

2000.61.12.008169-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X M F ANDRADE & MONTEIRO LTDA E OUTROS (ADV. MT003610B JOACIR JOLANDO NEVES)

Fls. 14/27: Atente(m) a(o)(s) Executado para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 2000.61.12.008118-1. Int.

2000.61.12.008170-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X M F ANDRADE & MONTEIRO LTDA E OUTROS (ADV. MT003610B JOACIR JOLANDO NEVES)

Fls. 14/27: Atente(m) a(o)(s) Executado para o fato de que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso número 2000.61.12.008118-1. Int.

2002.61.12.001716-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PIREFIL DISTRIBUIDORA DE FIOS E LAMPADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP191418 FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS)

DESPACHO DE FLS 134: Fl. 130: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada- (o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução.

Int.DESPACHO DE FLS 164: Fl. 136: Nada a deferir, uma vez que a execução já está suspensa, consoante despacho proferido à fl. 134. Intime-se a Executada, dos termos do referido provimento. Int.

2002.61.12.008588-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DCAMACHOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (PROCURAD RENATA C. CAMACHO OAB/SP198.846)

Fls. 28/29: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAES, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2002.61.12.010209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA E OUTROS (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES)

Fl(s). 185 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 190 verso. Int.

2004.61.12.006136-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA (ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X JOSE LUIZ DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Solicitem-se informações sobre a carta precatória expedida à fl. 344 verso. Fl(s). 351/352: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2005.61.12.008940-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X NAIR SILVA DE ANDRADE-ME (ADV. SP089552 EDER DE SOUZA OLIVEIRA)

Fls. 78/80: Por ora, regularize o procurador da Executada o documento acostado à fl. 83, firmando-o. Se em termos, abra-se vista à Exequente. Sem prejuízo, tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX

(fls. 69/70), suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1969

MANDADO DE SEGURANCA

90.0311008-5 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CHEFE DA REGIAO FISCAL DO IAPAS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Tendo e vista a juntada de fls.590/658, 660/671 e 674/717, aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos autos do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 473/485. EXP.1969

94.0304764-0 - DANSELLER COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região .Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1969

96.0301149-5 - USINA BAZAN S/A (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fl(s). 381: defiro o pedido de prazo, conforme requerido. EXP.1969

97.0303184-6 - RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeçam-se ofícios de conversão em renda da União dos valores indicados às fls.239, R\$ 234,46 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos, com os acréscimos legais), depositados na conta 13.616-9 e às fls.268, R\$ 1.333,06 (um mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos, com os acréscimos legais), depositados na conta 635-26556-2, da agência 2014-0, da Caixa Econômica Federal, utilizando-se para tanto o código 5869. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. EXP.1969

2002.61.02.013709-4 - NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região .Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1969

2004.61.02.000950-7 - COLBELIZA FISIO LTDA (ADV. SP153912 EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores indicados às fls.233/236 (R\$ 4.554,52,>>., com os acréscimos legais), utilizando -se para tanto, o código da receita 7498. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. EXP.1969

2005.61.02.000315-7 - TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno, do Supremo Tribunal Federal, do Agravo de Instrumento de nº.2008.03.00.010015-5 noticiado às fls.452. EXP.1969

2005.61.02.013804-0 - MAGALHAES OGRADY ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região .Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão.Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1969

2007.61.02.014198-8 - TEREZINHA BORGES PAIVA (ADV. SP156210 JUVÊNIO BORGES SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

Homologo a renúncia do prazo recursal manifestada às fls.184v. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão.Ratifico a nomeação de fls. 88, cujos honorários ficam arbitrados no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento ao NUFO. EXP.1969

2008.61.02.003693-0 - ERNESTO DE FAZZIO FILHO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, CONCEDO A SEGURANÇA...Após o prazo... remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal... Exp.1969

2008.61.02.006864-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.Com o decurso de prazo, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. EXP.1969

2008.61.15.000494-1 - MAR-GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da decisão proferida na ADC 18, suspendo o processo até o julgamento da ação proposta. EXP.1969

Expediente Nº 1982

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.009199-0 - JOSE ROBERTO CATALANI (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro a gratuidade processual...Recebo a manifestação de fls. 84/86 como aditamento à inicial...

2008.61.02.009652-5 - CONSELHO NACIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO) X CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação do réu.Com a contestação ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos...

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1523

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.02.008852-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X GILBERTO CAGLIARI (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI) X MARIA ANGELICA DE CASTRO GOMES (ADV. SP108322 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X CLAUDIA MARIA BONOME AMARO (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X EURIPA ABADIA DE LACERDA (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP151579 GIANE REGINA NARDI E ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR)

Fls. 1403/1406: autorizo o licenciamento do veículo tipo Mis/ Camioneta, chassi BA966113, placa CWJ 7686, ano/ fab 1981/1981, marca/ modelo VW/ Brasília, cor verde , ficando mantido o bloqueio judicial.Oficie-se à Delegacia de Polícia de Aramina- SP, conforme requerido.Fls. 1363/1366: indefiro o pedido de novos quesitos. Os assistentes técnicos puderam acompanhar os trabalhos realizados pelo perito, conforme se verifica no item n. 3 do laudo pericial

(fl. 1245), possibilitando-se, assim, durante a diligência, a apresentação dos quesitos suplementares, nos termos do art. 425 do CPC. (...) Dê-se vista ao MPF para que se manifeste sobre os laudos dos assistentes técnicos e o pedido de fls. 1400/1401, no prazo de 20 dias. Fls. 1244 e 1281: dada à complexidade da causa e à eventual necessidade de novos esclarecimentos ao Juiz, serão os honorários periciais definitivamente arbitrados na sentença. Int.

2007.61.02.008891-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ANA SILVIA BAPTISTA (ADV. SP076303 MARCELO DANIEL DA SILVA)

Recebo a apelação e suas razões (fls. 103/119) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2001.61.02.004654-0 - ELI MONICA BAPTISTA (ADV. SP171490 PAULO HUMBERTO DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP155855 FABIO FIOROTTO ASTOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sem prejuízo de verificação da legitimação ativa, oportunamente, convoco as partes (Eli Mônica Baptista, autora e representante legal de Diogo Henrique Quintanilha e Gustavo Baptista Quintanilha, Caixa Econômica Federal, Josimar da Silva Quintanilha e Kátia Aparecida da Silva Quintanilha) para audiência no dia 21/10/2008, às 14 h. Intimem-se, inclusive o MPF, em face da existência de incapazes.

MONITORIA

2001.61.02.009108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X JOSE DE PAULA CARRER E OUTRO (ADV. SP237712 VANIA SILVEIRA REZENDE BOMBIG) ...expeça-se o competente alvará, intimando o patrono da parte autora para retirada em 05 (cinco) dias. (ALVARÁ EXPEDIDO)

2006.61.02.009279-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA PAULA YANOSTEAC RODRIGUES MARIO E OUTROS (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA)

Fls. 127/135: regularize o subscritor da petição a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo da determinação surpa, em razão da plausibilidade da justificativa do requerimento de redesignação da audiência, defiro-o, determinando o dia 07/10/2008, às 14:00 h para realização da audiência de conciliação. Intimem-se com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0310189-5 - CLINICA DE TRATAMENTO DAS DOENCAS GENGIVAIS PROFESSOR RIBAS SPC LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva nos agravos de instrumentos interpostos, n.º2008.03.00.022503-1.

1999.61.02.006074-6 - ONOFRA PIRES LOPES (ADV. SP243373 AFONSO DINIZ ARANTES E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 97/100: dê-se vista à impetrante para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

2007.61.02.004255-0 - LUIZ VENANCIO MONTENERI (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 416/417: indefiro a expedição do ofício, uma vez que a consulta ao saldo da conta judicial pode ser feita diretamente na agência bancária respectiva, pelo impetrante ou por seu patrono. Concedo o prazo de 15 dias ao impetrante, para que requeira o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.02.000729-2 - BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Int.

2008.61.02.006000-2 - IGOR VINICIUS APOLINARIO GUIMARAES (ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrante e suas razões (fls. 98/118) em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.02.009546-6 - OSVALDO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que se manifeste sobre o recurso interposto no PA (NB n. 42/138.996.986-7), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se mandado para cumprimento, requisitando-se as informações. O mandado deverá ser entregue por oficial de justiça, em mãos próprias, com a identificação da autoridade que o receber, bem como a hora da entrega. Com a resposta, dê-se vista ao MPF, voltando, na seqüência, conclusos para sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1488

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.02.005298-9 - VITOR DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício: Ciência da designação do dia 12 de novembro de 2008, às 8:00 horas para realização de perícia médica.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken

Juiz Federal

Bela.Emília R. S. da Silveira Surjus

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 467

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.02.001342-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X BINGO SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X LIGA REGIONAL DESPORTIVA PAULISTA - LIREDEP (ADV. SP068073 AMIRA ABDO)

Fls. 669/673. Defiro. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se. Certifique-se, em sendo o caso, o decurso do prazo para o Réu Botafogo Futebol Clube apresentar sua contestação. Certifique a serventia sobre a citação e eventual decurso de prazo para apresentação de contestação da ré Administradora de Negócios de Ribeirão Preto Ltda. EPP. O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao réu Bingo São Paulo. Observo que a carta precatória nº 108/2008 foi devolvida a este Juízo por equívoco. Assim, cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 683.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.013557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013540-0) JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP185991 VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARÃES E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 303: Anote-se. Fls. 301: defiro pelo prazo requerido. Fls. 306: o pedido foi apreciado no feito em apenso. Int.-se.

MONITORIA

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM

TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Fls. 136: Defiro. expeça-se carta precatória para a comarca de Rio Negro-MS, como requerido.Int.-se.

2007.61.02.002600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO

Fls. 90: Anote-se.Recebo os embargos à discussão.Vista ao embargado para impugnação.Int.-se.

2008.61.02.005033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OVIDIO DANIEL FURINI DE PAULA E OUTRO

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2008.61.02.009196-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE CARLOS APARECIDO FERRARI

Fica a CEF intimada a retirar de secretaria a carta precatória nº 168/2008 no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0302473-5 - SPEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030452 ONEY DE OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vista às partes dos cálculos de fls. 136, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

96.0304185-8 - SUZELEI DE CASTRO FRANCA E OUTROS (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 62: Indefiro.Int.-se.

98.0302062-5 - DORIVAL MARCOS MILANI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 447: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

1999.03.99.093792-0 - ELIZABETE FONTANA ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO E OUTROS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Não obstante o quanto requerido às fls. 427, oficie-se à CEF para que a mesma informe este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se no primeiro saque do depósito de fls. 325 houve retenção do imposto de renda e qual foi a alíquota deduzida.Após, expeça-se novo alvará de levantamento conforme determinado às fls. 422.Int.-se.

1999.61.02.006237-8 - MARIA APARECIDA MOLESIM MOSCARDIN (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

1999.61.02.012315-0 - ABILIA JESUS DE MELO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.03.99.007982-8 - EDUARDO JACOB E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Cuida-se de Ação Ordinária movida por Eduardo Jacob e outros em face da União. Promovida a execução do julgado e após o efetivo pagamento, a exequente Marafisa Sebastiana de Souza, intimada a esclarecer se satisfeita a execução do julgado, se ficou inerte, configurando a hipótese prevista no artigo 794, I do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, nos termos do artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2000.03.99.010088-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2001.61.02.004285-6 - GENESIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Considerando que a condenação abrange um dos índices contemplados pela Lei Complementar n.º 110 de 29.06.2000 (abril/1990), cujos dados, por força do disposto no artigo 10 da referida lei, foram disponibilizados à Caixa Econômica Federal, intime-se a CEF a cumprir a coisa julgada, em relação a tal período, no prazo de 03 (três) meses, ficando a mesma advertida que deverá comunicar ao Juízo, neste interregno o adimplemento desta determinação, sendo facultada a carga dos autos por 30 (trinta) dias.

2001.61.02.010516-7 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Oficie-se à CEF encaminhando as cópias solicitadas às fls. 689, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

2001.61.02.012086-7 - TRANSMOB TRANSPORTES LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios nos valores apontados pela Contadoria às fls. 375, atualizados até julho de 2007. Int.-se.

2002.61.02.000472-0 - NEUSA MARIA OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.012079-3 - ROSELI DITADE (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 100/108: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2002.61.02.013457-3 - MARCIA REGINA DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 173, fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a regularização de seu nome junto à Receita Federal. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o tópico final de fls. 169. Int.-se.

2002.61.02.014209-0 - OZANA SALATIAN (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 113/120: Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2003.61.02.004060-1 - ELIZA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta por Eliza Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2003.61.02.013930-7 - FISIOSPLAR CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 426: Manifeste-se a União em cinco dias. Int.-se.

2003.61.02.015328-6 - NEUSA JUSTO DA SILVA (ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000124 e 20080000125, juntados às fls. 241/242, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2005.61.02.009316-0 - CARDIOVASCULAR ASSOCIADOS S/S LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X UNIAO FEDERAL

Informe a secretaria sobre o desfecho do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090613-3. Se ainda pendente de julgado, tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.-se.

2006.61.02.006980-0 - ANTONIO UBIRAJARA SIQUEIRA (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP176343

EDVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.002618-0 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais, devendo as mesmas especificarem, na sua ótica, quando iniciou-se a incapacidade laboral do falecido e quando ocorreu ou iria ocorrer a perda da qualidade de segurado, observandas as contribuições vertidas aos cofres públicos, sobretudo aquelas anotadas no CNIS de fls. 34.Int.-se.

2007.61.02.007914-6 - AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência da redistribuição dos autos a este juízo.Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.009464-0 - EZIO VENTUROSO E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
115/118: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.012250-7 - ROSANGELA CECILIA SAAD SALOMAO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Fls. 498: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.013540-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP185991 VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARÃES E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 299: Anote-se. Fls. 396: defiro pelo prazo requerido. Para analisar a pertinência da prova requerida, deverão os autores esclarecerem os pontos que pretendem provar, apresentando os respectivos quesitos, no prazo de 10 (dez) dias .

2007.61.02.015341-3 - ARNALDO BOANERGES SANTIAGO PEDROSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o teor da petição de fls. 73, nomeio perito judicial o Sr. ROENI ANTONIO MICHELON PIROLA, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da(s) empresa(s) onde tenha o autor trabalhado.Int.-se.

2008.61.02.001050-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS TAMARINDOS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP245513 TALITA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.001341-3 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.001665-7 - HELDER PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X APEMAT S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Fls. 349: Defiro a citação dos arrematantes Antônio Laerte Sartori e Maria Antonieta Franco Sartori como litisconsortes passivos necessários.Quanto à citação dos demais indicados na petição em apreço (primeiro e segundo mutuários), deverão os autores esclarecerem no que consiste a alegada obrigação solidária dos mesmos com relação aos pedidos formulados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Ao SEDI para inclusão de Antônio Laerte Sartori e Maria Antonieta Franco Sartori no polo passivo da lide.Após, citem-se a EMGEA, a APEMAT e os arrematantes.Int.-se.

2008.61.02.003316-3 - OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado à fl. 332, indicando, em sendo o caso, os períodos e respectivos endereços dos estabelecimentos que requer sejam periciados.Int.-se.

2008.61.02.004188-3 - JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado à fl. 132, indicando, em sendo o caso, os períodos e respectivos endereços dos estabelecimentos que requer sejam periciados. Int.-se.

2008.61.02.004967-5 - MARIZETE SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para determinar o restabelecimento imediato do benefício previdenciário NB 529.547.874-9, desde a data em que cessado (30.04.2008) até 31.01.09 (seis meses contados da data da elaboração do laudo), quando então o INSS poderá promover nova perícia médica, a fim de constatar se a incapacidade ainda persiste. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local para cumprimento em 05 (cinco) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se pó INSS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.02.005319-8 - T G M TURBINAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 330/331: Ciência às partes.Tendo em vista o quanto requerido pela autora em sua petição de fls. 320/327, requirite-se o procedimento administrativo junto à Delegacia da Receita Federal, para apresentação em 15 (quinze) dias. Com a vinda do mesmo, proceda-se ao seu apensamento nos presentes autos, intimando-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias as peças que requerem sejam trasladadas para os presentes autos, ficando os mesmos responsáveis pelo recolhimento das custas correspondentes.Decorrido o prazo acima assinalado, referido procedimento deverá ser desentranhado e devolvido ao órgão competente.Tendo em vista que a decisão prolatada no Agravo de Instrumento interposto concedeu efeito ativo à decisão de fls. 242/248, prejudicado o pedido formulado à fl. 308, verso, no tocante à alienação antecipada do bem ofertado como caução. Ademais, expeça-se mandado ao representante legal da autora intimando-o a devolver em juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CND obtida por força da decisão que restou suspensa.Int.-se.

2008.61.02.006105-5 - JOAO LUIZ COSTA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 129: Anote-se.

2008.61.02.007107-3 - SILVIA MARA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designado perícia médica para o dia 23 de setembro de 2008, às 08 horas, na Rua Cerqueira César, nº 164, sala 2, Centro, em Ribeirão Preto/SP, devendo a autora comparecer munida de CTPS e toda a documentação médica que tiver (relatórios, exames, etc).

2008.61.02.008974-0 - SANTA LIDIA COMPUTACAO GRAFICA LTDA ME (ADV. SP237678 RODRIGO ROSA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que pretende auferir nos autos.A sua correta fixação tem relevância para o cálculo das custas judiciais e para aferição da competência deste juízo em face do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei nº 10.259/01, combinado com o artigo 6º, Inciso I do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora a adequar o valor da causa no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.02.009304-4 - 3X PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP071690 JOSE GERALDO GATTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo.Promova a autoria o recolhimento das custas de distribuição, no trintídio assinalado no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.009307-0 - LUISA SOARES DA SILVA ALIBERTI (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao proveito econômico buscado nos autos.Int-se.

2008.61.02.009353-6 - VALTER DONISETE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SE004073 AMANDA SA

OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino a rememessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.02.002901-0 - FERNANDO FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E PROCURAD ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Oficie-se ao INSS para que o mesmo informe, no prazo de 10 (dez) dias, o quanto solicitado pelo autor na petição de fls. 898. Após resposta, fica deferido à autoria o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do quanto determinado às fls. 896. Int.-se.

2000.61.02.003358-9 - LUIS CARLOS MODESTO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 371/373: Diga o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.004415-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316127-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X ANTONIA BRIGIDA VETRANO DE QUEIROZ GIOVANNETTI E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Vista às partes dos cálculos da Contadoria de fls. 368/396, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2008.61.02.001285-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010055-0) INDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 132: Renovo aos embargantes o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado no despacho de fls. 129. Int.-se.

2008.61.02.004324-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000042-0) ALEXANDRE JOSE SOARES E CIA/ LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Assiste razão ao subscritor da petição de fl. 92, pelo que reconsidero o despacho de fls. 91. Recebo a apelação de fls. 70/84 em seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Vista ao embargado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao homenagem deste juízo.

2008.61.02.006219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011586-9) MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.011641-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.060230-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 82/85: Defiro. Expeça-se o competente mandado de penhora do bem indicado pela exequente. Int.-se.

2006.61.02.012755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.037419-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA AUREA FERRARI PANAZZOLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 90: Prejudicado o pedido de extinção do feito, tendo em vista a sentença proferida às fls. 47/49 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 77. Quanto ao teor do último parágrafo de fls. 90, observa-se que a petição não veio acompanhada do substabelecimento referido. Assim, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.011755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) ROSANGELA DE FATIMA ISHIWATARI (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Fls. 166/168: Ciência à embargante. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ, devendo constar como exequentes Rosângela de Fátima Ishiwatari e Semi Novos Comércio de Veículos Ltda, e como executados Marcos Zatesko, Giselle Miranda Quito Zatesko e Caixa Econômica Federal. In casu, três são os executados: CEF, Marcos Zateski e Giselle Miranda Quito Zatesco. Verifique a secretaria se as publicações certificadas às fls. 156 e 161, verso constaram os nomes dos respectivos advogados.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0304699-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO E OUTRO (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO)
Fls. 142/143: Vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2002.61.02.009057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X SERGIO ROBINSON GALDEANO
Fls. 231/233: Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2005.61.02.004906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X AGOSTINHO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpra-se o despacho de fls. 192. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.012134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DEBORA ROSA BUZATTO

Não obstante o pedido de fls. 127, observa-se que a penhora on-line já foi deferida (fls. 94) e cumprida, conforme fls. 100 em diante, tendo a mesma restado infrutífera. Assim, requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2002.61.02.013148-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIZ AUGUSTO PERES E OUTRO
Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, no endereço indicado pela CEF às fls. 90. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Int.-se.

2004.61.02.000796-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA)

Fls. 213/214: Promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 210/211 e sua juntada nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2006.61.02.011755-6. Int.-se.

2006.61.02.011586-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARCOS APARECIDO MARCARI (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO E ADV. SP215399 PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

Fls. 137/138: Defiro a penhora dos veículos de fls. 131/133. Proceda-se como requerido. Quanto à averbação da penhora no registro imobiliário a providência deve ser promovida pela própria interessada, nos termos do artigo 659, par. 4º do CPC. Após a realização da penhora deferida acima, tornem os autos conclusos para análise do pedido de praxeamento formulado. Int.-se.

2007.61.02.010055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO

Fls. 65: A cópia da matrícula do imóvel pode ser providenciada pela própria exequente/interessada Tendo em vista a penhora efetuada nos autos (fls. 58), manifeste-se a exequente nos termos do artigo 685-A e 685-C do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.010630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO ROBERTO MARQUES

Fls. 68: defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.013535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO LUIZ DA SILVA FUNDICAO ME E OUTRO

Fls. 71: Defiro a suspensão da execução a teor do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.Findo o mesmo, intime-se a exequente a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.013577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CASA DOS FIOS DE BARRETOS LTDA ME E OUTROS

Fls. 51/54: Vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.015485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA

Fls. 49/50: Vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.005105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVID E GARCIA LTDA ME E OUTRO

Fica o procurador da CEF intimado a retirar em secretaria, os documento desentranhados que constituíam fls. 07/20.

2008.61.02.009312-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALDO DEODATO DE MELO

Cite-se o executado nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Guaíra/SP. Instruir com as guias de fls. 15/19, as quais deverão ser desentranhadas.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

HABEAS CORPUS

2008.61.02.008913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.009094-0) PATRICIA DALCAS PEREIRA (ADV. SP250513 PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a ordema rogada, tão-somente para declarar a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à suposta prática de prevaricação,...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.011611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007914-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X AGAMENON JOSE DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Promova a serventia o desapensamento do presente feito com a consequente remessa do mesmo ao arquivo, na situação baixa-findo.Int.-se.

2008.61.02.007196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003316-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

(...) Ante o exposto, deixo de acolher a impugnação do INSS,, mantendo como valor da causa aquele atribuído pelo autor na inicial. Intimem-se as partes.

2008.61.02.007243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004188-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

(...) Ante o exposto, deixo de acolher a impugnação do INSS, mantendo como valor da causa aquele atribuído pelo autor na inicial. intimem-se as partes.

2008.61.02.007889-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005804-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OTAVIO JOSE RODRIGUES PIERINE (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO)

Considerando que no feito principal o autor atribuiu à causa tão somente o valor que pretende receber à título de danos morais, e determino ao mesmo que no prazo de 10 (dez) dias atribua valor à causa compatível com o proveito econômico que pretende obter, apresentando, inclusive, planilha demonstrativa que justifique o quantum requerido. Int.-se.

2008.61.02.008475-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005415-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X IRINEU ANTONIO DE MELO (ADV. SP241458 SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO)

Considerando que no feito principal o autor atribuiu à causa tão somente o valor que pretende receber à título de danos morais, determino ao mesmo que no prazo de 10 (dez) dias atribua valor à causa compatível com o proveito econômico que pretende obter, apresentando, inclusive, planilha demonstrativa que justifique o quantum requerido. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.02.014468-3 - JENNIFER SOFIA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X GERENTE DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 79: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.009653-7 - JOSE MARIO RICCI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. 2. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.

2008.61.02.009654-9 - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. 2. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.02.009598-8 - GELSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Cuida-se de Ação Ordinária movida por Gelson Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Promovida a execução do julgado e após o efetivo pagamento, o exequente, intimado a esclarecer se satisfeita a execução do julgado, ficou inerte. Assim, considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social efetuou o pagamento da quantia a que tinha sido condenado, configurada está a hipótese do artigo 794, I, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, nos termos do artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2001.61.02.007308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Reconsidero o despacho de fls. 617. Renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 606, trazendo aos autos o valor da dívida remanescente, conforme despacho de fls. 534, petição de fls. 538/540, planilha de débito à fl. 545 e despacho de fls. 547.

2007.61.02.008727-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X CLAUDINEI RIBEIRO NETO (ADV. SP229300 SILVESTRE LOPES MATEUS)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 202, fica o advogado do réu intimado a apresentá-lo à audiência designada às fls. 201.

ACAO PENAL

1999.61.02.002575-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X OMAR NAJAR (ADV. SP023078 AMILCAR TANGANELLI E ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA E ADV. SP014142 VICTOR HUGO DINIZ DA SILVA)

Tendo em vista o contido no telegrama, cuja juntada ora determino, officie-se a Vara das Execuções Penais da comarca de Barretos, com urgência, solicitando a devolução da Guia de Execução n 02/2008 independentemente de cumprimento.

1999.61.02.009026-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X NERIO JOSE LANFREDI (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA) X BRAS DE SARRO (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA E ADV. SP210308 JOÃO BATISTA LEANDRO SAVERIO SCRIGNOLLI)

Tendo em vista a r.decisão noticiada no telegrama 10525/08 da 5ª Turma do C.STJ (fls. 425), comunique-se, com urgência, o teor da mesma à Vara do Júri e Execuções Penais da comarca de Monte Alto/SP (fls. 407). Intimem-se as partes. Após, tornem os autos ao arquivo.

2004.61.02.006935-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÉ FERRAZ SAMPAIO) X JANAINA PEREIRA DA SILVA

Vistos etc.Cancelo a audiência designada para o próximo dia 10.09.08, às 15h30min.,concedendo aos acusados, nos termos do artigo 396 do CPP, o prazo de dez dias para resposta escrita.Junte-se aos autos cópia da petição inicial do habeas corpus n 2008.03.00.032840-3, bem como das informações prestadas.

2006.61.02.010219-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X GILBERTO GOMES THEREZIANO E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Despacho de fls. 254: Para oitiva da testemunha indicada pela defesa, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas, devendo a serventia proceder às intimações que se fizerem necessárias. Despacho de fls. 255: Retifico o despacho de fls. 254, tão-somente para constar que a audiência acontecerá às 15:30 horas do dia ali referido.

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.000714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DARCY DOS SANTOS CALIXTO (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Tendo em vista o quanto determinado no v. acórdão de fls. 326, nomeio como perito contábil o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação. Arbitro os seus honorários no valor máximo do anexo II da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal (R\$ 234,80). À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Após o decurso do prazo supra, intime-se o perito a realizar seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 871

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.26.000434-0 - LEANDRO EL BREDY INGARANO (ADV. SP147330 CESAR BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em juízo de retratação, reconsidero a decisão proferida à fl.301, que recebeu a apelação da ré no duplo efeito quando havia tutela antecipada concedida na sentença. Recebo, portanto, o recurso de apelação de fls.278/299 somente no efeito

devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, expeça-se a certidão requerida à fl.328, em conformidade com o processado.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente N° 1567

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.26.006422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002438-2) COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)
(...) converto o julgamento em diligência para que o embargante promova o recolhimento das custas correspondentes
(...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.003221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000051-4) MARILIA MEDEIROS FERNANDES (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI E ADV. SP125361 ANA MARIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

Fls. 251/254: Manifeste-se a embargante no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê -se nova vista à embargada. I.

2003.61.26.005781-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010867-9) MASSA FALIDA DE TECMIL SANTO ANDRE IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos, bem como da certidão de trânsito em julgado, para os autos principais. Após, desapensem-nos, remetendo-os ao arquivo findo.

2005.61.26.006576-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001412-5) ROCAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls.371/379: Manifeste-se a embargante. Int.

2006.61.26.004789-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003955-2) SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 319: Em face da substituição da Certidão de Dívida Ativa, manifeste-se o embargante, observando-se o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei N.º 6.830/80. Int.

2007.61.26.001454-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001793-0) ACO-MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 197, intimando-se o perito a apresentar a estimativa de seus honorários periciais.

2008.61.26.000459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.007633-6) MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Traga a embargante cópia do auto da penhora havida nos autos da execução fiscal n.º 2002.61.26.007633-6

2008.61.26.002653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003089-8) MYRIAM DAVID RIZK (ADV. SP054713 JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1) Tendo sido bloqueados valores da ordem de R\$. 20.000,00 (vinte mil Reais) nos autos da execução fiscal de n.º 2004.61.26.003089-8, não há como presumir que a embargante não possa arcar com as despesas processuais, não se enquadrando, portanto, no conceito de hipossuficiente trazido pela Lei 1.060/50;2) Anoto o prazo de 5 (cinco) dias para que a embargante cumpra o despacho de fl. 10. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2008.61.26.002799-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000104-1) ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Anoto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para que a embargante regularize sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 74 está em desacordo com o instrumento público de mandato (fl. 75 - verso), posto que subscrito somente por um dos procuradores

2008.61.26.002800-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002603-3) ANDREA DE MELO PEREIRA (ADV. SP196402 ALEX OLIVEIRA VERAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor dos bem penhorados (fls. 23 da Execução Fiscal nº. 2007.61.26.002603-3) não garante integralmente a execução, cujo valor do débito em outubro de 2007 era no importe de R\$ 1.671.631,78 (um milhão seiscentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal. Int.

2008.61.26.003011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012760-1) LOURDES MAIO VASSOLER (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Preliminarmente, traga a embargante os documentos necessários, para a análise do pedido de Justiça gratuita, constante às fls. 16, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me. Int.

2008.61.26.003193-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005792-3) SHOPPING CENTER SANTO ANDRE S/C LTDA (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor do bem penhorado não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal. P. e Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.26.001140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003574-0) ANDRE LUIZ DE MORAES (ADV. SP201133 SANDRO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se o Embargante acerca da contestação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003332-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BALANCAS ABC LTDA (ADV. SP036532 WANDYR LOZIO) X JOAO CARLOS TONUS E OUTRO

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador

do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.003547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Indefiro o apensamento requerido, haja vista que os processos não estão na mesma fase processual. Intime-se o executada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento do noticiado parcelamento. Após, dê-se nova vista ao exequente.

2001.61.26.003588-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X PIZZARIA TRIPOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP119643 VIDAL SILVINO MOURA NETO E ADV. SP203347 MÉRCIA MARIA DE SOUZA E ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA)

Intime-se o depositário HIDILBERTO NATALINO PASQUATO a regularizar os depósitos referentes aos meses de maio, junho e julho de 2008, conforme auto de penhora de fls.159. I.

2001.61.26.003689-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CURSO STOCCO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO E ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO)

Fls. 61/62: Em face da substituição da penhora, determinada às fls. 72/74, e realizada às fls. 78/80, 88/89 e 91, dou por desonerada da função de depositária dos bens penhorados às fls. 08 a Sra. Elza Arnelas Pacheco, portadora do RG 4.374.911. Após, intime-se o exequente do quanto processado a partir de fls. 72, para manifestação. I.

2001.61.26.005044-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X CAXILAR IND E COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA E ADV. SP155350 SANDRA REGINA VILELA E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Fls. 196/201: Trata-se de petição do depositário CELSO DE MOARES onde postula a desoneração do encargo assumido às fls. 16, no que diz respeito aos seguintes bens: Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1975, placas WP4959; chassi nº. LA7GRJ65316, por ter sido arrematado na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande; Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1976, placas BWB 5031, chassi nº. A7GSY84614, por ter sido apreendido pela Polícia Militar Rodoviária, Requer, ainda, o depositário que o caminhão da marca Ford, modelo F-600, ano 1979, placas OV 8334, chassi nº. LA7DXD45049 seja constatado por este juízo. O exequente, em sua manifestação (fls.205/207), requer a prisão do depositário, por descumprimento das obrigações assumidas, e a constatação do bem indicado no item C da fls. 196, qual seja o caminhão da marca Ford, modelo F-600, ano 1979, placas OV 8334, chassi nº. LA7DXD45049. Preliminarmente consigno que é dever do depositário a guarda e conservação dos bens penhorados, como exige o artigo 627 e seguintes do Código Civil. Por outro lado, a perda da guarda dos bens penhorados por força de decisão judicial não implica em ato de infidelidade capaz de levar o depositário à prisão, tendo em vista que não perdeu a posse por ato incompatível com o encargo assumido. Assim sendo, desonerado está o depositário do encargo que assumiu no auto de penhora de fls.16, apenas no que se refere ao seguinte bem: Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1975, placas WP4959; chassi nº. LA7GRJ65316, por ter sido arrematado na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande. (fls.119), como perdeu a disponibilidade do bem por determinação judicial, há que se reconhecer, neste caso, a desoneração do encargo. No que se refere ao bem: Um caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1976, placas BWB 5031, chassi nº. A7GSY84614, apreendido pela Polícia Militar, compete ao depositário a guarda, zelo e vigilância sobre o bem penhorado, de modo que não esta afastada a sua responsabilidade como fiel depositário, pois como se observa do Auto de Retirada de Veículo de Circulação, o caminhão foi retirado de circulação por desídia do depositário, que descumpriu com as obrigações assumidas. Assim sendo, em face da concordância do exequente, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do veículo: caminhão marca Ford, modelo F -600, ano 1979, placas OV 8334, chassi n ° LA7DXD45049, no endereço indicado às fls. 197. Intime-se, ainda, o depositário CELSO DE MORAES a depositar em juízo o equivalente em dinheiro, referente ao valor do veículo removido pelo Polícia Militar (caminhão da marca Ford, modelo F-4000, ano 1976, placas BWB 5031, chassi nº. A7GSY84614), sob pena de caracterizar-se como depositário infiel, e ser decretada sua prisão civil, visto que nesta hipótese, como dito acima, sua responsabilidade subsiste. Após, cumpridas essas diligências, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e intime-se

2001.61.26.005652-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA)

Fls. 377/383: Em face da recusa do Exequente, relativamente a substituição da penhora; indefiro a substituição requerida, pelas razões expostas às fls. 387/388, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 328. Outrossim, expeça-se mandado de citação em nome da co-responsável Laurência Ferreira Kiselar, no endereço informado pelo exequente às fls. 390. Após, voltem-me. Int.

2001.61.26.007206-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH E

ADV. SP054775 VILMA DE OLIVEIRA)

Fls.202/203: Reconsidero a parte final da decisão de fls. 182/185, apenas no que concerne à citação editalícia do co-executado FRANCISCO REIN, pois, conforme petição de fls. 188, o mesmo compareceu aos autos representado por advogado; logo, dou-o por citado, com fundamento no artigo 214, parágrafo 1º do C.P.C. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Regularize o executado FRANCISCO REIN sua representação processual para que junte aos autos a procuração. Expeça-se mandado de constatação do bem indicado pela executada. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o documento de fls.206. Publique-se e intime-se.

2001.61.26.010495-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ENGENHARIA INSTALACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) Tendo em vista a petição e documentos de fls. 222/226, dê-se vista ao exequente para nova manifestação, com brevidade. Após, tornem conclusos. I.

2001.61.26.010867-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MASSA FALIDA DE TECMIL SANTO ANDRE IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, tendo em vista a decisão proferida nos autos dos embargos à execução em apenso, dê-se vista ao exequente para que apresente o valor atualizado do débito com as alterações determinadas no referido julgamento.

2001.61.26.011716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNIVERSAL CAPOTAS LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Fls. 152: Defiro. Proceda-se a substituição da Certidão de Dívida Ativa e a intimação da substituição da mesma, observando-se o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei N.º 6.830/80.

2001.61.26.012491-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Indefiro o apensamento requerido, haja vista que os processos não estão na mesma fase processual. Intime-se o executado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de pagamento do noticiado parcelamento. Após, dê-se nova vista ao exequente.

2001.61.26.013772-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TELEBC TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP204689 ELAINE CAVALINI)

Fls. 82/93: Deixo de apreciar por ora. Fls. 95/100: Requer o co-executado a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de benefício previdenciário. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 15.04.2008 (fls. 69/71). Por outro lado, o documento de fl. 100 comprova que a conta bloqueada recebe crédito de benefício previdenciário. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 95/100 para que sejam liberados os valores constrictos na conta corrente n 00.807.807-6, Banco do Brasil S/A, Agência 0427-8, em nome de ODAIR CAVALINI.P. e Intime-se o exequente para manifestação. Após, voltem-me.

2002.61.26.001817-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MILTON JOSE DIAS (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por MILTON JOSÉ DIAS, onde pleiteia a extinção da presente execução, uma vez que os débitos estariam alcançados pela prescrição prevista no artigo 174, do Código Tributário Nacional. Alega, ainda, a existência da chamada prescrição intercorrente, uma vez que o feito ficou paralisado por mais de 5 (cinco) anos. Por fim, argumenta que o título é destituído dos requisitos legais, o que o torna imprestável para o fim de embasar a execução. Houve manifestação do excepto/exequente refutando as alegações e afirmando que os débitos não se encontram prescritos e que o título está em conformidade com a legislação de regência. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de prescrição e nulidade de título, cabível a

exceção. Alega o executado que os débitos referem-se a imposto de renda, dos exercícios de 1992 e 1993. Assim, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 174, do C.T.N., estariam os referidos débitos prescritos. É o breve relato. A Certidão de Dívida Ativa deflagradora da execução fiscal é relativa a Imposto de Renda Pessoa Física com data de vencimento no dia 29.10.1993. Verifica-se que o débito foi inscrito em 06.08.1997. Razão não assiste ao excipiente, uma vez que é de inteira aplicabilidade o artigo 2º, 3º, da Lei 6.830/801, que prevê que o prazo prescricional ficará suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, quando ocorrer a inscrição do débito em dívida ativa. Assim, se a data de vencimento do tributo é de 19.10.1993 e a inscrição deu-se em 06.08.1997, a Fazenda Nacional teria até Janeiro de 1998 para ajuizar a execução. A demanda foi proposta em 18 de Novembro de 1997 e o despacho que deferiu a citação deu-se em 16.12.1997, o que interrompe a prescrição, nos termos do artigo 8º, 2º, da Lei 6.830/80. Mas ainda que assim não fosse, a citação do executado ocorreu em 03.03.1998 (fl. 08 - verso). Assim, não há que se falar em prescrição do crédito tributário. Com relação à alegada prescrição intercorrente melhor sorte não ocorre à excipiente. Ocorre a prescrição intercorrente quando, a despeito de ter sido regularmente ajuizada a demanda, o exequente deixa de praticar os atos que lhe competiam, ocasionando a paralisação do processo por mais de 05 (cinco) anos. Nos presentes autos tal hipótese não se configurou, uma vez que o artigo 40, 4º, da Lei n.º 6.830/80, na redação que lhe deu a Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, expressamente autoriza o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente. Contudo, a contagem do prazo prescricional deverá ser feito, quando o arquivamento der-se com base no aludido dispositivo legal e tiver havido o transcurso de 1 (um) ano de suspensão do processo, destarte o deferimento de arquivamento ocorreu em 18.02.2004 (fl. 81), considerando-se o período de suspensão de 1 (um) ano, somente em 18.02.2010 teria ocorrido a alegada prescrição intercorrente. Nessa medida, não há como reconhecer a prescrição intercorrente nos presentes autos. No que tange à alegada ausência dos requisitos legais do título que embasa a execução, verifica-se que a certidão de dívida ativa foi confeccionada com base na legislação em vigor, não tendo o excipiente trazido qualquer elemento a elidir a presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos. Destarte, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Dê-se ciência. Após, dê-se ao exequente para que requiera o que for de seu interesse.

2002.61.26.005804-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BONORA REPRESENTACOES E CORRETORES SEG/ VIDA S/C LTDA X SUELI APARECIDA DE CARVALHO BONORA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X JOSE ROBERTO BONORA
Fls. 136/161: Deixo de apreciar por ora. Preliminarmente, manifeste-se o exequente, acerca do alegado parcelamento, informado às fls.164/167. Outrossim, nada a deferir, com relação ao pedido de expedição de certidão de honorários para a patrona, em face de inexistir convênio entre esta Seção Judiciária e a Ordem dos Advogados do Brasil. Int.

2002.61.26.006449-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TELEDELTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME X EZEQUIEL SOUZA ENGLER X JOANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP243856 CAMILA FERREIRA DOS SANTOS)
Cuida-se de requerimento formulado por JOANA MARIA DOS SANTOS, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não mais integra o quadro societário da executada. Houve manifestação do excepto/exequente, pugnando pelo prosseguimento da execução, mantendo-se a requerente no pólo passivo da demanda. É a síntese do necessário. DECIDO: Cuida-se de requerimento formulado pela co-executada em que pleiteia sua exclusão do pólo passivo da execução. Apesar de não nomeada como exceção de pré-executividade, o requerimento formulado a ele se assemelha, sendo a ele aplicáveis os requisitos necessários às exceções de pré-executividade. Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega a excipiente não mais integrar os quadros sociais da executada desde 1988, ocasião em que se retirou da sociedade, cedendo suas quotas para MARIA CECÍLIA STORANI ENGLER. Se o período da dívida vai de 02/1994 a 10/1995, em uma primeira análise a requerente não deveria responder solidariamente pelas dívidas fiscais da executada. Contudo, a alteração de contrato social juntada (fls. 80/82), jamais foi levada a registro junto à Junta Comercial, motivo pelo qual não pode ser oposta a terceiros, nos termos do artigo 1.154, do Código Civil. Por tais razões, rejeito a presente exceção. Defiro a citação por meio de edital do co-executado EZEQUIEL SOUZA ENGLER. Após, dê-se nova vista ao exequente.

2002.61.26.011976-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA E OUTROS (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER)
Fls. 124/125: Requer o co-executado René Maver a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de reembolso de despesas médicas. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma

menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. A documentação juntada aos autos, não comprova se tratar de recebimento de proventos de salários/aposentadoria. Sendo certo que valores referentes a reembolso de despesas médicas, além de não caracterizarem verba salarial, não estão previstos no rol do artigo 649 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 124/125. Tendo em vista que o co-executado compareceu aos autos representado por advogado, dou-o por intimado da penhora on line realizada em 29/07/2008 (fls. 122). P. e Int.

2002.61.26.013706-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP212064 WELLINGTON PEREIRA DA SILVA E ADV. SP261987 ALINE ALVES DE CARVALHO)

Fls.412/414: Manifeste-se o executado. I.

2003.61.26.003241-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DO ABCOMRP E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Fls. 77: Preliminarmente regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos a procuração - instrumento original. Após, defiro a vista fora do cartório pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, e, em nada sendo requerido, retornem os autos o arquivo findo. Int.

2003.61.26.004316-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SDM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP098981 ISRAEL DOS SANTOS)

1) Fls. 57/62: Cuida-se de contestação (sic) apresentada por IDEVALDO MONTEIRO DE AQUINO, onde argumenta, em resumo, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que jamais figurou no quadro social da executada. Deduz ser vítima de estelionatários. Afirma, por fim, tratar-se de pessoa humilde, exercendo as funções de pedreiro e percebendo parcos rendimentos, não sendo possível arcar com o pagamento dos débitos que lhe são imputados. Houve manifestação do excopto/exequente refutando as alegações e pugnando pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, recebo a nomeada contestação como exceção de pré-executividade, uma vez que embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência a têm admitido em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Alega o co-executado que jamais figurou no quadro social da executada. Afirma estar sendo vítima da atuação de estelionatários e requer sua exclusão do pólo passivo da execução, dada sua ilegitimidade passiva. A alegação do excipiente configura questionamento da legitimidade passiva para figurar na presente execução, uma das condições da ação, o que autorizaria, em tese, que tal pedido fosse apreciado em sede de exceção de pré-executividade. Contudo, não há como conhecer do pedido do co-executado, uma vez que sua apreciação demandaria dilação probatória, o que não se admite na estreita via da exceção de pré-executividade. Em conseqüência, deixo de conhecer a presente exceção. 2) Fls. 82/86: Cuida-se de requerimento formulado pelo co-executado JOSÉ MARTINS PEREIRA, nos exatos termos formulados pelo co-executado IDEVALDO MONTEIRO DE AQUINO. Destarte comporta solução idêntica, uma vez que o acolhimento de sua manifestação implicaria na produção de provas, o que se mostra incompatível com o remédio processual eleito. Assim, deixo de conhecer a presente exceção. Dê-se nova vista ao exequente para manifestação.

2003.61.26.006019-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SDM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP098981 ISRAEL DOS SANTOS)

Cuida-se de contestação (sic) apresentada por IDEVALDO MONTEIRO DE AQUINO, onde argumenta, em resumo, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que jamais figurou no quadro social da executada. Deduz ser vítima de estelionatários. Afirma, por fim, tratar-se de pessoa humilde, exercendo as funções de pedreiro e percebendo parcos rendimentos, não sendo possível arcar com o pagamento dos débitos que lhe são imputados. Houve manifestação do excopto/exequente refutando as alegações e pugnando pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, recebo a nomeada contestação como exceção de pré-executividade, uma vez que embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência a têm admitido em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de

pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Alega o co-executado que jamais figurou no quadro social da executada. Afirma estar sendo vítima da atuação de estelionatários e requer sua exclusão do pólo passivo da execução, dada sua ilegitimidade passiva. A alegação do excipiente configura questionamento da legitimidade passiva para figurar na presente execução, uma das condições da ação, o que autorizaria, em tese, que tal pedido fosse apreciado em sede de exceção de pré-executividade. Contudo, não há como conhecer do pedido do co-executado, uma vez que sua apreciação demandaria dilação probatória, o que não se admite na estreita via da exceção de pré-executividade. Em consequência, deixo de conhecer a presente exceção. Dê-se nova vista ao exequente para manifestação.

2003.61.26.009499-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SIND COND VEIC RODOV E ANEXOS STO ANDRE S CAETANO DO SUL E S BERNARDO DO CAMPO E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Fls. 64: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.26.010222-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SINDICATO TRAB NAS EMPR TRANP ROD E ANEXOS ABCDMRR E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Fls.70: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.26.001400-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SIND COND VEIC RODOV E ANEXOS SANTO ANDRE (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Fls.91: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.26.004006-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X IRSA ROLAMENTOS S/A (ADV. SP147330 CESAR BORGES E ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA)

Fls. 156: Nada a deferir, em face da expedição do ofício requisitório de fls. 154.

2005.61.26.000405-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls.167/173: Expeça-se ofício ao Ciretran local para proceder ao licenciamento dos veículos indicados, ressaltando que a penhora continua subsistente. Defiro a vista fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

2005.61.26.001869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES VILA GUARANI LTDA E OUTROS (ADV. SP190434 JORGE ABRAHÃO JÚNIOR)

Tendo em vista que a co-executada MARTA PESSOA DA SILVA compareceu espontaneamente aos autos, devidamente representada por advogado, dou-a por intimada da penhora de fls. 160/163. Após, certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos e promova a transferência dos valores penhorados para conta à disposição deste Juízo. Em seguida dê-se vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2005.61.26.003223-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA - CEP S/C LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Às fls. 504 o exequente ratificou o pedido de majoração da penhora de faturamento para o importe de 10%. Conforme se depreende os autos, a executada vem depositando mensalmente 5% do faturamento bruto, conforme determinado na decisão de fls. 352/354. A empresa executada é prestadora de serviços educacionais, possui outros executivos fiscais em trâmite perante este juízo, de modo que a majoração do percentual poderá inviabilizar as atividades profissionais da empresa e comprometer os depósitos desta execução fiscal. A penhora de faturamento é admitida na jurisprudência, obedecidos alguns requisitos e desde que, o percentual não inviabilize a atividade econômica da empresa. A decisão do E. Tribunal Regional da 3ª Região (fls.384/385) considerou razoável a penhora sobre 5% do faturamento bruto da executada. Assim sendo, mantenho a penhora de 5% do faturamento bruto da executada, nos exatos termos da decisão proferida (352/354). Dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que entender cabível. Publique-se e intime-se.

2005.61.26.004589-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON) X COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV.

SP016854 TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP051737 NELSON NERY JUNIOR E ADV. SP005528 EDUARDO CAIO DA SILVA PRADO E ADV. SP014205 FABIO NUSDEO E ADV. SP008409 JOSE CARLOS GUIMARAES LEITE E ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT E ADV. SP139342E ALINE ALVES DE CARVALHO E ADV. SP025614 LUCIA STELLA RAMOS DO LAGO E ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP133512 THOMAS GEORGE MACRANDER E ADV. SP194021 JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E ADV. SP221632 GABRIEL NOGUEIRA DIAS E ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON E ADV. SP163075 PAULO TODESCAN LESSA MATTOS E ADV. SP209216 LUCIA ANCONA LOPEZ PEREIRA DE MAGALHÃES E ADV. SP233959 FABRICIO COBRA ARBEX E ADV. SP234864 THIAGO FRANCISCO DA SILVA BRITO)

Fls. 271/273: Primeiramente, cumpre esclarecer que a cópia da decisão juntada às 251/260 diz respeito ao Acórdão n.º 2006.03.00.091023-5, interposto contra a decisão de fls. 198/200, que indeferiu o apensamento requerido e o oferecimento da penhora sobre o bruto da executada, na ordem de 2,5% (dois e meio por cento). A decisão que deferiu a penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da executada (fls. 130/132) também foi objeto de Agravo e recebeu o número 2006.03.00.057910-5. De acordo com o V. Acórdão juntado às fls. 278/282, foi negado provimento ao Agravo interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento. Desta decisão também houve interposição de recurso especial, que aguarda o processamento. Desta forma, não havendo efeito suspensivo, expeça-se novo mandado de penhora nos termos da decisão de fls. 130/132.Int.

2005.61.26.005141-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SINDICATO TRAB NAS EMPR TRANSP ROD E ANEXOS ABCDMRR E OUTROS (ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP098039 SANDRA MARIA DE HIPOLITO E ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS E ADV. SP111674 LILIAN MARYA MARTINS ARAUJO E ADV. SP082948 ALBINO MONTANHINI)

Fls.61: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.26.003948-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INSTALDENKI INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

Tendo em vista que os executados compareceram aos autos, devidamente representados por advogado, dou-os por intimados. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, proceda-se à transferência dos valores penhorados para conta à disposição deste Juízo.

2006.61.26.003955-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Fls. 94: Defiro. Proceda-se a substituição da Certidão de Dívida Ativa e a intimação da substituição da mesma, observando-se o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei N.º 6.830/80. Int.

2007.61.26.000734-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP179507 EGIDIO DONIZETE PEREIRA)

Fls. 102/106: Manifeste-se o executado. I.

2007.61.26.001876-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNIAO MADUREIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA X OSMAR DE MADUREIRA SILVA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X LEANDRO DE ZAIA DE GODOY X VERA LUCIA ZAIA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por OSCAR MADUREIRA e outro, onde pleiteiam a extinção da execução, ao argumento de que as contribuições em execução carecem de exigibilidade, uma vez tiveram sua inconstitucionalidade declarada por decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Houve manifestação do excepto/exequente alegando ser inadmissível a presente exceção, pugnano pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem a apreciação da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI n.º 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). A hipótese trazida aos autos revela-se passível de ser apreciada por meio de exceção de pré-executividade, uma vez que as objeções vertidas pelos excipientes referem-se à própria exigibilidade do título, posto que fundados em ato normativo declarado em parte inconstitucional por parte do Supremo Tribunal Federal. Aplicável à espécie, analogicamente, as disposições do artigo 475-L, 1.º, do Código de Processo Civil,

que restringe as hipóteses de impugnação ao cumprimento de sentença. Quanto às disposições da Lei n 9.718/98, de rigor registrar que o E. Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n 346.084-PR, em 09/11/2005, declarou a inconstitucionalidade do 1º do artigo 3 da Lei n 9.718/98. Em síntese, o fundamento adotado foi o da impossibilidade de uma lei, inconstitucional na origem, receber, durante a vacatio legis, o embasamento constitucional que lhe faltava antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n 20/98. Posta essas premissas, cabe analisar a matéria à luz da Lei n 10.637/2002, fruto da conversão da Medida Provisória n 66, de 29.08. 2002, que assim dispôs: Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput. Daí se vê que o conceito de faturamento trazido pela Lei n 10.637/2002 (o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil) é o mesmo da Lei n 9.718/98 (totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas). Há que se levar em conta, porém, que, diferentemente da Lei n 9.718/98, a nova legislação foi editada sob a égide da Emenda Constitucional n 20/98, que incluiu a receita entre as bases de cálculo elencadas pelo artigo 195, I, da Constituição Federal. Nessa medida, não há como invocar a diretriz traçada pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n 346.084-PR, em 09/11/2005, uma vez que o embasamento constitucional já existia quando da edição da Lei n 10.637/2002. Outrossim, os fatos geradores trazidos na execução ocorreram em 2003 e 2004, já sob a égide da nova legislação. No que tange a COFINS, a CDA tem por fundamento legal os artigos 7º e 8º da Lei n 9.718/98, que não foram objeto da declaração de inconstitucionalidade. Por essa razão, os valores cobrados a esse título permanecem líquidos e exigíveis. Cumpre assinalar, por fim, que, embora a CDA ostente erro material quanto ao fundamento legal adotado, a essência do tributo permanece íntegra, não havendo que se privilegiar a forma em detrimento do conteúdo. Pelo exposto, rejeito a presente exceção. Tendo em vista o apontado erro material em relação à CDA referente ao PIS, n.º de inscrição 80 7 06 022743-32, deverá o exequente promover sua substituição, uma vez que traz fundamentação em ato normativo declarado inconstitucional por parte do E. Supremo Tribunal Federal. Outrossim, tendo em vista que o co-executado Osmar Madureira compareceu aos autos, devidamente representado por advogado, dou-o por citado. Defiro a citação por edital da executada, bem como dos co-executados LEANDRO ZAIA DE GODOY e VERA LÚCIA ZAIA. Após, dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2007.61.26.002667-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAURO NABOR DA COSTA (ADV. SP170673 HUDSON MARCELO DA SILVA)

Fls. 51/53: Requer o co-executado a liberação de valores constrictos no sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de benefício previdenciário. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 07/08/2008 (fls. 47/48). Por outro lado, os documentos de fls. 56/57 comprovam que a conta bloqueada recebe crédito de benefício previdenciário. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 51/53 para que sejam liberados os valores constrictos na conta corrente n 5-720.854, Banco ABN Amro Real S/A, Agência 0200, em nome de MAURO NABOR DA COSTA.P. e Intime-se o exequente para manifestação. Santo André, data supra.

2007.61.26.003348-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X INDUSTRIA DE ARAMES SUPER LTDA E OUTROS (ADV. SP151880 VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM E ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

Fls.90: Defiro pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.26.004319-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO TSUKASA HAYASHIDA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO)

Traga o executado cópia autenticada dos documentos apresentados às fls. 21/37, como requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.002635-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000618-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X ABRILMEC SERVICOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177731 RICARDO AUGUSTO CUNHA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

A FAZENDA NACIONAL impugna o valor atribuído à causa nos embargos à execução, ao argumento de que deve corresponder ao valor do crédito tributário em execução. Instado a se manifestar, a Impugnada argumenta que o valor atribuído à causa não se deu forma aleatória, posto que foram observados os preceitos legais para sua aplicação. É o

breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque, o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas: (...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Assim, o valor da causa nos embargos à execução deve guardar relação com o valor do crédito tributário devidamente atualizado, no momento do ajuizamento da ação. Neste sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor da causa dos embargos à execução em R\$. 20.556,74 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis Reais e setenta e quatro centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido o prazo para manifestação acerca desta decisão, desansem-se e arquivem-se.

2008.61.26.003302-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001140-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ANDRE LUIZ DE MORAES (ADV. SP201133 SANDRO TAVARES)

Recebo a Impugnação ao Valor da Causa para discussão. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. I.

Expediente Nº 1578

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.031659-7 - ARNALDO CALDAS BRANDAO FILHO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se o ofício precatório. Fls. 199/203: Cite-se o réu nos termos do art. 730, para execução dos honorários dos Embargos a Execução.

1999.03.99.076863-0 - MAURO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Traga o autor certidão de nascimento dos sucessores, bem como, certidão de casamento atualizada do de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2000.03.99.036612-0 - EPITACIO LUIZ EPAMINONDAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 690: Defiro a vista dos autos para elaboração dos cálculos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.03.99.067698-3 - LUIZ FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2000.03.99.068242-9 - NEUSA SANTOS BEZERRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.000508-8 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa das partes quanto aos cálculos de liquidação, acolho a conta de fls. 439/440, no valor de R\$ 296,34, atualizada para agosto/2007. Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2001.61.26.001087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001077-1) DAMIANA GRACEIS DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 133/135 e 136/137 - Dê-se ciência ao autor.Silente, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2001.61.26.002117-3 - FRANCISCO MODONO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 347-348: Aguarde-se no arquivo a decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento

2001.61.26.002234-7 - JOAO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 481/488: Dê-se ciência aos autores Maria, Walter, Marlise, Ângela, Lucia, Jorge e Elisabete para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fls. 476/480: Expeça-se novo ofício requisitório, devendo constar a observação que os créditos derivam de habilitação. Após, aguarde-se o pagamento e o cumprimento das demais determinações do despacho de fls. 461/462 no arquivo.

2001.61.26.002305-4 - MONICA ANTONIA CARDOZO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 186/189: Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.028220-8, aguarde-se no arquivo a decisão.

2001.61.26.002320-0 - DANIEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 147 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.002726-0 - RUBENS JOAO FAVARO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 257 - Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.008294-4 - ANA DA SILVA TANAJURA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 248 - Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.008793-0 - ROBERTO GIL (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP192922 LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 310 - Anote-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.011064-2 - VIVIANE MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 145/148: Dê-se ciência ao autor.Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011208-0 - ANTONIO LUIZ CARDOSO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 226 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.011251-1 - PAULO MANOEL CONCEICAO SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 412/416 e 417/418 - Dê-se ciência ao autor. Int.

2002.61.26.012894-4 - SERGIO PEREIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 124/125: Anote-se. Fls. 122: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.012989-4 - ROSANI SOUZA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 225: Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.013987-5 - MARIA ALVES COSTA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça

2002.61.26.015949-7 - VLADMIR PAULO FETT (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento das verbas requisitadas

2002.61.26.016244-7 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 373 - Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.011878-5 - MIRANDA E WIERMANN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 852/853: Dê-se ciência a co-ré Sebrae, acerca do depósito. Requeira o que for de seu interesse, silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.000077-4 - TERESINHA MARIA RONCHETTI KREMPER (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 132: Dê-se ciência ao autor. Após, arquivem-se.

2003.61.26.001009-3 - IVONE RIBEIRO (ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Informação supra: Regularize a autora sua situação cadastral. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.003054-7 - MANOEL SOARES FERREIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 207/211: Tendo em vista a regularização processual, expeça-se ofício requisitório de honorários. Após, remetam-se os autos ao Contador desta Justiça Federal para conferência e elaboração dos cálculos relativos ao precatório complementar, utilizando o IPCA-E na atualização monetária, com base na Resolução n.º 559, CJF, de 26 de Junho de 2007, excluindo-se os juros de mora em continuação, a teor da Súmula n.º 45, do E. TRF - 1ª Região (DJU 14/09/2001, Seção II, pág. 72). Outrossim, deverão ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo autor.

2003.61.26.003853-4 - JOAO FUENTES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 477/484 - Manifeste-se o autor. Silente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2003.61.26.004039-5 - LUIZ MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 149 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os

autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.004805-9 - JOSE RODRIGUES CAETANO NETO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Regularize o subscritor o substabelecimento de fls. 93.Defiro pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, após em nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo.

2003.61.26.005699-8 - MARINALVA APARECIDA ANGIOLETTO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Habilito ao feito os requerentes JOSÉ ANGIOLETO, MARINALVA APARECIDA ANGIOLETTO, WALQUIRIA ANGEOLETTO DE MENEZES, IGNEZ APARECIDA ANJOLETO DE ANDRADE, VERA LÚCIA ANGIOLETO, SAMARIS ANGIOLETTO DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS e LIA MAURA ANGIOLETTO GODINHO, em razão do óbito de DIRCE LOURDES PIVA ANGIOLETTO. Regularize a requerente WALQUIRIA seu cadastro junto a Receita Federal. Silente, arquivem-se.Havendo regularização, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos ora habilitados, excluindo-se a de cujus.Após, oficie-se a CEF informando a habilitação procedida nos autos, que autoriza os requerentes a levantar os créditos depositados na conta 1181.005.503248460.Então, arquivem-se os autos em razão do trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução.

2003.61.26.006926-9 - SANDRA REGINA ROSSI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 424 e 425 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.26.008263-8 - LUIZ BERTON (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 169/177: Dê-se ciência ao autor.Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008450-7 - DOROTEA DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 468: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.008729-6 - JAIME PETRIM E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009233-4 - CLARICE CONCEICAO MARTINS (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 167/170: Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.009246-2 - ANNA PASQUINI MIGUEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 57: Arbitro os honorários periciais no valor mínimo previsto na tabela I, do Anexo I da Resolução n° 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se a verba. Após, arquivem-se.

2003.61.26.010021-5 - MANOEL POZO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Informação supra: Deixo de expedir o ofício requisitório com relação à autora Erica Eloiza tendo em vista a divergência encontrada, devendo a autora esclarecer a correta grafia de seu nome. Outrossim, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo excluir o de cujus Leonildo Men, tendo em vista a representação do espólio através de Maria Geny Mazer Men. Após, expeçam-se ofício requisitório com relação aos demais autores. Não havendo regularização ou no silêncio das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo para aguardar o pagamento das verbas requisitadas.

2004.61.26.000115-1 - DIVINO DA SILVA RAMOS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Inicialmente, retire o procurador do autor a tomografia que está acostada na contracapa dos autos, mediante recibo. Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico PAULO EDUARDO RIFF. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 03/10/2008 às 16:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará na Av. Pereira Barreto, 1299 - Santo André - SP. Int.

2004.61.26.000574-0 - VIVIANE SIMOES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.001549-6 - JOSE ADOCI DE CARVALHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.001572-1 - ANGELA PEDRO MARCOS (ADV. SP139020 ALEXANDRE FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 143 - Aguarde-se no arquivo, a decisão da ação rescisória. Int.

2004.61.26.001619-1 - CLEUNICE ALENCAR ALMEIDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Habilito ao feito CLEUNICE ALENCAR ALMEIDA, pois a habilitação dar-se-á nos termos da lei 8.213/91. Ao SEDI para inclusão da ora habilitada, excluindo-se o de cujus. Após, requeira a autora o que for de seu interesse. Silente, arquivem-se os autos. Fls. 168: Anote-se.

2004.61.26.004552-0 - REGINALDO NOIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO E ADV. SP123845 ELIEZER DE AZEVEDO COELHO E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fls. 109. FLS. 109 - (...) converto o julgamento em diligência para que as autoras promovam a ratificação do pedido inaugural ou façam adequar outro, em consonância com o instituto do litisconsórcio ativo (artigos 47 e 48 do Código de Processo Civil), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, Oportunamente, providencie a Serventia a remessa dos autos ao SEDI para a inclusão de CREUSA ALVES DA CUNHA DOS SANTOS e LETÍCIA ALVES DOS SANTOS no pólo ativo do feito. (...)

2004.61.26.004650-0 - IZABEL CASTELHANO ANGELO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985

OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 262-264: Tendo em vista a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na Ação Rescisória nº 2008.03.00.029632-3, determinando a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda até o julgamento do mérito da ação, aguarde-se seu desfecho no arquivo

2004.61.26.004705-9 - JOSE REINALDO VALE (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provedimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.006248-6 - MARIETTA DE GODOI E OUTRO (ADV. SP212851 VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tendo em vista a decisão da Impugnação ao Cumprimento de Sentença n.º 2007.61.26.005065-5, demonstre a CEF o cumprimento da obrigação.

2004.61.83.006063-2 - HELIO GILMAR CARRASCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 488/495 - Manifeste-se o autor.Int.

2005.61.26.001105-7 - FRANCISCA FRANCI DE SOUZA MARQUES (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls.79/84 _ Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.26.002784-3 - DALVA PIRES COUTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 186/203: Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentação de contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2005.61.26.003273-5 - TIYOKO KIMURA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 125: Informe a patrona da autora o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento.Após, expeçam-se-os.Deposite o réu a diferença entre o depósito em garantia da Impugnação ao Cumprimento da Sentença (fls. 89) e o valor apurado em sentença com transito em julgado (fls. 103/105 e fls. 109).

2005.61.26.003297-8 - JOSE ROSA DA SILVA FILHO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito.Requeira o que for de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias, silente aguarde-se o pagamento da verba principal no arquivo.

2005.61.26.003705-8 - LUCINEIA BORGES SABARA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG.Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Designo o dia 07/10/2008 às 15:40 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.Fls. 95: Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça

2005.61.26.003741-1 - JOSE PEDRO PERES DIAS (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 149/151: Dê-se ciência ao autor.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.003933-0 - VALMIR VIRISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.004423-3 - LUZIA RODRIGUES DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

(...) converto o julgamento em diligência para que officie-se o IMESC a fim de que esclareça o Sr. Perito a data de início de incapacidade que acomete a autora, haja vista que o INSS indeferiu administrativamente o benefício sob o argumento da perda da qualidade de segurada. (...)

2005.61.26.004462-2 - THEREZA ROMACHELLI DALFITO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ante a concordância do réu e os esclarecimentos prestados às fls. 136, habilito Maria Aparecida Royan nos créditos de Juan Valência Royan, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações devidas. Após, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para que converta em reais os valores apurados a fls. 69 a título de honorários de sucumbências. Após, expeçam-se ofícios requisitórios.

2005.61.26.004619-9 - MARIANO MAROSSI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença n.º 2005.61.26.004619-9, informe os patronos das partes o número de seu R.G. e CPF, nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento. Após, expeçam-se os. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.005891-8 - ZUILA FERREIRA LIMA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 232 - Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.26.006345-8 - NORMA GUILHERME POLONIO (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558). Designo, para tanto, o dia 07/10/2008, às 15:20 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o, pessoalmente.

2005.61.26.006650-2 - MINERACAO TABOCA S/A (ADV. SP165970 CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO E ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X ITALBOMBAS COML/ LTDA (ADV. AC000744 VALTER DE PAULA) X MCA INVESTIMENTO E FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP216740 JAZON GONÇALVES RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o réu o que for de seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2006.61.26.000774-5 - NELSON CELESTINO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo

em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.003128-0 - CLAUDINEI ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito e improcedente a reconvenção, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

2006.61.26.003154-1 - ALEXANDRE CORTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 186/187 - Anote-se. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Silente, venham os autos conclusos para cassação da antecipação da tutela. Int.

2006.61.26.003873-0 - LAERTE MILLER JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 276/282 - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.26.004022-0 - GERALDO MARIA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 294/295 - Dê-se ciência ao autor. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2006.61.26.004850-4 - OSWALDO DOUGLAS WOHNATH (ADV. SP035187 ELIZETH SENA FUSARI E ADV. SP032207 OSMAR CERCHI FUSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.005413-9 - CECILIA CEZAR AGUIAR (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.005801-7 - MILTON CASTILHEIRO TERSI (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2006.61.26.005935-6 - ALZIRA STALINA PEDROSA (ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 64/70: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil

2006.61.26.006165-0 - FLAVIO CAPELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 07/10/2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 204. Fls. 206/289 - Dê-se ciência ao autor. Int.

2007.61.26.000229-6 - DEMETRIUS ABRAO BIGARAN (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 204/207 e 208/212 - Nada a deferir, tendo em vista que a sentença foi republicada em 13/06/08. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional. Int.

2007.61.26.002924-1 - NILSON BONADIO E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 108-110: Nos termos da decisão que suspendeu o curso do processo (fls. 59-60), incumbe à parte provar os fatos

constitutivos do seu direito. Assim, indefiro o pedido de oficiamento à instituição financeira e defiro o prazo de 30 dias para que o autor traga aos autos os extratos bancários relativos ao período que pretende a correção. Silente, venham conclusos para extinção. Sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor dado à causa.

2007.61.26.003379-7 - CLEBER RESENDE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50-53: Informe o autor em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão de fls. 48

2007.61.26.003627-0 - DANIEL PAULINO DE SOUZA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2007.61.26.003774-2 - SERGIO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 270 posto que em duplicidade. Fls. 294: Manifestem-se os réus acerca do pedido de exclusão do INSS do feito.

2007.61.26.003921-0 - ANDREIA BEZERRA FIALHO (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Vistos em despacho. Sem preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. a) Indefiro o depoimento pessoal do representante da ré, vez que na qualidade de representante do Caixa Econômica Federal, não tem conhecimentos pessoais acerca dos fatos. b) Defiro a produção da prova testemunhal. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu. Designo o dia 23/09/08, às 14:00 horas para oitiva da testemunha LUIS ANTONIO. Int.

2007.61.26.003997-0 - RUBENS WITZEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o de cujus deixou bens, comprovem os requerentes a condição de inventariantes do espólio. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.005212-3 - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido, requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.006272-4 - AIRTON FERRAREZI (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos à Justiça Estadual desta Comarca, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.63.17.002997-9 - WILSON ROBERTO FRANCO DE MORAES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se o despacho de fls. 164: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito. Manifestem-se as partes se desejam produzir novas provas. Silentes, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.26.000073-5 - CLINEU JOSE RONALDO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61: Defiro o prazo de 60 dias requerido pelo autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.26.000404-2 - MAURIS CRUZ (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.000512-5 - CARLOS APARECIDO LUSSARI - EPP (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, razão pela qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.26.000872-2 - EDUARDO JOSE BISSOLI (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 127-131: Dê-se ciência ao autor. Fls. 132-133: A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se o pagamento da primeira requisição, ocasião em que o autor, verificando a existência de eventuais diferenças, deverá pleiteá-las a uma só vez. Aguarde-se no arquivo.

2008.61.26.001596-9 - JESUINO JOSE DA ROCHA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94: Defiro o quanto requerido pelo autor. Intime-se o réu para que providencie os documentos solicitados.

2008.61.26.001786-3 - MAURICIO FELTRIN (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 186 - Defiro o requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.26.001944-6 - GERVASIO GENOVA DE PAULA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a vinda da decisão do Agravo de Instrumento, interposto contra decisão que declinou a competência para o Juizado Especial desta subseção.

2008.61.26.002005-9 - JOSE CARLOS SABATINI (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136: Defiro o quanto requerido pelo autor quanto à intimação do réu para que providencie os documentos solicitados, entretanto deverá a Agência local providenciar os documentos junto a Agência de São Bernardo do Campo

2008.61.26.002240-8 - EDVALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17: Defiro o prazo de 60 dias requerido pelo autor. Silente, venham conclusos para extinção.

2008.61.26.002494-6 - VANIA LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Informação supra: Verifico haver litispendência entre os feitos. Isto porque, conquanto não haja rigorosa identidade de pedidos, a causa de pedir é idêntica em ambas as demandas. Venham conclusos para extinção.

2008.61.26.002718-2 - PATRICIA IVONNE POZO HENRIQUEZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 78/138: Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2008.61.26.003202-5 - GILBERTO ARNALDO MURGIA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Portanto, deverá, ao menos, fazer prova de tais períodos, observando, pois, a regra do artigo 396 do CPC, sob pena de extinção. Nem se alegue que os documentos estão no procedimento administrativo, pois basta mera cópia de sua CTPS. Outrossim, providencie a relação dos salários de contribuição que comporão o período básico de cálculo. Após, remetam-se os autos ao Contador desta Justiça Federal para conferência do valor atribuído à causa, considerando a soma das prestações vencidas e as 12 (doze) prestações vincendas, nos termos do artigo 260, do CPC.

2008.61.26.003278-5 - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Considerando que o autor postula o restabelecimento do auxílio-doença, cessado em 11/07/2008, bem como o valor da última remuneração percebida (R\$ 821,62), fixo de ofício o valor da causa em R\$ 10.673,62, que corresponde a uma parcela vencida, mais um ano de vincendas (R\$ 9.852,00). Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2008.61.26.003279-7 - NILCEIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA PAVAN (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Considerando que o autor postula o restabelecimento do auxílio-doença, cessado em 05/2008, bem como o valor da última remuneração percebida (R\$ 821,19), fixo de ofício o valor da causa em R\$ 12.317,85, que corresponde a três parcelas vencidas R\$ 2.463,57, mais um ano de vincendas (R\$ 9.854,28). Assim, considerando que a

hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2008.61.26.003282-7 - JORDIE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor postula o restabelecimento do auxílio-doença, cessado em 10/06/2008, bem como o valor da última remuneração percebida (R\$ 1.629,85 - fls. 29), fixo de ofício o valor da causa em R\$ 22.817,90, que corresponde às parcelas vencidas (02 meses - R\$ 3.259,70) mais um ano de vincendas (R\$ 19.558,20). Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2008.61.26.003320-0 - JOAO BATISTA LEAL (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2008.61.26.003342-0 - CECILIA APARECIDA RODRIGUES FACHINELLI (ADV. SP156145 MARIA PAULA GODOY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa.Por tais razões, remetam-se os autos à Justiça Estadual desta Comarca, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.000942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009910-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X FRANCISCO CAPRARO FOGO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões. Int.

2007.61.26.005737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009321-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PASCUAL BUENO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Fls. 20: Defiro pelo prazo requerido de 5 (cinco) dias, para manifestação.Após, dê-se vista ao embargante do despacho de fls. 15.

2007.61.26.006508-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007000-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PEDRO LODDI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Fls. 44/62 e 63/99 - Dê-se ciência ao autor.Após, tornem os autos ao contador.Int.

2008.61.26.002576-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009041-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X ANTONIO ANDRADE CAMARA E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos e julgo extinta a execução em relação ao co-embargado Antonio Andrade Camara, devendo a execução prosseguir, em relação a Arlindo Gonçalves dos Santos, pelos valores apurados pelo INSS(...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2377

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.26.005228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003617-7) ROSK IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP045934 ANIZIO FIDELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Diante da satisfação da obrigação pelo executado, noticiada as fls. 84, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Apos o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as devidas formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.003617-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSK IND/ MECANICA LTDA

Considerando a sentença proferida nos embargos trasladados às fls. 83/85, extinguindo a presente execução fiscal, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto a procuração ad judicium. Promova o advogado da Caixa Econômica Federal a retirada dos referidos documentos, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.003718-6 - ATENOR DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.004786-6 - MIGUEL RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126. Nada a decidir tendo em vista a decisão de fls. 115. Intime-se, após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2006.61.26.005787-6 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.006339-6 - WALTER PENTEADO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP238340 VERA LUCIA RAPOSO ROMEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.001383-0 - LALLEGRO RESTAURANTE LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.000833-3 - MARCIA PRINHOLATO QUESADA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO FISCAL SECRETARIA RECEITA FEDERAL BRASIL MINIST FAZEND SANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua petição de apelação, recolhendo as custas processuais no código correto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.26.003060-0 - SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida as fls. 321. Aguarde-se em secretaria por dez dias, após, voltem-me os autos conclusos.

2008.61.26.003332-7 - RAMON MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP196998 ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X REITOR DA FUNDACAO SANTO ANDRE - FSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

2008.61.26.003371-6 - PAULINO AUDITORIA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3321

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203150-4 - DEBORA MENDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

96.0202656-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os exeqüentes sobre o depósito dos honorários advocatícios no prazo de dez dias.Int.

96.0204084-0 - THEREZINHA BRITES DA SILVA XISTO (ADV. SP127820 ALEXANDRE DE SOUSA VIEGAS E PROCURAD JOSEPH BONFIM JUNIOR E PROCURAD GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exeqüente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

97.0208667-1 - ARIoval ANTONIO FENTANES E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Proceda a CEF à transferência do valor depositado à fl. 953 para as contas vinculadas dos exeqüentes conforme guias de fls. 447/451, ficando o seu levantamento sujeito às hipóteses autorizativas legais.Prazo: quinze dias.Int.

97.0208852-6 - BEATRIZ DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JACIARA NEVES DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Ciência ao beneficiário dos depósitos de fls. 238/240.Aguarde-se o pagamento dos demais ofícios.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.001845-4 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ciência aos exeqüentes dos pagamentos de fls. 304/313.Aguarde-se o pagamento dos dois ofícios faltantes.Int.

2000.61.04.007095-6 - BENJAMIM ZACHE NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Ciência à parte exeqüente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.001795-8 - NELSON DE ABREU E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1-Ciência aos beneficiários dos pagamentos de fls. 307/311.2-Aguarde-se o pagamento dos precatórios.Int.

2002.61.04.000819-6 - JOSE JAIME MARTINEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Informe a CEF, no prazo de dez dias, sobre o integral cumprimento do determinado à fl. 411.No silêncio, venham-me para extinção.Int.

2003.61.04.003358-4 - EVANDRA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2003.61.04.005910-0 - FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre o depósito dos honorários advocatícios no prazo de dez dias.Int.

2003.61.04.008611-4 - MARIA REGINA AYRES DALCANTARA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a exequente sobre a divergência apontada pela CEF às fls. 136/138 no prazo de quinze dias.int.

2004.61.04.012078-3 - JODAIR MIRANDA DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 180/194 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.000210-6 - ARI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre o alegado pelo autor à fl. 189.Int.

2007.61.04.006874-9 - PEDRO LUIZ RAIMUNDO (ADV. SP224653 ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/188: vista às partes. Após, venham-me para sentença.Int. e cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1681

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0202202-7 - ARY FERNANDES LEAL FILHO E OUTRO (ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP072027 TELMA RAMOS ROMITI E PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 398/400: Dê-se ciência à CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

DEPOSITO

90.0202018-0 - WILSON SONS S/A COM/IND/E AGENCIA NAVEGACAO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0204909-2 - JOSE PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo. Publique-se.

90.0203407-5 - ODECIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

91.0201578-1 - MARIA LUCIA MONDINI (ADV. SP086530 NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0203026-5 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira o co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A., em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0203386-8 - MARCELA DONDE E OUTROS (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0203398-1 - SEBASTIAO DONIZETE ANDRADE (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA E ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fl. 358: Defiro, mediante a substituição, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0206759-6 - JOSE CICERO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. STJ, que deu provimento ao recurso especial, homologando a transação celebrada pela recorrente com o recorrido, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

98.0201026-0 - FABIO HENRIQUE SIMOES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 1155: Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0203233-6 - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0204608-6 - CRISTIANE DE FREITAS COELHO (PROCURAD XXXX) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte ré, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.000027-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206050-0) SIQUEIRA & MENA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

1999.61.04.003594-0 - LUIZ CARLOS DE TOLEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 440/444: Intimem-se as partes, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

1999.61.04.004344-4 - EDMUNDO RABELO FILHO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.011540-6 - JOSE LUIZ PINHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Da decisão de fls. 219/220, que homologou o Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, a parte autora interpôs agravo de instrumento. A r. decisão de fls. 259/260, do Eg. TRF da 3ª Região negou-lhe seguimento. Diante deste quadro, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo. Publique-se.

2000.61.00.003903-3 - MIKA KOMORO CAMARA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes das respeitáveis decisões dos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.005266-8 - AGUINALDO MANOEL BARBOSA E OUTROS (ADV. SP053614 CARLOS SIMOES LOURO JR E ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Fls. 341/348 e 351: Considerando o artigo 20, IV, da Lei n. 8.036/90, dispondo que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: ... falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Considerando a certidão de concessão de pensão por morte (fls. 346). Indefiro o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento da quantia creditada na conta fundiária de José Benedicto de Sylos. Para levantamento da referida quantia, a parte interessada deverá dirigir-se a uma das agências da CEF, apresentado a documentação necessária. Intimem-se e após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2000.61.04.007879-7 - JOSIAS VENCESLAU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 519/526: Vide r. sentença extintiva da execução prolatada às fls. 475/478, bem como a r. decisão de fls. 504. Aguarde-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Publique-se.

2001.61.04.001098-8 - ALDENIR ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E ADV. SP139979 JOANA DARC ALVES HENRIQUES E ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2002.61.04.002992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006420-1) JOSE LUIZ DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2002.61.04.005173-9 - APARECIDA MORENO SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 169/176: Os critérios de correção estão corretos, tendo em vista que foram utilizados os mesmos adotados para atualização das contas vinculadas do FGTS, a teor do que constou na sentença (fl. 79). Ressalte-se, por oportuno, que esta é a forma de correção indicada pelo Manual de Cálculos do CJF. Quanto aos juros, foi fixado o percentual de 6% ao ano e o cálculo de fls. 156 revela que incidem desde agosto/2002, conforme determinado á fl. 80. Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 155/161), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Constata-se, pois, que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.007482-3 - ALTAMIR QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Tendo em vista a decisão de fls. 172, requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.011914-4 - ROBERTO GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.013222-7 - JOSE CLAUDIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.000010-8 - JOSE JULIO GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.001728-5 - RIVALDO RAPOSO DE BARROS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a co-ré BROOKLYN, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.003674-7 - ESTACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO E ADV. SP102600 DECIO AMARO COSTA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls. 494/495: Dê-se ciência à CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.004179-2 - SERGIO ANTONIO FONTOURA BATISTA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.006662-4 - JOSE VANDERLEI TELES DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No

silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.008138-8 - GUILLERMO NOLBERTO SOLAR LAGOS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 137, em nome do advogado indicado às fls. 144, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.014255-9 - ARCILIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.014449-0 - TABAJARA NEIVA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2005.61.04.000269-9 - WILSON SANTANA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X IDALINO SILVA FILHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.006480-2 - AGENOR ANSELMO PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.007373-6 - MARIA ANGELICA AGUIAR BARREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.007443-1 - GILENO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.008214-2 - SERAFIM SITA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2005.61.04.900037-7 - DARIO SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de

apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.900047-0 - ARNALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.900052-3 - SEBASTIAO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.05.003234-2 - LUIZ ANDRADE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2007.61.04.005325-4 - JOVENIL MODESTO PIMENTA (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a concordância manifestada pelo exequente, entrevejo que a execução decorrente do título judicial exequindo foi integralmente satisfeita. Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005786-7 - ADALGIZA DOMINGUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante a integral satisfação da execução decorrente do título judicial exequindo, cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 125, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.010301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208934-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X MARIA LUCIA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 97/116: Façam-se as devidas anotações quanto ao nome do novo advogado da embargada Maria Marques de Aguiar, dando-se vistas dos autos pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.04.002280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205881-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP106084 SYOMARA NASCIMENTO MARQUES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Manifeste-se a parte embargada, em 10 (dez) dias, sobre o depósito judicial de fls. 107, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.04.008030-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.001201-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X MAURICIO DEBSKI (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência da descida dos autos. Traslade-se cópia de fls. 53/56, 70/75 e 78, para os autos da ação ordinária n. 2005.61.04.001201-2. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.002123-0 - REGINA LUCIA NUNES PEREIRA (ADV. SP171084 JULIANO DA SILVA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4775

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0208814-3 - CARMEN BLANC LLURDA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0208853-4 - JESSICA LIMA VASQUES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E PROCURAD ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) Fls. 228/229: Anote-se. Defiro vista dos autos ao I. Causídico, Dr. Orlando Faracco Neto, conforme requerido. Reconsidero o item 4 do despacho de fl. 226, porquanto os autos deverão permanecer em Secretaria, aguardando o pagamento dos precatórios expedidos às fls. 220/221. Int.

97.0208875-5 - AMANCIO PASCOAL DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Considerando que o I. Causídico, Dr. Orlando Faracco Neto, não possui poderes para representar o co-autor Osmar Gomes da Silva, bem como a improcedência do pedido com relação ao mesmo, o cálculo de fl. 204 não pode ser ratificado. Promovam a execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada do débito, devendo, outrossim, providenciar as cópias necessárias à instrução do mandado (petição inicial da execução, sentença, acórdão do TRF e STJ, certidão de trânsito em julgado e cálculos da execução). Após, se em termos, cite-se a União nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 290. Int.

2003.61.04.003677-9 - TEREZA HERCULANO SANTOS (ADV. SP200321 CELSO DE MENDONÇA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 122/123: Ressalto ao exequente (CEF) a possibilidade de requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma prevista no art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo manifestar-se expressamente nesse sentido, providenciando a atualização do débito conforme exposto acima. Em se tratando de requerimento de mandado de penhora, providencie a parte exequente as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo atualizado com inclusão da multa de 10%). Intime-se.

2003.61.04.007535-9 - ISMAEL MOYA ZUNEGA (ADV. SP188766 MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 197/200, bem como sobre o valor incontroverso depositado à fl. 212), no prazo de quinze dias. Int.

2003.61.04.017318-7 - JOSE CHUCRI NETO (ADV. SP135591 MAURICIO CHUCRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Providencie o exequente (CEF) a planilha de cálculo do valor de fl. 110, atualizado e com inclusão da multa de 10% (dez por cento). Após, se em termos, defiro a penhora na forma do art. 655-A do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.04.018739-3 - PAULO CRISTIANO SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a inércia do devedor (parte autora sucumbente), requeira o exequente (CEF) o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado para efeito de incidência da multa prevista no citado dispositivo legal. Ressalto ao exequente (CEF) a possibilidade de requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma prevista no art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo manifestar-se expressamente nesse sentido, providenciando a atualização do débito conforme exposto acima. Em se tratando de requerimento de mandado de penhora, providencie a parte exequente as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo atualizado com inclusão da multa de 10%). Intime-se.

2004.61.04.000072-8 - SILVIO ANDRE CERLINI (ADV. SP179862 MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista o depósito de fl. 117, requeira o exequente o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Em se tratando de alvará de levantamento, providencie o I. Causídico o número de seu RG e CPF. Int.

2004.61.04.004653-4 - VERANICE MANOLIO (ADV. SP190800 THIAGO ALMEIDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista a inércia do devedor (parte autora sucumbente), requeira o exequente (Caixa Econômica Federal) o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado para efeito de incidência da multa prevista no citado dispositivo legal. Ressalto ao exequente (Caixa Econômica Federal) a possibilidade de requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, na forma prevista no art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo manifestar-se expressamente nesse sentido, providenciando a atualização do débito conforme exposto acima. Em se tratando de requerimento de mandado de penhora, providencie a parte exequente as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo atualizado com inclusão da multa de 10%). Intime-se.

2004.61.04.013566-0 - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 61/63: Requeira a exequente, CEF, o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.04.013697-3 - JOAO LAZARO DE MELO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Não obstante o processamento do feito, observo que o autor comprovou possuir saoldo em sua conta vinculada ao FGTS a partir de 26.11.71 (fls.11/14). Em se tratando de trabalhador avulso, para não haver prejuízo, deverá demonstrar a existência de depósitos fundiários ou a vinculação ao Sindicato dos Estivadores no período anterior à Lei nº 5.705/71, de 22 de setembro de 1971. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.003864-9 - PEDRO AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 179/182, bem como o depósito efetuado à fl. 194, no prazo de quinze dias. Int.

2006.61.04.008242-0 - HELIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP148324 ERIKA MARIA GASPAR PADEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. Conforme resposta à questão nº16 e 17 do documento de fls. 24/27, digame as partes sobre eventual comunicação formal de perda, roubo ou extravio do cartão magnético, comprovando se o caso. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.04.009932-8 - RUBENS LIMA DE ALMEIDA (PROCURAD ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Não obstante a certidão de fl. 223 verso, manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 177/182, 184/187, 190/193, 198/209, 212/215, bem como sobre a informação de fl. 217/218, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.008780-0 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP092070 DEBORAH PEREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 176, verso, anote-se. Regularizado o feito, republique-se o despacho de fl. 145. Int. DESPACHO DE FL. 145: Baixo os autos em Secretaria. Regularizada a representação (fl. 140), manifeste-se a parte

autora sobre as contestações, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.006964-0 - JOSE MANUEL DA COSTA ANDRADE (ADV. SP248318B JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.009650-2 - RENILDA DELGADO DOS SANTOS (ADV. SP148040 SIDNEIA CECILIA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Converto o julgamento em diligência. Não obstante seja fato incontroverso a abertura da conta corrente mencionada na inicial, providencie a CEF a juntada da cópia do respectivo contrato e extratos, desde a data de sua abertura. Após, ciência à autora. Int.

2007.61.04.010677-5 - JOSE ODALIO DE JESUS (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.012090-5 - JONAS ALGODOAL ZABROCKIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
Reconsidero o despacho de fl. 26. Oficie-se à Instituição de Previdência Privada para que informe sobre o cumprimento da decisão de fls. 153/155, devendo comprovar a este Juízo que vem efetuando os depósitos judiciais mensais, conforme determinado. Dessarte, resta prejudicado o pedido de fl. 219. Int.

Expediente N° 4793

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.001172-5 - CEAGESP CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRE BOTTINO BONO) X UNIAO FEDERAL X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO)

As preliminares arquivadas confundem-se com o mérito e serão decididas no momento oportuno. Indefiro a prova pericial requerida por ser desnecessária ao deslinde da ação. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.006443-0 - ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora do procedimento administrativo juntado às fls. 155/491. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.04.005406-4 - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.005977-3 - MANOEL MARQUES ANTUNES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

2007.61.04.006372-7 - VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem provas, justificando-as. Int.

2007.61.04.008962-5 - EQUIPAR COM/ DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP159569 SANDRA MARIA RIBEIRO PENNA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Fls.308/309- Nada obsta a remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença, verifico pender decisão acerca do requerimento de produção de prova pericial. Dessa feita, considerando o teor da r. sentença proferida pelo E. Juízo da 1ª Vara Federal desta subseção Judiciária m(fl. 136/141), e a fim de prevenir eventual alegação de cerceamento de defesa, converto o julgamento e passo a decidir a respeito. Indefiro a realização de prova técnica, ao fundamento de a própria autora confessar, na petição inicial, ter ultrapassado o limite legal da receita bruta estipulado para o enquadramento no SIMPLES, tornando-se inócua a comprovação de não exercer atividade típica de engenheiro. Proceda à serventia consulta no sistema processual quanto ao andamento dos agravos de instrumento interpostos perante o E.T.R.F. da 3ª Região. Cumprida a determinação e intimadas as partes, tornem conclusos.

2007.61.04.013658-5 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a petição de fls. 54/55, adequando a ação ao procedimento ordinário, como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.00.007680-6 - GRACINDA GALHOTE CERCA (ADV. RJ079978 JEFFERSON RAMOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. A autarquia previdenciária, embora com recursos financeiros da União Federal, é responsável pela concessão e manutenção do pagamento da aposentadoria dos ferroviários. Tanto é assim, que o processo administrativo concernente ao benefício pretendido pelo autor tramitou junto ao INSS, sendo esse órgão o responsável pela sua revisão. E nem poderia ser sem a disponibilização de verba pela União Federal, pois o INSS somente possui recursos financeiros necessários à concessão dos benefícios previdenciários para os quais houve observância do caráter contributivo fixado no caput do artigo 201 da Constituição Federal. Tal circunstância, todavia, não afasta a legitimidade da autarquia para figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que o réu é o responsável pela executoriedade do benefício concedido ao autor. Assim decidi a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal MÁRCIA HOFMANN, no Conflito de Competência nº 2001.03.00015499-6, 3ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual apontou o seguinte julgado: PROCESSO CIVL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.- Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, propostas por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.168/91).- Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.- A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.902, proc. nº 2000.03.00.051470-4) para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (...) DJU: 26.01.2006-pág.234. No entanto, ainda que a aposentadoria dos ferroviários esteja fora do orçamento do Regime Geral da Previdência Social, por força de lei o INSS foi encarregado de executar o pagamento do referido benefício. Acrescendo argumentos a tal posicionamento deve ser ponderado, ainda, que a jurisprudência acerca da competência das Varas Previdenciárias tem-se direcionado no sentido de que estas possuem as condições adequadas para priorizar o processamento de ações relativas aos direitos dos mais necessitados. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias. Cumpra-se.

2008.61.04.000197-0 - WALDEMAR TADEU RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36: Recebo como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.001619-5 - JONAS ALGODOAL ZABROCKIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28 : Recebo como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no polo passivo da

presente ação, do INSS pela UNIÃO. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.001620-1 - PAULO EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23 : Recebo como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no polo passivo da presente ação, do INSS pela UNIÃO. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.001862-3 - ADALBERTO COELHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143: Recebo como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no polo passivo da presente ação, do INSS pela UNIÃO. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.002481-7 - FOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.002501-9 - JOHNATAS DO CARMO ANDRADE (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, digam as partes sobre a necessidade das provas requeridas, esclarecendo de que modo atuarão para o deslinde da controvérsia. Int.

2008.61.04.002949-9 - ADRIANA ANTIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: Recebo como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição do INSS pela União no pólo passivo da presente ação. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.003700-9 - SUELI LEMOS FERNANDES (ADV. SP251816 IVANA CAROLINE DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a petição de fls. 55/61 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento.

Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.004694-1 - JOAO ROBERTO GENTILINI (ADV. SP035084 JOAO ROBERTO GENTILINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.004700-3 - IVONE PETRONE BARCOS E OUTRO (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.004971-1 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Ciência à União dos documentos juntados após o mandado de citação, bem como da decisão de fls. 397/402. Esclareça, outrossim, se remanesce interesse na juntada do processo administrativo, conforme requerido às fls. 430/436, tendo em vista a manifestação de fls. 412/420 e documento de fl. 429. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.002132-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005977-3) MANOEL MARQUES ANTUNES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desapensados, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.002873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014659-1) ANTONIO ALFILENO FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

ANTONIO ALFILENO FREIRE DA SILVA e LÚCIA GUIMARÃES DA SILVA FREIRE, ajuizaram Ação Revisional em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a ampla revisão de contrato de financiamento habitacional celebrado com a ré. Com a inicial vieram documentos (fls. 18/54). Citada, a CEF apresentou contestação e juntou documentos. Em audiência de tentativa de conciliação designada na ação cautelar em apenso as partes se compuseram pondo fim à lide. Desse modo, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, observando-se quanto aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.04.003950-0 - JURANDIR TIAGO DA SILVA (ADV. SP234218 CARLOS SANCHES BAENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REcebo a apelacao do autor nos termos do art. 296 do CPC. Mantenho a sentença de fls. 118/155 por seus proprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal REgional Federal da 3ª REgiao, com as nossas homenagens. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004549-3 - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (ADV. SP19083 EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo para que produza seus regulares efeitos o pedido de desistencia requerido pelo autor à fl. 204, no s termos do art. 267, VIII do Codigo de ProcessoCivil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios advocatícios, que fixo em 10 % do valor atribuido à causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.003980-8 - VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) ... Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaracao, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO. P.R.I.

Expediente Nº 4871

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202959-3 - ADEMIR CARRIAO JOSE E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Expeça-se alvará de levantamento da parcela correspondente a 22,00005% do montante depositado na conta n 003-6 (fl. 435), em favor da Caixa Econômica Federal.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

95.0203705-7 - EDEZIO BARROS E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 280 e 378.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.Santos, data supra

96.0201880-1 - OSMAN DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 307.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

96.0204253-2 - GRAFICA A TRIBUNA DE SANTOS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 209, ficando o I. Causídico intimado a retirá-lo em Secretaria no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Com relação ao pleito de fl. 210, ressalto à parte autora que os créditos de natureza comum são parcelados de acordo com o artigo 78 do ADCT, razão pela qual o pagamento efetuado não perfaz, ainda, o valor total requisitado. Cumpra-se e publique-se.

96.0207728-0 - VILSON SANTONI (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA S. ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 249.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0202710-3 - MARIO FERNANDES MENDONCA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 286.Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se o crédito efetuado em sua conta fundiária satisfaz o julgado.Após a liquidação e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0208832-3 - SERGIO DO CARMO (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA E PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 301. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 311/322. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2000.61.04.004597-4 - HUMBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a guia de depósito juntada às fls. 341/342, refere-se a ação n 97.0200709-7, desentranhe-se o referido documento, devendo a secretaria intimar o patrono da Caixa Econômica Federal para providenciar a sua retirada. Em caso de inércia, arquite-se em pasta própria. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à 344. Após a liquidação e nada sendo requerido, em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.009010-4 - LEUSVALDO ALVES FEITOSA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 215. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.04.005302-1 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento, ficando o I. Causídico ciente de que deverá retirá-lo em Secretaria no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após a comprovação do pagamento, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.04.010965-1 - JOSE DE SOUZA GOMES JUNIOR (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 70 e 109. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 116/118, no tocante a complementação do depósito efetuado a título de honorários advocatícios. Intime-se.

2005.61.04.000564-0 - JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, devendo o I. Causídico retirá-lo em Secretaria no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após a comprovação do pagamento, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente N° 4877

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.000355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000356-1) DEICMAR S/A E OUTRO (ADV. SP121986 ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO E ADV. SP263068 JOSE CARLOS MINEIRO JUNIOR)

Vistos. Fls. 3277/3301. Com razão a agravante. Em face do julgamento concomitante da ação principal (2007.61.04.000355-0) e da acessoria (2007.61.04.000356-1), a apelação não suspenderá os efeitos da sentença relativa à ação cautelar (inciso IV, artigo 520 do CPC). Sendo assim, reconsidero em parte o despacho de fl. 3.268, a fim de receber a apelação da co-ré Rodrimar, quanto à medida cautelar apenas no efeito devolutivo. Traslade-se cópia desta decisão para a ação cautelar. Comunique-se o DD. Relator do Agravo de Instrumento interposto. Int.

Expediente N° 4879

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.014006-0 - LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP085888 ANTONIO CARLOS FRIGERIO E ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES

FILHO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA E ADV. SP175237 FERNANDA MENNA PINTO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP214964B TAIS PACHELLI)

Não havendo impugnação das partes, defiro o pedido de ingresso formulado pela União Federal, nos termos em que requerido (fls. 2821). Admitida participação da União no feito, compete à Justiça Federal processar e julgar a causa, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, ainda que o fundamento do ingresso do ente federal seja tão somente o disposto no art. 5º, da Lei 9469/97 (Manifestado o interesse da União na forma dos arts. 109, I, da CF e 5º parágrafo único da Lei nº 9.469/97, desloca-se a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal - REsp. 399695/ AL, Rel. Min. Luiz Fuz, 1ª Turma, Dj 02.12.2002). Firmada a competência da Justiça Federal, previamente à apreciação de requerimento de perici, manifestem-se União e CODESP sobre a possibilidade de formalização de acordo, a fim de por fim à controvérsia. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações.

2008.61.04.004199-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014006-0) LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal). Com o pedido de ingresso da União, ainda que o fundamento no art. 5º, da Lei 9469/97, a competência para o processamento do feito passou a ser da Justiça Federal (Manifestado o interesse da União na forma dos arts. 109,I, da CF e 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97, desloca-se a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal - REsp 399695/ AL, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 02.12.2002). Cite-se a ré, inclusive para que se manifeste quanto ao pedido da União de ingresso no feito. Após a contestação, apreciarei o pedido da União Federal.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4197

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.04.005515-2 - RICARDO AZEVEDO SALLUM (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem. Constatado que não houve recolhimento das custas por parte do impetrante. Assim, promova o impetrante o recolhimento das custas judiciais ou apresente petição da impossibilidade de fazê-lo, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1724

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1999.03.99.079826-9 - JURACI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls.332: manifeste-se a CEF acerca do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

USUCAPIAO

2006.61.14.002893-9 - VALMIR DE CALDAS SIMOES E OUTRO (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP216492 BRUNO LEANDRO LEITE)

Recebo a apelação da União Federal às fls.329/340 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após manifestação do MPF, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.002191-7 - ROMANO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL

Fls.375/386: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se sobrestado em Secretaria a decisão definitiva a ser proferida naqueles autos. Int.

2008.61.14.002792-0 - SANDRO ROGERIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP197068 FABIANA IRENE MARÇOLA) X ZENON RODRIGUES ESPINOSA E OUTROS

Fls.156/158: Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravado de instrumento interposto. Aguarde-se sobrestado em Secretaria a decisão definitiva a ser proferida naqueles autos. Int.

MONITORIA

2003.61.14.006434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X ONOFRE BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA E ADV. SP217772 SIMONE CRISTINA GONÇALVES)

Fls.184/185: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, como requerido pela autora. Int.

2003.61.14.008010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI

Fls.190/197: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Requeria a exequente o que de direito em termos de prosseguimento. Int.

2004.61.14.000491-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ANTONIO DE MELO SOUZA

Fls.201: A autora deve diligenciar perante o Juízo deprecado. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Int.

2004.61.14.008067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADERIVANIO PEREIRA GREGORIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.000795-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANIA APARECIDA EMOS AUGUSTO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.006157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ZACARIAS SILVERIO DOS SANTOS

Fls.110/112: Expeça-se o competente mandado de penhora como requerido pela autora. Cumpra-se.

2006.61.14.005097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOBSON MELO DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.005980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X FABIANO MAGRINI SANTOS E OUTRO (ADV. SP216531 FABIANO MAGRINI SANTOS)

Fls.191/201: Manifestem-se os réus quanto ao saldo remanescente apurado pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.007640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X RENASCENTES COML/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA E OUTROS

Face ao decurso de prazo certificado às fls.64 requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008040-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FABIANE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE)

Fls.57/60: Manifeste-se a autora. Int.

2008.61.14.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA)

Fls.74 e 76/81: Expeça-se o competente alvará de levantamento como requerido pela autora. Outrossim, manifeste-se a ré quanto ao saldo remanescente apurado pela autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001490-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROMILDO DUTRA E OUTRO

Face ao decurso de prazo certificado às fls.60 requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.003306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANESSA DUTRA GUNDIM E OUTRO

Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação.

2008.61.14.003307-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FERNANDA APARECIDA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto à diligência negativa do SR. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.004317-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X LILIAN VIRGINIA DO CARMO E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto à diligência negativa do SR. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.003318-7 - POWER ON INFORMATICA E ENERGIA LTDA (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES E ADV. SP237718 DALTON ALVES CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

1999.61.14.003958-0 - PLINIO VALENTE E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

1999.61.14.004039-8 - CARLOS APARECIDO CAETANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

1999.61.14.004363-6 - JOSE MARIA RUIZ PIRES DE AVILA E OUTRO (ADV. SP065488 ABRAHAM BEN-LULU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de

levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

1999.61.14.004795-2 - ESTELA CANICELLI (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.14.001238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006259-0) CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.168/169: Apresente a ré cópia da respectiva guia de depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.14.003814-1 - VAGNER DE CASTRO (ADV. SP124259 ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA E ADV. SP164071 ROSE MARY LINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2000.61.14.004233-8 - KISSIMMEE MODA FEMININA LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP115150 GILBERTO BISKIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2001.61.14.000108-0 - EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.14.004165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001953-0) SERGIO RICARDO FREITAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.006155-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005333-0) MANOEL FIUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Fl.244: prejudicada a realização de audiência de conciliação, uma vez que o processo não foi arrolado no mutirão realizado. Fl.234: indefiro, tendo em vista que a sentença recolheu os benefícios da justiça gratuita aos executados, ficando, portanto, suspenso o pagamento da verba de sucumbência. Com a preclusão, ao arquivo. Int.

2005.61.14.000759-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000097-4) ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a UNIAO FEDERAL para que cumpra a obrigação de fazer consistente na sentença proferida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do CPC.

2007.61.14.004201-1 - CELSO PASQUAL CRISTIANINI (ADV. SP213825 CIBELE REGINA CRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica a devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.004427-5 - KLEBER RENATO DA COSTA MONTANARI E OUTRO (ADV. SP119001 VALTER LUIZ FILHO E ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA) X UNIAO FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA-SP (ADV. SP097369 CELSO RODRIGUES OLANDA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA) X LL CONVIVENCIA INTEGRADO LTDA (ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA)

1) Tendo em vista que a tutela deferida às fls.483/6 é que prevalece em todos os seus efeitos, nos termos do art. 520, VII,

do CPC, e que expressamente autorizou a contratação sem a necessidade de prévia licitação, oficie-se aos réus para que informem o cumprimento daquela decisão ou alternativamente justifique comprovadamente seu descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e caracterizar in these crime de desobediência ou prevaricação com extração de cópias para a Polícia Federal. Cumpra-se com urgência. 2) Recebo as apelações dos réus no feito meramente devolutivo. 3) Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. 4) Quanto ao pedido de fls.959/963 em relação aos valores atrasados, observe a clínica o disposto na r.sentença de fls.786/801: o pagamento dos atrasados de uma só vez no prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença, valendo esta decisão como título executivo para todos os efeitos de direito. 5) Remetam-se ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intime-se. DESPACHO DE FLS.987: Fls.984/987: Informe a clínica LL Espaço de convivência integrado Ltda EPP quanto ao débito existente perante o INSS como alegado pelo Município de Diadema. Sem prejuízo, forneça a clínica número de conta para que aquele município proceda aos pagamentos mensais diretamente a mesma, sob pena de multa em caso de atraso no pagamento. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.005229-6 - MARCELO LUIS BERTOLONE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls.183/186: Intime-se pessoalmente o autor, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2007.61.14.005713-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica a devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.005865-1 - GILBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.14.006036-0 - SANDRA REGINA VENELLI GUARDA E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica a devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.006654-4 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fica a devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.14.000329-0 - JOSE ROBERTO TOZZATTI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2008.61.14.003102-9 - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

i) Tendo em vista a resistência da CEF, converta-se para o rito ordinário, remetendo-se ao SEDI. ii) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.003401-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL

Inicialmente intime-se o Sr. Perito Miguel Tadeu Campos Morata para manifestar seu interesse na realização do ato deprecado, bem como para apresentar estimativa de honorários. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.002103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005931-0) MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Recebo os presente Embargos à Execução sem o efeito suspensivo, nos termos do arts. 739-A do CPC. Intime-se a embargada para manifestação.

2008.61.14.005094-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002841-9) MARIA AUXILIADORA SILVA FERRAGENS ME E OUTRO (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Recebo os presente Embargos à Execução com efeito suspensivo, nos termos do arts. 739-A do CPC, tendo em vista a garantia da execução, integral, por meio de penhora. Intime-se a embargada para manifestação. Contudo, regularize a embargante sua representação processual, devendo para tanto acostar aos autos procuração original.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.001798-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.053098-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X SALVADOR LOPES BATISTA (ADV. SP080776 MARIA DE FATIMA ALBANO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.003023-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANGELA MARIA DE ALMEIDA NEVES E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto à diligência negativa do SR. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.000262-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NIVALDO GOMES PEREIRA

Fls.149/150: Manifeste-se expressamente a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.005907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto à diligência negativa do SR. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.005929-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO

Fls.66: Manifeste-se o exequente quanto ao requerido pelo Juízo deprecado. Int.

2007.61.14.006689-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CATIA MIRANDA TROMBINI E OUTRO

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2007.61.14.008467-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2007.61.14.008741-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE)

TÓPICO FINAL: ... Providencie-se o desbloqueio. Após, intime-se a exequente em termos de prosseguimento, inclusive manifestando-se sobre as fls. 52/54 e 61/69.

2008.61.14.000953-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MAGALI GIUSTI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP051972 ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI E ADV. SP133046 JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI)

TÓPICO FINAL: ... Julgo improcedente a objeção de executividade oposta e determino o regular processamento desta execução, intimando-se a exequente para requerer o que de direito...

2008.61.14.001494-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SEBASTIAO JOAO CORSI
Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2008.61.14.002028-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2008.61.14.002143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163023E FERNANDA SOUZA DA SILVA) X WEST FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP E OUTRO
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF quanto à diligência negativa do SR. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.004791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X THALYTA FLORES LTDA E OUTRO
Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

2008.61.14.004965-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PINUS PACK IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS
Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

EXECUCAO FISCAL

97.1505938-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DE MELO JUNQUEIRA) X UNIAO DISTRIBUIDORA DE MOVEIS ZILMA S/A
Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

97.1506233-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) X IBRAMEFI IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS METALURG E FUND INJE LTDA E OUTROS (ADV. SP057052 HERMINIO BUTTURI)
Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

97.1507077-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X ITALBRAS RF COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

98.1500889-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FABRINI MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS
Tendo em vista o informado pelo Banco do Brasil, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

HABEAS DATA

2008.61.14.005087-5 - WILSON EDUARDO (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X PROCURADORIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
Requisite-se as devidas informações. Oportunamente remetam-se ao parquet Federal. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.066650-0 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.003461-1 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.14.000944-0 - LOMBARDI COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.14.002236-4 - GIGLIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP052313 MAURO CESAR DA SILVA BRAGA E ADV. SP121000 MARIO CELSO DA SILVA BRAGA E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.14.001199-1 - ANA VICENTINI DE PAULA (ADV. SP268417 HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

2001.61.14.003946-0 - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.14.004658-8 - ADVOCACIA EDGAR RAHAL (ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI E ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.14.007332-4 - FLUXO CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP177187 JOSÉ CARLOS VICENTAINER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal, oficie-se aquela agência para que apresente cópia da respectiva guia de depósito judicial, bem como extrato atualizado. Após, manifestem-se as partes quanto a possibilidade de levantamento dos valores depositados. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.000683-3 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO

TÓPICO FINAL: ... defiro o pleito formulado para que seja oficieada a Sra. Delegado da Receita Federal em Sumaré, informando que o crédito decorrente da ação declaratória n. 98.150.1287-8 se encontra com a exigibilidade suspensa em face do depósito judicial realizado nestes autos, não servindo, por si só, de óbice à expedição da CND ou CPD-EN.

2007.61.14.000849-0 - WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo Contra-razões da Fazenda Nacional às fls.1034/1038.Vista ao impetrante para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.14.005037-8 - IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Contra-razões às fls.138/149. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005134-6 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado e do impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Contra-razões do impetrado às fls.306/312. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005891-2 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls.459/474. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.008397-9 - VILI SIPERT (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.165/166: Dê-se ciência ao impetrante dos esclarecimentos do empregado. Após, intime-se o impetrado da sentença prolatada, bem como o Ministério Público Federal.

2008.61.14.000613-8 - ROSELI APARECIDA ZAGHI BAUER (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2008.61.14.000614-0 - GESIVAL SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

Fls.50: indefiro, tendo em vista tratar-se de cópias que instruem a inicial. Retornem ao arquivo findo. Int.

2008.61.14.000936-0 - ANTONIO CARLOS ALMENDRA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

Fls.132/133: Dê-se ciência ao impetrante dos esclarecimentos do empregado. Após, intime-se o impetrado da sentença prolatada, bem como o Ministério Público Federal.

2008.61.14.000997-8 - MIRIAM SENA SILVA (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.001368-4 - WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.562/587: ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.001634-0 - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO E ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.160/161: ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.002009-3 - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.123/125: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Cumpra-se tópico final do despacho de fls.121. Int.

2008.61.14.002174-7 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.003058-0 - IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.412/428: Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento. Oficie-se a autoridade impetrada para que as providências cabíveis. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.14.003137-6 - TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.318/329: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se ao MPF. Int.

2008.61.14.003690-8 - ALPAX COM/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tendo em vista os esclarecimentos prestatos pelo impetrante, verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionado pelo distribuidor. Contudo, há conexão entre os feitos, razão pela qual determino o apensamento destes àqueles. Após, oficie-se ao impetrado requisitando-se as devidas informações. Remetam-se ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e

2008.61.14.003754-8 - IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tendo em vista os esclarecimentos prestatos pelo impetrante, verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionado pelo distribuidor. Assim sendo, oficie-se ao impetrado requisitando-se as devidas informações. Após, remetam-se ao Ministério Público Federal. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.14.003877-2 - MARCOS FERREIRA BENTO X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP
TÓPICO FINAL:... INDEFIRO A LIMINAR...

2008.61.14.003962-4 - NORMA PIERANGELI MUNHOZ (ADV. SP193166 MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A impetrante indicou como autoridade coatora o Chefe da Agência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SÃO CAETANO DO SUL. A competência em sede de mandado de segurança é absoluta, sendo fixada de acordo com a qualificação da autoridade apontada como coatora, consoante pacífico entendimento jurisprudencial: O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227). Pelo exposto, declino da competência tendo em vista o endereço da autoridade impetrada, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor das Varas Federais Previdenciárias em São Paulo, após as anotações de praxe. Int.

2008.61.14.004846-7 - TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA. (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Regularize a impetrante sua representação processual, devendo para tanto apresentar procuração ad judicium em sua via original, bem como seu contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.14.004922-8 - AMERICAN MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Entendo necessária a manifestação das autoridades impetradas antes da apreciação do pedido de liminar. Oficie-se. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação da liminar requerida.

2008.61.14.005059-0 - MORGEL IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP184857 SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS E ADV. SP264649 VANILDE FERREIRA MALHEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Entendo necessária a manifestação da autoridade impetrada antes da apreciação do pedido liminar. Oficie-se. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.14.005183-1 - SANDRA APARECIDA SALVATTI ABEL (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Inicialmente, a fim de demonstrar interesse de agir, apresente a impetrante prévia e recente decisão de indeferimento do benefício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.14.004934-4 - SINFRET SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Regularize o impetrante o valor atribuído à causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado, recolhendo as devidas custas complementares. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.003929-2 - CELSO PASQUAL CRISTIANINI (ADV. SP213825 CIBELE REGINA CRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Desapensem-se e arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.003931-0 - SANDRA REGINA VENELLI GUARDA E OUTRO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Desapensem-se e arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.004088-9 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Desapensem-se e arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.004091-9 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fica a devedora CEF, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.004138-9 - VERA LUCIA VENELLI (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fica a devedora, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Desapensem-se do autos da Ação Ordinária n. 2007.61.14.006033-5 face a eminente remessa daqueles autos ao Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.14.004221-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Desapensem-se e arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.001543-7 - CRELIA VICENTINI CORTEZE (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada, que desde já fica advertida da imprescindibilidade da apresentação do demonstrativo do débito atualizado para que se inicie a execução na forma do art. 730, do Código de Processo Civil.No silêncio das partes, ao arquivo sobrestado.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.004786-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ANA CRISTINA CHAVES BARBOSA

Defiro a intimação do requerido; expeça-se mandado. Após a juntada aos autos do mandado de intimação regularmente cumprido, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à parte requerente, independentemente de traslado (CPC, art. 872). Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.14.005118-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ROGERIO CONSENTINO E OUTRO

Proceda a requerente o recolhimento das devidas custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007331-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANA MARIA GONCALVES

Fls.58: Expeça-se a competente carta precatória para citação da ré no endereço declinado pela autora. Fls.60:

Desentranhem-se a petição protocolizada sob o n. 2008.000220113-1 restituindo-a ao seu signatário, tendo em vista ser estranha aos presentes autos. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.008469-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X FLAVIO YUKIO ISHIARA

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008473-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON GABELLINI FILHO E OUTRO

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008474-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ENILDA PEREIRA DE MIRANDA

Face a intimação da requerida, proceda a requerente a retirada com carga definitiva dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.14.008713-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GILMAR DOS SANTOS

Fls.64: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pelo requerente. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o patrono do requerente para retirada dos presentes autos. Int.

2008.61.14.000024-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDERSON DE OLIVEIRA

Tendo em vista o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.006259-0 - CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Cumpra o autor o despacho de fls.171, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito. Int.

2004.61.14.001953-0 - SERGIO RICARDO FREITAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.000097-4 - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP138993 RAQUEL VIEIRA MENDES)

Cumpra-se a determinação proferida nos autos principais. Int.

2005.61.14.006197-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.005046-9 - GILBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.001163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004747-7) ANTENOR VITORINO NETO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do requerente às fls. 34/86 no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Trasladem-se as devidas cópias para os autos principais. Após, desapensem-se e remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.001219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009494-7) CINTIA LOPES MARQUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Deixo de receber o recurso de apelação, por ora, devendo a requerente proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.14.007862-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDINALDO LEITE DE OLIVEIRA

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.004191-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IZABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Fls.33: Recolha a autora as custas faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.14.004192-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIS EDUARDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Fls.37: Recolha a autora as custas faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.14.004923-0 - TEOTONHO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP227486 LUIZ AUGUSTO LOURENÇON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5841

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.004715-3 - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP083420 NILJANIL BUENO BRASIL) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Designo a data de 16 de Outubro de 2008, às 14 horas, para OITIVA da testemunha DANIEL CÂNDIDO LINDOLFO, RG nº 22.216.565 SSP/SP. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao INSS. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.002799-6 - DISTRIBUIDORA GABC LTDA (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.14.001304-7 - TRANSPORTES CEAM S/A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.14.003068-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL E ADV. SP098776 URIEL CARLOS ALEIXO) X CHEFE DA RECEITA MUNICIPAL DA COMARCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI)
Vistos.Fls.251: Anote-se.Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante às fls.241/248 somente no efeito devolutivo.Dê-se vista ao Impetrado para contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.005238-0 - WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP091511 PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP262908 ADRIANA MAIA DE MORAIS) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO BERNARDO CAMPO
Vistos.Traga o impetrante as cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.003797-4 - ANTONIO CARLOS MODENA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Tendo em vista o tempo transcorrido, manifestem-se os autores sobre o cumprimento da determinação de fls. 39/41, em seu tópico final.Int.

2008.61.14.004274-0 - ESPORTE CLUBE OLIMPICOS E OUTRO (ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA E ADV. SP174451 SILVIA HELENA MARQUES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Emende a autora a petição inicial, uma vez que o pedido realizado não tem cunho cautelar e também não é mencionada a ação principal e seus fundamentos.Prazo: dez dias.

ACAO PENAL

2000.61.81.004941-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANTONIO JOSE MORAES (ADV. SP063233 SONIA APARECIDA DELFINO ALVES) X SERGIO ORANI FILHO (ADV. SP063233 SONIA APARECIDA DELFINO ALVES)
Vistos.Designo de instrução e julgamento para o dia 16 de Outubro de 2008, às 15:30 horas, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, com alterações da Lei n. 11.719/08.As testemunhas de defesa, consoante fls. 306, comparecerão independentemente de intimação.Intimem-se os réus para comparecimento e para serem interrogados novamente.Intime-se.

2005.61.14.007123-3 - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP031199 JUVENAL FERREIRA PERESTRELO)
Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas.Intime-se os réus para comparecimento a fim de serem interrogados novamente.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.14.000112-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X OSVALDO APARECIDO BASSO E OUTRO (ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO)
Vistos.Designo interrogatório do réu Osvaldo Aparecido Basso para o dia 23 de outubro de 2008, as 16 horas, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08. Intime-se o réu para comparecimento.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.14.000634-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X ODETE MARIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X MARIO ELISIO JACINTO (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE)
Ciência da audiência para a oitiva da testemunha Aguiberto Camilo RedCiência da audiência para oitiva da testemunha Aguiberto Camilo Redi, designada para o dia 14 (catorze) de outubro (10) de 2008 as 15h, no Juízo Deprecado.

2007.61.14.004072-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIS CRASSMANN PFEIFFER (ADV. SP092081 ANDRE GORAB) X ANA CAROLINA LEITE WHITEKER DE CARVALHO PFEIFFER
Tendo em vista as modificações da lei processual penal, introduzidas pela Lei n. 11.719/08, designo audiência para o

dia 16 de Outubro de 2008, às 14:30 horas, a fim de que o réu seja reinterrogado e, encerrada a instrução, serão apresentadas alegações finais.Int.

2007.61.14.006350-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X IZABEL APARECIDA FIGUEIREDO (ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO)
Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de Outubro de 2008, às 14:30 horas, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas.Intime-se a ré para comparecimento a fim de ser interrogada novamente.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.14.006998-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA GORETH DA SILVA (ADV. SP047717 ANTONIO DA PONTE) X SILVANIA OLIVEIRA DA SILVA

(...) Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Maria Goreth da Silva e Silvania Oliveira da Silva, com fulcro no art. 9º, par 2º da Lei 10684/03.PRI.

2008.61.14.001009-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X DIETMAR FOUQUET E OUTRO (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS)

Vistos, Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 219. Já havendo a citação do réu Dietmar Fouquet, INTIME-O para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719/08. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Sem prejuízo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, como determinado à fl. 175.Int.

Expediente Nº 5842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.14.007512-6 - GILMAR AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E PROCURAD MARIA FERNANDA S A BERE MOTTA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 530, no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1484

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.001930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001156-7) ANTONIO EDSON VIDEIRA PENAZZO E OUTRO (ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Fls. 38: Esclareça o embargante qual prova pericial pretende produzir, bem como esclareça o pedido de prova testemunhal, no prazo de cinco dias.

2008.61.15.001185-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000005-4) PADARIA E CONFEITARIA BOM JESUS PIRASSUNUNGA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP188296 ROGER TEDESCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

1. Deixo de receber os presentes embargos, tendo em vista que a execução não está garantida.2. Prossiga-se na execução.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.001677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001675-7) GERSON LUIZ MARUCIO E OUTRO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEHDI NETO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das

principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.15.001679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001675-7) JOSE FERNANDO HERLING MARTINS (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEHDI NETO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.15.002334-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002328-2) DIAMANTULSA (ADV. SP102452 ANA MARIA FERREIRA DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 69: ... 2. Fls. 61, item b: defiro, intime-se conforme requerido. (intimação para os termos do artigo 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/05).

2000.61.15.001809-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000600-4) WALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP095989 JOSE PAULO AMALFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.15.000849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000848-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP083082 VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2002.61.15.001585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001797-7) COPPI IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP112442 CARLOS ROBERTO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Intime-se o (a) devedor (a) Coppi Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda., para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2003.61.15.000643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600130-6) ESPOLIO DE JOSE ANTONIO BORELLA (ADV. SP232031 THIAGO AUGUSTO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Fls. 53: ... 2. Defiro vista dos autos ao executado pelo prazo de cinco dias. 3. Int.

2003.61.15.002548-0 - SIDERTEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/C LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.001585-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001645-0) ANTONIO CARLOS JOAO (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Intimem-se as partes do despacho de fls. 39, bem como o embargante a depositar os honorários provisórios no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta) reais (fls. 46), em cinco dias.

2004.61.15.001746-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007004-1) REGIA MARIA VIRGINIA CESARINI RUGGIERO (ADV. SP017184 MARIA DO CARMO A DE C PARAGUASSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2004.61.15.001859-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001587-0) MIRANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP034662 CELIO VIDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.15.002022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000660-5) INDUSTRIA R. CAMARGO LTDA. (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Fls. 47: Mantenho a decisão de fls. 43 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Dê-se vista a embargante.3. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.4. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.15.000706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000848-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIAMANTUL S/A (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

1. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópias de seu contrato social, bem como cópias da inicial e da Certidão de Dívida Ativa da execução embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se.

2006.61.15.000837-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000653-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2006.61.15.001576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000863-5) SAO CARLOS POLIMEROS INJETADOS LTDA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2007.61.15.001832-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001525-9) MARIA HELENA MENIN SELEGHIM (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Intimem-se o embargante para querendo ratificar os embargos, bem como , cumprir integralmente o despacho de fls. 27.

2007.61.15.001874-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000767-8) DOCEL - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000231-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000541-1) CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000311-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002883-6) ROBERTO DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000413-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000497-0) PAPARA COMERCIO DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000558-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000293-5) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000532-4) CASA DE

SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000983-2) CABOCHARD MODAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000882-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000251-0) LUIZ ROBERTO MOREIRA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000941-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000718-8) SARAH DE OLIVEIRA LOLLATO (ADV. SP169480 LIRIAM MARA NOGUTI) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO)

Constituí ônus processual da embargante (artigo 16, 2º da LEF c.c. artigo 283 do CPC), sob pena de rejeição liminar dos embargos (CPC, art. 284, parágrafo único), a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, como tal devendo ser considerados: petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução); termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos (tempestividade e prévia garantia do juízo), procuração outorgada ao(s) advogado(s) (CPC, art. 37) e os documentos de identificação/constituição da pessoa jurídica executada (para verificação da capacidade postulatória e a regularidade de sua representação no processo), consoante pacífica jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC 519007/SP, Rel. Juiz Souza Prudente, DJU 09.03.2007, p. 414; AC nº 1182981/SP, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU 12.12.2007, p. 339).Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não constam dos autos cópia da petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução) e termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo).Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

2008.61.15.001123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001122-2) COITO-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.001127-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001126-0) ANTONIO CARLOS RAGONEZI (ADV. SP089085 MARIA IROTEDES CASSANO PINHEIRO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.15.001320-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002088-3) REGINA SONIA FALCAO E OUTROS (ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.15.001323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SENISES VIAGENS E TURISMO E TURISMO LTDA E OUTROS

Tendo em vista que não houve manifestação do exequente até esta data, intime-se-o novamente a se manifestar em 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa sobrestado.I.C.

2003.61.15.001089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TARCISIO MALVESTITI

Assim sendo, atento aos princípios da razoabilidade e da eficiência que devem nortear a atuação estatal, inclusive a jurisdicional, a constrição judicial sobre dinheiro deve ter primazia, a fim de que seja garantido o efetivo recebimento da prestação pelo credor, reduzidas as despesas incorridas pelo Poder Judiciário, pelo credor e pelo devedor, e abreviado o trâmite da execução, pela eliminação de providências expropriatórias, em sua maioria inúteis, para a obtenção do fim colimado pela execução que, em suma, é o recebimento de dinheiro. Ao fio do exposto, defiro o pedido de bloqueio de valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, pelo sistema BACENJUD, até o valor do crédito indicado na execução. Assim, providencie, nesta data, o cadastramento do executado no sistema BACEN-JUD. Junte-se os comprovantes e dê-se vista ao exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.15.001184-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA

1. Fls. 65: Intime-se a exequente para cumprimento.

2003.61.15.001186-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WILSON LUIS DE FREITAS E OUTRO

Fls. 49: defiro o pedido deduzido pelo exequente, devendo o presente feito ser suspenso, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Sem prejuízo, caso sejam encontrados bens penhoráveis, dê-se ciência ao exequente que caberá a ele providenciar o andamento do feito com o desarmamento dos autos. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.001891-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANDRE FELIX DA SILVA

1. Fls. 50: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 11, pelas cópias juntadas às fls. 51/54. Desentranhem-se, procedendo-se a substituição. 2. Intime-se a exequente a retirar referidos documentos no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, cumpra-se a sentença de fls. 45, arquivando-se os autos. 4. Int.

2004.61.15.001913-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLAUDETE ALVES DE SOUZA AQUARELLI

Assim sendo, atento aos princípios da razoabilidade e da eficiência que devem nortear a atuação estatal, inclusive a jurisdicional, a constrição judicial sobre dinheiro deve ter primazia, a fim de que seja garantido o efetivo recebimento da prestação pelo credor, reduzidas as despesas incorridas pelo Poder Judiciário, pelo credor e pelo devedor, e abreviado o trâmite da execução, pela eliminação de providências expropriatórias, em sua maioria inúteis, para a obtenção do fim colimado pela execução que, em suma, é o recebimento de dinheiro. Ao fio do exposto, defiro o pedido de bloqueio de valores depositados em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, pelo sistema BACENJUD, até o valor do crédito indicado na execução. Assim, providencie, nesta data, o cadastramento do executado no sistema BACEN-JUD. Junte-se os comprovantes e dê-se vista ao exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.001915-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AMADOR DOS SANTOS

1. Fls. 67: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 11, pelas cópias juntadas às fls. 68/71, visto que as fls. 72/73 não constam dos autos. Desentranhem-se, procedendo-se a substituição. 2. Intime-se a exequente a retirar referidos documentos no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, cumpra-se a sentença de fls. 62, arquivando-se os autos. 4. Int.

2004.61.15.001935-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ELIANE DE JESUS ESPINDOLA QUEIROZ PEREIRA

1. Fls. 57: Defiro o desentranhamento dos documentos fls. 08 a 15, pelas cópias juntadas às fls. 58/65. Desentranhem-se, procedendo-se a substituição. 2. Intime-se a exequente a retirar referidos documentos no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, cumpra-se a sentença de fls. 49, arquivando-se os autos. 4. Int.

2004.61.15.002503-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDEMIRO SOARES DA SILVA

Tendo em vista que não houve manifestação do exequente até esta data, intime-se-o novamente a se manifestar em 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa sobrestado. I.C.

2004.61.15.002505-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANA PAULA BUENO

Tendo em vista que não houve manifestação do exequente até esta data, intime-se-o novamente a se manifestar em 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa sobrestado. I.C.

2004.61.15.002507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI

JUNIOR) X LUIZ DONIZETI LEITE MOREIRA (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI)
Trata-se de impugnação à nomeação de bens à penhora realizada pelo executado, o qual indicou uma esteira ergométrica à penhora. Alega a exequente, em síntese, que: a) a nomeação não obedeceu à ordem de preferência; b) não houve comprovação da propriedade do bem; c) o valor atribuído não condiz com realidade. É cediço que a execução é voltada à satisfação do interesse do credor e que o princípio da menor onerosidade do devedor não pode resultar na maior onerosidade para o credor (STJ, REsp 884.468/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.10.2007, DJ 05.11.2007 p. 234). De efeito, é legítima a recusa de bens oferecidos à penhora quando estes não obedecem à ordem legal de preferência estabelecida pelos arts. 655 do Código de Processo Civil e 11 da Lei nº 6830/80, que é estabelecida em razão de sua maior liquidez. In casu, a ordem de preferência não foi observada e o valor atribuído ao bem se encontra fora da realidade comercial. Assim sendo, indefiro a nomeação realizada pelo executado. Intime-se o exequente a indicar bens passíveis de serem penhorados.

2004.61.15.002679-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RICARDO JOSE ROSIM E OUTRO

1. Primeiramente, informe o exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo mesmo, conforme fls. 25. Após, apreciarei o pedido de fls. 31.

2004.61.15.002688-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TALITA GONCALVES E OUTRO

Tendo em vista que não houve manifestação do exequente até esta data, intime-se-o novamente a se manifestar em 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa sobrestado.I.C.

2005.61.15.000187-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SUELI APARECIDA PORFIRIO (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X ELISANGELA REGINA BARBOSA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Chamo o feito à ordem.Conforme se verifica nos autos à fl. 36, a devedora solidária não foi citada, portanto reconsidero a decisão de fls. 53/57 e determino o cancelamento do Bloqueio de Valores on-line pelo sistema BacenJud em nome desta, ou seja, Sueli Aparecida Porfírio.

2005.61.15.001381-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAILTON JOSE DE ALMEIDA

1. Fls. 40: Defiro o desentranhamento das cópias de fls. 08 a 15, pelas cópias juntadas às fls. 49/56. Desentranhem-se, procedendo-se a substituição.2. Intime-se a exequente a retirar referidos documentos no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, cumpra-se a sentença de fls. 43, arquivando-se os autos.4. Int.

2005.61.15.001530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SERGIO RICARDO SAVERGA CAMPOS E OUTRO

1. Cumpra-se a sentença de fls. 40, desentranhando os documentos de fls. 08 a 14, substituindo-os pelos documentos de fls. 52/58.2. Intime-se a exequente a retirar referidos documentos no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, cumpra-se a sentença, arquivando-se os autos.4. Int.

2005.61.15.001533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CERAMICA ARTISTICA CAMUCI LTDA E OUTROS

Fls. 60: defiro o pedido deduzido pelo exequente, devendo o presente feito ser suspenso, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.Sem prejuízo, caso sejam encontrados bens penhoráveis, dê-se ciência ao exequente que caberá a ele providenciar o andamento do feito com o desarquivamento dos autos. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.15.000139-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X CLAUDIO SUNDFELD

Fls. 49: 1. Fls. 46: defiro ao exequente a vista dos autos por cinco dias. 2. Int..

EXECUCAO FISCAL

98.1600005-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO ERNESTO RAMALHO DE ALMEIDA) X ROSA MARIA STANCATI (ADV. SP097823 MARCOS MORENO BERTHO)

Defiro a gratuidade requerida pela executada. Trata-se de objeção de pré-executividade ajuizada por ROSA MARIA STANCATI em face da FAZENDA NACIONAL objetivando o reconhecimento da prescrição quinquenal e a declaração de nulidade do processo, em virtude da inexistência de nomeação de curador especial quando da realização da citação por edital. Alega, em síntese, que a presente execução foi ajuizada em 1983, referente a dívidas oriundas do período de 12/1972 a 05/1974, sendo que a citação por edital ocorreu somente em 2005. Aduz que o presente processo ficou paralisado de novembro de 1999 até a expedição do edital em 13 de outubro de 2005, ficando sem movimentação por quase seis anos. Bate pela incidência da prescrição intercorrente na espécie. Sustenta que, ocorrendo a citação por edital, deveria ter sido nomeado curador especial à executada, o que não foi realizado, acarretando, assim, a nulidade do

processo. Em resposta à objeção de pré-executividade, a União Federal aduziu às fls. 106/110 dos autos que: a) a prescrição das contribuições para o FGTS é trintenária e não quinquenal, como alegado pela executada; b) desnecessidade de nomeação de curador para o executado, uma vez que a nomeação somente deve ser realizada por ocasião da penhora de eventuais bens, o que não ocorreu na espécie dos autos. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Do necessário, o exposto. Fundamento e decido. A presente objeção de pré-executividade não merece acolhida. De primeiro, convém salientar que se trata de execução de crédito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e, nesse caso, a prescrição é trintenária e não quinquenal, como quer fazer crer a executada. A propósito, ministra-nos a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É assente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prescrição para a propositura de ação relativa a FGTS é de trinta anos (art. 7º, XXIX, a, da Constituição, na redação anterior à Emenda Constitucional 28/2000). Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (STF, AI-ED 357580/GO, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03.02.2006, p. 00086) Feita essa observação liminar, não há que se falar em prescrição intercorrente na espécie dos autos. Primeiro, porque não transcorreram mais de trinta anos sem que houvesse a realização de diligências no sentido de encontrar bens penhoráveis. Segundo, porque o processo não ficou paralisado por conta da inércia do exequente, mas sim em virtude do próprio aparelho Judiciário, vejamos: O processo foi suspenso, a pedido do exequente, de 11.11.1983 a 03.08.1993 e novamente arquivado em 22.06.1994 (fl. 17). A fl. 18 foi requerida nova suspensão do feito, sendo o exequente instado a requerer o que entendesse necessário em 16.08.1995 (fl. 23). Em 13.06.1996 o exequente requereu a citação da executada em endereço que declinou a fl. 24, sendo que a diligência restou infrutífera em virtude de não ter sido encontrada a executada (fl. 26, verso). Em 09.12.1996, o exequente requereu se oficiasse à Prefeitura Municipal para que informasse o endereço da executada (fl. 27). Aos 01.09.1997, a exequente requereu a citação da executada no endereço que menciona a fl. 32, sendo que esta diligência também restou infrutífera, conforme certidão de fl. 43. Em 04.12.1998, a exequente requereu a citação da executada por edital (fl. 58), a qual foi deferida em 05.11.1999, com a expedição do edital em 13.10.2005 (fl. 65). Transcorridos os prazos legais, foi determinada a expedição de mandado de penhora em 21.08.2007, o qual foi efetivamente expedido em 17.09.2007 (fl. 83), não logrando, contudo, encontrar bens passíveis de serem penhorados (fl. 85, verso). Como se vê, o exequente ficou inerte quanto à adoção de diligências para encontrar e citar a executada, havendo demora na citação ocasionada pela redistribuição dos presentes autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. A propósito, confira-se: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. EXECUÇÃO FISCAL PARALISADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. SÚMULA 106/STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, IMPROVIDO. (STJ, REsp 1026794/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.03.2008, DJ 16.04.2008 p. 1) RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. DEMORA NA CITAÇÃO. CULPA DO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA. - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos alheios à vontade do autor, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (Súmula 106) (STJ, REsp 827.948/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 04.12.2006 p. 314) Embora transcorrido lapso temporal superior aos trinta anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a efetiva citação do devedor, verifica-se que o exequente não permaneceu inerte, não podendo, portanto, ser responsabilizado pela demora na citação. Vale ressaltar, por derradeiro, que a citação por edital é apta a ensejar a interrupção do prazo prescricional. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - INTERPRETAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ANTES DA LC N. 118/05 - INTERRUPTÃO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA E PESSOAL - NÃO-OCORRÊNCIA. 1. A contagem da prescrição tem início com a data da constituição definitiva do crédito tributário, e como termo final a citação válida do devedor. 2. A jurisprudência desta Corte entende que a citação por edital é válida e constitui hipótese interruptiva do prazo prescricional a teor do art. 174, parágrafo único, I do CTN. 3. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1023114/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 17.04.2008 p. 1) Assim sendo, não há fala-se na ocorrência da prescrição na espécie dos autos. No que tange à arguição de nulidade do processo por ausência de nomeação de curador especial, não obstante seja assente na jurisprudência a necessidade de se nomear o curador especial para o réu revel no processo de conhecimento ou de execução (STJ, REsp 112.401/SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.1999, DJ 02.08.1999 p. 172), o objetivo da norma insculpida no art. 9º do Código de Processo Civil é o de evitar que o desconhecimento do processo pelo Réu comprometa o exercício de seu direito de defesa. De efeito, a nomeação de curador especial é requisito de validade dos atos executórios posteriores à citação e não desta em si. A propósito, ensina José Roberto dos Santos Bedaque: A designação do curador é necessária, evidentemente, apenas se configurada a ausência processual, ou seja, se o réu citado com hora certa ou por edital permanecer revel. Se, não obstante a citação ficta, o réu comparecer aos autos, com ou sem advogado, não há razão para a atuação do curador especial. Da mesma forma, se ele tiver ciência inequívoca do processo, a partir desse momento cessa a atuação do curador especial. A razão de ser do instituto reside unicamente na possibilidade de a citação não atingir seus objetivos. Para evitar que o desconhecimento do processo pelo réu comprometa o exercício do direito de defesa, ao curador especial é atribuída essa função. (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 65-66) Assim sendo, apenas se realizados atos executórios posteriormente à citação, como, v.g., a constrição de bens do executado, seria invocável a nulidade dos atos processuais, o que não ocorreu na espécie, mantendo-se hígida a citação editalícia, sendo esta apta a interromper a prescrição. Ao fio do exposto, REJEITO a objeção de pré-executividade. Deixo de condenar em honorários, em virtude

da gratuidade concedida. Int.

98.1600030-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA) X COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES E OUTROS (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X GERSON LUIS MAURICIO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

Fls.210: Ao fio do exposto, REJEITO as exceções de pré-executividade opostas às fls. 159/164 e 170/176 dos autos. Int.

98.1600130-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X ESPOLIO DE JOSE ANTONIO BORELLA (ADV. SP232031 THIAGO AUGUSTO SOARES)

Fls. 136: ... 2. Defiro vista dos autos ao executado pelo prazo de cinco dias. 3. Int.

98.1600406-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MOVE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP090153 ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA)

1. Dê-se vista a empresa executada.2. Int.

1999.03.99.004959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRAS DE PESQ AGROPECUARIA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO)

Tendo em vista que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é competente para a cobrança de dívida ativa do INCRA, conforme determina o art. 1º, da Lei 8.022/90, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do cadastro, registrando-se no pólo ativo a FAZENDA NACIONAL. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 1ª Vara Federal. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.15.001668-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X IRMAOS DERIGGI LTDA E OUTROS (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI)

Insurge-se o INSS às fls. 38/41 dos presentes autos contra nomeação de bens à penhora realizada pela pessoa jurídica executada nos presentes autos. Alega, em síntese, que o imóvel oferecido não é de propriedade da executada, sendo esta apenas compromissária-compradora do imóvel, bem como a insuficiência de seu valor para garantia da execução. Requer, ao final, a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente execução, tendo em vista que a pessoa jurídica executada encerrou suas atividades sem regular liquidação. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Do necessário, o exposto. Fundamento e decido. Razão assiste ao INSS. O imóvel oferecido como garantia pela executada não se encontra registrado em seu nome e sim em nome de terceiro, havendo apenas um compromisso de compra e venda acostado às fls. 22/23 dos autos. Demais disso, o imóvel foi supostamente adquirido pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), insuficiente à garantia do crédito exequendo. Consoante pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: A execução deve ser feita no interesse do credor. Havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada. (STJ, EREsp 881.014/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27.02.2008, DJ 17.03.2008 p. 1). Vale ressaltar, ainda, que o compromisso de compra e venda, embora assinado em caráter irrevogável e irretroatável, não tem o condão de transferir o domínio. (STJ, REsp 667.242/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23.08.2007, DJ 22.10.2007 p. 245) Assim, a nomeação não merece ser aceita. Quanto ao pedido de redirecionamento da execução, adoto o posicionamento recente do E. Superior Tribunal de Justiça segundo o qual basta que o nome do sócio conste da CDA para que tenha legitimidade para figurar no pólo passivo da execução, sendo que a questão referente à discussão da responsabilidade tributária (art. 135, CTN) deve ser objeto dos embargos do devedor. Assim, não há confundir-se a relação de direito processual com a relação de direito material. Nesse sentido, confira-se: **TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE QUE FIGURA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO CO-RESPONSÁVEL. POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE A RELAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTO PARA AJUIZAR A EXECUÇÃO) E A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL (PRESSUPOSTO PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA).** 1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF. 2. Não se pode confundir a relação processual com a relação de direito material objeto da ação executiva. Os requisitos para instalar a relação processual executiva são os previstos na lei processual, a saber, o inadimplemento e o título executivo (CPC, artigos 580 e 583). Os pressupostos para configuração da responsabilidade tributária são os estabelecidos pelo direito material, nomeadamente pelo art. 135 do CTN. 3. A indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável (Lei 6.830/80, art. 2º, 5º, I; CTN, art. 202, I), confere ao indicado a condição de legitimado passivo para a relação processual executiva (CPC, art. 568, I), mas não confirma, a não ser por presunção relativa (CTN, art. 204), a existência da responsabilidade tributária, matéria que, se for o caso, será decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução. 4. É diferente a situação quando o nome do responsável tributário não figura na certidão de dívida ativa. Nesses casos, embora configurada a legitimidade passiva (CPC, art. 568, V), caberá à Fazenda exequente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das situações, previstas no

direito material, como configuradoras da responsabilidade subsidiária. 5. No caso, havendo indicação dos co-devedores no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), é viável, contra os sócios, o redirecionamento da execução. Precedente: EREsp 702.232-RS, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 16.09.2005. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ, REsp 943.681/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.10.2007, DJ 05.11.2007 p. 240) No presente caso, o nome dos sócios consta da respectiva CDA e o oficial de justiça certificou a fl. 16, verso, que a empresa encontra-se desativada, havendo outra empresa no local onde funcionava, donde se conclui que não houve sua liquidação regular, segundo remansosa jurisprudência, verbis: presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, comercial e tributário, cabendo a responsabilização do sócio-gerente, o qual pode provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, que efetivamente não tenha ocorrido a dissolução irregular (STJ, REsp nº 841.855/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 30.08.2006). Assim sendo, indefiro a nomeação de bem à penhora formulada pela executada às fls. 19/20 e deferido o pedido de citação dos sócios da executada para figurarem no pólo passivo da presente execução. Intimem-se. Cite-se.

2004.61.15.000439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X DILZA ALVES RODRIGUES - ME REMAG (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA)

Intime-se a executada a proceder à juntada de seu ato constitutivo, esclarecendo se se trata de empresário individual ou sociedade comercial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para decisão.

2004.61.15.000536-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X FUNDAÇÃO THEODORETO SOUTO (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA)
1. Fls. 47: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de procuração, bem como o estatuto social da Fundação.2. Após, dê-se vista ao exequente.3. Int.

2005.61.15.000487-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ODALETE NATALINA MARTINS (ADV. SP112715 WALDIR CERVINI)

Fls. 42: Defiro vista dos autos fora de cartóri, pelo prazo legal. Fls. 43: Anote-se. Dê-se ciência à executada.Int.

2007.61.15.000708-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ANTONIO CARLOS VARELA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Manifeste-se o executado sobre o pedido da exequente de extinção do processo de fls. 89/93.Intime-se.

2007.61.15.001819-4 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

1. Fls. 11/12: Defiro a substituição da CDA. 2. Cite-se nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.3. Cumpra-se.

PETICAO

2007.61.15.001820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001819-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA) X MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ)

1. Fls. 48: Indefiro, tendo em vista que o feito já foi decidido nos termos da decisão de fls. 30.2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos da execução fiscal em apenso de nº 2007.61.15.001819-4.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

Expediente Nº 1538

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.001262-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP102534 JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Cumpra-se o ato deprecado.2. Designo a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS para o dia 11/09/2008, às 14:30 horas, sito na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado - São Carlos/SP.3. Informe ao Juízo Deprecante.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Publique-se.

Expediente Nº 1539

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.001114-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO - SP

1- Cumpra-se servindo esta Carta de mandado.2- À vista da informação de fls. 24, nomeio o Dr. Luis Philippe Cardinali, para autar como perito Médico. 3- Intime-se o requerente ÉDIO ANTONIO FARIA, residente a Rua Franscica Gentil Deguzzi, 190 - Santa Felícia - São Carlos/SP, para que comparece no dia 08/10/08 às 13:30 horas à Rua Sete de

Setembro, 2775 - Centro - São Carlos/SP, no consultório do médico perito para a realização de perícia. 4- Intimem-se as partes para querendo, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1043

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008827-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X GERALDO MANOEL DE SOUZA X MUNICIPIO DE RIOLANDIA - SP (ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.012717-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X GERALDO BITTENCOURT (ADV. SP141924 PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.002736-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X SILVIO RENATO MATTA (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.002798-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X REGINALDO ALVES BORGES E OUTROS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao co-réu Reginaldo Alves Borges (requerimento às fls. 254/256).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.06.003714-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009194-3) RICARDO BERTOLINI SAAD GATAZ (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X FABIO BATISTA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP225193 CAMILA SPARAPANI DA SILVA) Muito embora os pedidos sejam antagônicos, existe identidade no tocante à causa de pedir remota (alienação do imóvel descrito nos autos) relativa ao presente feito e à ação anteriormente distribuída a este Juízo (autos nº 2006.61.06.009194-3), justificando-se a reunião dos feitos, principalmente com o objetivo de evitar decisões conflitantes. Considero desnecessária a produção de novas provas (depoimento pessoal, oitiva de testemunhas e realização de perícias) nesta ação de imissão de posse, pois nada contribuirão para o julgamento da lide, sendo suficientes os documentos já apresentados pelas partes. Venham os autos conclusos para sentença, juntamente com o feito conexo. Intimem-se.

2008.61.06.006036-0 - ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO) X MIGUEL CARLOS DE GUIMARAES PERES (ADV. SP117250 WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP.Convalido os atos praticados no Juízo Estadual. Diante das declarações de fls. 12 e 139, defiro a assistência judiciária gratuita ao

autor e ao requerido Miguel Carlos de Guimarães Peres. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.06.004660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOSE MILTON CREPALDI (ADV. SP251002 BRUNA DIAS DE SOUZA TOSTA)

Recebo a impugnação do requerido-executado de fls. 108/122, no efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC), tendo em vista o caráter público da verba discutida, sendo desnecessário a formação de autos apartados (art. 475-M, par. 2º, do CPC). Vista à impugnada-exequente-CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias. Deverá a CEF, no mesmo prazo, se manifestar sobre a Certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 82. Providencie o impugnante, Sr. José Milton Crepaldi, a juntada aos autos de declaração que não pode arcar com as despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para que possa ser apreciado o pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se, salientando que somente a CEF poderá fazer carga dos autos, pois para a juntada da declaração acima pelo Impugnante, desnecessária a carga.

2004.61.06.005596-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X AYREOVALDO FERNANDES JUNIOR

Ciência à CEF-requerente dos documentos juntados às fls. 85/89 (fornecidos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil), devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.06.007400-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDOMIRO HORTENCIO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2004.61.06.007507-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ITALO ANTONIO FACHIM

Manifeste-se a CEF-exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80, bem como sobre os documentos anexados às fls. 81/90, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Intime-se.

2004.61.06.010537-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LARISSA DOS REIS VIEIRA LOPES (ADV. SP213666 IVO PARDO JÚNIOR) X ELISA DE CARVALHO PRIETO (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI E ADV. SP209435 ALEX ANTONIO MASCARO)

Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.06.010780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DIRCEU VINHAS DA SILVA E OUTRO

Regularize a CEF a petição inicial, visto que não consta assinatura. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF às fls. 61. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:35 horas, para a audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

2007.61.06.004425-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ILUSKA LIMINE GIL FERNANDES E OUTRO

Tendo em vista a devolução da carta precatória (fls. 73/87), forneça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço das requeridas, a fim de que possam ser intimadas para a audiência designada. Intime-se.

2007.61.06.008122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDA BALDINI FERREIRA E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pelos requeridos, conforme informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 90, perdeu a ação seu objeto, faltando interesse processual para o prosseguimento do feito. Assim, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/29, mediante a apresentação de cópias autenticadas. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.06.001244-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALERIA MOREIRA DIAS PINTO BOLDACCHI E OUTRO

Cite-se a requerida Valéria Moreira no endereço informado às fls. 60. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato

acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0702898-4 - BENEDITA LOURENCO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista as alegações de fls. 191 e 192, concedo mais 06 (seis) meses de prazo para que os antigos advogados da falecida providenciem a habilitação de herdeiros. Findo o prazo acima concedido, abra-se nova vista por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

94.0703358-9 - SUELI MORAES GONCALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo para o Advogado dos autores-falecidos Sueli Moraes Gonçalves Batista e Pedro Minaes manifestar sobre o despacho de fls. 358, conforme certidão de fls. 358/verso, intime-se pessoalmente o advogado (ver endereço que consta às fls. 326), para dar o regular andamento no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

95.0707780-4 - ROBERTO KILL E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) foi(ram) vencedor(a)(es), providencie a ré-CEF a liquidação espontânea do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista tratar-se de ação para reposição do FGTS. Com a vinda dos cálculos/documentos, abra-se vista ao(s) autor(es) pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido ou havendo concordância, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se, inclusive pessoalmente a União Federal.

96.0705917-4 - DEVANIL DOMINGOS TAMARINDO E OUTROS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 68 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

96.0705919-0 - ALTAIR VASCAO E OUTROS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 75 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

96.0705996-4 - HEITOR BIANCHINI E OUTROS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 69 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

96.0707211-1 - ARISTIDES PERES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 89 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

96.0707302-9 - ADEMIR AZEITUNA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 54 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

96.0707510-2 - ADAO CAMILO FELICIO E OUTROS (ADV. SP148721 ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 77 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.002409-4 - MARIANO PAULINO (ADV. SP024516 VALDEVINO FLAUSINO LUCIO E ADV. SP152382 ANDRE LUIS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se as partes sobre as considerações da Contadoria Judicial de fls. 248, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

1999.03.99.040211-8 - GENIVAL ROBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 370 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.048449-4 - DOROTI FURTINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 359 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.048765-3 - ARLINDO LUCAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 423 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.049090-1 - DAVI MACIEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 297 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.049149-8 - ADELMO CUGINOTTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 384 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.066831-3 - MARIA SOCORRO FRANCISCO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP168958 RICARDO GOMES RAMIN E ADV. SP155279 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO E ADV. SP192820 RODRIGO JOSE DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela contadoria judicial às fls. 311, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 298/302. Venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

1999.03.99.104219-5 - JUVENIL BRAZ GONCALVES (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X MARCOS ANTONIO ZECHI (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X GILBERTO DE ANDRADE (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X JAIME APARECIDO FERREIRA BEVILACQUA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X JOAO APARECIDO TRINDADE (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 326 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.06.004862-9 - ICEC INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a União Federal-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.015890-0 - CLEUSA BRADASSIO PAULUCCI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência aos autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 321/326, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.06.009702-5 - JOSE BARRIOS FILHO E OUTROS (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO E ADV. SP173820 SIDNÉIA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autores sobre as petições/documentos/extratos/termo de adesão/cálculos/informações efetuados pela ré-CEF às fls. 360/365 e 367/384, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2001.61.06.008729-2 - PEDRO PINHEIRO PERES E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao(a) autor(a) dos documentos juntados pela CEF às fls. 317/320, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.06.003509-0 - WILSON DA CRUZ PAULO (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SASSE CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o requerido pela ré-CEF às fls. 178 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.06.007824-6 - JESUS APARECIDO SA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro o requerido pelos Autores às fls. 340/344, uma vez que a presente ação tem seus índices regulados pelo FGTS, mesmo porque já houve homologação dos cálculos às fls. 339, ante o parecer da Contadoria Judicial de fls. 337. Ciência aos Autores da petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 345/351, informando a liberação na conta vinculada de cada um. Caso a informação prestada pelo co-Autor Jorge Ikeda às fls. 353/355 seja confirmada (não consegue efetuar o saque, mesmo tendo direito a ele de forma administrativa), deverá relatar a este juízo em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis. Nada mais sendo requerido no prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.06.002019-4 - ADALTO ALMINO UCHOA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista as considerações prestadas pela Contadoria Judicial às fls. 198, homologo os cálculos apresentados pela ré-CEF às fls. 169/187. Intimem-se, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2003.61.06.007258-3 - DULCE REGINA DE CASTRO MARIANO E OUTROS (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP197705 FABIO HENRIQUE NAGAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Manifestem-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 219/220 e 221/736, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2003.61.06.012962-3 - MARIA LUIZA LOPES PEREZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 75 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.06.003839-7 - INSTITUTO SUE ELEN DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO

PROFISSIONAL LTDA ME (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP245401 JAQUELINE FERREIRA MARTINS SAKAKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito.Requeira a União-vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que houve interposição de 02 (dois) Agravo(s) de Instrumento, conforme certidão de fls. 422, portanto ainda não houve o trânsito em julgado da sentença.Intimem-se.

2004.61.06.006047-0 - RITA DE CASSIA FRANCO AMORIM (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre o pedido da ré-CEF de fls. 289/323, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido entenderei que concorda com as alegações, devendo o feito voltar concluso para deliberação.Intime-se.

2004.61.06.008070-5 - MARIA JOSE CELESTINO SOARES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito.Apesar do INSS ter sido vencedor, a Parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Após as partes terem ciência da descida, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.06.009013-9 - REGINA MARIA PENTEADO DE CASTRO ARCHILLA GUERRA (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da Autora de fls. 154/160 e o que constou na manifestação da CEF de fls. 164, esclareça referido pedido, em 05 (cinco) dias.Nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2004.61.06.009962-3 - MILTON DE ALCANTARA SANTOS E OUTRO (ADV. SP021781 JOSE PUPO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.179/184: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos dos autores Milton de Alcântara Santos e Virgínia Lúcia Benages Alcântara Santos, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à quitação do mútuo habitacional, com recursos do FCVS, bem como autorize a baixa da hipoteca existente sobre o imóvel, no prazo de trinta dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento. Assim, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Indefiro a antecipação da tutela formulada, tendo em vista o caráter irreversível de seus efeitos.Condenado a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor dado à causa.Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.06.007706-1 - DIRK VICTORINO DE TOLEDO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se a Parte Autora sobre a petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 72/85 (benefício irá diminuir caso seja efetuada a revisão), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.06.010188-9 - ADELISIA ALVES DE LIMA CARNEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.06.011171-8 - ARMELINDA PEREIRA VIDOTTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.06.011422-7 - VIVIANE DUCCAS RODRIGUES MANSUR (ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista a concordância da União Federal (fls. 74/75) com os cálculos apresentados pela autora às fls. 64/67, requeria EXPRESSAMENTE a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes

expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requerimento(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.002620-3 - JOSE ANISIO PARACATU (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.002792-0 - ANA LUIZA HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Contadoria Judicial às fls. 93, homologo os cálculos apresentados pela ré-CEF às fls. 77, devendo a CEF providenciar o depósito do valor devido em 20 (vinte) dias, devidamente atualizado na data do depósito. Havendo o depósito, abra-se vista para a Parte Autora para manifestar-se e requerer a expedição de Alvará de Levantamento. Sendo requerido, expeça-se Alvará e intime-se a Parte Autora para retirada e levantamento do valor, dentro do prazo de validade do Alvará. Com a juntada aos autos de cópia liquidada do Alvará e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2006.61.06.005141-6 - VERA NILCE EVANGELISTA DO CARMO (ADV. SP243937 JOCIONE DA SILVA MOURA E ADV. SP209080 FERNANDO GABRIEL NAMI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.005153-2 - RICARDO CESAR MARTINEZ DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido pelo Autor às fls. 253 e concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que providencie o levantamento da verba a que tem direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, abra-se nova vista para manifestação em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.06.005492-2 - IVANIL CAPOBIANCO GUIDO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.006586-5 - JAIRO FAVA (ADV. SP216865 DIOGO VISCARDI GONÇALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no que restou decidido no processo. Após a juntada aos autos da planilha com os cálculos, abra-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 10 (dias), para manifestação (havendo concordância, deverá informar o número de uma conta para depósito). Decorrido in albis o prazo, entenderei que concorda com os cálculos apresentados pela CEF. Finalizado o ato acima descrito, intime-se a CEF para que efetive uma das duas hipóteses a seguir, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Sendo apresentada conta para depósito pela Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida diretamente na conta informada. 2) Decorrido in albis o prazo para manifestação da Parte Autora, deverá providenciar o depósito da quantia devida em conta judicial à disposição do Juízo, na agência nº 3970, da CEF, ficando desde já autorizada a expedição de Alvará de Levantamento, com as cautelas devidas, intimando-se para retirada e levantamento dentro do prazo de validade do Alvará. Em ambos os casos a quantia depositada deverá ser atualizada na data do depósito, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida. Após a disponibilização da verba para a Parte Autora, ou o levantamento através de Alvará, abra-se vista para a Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se existe algo mais a ser requerido. Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2006.61.06.007197-0 - ILZA APARECIDA DOS SANTOS CAVALARI - INCAPAZ (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se novamente o procurador da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para que informe se foi promovida a interdição da mesma. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.009043-4 - MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro o requerido pelo INSS-exequente às fls. 101/104.Providencie a Autora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

2006.61.06.009237-6 - EDNEIA MINGONI ROSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.06.009502-0 - SERIO APARECIDO PAVANI (ADV. SP027291 ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL E ADV. MG099394 SERGIO APARECIDO PAVANI) X CLEMENTE PEZARINI (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)
Fls. 549: Ciência às partes da audiência designada para o dia 16 de outubro de 2008, às 14:30 horas, na 2ª Vara da Comarca de Penápolis, para oitiva de testemunha.Tendo em vista a planilha juntada às fls. 551/552, providencie o réu Clemente Pezarini o pagamento da taxa judiciária e de diligência do oficial de justiça, no Juízo da Comarca de Tanabi, para cumprimento da carta precatória expedida Fls. 554: Comprove o advogado do autor, no prazo de 10 (dez) dias, que cientificou o mandante da renúncia ao mandato, conforme determina o art. 45 do CPC, esclarecendo ainda se os demais advogados da procuração de fls. 16 continuam representando o mesmo.Intimem-se.

2006.61.06.009633-3 - AMILTON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 124: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.06.009663-1 - CREUSA VERGILIO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada pelo laudo da perícia médica que indica a incapacidade reversível e relativa da autora para o trabalho (fls. 352/356), por ser portadora de fibromialgia. Esclareceu a perita que a restrição ao trabalho se dá pela dor gerada ao movimento e, caso obtido o sucesso terapêutico, poderá retornar ao trabalho, sem restrições.A qualidade de segurada e a carência para o benefício foram atendidas. O INSS concedeu o benefício administrativamente à autora nos períodos de 15/02/2005 a 12/10/2005 e de 22/11/2005 a 03/07/2006 (fls. 85), mantendo a qualidade de segurada até julho de 2007.A perita concluiu que a autora está incapacitada há 01 (um) ano, ou seja, desde aproximadamente 11/06/2007, tendo em vista que a perícia médica foi realizada em 11/06/2008 - fls. 352. Portanto, havia cumprido a carência e mantinha a qualidade de segurada quando do início da incapacidade.O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade da autora para o trabalho.Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Creusa Vergílio de Oliveira Moraes. Vista às partes do laudo pericial de fls. 336/359.Intimem-se.

2007.61.06.001194-0 - NEUSA BOSCAINI ROSSANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do novo laudo pericial apresentado às fls. 110/112.No mesmo prazo, havendo interesse, complementem as partes suas alegações finais.Intimem-se.

2007.61.06.001597-0 - JACY PAULO DOS SANTOS (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.002129-5 - ANA DE FATIMA AUGUSTO (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.002325-5 - VANDERLI DE MARCHI (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X ROSALINA DAS GRASSAS OLIVEIRA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X WALLACE DAVID RODRIGUES

Fls. 323: Ciência às partes da audiência designada para o dia 13 de outubro de 2008, às 13:30 horas, na 1ª Vara Judicial da Comarca de José Bonifácio, para oitiva de testemunha. Intimem-se.

2007.61.06.002673-6 - WLADIMIR QUILE RUBIO (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.003999-8 - BENEDITA FERREIRA XAVIER (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004587-1 - LUCIANO HAMILTON MARTINS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004607-3 - BENEDITA DE JESUS SALUSTIANO DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.004625-5 - HAMILTON SEBASTIAO FARINAZZO E OUTROS (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que o pagamento da guia de fls. 329 foi efetuado no Banco do Brasil (fls. 328), promovam os autores o correto recolhimento das custas processuais na Caixa Econômica Federal, conforme dispõe o artigo 2º, da lei 9.289/96, no prazo de cinco dias. Providenciem ainda o recolhimento das custas de despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), código 8021, nos termos do art. 511 do CPC e art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no mesmo prazo, sob pena de deserção. Intime-se.

2007.61.06.004878-1 - MATILDE QUIDEROLI DOS SANTOS (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 134/135 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 138, e, sendo a Parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita (ver fls. 43), remetam-se os autos ao arquivo. Vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

2007.61.06.005578-5 - ALINE CRISTIANI ROGGE DE LIMA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência à Autora da petição e documentos (extratos) juntados pela ré-CEF às fls. 95/98, devendo, se for o caso, apresentar os cálculos que entende devidos e requerer a intimação para pagamento, nos termos do art. 475, J, do CPC. Intime-se.

2007.61.06.005643-1 - FABIO MARCONDES HOMEM DE MELLO HUSSEINI (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência ao Autor da petição e documentos (extratos de poupança) juntados pela ré-CEF às fls. 78/88, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em vista do alegado pela requerida às fls. 78, e, em face da juntada dos extratos, deixo aplicar qualquer multa anteriormente prevista nas decisões de fls. 74 e 75. No mesmo prazo acima concedido, deverá o Autor promover a emenda à inicial, incluindo no pólo ativo da demanda a outra titular da conta de poupança, Sra. Helena Damiano Homem de Mello, conforme consta nos documentos de fls. 80/88. Saliento que referida emenda em nada vai alterar o pedido, sendo desnecessária a concordância da ré-CEF. Intimem-se.

2007.61.06.005872-5 - MARIA APARECIDA URBINATI (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Autora sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 84/97, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-s, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.06.006145-1 - APARECIDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da juntada da cópia do prontuário do Hospital de Base (fls. 81/152).Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja promovida a habilitação de sucessores.Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.06.006329-0 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Estendo os os benefícios da Justiça Gratuita anteriormente deferidos às fls. 58 à co-autora abaixo relacionada.Defiro a emenda à inicial de fls. 59. ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. Maria Aparecida Silveira Junqueira Franco (RG nº 3.994.567 e CPF nº 181.514.688-58 - ver docs. de fls. 62). Após, cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade, bem como da decisão de fls. 57. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Intime-se.

2007.61.06.006369-1 - HELENA MARTA DE LIMA GOMES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o pedido da autora de realização de nova perícia médica, tendo em vista os esclarecimentos da perita às fls. 75.Vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, da complementação do laudo pericial (fls. 75).No mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.006391-5 - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntados às fls. 69/71, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2007.61.06.006600-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BUSTAMANTE (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.108/111: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.006717-9 - CARLOS ROBERTO SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao Autor da petição e documentos (extratos de poupança) juntados pela ré-CEF às fls. 127/131, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo acima concedido, deverá o Autor promover a emenda à inicial, incluindo no pólo ativo da demanda ps demais titulares da conta de poupança, tendo em vista a expressão e/ou nos documentos de fls. 128/131. Saliento emenda em nada vai alterar o pedido, sendo desnecessária a concordância da ré-CEF.Intimem-se.

2007.61.06.007197-3 - VALDECIR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 96/99).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 110/114.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.007238-2 - OSVALDO ALVES BELLI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O autor propôs esta ação em rito ordinário, visando obter provimento que condene o réu a restabelecer-lhe o pagamento do benefício de auxílio-doença e, ao final, seja convertido em aposentadoria por invalidez. O laudo da perícia médica de

fls. 60/78 concluiu que o autor não está incapacitado para o trabalho. Esclarece o perito que ele é portador de lombalgia (CID: M54.4) e diabetes mellitus (CID: E11.9). Embora tenha referido sentir dor em região lombar, não foram detectadas limitações funcionais que caracterizem incapacidade laboral. Quanto ao diabetes mellitus, informa que na maioria dos casos pode ser controlado, não obstante seja uma doença que requeira tratamento contínuo. Salaria que atualmente as enfermidades não acarretam incapacidade laboral ao autor. Por este fundamento, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ciência ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial de fls. 60/78. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresente suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.007439-1 - ITALINO ALDERIGI CUOGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da ré-CEF de fls. 123/135 e do Autor de fls. 137/144, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.06.007853-0 - ZILDA MARIA ALVINO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 103/104: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de setembro de 2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.008064-0 - JOACIR ANTONIO DE PAULO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O autor propôs esta ação em rito ordinário, visando obter provimento que condene o réu a restabelecer-lhe o pagamento do benefício de auxílio-doença e, ao final, seja convertido em aposentadoria por invalidez. O laudo da perícia médica de fls. 112/119 concluiu que o autor não está incapacitado para o trabalho. Esclarece o perito que ele é portador de gonartrose primária bilateral (CID - M17.0) e outras espondiloses (CID - M47.8). Salaria o perito que, atualmente, com base nos elementos expostos e analisados, não apresenta seqüela de espondiloartrose cervical e gonartrose de joelho direito e esquerdo que venha a lhe causar incapacidade laboral. Por este fundamento, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pelo autor, do laudo pericial produzido às fls. 112/119. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008207-7 - THIAGO TOGNELA TELLES DE ABREU (ADV. SP237524 FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 50, POR NÃO TER CONSTADO ADVOGADO DA PARTE RÉ NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos dedinicial, quando da prolação de sentença. .PA 1,05 Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às par1,05 Neste sentido, já decidi o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...) Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação. (...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926). Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008285-5 - MARIA LUZIA BARRETO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.008375-6 - HUMBERTO BONATTO SOBRINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 157: Ciência ao(à) autor(a) da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 143/151) em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foram antecipados os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008424-4 - ALCIDES ZANCO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.71/73: Posto isto, pronuncio a prescrição dos créditos relativos à aplicação da taxa progressiva de juros aos saldos do FGTS, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, 2º e art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.06.009119-4 - PEDRO MANOEL DE LIMA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência ao Autor da petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 157/159, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista que a r. sentença de fls. 152/155 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 160. Intimem-se.

2007.61.06.009163-7 - GERCINO LIPARI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do réu-INSS de fls. 53/58, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.06.009294-0 - SUELI MEIRE BACCAN (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o pedido do Perito Judicial de fls. 207, e, o que ficou decidido às fls. 181, informo ao expert que somente após a manifestação das partes sobre o laudo é que será autorizada a expedição de Solicitação de Pagamento. Providencie a Secretaria a intimação do perito para que fique ciente. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial contábil juntado às fls. 208/220, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, começando o prazo a correr para a Autora. Não havendo qualquer esclarecimentos para o expert, no mesmo prazo acima concedido deverão as partes apresentar suas alegações finais. Intimem-se.

2007.61.06.009894-2 - FLAUSINA ANTUNES PEREIRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.86/89: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Proceda a Secretaria a juntada das planilhas de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS em nome de Flausina Antunes Pereira. P. R. I.

2007.61.06.010225-8 - WALKYRIA APARECIDA ALMEIDA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.010591-0 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo réu às fls. 117/126. Intime-se.

2007.61.06.010995-2 - ANTONIO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a petição do INSS de fls. 42, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença como sendo o dia 05/06/2008, conforme consta na data do protocolo da referida peça. Intime-se o Procurador do INSS encarregado do

feito para REVISAR o benefício do(a)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012094-7 - OLINDA CARDOSO BENEVIDES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.202/204: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.012236-1 - JOAO RUBENS TENANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.149/151: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.012264-6 - LEILA APARECIDA TORRANO (ADV. SP226300 VANDIRLEI MANOEL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls.99/104: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora LEILA APARECIDA TORRANO as quantias devidas pela não aplicação dos IPCs/IBGE de 26,06% e 42,72%, sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena de junho de 1987 e de janeiro de 1989 (contas nº 2329-4 e nº 6979-0). Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.012595-7 - JULIO PIRES LEODORO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.06.000801-5 - SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 68, POR NÃO TER CONSTADO ADVOGADO DA PARTE RÉ NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos dedinicial, quando da prolação de sentença. .PA 1,05 Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às par1,05 Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: (...)Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...) (AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Ligon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926).Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000946-9 - CLARINDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Solicite-se ao perito que complemente o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos indicados por este juízo às fls. 18/19. Após a juntada, dê-se vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.06.000970-6 - MIGUEL COSTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.76/80: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor MIGUEL COSTA a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989 (conta nº 013.00000932-1), a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.PRI.

2008.61.06.001394-1 - IDALINA SIRLEI ROSA CARRARA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.105/108: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.06.001657-7 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 10:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.002031-3 - ROBERTO CARLOS FRACASSO (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(a) autor(a) do laudo do INSS (fls. 100/103). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 97/99. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2008.61.06.002234-6 - ANTONIO BRANDAO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 209: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.61.06.002545-1 - JOANA APARECIDA MICHELI (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.002918-3 - MARCOS VINICIUS SECCATTO - INCAPAZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.145/148: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Pelos fundamentos declinados acima, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, nos termos do artigo 11, 2º c.c o artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Fixo os honorários da assistente social, Sr.ª Virgínia Menezes Matioli, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Ao Sedi para corrigir o nome do autor, fazendo constar: Marcus Vinícius Seccatto (fl. 33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.003188-8 - RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do retorno dos autos a esta Vara Federal. Verifico que na procuração de fls. 07 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo o(a) autor(a) a gratuidade, promova em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais. Intime-se.

2008.61.06.003900-0 - ROSA MARIZA CAVENAGHI (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a mensagem de fls. 118, intimem-se as partes da designação da perícia médica, pelo Dr. Paulo Ramiro Madeira, para o dia 19 de setembro de 2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2008.61.06.004241-2 - EDNA GONCALVES LOPES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 125/137.No mesmo prazo, justifique o motivo do não comparecimento para realização do exame pericial, conforme determinado às fls. 124, esclarecendo se há interesse na produção da prova pericial.Intime-se.

2008.61.06.005113-9 - GENI DO CARMO MARTINS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 78/81).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 83/88.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2008.61.06.005292-2 - DEBORA CRISTIANE DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 73: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 25 de setembro de 2008, às 11:00 horas.Vista à autora da contestação de fls. 35/66.Intimem-se.

2008.61.06.005763-4 - LUIZ DIRCEU FABIANO (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2008.61.06.007823-6 - ANTONIA DAS DORES DE MARCHI FERNANDES (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Dê-se prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/03. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perito social Kleber de Mascarenhas Navas, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo o perito social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.007880-7 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP269209 GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início,

bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008207-0 - JOSE JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008361-0 - ANTONIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Eurides Maria Oliveira Pozetti, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008474-1 - VITOR HUGO BUENO SANTANA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP082115 CREUSA MAGALI ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a representação do menor pela sua guardiã, tendo em vista que, nos termos do art. 33, 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) poderia propor a ação em seu favor, principalmente para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis.... Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE MÃE. GUARDA DE MENOR IMPÚBERE. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. - A guarda confere poderes e deveres inerentes ao pátrio-poder, somente limitados por expressa delimitação na sua concessão. Não havendo restrição expressa, possui o guardião poderes para postular em nome da criança o benefício de pensão. - A procuração em favor do absolutamente incapaz é fornecida diretamente por seu representante legal, no caso por sua guardiã, que age em nome próprio no interesse da criança, sendo inclusive válida na forma de instrumento particular. - Para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita basta a simples alegação do interessado, que pode ser feita na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, para que o juiz possa conceder-lhe o benefício, nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/50. - Ausentes os pretendidos defeitos de representação da criança, anula-se a indevida extinção sumária do processo.(TRF - 4ª Região - Apelação nº 2001.72.01.005523-9 - Rel. Néfi Cordeiro - DJ de 17/03/2004 - pág. 441) Verifico que na procuração de fls. 08 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo o autor a gratuidade da justiça, deverá ser promovida a outorga de tais poderes ou juntada declaração, assinada pelo seu representante, de que não pode arcar com as despesas processuais. Providencie ainda a apresentação de contrafé. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.008562-9 - CLEONISSES FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Providenciem os advogados da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, juntando procuração original, tendo em vista que foi apresentada apenas cópia reprográfica (fls. 13). Verifico ainda que na procuração de fls. 13 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo a autora a gratuidade da justiça, promova a outorga de tais poderes ou recolha as custas iniciais, no mesmo prazo. Intime-se.

2008.61.06.008696-8 - LEANDRO FERREIRA LEITE (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Observo que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença e o mesmo poderá ser renovado pelo réu. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perita o(a) médico(a) Karina C. de Marchi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008706-7 - ALÍPIO FRANCISCO PAES (ADV. SP192529 ADELIANA SAMPAIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 18:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o(a) autor(a) para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado(a). Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

2008.61.06.008729-8 - MARIA MOREIRA RODELO (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que na procuração de fls. 07 não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo a autora a gratuidade, promova em dez dias, a outorga de tais poderes ou junte declaração de que não pode arcar com as despesas processuais. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.61.06.008797-3 - RUBENS DANIEL DA SILVA (ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO E ADV. SP213028 PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Rubem de Oliveira Bottas Neto, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008837-0 - MARIA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP140355 ALESSANDRA FABRICIA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Rubem de Oliveira Bottas Neto, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida

doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008888-6 - MARIA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP124435 NELSON PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0706627-6 - LUIZA GROTO CARVALHO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 148/150, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.61.06.010254-9 - DIORANDO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150752 JOSE ANTONIO PEREIRA IERIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE MAGNO BORGES P. SANTOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja averbado o tempo de serviço rural e expedida certidão de tempo de serviço a favor do autor, conforme reconhecido no v. acórdão. Intimem-se.

2001.61.06.006905-8 - CARLOS APARECIDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP120954 VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO E ADV. SP046600 LUIZ CARLOS BIGS MARTIM)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntados às fls. 1149/151, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2002.03.99.043949-0 - BENEDICTO FERNANDES GARBI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO E ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.06.003286-6 - SANTOS NUNES PEREIRA (ADV. SP167414 HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LAURO ALES. LUCCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 146), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2002.61.06.006068-0 - MARIA ROSA DE SOUZA CASEMIRO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 207/209), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.000751-7 - MARIA DONIZETE DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESE BATISTA)

Ciência à autora dos esclarecimentos do INSS acerca da implantação do benefício. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2003.61.06.001405-4 - JOSIAS SILVA DOS SANTOS (PROCURAD MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESE BATISTA)

Vista ao INSS da cópia da rescisória interposta pelo autor (fls. 174/181) e vista à parte autora da ação proposta pelo réu (fls. 188/208). Fls. 230: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo outros requerimentos, no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação das partes ou julgamento das ações rescisórias. Intimem-se.

2004.61.06.007457-2 - EDGARD MATRICIANI (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 141/142), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Verifico que a verba honorária depositada às fls. 143 já foi sacada, conforme documentos juntados às fls. 147/148. Intime(m)-se.

2004.61.06.007901-6 - ATILIO DE FREITAS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que já houve depósito e levantamento das verbas solicitadas (ver fls. 151/153, 155/158 e 163/164), diga a Parte Autora se há algo mais a ser requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada sendo solicitado, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

2005.61.06.002693-4 - JOSE ZOTARELLI (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.005087-0 - IRACEMA CLEMENTINA LIMA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESE BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntados às fls. 176/179, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita

Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Deverá o Autor verificar a data da implantação do benefício diretamente no INSS (data do cálculo vai até a competência Maio/2008), tendo em vista seu pedido de fls. 172. Intime-se.

2005.61.06.005665-3 - DORVALINO RIBEIRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 159: ciência ao autor da implantação do benefício. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora acerca da conta de liquidação, conforme determinado às fls. 157. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.06.005819-4 - WADICO RAMOS (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao Autor da petição e do documento juntados pelo INSS às fls. 215/216. Após, vista ao MPF, conforme determinação de fls. 211. Retornando do MPF, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.006345-1 - BENEDITA DE JESUS GAMA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntados às fls. 135/140, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.008728-5 - AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o alegado pelo INSS às fls. 127/129, e o pedido da Autora de fls. 119/123, determino: 1) Junte a Autora substabelecimento em nome do Advogado Elizelton Reis Almeida, para que os requisitórios possam ser expedidos, conforme solicitado, uma vez que o sistema não aceita a expedição em nome de pessoa estranha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Sendo cumprida a determinação acima, expeça-se o requisitório relativo à verba devida à autora (com destaque dos honorários contratados), ou, decorrido in albis expeça-se da mesma forma, porém em nome da advogada inicialmente contratada. Tal determinação se faz necessária, uma vez que a parte autora é idosa e não pode ficar esperando para receber o que lhe é devido. 3) Quanto aos honorários sucumbenciais, deverá, caso não concorde com a alegações do INSS, apresentar planilha de cálculos e requerer a citação do Instituto-requerido, nos termos do art. 730, do CPC, no mesmo prazo anteriormente concedido. Intimem-se.

2006.61.06.000525-0 - BENEDITO GRACIANO CELESTINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte a Secretaria a planilha do INSS com as informações da pensão por morte que se encontra na contracapa. Tendo em vista que a Sra. Analia Militão de Souza Selestino é a beneficiária da pensão por morte que eventualmente seria deferida ao Autor-falecido, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 99/102, bem como sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância por parte do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do autor e inclusão em seu lugar da senhora acima nominada (documentos às fls. 102). Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intimem-se.

2006.61.06.005126-0 - MARIANA BENEDITA MEGA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 252/256: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, em favor do réu, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada no prazo de cinco anos (artigo 11, 2º c.c. o artigo 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.006234-7 - PORFIRIO DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/implantação juntadas às fls. 103/107 e 109, pelo

INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisatório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.006332-7 - ALBERTINA MOREIRA DA SILVA MANCCINI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 144/149: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.008896-8 - JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro o requerido pelo Autor às fls. 88 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja fornecido seu novo endereço residencial. Findo o prazo acima concedido, abra-se nova vista ao procurador do Autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.010648-0 - PALMYRA CIAN DOS REIS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/implantação juntadas às fls. 81/85 e 87, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisatório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisatório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisatório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.06.001743-7 - LUZIA MORENO POLTRONIERI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.005306-5 - AMELIA SHIZUKO MORITA KAWANO E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 141/144: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC. PRI.

2007.61.06.009393-2 - DIRCE MOURA DE CASTRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a devolução da Carta Precatória anteriormente expedida, juntada às fls. 97/112, apresentem as partes alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando o prazo a correr para a Autora. Intimem-se.

2007.61.06.012357-2 - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV.

SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Providencie o Autor, emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09/10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.

2008.61.06.002679-0 - VALDEIR MENDONCA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Autor da petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 25/38 (cópia do procediemtno administrativo).Intime-se.

2008.61.06.005729-4 - NILCE AGRELLI SOBRINHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Torno sem efeito a r. determinação contida às fls. 23/26. Mantenha-se o presente feito como ação sumária, conforme distribuído. Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 36/59). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 61/65.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

2008.61.06.005871-7 - MARIA ANTONIA ROMERO PELLINZON (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 21/22, tendo em vista que equivalentes aos indicados por este juiz.Cumpra a Secretaria as determinações de fls. 16/17.Intime-se.

2008.61.06.006291-5 - PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a mensagem de fls. 51, intimem-se as partes da designação da perícia médica, pelo Dr. Paulo Ramiro Madeira, para o dia 19 de setembro de 2008, às 08:30 horas.Intimem-se.

2008.61.06.007792-0 - MARIA DIVINA DE SOUSA LIMA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Designo o dia 05 de fevereiro de 2009, às 18:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Expeça a Secretaria carta precatória para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.007794-3 - NILTON SOARES (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Antonio Yacubian Filho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à)

autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.007883-2 - IGNEZ TEREZINHA GIROTTO PINTO - INCAPAZ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda de fls. 79/80. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 20 de novembro de 2008, às 15:45 horas. Intime-se o representante da autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas às fls. 79/80. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Evandro Dorcílio do Carmo, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. A autora, no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.007971-0 - GONCALA PEREIRA MOTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Sônia Marica Cancela, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada?2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo);4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura?5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta.6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que

exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.007975-7 - JOAO SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.008181-8 - SILVIO ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Clarissa Franco Barêa, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.008196-0 - CLEBERSON SERGIO RAMOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 6) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 7) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?8) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.008255-0 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os pedidos formulados na inicial, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 98/108, referentes aos feitos nº 2007.63.14.000540-7, que tramitou no Juizado Especial Federal de Catanduva, bem como as cópias de fls. 110/122, relativas ao processo nº 2007.61.06.008534-0, que tramitou na 4ª Vara Federal local.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.06.008261-6 - ANTONIO MARCOS BUZZO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se o INSS para que traga aos autos junto com a contestação, todos os laudos médicos periciais do autor, referentes às perícias realizadas no âmbito administrativo. Com a vinda da contestação e dos laudos das perícias do INSS, abra-se vista à parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.008376-1 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP269209 GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?5) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o

tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documentos de fls. 12. Intimem-se.

2008.61.06.008596-4 - IVONE FRIGOLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o INSS para que apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu alegar preliminar(es), abra-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.008600-2 - MAURA DA CRUZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia ____ de _____ de 2009, às ____ horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.06.006336-0 - VIRGINIA MARGARIDA MARTINS CASSEB (PROCURAD GISLAINE CHABOLI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 88/89. Providencie a Autora-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2008.61.06.004977-7 - LUCELENA ISABEL MARTINS SOUZA (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI E ADV. SP128707 ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fls. 35. Ao SEDI para mudar o rito da presente ação para o ordinário. Após, cite-se e intimem-se a CEF do deferimento da gratuidade (fls. 34), devendo a Secretaria providenciar cópias de fls. 02/04 e 35 para servir de contrafé. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para

manifestação.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.002927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011029-2) JOSE CARLOS TADEU EVANGELISTA (ADV. SP184743 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

As preliminares levantadas pela Embargada-CEF serão analisadas quando da prolação da sentença.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.61.06.006786-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.011361-0) CLAUDIA CECILIA ZAGATTO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime(m)-se.

2008.61.06.008611-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004545-0) LUIS CESAR BORGES DE LIMA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.06.003316-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706627-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X LUIZA GROTO CARVALHO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA)

Defiro o requerido pelo INSS-exequente às fls. 66/69.Providencie a Embargada-executada o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

2001.61.06.008012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094459-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X CLEIDE TERESA TORRES E SILVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ciência aos Embargados da petição e documentos juntados pela Embargante-União às fls. 117/124, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a União Federal da decisão de fls. 111/111/verso.Intime(m)-se.

2006.61.06.009014-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.034412-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FERNANDO JOSE KAISER (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA)

INFORMO às partes que os autos estão à disposição para manifestação sobre os cálculos/informações apresentadas pela Contadoria Judicial às fls. 21/25, conforme determinado na r. decisão de fls. 17.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0703414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTDA E OUTROS

Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, comprove a exequente o registro da penhora do imóvel.Decorrido referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação.Intime(m)-se.

2002.61.06.003314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X S & S MARMORARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Indefiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 139 (reavaliação dos bens penhorados às fls. 62), uma vez que não observou a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 111, bem como os documentos anexados ao mandado de reavaliação nº 140/2007 de fls. 112/113.Diga a exequente se há algo mais a ser feito na presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.06.000628-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTO PRANDI E OUTRO

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme r. despacho de fls. 99.

2003.61.06.009676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO POSTO FLORIDO LTDA E OUTROS (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP080062 TANIA MARCIA DOS SANTOS RODRIGUES) Ciência às partes da decisão de fls. 272, que deferiu o bloqueio de valores. Manifeste-se a exequente acerca do valor bloqueado (fls. 276), bem como acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista que parcialmente cumprida a ordem por insuficiência de saldo. Intime-se.

2006.61.06.006603-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X JULIO CESAR LAVIA

Defiro o requerido pelos novos procuradores da exequente às fls. 58/59 e concedo vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, inclusive, esclarecer a divergência relativa ao bloqueio (às fls. 56 pede o desbloqueio). Intime-se.

2007.61.02.011361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TALLENT RIO PRETO CONSULTORIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI)

Fls. 59: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

2008.61.06.004545-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS CESAR BORGES DE LIMA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL)

Fls. 23: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.011382-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007402-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARA LOPES RODRIGUES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA E ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR)

Posto isto, acolho a impugnação e fixo o valor da causa em R\$181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos). Translade-se cópia da decisão para os autos principais. Ao Sedi para as devidas anotações. Intime-se.

2008.61.06.008654-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004939-0) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.008795-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.007894-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X GENIPE RAMIRO NAZARETH (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.010505-0 - BARBIERI & SPADA LTDA (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Em que pesem as alegações de fls. 257/258 e 263/264, a Impetrante não observou que na decisão de fls. 249 foi determinada a expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para ...a autoridade tomar as providências que o caso requer..., Ofício este já recebido naquele Órgão (ver fls. 252), portanto, desnecessária nova intimação para que o mesmo ato seja cumprido. Deverá a Impetrante, caso a Autoridade Coatora se negar a cumprir o acórdão, informar este Juízo, solicitando as medidas cabíveis. Por fim, determino que o feito permaneça em Secretaria até o traslado das cópias do A.I. informado às fls. 244. Intime-se.

2006.61.06.010612-0 - DISGRAL COML/ SAKASHITA DE BEBIDAS LTDA (ADV. PR027242 FREDERICO MOREIRA CAMARGO E ADV. SP237919 WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.154/160: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão de compensar os valores indevidamente recolhidos anteriormente a 15/12/2001, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os descontos incondicionais concedidos na aquisição de mercadorias pela Impetrante, desde que efetivamente discriminados em nota fiscal, e reconhecer à Impetrante o direito de efetuar a compensação do indébito, devidamente comprovado nos autos, relativo ao IPI incidente sobre o desconto incondicionado das mercadorias adquiridas com outros impostos arrecadados pela Receita Federal, após o trânsito em julgado, observado o lapso

prescricional. O indébito deverá ser atualizado, desde a data de cada recolhimento indevido, (Súmulas nº 46 do TFR e nº 162 do STJ), nos termos do provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e do entendimento já consolidado na Egrégia Corte Regional - aplicando-se o BTN até fev/91, o INPC de mar/91 a dez/91 e a UFIR de jan/92 até dez/95, incluindo-se os IPCs de mar/90 (84,32%), abr/90 (44,80%) e fev/91 (21,87%) (meses em que não será aplicado o BTN, para evitar o bis in idem). Sobre o indébito incidirá juros de mora, na forma prevista no art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, admitindo-se a aplicação da taxa SELIC, somente a partir de janeiro de 1996, uma vez que inexistente embasamento legal para sua aplicação em período anterior. Considerando que na taxa SELIC se embute correção monetária e juros, a teor de entendimento já externado pelo Superior Tribunal de Justiça, no período de sua aplicação não se acumulará outro índice para a recomposição monetária do valor do indébito. Tal compensação far-se-á por conta e risco da Impetrante, no que concerne a existência do indébito, da exatidão da apuração, cálculo e demais atos necessários à sua efetivação, devendo a Impetrante informar à Receita Federal sobre a compensação realizada, remetendo-se-lhe cópia do demonstrativo de memória. Fica o órgão arrecadador liberado para proceder aos levantamentos nas escritas da Impetrante, objetivando fiscalizar o fiel cumprimento das normas relativas à compensação aqui reconhecidas. Desde que efetuada a compensação nos moldes estabelecidos na presente decisão e na legislação aplicável, estritamente em razão da matéria ora apreciada e não havendo outros débitos, o Impetrado deverá se abster de praticar quaisquer atos punitivos contra a Impetrante. Incabível a condenação em honorários advocatícios, de acordo com entendimento estampado na Súmula nº 512/STF e na Súmula nº 105/STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004332-1 - MUNICIPIO DE NIPOA (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA E ADV. SP240290 WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.132/134: Posto isso, denego a segurança, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas pela lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. Ao Sedi para corrigir o pólo passivo, a fim de que fique constando apenas o Delegado da Receita Federal do Brasil. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.048945-5, encaminhando cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.000784-9 - DANIEL HENRIQUE DE CAMARGO ABRAHAO (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO)

REPUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 78/79, POR NÃO TER CONSTADO ADVOGADO DO IMPETRADO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, pelos fundamentos expendidos, DENEGO A SEGURANÇA. Incabível a condenação em honorários advocatícios, de acordo com entendimento estampado na Súmula nº 512/STF e na Súmula nº 105/STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.003668-0 - USINA BERTOLO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls.69/75: Posto isto, pronuncio a prescrição dos recolhimentos efetuados anteriormente a 14 de abril de 2003, de acordo com o art. 269, inciso IV, do CPC, bem como denego a segurança, julgando improcedente o pedido, isso relativamente às contribuições recolhidas após a mencionada data, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios de acordo com o teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. PRI.

2008.61.06.007625-2 - JOAO CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP264826 ABNER GOMYDE NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o Impetrante a regularização da inicial, instruindo a contrafé com cópia de todos os documentos constantes na inicial (fls. 06/12), conforme consta na Certidão de fls. 15, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.06.008204-5 - PAULO ROBERTO DA CRUZ OLIVEIRA ME (ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, apreciarei o requerimento de liminar. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005434-3 - JORGE PAULETE VANRELL (ADV. SP070485 JORGE PAULETE VANRELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 43. Providencie o Autor-executado o pagamento do valor apurado, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

2007.61.06.005633-9 - JOSE ANTONIO BASILIO (ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência ao Autor da petição e documentos (extratos de várias poupanças) juntados pela ré-CEF às fls. 74/93. Manifeste-se o Autor sobre a petição e depósito de fls. 97/98 efetuados pela ré-CEF (honorários advocatícios), requerendo o que de direito (Alvará de Levantamento), no prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento e concordância, expeça-se Alvará da quantia despositada às fls. 98, intimando-se para retirada e levantamento, no prazo de validade do Alvará expedido. Sendo juntada cópia liquidada do Alvará e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.06.003320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.090512-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CLEMENCIA CORTE DO NASCIMENTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a apelação da INSS-Embargante de fls. 37/58, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.06.008203-3 - AMERICO OLYMPIO KAISER (ADV. SP040247 AMERICO OLYMPIO KAISER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o requerente a emenda da inicial para corrigir o pólo passivo e informe e comprove o resultado do pedido administrativo de restituição (fl. 04). Prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.008625-7 - JOAO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de outubro de 2008, às 16:50 horas. Cite-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3886

MONITORIA

2002.61.06.009230-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO AURELIO SILVA

Fl. 134: Defiro a suspensão da presente execução, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.06.001811-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANA MARTINS WON ANCKEN X EDEBERTO VANDER WON ANCKEN

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP, visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 25 e o endereço informado à fl. 62. Após, intime-se a CEF para retirá-la e providenciar a respectiva distribuição, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003606-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP207906 VENINA SANTANA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP132894 PAULO SERGIO BIANCHINI) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Fl. 61: Expeça-se mandado visando à intimação da testemunha para comparecimento na audiência designada à fl. 52. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a remessa a este Juízo das cópias dos depoimentos prestados pelo autor e pelas demais testemunhas arroladas. Tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003, abra-se vista ao do Ministério Público Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.06.005831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704688-2) JOSE VALTER CIRILO (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Designo audiência de conciliação para o dia 14 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intime-se o embargante, por carta, e os patronos das partes.

2005.61.06.007064-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001207-6) REGINA RODRIGUES GOMES E OUTRO (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Designo audiência de conciliação para o dia 14 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se as embargantes, por carta, e os patronos das partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0704688-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE VALTER CIRILO (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN)

Fls. 159/165: Junte a exequente cópias autenticadas dos instrumentos de cessão de crédito mencionados nos registros 12 e 13 (fl. 165). Ainda, regularize a representação processual nestes autos e nos autos dos embargos em apenso, juntando procuração outorgada pela Emgea. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 14 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intime-se o executado, por carta, e os patronos das partes.

1999.61.06.001207-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINA RODRIGUES GOMES (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT) X MARINEUSA RODRIGUES GOMES (ADV. SP123087 ROBERTO CARLOS JOSE CHAMAT)

Providencie a Secretaria a exclusão no sistema informatizado (ARDA) dos advogados constantes da procuração de fl. 128, incluindo o advogado constituído pela executada Regina Rodrigues Gomes à fl. 191. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se as executadas, por carta, e os patronos das partes.

2004.61.06.004111-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ANGELO FERNANDES

Fls. 102/103: Considerando a ausência de manifestação do executado, conforme certificado à fl. 104, defiro o requerido pela exequente. Expeça-se o necessário à conversão do depósito de fl. 88 em renda da União, observando-se os dados informados à fl. 103. Cumprida a determinação, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2005.61.06.005275-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA X NEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Olímpia/SP visando à citação dos executados, observando-se a decisão de fl. 98 e o endereço informado à fl. 120. Após, intime-se a CEF para retirá-la e providenciar a respectiva distribuição, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.004969-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRIMAVERA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RIO PRETO LTDA ME X LOURDES APARECIDA GIROTTO FAGUNDES X CARLOS AUGUSTO SANTANA FAGUNDES

Fls. 53/56: Previamente à apreciação do requerimento, determino à Secretaria que consulte o INFOSEG visando obter os endereços dos executados. Frutífera a consulta, expeça-se o necessário à citação, observando-se a decisão de fl. 33. Restando negativa a busca, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008323-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARILDA MARCELLINO DE SOUZA FORNAZARI EPP E OUTRO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Urupês/SP visando à citação dos executados, observando-se a decisão de fl. 27 e o endereço informado à fl. 69. Após, intime-se a exequente para retirá-la e providenciar a respectiva distribuição,

comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.06.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUBRI-REI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.000137-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EZEQUIEL NUNES DE MATOS E OUTROS

Expeça-se novo mandado visando à citação do executado Ezequiel Nunes de Matos, observando-se a decisão de fl. 61 e o endereço informado à fl. 77. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.002889-0 - MARIA MORELATO DE FREITAS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAL E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM MIRASSOL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante do ofício de fls. 340/342 (notícia a reativação do benefício e apresenta histórico de créditos). Decorrido o prazo para eventual recurso do Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para o reexame necessário. Intimem-se.

2008.61.06.008845-0 - CAIO CEZAR URBINATI (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1301/1307: Inicialmente, observo que são distintos os objetos deste Mandado de Segurança e do processo indicado no termo de prevenção de fl. 1.297. Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia de todos os documentos que acompanharam a inicial, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533, de 1951. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3913

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.006998-6 - WANDERLICE APARECIDA PERES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 115/122 que antecipou os efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 121. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.009819-6 - OSVALDO HONORATO DA SILVA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do ofício de fl. 136 (designado o dia 15 de setembro de 2008, às 16:10 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a), na 2ª Vara Judicial da Comarca de José Bonifácio/SP).

2007.61.06.003733-3 - JOAO FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) das correspondências devolvidas de fls. 158/159 (testemunhas não intimadas da audiência, por não existir os nºs indicados nos endereços).

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1599

DEPOSITO

2007.61.06.009335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDISON LUIS NUNES (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 288/289), bem como da Certidão de f. 284.

MONITORIA

2000.61.06.006447-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDSON GILBERTO BETIOL (ADV. SP044835 MOACYR PONTES)

Intime-se a exequente (autora) para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2001.61.06.007583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VENT MILA COM DE VENTILADORES LTDA E OUTROS
Considerando o decurso de prazo, intime-se o autor para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2002.61.06.012345-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Face ao cálculo apresentado pelo autor às fl. 273/281, intimem-se os réus (devedores), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista à exequente (Caixa Econômica Federal). No silêncio, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2004.61.06.005697-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS HENRIQUE MAGRI (ADV. SP228594 FABIO CASTANHEIRA)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de f. 114/121.Intime-se o autor para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, nos termos da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito.Intimem-se.

2004.61.06.006117-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RUCHELLE KARINE TRIZOLIO

Antes de apreciar o pedido de f. 93, comprove o autor o recolhimento das custas processuais, conforme determinado à f. 80.Intime(m)-se.

2004.61.06.009508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RITA DE CASSIA DIAS MENDES MARINI (ADV. SP241680 IVANIA MARIA DE CAMARGO)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2004.61.06.010882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MOACIR REZENDE E OUTRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 124, recebo a apelação dos réus em ambos os efeitos(Art.520 CPC).Vista ao apelado para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

2006.61.06.010744-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA X AUREA GUISSO SCARAMUZZA (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X PAULO VALIM JUNIOR X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X ANA LUCIA PAIXAO VALIM

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca dos ARs devolvidos de f. 111/112.

2007.61.06.004202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RENATA CAMPOS SILVA E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 75/76 e 78/79).

2007.61.06.004380-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTINA MARA DE JESUS SAO JOSE DO RIO PRETO ME X CRISTINA MARA DE JESUS X ADEMIR ALVES FERNANDES (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.004959-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, promoveu Ação Monitória visando receber o valor de R\$ 10.913,08 (dez mil, novecentos e treze reais e oito centavos) representados pelo contrato particular de abertura de crédito a pessoa física para financiamento para aquisição de materiais de construção e/ou armários sob medida e outros pactos com garantia aval nº 24.2205.160.0000113-39. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando que as partes entabularam acordo, deixo de fixar honorários de sucumbência. Custas ex lege. Considerando a transferência de valores para a agência da CAIXA, conforme guias de fls. 39/40, expeça-se alvará em nome de Paulo Rodrigues dos Santos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2008.61.06.000128-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADJANE PEREIRA JACO LUCIANO E OUTROS (ADV. CE005457 PEDRO IVAN COUTO DUARTE E ADV. CE011882 ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2008.61.06.000319-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ALESSANDRA TERRA PEREIRA

Manifeste-se o autor acerca de f. 38/39, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.06.001305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAPHAELLE PRATES RODRIGUES X JOSE TADEU PRATES (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO)

Caixa Econômica Federal, qualificada na inicial, promoveu Ação Monitória visando receber o valor de R\$ 10.782,51 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) representados pelo contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0353.185.0003687-75, firmado em 25/08/2000. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual e ante a desistência formulada pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que as partes entabularam acordo, deixo de fixar honorários de sucumbência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.010980-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.00.003056-0 - JESUS BACANI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Face ao cálculo apresentado pela União Federal às fls. 364/365, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005.Com o pagamento, abra-se vista ao(à) exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2000.61.06.001090-4 - OSVALDO BORGATO (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FRANCO GARCIA)

Face ao pagamento do valor devido ao INSS e diante da concordância do depósito, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2000.61.06.006068-3 - MAURO KIKUO SAKO E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP162439 ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se

2001.61.06.005533-3 - ANTONIA NATALINA VECHIATTE NASCIMENTO (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2002.61.06.006233-0 - ARLINDO DORETTO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2002.61.06.008883-5 - SANTA IVANILDA ZAGO E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao advogado da executada (autora) da penhora realizada à f. 316.

2003.61.06.004747-3 - GILBERTO RODRIGUES - REP POR (GERALDO RODRIGUES) (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ante o teor da certidão de f. 233, intime-se o autor GILBERTO RODRIGUES para que junte aos autos o seu CPF.Após, conclusos.Intimem-se.

2004.61.06.004721-0 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face ao cálculo apresentado pelo autor à fl. 112, já incluída a multa, efetue a CAIXA o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2005.61.06.000478-1 - JACYRA MARIA BASTOS SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 137/139, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.Os cálculos foram apresentados às fls. 148/151.Houve concordância com os mesmos às fls. 157.Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 159.Às fls. 167/168, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.005160-6 - JAIR CABRAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.006214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000863-7) DOMINGOS LUIZETTI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Cumpra-se a determinação de f. 161/163 remetendo-se os presentes autos ao Eg. TRF 3ª Região. Intimem-se as partes.

2005.61.06.009207-4 - EVANDRA MARA CASELLA SIMPLICIO (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 85/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.002799-2 - ANTENOR FERRAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (44), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.005101-5 - ODEMAR ANTONINO CRIPPA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (22), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Dra. KARINA CURY DE MARCHI nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.007234-1 - LUIS ANTONIO SOUTO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Manifeste-se o autor no prazo de 15(quinze) dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

2007.61.06.000665-8 - ETEVALDO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (49), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.000673-7 - FATIMA LUCIA GRECCO PINTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (53), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2007.61.06.000998-2 - ALEXANDRE CESAR MACHADO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado às fls. 89/92, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 86, aguardando-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2007.61.06.001096-0 - HELENA MARIA DA MOTTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 79/82, manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 dias. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 76, aguardando-se manifestação da

CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2007.61.06.001822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007283-8) DALTON CORREIA DA COSTA (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 79 vº. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.06.002313-9 - JOSE GABRIEL RODRIGUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei nº 9.289/96, conforme orientações constantes no manual de cálculo do Conselho da Justiça Federal. Assim, intime-se a CAIXA para que efetue o pagamento das custas, no prazo de 3 dias, sob pena de não ser conhecida a impugnação apresentada. Decorrido o prazo sem pagamento, desentranhe-se referida peça, colocando-a à disposição de seu subscritor pelo prazo de 30 dias. Não sendo retirada, será destruída. Com o pagamento, abra-se vista para resposta à impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.002368-1 - MARIA APARECIDA CAVALARI - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Oficie-se ao ambulatório municipal para solicitar cópia do prontuário de atendimento psiquiátrico em nome da autora, conforme requerido à f. 128. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

2007.61.06.003878-7 - APPARECIDA GEROLDI RUBIANO (ADV. SP224666 ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que a CAIXA efetuou depósito posteriormente à apresentação do cálculo do autor às fls. 89/91 e em valor a menor, intime-a novamente para que efetue a complementação do depósito, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora, observando-se o valor já depositado pela CAIXA à fl. 95. Intimem-se.

2007.61.06.004002-2 - MARIA DE LOURDES TEDESCHI COLLENCIO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005398-3 - MARIMILE DE LOURDES LAMANA CINTRA TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora),

para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005724-1 - ROSA ZELIOLI SEGANTINE E OUTROS (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Face ao pedido de alteração do valor atribuído à causa (fl. 95), diga a CAIXA. Intime-se.

2007.61.06.005749-6 - FRANCISCO CARRIERI FILHO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo o Provimento nº 64/2005 sido modificado pela Resolução nº 561/2007 e não se tratando de matéria que envolve direito material, mas sim, questão de metodologia de cálculos, de cunho eminentemente administrativo, entendo cabível a sua aplicação mesmo que na sentença tenha sido fixado de forma diversa. Assim, face à divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para que elabore o cálculo do valor devido, nos termos do acima. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006725-8 - ANTONIO LUIZ BOTARO (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.007231-0 - MARIA SUELI SOARES PELEGRINI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de setembro de 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.007859-1 - OLIOLANDA HELENA RONCATO FERREIRA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 577, com expressa aquiescência da ré, vez que a petição foi assinada pelos procuradores das partes, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.009229-0 - LUZIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009490-0 - SILVIA REGINA DUMBRA DA SILVA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAUJO SILVA, médico(a)-perito(a) na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 30 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, NESTA. Também nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCILIO DO CARMO, médico(a)-perito(a) na área de psiquiatria, que agendou o dia 17 de outubro de 2008, ÀS 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve a autora apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.010125-4 - SUELI REGINA SILVA PEREIRA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 (VINTE E NOVE) DE OUTUBRO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de

Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.011631-2 - CAROLINA COLOMBELLI PACCA (ADV. SP035363 JORDAO DA SILVA REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao autor para ciência dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às f. 122/124.

2007.61.06.011689-0 - JOSE CARLOS BENTO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04 de outubro de 2008, às 09:45 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Siqueira Campos, 3934, Santa Cruz, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.012761-9 - CAETANO CESTARO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 11 de outubro de 2008, às 09:45 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Siqueira Campos, 3934, Santa Cruz, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora

deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.000107-0 - JOSE FELLASSI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de setembro de 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.000944-5 - JOSE XAVIER MARQUES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de outubro de 2008, às 09:45 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Siqueira Campos, 3934, Santa Cruz, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001011-3 - NAIR GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de outubro de 2008, às 09:45 horas, para realização da perícia, que se

dará na rua Rua Siqueira Campos, 3934, Santa Cruz, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001047-2 - WILSON SANTIAGO ALVES JUNIOR (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico(a) perito(a) na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17 (DEZESETE) DE OUTUBRO DE 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Também nomeio a Dra. KARINA CURY DE MARCHI, médica perita na área de infectologia, ficando agendado o dia 23 (VINTE E TRÊS) DE OUTUBRO DE 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA PENITA, 3351, CENTRO, NESTA. Deve o autor comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial com foto (RG, CTPS, carteira de habilitação). E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverão os(a) Srs(a). Peritos(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr(a). Perito(a), os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001153-1 - JULIO CESAR PEREIRA REZENDE (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico(a) perito(a) na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 03 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JUNIOR, 2649, CLINICA HUMANITAS, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e

encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001463-5 - MAURI HONORATO (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC.Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Castelo D'Água, 3030, Vila Redentora, nesta.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001671-1 - ELISA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 45/53, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários vez que fizeram parte do acordo.Eventuais custas em aberto ficarão a cargo da CAIXA.Após o trânsito em julgado, comprove a CAIXA no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do crédito.Com a comprovação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.001740-5 - TEREZINHA DE JESUS AGUIAR LIMA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que na emenda à inicial declara ter exercido labor rural, depreque-se para ouvir as testemunhas arroladas à f. 08.Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA F. BALTHAZAR, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 30 de setembro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Castelo D'Água, 3030, Vila Redentora, nesta.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos

suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.001826-4 - CELSON FELICIANO DE MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCILIO DO CARMO, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta. Deve o autor comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverão os(a) Srs(a). Peritos(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr(a). Perito(a), os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.002562-1 - ODETE CASTRO VETUCHI (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora

deferida, sob pena de preclusão.

2008.61.06.004403-2 - ENNES GARCIA DE MELO E OUTRO (ADV. SP225579 ANDERSON MATIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a ré para que apresente, no prazo de 10 dias, a proposta de acordo por petição, indicando o valor e o prazo para pagamento. Após, abra-se vista aos autores para manifestação no mesmo prazo acima assinado. Intimem-se.

2008.61.06.006720-2 - ALCIDES ROZANI - ESPOLIO (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve periculação de direito. Cite(m)-se. Intimem-se.

2008.61.06.007069-9 - GERALDO MONTEMOR FILHO (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos provenientes da Justiça Federal de Brasília-DF. Ciência ao autor Geraldo Montemor Filho da redistribuição dos autos a esta 4a. Vara Federal. Apresente o autor cópia de sua CTPS, especificadamente da qualificação e do registro da opção pelo FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Face ao desmembramento do feito, emende a inicial para que atribua valor à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, recolhendo-se a custas judiciais, no mesmo prazo acima assinado. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve periculação de direito. Após regularizados os autos, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.007197-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012068-6) JOSE CHALELLA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos distribuídos a esta E. Vara em decorrência do desmembramento do feito nº 2007.61.06.012068-6. Considerando a interposição de recurso em face da sentença proferida às fls. 18/19 destes autos, cumpra a Secretaria o 3o. parágrafo do despacho de fl 32, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.007868-6 - ANTONIO CUNHA FILHO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos redistribuídos da 2a. Vara desta Subseção. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008178-8 - JURACY BARRETO (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve periculação de direito. Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.008179-0 - MARIA VIVEIROS COVIZZI (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106004838-4, vez que os índices pleiteados são diversos, bem como o de nº 20076106005480-0, de natureza diversa, conforme extrato de fl. 25. Cite-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.06.008226-4 - MILTON DORIVAL PIRES (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve periculação de direito. Após, recolhidas as devidas custas, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.008232-0 - CASADOCE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP268755 EMERSON IVAMAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Intime-se o autor para: a) Promover o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 9.289/96 e Provimento COGE nº 64/2005; b) Regularizar sua representação processual de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato Social (f. 14), vez que a pessoa que outorgou a Procuração (f. 09) não faz parte do quadro societário da empresa; c) Promover emenda à inicial fornecendo o endereço correto do

INMETRO, vez que o declinado na inicial pertence ao IPEM-SP;d) Promover emenda à inicial esclarecendo a pertinência do INMETRO no pólo passivo da ação, considerando o documento juntado às f. 28/29, vez que o Auto de Infração (f. 23), bem como a imposição de multa (f. 26), foi efetuado pelo IPEM-SP, que é uma Autarquia Estadual.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição.Intime-se.

2008.61.06.008246-0 - OSWALDO BEIJORA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2008, às 16:00 horas.Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Issso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC.Cite(m)-se.Depreque-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.008269-0 - AIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP251087 PAULO RICARDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve pericimento de direito.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.008366-9 - IRINEU PONTAO BENINI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se o autor para que apresente cópia de sua CTPS, contendo a data da opção pelo FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Com a juntada, cite-se.Intimem-se.

2008.61.06.008367-0 - JOSE CARLOS ANONI (ADV. SP153066 PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se o autor para que apresente cópia de sua CTPS, contendo a data da opção pelo FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Com a juntada, cite-se.Intimem-se.

2008.61.06.008496-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011769-9) LEANDRO AMARAL COSTA ABELAIRA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar: Poupança-Planos Econômicos. Face à iminência da conclusão para sentença dos autos Medida Cautelar nº 20076106011769-9, deixo de determinar seu apensamento.Traslade-se cópia desta decisão para os autos supramencionados.Indefiro o item b do pedido de fl. 09, vez que a Lei nº 10.173/2001 não versa sobre a prioridade na tramitação do feito em razão da condição de pobreza do autor, conforme alegado.Providencie o autor o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, através de guia DARF, na Caixa econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Providencie, ainda, cópia de seu RG e CPF, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.008538-1 - ZELINDA POTRONIERI DONEGA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de setembro de 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de

identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o(a) Sr(a). perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr(a). perito(a) o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.06.006463-5 - ANTONIO JOSE PIOVESAN (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando que o processo de execução não se iniciou, prejudicado o pedido de extinção da ação com fulcro no artigo 794, I do CPC. Assim, após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa.

2000.61.06.006330-1 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)
Mantenho o indeferimento de f. 236. O acórdão à f. 192, pode ter se confundido quanto à data final do trabalho a ser considerado, mas também pode ter acolhido tal data como limite do pedido do autor, vez que ela é expressamente mencionada na inicial às f. 08, 10 e 12. Assim, a análise do acórdão não permite concluir pela existência de erro material. Não tendo impugnado o julgado oportunamente resta ao autor resignar-se com o resultado. Concedo ao autor mais 10(dez) dias para concordância com os cálculos apresentados pelo INSS ou juntada dos próprios cálculos para início da fase de execução. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2001.61.06.000621-8 - JOSE EDUARDO CARVALHO DA SILVA REP POR BENEDITA ROSA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Visando a expedição de Ofícios Requisitórios reitere-se a intimação dos autores JOSÉ EDUARDO CARVALHO DA SILVA e EVANDRO CARVALHO DA SILVA para que junte aos autos os respectivos CPFs. Após, conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.010360-6 - NEIDE BATISTA MILANI (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 110, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 109. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005803-4 - PASCHOALINA RUFATO GULNELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como do depósito de fl. 99.

2008.61.06.004160-2 - DERALDO DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Trata-se de ação de conhecimento proposta para obtenção de aposentadoria rural por idade. Citado, apresenta o INSS proposta de transação verbal, para que o benefício seja implantado com DIB na data do requerimento administrativo (fls. 19), 14/01/2008, e com pagamento dos atrasados com correção monetária e sem juros de mora, até a data atual. O benefício será implantado administrativamente da presente data, sendo que as diferenças serão pagas via ofício requisitório. É o relatório sintético. Considerando a aceitação sem ressalvas da transação proposta, homologo-a para que produza seus legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Publicada em audiência, registre-se. A seguir, pedindo a palavra pela ordem manifestaram-se as partes no sentido de abrir mão do prazo recursal, motivo pelo qual determino que certifique-se o trânsito em julgado, abrindo-se imediata vista ao INSS para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 15 dias. Com a apresentação dos mesmos, vista a autora e em não havendo oposição expeça-se incontinenti o competente requisitório. Cumpra-se. Tópico de sentença

inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - DERALDO DA SILVA Benefício concedido - aposentadoria rural por idade DIB - 14/01/2008 RMI - 1 salário mínimo Data do início do pagamento - 27/08/2008 NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, dela saindo intimados os presentes de todos os atos e documentos juntados até a presente data. E, para constar, eu,(Fabiana Zanin Moreira), técnico judiciário, que digitei.

2008.61.06.007974-5 - NIVALDO PEREIRA ROQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Oficie-se à Empresa de Trabalho Temporário Nascimento Locação de Mão de Obra Temporária Ltda, f. 20 para que traga aos autos, documentos assinados pelo autor que comprovem o vínculo empregatício, tais como: cópia do contrato de admissão, controle de ponto e também os comprovantes de recolhimento ao INSS, no prazo de 15 dias, sob penas da lei. Intime-se o autor para que informe qual a data do acidente vascular cerebral, no prazo de 5 (cinco) dias. Emendada a inicial, cite-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.06.007883-9 - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

F. 148/153: Vista à agravada (Caixa Econômica Federal), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.010773-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO E OUTROS

Converto em Penhora a importância de R\$ 515,62 (quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), depositada na conta nº 3970-005-100054-7, na Caixa Econômica Federal (f. 83/84). Converto também em Penhora a importância de R\$ 2.813,28 (dois mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos), depositada na conta nº 3970-005-100024-5, na Caixa Econômica Federal (f. 85/86). Intime-se a executada, MONICA DE FÁTIMA PIMENTA POMPEO, da Penhora, para, querendo, oferecer EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738 do Código de Processo Civil - redação dada pela Lei 11.382/2006. Intimem-se.

2007.61.06.008322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DROGANOSSA LTDA EPP E OUTROS

Intime-se o subscritor (Airton Garnica) da petição protocolizada sob nº 2008.080039852-1 e juntada à f. 36 a regularizar sua representação processual nestes autos, vez que seu nome não consta na Procuração outorgada pela exequente às f. 05/06. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.000264-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAMOS E RAMOS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente acerca de f. 37/40, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.06.000818-3 - MARCOS AURELIO ALVES DE MELO (PROCURAD ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS)

Pretende o requerente pela via dos embargos modificar a decisão já lançada que indeferiu a restituição dos dólares que foram apreendidos. Moeda internacional não declarada a princípio não é crime, podendo, contudo vir a sê-lo se por exemplo o negócio que ensejou seu recebimento não ter sido declarado ao fisco. Aliás, esse procedimento é bem comum como forma de sonegar imposto de renda. Contudo, no caso concreto o que se apura é somente a posse dos dólares, que como já dito, em tese não é crime. Não ser crime, todavia não impede que se mantenha apreendido por questão administrativa fiscal, como é o caso do embargante, vez que embora não seja crime portar dólares não declarados, tal fato é ilícito administrativo, com as sanções respectivas. Por tais motivos, embora os dólares não interessem a este processo, pois por ora não se apura qualquer crime, sua liberação deste processo não atinge a sua apreensão administrativa, determinada evidentemente por outra autoridade. Assim, se mesmo liberados por este processo os dólares permanecerem apreendidos, cabe ao embargante voltar-se contra a autoridade que assim os mantém, em procedimento de natureza cível. Estando o bem apreendido por mais de um motivo, não há óbice em a liberação no processo criminal não atingir a apreensão administrativa. A atuação criminal não se imiscui na administrativa, que possui fundamentos próprios e exige manejo de instrumentos processuais compatíveis. Por tais motivos, rejeito liminarmente os embargos apresentados. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.005062-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DONIZETTI NOVO (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS) Considerando que os termos da transação penal foram cumpridos (fls. 181), declaro extinta a punibilidade de JOÃO DONIZETTI NOVO, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para o registro pertinente, com a finalidade de constar transação penal nos termos do 6º do art. 76 da lei supramencionada. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao SINIC e IIRGD.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.000801-4 - TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO SP (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.006014-4 - CLARINDA CORREIA DA SILVA (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 91, recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.06.008411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008412-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SOMED RIO PRETO MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026837 DELSON PETRONI JUNIOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de f. 639/641. Requeiram os requeridos o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005313-2 - MARIA IZOLINA BRANDAO ZERATI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Arcará também com a multa de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme restou fundamentado, podendo ser executada no presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelos autores, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.005384-3 - SANDRA CORSINI E OUTROS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP087591 SANDRA CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista aos autores da informação e extratos da conta nº 1307-3 juntados às fls. 195/198 e 200/207. Considerando todo os extratos juntados até o presente momento e diante do pedido dos autores às fls. 191/192, tenho que o pedido inicial já se encontra satisfeito. Caso haja outros extratos que, por ventura, sejam necessários, nada obsta que sejam apresentados na ação ordinária a ser proposta. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005674-1 - LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTIA GERMANO E ADV. SP223580 THALES HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista aos requerentes dos extratos de fls. 92/97 e 100/104. Não assiste razão à ré à fl. 99, vez que os extratos não foram apresentados no prazo fixado e, nem tampouco, houve justificativa quanto à impossibilidade de seu cumprimento, caracterizando a desídia da CAIXA. Assim aplico a multa fixada à fl. 65, a partir do dia 15/10/2007 a 21/11/2007, totalizando o valor de R\$ 3.300,00, que serão executados na fase de cumprimento de sentença. No entanto, verifico que não houve fixação de multa no despacho de fl. 83. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 90. Venham os autos conclusos para sentença, juntamente com o ação ordinária nº 20076106010405-0. Intimem-se.

2007.61.06.008031-7 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópias pelo autor, dos documentos juntados pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011593-9 - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando que deu causa ao presente processo, arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa corrigido. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando desde já autorizada a extração de cópia pelo autor, do documento juntado pela CAIXA. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.004868-2 - GILBERTO MATHEUS DE ASSIS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, dos extratos juntados pela CAIXA.

2008.61.06.006323-3 - MARIA ALVES E OUTRO (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à juntada do comprovante de rendimento da autora Sirlei, reconsidero o despacho de 28. Assim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Anote-se. Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006659-3 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.008918-0 - JOSEFINA LOPES DA SILVA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que a autora menciona simplesmente na inicial que necessita de tratamento à base de medicamento com agentes biológicos, deverá a mesma promover emenda à inicial informando o nome do medicamento, bem como a quantidade de doses e a duração do tratamento. Prazo: 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.06.000517-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO SOARES DA CRUZ (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON E ADV. SP148137 OLAVO FRANCO)

Fls. 241, item a; defiro a juntada dos documentos (CPP, Art. 231). Item b; indefiro a requisição dos documentos, vez que a própria parte pode providenciar. A juntada poderá ser feita a qualquer tempo. Após a intimação do requerente, abra-se vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 500 do CPP.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.011569-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ROGERIO DE LIMA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI)

Considerando que os termos da transação penal foram cumpridos (fls. 49), declaro extinta a punibilidade de MARCOS ROGÉRIO DE LIMA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da lei Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para o registro pertinente, com a finalidade de constar transação penal nos termos do 6º do art. 76 da lei supramencionada. P.R.I.C..A PA 1,10 Após o trânsito em julgado oficie-se ao SINIC e IIRGD.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.005944-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADALTO TEODORO GONCALVES E OUTRO

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requerido pelos réus, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os réus purgaram a mora, depositando em Juízo as parcelas vencidas, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA de reintegração da autora na posse do imóvel de f. 32/33. Manifeste-se a autora acerca da guia de depósito de f. 62. Recolha-se o Mandado de Citação, Intimação e Reintegração de Posse nº 0999/2008, independente de cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2000.61.06.012347-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON CAMARGO (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI E PROCURAD FREDERICO MOREIRA CAMARGO PR/27242)

Trata-se de ação penal movida em face de NELSON CAMARGO, por infração tipificada no art. 168-A, I, c.c art. 71, ambos do Código Penal. De acordo com a certidão de óbito juntada às fls. 351 verifica-se que o denunciado faleceu. O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à extinção da punibilidade (fls. 354). A morte é causa extintiva da punibilidade, prevista no art. 107, inciso I, do Código Penal, e a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o seu direito de punir os infratores da Lei penal. Outrossim, a extinção da punibilidade pode ser reconhecida a qualquer tempo. Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado NELSON CAMARGO, com espeque nos artigos 107, I, do Código Penal, e 62 do Código de Processo Penal. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade do mesmo. Transitada em julgado, comunique-se ao SINIC e I.I.R.G.D e arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.000923-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDNEIFA HELENA THIMOTEO DA SILVA DAMIAO (ADV. SP168046 JÚLIO CÉSAR EZINATO PAULINO) X ROSANIA DE JESUS MARANIS (ADV. SP103810 JOAO FRANCISCO GANDOLFI) X EDSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP176491 MARLON MARCELO MURARI E ADV. SP129397 MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA) X EDMUR PEREIRA LIMA (ADV. SP103810 JOAO FRANCISCO GANDOLFI)

Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal movida, CONDENANDO o réu EDMUR PEREIRA LIMA, como incurso nas penas do artigo 334, 1º, c do Código Penal Brasileiro e ABSOLVENDO os réus EDNEIFA HELENA THIMÓTEO DA SILVA, ROSANIA DE JESUS MARANIS LIMA e EDSON ROBERTO DOS SANTOS na forma do artigo 386, IV do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena do réu Edmur. Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que são favoráveis para o réu, fixo a pena-base em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, que representa o mínimo legal permitido. Reconheço em favor do réu a atenuante consubstanciada no artigo 65, III, d, do Código Penal, pela confissão espontânea, não alterando, contudo, a quantidade de pena aplicada diante da impossibilidade de redução abaixo do mínimo legal, a teor da súmula 231 do STJ. Fixo a MULTA em 10 dias-multa, fixado, outrossim, o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e 50 e , do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 44 e seu 2 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98 (aplicável por força do art. 2, parágrafo único do referido codex e do art. 5, XL, da Constituição Federal), e ainda, diante da desnecessidade de privação da liberdade para a eficácia da sanção penal, nos termos dos arts. 43, I a IV, 44 e 46, parágrafos 1º, 2º e 3º, considero suficiente a conversão da pena privativa de liberdade em uma pena restritiva de direito, conforme segue: a) a imposição de prestação de serviços à comunidade pelo prazo equivalente à pena privativa de liberdade (um ano), a ser realizada no período semanal, à razão de um dia por semana desse período, nos termos a serem fixados pelo Juízo da Execução Penal. No caso de descumprimento injustificado da pena restritiva de direito, esta converter-se-á em pena de detenção, na forma do 4 do art. 44 do Código Penal, a ser iniciada no regime ABERTO, com as condições obrigatórias do art. 115 da Lei 7.210/84, conforme dispuser o Juízo da execução. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, o réu arcará ainda com as custas processuais. Reconheço ao réu o direito de recorrer em liberdade, da mesma forma que se viu processado. Em não havendo interesse em apelar, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em concreto. Com a manifestação, tornem conclusos. Transitando em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do CPP, comunique-se o trânsito ao I.N.I. e I.I.R.G.D. e venham conclusos para o arbitramento de honorários para a defensoria dativa. Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.06.008636-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO AUGUSTO CRUZEIRO (ADV. SP187984 MILTON GODOY)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu MARCELO AUGUSTO CRUZEIRO, nas penas do artigo art. 168-A do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, que são favoráveis, fixo a pena-base para o réu em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO que representa o mínimo legal. Não há agravantes genéricas. Considerando o reconhecimento da continuidade delitiva, acresço a pena base da 1/2, para fixá-la em 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, pena esta que torno definitiva, à mingua de outras causas de aumento ou diminuição. A multa, nos termos do artigo 49 do Código Penal, considerando a natureza do delito, o prejuízo causado e as condições judiciais aplicáveis à espécie, é fixada em 90 dias-multa, fixado também o valor do dia-multa em 1/15 do salário mínimo vigente na data da sentença, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Presentes os requisitos do art. 44 e seu 2 do Código

Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714/98 (aplicável por força do art. 2, parágrafo único do referido codex e do art. 5, XL da Constituição Federal), converto a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos: a) prestação pecuniária no valor correspondente a um salário mínimo por mês, durante o período equivalente à pena privativa de liberdade (três anos), que deverá consistir em cestas básicas no valor correspondente, acompanhadas de nota fiscal, a serem apresentadas na Secretaria deste juízo;b) proibição de exercer gestão de empresas, seja como titular de firma individual, sócio solidário, gerente, diretor ou administrador, pelo prazo do cumprimento da pena, não podendo o réu delegar tais poderes para terceira pessoa, por instrumento específico.No caso de descumprimento injustificado da pena restritiva de direitos, esta converter-se-á em pena corporal, na forma do 4 do art. 44 do Código Penal, a ser iniciada no regime ABERTO, em estabelecimento adequado ou, na falta deste, em prisão domiciliar, com as condições obrigatórias do art. 115 da Lei 7.210/84, ou conforme dispuser o Juízo da execução ao seu prudente critério. Outrossim, na mesma situação, a pena de multa será inscrita na dívida ativa da União (art. 51 do CP, com a redação dada pela Lei 9.268, de 01/04/96), corrigida monetariamente desde a data da condenação até o efetivo pagamento.Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, o réu arcará ainda com as custas processuais.Comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D.Transitando em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do CPP, comunicando-se também o trânsito ao I.N.I. e I.I.R.G.D..Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.06.002216-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARRARA E OUTRO (ADV. SP132095 ISA MARIA DA FONSECA BRANDAO E ADV. SP008994 JOSE MARRARA) X GIVANILDO MACIEL DE ALMEIDA (ADV. SP132095 ISA MARIA DA FONSECA BRANDAO E ADV. SP008994 JOSE MARRARA)

Mantenho a decisão de fls.147/148 por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo.Dê-se Ciência ao MPF.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.06.002800-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDAIR PIMENTEL DIAS (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP184637 DONALDO LUÍS PAIOLA)

Informo eu os autos encontrados com vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 499 do CPP.

2005.61.06.008286-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTIA GERMANO)

Mantenho a decisão de fls. 97, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo.Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Dê-se ciência às partes.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1166

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006779-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003003-0) VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74.Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.003389-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.064898-3) CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe: Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente o Embargado e como Executada a Embargante. Aprecio o quanto requerido às fls. 99, para deferir o pleito considerando o disposto no art. 475-A, parágrafo primeiro, c/c o art. 475-J, ambos do CPC. Intime-se a Executada, para pagar o débito apurado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no importe de 10%. Em não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme já requerido às fls. 99, ex vi do art. 475-J do CPC. Intimem-se.

2004.61.06.009905-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005311-8) AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOAO CORREIA DE MAGALHAES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o petitório vestibular, para desconstituir a multa consubstanciada na CDA nº 038 dos autos da EF nº 2004.61.06.005311-8, que ora declaro, por conseqüência, extinta. Declaro também extintos estes embargos com resolução da lide (art. 269, inciso I, do CPC). Condene o Embargado a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa monetariamente atualizado desde a data do protocolo da exordial (15/10/2004), tudo em conformidade com o art. 20, 4º, do CPC. Para tanto, levou este Juízo em consideração não apenas o alto valor da demanda, como também ter constado na peça vestibular inúmeras questões estranhas ao deslinde do feito (como acima visto), além das ausências de manifestação do Embargante certificadas às fls. 111, 119 e 128v. Tenho, portanto, como suficiente o valor ora arbitrado à guisa de verba honorária sucumbencial. Custas indevidas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF apensa, onde, após o trânsito em julgado, deverá ser levantada a penhora e oficiado o BACEN nos termos e para os fins do art. 33 da Lei nº 6.830/80. Remessa ex officio....

2005.61.06.007719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705544-4) PAULO CESAR BACHI JARDIM (ADV. SP223366 ERICA AMANDA PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Assim sendo, concluo que: a) o valor da guia de fl. 11 não se refere aos débitos fiscais em cobrança na EF apensa; b) os valores das 16 parcelas já foram devidamente apropriados pelo sistema informatizado do INSS. Não há, por conseguinte, o alegado excesso de execução. Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório inicial e declaro extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC)...

2007.61.06.012112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003398-0) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Às fls. 121/133 do feito executivo fiscal apenso, a Embargada informou o parcelamento da dívida exeqüenda.....Ex positis, declaro EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC (ausência superveniente de interesse processual).....P.R.I.DESPACHO LAVRADO EM: 21/02/08. Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC.... Traslade-se para estes autos cópia da procuração de fl. 34-EF apensa. Intimem-se.

2008.61.06.005873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005790-0) GRUPO LABOR SERVICE PLANTIO DE CANA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP229356 HELOISA MIRANDA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Consoante disposição contida na lei que rege a Execução Fiscal, Lei nº 6.830/80, 1º, do art. 16, os Embargos à Execução Fiscal somente são admissíveis quando seguro o Juízo pela penhora. A obrigatoriedade de prévia segurança do Juízo é condição de procedibilidade dos embargos, cuja ausência resulta na sua extinção por falta de pressuposto processual. Logo, declaro extintos os embargos em tela, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 16, 1º da Lei nº 6.830/80. Custas indevidas...

2008.61.06.005967-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003345-9) IRENE PERES DA CRUZ (ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

...Consoante disposição contida na lei que rege a Execução Fiscal, Lei nº 6.830/80, 1º, do art. 16, os Embargos à Execução Fiscal somente são admissíveis quando seguro o Juízo pela penhora. A obrigatoriedade de prévia segurança do Juízo é condição de procedibilidade dos embargos, cuja ausência resulta na sua extinção por falta de pressuposto processual. Logo, declaro extintos os embargos em tela, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 16, 1º da Lei nº 6.830/80. Custas indevidas. Trasladem-se cópias dos documentos da exordial de fls. 02/09 para análise em sede de Exceção de Pré-Executividade e desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2008.61.06.003345-9, desapensando-se os presentes Embargos e remetendo-os ao arquivo. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.006816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010144-9) ALINE RODRIGUES PIEDADE E OUTRO (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Em face da suspensão do feito executivo fiscal, resta prejudicado o pleito de liminar formulado na exordial. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

2008.61.06.008552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000448-7) ANTONIO CARLOS PAVARINI (ADV. SP245524 JOSEFINA SOLER TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Considerando que o Embargante continua na posse do bem objeto destes embargos, prejudicado, portanto, o pleito de liminar formulado na exordial. Ante a certidão de hipossuficiência de fl. 07, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.06.001735-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002463-7) AVF MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ante a insurgência da executada no que pertine à penhora e avaliação, determino a realização de prova pericial a ser realizada por engenheira civil, Dra. Andréa Seixas Campos, que deverá promover a avaliação do bem penhorado (98% - noventa e oito por cento) do imóvel sob matrícula 20.541 do 1º CRI local, de modo que este juízo possa decidir acerca de eventual redução e do quanto a reduzir. Intime-se a Sra. Perita Oficial para que apresente a sua proposta de honorários, no prazo de 10 dias, após o que deverão ser abertas vista sucessivas dos autos às partes, no prazo de 5 dias cada, para manifestação acerca da proposta, formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Intimem-se.

2004.61.06.000761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708537-0) ELETROESTE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP186547 FERNANDA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Considerando que a execução acha-se, em tese, garantida pelo depósito judicial de fl. 106, recebo a impugnação de fls. 113/116 com suspensão da execução. Abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a peça de fls. 113/116, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.010401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007861-9) TECNOTANQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP118171 JOSE ALBERTO JULIANO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Ante a concordância tácita da exequente com o valor depositado nos autos, considero satisfeita a condenação inserta na sentença de fl. 22. Nestes termos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe...

EXECUCAO FISCAL

2007.61.06.002988-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) DESPACHO EXARADO EM 21/08/2008 - FL. 132: Junte-se. Ante a substituição de uma das CDAs, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Após, vistas à Executada nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se. DESPACHO EXARADO EM 21/08/2008 - FL. 146: Junte-se. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 132 da E.F. nº 2007.61.06.002988-9.

Expediente Nº 1167

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.012376-6 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTROS (ADV. SP145540 ALVARO DE TOLEDO MUSSI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente

2008.61.06.005439-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTROS (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP150941 ERICA VIEIRA MOTTA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Certifico e dou fé que foram designados os dias 13 e 26 de novembro de 2008, às 14 horas, para a realização do 1º e 2º

leilões, respectivamente

EXECUCAO FISCAL

97.0712209-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOUZA E ARRUDA LTDA E OUTRO (ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI E ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES)

A requerente de fls. 241/242 não logou provar a aludida arrematação do bem constricto nos autos à fl. 153, sendo certo que não há, na cópia da matrícula respectiva (fls. 229/232) qualquer notícia a esse respeito. Entretanto, na mesma matrícula, à fl. 230v (R. 014/35.419), consta a oneração do bem em favor do Banco Nossa Caixa S.A que, em petição de fls. 158/165 faz menção à Execução nº 111/1995, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto. Observo que o credor hipotecário não fez, em petição protocolizada em 21/09/2005, qualquer menção à arrematação do bem naquele feito. Isto posto, ausente a prova da arrematação em outro feito, prossiga-se com o leilão designado, sem prejuízo da expedição urgente de ofício à 1ª Vara Cível da Comarca, a fim de ser este juízo informado do atual estágio do feito nº 111/1995, especialmente acerca de eventual arrematação. Com a resposta, tornem conclusos. Intimem-se.

1999.61.06.003325-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA)

Tendo em vista que a entrega dos bens ao arrematante (vide fl. 163), determino:a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita 0810) o valor depositado à fl.152 referente ao valor da arrematação; B) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl.153 referente às custas de arrematação; C) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl.154 em favor do Leiloeiro Oficial.Após, intime-se a Exeçüente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 04 de junho de 2008. A exeçüente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Intimem-se.

2003.61.06.009332-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Tendo em vista que os bens arrematados foram entregues ao arrematante (vide fls. 239/241), determino:a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 226 referente às custas de arrematação;b) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl. 227 em favor do Leiloeiro Oficial.Após, intime-se a Exeçüente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 24 de junho de 2008, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl. 225).A exeçüente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como sobre a petição e documentos de fls. 234/235.Intimem-se.

2007.61.06.003014-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CANDOLO & CIA.LTDA. (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Manifeste-se a exeçüente, com urgência, acerca da petição e documentos de fls. 88/97. Intime-se.

2007.61.06.003455-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO)

Tendo em vista que os bens arrematados foram entregues ao arrematante (vide fls. 319/326), determino:a) seja oficiada a CEF, com vistas a que converta em renda da União (código de receita - 5762) o valor depositado à fl. 306 referente às custas de arrematação;b) seja expedido Alvará de levantamento do depósito de fl. 307 em favor do Leiloeiro Oficial.Após, intime-se a Exeçüente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 24 de junho de 2008, informando o código de receita e o número do processo administrativo, referentes ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira e segunda parcelas (fls. 305 e 328).A exeçüente deverá informar, ainda, o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação imputado na data da mesma, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2537

MANDADO DE SEGURANCA

91.0401491-0 - TORIN AEROTECNICA LTDA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Fl. 290: compulsando os presentes autos, verifico que neles não consta a juntada de comprovante de depósito judicial efetuado pela impetrante. Não obstante, a fim de afastar qualquer dúvida acerca do fato de ter a mesma efetuado ou não depósitos em juízo, determino a expedição de ofício à Agência nº 2945 da Caixa Econômica Federal-CEF, a fim de informar sobre eventual depósito judicial realizado pela impetrante vinculado ao presente feito, bem como o valor total depositado, em caso positivo, no prazo de 10 (dez). Intimem-se.

2000.61.03.001877-9 - TRIMTEC AUTOPECAS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias à União Federal (Fazenda Nacional), nos termos requeridos na sua petição de fls. 256/259. Após, este Juízo decidirá sobre o pedido de levantamento parcial dos valores depositados e que já foram objeto de recolhimento junto aos cofres públicos, formulado pela impetrante às fls. 239/250, bem como sobre a transformação em pagamento definitivo do montante devido à União Federal, requerida na petição acima mencionada. Intime-se.

2007.61.03.008458-8 - RICARDO VIEIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas e respectivo 1/3 constitucional quando da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, discriminadas no documento de fl. 15, não deve incidir imposto de renda. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.03.000182-1 - OLIVER KROCKENBERGER (ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Diante do exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que somente sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas indenizadas e respectivo 1/3 constitucional quando da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, discriminadas no documento de fl. 17, não deve incidir imposto de renda. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oficie-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto nos autos, dando-lhe ciência da presente sentença. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.03.000775-6 - PAULO ROBERTO PERICO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/202: dê-se ciência ao impetrante e ao Procurador do INSS. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e finalmente, se em termos, à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.03.001688-5 - RUBENS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto nos autos, dando-lhe ciência da presente sentença. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.03.005402-3 - EDSON VANDER RIBEIRO DAVID (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X GERENTE DE PERDAS COMERCIAIS DA EMPRESA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do

Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2546

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

92.0402110-1 - BENEDITO SILVERIO FILHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.008734-1 - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Tendo em vista o informado pela Secretaria às fls. 121, regularize o Exequente sua situação cadastral junto à Receita Federal ou providencie a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3239

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.003004-0 - VALDECIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90: Prejudicado o pedido de apresentação do termo de compromisso do representante do espólio, uma vez que juntado às fls. 85. Desta forma, admito a habilitação requerida pelo sucessor da autora falecida, VALDECIR BARBOSA DA SILVA. Assim, nos termos do artigo 1062 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento no feito com relação a estes autores. Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. No mais, cumpra o i. advogado do representante do espólio, o determinado na decisão de fls. 79, assinando a petição de fls. 79. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.03.005319-5 - LILIAN SANTANA DA COSTA (ADV. SP245163 ADRIANA DOS SANTOS TROIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: Recebo como aditamento à petição inicial. Ciência à autora do documento de fls. 39. Ao SEDI para as retificações necessárias. Int.

Expediente Nº 3240

ACOES DIVERSAS (MATERIA PENAL)

2001.61.03.004264-6 - GUILHERME GUIMARAES FELICIANO (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X EKATERINE NICOLAS PANOS (ADV. SP163186 ALDO BOTANA MENEZES E ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES) X LUIZ CARLOS ALVARELLI (ADV. SP163186 ALDO BOTANA MENEZES E ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES)

Trata-se de ação penal privada, iniciada por queixa crime oferecida pelo Dr. Guilherme Guimarães Feliciano em face de Ekaterine Nicolas Panos e Luiz Carlos Alvarelli, qualificados e devidamente representados nos autos, como incurso nas penas dos artigos 138, 139, 140 e 141, II, todos do Código Penal. (...) Portanto, conclui-se que, para ambos os querelados ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente (art. 110, parágrafo 1º, do Código Penal), uma vez que entre a data do trânsito em julgado para acusação (10.5.2006) e a presente data, transcorreram mais de 02 (dois) anos. Impõe-se, portanto, declarar a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Em face do exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente, quanto aos fatos apurados nestes autos, com fundamento no art. 107, IV, combinado com os arts. 109, VI, 110, parágrafo 1º e 114, I, todos do Código Penal. Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. C. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art.

225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3241

ACAO PENAL

2008.61.03.002627-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP228164 PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS) X GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS)

Vistos, etc.Fl. 415: Considerando que o defensor constituído, Dr. RICHARD RIBEIRO LUCCAS, OAB/SP 222991 - fl. 157, não apresentou alegações finais, muito embora tenha sido regularmente intimado, consoante fl. 407, nomeio a Dra. FABIANA SANT ANA DE CAMARGO, OAB/SP nº 199369, defensora ad hoc para que oferte alegações finais a favor dos réus MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA e GILBERTO RIBEIRO, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11719, de 20 de junho de 2008. Intime-se pessoalmente a defensora ora nomeada.Int.

Expediente Nº 3242

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.03.005107-1 - SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP271699 CARLOS JOSE GONÇALVES E ADV. SP096535 GERALDO MAGELA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SORRI SAO JOSE DOS CAMPOS

Vistos, etc..Fls. 68-69: recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para correção do pólo passivo fazendo constar como ré a União Federal e a SORRI São José dos Campos, conforme indicado.Com fundamento no art. 2º da Lei nº 8.437/92, combinado com o art. 1º da Lei nº 9.494/97, intime-se ré União Federal, na pessoa de seu representante judicial, para que se manifeste a respeito do pedido de medida cautelar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo o autor providenciar as cópias para a instrução dos mandados, conforme certificado pela Secretaria. Após, voltem para deliberação.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.03.001735-2 - EDUARDO ANTUNES DE MOURA (ADV. SP235744 ANDREIA TOLEDO DA COSTA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Vistos, etc..Fls. 127-129: em face do depósito da sucumbência, efetuado pela parte autora (fl. 128), indefiro o pedido de fl. 129, determinando a expedição de alvará de levantamento em favor da ré, devendo esta se manifestar sobre o valor depositado, no prazo de 5 dias.Juntada a guia liquidada e nada mais sendo requerido, registre-se o feito para extinção da execução.Int..

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 454

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.03.006735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403615-5) COLLEGIUM ILLUMINATE SC LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC.Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.Custas na forma da lei.Remetam-se os autos à SUDI para correção do nome do embargante.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso, desansem-se da execução fiscal e remetam-se estes autos ao arquivo.

2005.61.03.002997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006795-4) TECTELCOM AEROSPACIAL LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, desansem-se os dos principais, com as formalidades legais.

2005.61.03.004604-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006220-0) REGINA MARIETTA JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Diante da certidão supra, recebo os embargos à discussão. À embargada para impugnação, bem como juntada de cópia do processo administrativo.

2005.61.03.005130-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006170-4) CYPRIANO MARQUES FILHO (ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante da extinção da Execução Fiscal em apenso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, pelo pagamento da dívida após a interposição dos embargos, ficam estes prejudicados, pela perda superveniente do objeto. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários em 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor dado à causa, a serem pagos pelo embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

2007.61.03.006793-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003116-2) ADELI DO NASCIMENTO CESARIO (ADV. SP176519 ADELI CESARIO DOS ANJÔS) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

...Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desansemem-se dos autos principais, arquivando-se, observadas as formalidades legais.

2008.61.03.001250-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001476-0) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 159/160 - Acolho os embargos declaratórios para que da decisão de fl. 157 passe a constar também: Suspendo a execução fiscal até julgamento destes embargos.

2008.61.03.004152-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402067-0) TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Recebo os embargos à discussão e suspendo o curso da execução fiscal. À embargada para impugnação.

2008.61.03.004879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402479-5) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros computados após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Desnecessária a intervenção do I. Representante do Ministério Público Federal, nos termos da Súmula 189 do E. STJ. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Providencie a embargada o valor atualizado do débito para que este Juízo possa apurar a necessidade de duplo grau de jurisdição. Oportunamente, desansemem-se e arquivem-se. P.R.I.

2008.61.03.004880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004435-0) MASSA FALIDA DE CHURRASCARIA GAUCHA ROMANI I LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros computados após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Desnecessária a intervenção do I. Representante do Ministério Público Federal, nos termos da Súmula 189 do E. STJ. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Providencie a embargada o valor atualizado do débito para que este Juízo possa apurar a necessidade de duplo grau de jurisdição. Oportunamente, desansemem-se e arquivem-se. P.R.I.

2008.61.03.004881-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005004-0) MASSA FALIDA DE AEMA COMPONENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

...Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros computados após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Desnecessária a intervenção do I. Representante do Ministério Público Federal, nos termos da Súmula 189 do E. STJ. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Providencie a embargada o valor atualizado do débito para que este Juízo possa apurar a necessidade de duplo grau de jurisdição.

2008.61.03.004883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001229-1) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros computados após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. Desnecessária a intervenção do I. Representante do Ministério Público Federal, nos termos da Súmula 189 do E. STJ. Condeno o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Providencie a embargada o valor atualizado do débito para que este Juízo possa apurar a necessidade de duplo grau de jurisdição. Oportunamente, desanquem-se e arquivem-se. P.R.I.

2008.61.03.006059-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403646-0) GARCIA & PENA LTDA E OUTRO (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. À SUDI para exclusão do nome da pessoa física do pólo passivo. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal nº 98.0403646-0. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

93.0402067-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X EMECE METALMECANICA LTDA, NOVA RAZAO SOCIAL DE TECNASA METALMECANICA LTDA (ADV. SP091708 IVAHY NEVES ZONZINI) X TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A

Suspendo a execução até decisão dos embargos à execução.

94.0403151-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO) X MAFER DECORACOES LTDA X MARIA ANALIA RIBEIRO SAPUCAHY

Traga a exequente cópia dos processos administrativos nºs 10860200256/93-94 e 13884200328/95-49, bem como informe acerca do desfecho do recurso apresentado no PA nº 13884000564/91-33, às fls. 134, para análise da prescrição.

96.0401645-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P. DE OLIVEIRA) X COMPOSITE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS X LIBORIO JOSE FARIA (ADV. SP086088 WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO) X LEO OSSANAI

...Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Cumpra-se a determinação de fl. 340.

97.0401325-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X MARIO TADEU MONTEIRO FRANCA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 13/14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-se insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

98.0403646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X GARCIA & PENA LTDA E OUTROS (ADV. SP098653 IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA E ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Diante da certidão supra, manifeste-se o exequente acerca de eventual parcelamento da dívida, requerendo o que de direito

1999.61.03.006220-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DINAMIC TRANSPORTES LTDA (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X EDMIR DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS

Diante da notícia da redução do débito, verifico a desnecessidade de reforço da penhora. Suspendo o feito até decisão dos embargos

2000.61.03.007537-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CENTER ARTIGOS PARA O VESTUARIO E PRESENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 66/88, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.03.001157-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X THEREZINHA NESE CIMINO

Fls. 81/88-... Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Fls. 117/124 - Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

2001.61.03.004957-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO) X RENATO PRIANTI X RENATO PRIANTI (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA)

Esclareça o executado quanto ao documento juntado à fl. 85... Desta forma, considerando que a prescrição é matéria passível de conhecimento e apreciação de ofício pelo Magistrado, independentemente de arguição das partes, declaro ocorrida a prescrição intercorrente em relação ao sócio-gerente e determino a exclusão de seu nome do pólo passivo da execução. Remetam-se os autos à SUDI para exclusão do nome de RENATO PRIANTI - pessoa física, do pólo passivo. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 250,00, a serem pagos pela exequente ao excipiente. Requeira a exequente o que de direito.

2001.61.03.005808-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X G P ROSA DROG ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícia sobre bens.

2002.61.03.001078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SERVPLAN INSTALACOES INDUSTRIAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Aceito a conclusão supra. Ante a inexistência de depositário e intimação do reforço de penhora de fl. 66, o interesse da exequente na penhora on line, manifesto nas petições de fls. 77 e 186, bem como a comprovação de que foram exauridas as buscas de outros bens penhoráveis, defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), a título de substituição.

2003.61.03.000665-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LAVANDERIA HIPER COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP135548 ELSON LEITE AMBROSIO)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 84, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.001128-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X HIROKI OKAMOTO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 16/17, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.002478-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TECMAG COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA E

OUTROS (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Em face do efeito suspensivo concedido em decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, proceda-se ao imediato desbloqueio do valor bloqueado (fls. 143/144).Após, dê-se vista ao exequente.

2004.61.03.003152-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X REAL ADM E DISTRIB SOCIEDADE COML LTDA

Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito.Em nada sendo requerido ou em sendo requerida a suspensão do processo, guarde-se, sobrestado no arquivo, notícia sobre bens.

2004.61.03.007543-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X PERSOLO PERFURACOES DE SOLO S/C LTDA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP168018 DANIELA ALMEIDA ERAS)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 46, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.03.008404-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JULLIE KELLY DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 35, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado expedido, com urgência.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.000911-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J H ESTEVAM SJCAMPOS ME (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN)

...Se o derradeiro ato do procedimento apuratório se deu em 16 de agosto de 2004 e o despacho que ordenou a citação data de 16 de junho de 2005 (fl. 14), obedeceu a Administração o prazo prescrito no inc. I do art. 174 do CTN, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 118/05.Desta forma, verifica-se a inoccorrência, também, da prescrição. Ante o exposto, REJEITO o pedido.Cumpra-se a determinação de fl. 52, no que couber.

2005.61.03.001279-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KODAK BRASILEIRA COM E IND LTDA (ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA E ADV. SP068514 MARIA THEREZA CAPPELLI FRANCESCHINI)

Desentranhe-se a petição de fls. 52/54, juntando-se-a nos autos dos embargos à execução nº 2005.61.03.004398-0.Fl.s. 56/60 - Pleiteia o executado a exclusão de seu nome do SERASA, uma vez que o débito em cobrança está garantido por carta de fiança bancária. Presentes os requisitos para a concessão da tutela. Com efeito, o Código de Processo Civil exige o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I) para sua outorga. O parágrafo segundo do mesmo artigo, proíbe a concessão de antecipação quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Considerando que a dívida está garantida, bem como que a ausência de antecipação é circunstância hábil a provocar ao executado dano de difícil reparação, DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do CPC, para determinar ao SERASA que procedam à imediata exclusão do nome do executado de seus cadastros, se os apontamentos tiverem como origem os débitos cobrados nos autos.

2005.61.03.003816-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X APARECIDO JOSE ORLANDO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 22, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado expedido, com urgência.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.003921-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO CAMARGO LAMPARELLI

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente.

Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.003965-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RUTE RUFINO MIRANDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 28, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.003988-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VALERIA CRISTINA DE FARIA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.03.004039-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MACMON ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 24/25, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.vil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.rio.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente.bsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. legais.P.R.I.

2005.61.03.004139-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO LUCAS SJCAMPOS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Vistos, etc. Fl. 77. Anote-se.Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 76, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente.Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.03.005536-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICCOES LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

J.Defiro. Expeça-se ofício autorizando o licenciamento , ficando mantido o bloqueio.

2005.61.03.007307-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARCO ANTONIO SILVA MOREIRA

Vistos, etc. Recolha-se o mandado expedido.Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 30, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.004750-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBSON RODRIGUES MACHADO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.008818-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVIANO AURO DE ANDRADE FERRARI (ADV. SP197262 GLEISON JULIANO DE SOUZA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado às fls. 31/33, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao

contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.003637-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.003669-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEMAK CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido, com urgência. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.003721-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HIDEVANDER BARBOSA

Vistos, etc. Recolha-se o mandado expedido. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.003733-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO MATOSINHOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.003740-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SIDNEY MOURA DA SILVA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.003771-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS EDUARDO CASTILHO LEITE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 19, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.003819-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS LAZARO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 19, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torna-a insubsistente. Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.005305-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARCELO GONCALVES NARCISO (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA)

...Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido e declaro ocorrida a decadência de parte do débito contido na CDA nº 80107039420-19, tão-somente o relativo ao ano-base de 1999, que deveria ter sido inscrito até janeiro de 2006. Fl. 39 - Ante a ausência de demonstração de fato que implique perecimento de direito, indefiro a prioridade. Providencie a exequente a substituição da CDA, bem como cumpra a determinação de fl. 34.

2007.61.03.005565-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS ROBERTO GOMES PINTO (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

...Rejeito os argumentos expendidos, pois todo e qualquer questionamento em torno da Certidão de Dívida Ativa - excetuados aqueles atinentes às condições da ação e pressupostos processuais devidamente comprovados, que ao juiz cumpre conhecer de ofício - devem ser veiculados em sede de embargos à execução. Por todo o exposto, REJEITO o pedido. Cumpra-se a determinação de fl. 05, no que couber.

2007.61.03.007066-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STELC CONSTRUÇÕES ELETRICAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

...Por todo o exposto, ACOLHO O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV do CPC, declarando a decadência da dívida em cobrança. Arbitro os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos pela excepta/exequente ao executado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.03.008572-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NAVAJO TURISMO LTDA

...Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos e declaro ocorrida a decadência do débito contido na CDA nº 80707005115-09, tão-somente o relativo ao ano-base de 1999, referentes ao PIS e que deveria ter sido inscrito até janeiro de 2006. Providencie a exequente a substituição da CDA. Após, prossiga-se com a execução.

2008.61.03.000458-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X AVIBRAS IND/ AEROSPACIAL S/A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 26/33, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas. Arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo exequente em 5% sobre o valor da execução. Com efeito, cabível tal condenação em sede de execução fiscal, uma vez oferecida exceção de pré-executividade, que fez reconhecer a interposição equivocada da ação executiva pela exequente, ensejando sua extinção com base no artigo 26 da LEF, como é o caso dos autos. Nesse sentido trago à colação jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região: RESP 611253 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2003/0213905-5, Ministro LUIZ FUX (1122), PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento : 25/05/2004, DJ 14.06.2004 p. 180 RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. CABIMENTO. 1. A verba honorária é devida pela Fazenda exequente tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente. 2. A ratio legis do art. 26 da Lei 6830 pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida exceção de pré-executividade, situação em tudo por tudo assemelhada ao acolhimento dos embargos. 3. Raciocínio isonômico que se amolda à novel disposição de que são devidos honorários na execução e nos embargos à execução (4º do art. 20 - 2ª parte) 4. A novel legislação processual, reconhecendo as naturezas distintas da execução e dos embargos, estes como processo de cognição introduzido no organismo do processo executivo, estabelece que são devidos honorários em execução embargada ou não. 5. Deveras, reflete nítido, do conteúdo do artigo 26 da LEF, que a norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução. 6. Forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de desistência da execução fiscal após a citação e o oferecimento da exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilização processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos. 7. Recurso especial provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 176153 Processo: 2003.03.00.015681-3 UF: SP, Relator Des. Fed. Mairan Maia, Órgão Julgador: SEXTA TURMA , DJU DATA: 21/05/2004 PÁGINA: 383 Data da Decisão: 05/05/2004 AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS COM OBSERVÂNCIA DO ART. 20, 4º, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO COM BASE NO SALÁRIO-MÍNIMO - SÚMULAS 153 E 201 DO STJ. 1. Por força da execução promovida indevidamente, o executado opôs exceção de pré-executividade, e incorreu nas despesas inerentes à contratação de advogado. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ. 2. É indevida a fixação da verba honorária com base no salário-mínimo. Inteligência da Súmula n.º 201 do STJ. 3. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz observar o comando contido no art. 20, 4º, do CPC. 4. Agravo parcialmente provido. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.000461-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X AVIBRAS IND/ AEROSPACIAL S/A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)
Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 26/32, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas. Arbitro honorários advocatícios a serem pagos pelo exequente em 5% sobre o valor da execução. Com efeito, cabível tal condenação em sede de execução fiscal, uma vez oferecida exceção de pré-executividade, que fez reconhecer a interposição equivocada da ação executiva pela exequente, ensejando sua extinção com base no artigo 26 da LEF, como é o caso dos autos. Nesse sentido trago à colação jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região: RESP 611253 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2003/0213905-5, Ministro LUIZ FUX (1122), PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento : 25/05/2004, DJ 14.06.2004 p. 180 RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS. CABIMENTO. 1. A verba honorária é devida pela Fazenda exequente tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente. 2. A ratio legis do art. 26 da Lei 6830 pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida exceção de pré-executividade, situação em tudo por tudo assemelhada ao acolhimento dos embargos. 3. Raciocínio isonômico que se amolda à novel disposição de que são devidos honorários na execução e nos embargos à execução (4º do art. 20 - 2ª parte) 4. A novel legislação processual, reconhecendo as naturezas distintas da execução e dos embargos, estes como processo de cognição introduzido no organismo do processo executivo, estabelece que são devidos honorários em execução embargada ou não. 5. Deveras, reflete nítido, do conteúdo do artigo 26 da LEF, que a norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução. 6. Forçoso reconhecer o cabimento da condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios na hipótese de desistência da execução fiscal após a citação e o oferecimento da exceção de pré-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilização processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos. 7. Recurso especial provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 176153 Processo: 2003.03.00.015681-3 UF: SP, Relator Des. Fed. Mairan Maia, Órgão Julgador: SEXTA TURMA , DJU DATA: 21/05/2004 PÁGINA: 383 Data da Decisão: 05/05/2004 AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS COM OBSERVÂNCIA DO ART. 20, 4º, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO COM BASE NO SALÁRIO-MÍNIMO - SÚMULAS 153 E 201 DO STJ. 1. Por força da execução promovida indevidamente, o executado opôs exceção de pré-executividade, e incorreu nas despesas inerentes à contratação de advogado. Aplicação do princípio da causalidade. Incidência da Súmula n.º 153 do STJ. 2. É indevida a fixação da verba honorária com base no salário-mínimo. Inteligência da Súmula n.º 201 do STJ. 3. Na fixação do valor dos honorários advocatícios deve o juiz observar o comando contido no art. 20, 4º, do CPC. 4. Agravo parcialmente provido. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR FISCAL

2005.61.03.007267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000727-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA) X VILAGE SEGURANCA ESPECIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO E ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)
Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.005386-9 - LEANDRO COSTA DE ANDRADE (ADV. SP232432 RODRIGO VIANA DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Pelo exposto, DEFIRO a medida cautelar, nos termos do art. 804 do C.P.C., para suspender, em relação ao requerente, a determinação de fls. 47 da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia para a execução fiscal. Cite-se o requerido para contestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta
Bel. MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2445

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.005762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903822-0) NUCLEON RADIOTERAPIA E FISICA MEDICA LTDA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Chamo o feito à ordem. Analisando os autos verifico que o despacho de fl. 440 determinou a citação do INSS para os termos do artigo 730 do C.P.C., em razão da execução da sua sucumbência nestes autos. O INSS, por sua vez, devidamente citado, impugnou o cálculo apresentado pelo embargante através da petição de fls. 446/447, que a despeito da omissão à que título foi apresentada, trata-se de embargos à execução da sentença e portanto, deveria ter sido recebida e autuada como tal. Isto posto, determino o desentranhamento de fl. 446 e seguintes dos autos, para que sejam autuadas e distribuídas como embargos à execução de título judicial, por dependência a estes. Traslade-se para os novos autos cópia desta decisão. Após estas providências, retornem os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

97.0903124-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ALVES FOGACA & CIA LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL Executado (a): ALVES FOGAÇA E CIA LTDA. Tendo em vista a petição de fls. 247, JULGO EXTINTO o feito com relação à(s) CDA (s) nº 80.2.96.033212-77; 80.6.96.047015-87 e 80.2.96.033210-05 com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil, prosseguindo-se a execução com relação à(s) CDA(s) remanescentes. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a exeqüente informe acerca do parcelamento. Int.

2008.61.10.007998-2 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretendendo a executada opôr embargos à execução fiscal deverá garantir integralmente o débito exeqüendo pelo seu montante atualizado na data do referido depósito. Assim sendo, concedo a executada o prazo de 10 (dez) dias para que complemente o depósito apresentado nas fls 185. Int.

Expediente Nº 2446

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901850-1 - ALICE ALMEIDA CAMARGO VALENTE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que Elza da Silva Ferreira e Neuza Maria Nestardo da Silva Caldeira, herdeiras de Benedito Nistardo, esclareçam as divergências quanto ao nome do autor falecido nos seus documentos pessoais, onde consta Benedito Nistardo da Silva. Deverão ainda, no mesmo prazo apresentar certidão fornecida pelo INSS de inexistência de herdeiros habilitados à pensão por morte de Benedito Nistardo. Int.

97.0902973-8 - GERALDO DEZIDERIO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP102055 JEFFERSON RIBEIRO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054304 WALDEMAR PAOLESCHI)

Defiro a vista aos herdeiros de Geraldo Desidério (peticionário Dr. Jeferson Ribeiro Viana) requerida às fls. 91. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0903521-7 - ANTONIO BARBOSA DE MELO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Reconsidero o despacho de fls. 210, uma vez que o valor a ser executado já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal em nome de Antonio Barbosa de Melo, deverá a habilitanda beneficiária recorrer à Justiça Estadual para que seja liberado o valor depositado, mediante alvará Judicial. Int.

1999.03.99.005745-2 - MIGUEL AMARO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor da manifestação do INSS de fls. 161. Outrossim, se o autor entende ainda haver diferenças a receber, deverá apresentar o cálculo respectivo no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, considerando o pagamento havido e as informações do INSS e do contador de que o benefício foi devidamente revisado, venham os autos conclusos para

sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.062651-3 - CELSO AUGUSTO BISMARA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo suplementar requerido pelo autor. No silêncio ou havendo reiteração de requerimento para renovação de prazo, aguarde-se em arquivo a provocação do interessado, independentemente de nova deliberação. Int.

1999.61.10.001755-9 - EDUARDO ANTUNES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se pessoalmente o procurador chefe do INSS a cumprir integralmente a decisão de fls. 157, 142 e mandado de fls. 146, comprovando nos autos a implantação do benefício do autor, sob pena de imposição de multa. Uma vez comprovada a implantação do benefício, dê-se vista ao autor do documento juntado às fls. 159/160 e remetam-se os autos ao TRF, conforme determinado às fls. 142. Int.

2000.61.10.004257-1 - MARLI SILVA RAMOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA LUZIA FRANCA (ADV. SP255082 CATERINE DA SILVA FERREIRA E ADV. SP255219 MILTON ROGÉRIO DOTTO PENHA)

Tendo em vista a certidão de fls. 140, desentranhe-se a contestação apresentada pela co-ré Maria Luzia França, devendo, no entanto a procuração outorgada permanecer nos autos. Diga a co-ré MARIA LUZIA FRANÇA se pretende produzir provas, justificando sua pertinência. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.007269-6 - VALTO DE GOES (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor do processo administrativo apresentado pelo INSS. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.012519-6 - MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Cumpra o INSS o decretado na sentença, comprovando a implantação do benefício do autor nos autos, sob as penas ali cominadas e decorrentes de lei. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.026592-4 - EUCATEX QUIMICA MINERAL LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento interposto pela autora em agravo retido, cujos autos encontram-se em apenso, intime-se o agravado para resposta. Anote-se. Intime-se a autora para dar cumprimento à decisão de fls. 128/130, ante a ausência do efeito suspensivo e a manutenção de seus termos por este Juízo. Int.

2005.61.10.000251-0 - SADI DELFIM DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X IVETE MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com exceção da procuração que deverá permanecer nos autos, desentranhem-se as peças que serão substituídas conforme requerido, arquivando-se em Secretaria para posterior retirada pelo interessado. Após, cumpra-se ao determinado na sentença retro, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.005864-7 - TANIA PEZZUOL PELLINI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se o INSS para que esclareça, com urgência, o motivo do descumprimento da sentença de fls. 55/61, uma vez que conforme informação da autora, suspendeu o benefício da mesma em 30/11/2007, sem a realização de nova perícia médica. Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.007842-7 - ANTONIA PEREZ BONILHA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista que a CEF, uma vez intimada sobre a sentença que condenou-a a pagar as diferenças apuradas a título de correção monetária no saldo existente na conta de poupança, compareceu espontaneamente nos autos e apresentou a conta de liquidação que entende devida, acompanhada da correspondente guia de depósito judicial do valor por ela apurado, promova a Secretaria as certificações de prazo para recurso, inclusive do trânsito em julgado em caso de

ausência de recurso pelo(s) autor(es). Outrossim, intime(m) - se o(s) autor(es) sobre a conta de liquidação apresentada pela CEF às fls. Em caso de concordância expressa do(s) autor(es) ou por advogado com poderes para dar quitação, venham os autos conclusos para deliberação sobre o depósito judicial e para sentença de extinção por pagamento. Na oportunidade, também deverá(ão) informar em nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, o nº do RG e do CPF da pessoa indicada. Em caso de discordância com o cálculo, deverá(ão) o(s) autor(es) elaborar(em) a sua própria conta, ficando desde já consignado que o valor depositado será levantado somente após decisão final sobre o cálculo eventualmente impugnado. Int.

2006.61.10.011023-2 - LOURDES WOSNE FOGACA E OUTROS (ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/63 - Homologo a desistência da ação em relação ao INSS, independentemente da concordância deste, uma vez que o requerimento dos autores foi formulado antes mesmo de sua citação, fato este que também não impõe a condenação em honorários e custas. Outrossim, considerando que remanesce o pedido em relação à União Federal, substituta processual, por força de lei, da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, dê-se nova vista à União Federal para contestar o feito, na parte que originariamente se referia à RFFSA, considerando que às fls. 65/71 o fez na qualidade de representante da terceira co-ré. Ao SEDI para alteração do pólo passivo, promovendo-se a substituição da RFFSA pela União Federal. Int.

2006.61.10.011338-5 - JORGE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado e o fato do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2006.61.10.012311-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.001460-5) SERGIO BENEDITO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Abra-se vista para réplica. Outrossim, sem prejuízo da determinação acima, providencie a ré a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.10.012935-6 - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 139, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

2007.61.10.000696-2 - ROSANGELA HELENA BIANCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício pleiteado, defiro a realização da prova pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia médica, que fica ora agendada para o dia 26/09/2008, às 17:30 hs, devendo para tanto o(a) autor(a) comparecer no dia e hora designados, no Instituto de Ortopedia da Palma, situado na Avenida Barão de Tatuí, nº 606, Bairro Vergueiro, Sorocaba/SP, fone 32331004. Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30(trinta) dias, para apresentação do laudo médico, a partir da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando o médico nomeado vinculado a prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o laudo médico. Intimem-se as partes do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Intimem-se.

2007.61.10.002679-1 - JULIANA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP156919 JOSÉ CARLOS SIMÃO JÚNIOR E ADV. SP160525 ANTONIO CÉSAR LABRONICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.005767-2 - PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.10.006464-0 - CATARINA DE CAMARGO (ADV. SP156218 GILDA GARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de instruir devidamente a petição inicial, juntando os extratos das contas de caderneta de poupança que pretende sejam revisadas, correspondentes aos períodos pleiteados, juntando também planilha discriminativa do valor dado à causa. Int.

2007.61.10.006470-6 - ROSA NAKAZONE (ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o indeferimento do efeito suspensivo pelo E. TRF - 3ª Região ao agravo de instrumento interposto pelo autor, conforme informado às fls. 58, concedo-lhe o prazo improrrogável e derradeiro de 10 dias, para o cumprimento integral do despacho de fls. 31, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.10.008032-3 - MANUEL VICENTE VICENTE (ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI E ADV. SP158399 CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, e que as preliminares porventura argüidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.012354-1 - SAMUEL SEABRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista para réplica. Intimem-se.

2007.61.10.013597-0 - SHIRLEY SANTA DA COSTA CUNHA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a emenda à inicial requerida às fls. 50, e considerando que o valor em retificação apresentado pelo autor encontra-se inserido no valor fixado nos termos da Lei 10.259/01, bem como a instalação do Juizado Especial Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no artigo 3º da referida Lei, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.014465-9 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/54 - Mantenho a decisão de fls.50. Cite-se com urgência.

2007.61.10.015019-2 - ANTONIO DOMINGOS CANADEO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Assim exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela conforme pretendido pelo

autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo o médico CARLOS EDUARDO GARRIDO, CRM n.º 66.388 e DESIGNO o dia 27 de março de 2008, às 08:00 horas, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, após a entrega do laudo pelo Sr. Perito. Fica, porém, ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeada: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. DESPACHO DE 03/04/2008: Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 85/90, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s) autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Int.

2008.61.10.001455-0 - BRUNO DE SOUZA DOMINGUES - INCAPAZ (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária em que se pleiteia a concessão de Pensão por Morte ao menor Bruno de Souza Domingues, em razão do falecimento de seu genitor. Segundo relato da inicial, o genitor do menor faleceu em 31/12/2002. Em 11/12/2003, o autor protocolizou pedido de concessão de pensão por morte no Posto de Benefícios da Previdência Social. Contudo, o pedido foi indeferido sob o fundamento de que o de cujus havia perdido a qualidade de segurado. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da antecipação da tutela para a vinda da contestação quando, então, a ré trará mais elementos acerca da situação atual do objeto de discussão nestes autos. Cite-se. Intime-se.

2008.61.10.002077-0 - JOSE VALDEMAR DE MORAIS (ADV. SP081053 JULIANA SEVERINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. CITE-SE, na forma da lei.

2008.61.10.003580-2 - FERRO ACO J N ZOTTARELLI LTDA (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - atribuir corretamente o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, ou seja, o valor do saldo devedor apontado pela planilha de fls. 16, devendo também recolher as custas processuais complementares; 2 - a título de esclarecimento sobre o pólo ativo da ação, deverá a pessoa jurídica autora esclarecer se o seu representante legal integra a lide pois, muito embora não possua legitimidade para figurar como autor, a petição inicial fala em primeira requerente, dos autos constam procurações distintas outorgadas pela pessoa jurídica e pelo sócio Sr. João Nelson Rúbio e, das fls. 85/88 consta requerimento formulado em nome de ambos. Quanto aos requerimentos formulados às fls. 95/96, os mesmos restam indeferidos. Primeiro porque, o argumento trazido quanto à impossibilidade de se obter a declaração de inatividade não foi efetivamente comprovado e também porque o órgão responsável pela emissão de tal documento possui um centro virtual de atendimento ao contribuinte destinado a fornecer diversos serviços, inclusive o de requisição e fornecimento de certidões e declarações. Imperioso também consignar que, dos autos não constam

elementos que levem à convicção do Juízo para decidir sobre obrigações acessórias sem primeiro analisar o mérito da questão posta. Também fica indeferido o requerimento referente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, uma vez que o ente público é estranho ao presente feito. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.004344-6 - AMANTINA DE CAMPOS ABUD BELLINI E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autores Amantina de Campos Abud Bellini e Antonio Eugênio Bellini não mantêm qualquer relação jurídica com a CEF e, tendo em vista que o contrato de mútuo foi firmado com José Claudemir Tomasi e Fátima Maria Morales Tomasi, bem como que estes últimos transferiram o imóvel objeto da obrigação hipotecária à Sra. Amantina de Campos Abud e outorgaram procuração por instrumento público para o Sr. Antonio Eugênio Bellini, faculto aos requerentes a regularização do pólo ativo uma vez que não lhes é lícito pleitear direito alheio em nome próprio. Outrossim, com fundamento no art. 284, do CPC, concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que o valor da causa seja corretamente atribuído, de acordo com o benefício econômico pretendido, juntando-se também a contrafé correspondente às regularizações ora determinadas. Int.

2008.61.10.004579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012849-6) LEONARDO CARONE (ADV. SP119451 ANA PAULA VIESI) X BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - regularizar a representação processual pois a petição inicial não veio acompanhada de procuração; 2 - considerando que o autor pleiteia também indenização por danos morais, deverá atribuir corretamente o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais complementares; 3 - justificar o requerimento formulado para intervenção do Ministério Público no presente feito, fundamentando-o. Int.

2008.61.10.004808-0 - GERALDO PEDRO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP146941 ROBSON CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da remessa do feito para esta Vara Federal. Trata-se de Ação de Revisão em Caderneta de Poupança, ajuizada em face do Caixa Econômica Federal - CEF e, inicialmente perante o Juízo da Comarca de Mairinque/SP, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verificamos que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também que no foro onde estiver instalada a Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa, encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.005070-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER) X JOAO MASCARENHAS MORAES

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a sua inicial, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo o seu pedido de nulidade do registro do réu, uma vez que a Lei 6.530/78, artigo 21, inciso V, bem como Decreto n.º 81.871/78, artigo 39, inciso V, prevêm o cancelamento da inscrição, bem como apreensão da carteira profissional. Após a emenda, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.10.005121-2 - CHRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065196 JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a decisão proferida às fls. 25/27, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e que o 135º Exame de Ordem promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, ocorreu em 30/04/2008, manifeste-se a autora sobre seu interesse no prosseguimento do presente feito. Int

2008.61.10.005123-6 - APARECIDA DE SOUZA MEIRA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a autora pleiteia o restabelecimento do auxílio-doença com posterior concessão de aposentadoria por invalidez a partir do ajuizamento da presente ação, deverá adequar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido que, no presente caso, observando-se os termos do art. 260, do CPC, corresponde a 12 parcelas das prestações equivalentes à renda mensal concedida à autora (fls. 28). A correta indicação do valor da causa é imprescindível uma vez que ele delimita a competência do Juízo. Portanto, com fundamento no art. 284, do CPC, concedo à autora o prazo de 10(dez) dias para regularizar a petição inicial, indicando corretamente o valor da

causa.Paralelamente à determinação acima, formule-se Consulta de Prevenção Automatizada dirigida ao Juizado Especial Federal de Sorocaba, em relação ao processo nº 2007.63.15.002575-0 apontado pelo Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 37, solicitando o envio digitalizado dos seguintes documentos: petição inicial, laudo médico, cálculo por ventura realizado pela Contadoria, sentença, recurso se houver, certidão de trânsito em julgado. Int.

2008.61.10.005877-2 - MARIA APARECIDA STROMBECK DE ALMEIDA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)s autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar cópia legível do documento de fls. 12. Int.

2008.61.10.006549-1 - JOSE BENEDITO SOARES (ADV. SP185259 JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita..Pa 1,10 Cite-se a CEF na forma da lei. Int.

2008.61.10.009396-6 - TEREZINHA RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP086637 MARIA DE LOURDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à autora da redistribuição do presente feito para esta Vara Federal. Intime-se a autora para informar se pretende seja o presente feito processado perante a Comarca de São Roque, que abrange Araçariguama, município onde reside a autora ou, nesta Subseção Judiciária, ficando a autora intimada de que, nesse caso, o feito será remetido ao Juizado Especial Federal de Sorocaba, uma vez que possui a competência absoluta para processar os feitos com valor da causa de até 60(sessentas) salários mínimos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.012849-6 - LEONARDO CARONE (ADV. SP119451 ANA PAULA VIESI) X BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista sobre a petição do INSS, sendo os 10(dez) primeiros dias ao autor e, em seguida, igual prazo à Bancred S/A Crédito Financiamento e Investimento. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Belª. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 890

ACAO PENAL

2002.61.10.001068-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP156310 ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a reforma da sentença prolatada neste feito, pelo E.Tribunal Regional Federal, no que tange à pena-base fixada, transformando-a e tornando-a definitivamente fixada em dois anos e seis meses de reclusão e cinquenta dias-multa, não decorreu o prazo prescricional entre as datas interruptivas. Posto isso, em face do trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 394-5/412-42, expeça-se a competente Guia de Recolhimento em nome do condenado Francisco Soares da Silva.Lance-se o nome do réu no rol de culpados.Comunique-se aos órgãos de estatística o teor da sentença prolatada, bem assim, do acórdão transitado em julgado.

2003.61.10.005570-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OUTI ATUSI E OUTROS (ADV. SP129580 FERNANDO LACERDA E ADV. SP200022 BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO E ADV. SP187985 MIRELA CRISTINA RAMOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno o dia 30 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência em que deverá ser inquirida a testemunha Claudio Roberto Penafiel, arrolada pela acusação. Intimem-se.

2003.61.10.009094-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO JOAQUIM NUNES (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno o dia 30 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência em que deverá ser inquirida a testemunha Luiz Damião da Cunha, arrolada pelo Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.10.013643-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA ANTONIA CAMARA PETCOR (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno o dia 30 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência em que deverá ser inquirida a testemunha Ednilson Bramante, arrolada pela acusação. Requisite-se. Intimem-se. Consoante notícia de fl. 126, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca da necessidade de oitiva da testemunha Márcio Carlos Rosa. Após, conclusos.

2007.61.10.008704-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO ALVARES GARCIA (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI)

Na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requer, à fl. 230, verso, as folhas de antecedentes porventura faltantes, bem como a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para que informe a situação do débito relativo à LDC nº 35.753.865-0, objeto deste feito. Defiro nos termos requeridos. Oficie-se. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2974

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0039284-5 - JOSE GOMES POLAINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

91.0700679-9 - RAMIRO MORGAN (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Fl. 143: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Int.

92.0027948-1 - JOSE MORENO GALICO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

92.0090969-8 - LISELOTTE ELFRIEDE ROSCHEL (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. 206: defiro à parte autora o prazo requerido, devendo aguardar sobrestado no arquivo. Int.

94.0014301-0 - REGINA MARTA JABOR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tendo em vista a decisão da ação rescisória nº 2003.03.00.055732-7 (fls. 124/147), aguarde-se o trânsito em julgado da mesma. Int.

1999.03.99.002939-0 - VICENTE PIRES LEAL E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP114743E MOACYR LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Providencie a parte autora, em 15 dias: 1- Esclarecimento a respeito da juntada da petição de fls. 216/217, haja vista a informação do INSS à fl. 03 dos embargos à execução de que o benefício da mesma cessou em 02/06/1997. 2- Comprovação de que Benedita Mendes (fls. 219/223) é pensionista por morte de Guilherme Leite, assim como, esclarecimento a respeito do filho Cristiano tendo em vista que o mesmo consta como menor na Certidão de Óbito de fl. 221. 3- Comprovação de que APPARECIDA SERRANO SPINELLI (fls. 228/234) é pensionista por morte de Antônio Spinelli. Int.

1999.61.00.029377-2 - RIVALDO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Fls. 110 - Defiro, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo requerida. Intime-se.

2000.03.99.010904-3 - LUIZ EMIR XAVIER MARTINS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos para esta Vara. Promova a parte autora, em 10 dias, a execução dos honorários advocatícios nos termos do art. 730, CPC, providenciando as cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito e julgado). No silêncio, arquivem-se estes autos. Int.

2000.61.83.002598-5 - BENTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (art.632, CPC), pela autarquia previdenciária. Prossiga nos autos para obrigação de dar (art.730, CPC), apresentando os cálculos de liquidação. Intime-se.

2000.61.83.005311-7 - JULIA ROLAND (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2000.61.83.005420-1 - RUBENS AGUILAR (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a informação da implantação do benefício, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referida determinação visa à inversão do procedimento de execução, vale dizer, como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intime-se.

2001.03.99.051912-2 - ANTONIO SALAZAR (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.83.004579-4 - MARLUCIO JOSE SOARES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.83.003428-4 - ALTAIR MARSIGLIA VALLONE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2002.61.83.003802-2 - EIKI OYAFUSO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (art.632, CPC), pela autarquia previdenciária. Intime-se.

2003.61.83.008229-5 - CIRIO VAREJANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.010469-2 - ANTONIO DOMICIANO DOMINGUES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Providencie a parte autora, em 10 dias, a complementação de cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e desta despacho).Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 76/77).No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.83.012250-5 - OLAVO LOPES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.168/188 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

2003.61.83.012906-8 - HELIO SEBASTIAO DE MIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Defiro vista dos autos á parte autora, pelo prazo de 10 dias.Se decorrido o prazo não houver manifestação, retornem estes autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013160-9 - LUIZ MARIE FRANCOIS TRESKA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 97/103: à parte autora para providências, no prazo de 15 dias.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.83.013541-0 - ECIO BERTONCINI (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013938-4 - PEDRO RAMOS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Desentranhe-se a petição de fls. 144/153 para devolução à subscritora.Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da informação/cálculo de fls. 156/186.Int.

2003.61.83.014066-0 - RENATO PERIN E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Providencie a parte autora, em 10 dias, a complementação de cópias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e deste despacho).Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 107/130).Int.

2003.61.83.014726-5 - MIRMA MAGRI MASSARELLI (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS E ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro prazo de 10 dias para manifestação da parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.83.005289-5 - RENILDE CARMEM DOS SANTOS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 84, arquivem-se estes autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.003337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017822-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada.Após, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.001091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014301-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X REGINA MARTA JABOR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Suspendo o andamento dos presentes embargos até decisão definitiva na ação rescisória nº 2003.03.00.055732-7, conforme fls. 148 dos autos principais.Int.

Expediente Nº 2983

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.83.000226-9 - JOSE FELISMINO PEREIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls.209/225: Inicialmente, a fim de que seja apreciado o pedido relativo à alteração da grafia do nome do impetrante da presente ação, deverá ser apresentada cópia de seu registro perante a Receita Federal (CPF).Após, apreciarei os demais pedidos constantes da petição referida.Int.

2000.61.83.004645-9 - JOSE DOS SANTOS LUNARDELI (ADV. SP140989 PATRICIA HELENA DE FREITAS E ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X PRESIDENTE DA 13ª JUNTA DE RECURSOS DO INSS - ESTADO DE SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Ciência à peticionante de fls. 226/230 sobre o desarquivamento dos autos.Decorridos 5 dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.83.000248-0 - MARINALVA SANTANA SERRA (ADV. SP168181 ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL - VILA MARIANA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Decorridos 5 dias, retornem ao arquivo.Int.

2007.61.83.007752-9 - ABIMAELO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS)

Recebo a petição de fl.39 como emenda à inicial.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar GERENTE EXECUTIVO LESTE DO INSS EM SÃO PAULO.Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.Cumpra-se.

2007.61.83.007762-1 - CARMELINO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 1239/1241: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, dada a inadequação da via eleita, configurando ausência de legítimo interesse processual de agir. (...)

2008.61.83.002622-8 - REGINA APARECIDA MORO GARVELINE (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 40/41: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, dada a inadequação da via eleita, configurando ausência de legítimo interesse processual de agir.(...)

2008.61.83.002979-5 - LUIS BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 305/306: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, dada a inadequação da via eleita, configurando ausência de legítimo interesse processual de agir.(...)

2008.61.83.003324-5 - NEIDE BINI (ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP231169 ANDRÉ ISMAIL GALVÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 119/120: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, dada a inadequação da via eleita, configurando ausência de legítimo interesse processual de agir. (...)

2008.61.83.005655-5 - ELISEU CORREA (ADV. SP257404 JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante, em seu efeito devolutivo.Uma vez que não restou formada a relação jurídico processual, e tratando-se de sentença de indeferimento de petição inicial, dê-se vista dos autos ao

Minsitério Público Federal e, após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.003798-2 - WALDEMAR MARTINS FERREIRA NETO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 5 dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2984

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0654784-2 - VALERIA WILHEIM BERGEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

88.0037374-7 - MARIA ISABEL BONETI DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fls. 223/225 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos para análise acerca da expedição dos ofícios precatórios complementares.Int.

91.0657353-3 - SEBASTIAO BERNARDES E OUTROS (PROCURAD VALDELITA FRANCO AYRES E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MERCEDES PIRES DOS SANTOS, como sucessora processual de Sebastião dos Santos, fls. 265/272. Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, expeça-se o respectivo ofício requisitório, nos termos do r. despacho de fl. 237.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, arquivem-se os autos, sobrestados, até pagamento.Int.

93.0038625-5 - ALBERTINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de CLAUDINA NOBREGA ZANARDI, como sucessora processual de Jaime Zanardi, fls. 265/272. Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, expeçam-se ofícios requisitórios às autoras habilitadas, nos termos da r. sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 200/202):1) CLAUDINA NOBREGA ZANARDI;2) ALBERTINA FERREIRA.Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios.Fl. 241 - Afasto eventual litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V,VI e VII do CPC), relativamente ao feito mencionado à fl. 241, referente a autora habilitada ALBERTINA FERREIRA, haja vista serem os objetos distintos.Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até os pagamentos.Int.

2000.61.83.004283-1 - SINOMAR TOSTA MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a

grafia dos nomes dos autores: JOSE LINO DE MACEDO e NOIR DE OLIVEIRA, conforme consta nos comprovantes da Receita Federal, às fls. 390 e 392. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.003493-0 - OLIVIA MARTINS CECUNELLO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP175980 SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a informação retro, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o número do CPD da autora OLIVIA MARTINS CECUNELLO, conforme consta do comprovante de inscrição da Receita Federal, à fl. 114. Após, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor, nos termos do r. despacho de fl. 111. Int.

Expediente N° 2985

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004852-7 - JOSE DE FREITAS DA SILVA NETTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 364: defiro. Comunique-se ao INSS para correto cumprimento da tutela antecipada deferida. 2. Após, ao TRF, conforme já determinado. Int.

2008.61.83.001069-5 - JOSE FERNANDO AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 43-44: comunique-se ao INSS para cumprir a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região. 2. Deverá a Secretaria, ainda, expedir o mandado de citação. Int.

Expediente N° 2986

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752257-6 - IRENE PEREIRA BARBOSA (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Observo, inicialmente, que a verba honorária de sucumbência foi quitada por meio de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), conforme fls. 208, 212/213 e 222/224. Ocorre que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Dessa forma, indefiro o pedido de pagamento de eventual saldo remanescente decorrente de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Quanto à execução do valor principal (precatório) - fls. 218/219, não obstante a manifestação do INSS (fls. 239/241), esclareça, a parte autora, detalhadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, os cálculos apresentados, elucidando, ainda, a que título refere-se a importância pleiteada, observando, sobretudo, conforme jurisprudência a seguir colacionada, o que vem entendendo nossos Tribunais em casos como o destes autos, ou seja, que são devidos somente os valores de saldo remanescente de precatório que se referirem a correção monetária, sendo incabíveis, destarte, a incidência de juros. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão

Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA.1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. 2,10 EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves.Intime-se e, após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743995-4 - INGRID GERLINDE SCHEEL (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Não obstante a manifestação do INSS (fls. 253/255), esclareça, a parte autora, detalhadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, os cálculos apresentados, elucidando, ainda, a que título refere-se a importância pleiteada, observando, sobretudo, conforme jurisprudência a seguir colacionada, o que vem entendendo nossos Tribunais em casos como o destes autos, ou seja, que são devidos somente os valores de saldo remanescente de precatório que se referirem a correção monetária, sendo incabíveis, destarte, a incidência de juros.PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA.1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ.2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou

requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc.4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008 PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA. 1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte. 3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal. 4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente. 5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento. 6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA: 02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. 2,10 EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves. Intime-se e, após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 2987

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0011512-8 - ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP056658 ACYR DE MELLO FILHO E ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência do desarquivamento do presente feito. Indefiro o requerido, tendo em vista não se tratar de processo findo (art. 7º, XVI da lei 8.906/93), bem como não ser o peticionário de fl. 338 advogado do processo. Assim, inclua a Secretaria o nome do advogado PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA, OAB Nº 236.155, no sistema processual da Justiça Federal, excluindo logo após a publicação. No prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

Expediente Nº 2988

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0660482-0 - BENEDITO TEODORO DA SILVA (ADV. SP062507 MARIA DO ROSARIO MARZULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Tendo em vista o desarquivamento dos autos dos embargos à execução nº 2002.61.83.002456-4, dê-se prosseguimento naqueles autos. Julgo prejudicado o pedido da petição de fl. 442.Int.

00.0748562-0 - ABELARDO CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios referentes aos autores relacionados à fl. 1715, apresentem os mesmos comprovantes de regularidade dos CPFs perante a Receita Federal, no prazo de 20 dias. Esclareço que somente serão expedidos os ofícios dos autores que estejam regulares perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado quanto àqueles que eventualmente não apresentarem o referido comprovante. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

94.0006849-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003713-7) BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Para possibilitar a expedição de ofícios requisitórios, apresente a parte autora, comprovantes de regularidade dos CPFs dos autores que estejam regulares perante a Receita Federal, bem como do(a) procurador(a), no prazo de 20 (vinte) dias. Esclareço que somente serão expedidos os ofícios daqueles que estejam regulares perante a Receita Federal, ficando o feito sobrestado quanto àqueles que eventualmente não apresentarem o referido comprovante.Int.

2001.03.99.050445-3 - ANTONIO RONDON (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E PROCURAD FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ante a manifestação da parte autora às fl. 103, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.000125-4 - FRANCISCO CERVERA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Considerando que o autor aderiu ao acordo previsto na Medida Provisória nº 201/2004 (fls. 104/107), remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

2002.61.83.000937-0 - ORLANDO BARRIONUEVO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Dê-se ciência à parte autora acerca do informação de fls. 101/107. Após, arquivem-se os autos.Int.

2007.03.99.003823-7 - JURANDIR FIORENTINI DE FARIA (ADV. SP219097 THAIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Anotem-se para tramitação prioritária do feito, tendo em vista a idade do autor, na medida do possível. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. PA 1,10 Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.007711-0 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA - SP E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
Designo audiência de oitiva da testemunha para o dia 22/10/2008 às 15H00. Intimem-se a testemunha e o INSS pessoalmente. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002373-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011475-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X LAUDICEIA LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)
(Tópico final) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos para declarar já satisfeita a obrigação decorrente do julgado, extinguindo-se a

execução, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil com relação à autora LAUDICÉIA LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0061729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0002445-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALFREDO TREVIZAN E OUTROS (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK E ADV. SP125218 MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO E ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor dos cálculos de fls. 454-469, no montante de R\$ 867.889,01, atualizado até junho de 2006.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.042354-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762388-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X ADAO MORENO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP044950 JOSE EDUARDO TAVARES DA COSTA)

Considerando o acórdão de fl. 266, que determinou a retificação dos cálculos acolhidos pela sentença prolatada nestes autos, que inclusive já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 268, não há que ser prolatada nova sentença no feito. Destarte, determino a baixa do feito em diligência, passando a me pronunciar a respeito dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Considerando que para aplicar os termos da Súmula nº 260 do extinto TFR, no julgado, toma-se como base o benefício originário, acolho o cálculo de fls. 353-434 elaborado pela contadoria judicial. Após o decurso de prazo para recurso, trasladem-se cópia da sentença (fls. 218-221), do acórdão (fls. 257-266), da certidão de trânsito em julgado (fl. 268), da informação/resumo de cálculo (fls. 353-354 e 444), deste despacho e da certidão de decurso de prazo para recurso, para os autos nº 00.0762388-7. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Intime-se.

2002.61.83.002456-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0660482-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X BENEDITO TEODORO DA SILVA (ADV. SP062507 MARIA DO ROSARIO MARZULLO)

Compulsando os autos, verifiquei que às fls. 121/133 dos autos principais, consta cópia do procedimento administrativo referente ao NB 46/76642370. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 15 dias, apresente os cálculos do que entende devido, especificando o valor do excesso (art. 741, inciso V, do CPC). Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3809

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.010902-1 - MARGARIDA SELLI COCCO (PROCURAD ROSA MARIA COCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 265: Providencie a patrona da autora o recolhimento das custas referentes à certidão requerida, tendo em vista que a Justiça Gratuita é para os atos do processo. Após, se em termos, expeça a Secretaria a certidão de objeto e pé requerida. Em seguida, intime-se a patrona da parte autora para retirá-la nesta Secretaria, mediante recibo, no prazo de 10(dez) dias. Por fim, ante o extrato juntado aos autos, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3810

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760225-1 - FRANCISCO DA PAIXAO BERNARDO HOMEM (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 306/308: Mantenho a decisão de fl. 303, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, ante a certidão de fl. 309, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

89.0012628-8 - SERGIO POMMER GUELDINI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 599: A regularidade dos CPFs dos beneficiários de depósito judicial não é requisito para se proceder ao levantamento. Sendo assim, cumpra o patrono da parte autora o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 597, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0667596-4 - MARIA CELIA SILVA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 314/317 e as informações de fls. 319/322, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista a ausência de manifestação quanto ao co-autor JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ (fl. 318) e que para os demais autores o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0683729-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006113-1) MARIA CLARA JUNQUEIRA AYRES VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 265/267, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao co-autor CARLOS EDUARDO BARRETI encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação a todos os autores. Int.

92.0094154-0 - MANOEL MANDUCA DANTAS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. 462/474 e as informações de fls. 496/506, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que os depósitos referentes aos autores MANOEL MANDUCA DANTAS, NORIVAL LUTZ, VALDIVIA HUNGARO LOPES e FRANCISCO FLORES MALDONADO, bem como o relativo à verba honorária, encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Dr. Luiz Carlos Dedami, OAB/SP 93.524, acerca do depósito de fl. 473, bem como para que apresente o comprovante de saque do mencionado depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 495: Intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo acima assinalado, proceda ao depósito do valor a que os autores foram condenados nos autos dos Embargos à Execução, devidamente atualizado, de acordo com os dados informados pelo réu. Após, dê-se ciência ao Procurador do INSS do aludido recolhimento. Em seguida, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.001045-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.003158-5 - FRANCISCO RUJI NAKAHARA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 153/154 e 159/161: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

2003.61.83.011552-5 - IRENE PINTO BARALDI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 126/130: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.

Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

Expediente Nº 3812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.004867-7 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.81/87, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3813

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0024281-4 - ANTONIO JANO (ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a r. decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0050744-7 - PAULO RODRIGUES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a r. decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0054764-3 - JOSE TORRADO POZUECO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a r. decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.007994-6 - SEBASTIAO MARCIANO (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010228-2 - ELZA CREMONESI SOTELO LORENZO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010663-9 - MARIA ROMILDA BATISTA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003711-7 - RUTH BOFFELLI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a r. decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005297-0 - ROSA EPHIGENIA CICERO CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão retro e o trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001344-0 - VALENTIM DE JESUS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a informação de fl. 77, de que a parte autora não obteve vantagens com a revisão do benefício, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001802-4 - JOSE MOLINA NETTO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a informação de fl. 92, de que a parte autora não obteve vantagens com a revisão do benefício, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3777

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.002825-7 - EDNALDO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do ofício de fls.383, informando a designação de audiência para o dia 10/09/2008, às 10:00 horas, junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1795

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0005220-3 - ANTONIO ASSENCIO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 2. Int.

1999.61.00.007610-4 - BENEDITO CORREA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

1999.61.00.042733-8 - SALOMAO WAISWOL (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias. 2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. 3. Int.

2000.61.83.002709-0 - JOSEFA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e o prazo de dez (10) dias, sobre o contido às fls. 326/327, observando-se, ainda, o que consta às fls. 328/504. 2. Int.

2000.61.83.003235-7 - ANTONIO MOURA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2000.61.83.004177-2 - DIORACI PADUVEZE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.000139-0 - FRANCISCO VITORINO NOGUEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.000960-1 - JOAO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP129628 RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2001.61.83.001047-0 - AFONSO CARDOSO ANTONIO (ADV. SP164811 ALESSANDRO WILSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.4. Int.

2001.61.83.002996-0 - MICILIO SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de fl. 136.8. Int.

2001.61.83.004687-7 - MARIA RAILDA BASTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP098379 MARIA GORETI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.005052-2 - EDSON ANTONIO IZIDORO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após

a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2001.61.83.005655-0 - MARIO CARLOS SUTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2002.61.83.001677-4 - HENRIQUE CONEJO SOLDADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 129 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

2003.61.83.001378-9 - HERNANI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.002261-4 - GEIR CAITITE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

2003.61.83.004937-1 - CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2003.61.83.005959-5 - DIVA MARTINS AMARO DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.005961-3 - MARIA CRISTINA TOLEDO DE AZEVEDO FENCI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias para requerer o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.011344-9 - FLAVIO FITTIPALDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012343-1 - JUREMA JOSE ZILIO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante à Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.012604-3 - ROBERTO HELOANI (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

2003.61.83.012834-9 - MARTA REGINA CAMARGO ROSARIO (ADV. SP156893 GUSTAVO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.3. Int.

2003.61.83.014319-3 - JOAO SCHUMACHER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante à Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2003.61.83.014389-2 - AURORA RUTH SANCHES GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2004.61.83.000530-0 - WANDERLEY AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS (PROCURAD JOAQUIM ALVES DE ARAUJO OAB-AC 1653) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.001074-4 - JOSE AMBROSIO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002859-1 - MARCOS GUILHERME VIEIRA (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003768-3 - IEDA MARIA CASTELO MOTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112484 CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003937-0 - ALMIR LEITE FREIRE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004067-0 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006838-2 - GILMAR DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.002389-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018054-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO PANARIELLO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Acolho a manifestação de fls. 07 e 09/25 como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 174.029,30 (cento e setenta e quatro mil, vinte e nove reais e trinta centavos), bem como para fazer constar no pólo passivo somente ANTONIO PANARIELLO.3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.83.002015-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.03.01.071597-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 927 WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DURVAL JOAO ANGELO CREMASCO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

1. Recebo a apelação interposta pelo embargado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

Expediente Nº 1796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.003431-7 - ANESIO PEGORARO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação aos créditos dos co-autores Álvaro Rosam e Mário Henrique Ítalo Malzone.2. Fls. 511/524: digam as partes.3. Int.

2005.61.83.000875-4 - MANOEL SILVERIO DE ALMEIDA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido formulado às fls. 279/280 tendo em vista os quesitos apresentados pelo mesmo às fls. 243/244 e o laudo pericial, com os respectivos quesitos respondidos às fls. 267/272.2. Int.

2005.61.83.001420-1 - ALZIRA DUCINI E OUTRO (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Remetam-se os autos à SEDI para cumprir corretamente o item 2 do despacho de fl. 76.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

2005.61.83.002567-3 - PEDRO DE CAMARGO NETO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Diga a parte autora se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante à Superior Instância.4. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.5. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.6. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.7. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.8. Int.

2005.61.83.004035-2 - NELSON PERINI (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito.2. Posto isto, dê-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004205-1 - EDSON FERREIRA VIRTUOZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005219-6 - DALMAR ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006442-3 - TEREZINHA APARECIDA CARVALHO ALBUQUERQUE (ADV. SP155927 MARIA ALICE BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

2005.61.83.006557-9 - CARLOS ALBERTO MOREIRA PEDROSA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.000014-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.000421-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Defiro o pedido formulado pela parte autora, à fl. 65, tão somente com relação aos documentos de fl. 35, devendo a parte providenciar as cópias necessárias para a substituição do(s) referido(s) documento(s).3. INDEFIRO o pedido com relação à substituição dos demais documentos, tendo em vista o disposto no Provimento nº 64/05, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, eis que as peças que o autor pretende substituir, estão juntadas aos autos em cópias simples autenticadas.4. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, encaminhe-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.5. Int.

2006.61.83.001175-7 - MARIA DIVINA FREITAS SCHULER (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz entrega às partes a prestação jurisdicional a que esta obrigado, no caso do presente feito há, inclusive, certificação do trânsito em julgado da sentença, assim sendo nada à apreciar quanto ao pedido de fl. 67, observando o patrono da parte autora o contido à fl. 56.2. Int.

2006.61.83.008034-2 - LOURDES DA SILVA E SILVA E OUTRO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES E ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.008174-7 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o INSS as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000658-4 - ANTONIO CORDEIRO DO AMARAL SOBRINHO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001949-9 - DAVID FERREIRA DE MELO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. O pedido de fls. 46/47 será apreciado oportunamente.3. Int.

2007.61.83.002551-7 - ADEMAR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 47 - Manifeste-se o patrono da parte autora.2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.003151-7 - JOSE CARLOS SANTOS AQUINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003790-8 - DAIR LOQUETTI DA SILVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos desarquivados a disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3. Int.

2007.61.83.003850-0 - HERMELINDA FERNANDES GRATON (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 283/506 - Ciência às partes.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.004363-5 - INEZ DE BARROS DONHA ARAUJO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005076-7 - IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006331-2 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP180440 SHEILA CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006991-0 - DORIVAL PEDROSO (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 193/194 - Defiro. Anote-se.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.007055-9 - RUTH OLIVEIRA (ADV. PR013821 KOKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.007300-7 - MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Como o processo ainda não está maduro para a prática desse ato do juiz, não há possibilidade de arbitramento judicial de honorários advocatícios parciais, sem prejuízo da relação de direito material estabelecida entre a parte autora e seu ex-procurador.3. Fls. 44/94 - Ciência ao INSS.4. Int.

2007.61.83.007664-1 - ANTONIO LUIZ CORREA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 115/125 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.007770-0 - JOAO VAROTTO (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP183759 SIMONE PIMENTEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.005960-0 - MIGUEL AMARO DE JESUS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.005991-0 - MANOEL DE CASSIA MACIEL DE GOES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

2008.61.83.006019-4 - LUIZ CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP162315 MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Emende a parte autora a inicial,

indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

2008.61.83.006041-8 - MANOEL PAULO RODRIGUES (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 154/156, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Fls. 165/178 - Acolho como aditamento à inicial.7. Int.

2008.61.83.006049-2 - JOSE GOMES DA ROCHA (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 169/171, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, em razão de sua hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.6. Int.

2008.61.83.006051-0 - SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 235/237, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

2008.61.83.006146-0 - CARLITO ALVES CABRAL (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.006157-5 - MARIA DAS GRACAS DA PAZ (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região. 3. Esclareça a parte autora a divergência entre o nome indicado na inicial daquele constante às fls. 18, 20, 21 e 23. 4. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.006193-9 - FATIMA APARECIDA GONCALVES MATIAS (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 298/300, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.000980-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003431-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X DOROTY DE SOUZA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Apesar da concordância do embargado com o cálculo apresentado pelo embargante, verifico que a conta apresentada pelo embargante não incluiu o valor dos honorários advocatícios. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.83.001925-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.002852-2) HILDEBRANDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 30 - Defiro o pedido, desentranhando-se a petição e documento de fls. 28/29, encartando-os nos autos do processo nº 2002.61.83.001438-8, em curso perante este juízo.2. Atente o patrono signatário da petição supra mencionada quanto a correta identificação dos processos em que atua, evitando, destarte, tumulto processual e demoras injustificadas nos andamentos dos processos.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.006965-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X CHEFE DE SERVICIO DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SAO PAULO - CENTRO / SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2007.61.83.002885-3 - SERGIO SCARDINI (ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2007.61.83.006765-2 - JOAQUIM IGNACIO CAVALCANTI E CAVALCANTE (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER E ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito(...)

2007.61.83.007875-3 - ORLANDO ROSA VILAR (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2007.61.83.008518-6 - MARIA PERES DE DEUS (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR(...).Fls. 35/36: o valor de R\$ 100,00 (cem reais) atribuído à causa é incompatível com o benefício econômico pretendido. Assim, atribua a impetrante novo valor à causa, observando-se que o valor da aposentadoria por idade não será inferior a um salário mínimo. Fls. 37/41: acolho como aditamento da inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária(...).Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2008.61.83.000368-0 - JAMIL APARECIDO BIFFI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

2008.61.83.000370-8 - NOEMIA EICHNER (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda à análise do recurso referente ao benefício NB 42/141.216.771-7, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.83.001411-1 - SUSANA MARIA RIGON (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte impetrante sobre as informações, esclarecendo se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido, com ou sem resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal. 4. Int.

Expediente Nº 1800

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0900515-3 - HORACIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Esclareça a parte autora quem efetivamente está se habilitando nos presentes autos, o espólio ou os sucessores de Irineu Silveira de Carvalho e, em sendo o primeiro, apresente o termo de inventariança. 2. Manifeste-se o INSS sobre o contido às fls. 371/378, observando-se o contido à fl. 358 verso. 3. Int.

89.0025353-0 - JOSE ANTONIO MARSON E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 253 - Diga o INSS. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento. 3. Int.

89.0039485-1 - JENI APARECIDA MASSA MARINHO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

90.0007992-6 - ANTONIO MADELA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO E ADV. SP046918 EDVALDO FARIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 3. Int.

90.0009997-8 - ANTONIO VAZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 10(dez) dias. 2. Int.

91.0666964-6 - JOSE DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. Esclareça o habilitante de fls. 243/244, se a habilitação pretendida é de espólio, - caso em que deverá regularizar a representação processual, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, já que a procuração de fl. 252 é outorgada para pessoa física do sucessor - ou se do(s) sucessor(es). 2. Int.

93.0031792-0 - ANTONIO MINEIRO DE CAMARGO NETO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

95.0004719-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034513-5) DALVIA DANIELO ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP069366 ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO E ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA E ADV. SP067783 WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI E ADV. SP186168 DÉBORA VALLEJO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

97.0012050-3 - ADELINO PANINI (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

1999.03.99.007541-7 - DAMARIS SALUM DOS REIS SERRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão.3. Havendo interesse da parte autora na execução do julgado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, e demais peças necessárias), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho.4. Após, expeça-se mandado de intimação, para que o INSS apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação dos valores atrasados, que entende devidos.5. Tratando-se de inversão do procedimento de execução, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será dada à parte autora oportunidade para se manifestar sobre o mesmo, prosseguindo-se a execução, com a requisição dos respectivos valores, em homenagem ao princípio da celeridade processual.6. Na ausência da apresentação das peças pela parte autora, aguarde-se por provocação, no arquivo.7. Int.

1999.03.99.074892-8 - AURENIDES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP107119 CARLOS INGEGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 30(trinta) dias.2. Int.

2000.03.99.051490-9 - ORLANDO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Informe a parte autora sobre eventual decisão dos agravos de instrumentos interpostos.5. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.6. Int.

2000.61.83.002047-1 - LAERTE APARECIDO BOTECHIA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.03.99.045762-1 - ROSA REIKO FUJINO MIRUNA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da redistribuição a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Informe a parte autora sobre eventual decisão dos agravos de instrumentos interpostos.5. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.6. Int.

2001.61.83.000816-5 - MARIA ANTONIA GALEGO (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2001.61.83.003002-0 - ISRAEL ALVES PINTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.003227-1 - SILVANA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 140/141.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2001.61.83.003549-1 - IVO CRESCENCIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

2001.61.83.004723-7 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Sem prejuízo, regularize a subscritora da petição de fls. 252/266, Dra. Patricia Detlinger (OAB/SP Nº 266.524), sua representação processual.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

2002.61.83.000697-5 - NELSON FUJIO YAMASAKI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.002176-9 - VANDERLEI FELIPE RAIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Aguarde-se o decurso de prazo para atendimento ao ofício expedido.2. Int.

2003.61.83.012730-8 - ISABEL GOTTARDI MARCAL (ADV. SP061824 MAURICIO APARECIDO MARCAL E ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES E ADV. SP234844 PAULA FERNANDA DE SOUZA V NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0761446-2 - ALFREDO MENDONCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

1. Fls. 316/322 e 323/332 - Manifeste-se o INSS.2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 314, item 2.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.005626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002176-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fls. 38/58 - Manifestem-se as partes.2. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.005724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666964-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JOSE DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, até que regularizada a habilitação requerida nos autos principais.2. Int.

Expediente Nº 1801

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.001619-5 - ANTONIO MILTON FIRENS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001656-0 - ANTONIO FLORIANO DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001671-7 - ORLANDO TROVO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.002883-5 - JORGE FERREIRA COSTA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 349 - tópico final - Prejudicada a perícia, tendo em vista a informação de inatividade das empresas.2. Depreque-se com relação as demais.3. Int.

2003.61.83.006687-3 - LINDOMAR NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se, sucessivamente, autores e réu, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sobre o contido às fls. 406/408.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.010125-3 - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito a ordem para receber a apelação de ambas as partes em seu efeito meramente devolutivo.2. Constando dos autos contra-razões da parte autora, dê-se vista dos autos ao INSS para contra-razões.3. Int.

2003.61.83.010554-4 - PAULINA CARDINALI ADLER (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Considerando a decisão de fl. 26 e a idade da autora, defiro o requerimento de fls. 114/120. Intimem-se.

2003.61.83.011743-1 - MARIA APARECIDA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014661-3 - MARIA SANTINA PALMIERI ROCHA (ADV. SP179225 FÁBIO CAU ALVES DA SILVA E ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014919-5 - ALCEU SARAIVA MASSANEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.000212-7 - ALOIS PAVLIC (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.000703-4 - ARI FURTADO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.001914-0 - JASON MOREIRA JARDIM (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003805-5 - ARACI PASCHOAL MORAIS (ADV. SP098883 SUELY VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004289-7 - APARICIO DE OLIVEIRA COELHO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Vistos, etc.1. A narração contida às fls. 141/148, informa que a estagiária THALITA FERNANDES INDELICATO, teve sua inscrição nos quadros da OAB em 19/10/2007, muito após o requerimento feito pela estagiária na Seccional da OAB em São Caetano do Sul-SP. Tal alegação contudo, não encontra-se demonstrada nos autos.2. No entanto, conforme afirmado na própria manifestação de fls. 141/148, a atividade de estágio profissional é garantido estatutariamente. 3. Porém, a Lei 8.906/94 considera NULO os atos privativos de advogado, praticados por pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e o parágrafo 2º do artigo 3º da mencionada Lei, reza que o estagiário de advocacia, REGULARMENTE INSCRITO, pode praticar os atos previstos no artigo 1º, ...omissis..., em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. (grifos nossos).4. O artigo 9º, por sua vez, trata da inscrição de estagiário, exigindo no inciso I os requisitos do artigo 8º que, por sua vez exige, dentre outros, a prestação de compromisso perante o conselho. Não é portanto, o simples requerimento de inscrição que, por si só, autoriza o imediato exercício da atividade (exegese do inciso VII).5. Ressalte-se que comete falta ética o advogado que recebe procuração com os poderes da cláusula ad-judicia e permite que nela figure pessoa não inscrita nos quadros da OAB ou os substabelece a pessoa(s) nestas condições.6. Verificada falta ética ou eventual cometimento de crime, a este Juízo compete oficiar aos órgãos competentes, para que estes, em foro próprio, dotem as providências que entenderem cabíveis. De outra parte, não vislumbro, à primeira vista, a presença dos elementos necessários à convicção da formação de conduta delituosa.7. Assim, determino que se oficie, por ora, somente ao Egrégio Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, para que adote as providências que entender necessárias, instruindo o ofício com as cópias necessárias.8. Cumpra-se.9. Sem prejuízo, defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida.10. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória.11. Int.

2004.61.83.005916-2 - MANOEL EDUARDO DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006254-9 - ANTONIO PAULO LOPES BENSAL (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006338-4 - JOSE COIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...). Considerando o caráter alimentar da prestação, retifico A TUTELA ANTECIPADA ...

2004.61.83.006645-2 - GILDECI FERREIRA RAMOS (ADV. SP136527 VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ANA MARIA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP099304 ARIIVALDO PESCAROLLI)

1. Reitere-se o ofício de fl. 110, observando-se, porém, o contido à fl. 113.2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 124/127.3. Int.

2005.61.00.027340-4 - LUIZ SCHIONATO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001215-0 - SAMUEL MACABEU - MENOR (MARIA EDWIGES MACABEU DOS SANTOS) (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001319-1 - LUIZ VICENTE DA SILVA (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001399-3 - MARIA SILVA (ADV. SP163656 PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001401-8 - CARMERINO MOREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001423-7 - LEONIDAS EGIDIO DA SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001462-6 - SILVIO FELICIANO JOAQUIM (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001863-2 - SILVIO GONCALVES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002022-5 - MARCO ANTONIO QUIRINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.002093-6 - GERALDO VIANA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002777-3 - DJANIRA MARQUES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003780-8 - EDELICIO FORATORI (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora.2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004490-4 - MARIA ELENA GOMEZ RIOS E OUTRO (ADV. SP195455 RODRIGO DE CAMARGO BOUCAULT PIRES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 137/147 - Ciência às partes.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2005.61.83.004500-3 - JOSE DARCI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004695-0 - ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP120570 ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.005513-6 - OSIRIS LINO SILVA (ADV. SP237508 ELIZANGELA LUGUBONE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de aposentadoria formulado.

2005.61.83.006022-3 - SANTINO NUNES DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido. (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.007130-0 - MARCUS AURELIO BUSCARINI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.000572-1 - ANTONIO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.002160-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002909-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X HORACIO KALIL (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA)
1. Fl. 47 - Ciência às partes.2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

Expediente Nº 1802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0013248-0 - ALFEU FORLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

90.0009501-8 - DURVAL THOMAZ DAQUINO AGUIAR DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

95.0042717-6 - BENEDITO MENDES FERREIRA (ADV. SP078563 EDNA REGINA BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)
1. Fl. 189 - Digam as partes, informando o INSS, o último endereço do autor constante de seus cadastros.2. Int.

2002.61.83.003056-4 - MARIA MARGARIDA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007954-5 - YTAMARA MARIA REZENDE DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação de fazer (arts 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.008477-2 - SEVERINA TEIXEIRA ROZA (ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES E ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009425-0 - HELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP082103 ARNALDO PARENTE E ADV. SP188053 ADRIANA PARENTE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito (...)

2003.61.83.011401-6 - IZAIAS RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC)

2003.61.83.014243-7 - RUBENS STELLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, para os autores Walter Spagiari e Angelino Bertelli, Rubens Stella e José Antônio Paiato.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Informe o INSS se há dependentes habilitados à pensão por morte de Antônio Santon, fornecendo o respectivo endereço, inclusive, no prazo de 15 (quinze) dias.

2003.61.83.015503-1 - CARMEM BENEDICTO (ADV. SP156666 JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de aposentadoria formulado.

2003.61.83.016005-1 - DANIEL CARBONESE (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.001436-1 - MARIA DO CARMO CIRINEO LUVIZOTTO (ADV. SP149930 RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.003082-2 - CYNIRA BRITO MONTEIRO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005579-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006400-5 - CHRISTINA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006679-8 - ROSE MARY BORGES DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.007027-3 - CLOVIS BEZNOS (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0946525-1 - ABILIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037285 OSCAR FERNANDES NETTO E ADV. SP117959 ILCINEA SILVA BORDA DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

DESPACHO DE FL.:Cumpra a serventia o determinado no item 5 de fl. 462, remetendo-se os autos ao Sedi a fim de excluir do feito Glicério Pereira da Silva.Segue sentença em separado.SEGUE TÓPICO FINAL DA

SENTENÇA:Diante do exposto, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com apoio nos arts. 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil, com relação aos autores(...)e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos autores(...)

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0054632-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES) X DURVAL THOMAZ DAQUINO AGUIAR DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.000482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0946525-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X ABILIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037285 OSCAR FERNANDES NETTO E ADV. SP117959 ILCINEA SILVA BORDA DE SANTANNA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.002349-4 - TATIANA PEREIRA (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA CONCESSORA DO BENEFICIO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2007.61.83.004479-2 - GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

2008.61.83.003187-0 - CLARISSE ARNETTI SOLLITO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

2008.61.83.005714-6 - JURACY LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.61.83.006723-1 - ELISABETH BESSA LUIZ DA SILVA (ADV. SP107642 FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X DIRETOR REGIONAL BENEFICIOS PREVIDENCIA SOCIAL - AGENCIA OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da impetrante para constar ELISABETH BESSA LUIZ DA SILVA (fl. 32).3. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. c) fornecer mais um jogo completo de cópias para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

2008.61.83.006863-6 - EURICO APARECIDO HIBBELN (ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte impetrante mais um jogo de cópias para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 5. Int.

2008.61.83.007055-2 - MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PEDROSA (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas devidas com a distribuição do presente feito, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil, ou, requeira o que entender de direito.2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) regularizar o pólo passivo da demanda, uma vez que neste deve figurar a autoridade coatora e não o órgão ao qual ela pertence, considerando, ainda, o que dispõe o artigo 17,I, do Decreto 5870/2006.b) a indicação completa e correta do endereço para notificação do impetrado, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. c) especificar o pedido, especialmente, o ato que deu causa à impetração do presente mandamus, fornecendo inclusive o número do benefício que deseja ver concedido/restabelecido, carregando aos autos documentos que provem o seu direito líquido e certo.e) esclarecer a data em que tomou ciência do ato coator, comprovando nos autos.f) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 1533/51, combinado com o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.g) o fornecimento de mais 1 (um) jogo de cópias para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS (inclusive do aditamento). 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 5. Int.

2008.61.83.007102-7 - NELCI APARECIDA PROCOPIO (ADV. SP240231 ANA CARLA SANTANA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte impetrante, comprovando nos autos, onde se encontra o seu recurso, tendo em vista mencionar à fl. 4 que o mesmo está na 13ª Junta de Recursos, providenciando aditamento à inicial para retificação do pólo passivo, se necessário, inclusive fornecendo o endereço correto para notificação da autoridade coatora.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Após regularizados os autos, tornem conclusos. 5. Int.

2008.61.83.007198-2 - PAULA CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) regularizar a representação processual, trazendo aos autos procuração da própria impetrante, ainda que representada, uma vez que no mandato de fls. 13 consta como outorgante a sua genitora. b) o fornecimento de mais 1 (um) jogo completo de cópias para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

2008.61.83.007338-3 - LUIZ VIEIRA DE MORAES (ADV. SP259699 FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) a regularização do pólo passivo da demanda, uma vez que neste deve figurar a autoridade coatora e não o órgão ao qual ela pertence, atentando, inclusive para o que dispõe os artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação correta do endereço para notificação do impetrado, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 5. Int.

2008.61.83.007398-0 - JURACY VIEIRA SALVADOR (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X CHEFE SERVICO ANALISE DEFESAS RECURSO DO INSS - SP GEX VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei 10.741/2003 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fls. 54: considerando que o feito mencionado no termo de prevenção foi distribuído no ano de 2004 e que o ofício INSS nº 21004050-MOB-700/2008 é datado de 09 de Junho de 2008, verifico não haver possibilidade de prevenção, tratando-se de atos coatores diversos e, por conseqüência, distintos os objetos de ambas as ações. 4. Providencie a impetrante a emenda à inicial, observando-se:a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) o fornecimento de mais 1 (um) jogo completo de cópias para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS.5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.6. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 7. Int.

Expediente Nº 1803

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000390-5 - WANDIR GOMES (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001789-8 - LUIZ TADEU DIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.002953-0 - CLARIVALDO PEDRO MANTOVANI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.003422-7 - ALCEU TRAVALON (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004388-5 - ANTONIO BOTELHO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005848-7 - FUMI YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 30(trinta) dias.2. Int.

2003.61.83.006397-5 - ANTONIO FRANCISCO SCHINAIDER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006477-3 - ETEVALDO SILVA CRUZ (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Fls. 139: defiro pelo prazo de 30 (trinta dias).Int.

2003.61.83.008593-4 - ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Fls. 139/140 - Ciência às partes.3. Int.

2003.61.83.009278-1 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Constando dos autos contra-razões da parte autora, dê-se vista ao INSS para contra-razões, bem como para manifestar-se sobre o contido às fls. 415/422.3. Int.

2003.61.83.009428-5 - VILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2003.61.83.010684-6 - ERICA LESNER (ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2004.61.83.001019-7 - NELIA JURACY DE ALMEIDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003716-6 - VALDENOR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP177618 PAULO RENATO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004279-4 - HILARIO TADEU GREGORIO (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005083-3 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006192-2 - ANTONIO GILSON DE CARVALHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006209-4 - ANTONIO ALEIXO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006781-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006886-2 - DINARDO RODRIGUES COSTA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000066-4 - EDMILSON BRAGA EVANGELISTA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2005.61.83.001031-1 - ILSÓN SIQUEIRA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.001418-3 - CLEIDE INEZ PASSARINI GENARI (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002009-2 - JOAQUIM LAZARO FARIA (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002306-8 - IVANILDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002709-8 - ISMAEL SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2005.61.83.003262-8 - MARIA JOSE APARECIDA UMBILINO DO ROSARIO (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervêm, exclusivamente, quando o agente administrativo recusa-se fornecer documento requerido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora cópia integral do processo administrativo do benefício em questão, bem como cópia dos formulários SB 040 ou DSS 8030 e respectivos laudos técnicos, ambos fornecidos pelos empregadores, relativamente aos períodos que pretende ver reconhecidos como especiais. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a juntada, dê-se vista ao INSS e após, tornem conclusos. Int.

2005.61.83.003548-4 - JULIA MEDVEDIK (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003815-1 - ODAIR RODRIGUES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004088-1 - MARLETE MARIA DE OLIVEIRA CIQUEIRA (ADV. SP145441 PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004236-1 - ALCIDES BARBOSA DO PRADO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004525-8 - ANTONIO GUILHERME RUDGE BASTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004683-4 - MILTON FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005097-7 - AURELIO ROSSI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005483-1 - MIGUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005637-2 - VALDIR BARBOSA ORTIZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006650-0 - LUIZ FLAVIO RIPANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006818-0 - EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006842-8 - DAVID SIQUEIRA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Converto o julgamento em diligência.2- Em que pese a certidão de fl. 83v, forneça a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, formulários DSS 8030 e laudos técnicos dos períodos que pretende ver reconhecidos como especiais.3- Int.

2005.61.83.006982-2 - JOSE GILVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.001009-1 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.001877-6 - ADELSON VENANCIO ALBERNAZ (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.83.002970-1 - MARIA ANGELICA SCRIPPELLITE SANCHES E OUTRO (ADV. SP174106 IRANEIDE GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

Expediente N° 1831

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0026442-5 - CARUSO MANTOVANI ESPOLIO (GENY GERMANO MANTOVANI) (ADV. SP028421 MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 134, do Código de Processo Civil e para evitar possível alegação de nulidade, declaro-me impedida para oficiar no presente feito.2. Contando este Juízo com juiz substituto, promova-se a conclusão dos autos à ele, quando necessário.3. Int.

2004.61.83.002002-6 - MARIA BEATRIZ ALMEIDA PRADO DA FONSECA (ADV. SP057959 FLAVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X DIEGO SILVA DE SALVINO

1. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento ou a devolução da deprecata devidamente cumprida.2. Int.

2004.61.83.004880-2 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 04 de novembro de 2008, às 15:15 (quinze e quinze) horas, para produção da prova deprecada.Int.

2005.61.83.000590-0 - PEDRO OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP113141 CARLOS ALBERTO INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Perito Judicial o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, especialidade - Médica-Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).2. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 3. Laudo em trinta (30) dias. 4. Int.

2005.61.83.003268-9 - ELIDA ALVES BRASILINO (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tornem ao Sr. Perito para que complemente o laudo pericial, esclarecendo os quesitos formulados pela parte autora, constante de fls. 50/51.2. Int.

2005.61.83.003359-1 - LUIZ MARIO GUEDES (ADV. SP209187 FABIO MARIANO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Indefiro o quesito formulado no item 9 de fl. 128, posto que impertinente.2. Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Perito Judicial o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialidade - Neurologista, com endereço à Rua Jorge Tibiriça - n.º74 - Apto. 173 - Bairro: Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04126-000 - Tel: 5082-2820, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Laudo em trinta (30) dias. 5. Int.

2005.61.83.004886-7 - CLAUDIA REGINA AURICHIO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Perito Judicial o Dr. Anselmo Galvão Leal, especialidade - Clínico Geral, com endereço à Rua Victor Francisco Abatepaulo - n.º12 - São Paulo - SP - CEP: 04011-040 - Tel: 4234-5581, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).2. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 3. Laudo em trinta (30) dias. 4. Int.

2006.61.83.001255-5 - HERBERT HAUPT JUNIOR (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Perito Judicial o Dra. Thatiane Fernandes da Silva, especialidade - Médica- Psiquiatra, com endereço à Rua Arthur de Azevedo - n.º495 - São Paulo - SP - CEP: 05404-011 - Tel: 3081-9889, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).2. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 3. Laudo em trinta (30) dias. 4. Int.

2007.61.83.003416-6 - DIVANIA ABADES PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 6ª Vara Federal de Guarulhos, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2006.61.19.007499-4 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

2008.61.83.006932-0 - BRUNO DE CASTRO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos

termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A Lei 10.259/01 determinou a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais em relação às causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Quando o pedido implicar em parcelas vincendas, o valor da causa será a soma de 12 (doze) parcelas, nos exatos termos do artigo 3.º, 2.º, da Lei 10.259/01. No caso presente, o autor busca a concessão de benefício com valor de um salário mínimo, o que leva o valor da causa a patamar inferior ao da competência deste Juízo, mesmo considerando as verbas atrasadas. Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.007342-5 - NILSON ASSAD FILHO (ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Processe-se nos termos do artigo 846 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para deliberações quanto a determinação de citação e designação de perito. 5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3574

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.20.000325-2 - MARIA MAGNOLIA MENEZES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício de fl. 53 do Juízo Federal de Guarapuava/PR, informando que o ato deprecado será realizado na Comarca de Pitanga/PR. Int.

2008.61.20.005264-0 - SIDNEY CARLOS SILVA TREVISAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento de fls. 38/39. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 07 de outubro de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 38/39. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.006391-1 - RUBENS BERTASSI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência contemporâneos, bem como trazendo aos autos documento que comprove a data do indeferimento administrativo do benefício pleiteado, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3576

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.20.006402-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELVIS FERREIRA DE SOUZA

(ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Rio Branco-AC, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.006403-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP195802 LUCIANO DE FREITAS SANTORO)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Presidente Bernardes/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.006404-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Valparaíso/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.006406-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO GAMBIM (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO E ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Pirajuí/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.006407-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Cerqueira César/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.006408-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2008.61.20.006409-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente

execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Pirajuí/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações. Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio. Intime-se a defesa do condenado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2008.61.20.006410-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PAULO HENRIQUE (ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Penápolis/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações. Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio. Intime-se a defesa do condenado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2008.61.20.006411-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAMILLA CAPELLATO RODRIGUES (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAITROB E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO)

Tendo em vista que a competência da Justiça Estadual para processar as execuções penais e executar penas de condenados que se encontrem presos em jurisdição diversa daquela onde o processo originário tramitou prorroga-se ao Juízo das Execuções Penais da Comarca em que estiver recolhido, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações. Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio. Intime-se a defesa da condenada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 3578

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.002241-2 - MARCIA HELENA DO PRADO CAVICCHIOLLI (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, desconstituo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/09/2008 às 10h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 78/79), pelo INSS (fls. 80/81) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002771-9 - CELIA CRISTINA MOLINA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, desconstituo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/09/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 67/68), pelo INSS (fls. 69/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002839-6 - PEDRO LOPES DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, desconstituo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/10/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 94/95), pelo INSS (fls. 102/103) e pelo

Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002924-8 - NEUZA GONZALES DA SILVA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/09/2008 às 11h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 79), pelo INSS (fls. 80/81) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003122-0 - JOSEFA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/09/2008 às 11h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 50/51), pelo INSS (fls. 48/49) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003289-2 - MARIANO FAUSTINO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/09/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 73/74), pelo INSS (fls. 70/71) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003864-0 - LUCIANA DE CASSIA FUNARI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/09/2008 às 10h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 10), pelo INSS (fls. 85/86) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003907-2 - JACIRA LEAO BONIFACIO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/09/2008 às 09h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora

para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 14), pelo INSS (fls. 61/62) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005541-7 - SERGIO SIQUEIRA ALVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/09/2008 às 10h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 49/50), pelo INSS (fls. 47/48) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005542-9 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/09/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005792-0 - MARLENE TREVIZAN DALPASSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/10/2008 às 09h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 57/58), pelo INSS (fls. 60/61) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005953-8 - SUELI SOTOPIETRA MORETTI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/09/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 42/43) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006247-1 - LUIZ CARLOS BOTAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de

perícia a ser realizada no dia 17/09/2008 às 10h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 52/53), pelo INSS (fls. 45/46) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006970-2 - AMARO ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/10/2008 às 10h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007026-1 - QUITERIA MORENO DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/10/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 55/56), pelo INSS (fls. 49/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007176-9 - BEIJAMIN CHARLO NETO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/09/2008 às 09h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 10), pelo INSS (fls. 129/130) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1173

EXECUCAO FISCAL

2003.61.20.001535-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X J.PAVAO & CIA LTDA - ME (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA E ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO) X SIMONE MARIA ONOFRE PAVAO E OUTRO

1. Fl. 45 : Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do artigo 4º, II da Portaria MPS nº 296 de 08/08/2007. 2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação da exequente, a quem cabe providenciar a reativação do feito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da Portaria MPS nº 296 de 08/08/2007.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2342

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.23.001591-4 - GLORIA SILVA (ADV. SP259895 RAFAEL PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a informação de fls. 118/120 e petição de fls.121, dê-se ciência a CEF, para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.

MONITORIA

2007.61.23.001565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CASSIO ALEXANDRE RASOPPI

Recebo para seus devidos efeitos os embargos declaratórios apresentados às fls. 64/65 pela CEF.Com efeito, em complementação ao decidido às fls. 57/58, condeno a parte ré ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o julgamento antecipado da lide, a simplicidade das questões em debate e o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.004304-0 - EDSON MATIAS FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Considerando o contido às fls. 180, item 3, quanto ao depósito junto ao PAB JF de Bragança Paulista, referente aos honorários advocatícios, e ainda, informação às fls. 243, quanto a não localização de referido depósito pelo senhor gerente da agência, esclareça a CEF o ocorrido, juntando cópia do documento para posterior levantamento da importância depositada. Após, voltem conclusos.

2002.61.23.000426-8 - ARISTIDES MORETTO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/154: dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos pela i. causídica Drª Evelise Simone de Melo. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o r. despacho de fls. 146/147.

2002.61.23.000544-3 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2002.61.23.001594-1 - THEREZINHA COMETTI AZZI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requeute pelo prazo de 10(dez) dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.001624-6 - BENEDITA PIMENTEL DE OLIVEIRA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2002.61.23.001646-5 - ROBERTO ROZZATO SARGIANI E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV.

SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

2003.61.23.000893-0 - ADELMO GUAZZELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Considerando que o advogado da parte autora, inobstante regularmente intimado (fls. 152), deixou de retirar os alvarás de levantamento expedidos sob nºs 95,96/2008, formulários nºs 1673907, 1673908, conforme fls. 151/152, determino: 2. Promova o diretor de secretaria o cancelamento da guia original do aludido alvará, certificando-se em seu verso, e anexando-o na devida pasta de alvará de levantamento instituída pela Corregedoria-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Sem prejuízo, defiro o requerido às fls. 154, expeça a secretaria novos Alvarás de Levantamento em favor da parte autora. 4. Feito, intime-se o i. causídico para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto à liquidação dos mesmos. 5. Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2003.61.23.002268-8 - NATALINO ROSSI (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002563-0 - MARIA JUSTINA MINEIRO SIMOES (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI E ADV. SP193152 JOÃO HERBERT ALESSANDRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes e o M.P.F. sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2. Após, nada requerido e em termos, venham os autos conclusos para sentença

2004.61.23.000056-9 - LILIAN APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 183/184: defiro, em parte, o requerido. Considerando o depósito de fls. 179 e ainda ser a referida beneficiária incapaz, conforme procuração de fls. 08, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da referida parte, do supra aludido depósito, em nome da i. causídica, vez que possui especiais poderes para recebimento dos mesmos (fl. 8). 2- Feito, intime-se a i. causídica para retirada do alvará no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto a liquidação dos mesmos. 3- Após, tornem os autos conclusos para a extinção do processo, na fase de execução.

2004.61.23.001205-5 - OSANA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2. Para melhor manuseio dos autos, proceda à secretaria o acautelamento do exame radiológico acostado à contracapa.

2004.61.23.001360-6 - JULIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a manifestação da parte autora concordando com a renúncia do valor pago administrativamente, sobre o total ora executado, e ainda considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001557-3 - LUIZ ROBERTO DAMIAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE SETEMBRO DE 2008, às 14 h 30 min - Perita SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de

Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2004.61.23.002106-8 - DINEIA LUZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2005.61.23.000331-9 - CLOVIS DE CAMPOS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para os devidos fins.Após, nada requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2005.61.23.000756-8 - MARIA JOSE DE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X NAO CONSTA

1- Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 127 que atestou a intempestividade da réplica, protocolada pela parte autora em 30/7/2008, vez que o prazo para tanto expirou em 14/7/2008 (intimação para manifestação referente à contestação em 03/07/2008 - fl. 121), deixo de receber referida manifestação nos moldes legais decidindo pela intempestividade da mesma2- Proceda a secretaria o desentranhamento da referida petição, entregando-a a i. causídica, com o devido recebimento nos autos.3- Após, dê-se vista ao réu.

2005.61.23.001564-4 - OSWALDO GALASSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.001645-4 - SEBASTIAO VICENTE FRANCA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.000193-5 - KENZO OKAMOTO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 156/157: defiro o requerido pela parte autora somente em relação aos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, dessa forma, promova a secretaria o desentranhamento dos referidos originais, substituindo-os pelas cópias trazidas aos autos, mediante prévia conferência.2- Em termos, intime-se o i. causídico a proceder a retirada dos mesmos, no prazo de cinco dias, devendo estas permanecerem em pasta própria, com cópia deste, consoante dispõe o artigo 180 do supra aludido provimento, in verbis:Art. 180. As peças processuais desentranhadas, bem como as cópias requeridas ou excedentes, após a intimação da parte, deverão permanecer em pasta própria para posterior entrega ao interessado.3- Após, ou no silêncio, retornem ao arquivo.

2006.61.23.000885-1 - MARIA ODETE LEITE DE ASSIS (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fl. 108: considerando que até a presente data não houve comprovação nos autos da ordem exarada para implantação do benefício em favor da parte autora e considerando o lapso temporal decorrido da regular citação e intimação do I. Procurador do INSS para tanto, officie-se a Agência da Previdência Social competente para que comprove nos autos o determinado quanto à obrigação de fazer a qual foi condenado, no prazo de dez dias, sob as penas da lei e multa diária a ser estipulada. 2.Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a

antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões; 4. Em seguida 5. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo

2006.61.23.000991-0 - JOANA DE PAULA SIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001015-8 - SUZETE FERREIRA DE PAULO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001457-7 - CARLOS ROBERTO BOSCHETTI (ADV. SP140626 ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao rII- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001531-4 - ANGELINA APARECIDA CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001611-2 - MARIA MOMESSO BETTIN (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/70: recebo para os devidos fins os documentos trazidos aos autos pelo INSS. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 63 no prazo de 30(trinta) dias.

2006.61.23.001754-2 - IVONE APARECIDA TEIXEIRA BAPTISTA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001949-6 - ANA PAULA DE JESUS SILVINO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao INSS. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e

suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

2006.61.23.002012-7 - MARIA DA CONCEICAO CESAR DE SOUZA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.002021-8 - MARIA MADALENA GARCIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes e o M.P.F. sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias.

2006.63.01.025816-0 - RAUL CARNAVAL E OUTRO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que à parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda à solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias, bem como, planilha de cálculos. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2007.61.23.000208-7 - SOELI GONCALVES DE GODOI MOREIRA (ADV. SP016940 URLEY FRANCISCO BUENO DE SOUZA E ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP202675 SILVANA MARIA DE SOUZA PINTO PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000241-5 - MARIANA APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000275-0 - ANTONIA PAULA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000292-0 - VALINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação,

com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000308-0 - ELISA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000348-1 - AFONSO VIANELLO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000368-7 - LEONIRDES AZZIS MARIANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000454-0 - MARIA CARDOSO CORREA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000467-9 - ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000484-9 - ALICE TIZUKO INOWE TAKESAKO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se o i. causídico da parte autora para retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias, face a validade do(s) referido(s) documento(s).Ato contínuo, deverá referido causídico informar nos autos a liquidação dos mesmos, em cinco dias.Em termos, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.23.000632-9 - SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000671-8 - HIDEKO YAMADA (ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Decido.Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo, observando-se ainda a garantia depositada pela CEF em conta à disposição do juízo da parte controversa, conforme fls. 79.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Encaminhem-se, pois, os autos ao setor de contadoria para apurar as divergências apontadas, os eventuais pagamentos já efetuados em favor dos exequentes, de acordo com o julgado, observando-se ainda as planilhas trazidas aos autos e ainda às atualizações indicadas.

2007.61.23.000750-4 - LEVINDO MARCILIO FLORIANO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE SETEMBRO DE 2008, às 15 h 00 min - Perita SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000786-3 - DIEGO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 48 que atestou a intempestividade da réplica, protocolada pela parte autora em 30/7/2008, vez que o prazo para tanto expirou em 21/7/2008 (intimação para manifestação referente à contestação em 08/07/2008 - fl. 41), deixo de receber referida manifestação nos moldes legais decidindo pela intempestividade da mesma2- Proceda a secretaria o desentranhamento da referida petição, entregando-a a i. causídica, com o devido recebimento nos autos.3- Após, dê-se vista ao réu.

2007.61.23.000879-0 - CARMELINA CAMACHO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se o i. causídico da parte autora para retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias, face a validade do(s) referido(s) documento(s).Ato contínuo, deverá referido causídico informar nos autos a liquidação dos mesmos, em cinco dias.Em termos, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.23.000904-5 - MOACYR DE TOLEDO LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III-Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000905-7 - NEUSA KIMICO NAKAMURA HONGO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, re- querendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

2007.61.23.000913-6 - EDIWALDO VIEIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se o i. causídico da parte autora para retirada do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s), no prazo de cinco dias, face a validade do(s) referido(s) documento(s).Ato contínuo, deverá referido causídico informar nos autos a

liquidação dos mesmos, em cinco dias. Em termos, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2007.61.23.000920-3 - JOAO ANTONIO DA SILVA PINTO E OUTRO (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de complementação da execução, em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.

2007.61.23.001007-2 - JOAO CARLOS RUGGIERO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 86/88: manifeste-se à parte autora sobre o contido na petição juntada pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.23.001043-6 - CECILIA BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

2007.61.23.001052-7 - MARIA LUCIA BONUCCI BARBOSA LIMA (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ E ADV. SP219205 MARCELO GAYER DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

2007.61.23.001252-4 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001266-4 - ALMINDO ANTONIO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001272-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP219826 GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

2007.61.23.001302-4 - SHINOBU NAMEKATA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA E ADV. SP057714 TOYOKO UMEOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo. Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 85, item 2, expedindo-se alvará de levantamento do montante incontroverso, conforme depósito de fls. 78/79. Feito, intime-se o i. causídico da parte autora para retirá-lo, no prazo de cinco dias, a contar da publicação desta decisão. Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.001303-6 - JOSE CARLOS NOBREGA DA LUZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo as fls. 80, para os seus devidos fins. II- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001322-0 - HOMERO SILVEIRA (ADV. SP256720 HENRIQUE HABITZREUTER SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

2007.61.23.001571-9 - MARIO AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requeinte pelo prazo de 10(dez) dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2007.61.23.001575-6 - AMAURI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III-Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001624-4 - MARGARIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001736-4 - LUIS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III-Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001752-2 - MARIA HELENA BOSCOLO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE SETEMBRO DE 2008, às 14 h 00 min - Perita SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001867-8 - JONAS JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1.Preliminarmente, esclareça a parte autora quanto ao seu efetivo comparecimento à perícia médica designada pelo IMESC consoante determinado nos autos ou, se for o caso, justifique o motivo de eventual ausência e ainda seu real interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.2.Em caso de comparecimento e realização do exame pericial médico, officie-se ao IMESC requisitando a remessa do laudo, no prazo de vinte dias, para instrução do feito, em face do lapso temporal decorrido, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos ser encaminhado ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial.3. Considerando a juntada da Contestação do INSS, em 27.09.2007, protocolada tempestivamente, e que a mesma não fora recebida pelo Juízo Estadual, recebo a Contestação do INSS às fls. 19/27.4. Manifeste à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.5. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias.6. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001873-3 - LEANDRO DA SILVA PINTO SILVIANO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a designação da perícia médica para o dia 12 DE SETEMBRO DE 2008, às 15 h 30 min - Perita SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de

Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001922-1 - LUZIA MARCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1-Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002092-2 - LUZIA MALENGO PEREIRA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Dê-se ciência da sentença ao réu.II - Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III - Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.002146-0 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a solicitação formulada pelo setor de contabilidade às fls. 29, intime-se à parte autora para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, os documentos necessários à instrução do feito, referentes ao benefício objeto da lide, conforme indicado às folhas supra referidas.Cumprido, retornem os autos ao contador.

2007.61.23.002284-0 - VALDIR BUENO DE SOUZA (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA E ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
1. Fls. 82/84: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 71/72, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 13.602,62 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para maio de 2008, e R\$ 2.040,39 (honorários de sucumbência), atualizado para maio de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 71/72, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.002329-7 - JULIAN CASTILLEJO MURILLO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2008.61.23.000079-4 - ANTONIO GUTIERREZ GARCIA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
I- Recebo as APELAÇÕES apresentadas pela CEF e pelo autor nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista às partes contrárias para contra-razões,III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2008.61.23.000094-0 - ROBISON ALVES GOMES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000095-2 - IRANI DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos. 4. Para a realização oficie-se ao IMESC, para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser à parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 6. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000123-3 - VALTER DE ANDRADE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redesignação da perícia médica para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2008, às 11h 30min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2008.61.23.000133-6 - ANTONIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 15 DE SETEMBRO DE 2008, às 11 h 00 min - Perita SIMONE FELITTI - CRM: 94349 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000145-2 - JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 40/41: considerando o teor do ofício 407/2008 encaminhado pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP informando da não localização do endereço da parte autora, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico informe o atual e correto endereço da referida parte. Feito, renove-se o ofício para realização do estudo sócio-econômico. 2- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3- Dê-se ciência à parte autora do despacho de fls. 19.

2008.61.23.000147-6 - THEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/52: considerando o teor do ofício 554//2008, encaminhado pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP informando da não localização do endereço da parte autora, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico informe o atual e correto endereço da referida parte. Feito, renove-se o ofício para realização do estudo sócio-econômico

2008.61.23.000181-6 - CLARICE ANTONIO CARDOSO DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 49/50: considerando o teor do ofício 262/2008 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, informando da não localização do endereço da parte autora, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico informe o atual e correto endereço da referida parte. Feito, renove-se o ofício para realização do estudo sócio-econômico. 2- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal.

2008.61.23.000235-3 - VILMA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2-Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000318-7 - GENTIL MARCELINO DE TOLEDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fls. 39, a qual certificou a intempestividade da petição às fls. 35/38, proceda a secretaria o desentranhamento da mesma, entregando-a ao i. causídico, com o devido recebimento nos autos, após dê-se vista ao réu.

2008.61.23.000361-8 - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

2008.61.23.000492-1 - JOSEFINA MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos.4. Para a realização da perícia médica, nomeie o Doutor Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista (fones:4032-2882 - consultório - 3404-8700-Justiça Federal), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 6. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000494-5 - MARIA DE LOURDES MORAES SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/31: recebo como aditamento a inicial, como litisconsorte passivo necessário nos termos do artigo 47 do CPC, Edson Adão Donizete Silveira, CPF. 387.528.738-03, filho do de cujus JOSÉ ADÃO SILVEIRA. Cumpra integralmente o i. causídico, juntando aos autos as cópias para contrafé. Após, e em termos, encaminhe-se os autos ao Setor de Distribuição para a devida inclusão e cite-se o INSS.

2008.61.23.000497-0 - ALIFER BENEDITO ALMEIDA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2-Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000545-7 - ANITA PAIXAO BARROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2-Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000578-0 - JAIR LACERDA DOS SANTOS (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP047536 EMERIEIDE ODETE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 57. recebo para os seus devidos fins2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.000600-0 - HELENA DE ALMEIDA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio

econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000747-8 - ANTONIO APARECIDO SENCIANI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 23, providencie a parte autora à juntada aos autos de cópia da homologação da desistência requerida junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.23.000763-6 - JOAO BATISTA PIOVANI FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 40/41: recebo para os seus devidos fins, dando o feito por sanado.2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001020-9 - ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.001148-2 - JOAO FRANCISCO TOSCHIO SATO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito.

2008.61.23.001169-0 - MARIA CRISTINA VIEIRA AMARAL (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Postergo o exame do pedido de tutela antecipada, para após a vinda do laudo médico pericial. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.23.000878-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA LISBOA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP212782 LIVIA MILITÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/117: considerando o retorno da carta expedida para intimação da testemunha JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA e da autora BENEDITA DE OLIVEIRA LISBOA sem seus efetivos cumprimentos, determino que o

causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo dos mesmos, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada

2004.61.23.000097-1 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o determinado às fls. 140, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes.

2005.61.23.001115-8 - EVA DANTE DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o determinado às fls. 127, em seu item 2, mantendo-se o demais determinado para a devida expedição das requisições devidas. Intimem-se as partes.

2006.61.23.001045-6 - CLEMENTINA DE MORAES BUENO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 116: indefiro o requerido pela i.causídica, vez que, conforme r. despacho de fls. 114, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, se faz necessária a solicitação de cópias mediante formulário próprio, junto a secretaria. Após, e em termos, proceda à secretaria a devida citação, conforme despacho de fls. 114.

2006.61.23.001046-8 - ANEZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 98: indefiro o requerido pela i.causídica, vez que, conforme r. despacho de fls. 96, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, se faz necessária a solicitação de cópias mediante formulário próprio, junto a secretaria. Após, e em termos, proceda à secretaria a devida citação, conforme despacho de fls. 9

2006.61.23.001869-8 - MARIA NEIDE DESTRO GREGORIO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contrarrazões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000402-3 - MERCEDES DE TOLEDO MORITA (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contrarrazões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000787-5 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contrarrazões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001800-9 - TEREZA BENTO VIEIRA DIAS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de

estilo.

2007.61.23.001949-0 - AFRANIO GOMES CAVALCANTE (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.002125-2 - NAIR ALVES DA CUNHA TAPIA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.002223-2 - MIDORI HASIMOTO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.001149-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.001148-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCISCO TOSCHIO SATO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Traslade-se cópia do relatório, voto e v. acórdão, bem como da r. sentença e do cálculo homologado e ainda da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, em apenso, para regular prosseguimento da execução.4. Após, desapensem-se e arquivem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.23.000270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JOCEMIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Considerando a petição de fls. 51/55, dê-se ciência a CEF, para manifestação quanto ao requerido pela parte ré, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente Nº 2369

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.001057-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Manifeste-se a defesa acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 54/55) sobre a intimação da testemunha por ela arrolada, no prazo de 05 dias.Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 25/11/2008. Int.

ACAO PENAL

2008.61.23.000531-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X NATALINO PRETO DE GODOY (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN)

Fls. 103/104. Intime-se o acusado para providenciar o depósito da verba honorária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme apontado pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Intimem-se as partes acerca do decidido às fls. 99/100. Ciência ao MPF. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2215

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001889-5) ZENAIDE FELIX TRIONI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000123-1 - ADELIA MARTINEZ GERVAZIO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000178-4 - ANTONIA VICTORIA COLLUCCI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000358-6 - ADELAIDE BERNACH BENETON (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000375-6 - GRACIA FELTIM MAZON (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000648-4 - IVANILDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000664-2 - NADIR ALVES DE BRITO (ADV. SP209124 JOSE CARLOS PACHECO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000744-0 - HELENITE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000797-0 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001133-9 - ANA FURLAN RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001138-8 - MARIA TERESINHA CANABARRA DRUZIAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001404-3 - JOSEFA PAIE SECHIN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001699-4 - GERALDA DA ROCHA OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da lei nº 1.060/50.

2005.61.22.000362-1 - MARIA NEIDE MENEGILDO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2005.61.22.000828-0 - MARIA CECILIA DA CONCEICAO JENUINO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC). Deixo de condenar a autora nas despesas processuais e nos honorários advocatícios ante a gratuidade deferida.

2005.61.22.001724-3 - NEUSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2005.61.22.001925-2 - FLADEMIR MONTAGNI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.000120-3 - WILLIAN DA CRUZ CAETANO - MENOR (LINDINALVA VIEIRA CRUZ CAETANO) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I do CPC). Deixo de condenar o autor nos encargos inerentes à sucumbência, ante da gratuidade ostentada.

2006.61.22.000983-4 - ARISTIDES RODRIGUES DOURADO (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.001032-0 - ANA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Sem condenação da autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2006.61.22.001352-7 - EVANILDE REGINA ALVARENGA SANCHES (ADV. SP128636 RENATA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

2006.61.22.001592-5 - YUQUIO HIRANO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.22.002344-2 - FRANCISCO BELOTTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.22.002451-3 - TAKIO HIURA E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2006.61.22.002531-1 - NADIR FAIAN CONTRICIANI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar o INSS a conceder a autora aposentadoria por idade, no valor correspondente a, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento) do salário-de-benefício, calculado nos termos da legislação atualmente vigente, não devendo ser inferior a de um salário mínimo, inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação (fl. 26/02/07- fl. 38).

2007.61.22.000071-9 - IZABEL GIMENES MORENO - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000090-2 - AMARO CESAR BUKVAR E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança dos autores a diferença de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000094-0 - JOSE DO CARMO CARLOTTI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar da data da citação (30/4/2007), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, apurado nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na sua redação dada

pela Lei n. 9.876/99.

2007.61.22.000268-6 - MARIA EVA MARTINS GUSMAO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.000806-8 - ODENIR ZAPAROLI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança da autora as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.000822-6 - WALTER ANTONIO RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001018-0 - TOSHIO IKEDA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança do autor as diferenças de remuneração referente ao IPC nos índices de 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001499-8 - ROGERIO MASAYUKI TANAKA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001623-5 - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.61.22.001692-2 - NEUSA APARECIDA NUNES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar aposentadoria por tempo de serviço/contribuição devida à autora, a contar da data do requerimento administrativo (25/04/2006), a fim de que corresponda a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício.

2007.61.22.001745-8 - GILBERTO JORGE (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001895-5 - HUGO YUGO WAKANO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC

nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

2007.61.22.001937-6 - FABIO EIJI KATO (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.22.001355-1 - SHIROSHI GESHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000251-3 - ZACARIAS ANTONIO JANUARIO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000252-5 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000338-4 - ROSA BELLORI GUILHERME (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.22.001379-5 - ODILO MANSANARI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, antes da redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data da citação (23/03/07 - fl. 352, verso).

2006.61.22.001425-8 - ANTONIO BROCANELLI (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, em relação aos períodos de 09/12/87 a 06/05/90, 01/11/91 a 30/09/98, 04/01/99 a 11/11/03 e 01/07/05 a 13/07/2006, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar os períodos de 04/06/69 a 30/11/85 e 01/12/85 a 30/11/87, exercidos como rurícola, exceto para o cômputo do período de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8213/91).

2006.61.22.001456-8 - JOSE LUIZ NELINO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, haja vista a gratuidade ostentada.

2006.61.22.001872-0 - LEVI DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC).

2006.61.22.002353-3 - INES BERTOLAZO DIAS (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2321

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.002109-3 - VALDEMAR CANDIDO CORREIA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002111-1 - ALAIDE BARBOSA CORREIA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002177-9 - OLGA GUASTALLI PANHOSSI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a certidão retro, oficie-se ao INSS para que, em até 10 (dez) dias, proceda à implantação do benefício concedido à parte autora. Outrossim, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.22.002311-9 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a certidão retro, oficie-se ao INSS para que, em até 10 (dez) dias, proceda à implantação do benefício concedido à parte autora. Outrossim, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1811

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.25.003093-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLAUDINEI RISERIO DE ALMEIDA ME E OUTRO

Indefiro, por ora, o requerido pela Caixa Econômica Federal à f. 61, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos do artigo 4.º do Decreto Lei n. 911, de 01.10.1969. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Int.

MONITORIA

2003.61.25.002451-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X TRATOR MAQUINAS OURINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168768 PRISCILA OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP086531 NOEMI SILVA POVOA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos dos réus e, como conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,00% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização.Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva.As custas processuais e as verbas honorárias dos respectivos advogados, estas fixadas em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão suportadas pelas partes proporcionalmente à sucumbência de cada uma, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, e reciprocamente compensadas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003484-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X SUELI LATANSIO DELLAGNOLO (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que, no cálculo do montante devido, incidem os juros contratuais no limite de 8,2% (oito virgula dois por cento) sem capitalização, até o inadimplemento do contrato e, a partir de então, a comissão de permanência, não capitalizada, da qual deverá ainda ser excluída a taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) exigida.Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca.P.R.I.C.

2005.61.25.002663-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MARCELO MARTINS MOIA (ADV. SP147680 RUBENS BENETTI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.001770-0 - MARIA NEUZA ANDRADE FRANCISCO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em que pese o alegado pela parte autora s f. 289-297 acolho a conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial às f. 277-279, elaborada consoante despacho proferido à f. 274.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.000177-3 - POLYANA APARECIDA SOUZA ROLIM (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Deixo de acolher a manifestação do Ministério Público Federal das f. 222-223, uma vez que consoante entendimento jurisprudencial o contrato faz lei entre as partes. Válido, ainda, observar que o contrato efetuado entre a incapaz e o patrono da ação, foi feito de forma legal, estando a menor representada por sua genitora, não se demonstrando abusivo (f. 201).Intimem-se e, após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2001.61.25.000191-8 - JOSE TOLOTO E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o INSS acerca do requerido pela Contadoria Judicial à f. 267, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.000244-3 - CLAUDINES DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 172, justificando o não cumprimento. Int.

2001.61.25.000643-6 - JOSE DA CRUZ TEIXEIRA - MENOR (VERA LUCIA DA CRUZ TEIXEIRA) (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista a devolução do ofício precatório expedido à f. 324 (f. 343-346), providencie a parte autora a

regularização do C.P.F., no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.000709-0 - OLGA SHIRLEI COELHO GRISOSTOMO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Antes de apreciar o requerido às f. 251-253, é necessário que a sociedade de advogados FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS regularize sua representação processual, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias.Regularizada a representação, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da referida sociedade no pólo ativo da ação.Int.

2001.61.25.000713-1 - JOSE APARECIDO BATISTA DA ROSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.001009-9 - CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Acolho a manifestação do INSS das f. 245-251 e, com amparo no artigo 40, parágrafo 2.º, c.c. artigos 188 e 508, todos do C.P.C., recebo a apelação por ele interposta às f. 236-239, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.002106-1 - ODILA THEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP251980 RODRIGO LOPES LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista a informação da Secretaria das f. 291-292, esclareça a parte autora a divergência entre o nome que consta na ação e o que consta nos cadastros da Receita Federal, bem como providencie a regularização de seu C.P.F., o qual encontra-se suspenso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.002746-4 - MARIA HELENA REGINATO MACEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.002777-4 - MASSATUGU NAGAE (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 208, justificando o não cumprimento. Int.

2001.61.25.002783-0 - INES ARANTES DE FARIA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.25.003501-1 - RUTH PINHEIRO CAMARGO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.003785-8 - DORACI CORREIA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e

extinguo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.003942-9 - APARECIDO SANTOS VALENICH E OUTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada e informao da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.004511-9 - JOSE FRANCISCHINI (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Novamente determino a intimação do INSS para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.005355-4 - APARECIDA CUSTODIO DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.005475-3 - ALDIVINA AMORIM DE MELLO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatórios para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos e para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverão ser observados os valores apurados pela Contadoria do Juízo.Int.

2001.61.25.005755-9 - MAFALDA INDRIGO ZANLUQUI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Intime-se o vencedor a requerer o que de direito.Int.

2001.61.25.005917-9 - BENEDITA MARIA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.000840-1 - CATHARINA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.001269-6 - IVANIL SOARES (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.001392-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPAUSSU (ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES E ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES E ADV. SP175803B MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (União Federal - P.F.N.), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.003238-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002738-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO/SP (ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI E ADV. SP111646 PERSIA MARIA BUGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.003623-8 - EMANUELLA DENISE XIMENES (REPR SONIA MARILDA GUIDICE XIMENES) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 166-167), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.003859-4 - BREVINDO GOMES (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 170, justificando o não cumprimento. Int.

2002.61.25.004029-1 - MARIA DE MELLO MIGUEL (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Oficie-se encaminhando as cópias requeridas (f. 123).

2002.61.25.004452-1 - MARIA LUIZA DAVID VILAS BOAS (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.25.004710-8 - RAFAEL RODRIGUES MESQUITA E OUTRO (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.000230-0 - PAULO FERNANDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001101-5 - ANTONIO JOSE SPONCHIADO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS para que junte aos autos a documentação solicitada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.001236-6 - JOAO BRUNO PINHATA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001253-6 - JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o INSS para que proceda à expedição da Certidão do Tempo de Serviço reconhecido por meio da presente ação, devendo comprovar nos autos sua expedição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.002524-5 - FRANCISCA EUGENIA DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as

nossas homenagens.Int.

2003.61.25.003386-2 - DAVID TRIGOLO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 90, justificando o não cumprimento. Int.

2003.61.25.004361-2 - IMAGIR FORTE BERGAMINI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004656-0 - ANGELINA CARA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

2004.61.25.000113-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

2004.61.25.000640-1 - DULCINEIA DE GODOI LOPES E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

2004.61.25.000811-2 - FLORIPPA GRANDINI CARLOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001013-1 - IRACI MARQUES MEIRA PASSOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001229-2 - APARECIDA MARIA VIANA JERONYMO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.001419-7 - THEREZINHA GIMENEZ DA SILVA CHRISTONI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte

contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001739-3 - MARIA JOSE BERTOLDO CAPERA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas e de honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a) no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados.

2004.61.25.002324-1 - ALDIVINA ALVIM DA CRUZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 80 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. P. R. I.

2004.61.25.002415-4 - ELIAS GOMES DE LIMA - INCAPAZ (LUCINDA GOMES DE LIMA) (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002431-2 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.25.002433-6 - MARIA GEMA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002451-8 - ANTONIA VALENCA CARMONA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002455-5 - MANOELA RODRIGUES KREMER (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002493-2 - CLEONICE FATIMA LOPES (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que a decisão das f. 146-148 deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como que a sentença proferida às f. 174-180 manteve a referida decisão, reconsidero o despacho proferido à f. 192, para receber o recurso de apelação interposto pelo INSS às f. 184-191 somente em seu efeito devolutivo. Oficie-se ao

Desembargador Relator do Agravo de Instrumento (f. 203-209).Verifico que o recurso de apelação acima mencionado já encontra-se contra-arrazoado.Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.002722-2 - SILENE MARIA LOPES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003610-7 - LUZIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003670-3 - LAURA ALEXANDRE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

2004.61.25.003671-5 - LENICE MOTA VIEIRA (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.004021-4 - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

Cite-se a União Federal - P.F.N., nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Int.

2005.61.25.000024-5 - LUZIA DO CARMO DOMINGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.000079-8 - VITORIA EDUARDA NAIDE LOPES - INCAPAZ (ROSA MARIA NAIDE) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito.Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas e de honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3^a Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a) no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados.

2005.61.25.000931-5 - ORDALINA FAUSTINO PIRES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, rejeito as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002159-5 - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO E ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela parte autora às f. 106-109, bem como manifeste-se a autora acerca das alegações da ré das f. 117-119. Esclareço que o prazo é sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.25.002325-7 - GERACINA LEITE DE CAMARGO (PROCURAD TIAGO DE C. ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Arbitro os honorários da assistente social, Silmara Cristina A. Pedrotti, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.25.002854-1 - MARIA APARECIDA POYAY PEREZ (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 89, justificando o não cumprimento. Int.

2006.61.25.000736-0 - CLAUDIA VITTO PEREIRA (ADV. SP138509 LUIZ ROBSON CONTRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES)

2006.61.25.001561-7 - FRANCISCO CARLOS NUNES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatórios para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos e para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios, deverão ser observados os valores apurados pela Contadoria do Juízo. Int.

2006.61.25.002856-9 - JOVINO MARCILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.002902-1 - MARIA ORDALI MAZINE (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.25.003008-4 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Face a sucumbência, condeno a Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, porém por ser beneficiária da justiça gratuita fica isenta de seu pagamento. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.25.003017-5 - VANIR DIAS FARIA MORAES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 27.7.2006 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 105), solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 58-60, a qual concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Vanir Dias Faria Moraes;b) benefício concedido: auxílio-doença;c) data do início do benefício: 27.7.2006 (data imediatamente posterior a do cancelamento administrativo - f. 105);d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 27.7.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.003035-7 - SERGIO LUIZ FORMIGAO E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.003067-9 - CLOVIS POMPEU NOGUEIRA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.003188-0 - MARIA APARECIDA PEREZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto sequer houve citação.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasP. R. I.

2006.61.25.003189-1 - MARIA ILADIR DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à sentença proferida às f. 179-185 e manifeste-se sobre o alegado pela parte autora à f. 206. Int.

2006.61.25.003345-0 - CARLIM ROZENIDE LIMA E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.003347-4 - ARLINDO CARNEIRO GOMES E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.25.003790-0 - SANTOS DA SILVA GOES (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo das contas poupança nº 39430-0 e 02934-4 pelo IPC de abril de 1990, aplicando-se o percentual de 44,80%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal,

aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.25.003819-8 - RANYLSON DE ALMEIDA VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.25.000035-7 - EDNO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 10.10.2006 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 24), solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 83-84, a qual concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Edno Gonçalves de Lima; b) benefício concedido: auxílio-doença; c) data do início do benefício: 10.10.2006 (data imediatamente posterior a do cancelamento administrativo - f. 24); d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 10.10.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000661-0 - EDGARD MANOEL DE MACEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 1.º.3.2007 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 23), solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 107-108, a qual concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Edgard Manoel de Macedo; b) benefício concedido: auxílio-doença; c) data do início do benefício: 1.º.3.2007 (data imediatamente posterior a do cancelamento administrativo - f. 23); d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 1.º.3.2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001038-7 - MAXI NUTRICAÇÃO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Tendo em vista o endereço do litisdenunciado informado à f. 105, cumpra a Secretária o despacho da f. 95. Expeça-se o necessário. Em relação ao requerido no último parágrafo da f. 105, o pedido deve ser deferido, uma vez que a Carta Precatória será expedida para Sertaneja - PR, localidade onde há a necessidade do recolhimento de custas para sua distribuição. Int.

2007.61.25.001075-2 - MARIA ELISABETE FERREIRA SENA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o

instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 31.10.2006 (data posterior a do cancelamento administrativo - f. 26), solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 111-112, a qual concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Maria Elisabete Ferreira Sena;b) benefício concedido: auxílio-doença;c) data do início do benefício: 31.10.2006 (data imediatamente posterior a do cancelamento administrativo - f. 26);d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 31.10.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001167-7 - NIVALDO CISCON (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001287-6 - EGIDIO COIRADAS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001347-9 - MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001451-4 - FABRICIO NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001557-9 - ELIANA FRANCO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001692-4 - MONICA DUPAS NICOLosi E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.25.001758-8 - MARIA TERESINHA CESSERO BREVE (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.25.000189-5 - JUAREZ ALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.25.000557-8 - MARIA ECLAIR PIACENZA GONCALVES (ADV. SP135751 CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré (CEF), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.25.000680-7 - WOLNEI FRAGAO SILVA (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal acerca da distribuição do feito a esta Vara Federal, em decorrência de desmembramento da ação, bem como para manifestação, querendo, sobre os atos processuais praticados no Juízo de origem, consoante cópias juntadas às f. 26-69, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.25.000940-7 - MARIA DE FATIMA BIUSSI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP123731 ALEXANDRA YUMI SUZUKI DE AMORIM BECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICA LATINA LOGISTICA - ALL HOLDING (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG)
Verifico que o recurso de apelação interposto pela parte autora às f.430-439 não foi objeto de apreciação pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante v. acórdão das f. 515-518. Assim, determino que a parte autora esclareça se tem interesse no prosseguimento do referido recurso, tendo em vista sua petição das f. 558-561. Int.

2008.61.25.000992-4 - ANTONIO MARTUCHI E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP116124 ANNA NINA DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151960 VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Providenciem os autores a juntada aos autos de seus documentos pessoais (R.G. e C.P.F.), no prazo de 10 (dez) dias, bem como requeiram o que for de seu interesse. Int.

2008.61.25.001843-3 - ANTONIO DOMINGUES BRITO (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.25.002066-0 - JOSE ANGELO AVANZI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Providencie a parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Após, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.25.004661-6 - ZULMIRA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP251980 RODRIGO LOPES LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Verifico que a sociedade de advogados não é parte na presente ação. Assim, determino a regularização de sua representação processual, a fim de possibilitar a apreciação do requerido às f. 300-302 e 354-356. Int.

2007.61.25.002758-2 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE ROSSETO E OUTROS
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 48 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.03.99.005177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000992-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ANTONIO BORDA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI)
Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Traslade-se cópia do v. acórdão das f. 184-187 e certidão de trânsito em julgado para os autos da ação principal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.25.002639-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005755-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MAFALDA INDRIGO ZANLUQUI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS)

Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2008.61.25.000941-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA BIUSI (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS)

Traslade-se cópia das f. 13-15 para os autos da ação principal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.25.001724-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002841-3) MARINA PAULA GONCALVES (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

2006.61.25.001808-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002849-8) MARIA DE LURDES RUFINO (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem e arquivem estes autos com as cautelas necessárias. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.000349-1 - CALEB CARAMASCH (ADV. SP082150 VITAL DE ANDRADE NETO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.001691-6 - ANTONIO JOSE BORGES (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OURINHOS - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em seu efeito devolutivo. Vista dos autos à parte contrária para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após a vista ao Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

2008.61.25.002001-4 - LEONIDAS NUNES PRADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X COORDENADOR CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM - DEP FISCALIZ SUB MARILIA SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.001622-5 - BENEDITO GENTIL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para que informe se localizou os extratos da conta e, caso positivo, deverá juntá-los aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.25.001674-2 - LUIS CARLOS GARCIA (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas em sede de contestação, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente, concernente à exibição dos extratos da conta-poupança nº 00038870-0, agência 0327, no tocante aos meses de junho e julho de 1987, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios diante da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.003874-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X CLUBE ATLETICO FERROVIARIO DE OURINHOS

Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o requerido pela União Federal - A.G.U. às f. 30-31 e documento juntado (f. 33).

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.000419-3 - EDNO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a decisão liminar das f. 33-34, a qual determinou a produção antecipada da prova pericial. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 1818

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.25.001378-1 - VALDEMIRO AUGUSTO DA SILVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processotópico final da decisão de fls. 157/161:Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para processo e julgamento desta ação.Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se. Após, cumpram-se.

2007.61.25.003402-1 - JOSEVALDO SANTANA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A parte autora objetiva a concessão de benefício de prestação continuada ao deficiente.Com o fim de comprovar a deficiência alegada, à f. 79-80 foi deferida a realização de perícia médica a realizar-se em 11 de fevereiro de 2008, às 10h00min, no consultório médico do perito nomeado, Dr. José Calil Mansur.A referida decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 28.01.2008, p. 74/83, conforme certidão da. f. 81, v., em nome dos patronos da parte autora Dr. Rubens Henrique de Freitas e Dr. Abraão Samuel dos Reis, regularmente nomeados à f. 17.O perito judicial informou que a parte autora não compareceu na perícia agendada (f. 82).Determinado à parte autora justificar o não comparecimento, seu(ua) patrono(a) alegou a ausência de intimação pessoal da parte autora para comparecimento na perícia designada.É o breve e necessário relato.Decido.Consoante a primeira parte do art. 237 c.c. art. 236 do CPC, a intimação dar-se-á, em regra, por meio da publicação em Diário Oficial dos atos judiciais, se houver órgão de publicação.Assim, de acordo com a técnica legislativa aplicada, fazendo uma análise sistemática do Código de Processo Civil, as exceções à regra descrita são expressamente enumeradas, como é caso da intimação da parte autora para o depoimento pessoal (art. 343, 1.º CPC) e das testemunhas para a audiência de instrução (Art 412, caput, do CPC).O art. 431-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 10.358/2001, dispõe que As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.Assim, verifica-se que o legislador pátrio quis que a intimação para a produção da perícia fosse feita por meio de publicação em Diário Oficial, porquanto ele não fez constar expressamente exceção no art. 431-A do referido Codex, especialmente pelo fato de incumbir à parte autora o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC).Por conseqüência, caberia ao patrono(a) da parte autora comunicá-la da data, local e horário da perícia designada pelo juízo, especialmente no caso em tela, em que a própria parte constituiu seu(ua) patrono(a).Isto posto, entendo injustificada a ausência da parte autora à perícia anteriormente marcada e determino o agendamento de nova perícia médica à parte autora, que deve ser novamente intimada por meio de publicação em Diário Oficial.Fica a parte autora ciente de que nova ausência injustificada à perícia agendada importará no prejuízo de sua realização, prosseguindo o feito sem a referida prova.Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14 horas, para realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 865 - Vila Moraes, nesta cidade, conforme quesitos especificados na decisão proferida às f. 79-80.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo definidos na Portaria n. 27/2008, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia.Int.

2008.61.25.002354-4 - DIMAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico da decisão de fl. 32:Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo

Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 11, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de fevereiro de 2009 às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1819

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.25.004629-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X RUBENS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MILTON CAMOLESI DE ALMEIDA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X ANISIO SILVA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X JOAQUIM FERNANDES ZUNIGA (ADV. SP211907 CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP232330 DANIEL MANOEL PALMA) X AFFONSO FERNANDES SUNIGA (ADV. SP012372 MILTON BERNARDES) X VALTEMIR DOS SANTOS (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JONAS JAMIL LESSA LOPES (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) Ficam, cientes as partes de que foi redesignado o dia 09 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa junto ao Juízo da 2.ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1938

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.000264-5 - JOAO ALIPIO FIRMEIRO (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista que o AR restou negativo por motivo de mudança, informe o autor, no prazo de 48 horas, seu atual endereço. 2- Após, expeça a Secretaria nova carta de intimação da perícia designada. 3- Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1939

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.002123-8 - MARIA TEREZA GONCALVES GABRIOTI E OUTROS (ADV. SP180803 JEFFERSON ACETI D'ARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação retro, retornem os autos ao SEDI para a exclusão do espólio de Vicente de Paula Gabrioti do pólo ativo da demanda. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 31. fL. 31: 3. Após, intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, tragam aos autos os extratos do período pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002069-0 - ADAO JOSE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP244092 ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual. Improcede o pedido da CEF. Somente a incompetência relativa se argui

por meio de exceção, incidente que tem o condão de suspender o processo e logo os prazos, nos exatos moldes dos arts. 265, III, e 306 do CPC. Já a incompetência absoluta, como no caso, se articula a qualquer tempo em simples petição nos próprios autos. Em outros termos, pode ser alegada como preliminar de mérito na própria contestação (art. 301, II do CPC), ou em peça separada. Todavia, o que a legislação processual civil não contempla é a possibilidade de o réu apresentar defesa contendo apenas arguição de incompetência e depois desejar a pretensão de reabertura de novo prazo para defesa de mérito. E isso porque a alegação de incompetência absoluta não tem o condão de suspender o andamento do feito e, dessa forma, não suspende o transcorrer dos prazos. Toda matéria de defesa precisa ser apresentada com a contestação, ficando preclusa a possibilidade de apresentar questões de fato e de direito não explanadas naquele momento processual. E para que não parem dúvidas à ré, declarada a incompetência absoluta, que pode ser de ofício, apenas são anulados os atos decisórios, mas não a citação (2º, do art. 113 do CPC). Como dito, a legislação processual civil determina que toda a matéria de defesa deve ser alegada na contestação, por isso, no caso, a Caixa teve a oportunidade de fazê-lo, no entanto, não foi suficientemente diligente, devendo suportar o ônus de tal desídia. Isso posto, indefiro o pedido da CEF de restituição do prazo para contestação e decreto sua revelia. Como não houve manifestação das partes sobre provas, oportunamente venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.27.003449-3 - ANGELO DALBO NETO (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.27.003823-1 - ANA PAULA GOUVEIA (ADV. SP083698 RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Isso posto, diante da ilegitimidade ativa, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, deixo de condenar a autora nas verbas honorárias e custas. P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 678

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0002154-0 - ROSA VALQUIRIA CARNEIRO CACCIATORI (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X EDSON FIGUEIROA CACCIATORI (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.008306-7 - REI DAS GAXETAS REFRIGERACAO 2000 EPP E OUTRO (ADV. MS008481 ANTONIO DE BARROS JAFAR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO

MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, para anular os atos posteriores à inabilitação da impetrante, determinando que a autoridade coatora conceda-lhe o prazo de três dias para que apresente suas razões recursais, com o que devem ser seguidas as demais fases previstas no Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, inclusive no que se refere à intimação dos demais licitantes para apresentar contra-razões ao recurso. CITE-SE e INTIME-SE a empresa Eletrotécnica Pantanal Ltda. Ao Setor de Distribuição para sua inclusão no pólo passivo do Feito. Notifique-se. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, voltando-me, conclusos para sentença.

2008.60.00.008765-6 - ALESSANDRO LOPES CARDOSO - ME (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, pois somente é facultado ao advogado intentar ação em nome da parte, sem o instrumento do mandato, a fim de evitar decadência ou prescrição, o que não é o caso dos autos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.000625-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO CARLOS SCACCHETTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 55, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência das requerentes. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro, porém, o pedido de expedição de ofício à Comarca da Matão, haja vista da carta precatória enviada a essa comarca já haver retornado a este Juízo. Sem custas. Sem honorários.

CAUTELAR INOMINADA

93.0004507-5 - BLANCA TORO DELGADO DE GARELLY (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X RAFAEL GARELLY GUTIERREZ (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

98.0001254-0 - ROSA VALQUIRIA CARNEIRO CACCIATORI (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X EDSON FIGUEROA CACCIATORI (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2008.60.00.006952-6 - RONISE SEEFELDER FLAVIO (ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela requerente. PRI.

Expediente Nº 679

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0004055-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X RENATO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X PEDRO FAUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X VEIMEC MECANICA E PECAS LTDA (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO)

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 10/2008-SD 01-EXAutos de Execução de Título Extrajudicial nº 94.0004055-5 Autora : Caixa Econômica Federal - CEF Réu : Renato Sérgio Lima de Oliveira e outros O Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foram designados as datas abaixo indicadas, para a realização respectivamente, da 1ª e eventual 2ª PRAÇA do(s) bem(ns) abaixo indicado(s): OBJETO DA PRAÇA : 1 - Lote nº 09 da quadra 02 do loteamento denominado JARDIM MIRASOL com dimensões retangulares 30m x 12m, com 360 m2 de área, situando-se na esquina da Rua Santa Catarina com Rua Nacional de propriedade de Renato Sérgio Lima de Oliveira, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 91.763 do CRI da 1ª Circunscrição. Penhora nos autos 94.3545-0 desta Vara Federal. Avaliação em 13/05/2008 = R\$ 12.000,00.2 - Lote de terreno nº 10 da quadra 02 do loteamento denominado JARDIM MIRASOL com dimensões normais de 12m x 30m e área de 360 m2, limitando-se: Frente para a Rua Santa Catarina, fundos com parte do lote 08 e laterais com os lotes 09 e 11 de propriedade de Renato Sérgio Lima de Oliveira, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 91.764 do CRI da 1ª Circunscrição. Penhora nos autos 94.3545-4 desta Vara Federal. Avaliação em 13/05/2008 = R\$ 11.000,00.3 - Lote de

terreno nº 11 da quadra 02 do loteamento denominado JARDIM MIRASOL, com dimensões normais de 12m x 30m e área de 360 m2, limitando-se: Frente para a Rua Santa Catarina, Fundos com parte dos lotes 06 e 08 e Laterais com os lotes 10 e 12, de propriedade de Renato Sérgio Lima de Oliveira, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 91.765 do CRI da 1ª Circunscrição. Penhora nos autos 94.3545-4 desta Vara Federal. Avaliação em 13/05/2008 = R\$ 11.000,00 Avaliação Total: R\$ 34.000,00(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º praça, ou por maior lance em 2º praça, desde que não seja preço vil. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PRAÇAS. Datas do Praceamento: 1º leilão dia 10 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. 2º leilão dia 24 de setembro de 2008 a partir das 13:00 horas. LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS. ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão. Campo Grande - MS, 19/08/2008. (a) CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS Juiz Federal Substituto

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 208

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.60.00.000181-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X MOVIMENTO NACIONAL DOS MENINOS E MENINAS DE RUA - MNMMR (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. DF017796 ALEXANDRE TABORDA RIBAS)

Melhor analisando os autos, verifico que os endereços declinados no ofício de f. 1298, referentes ao ex-companheiro e à avó materna de Cristiane Ruiz, situam-se nesta Capital e não na cidade de Caratinga - MG. Destarte, revogo a determinação de depreciação da oitiva de Cristiane Ruiz (f. 1311). Noutro vértice, tendo em vista a proximidade da data anteriormente designada (f. 1276), redesigno a tomada do depoimento pessoal de Cristiane Ruiz para o dia 16/10/2008, às 14:00h. Manifestem-se os requerentes e o Ministério Público Federal acerca do contido nos itens 1 a 4 da petição de f. 1303-1305, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.005097-0 - RITA DE CASSIA TORRES E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido da parte autora de fls. 380. Expeça-se ofício a Receita Federal, a fim de que a mesma informe o endereço do autor Nilton Carlos Dalalio. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0008448-3 - CATARINA MOREIRA ESTEVAO (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA E ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006511 GUSTAVO A. M. BERNER E ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Intimação das partes sobre a designação de perícia nestes autos para o dia 27 de outubro de 2008, às 16:00 horas, conforme consta à f. 223.

1999.60.00.007165-7 - RITA DE CASSIA TORRES E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da negativa da parte autora de cumprir o determinado no despacho de fls. 589/590, determino o retorno dos presentes autos com a conclusão para sentença. Intimem-se.

2002.60.00.000039-1 - JOANA BATISTA MELO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X ABADIO PAES AMORIM (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X APEMAT -

CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o presente recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 453/476, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos. Intimem-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal de 15 dias. Em seguida remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2002.60.00.001348-8 - DANILO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo pólo ativo, acerca do laudo complementar de f. 202.

2003.60.00.004252-3 - OSVALDO DURAES FILHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X AMELIA BARBOSA DURAES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ITAOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

SANEADOR: Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos: (a) a CEF teria se equivocado nas amortizações do crédito objeto dos contratos, e que teria resultado em uma diferença a ser paga pela construtora; (b) a CEF teria agido com ganância ou incompetência operacional, causando, por isso, prejuízos à empresa Roca e seus sócios; e (c) a referida empresa e seus sócios teriam sofrido coação ou pressão para subscreverem as confissões de dívidas acima referidas. Defiro a produção de prova oral, devendo ser intimadas as partes para depoimento pessoal. As partes deverão apresentar, no prazo legal, o rol de testemunhas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/2008, às 14:00 horas. Intime-se. Depreque-se a oitiva da testemunha Paulo Roberto Giresini Silvério. Foi expedida carta precatória à 2ª Subseção Judiciária deste Estado (Dourados), visando à inquirição da testemunha Paulo Roberto Giresini Silvério, arrolada pelos requerentes.

2003.60.00.008727-0 - JUREMA LIMA DE SIQUEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente interesse em executá-la (f. 65), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.009675-1 - ALINOR VIEIRA DA SILVA (ADV. MS007511 SOCRATES ARAUJO CONCEICAO AMORAS E ADV. MS010923 LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

SENTENÇA: ... Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para o fim de condenar a ré UNIÃO a proceder à conversão da aposentadoria proporcional ao tempo de serviço em invalidez com proventos integrais, e a devolução das parcelas descontadas a título de imposto de renda retido na fonte, desde 12/01/2001, tudo devidamente corrigido nos termos do Manual de cálculos da Justiça Federal, com juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a União ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo autor (fl. 53), e ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.003419-5 - EVA CRISTINA MUGICA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CUIRIEL MARCON) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN)

SENTENÇA: Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DETERMINAR o cancelamento da inscrição da autora junto ao CRA/MS, sob o nº 23.964, nos termos em que postulado na exordial e na fundamentação supra. Oficie-se ao CRA/MS requisitando o cumprimento desta sentença. Condeno o réu ao reembolso das custas processuais adiantadas pela autora à fl. 96, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sopesados os critérios orientativos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, e a orientação jurisprudencial sobre a matéria. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.004241-6 - MANOELINA DE FATIMA ESTIVAL (ADV. MS004233 ALCEU MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

SENTENÇA: Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta Ação Ordinária para o fim de CONDENAR as rés CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA a pagar, de forma pro rata e em partes iguais, à Autora a título de reparação por danos morais, o valor atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção

monetária a partir da data do fato ilícito (súmula nº 43, do STJ) até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da Justiça Federal para débitos judiciais não tributários, e juros moratórios de 1% por cento ao mês, a partir da citação das rés no presente feito, nos termos do art. 406, do CC/02, nos termos da fundamentação supra. Condeno as rés ao pagamento pro rata dos honorários advocatícios em favor da autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.006073-0 - GRAFICA E EDITORA TEASSUL LTDA - EPP (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. MS010774 BRUNO MARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 168-173, interposto pela União, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos. Intime-se à parte recorrida para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal federal da 3ª região. Intimem-se.

2005.60.00.009517-2 - MARIA RIGOLON LANZONI (ADV. PR026495 MARCIA CRISTINA DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 105/109, interposto pela parte ré, tendo em vista ser tempestivo, em ambos os efeitos. Intime a recorrida para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.00.000212-5 - MUNICIPIO DE JUTI (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

SENTENÇA: Assim sendo, diante de todo o exposto acima, ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela (ff. 167-9) e, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, declarando prescritas as dívidas oriundas dos processos Administrativos de n. 72.595/97, n. 77.525/99 e n. 77.494/99, todos do CREA/MS, bem como condenando o conselho requerido a dar baixa em eventual inscrição em dívida ativa e inclusão no CADIN relativas a tais débitos. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, pp. 3º e 4º, do CPC. P. R. I.

2007.60.00.003189-0 - EVANDRO MOREDA ALBINO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a autoria dos saques realizados na conta vinculada do FGTS em nome do autor. Assim, tendo em vista que a pessoa responsável pelo saque após sua assinatura nos documentos de fl. 63 e 64, entendo imprescindível a produção da prova pericial grafotécnica pleiteada pela CEF. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, o réu indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos, em número máximo de três. Após a formulação de quesitos pelas partes, oficie-se à Superintendência da Polícia Federal para que, no prazo de cinco dias, designe data e hora para a realização da perícia, intimando-se, em seguida, o autor para comparecer àquela instituição na data marcada. Referida Instituição deverá entregar o laudo pericial no prazo máximo de trinta dias, contados da realização da perícia. O órgão periciante deverá, ainda, responder ao seguinte quesito do Juízo: A assinatura aposta nos documentos de fl. 63 e 64 partiu do punho escrivador do autor? Intimem-se.

2007.60.00.003997-9 - AIRTON GODOY (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2007.60.00.005711-8 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 78/91, pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo recorrente (autor), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o recorrido (réu) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.00.006377-5 - CHRIS GIULIANA ABE ASATO E OUTROS (ADV. MS007075 PAULO LINO CANAZARRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

2008.60.00.006372-0 - UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ADV. DF013532 ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA: Assim sendo, diante das razões expostas acima, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, pp 3º e 4º do CPC.P.R.I.

2008.60.00.006729-3 - ERCILIO ANTONIO COMPARIN (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial indicando qual o valor dado causa, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.60.00.006886-8 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA (ADV. MS004196 CREGINALDO DE CASTRO CAMARA) X EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO MATO GROSSO DO SUL-OAB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: ... Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a autora beneficiária de Justiça gratuita, pedido que ora defiro. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.007373-6 - PAULO JOSE DE PAULA LIMA E OUTRO (ADV. MS008500 ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, ratifico os atos até o momento praticados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a vinda dos autos a esta subseção. Após, voltem os presentes autos conclusos para sentença. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.60.00.005520-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP181652 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) X WILLIANS COELHO WOUNNSOSCKY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VILMAR JOSE DE ANDRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Assim sendo, diante de todo o exposto acima, conheço dos presentes embargos de declaração para o fim de dar-lhes provimento e alterar o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença proferida nestes autos, que passa a ter a seguinte redação. Por todo o exposto acima, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial em relação ao requerido VILMAR JOSÉ DE ANDRADE e julgo procedente o pedido em relação ao requerido WILLIANS COELHO WOUNNSOSCKY, condenando este último a pagar à requerente, a título de indenização por danos materiais, o valor de R\$ 2.600,09 (dois mil e seiscentos reais e nove centavos), atualizado monetariamente a partir de setembro de 2002 (ff. 8-9) até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora desde a data do fato (15/12/99), nos termos da Súmula 54 do STJ e do art. 398 do CC, no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, até o efetivo cumprimento da obrigação, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN). P.R.I.

2004.60.00.007963-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X PAULO CESAR GARAGNANI (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Recebo o recurso de apelação de fls 114-120, interposto pelo réu, sendo este tempestivo, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para que, no prazo legal de 15 dias, apresente as contra-razões. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.60.00.010927-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006377-5) CHRIS GIULIANA ABE ASATO E OUTROS (ADV. MS007075 PAULO LINO CANAZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa, nos autos nº 2007.60.00.010927-1, em R\$ 161.255,11 (duzentos e sessenta e um mil reais e duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), que corresponde, no mínimo, ao total do prejuízo alegado e pretendido pelos autores. Determino o recolhimento da complementação de custas, sob de julgamento sem resolução de mérito. Traslade-se fotocópia desta decisão para os autos da ação

principal.Intime-se.Oportunamente, archive-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.60.00.005078-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010910-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X RUFINO GIMENES PAREDES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste o impugnado,no prazo de 10 (dez) dias, sobre a presente Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.007673-3 - ENGEFIX CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X EXCEDE CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X 3RD ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTURCOES LTDA (ADV. MS009645 LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO E ADV. MS009939 VANIA TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO) X KM3 CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA (ADV. MS002672 ANTONIO CARLOS ESMI)

SENTENÇA: Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, DENEGANDO A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, nos termos da fundamentação supra.Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.00.005090-6 - UNAFISCO SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ADV. DF014128 PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Assim sendo, diante das razões expostas acima, revogo a liminar anteriormente concedida (ff. 79-82) e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Oficie-se ao Ministro Relator da Reclamação n. 6.189-2, com cópia desta sentença. Oficie-se, ainda, ao Relator do AG 336731, informando acerca da revogação da liminar atacada, com cópia desta sentença. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.00.007968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007207-0) CONCEICAO CARDENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS002963 JOAO N. DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE MS - CDHU/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.60.00.003963-3 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X GRUPO DE INDIGENAS LIDERADOS POR RAMAO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: ...Por outro lado, julgo improcedente o pedido de condenação dos requeridos em perdas e danos, e, em consequência, extinto o presente processo em relação a esse pedido, com resolução de mérito, também nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, dado ter ficado comprovada a inexistência de danos a serem indenizados.Sem honorários. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 679

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.008678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006407-3) JOAO AGUILAR MARTINS E OUTRO (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido de decisão liminar.I-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.60.00.000948-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.010047-4) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM

IDENTIFICACAO (ADV. MS011907 CLAUDIA REGINA CAZEIRO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

1) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, determino o levantamento do sequestro dos bens descritos nos itens 1 e 2 da presente decisão. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta ordem.2) Fica o representante legal do espólio de Oswaldo Turquino, Dr. Fábio Rotter Meda, OAB/PR 25630, intimado do deferimento para fins de extração de cópias.

Expediente Nº 680

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.006389-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.005000-4) CESAR AUGUSTO MARTINOTTO E OUTROS (ADV. MS009268 MARCEL CHACHA DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Tendo em vista decisão proferida no IPL nº 457/2004 (Autos nº 2005.60.00.000619-9), remetam-se estes autos ao Supremo Tribunal Federal, juntamente com o referido inquérito.Intimem-se.

2008.60.00.005925-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) CELIA JOSE RODRIGUES BELIATO BALAN (ADV. MS008664 MARIVALDO COAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.À embargante para manifestar acerca da contestação e parecer ministerial, devendo, desde já, especificar as provas que pretende produzir. Após, à União Federal e ao MPF.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.007455-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Sob pena de extinção do feito, defiro o prazo de cinco (05) dias para que o requerente traga aos autos documentos que comprovem a propriedade do bem, bem como cópias das sentenças proferidas nos autos nº 2007.60.05.239-3 e 2006.60.05.1497-4.I-se.Campo Grande (MS), 28 de agosto de 2008.

2008.60.00.008352-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG052221 JOSE ETORE TURATTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.A ação deve ser de embargos e a petição deve ser acompanhada dos documentos necessários.Intime-se para emendar, em 10 (dez) dias.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.005000-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR E ADV. MS009666 DORVIL AFONSO VILELA NETO E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MT007645 ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI)

Vistos, etc.Tendo em vista decisão proferida no IPL nº 457/2004 (Autos nº 2005.60.00.000619-9), remetam-se estes autos ao Supremo Tribunal Federal, juntamente com o referido inquérito.Intimem-se.

PETICAO

2007.60.00.009350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) FRIGORIFICO MERCOSUL S/A (ADV. RS047619 MARCELO SCHWENGBER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Defiro o desentranhamento dos documentos (fls. 08/109) que acompanharam a inicial. Intime-se o requerente para retira-los, no prazo de dez (10) dias. Após, sob cautelas, ao arquivo.

ACAO PENAL

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV.

MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Horácio Gedro de Mello feito pela defesa de Márcio Kanomata às f. 7606. Intime-se. Campo Grande-MS, em 29/08/2008.

2008.60.00.006076-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X YESMY EVELIN FERNANDEZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 328/329. Ao recorrente para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao MPF para apresentar as contra-razões. Intime-se.

Expediente Nº 681

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.004667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001982-8) ABEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intimação das partes da audiência designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 14:50, para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante, no juízo da 1ª Vara de Amambai/MS e do embargante para remeter, ao juízo deprecado, a soma de R\$ 1.093,76, correspondente à 80,66 UFERMS, referente as custas processuais que não foram recolhidas, bem como a soma de R\$ 146,00 referente a diligência do oficial de justiça, para que seja dado regular cumprimento ao ato deprecado.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.00.000220-0 - ROGERIO MOREIRA DE ASSIS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas de que está designado para o DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, no consultório do dr. LUIZ FERNANDO DA FONSECA SISMEIRO, na rua Rodolfo José Pinho, 1506, Jd. São Bento, para realização de perícia médica no autor, devendo levar todos os exames que dispuser.

2006.60.00.000376-2 - CARLOS MAGNO NOGUEIRA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

O autor está bem representado, conforme procuração de fl. 08. O réu está representado por seus procuradores. Controvertem-se as partes acerca do vínculo empregatício existente entre o autor e a empresa Nutrisul, no período de 1/6/95 a 31/5/97. Diante do acordo a que chegaram as partes na Justiça do Trabalho e da juntada de cópia do Contrato de Prestação de Serviços (fls. 91-4), verifico presente o início de prova material exigido pela Lei 8.213/91. Assim, defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes. Designo para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, audiência de conciliação e instrução. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada pelo réu. As testemunhas do autor comparecerão ao ato independente de intimação (f. 106).

2006.60.00.005831-3 - OSNY CARLOS BELLINATI (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência preliminar para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2007.60.00.003305-9 - ANANIAS LOUVEIRA E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Designo audiência preliminar para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2007.60.00.011065-0 - PAULO OSAMU NAKAMURA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA E ADV. MS006285E KATIUSCI SANDIM VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência preliminar para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do CPC, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Expediente Nº 751

IMISSAO NA POSSE

93.0000308-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CLEOMENES DE ARAUJO MARTINS (ADV. MS000995 ERLIO NATALICIO FRETES)

Imovel penhorado nestes autos, lote de terreno nº 19, quadra nº 59 - Parque Jardim Atlantico, nesta Capital, será levado a leilao nos dias 10 de setembro de 2008 e 24 de setembro de 2008, a partir das 13:00 horas, para realizacao, respectivamente, da 1ª e 2ª praca, nas dependencias do Auditorio da Justica Federal de Campo Grande/MS.

Expediente Nº 752

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.000655-4 - WASHINGTON FERREIRA DE MORAES (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a Ação Consignatória nº 2000.60.00.000655-4, com resolução do mérito, com base no artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convencionados. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do valor depositado na conta nº 3953.005.302877-2. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.005295-0 - WASHINGTON FERREIRA DE MORAES (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a Ação Consignatória nº 2000.60.00.000655-4, com resolução do mérito, com base no artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convencionados. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do valor depositado na conta nº 3953.005.302877-2. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 379

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.008726-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINI LEITE ILARIOS e OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo para o dia 11 /09/2008, às 13h30 min a audiência de oitiva da testemunha de acusação MARIA DE LOURDES ROSSATI e das testemunhas de defesa RENATA IFRAN DE LIMA, AMÉLIA ROSA PEREIRA e JORGE LUIZ CABRAL. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

ACAO PENAL

2003.60.00.008008-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MILTON FERREIRA DE LIMA (ADV. MS005669 MILTON FERREIRA LIMA) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)

À vista das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11719/2008, o acusado será interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como, se houver, dos peritos e demais diligências. Assim, no caso dos autos, adito o despacho de f. 425 e converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa, designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 13h30min., em audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Requisite-se o acusado Ribamar Osório de Paiva no Estabelecimento Penal em que se encontra recolhido. Intime-se a Defensoria Pública Federal e o Defensor Dativo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, que deverá manifestar-se, inclusive, sobre a certidão negativa de f. 436-verso.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 21

PETICAO

2007.60.00.006258-8 - JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS - 5A. REGIAO

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Há pedido de renovação, o que obriga a permanência do preso (art. 10, parágrafo 3º, Lei n. 11.671/08).2. Intime-se a defesa e dê-se vista ao MPF para que se manifestem.Após, voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1113

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.02.002759-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO)

Chamo o feito à ordem.Trata-se de pedido de levantamento de medida cautelar de seqüestro, ajuizada por Mauro Maurício da Silva Alonso, denunciado no feito em que a medida cautelar foi determinada, a qual deve ser manejada através de embargos do acusado, em desfavor da União.Desta feita, determino a intimação do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover a emenda à inicial.Ao SEDI, para alteração da classe processual (classe 210 - embargos do acusado).Após, conclusos.

Expediente Nº 1114

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.02.005360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) LIBORIO & SOARES LTDA - ME (ADV. MS006982 ADELMO PRADELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) INDEFIRO a liminar pleiteada, observando, ademais, que não há risco de dano irreparável ao embargante, o qual se mantém na posse do bem.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Não havendo dilação probatória, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença a ser proferida na ação penal principal (feito nº 2005.60.02.002760-3).Apensem-se os presentes autos ao feito principal, bem como traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos.Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.

BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 846

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.001193-5 - ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre impugnação de fls.33/41, manifeste-se o embargante no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2008.60.03.001155-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000244-9) UNIMED DE TRES LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS009185 ANNAMELIA FERREIRA DE C. S. ALEXANDRIA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se aos autos de execução fiscal nº2006.60.03.000244-9 (principal).A petição inicial dos embargos, deve ser autuado com os documentos que instruem os autos do processo de execução fiscal, nos termos dos arts. 282e 283 do CPC, sendo: 1) cópias das CDAs, 2) auto de penhora e laudo de avaliação ou intimação de penhora. Assim intime-se o embargante para cumprir o disposto do art. 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único do CPC.Int.

Expediente Nº 847

CARTA PRECATORIA

2008.60.03.000941-6 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO SOUZA SOARES (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
Designo audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de defesa(s) NAIR MARTINEZ para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas.Intime-se. Comunique-se e requisite-se (se necessário).Oficie-se ao Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO DA PENA

2005.60.03.000487-9 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA ROSA (ADV. MS006581 ELIZEU DE ANDRADE)
À vista da informação supra, designo a audiência de fls. 84 para o dia 10/09/2008, às 14:00 horas.Int.

Expediente Nº 848

ACAO PENAL

2006.60.00.005118-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANDERSON LUIZ RINALDI (ADV. MS003216 ERMESON DA SILVA NUNES)
CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeto para publicação a intimação da defesa quanto à expedição das Cartas Precatórias de n.os 703/2008-CR e 704/2008-CR, para oitiva das testemunhas de defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 433

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.06.000990-0 - CLUBE DE CACA E PESCA DE SOROCABA (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Verifico que o valor das custas processuais recolhidas é inferior ao mínimo estipulado pela Lei n.º 9.289/96. Assim, intime-se a parte requerente para complementá-las, no prazo de dez dias.

Expediente Nº 434

ACAO PENAL

2008.60.06.000203-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa do Sentenciado Geraldo Franco de Carvalho às fls. 329/330, no efeito devolutivo e suspensivo, exceto quanto à determinação de o Réu ser mantido na prisão, que recebo, apenas, no efeito devolutivo.Intime-se a defesa para apresentar Razões de Apelação, no prazo de 8 dias, nos termos do artigo 600 do CPP. Após, dê-se vista ao recorrido (MPF) para apresentação de Contra-Razões, no prazo legal.Sem prejuízo, considerando que se operou o trânsito em julgado para a acusação (v. fls. 324, vº), expeça-se Guia de Recolhimento Provisória ao sentenciado, remetendo-a, mediante ofício, ao Juízo da Comarca de Naviraí/MS, nos termos dos artigos 291 e 292 do Provimento COGE nº. 64/2005 e Súmula 192 do STJ, com as cópias de praxe.No que pertine ao ofício do MPF de fls. 326: defiro. Remeta-se, com urgência, cópia da sentença de fls. 300/307 e da Guia de Recolhimento

Provisória a ser expedida, bem como da certidão de trânsito em julgado para a acusação, informando ainda, que não houve o trânsito em julgado para a defesa, considerando a petição de interposição de recurso de fls. 320 e sua confirmação expressa de fls. 330. Após, com ou sem a juntada das Contra-Razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal. Intimem-se.